REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

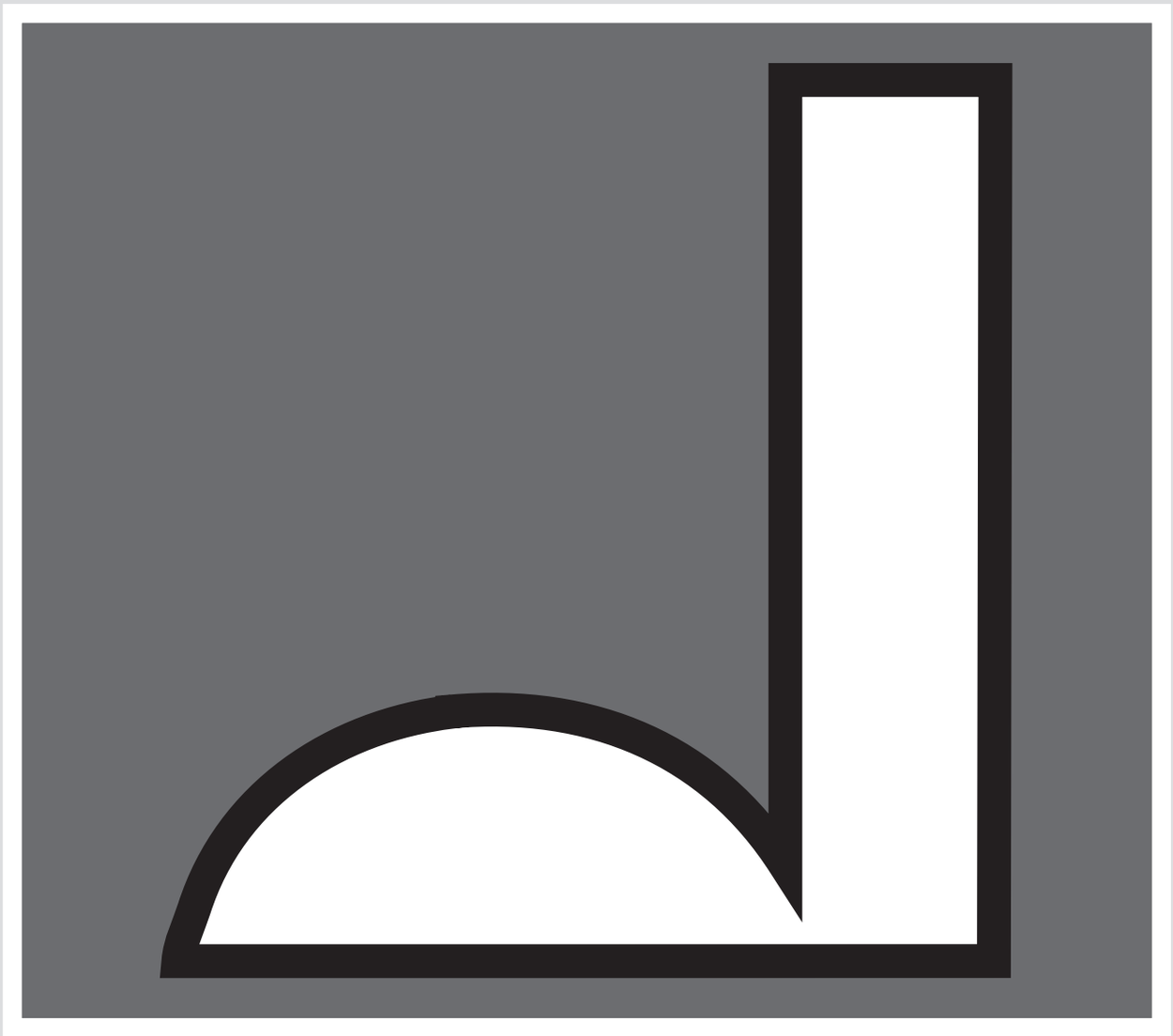

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVI - Nº 009 - TERÇA-FEIRA, 2, 3 E 4 DE FEVEREIRO DE 2011 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2ª VICE-PRESIDENTE
Wilson Santiago - (PMDB-PB)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4ª SECRETÁRIA
Ciro Nogueira- (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Gilvam Borges - (PMDB-AP)
2º - João Durval - (PDT-BA)
3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

LIDERANÇA

PMDB - 20 **Líder** **Renan Calheiros - PMDB**	**PT - 15** **Líder** **Humberto Costa - PT**	**PSDB - 10** **Líder** **Alvaro Dias - PSDB**
PTB - 6 **Líder** **Gim Argello - PTB**	**PP - 5** **Líder** **Francisco Dornelles - PP**	**PR - 5** **Líder** **Magno Malta - PR**
PDT - 4 **Líder** **Acir Gurgacz - PDT**	**PSB - 3** **Líder** **Antonio Carlos Valadares - PSB**	**PSOL - 2** **Líder** **Marinor Brito - PSOL**
PPS - 1 **Líder** **Itamar Franco - PPS**	**PMN - 1** **Líder** **Sergio Petecão - PMN**	

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal	**Claudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 1, de 2011 00149

2 – ATA DA 1ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2011

2.1 – ABERTURA

2.2 – FINALIDADE DA REUNIÃO

Destinada à prestação do compromisso regimental e posse das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores eleitos em 3 de outubro de 2010..... 00150

2.2.1 – Publicação de diplomas encaminhados à Mesa

2.2.2 – Prestação do compromisso regimental e posse das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores.

2.2.3 – Execução do Hino Nacional

2.2.4 – Comunicações

Referentes ao nome parlamentar e filiação partidária das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores empossados..... 00223

2.2.5 – Comunicação da Presidência

Convocação da 2ª Reunião Preparatória a realizar-se em seguida, destinada à eleição do Presidente do Senado Federal para o biênio 2011/2012..... 00277

2.3 – ENCERRAMENTO

3 – ATA DA 2ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA 54ª LEGISLATURA, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2011

3.1 – ABERTURA

3.2 – FINALIDADE DA REUNIÃO

Destinada à eleição e posse do Presidente do Senado Federal para o biênio 2011/2012..... 00279

3.2.1 – Comunicações

Dos membros da Bancada do PR no Senado Federal, de indicação do Senador Magno Malta, como Líder do PR, no Senado Federal. **(Ofício nº 13/2011, de 1º do corrente)** 00279

Dos membros da Bancada do PDT no Senado Federal, de indicação do Senador Acir Gurgacz, como Líder do PDT, no Senado Federal. **(Ofício nº 1/2011, de 1º do corrente)** 00279

Do Senador Itamar Franco, de indicação de S.Exa., como Líder do PPS, no Senado Federal. **(Ofício nº 16/2011, de 1º do corrente)** 00279

De membros da Bancada do PTB no Senado Federal, de indicação do Senador Gim Argello, como Líder do PTB, no Senado Federal. **(Ofício nº 1/2011, de 1º do corrente)** 00279

Dos membros da Bancada do PSOL no Senado Federal, de indicação da Senadora Marinor Brito, como Líder do PSOL, no Senado Federal. **(Ofício s/nº/2011, de 1º do corrente)** 00279

Da Bancada do PMDB no Senado Federal, de indicação do Senador José Sarney, para a Presidência do Senado Federal. 00279

Da Bancada do PSOL no Senado Federal, de indicação do Senador Randolfe Rodrigues, para a Presidência do Senado Federal. **(Ofício s/nº/2011, de 1º do corrente)** 00280

3.2.2 – Comunicação da Presidência

Explicações a respeito do procedimento de votação. 00280

3.2.3 – Pronunciamento

Senador Randolfe Rodrigues..... 00282

3.2.4 – Eleição do Presidente do Senado Federal

3.2.5 – Proclamação do Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal

3.2.6 – Pronunciamento do Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal

3.2.7 – Comunicações

Dos membros da Bancada do PMDB no Senado Federal, de indicação do Senador Renan Calheiros, como Líder do PMDB, no Senado Federal. **(Ofício s/nº/2011, de 1º do corrente)** 00288

Dos membros da Bancada do PSDB no Senado Federal, de indicação do Senador Alvaro Dias, como Líder do PSDB, no Senado Federal. **(Ofício s/nº/2011, de 1º do corrente)**..... 00289

Dos membros da Bancada do PP no Senado Federal, de indicação do Senador Francisco Dornelles, como Líder do PP, no Senado Federal. **(Ofício nº 22/2011, de 26 de janeiro do corrente)**..... 00289

Dos membros da Bancada do PT no Senado Federal, de indicação do Senador Humberto Costa,

como Líder do PT, no Senado Federal. **(Ofício nº 2/2011, de 1º do corrente)** 00289

Dos membros da Bancada do PSB no Senado Federal, de indicação do Senador Antonio Carlos Valadares, como Líder do PSB, no Senado Federal. **(Ofício s/nº/2011, de 1º do corrente)** 00289

Do Senador Edison Lobão de afastamento para assumir o cargo de Ministro de Estado de Minas e Energia. **(Ofício s/nº 2011, de 2 do corrente)**..... 00289

3.2.8 – Comunicação da Presidência

Convocação da 3ª Reunião Preparatória a realizar-se hoje, às 16 horas e 30 minutos, destinada à eleição e posse dos demais membros da Mesa do Senado Federal..... 00289

3.3 — ENCERRAMENTO

4 – ATA DA 3ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA 54ª LEGISLATURA, EM 1º, 2 e 3 DE FEVEREIRO DE 2011

4.1 – ABERTURA

4.2 – FINALIDADE DA REUNIÃO

Destinada à eleição dos Vice-Presidentes, dos Secretários e dos Suplentes de Secretários da Mesa do Senado Federal para o biênio 2011/2012..... 00291

4.2.1 – Eleição dos Vice-Presidentes e Secretários

4.2.2 – Proclamação da Senadora Marta Suplicy e dos Senadores Wilson Santiago, Cícero Lucena, João Ribeiro, João Vicente Claudino e Ciro Nogueira, 1ª Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente.

4.2.3 – Comunicação

Do Senador Sérgio Petecão, como Líder do PMN no Senado Federal. **(Ofício nº 6/2011, de 1º do corrente)**..... 00298

4.2.4 – Suspensa às 18 horas e 17 minutos do dia 1º de fevereiro de 2011, a sessão é reaberta às 19 horas e 31 minutos do dia 2 de fevereiro de 2011

4.2.5 – Comunicações

Do Senador Edison Lobão de afastamento para assumir o cargo de Ministro de Estado de Minas e Energia. **(Ofício s/nº/2011, de 1º de janeiro)**.... 00299

Do Senador Garibaldi Alves Filho de afastamento para assumir o cargo de Ministro de Estado. **(Ofício s/nº/2011, de 2 do corrente)**..... 00299

Do Senador Eduardo Amorim, de indicação de S. Exª como Líder do PSC no Senado Federal. **(Ofício s/nº/2011, de 1º do corrente)** 00299

Do Senador Marcelo Crivella, de indicação de S. Exª como Líder do PRB no Senado Federal. **(Ofício nº 9/2011, de 1º do corrente)** 00299

Da Bancada do PCdoB, de indicação do Senador Inácio Arruda para a função de Líder do Partido no Senado Federal e da Senadora Vanessa Grazziotin, como Vice-Líder do Partido. **(Ofício nº 1/2011, de 2 do corrente**) 00299

4.2.6 – Mensagem da Presidente da República

Nº 18/2011, de 1º do corrente, de indicação do Senador Romero Jucá para exercer a função de Líder do Governo no Senado Federal. 00299

4.2.7 – Prestação do compromisso regimental e posse do Senhor Edison Lobão Filho, Primeiro Suplente do Senador Edison Lobão

4.2.8 – Comunicação

Do Senador Lobão Filho, referente à sua filiação partidária e adoção do nome parlamentar.. 00300

4.2.9 – Suspensa às 20 horas e 5 minutos do dia 2 de fevereiro de 2011, a sessão é reaberta às 14 horas e 32 minutos do dia 3 de fevereiro de 2011

4.2.10 – Prestação do compromisso regimental e posse do Senhor Paulo Davim, Primeiro Suplente do Senador Garibaldi Alves Filho

4.2.11 – Comunicações

Do Senador Paulo Davim, referente à sua filiação partidária e adoção do nome parlamentar. ... 00308

Da Liderança do PDT, de indicação do Senador Cristovam Buarque para a função de Vice-Líder do Partido no Senado Federal. **(Ofício nº 2/2011, de 1º do corrente)** 00309

4.2.12 – Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão Extraordinária, a realizar-se hoje, em seguida à presente reunião preparatória..... 00312

4.2.13 – Eleição dos 1º, 2º, 3º e 4º Suplentes de Secretário

4.2.14 – Proclamação dos Senadores Gilvam Borges, João Durval, e das Senadoras Maria do Carmo Alves e Vanessa Grazziotin, 1º, 2º, 3ª e 4ª Suplentes de Secretário.

4.2.15 – Comunicação da Presidência

Lembrança aos Srs. Líderes sobre indicação na forma dos arts. 79 e 80 do Regimento Interno, das Sras. e dos Srs. Senadores que irão compor as Comissões Permanentes da Casa. 00312

4.3 – ENCERRAMENTO

5 – ATA DA 1ª SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA, EM 3 DE FEVEREIRO DE 2011

5.1 – ABERTURA

5.2 – EXPEDIENTE

5.2.1 – Mensagem da Presidente da República

Nº 1, de 2011 (nº 704/2010, na origem), que encaminha a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2011. 00314

5.2.2 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de dez dias previsto no § 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995..... 00336

5.2.3 – Mensagens da Presidente da República

Nº 2, de 2011 (nº 709/2010, na origem), solicitando que seja autorizada a contratação de opera-

ção de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao Projeto Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social. 00336

Nº 3, de 2011 (nº 793/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Raymundo Santos Rocha Magno*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Romênia..... 00417

Nº 4, de 2011 (nº 753/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 38, de 2010-CN, que *altera o Anexo I da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008*, que *dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008-2011,* sancionado e transformado na Lei nº 12.352, de 2010..... 00447

Nº 5, de 2011 (nº 757/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2010 (nº 3.407/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências,* sancionado e transformado na Lei nº 12.353, de 2010..... 00447

Nº 6, de 2011 (nº 758/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 6, de 2010-CN, que *abre o Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor global de duzentos e trinta e quatro milhões e seiscentos mil reais,* sancionado e transformado na Lei nº 12.354, de 2010..... 00447

Nº 7, de 2011 (nº 759/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 23, de 2010-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de oitenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente,* sancionado e transformado na Lei nº 12.355, de 2010..... 00447

Nº 8, de 2011 (nº 760/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 28, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de trinta e um milhões e duzentos e cinquenta e dois mil reais, em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária– Infraero, para os fins que especifica,* sancionado e transformado na Lei nº 12.356, de 2010..... 00447

Nº 9, de 2011 (nº 761/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 30, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de sete milhões, quatrocentos e oitenta mil reais, para reforço da dotação constante da Lei Orçamentária vigente,* sancionado e transformado na Lei nº 12.357, de 2010..... 00447

Nº 10, de 2011 (nº 762/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 35, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de quinhentos e quinze mil reais, para o fim que especifica,* sancionado e transformado na Lei nº 12.358, de 2010. 00447

Nº 11, de 2011 (nº 763/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 37, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de setenta e sete milhões e quinhentos mil reais, para os fins que especifica, e dá outras providências,* sancionado e transformado na Lei nº 12.359, de 2010..... 00447

Nº 12, de 2011 (nº 764/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 39, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial no valor de cento e cinquenta milhões de reais, para o fim que especifica,* sancionado e transformado na Lei nº 12.360, de 2010. 00447

Nº 13, de 2011 (nº 765/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 41, de 2010-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de dez milhões, cento e dezenove mil e trezentos e quarenta reais, para os fins que especifica, e dá outras providências,* sancionado e transformado na Lei nº 12.361, de 2010..... 00447

Nº 14, de 2011 (nº 766/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 42, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil e trezentos e treze reais, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A., para os fins que especifica,* sancionado e transformado na Lei nº 12.362, de 2010..... 00447

Nº 15, de 2011 (nº 767/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 49, de 2010-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de um bilhão, duzentos e quinze milhões, setecentos e*

sessenta e oito mil e setecentos e sessenta e sete reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 12.363, de 2010..... 00447

Nº 16, de 2011 (nº 768/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 50, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de dez milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente,* sancionado e transformado na Lei nº 12.364, de 2010..... 00448

Nº 17, de 2011 (nº 769/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 56, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito especial no valor global de sete milhões, oitocentos e vinte mil reais, para os fins que especifica, e dá outras providências,* sancionado e transformado na Lei nº 12.365, de 2010..... 00448

Nº 18, de 2011 (nº 770/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 58, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor global de cento e sessenta e três milhões e oitocentos mil reais, para os fins que especifica, e dá outras providência*s, sancionado e transformado na Lei nº 12.366, de 2010..... 00448

Nº 19, de 2011 (nº 771/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 66, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de quinhentos e trinta milhões e setecentos e vinte um mil reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente,* sancionado e transformado na Lei nº 12.367, de 2010..... 00448

Nº 20, de 2011 (nº 772/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 76, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de noventa e quatro milhões, setecentos e quarenta mil e seiscentos e noventa reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente,* sancionado e transformado na Lei nº 12.368, de 2010..... 00448

Nº 21, de 2011 (nº 773/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 79, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais, para os fins que especifica, e dá outras providências,* sancionado e transformado na Lei nº 12.369, de 2010..... 00448

Nº 22, de 2011 (nº 774/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 85, de 2010-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e de Investimento da União, em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de cento e sessenta milhões, quinhentos e dez mil e oitocentos e setenta e oito reais, para os fins que especifica, e dá outras providências,* sancionado e transformado na Lei nº 12.370, de 2010..... 00448

Nº 23, de 2011 (nº 776/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2001-Complementar, do Senador Lúcio Alcântara, que *altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e dá outras providências,* sancionado e transformado na Lei Complementar nº 138, de 2010. 00448

Nº 24, de 2011 (nº 777/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 27, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de cento e noventa e oito milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*, sancionado e transformado na Lei nº 12.371, de 2010..... 00448

Nº 25, de 2011 (nº 778/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 36, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de cento e quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quatro reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente,* sancionado e transformado na Lei nº 12.372, de 2010. 00448

Nº 26, de 2011 (nº 779/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 83, de 2010-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de seiscentos e quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente,* sancionado e transformado na Lei nº 12.373, de 2010. 00449

Nº 27, de 2011 (nº 780/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 81, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de doze milhões, novecentos*

e trinta e nove mil, oitocentos e dois reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 12.374, de 2010..... 00449

Nº 28, de 2011 (nº 785/2010, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2010 (nº 6.303/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomano), que *altera a ementa do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942,* sancionado e transformado na Lei nº 12.376, de 2010..... 00449

Nº 29, de 2011 (nº 2/2011, na origem), restituindo os autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2010 (proveniente da Medida Provisória nº 500/2010), que *autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único, a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária; altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências,* sancionado e transformado na Lei nº 12.380, de 2011..... 00449

Nº 30, de 2011 (nº 711/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *José Maurício de Figueiredo Bustani*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Francesa, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Principado de Mônaco..... 00449

Nº 31, de 2011 (nº 712/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação da Senhora *Isabel Cristina de Azevedo Heyvaert*, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Democrática Federal da Etiópia, exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Djibouti..... 00449

Nº 32, de 2011 (nº 713/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Oswaldo Biato Júnior*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Cazaquistão, e, cumulativamente, junto à República Quirguiz e à República do Turcomenistão..... 00449

Nº 33, de 2011 (nº 714/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Luís Fernando de Andrade Serra*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura..... 00449

Nº 34, de 2011 (nº 715/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação da Senhora *Eliana da Costa e Silva Puglia*, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Guiné Equatorial... 00449

Nº 35, de 2011 (nº 716/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação da Senhora *Ana Maria Pinto Morales*, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Zâmbia. 00449

5.2.4 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2011 (nº 2.033/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. Epp para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.....* 00604

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2011 (nº 2.280/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Rio Tungo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirinzal, Estado do Maranhão.....* 00610

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2011 (nº 2.334/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcântara, Estado do Maranhão.....* 00616

Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2011 (nº 2.336/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Campo Limpo de Goiás para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Limpo de Goiás, Estado de Goiás.* 00622

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2011 (nº 2.359/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede 21 Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.....* 00628

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2011 (nº 2.386/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz – Distrito de Ipueiras para executar serviço*

de radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará..... 00632

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2011 (nº 2.410/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Seritinga – MG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seritinga, Estado de Minas Gerais*. 00638

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2011 (nº 2.413/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Organização Raízes da Barra para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais*..... 00644

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2011 (nº 2.424/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lago Verde, Estado do Maranhão*..... 00649

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2011 (nº 2.447/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado ao Pará*..... 00654

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2011 (nº 2.450/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à AMIC – Amigos da Cultura de Dracena e Região para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dracena, Estado de São Paulo*..... 00660

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2011 (nº 2.461/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais*. 00665

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2011 (nº 2.485/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Pró-Cidadania – Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade Ocidental para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cidade Ocidental, Estado de Goiás*. 00668

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2011 (nº 2.496/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina*. 00674

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2011 (nº 2.497/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Xavante de Ipanema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais*..... 00679

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2011 (nº 2.501/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Estação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Maranhão, Estado de Minas Gerais*. 00685

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2011 (nº 2.523/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SNC – Sistema Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marabá, Estado do Pará*. 00690

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2011 (nº 2.530/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Belém, Estado do Pará*. 00694

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2011 (nº 2.553/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão*..... 00698

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2011 (nº 2.568/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à SBC – Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curuçu, Estado do Pará*. 00702

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2011 (nº 2.571/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Alegre, Estado de Minas Gerais*..... 00706

Projeto de Decreto Legislativo nº 22 de 2011 (nº 2.591/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Xaraés Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul*..... 00712

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2011 (nº 2.597/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Caraça de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais*. 00718

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2011 (nº 2.606/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ARCOP – Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas para executar serviço de radiodifusão*

comunitária na cidade de Parauapebas, Estado do Pará. 00723

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2011 (nº 2.607/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Missão Caminhando para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.* 00729

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2011 (nº 2.613/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás.* 00735

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2011 (nº 2.635/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga de Goiás, Estado de Goiás.* 00741

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2011 (nº 2.636/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins.*..... 00747

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2011 (nº 2.639/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3 para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.* 00753

Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2011 (nº 2.641/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apuí, Estado do Amazonas*..... 00758

Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2011 (nº 2.650/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Star Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.* 00764

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2011 (nº 2.653/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Rural Afonsense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.*..... 00770

Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2011 (nº 2.661/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à SPC Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.*.... 00776

Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2011 (nº 2.671/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.*..... 00780

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2011 (nº 2.672/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Record de Bauru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru, Estado de São Paulo*..... 00784

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2011 (nº 2.683/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Penápolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.*..... 00788

Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2011 (nº 2.692/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo*..... 00793

Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2011 (nº 2.696/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.* 00798

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2011 (nº 2.699/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Antena UM Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.* 00803

Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2011 (nº 2.705/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paulista de Avaré Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Avaré, Estado de São Paulo*..... 00808

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2011 (nº 2.709/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Novo Rio Grande para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo*..... 00814

Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2011 (nº 2.710/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre – SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.* 00820

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2011 (nº 2.713/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palminópolis, Estado de Goiás.* 00826

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2011 (nº 2.715/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária da Cidade de Quixaba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixaba, Estado da Paraíba*..... 00832

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2011 (nº 2.730/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.*..... 00838

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2011 (nº 2.742/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo.*..... 00842

Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2011 (nº 2.748/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.*..... 00846

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2011 (nº 2.753/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo*..... 00852

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2011 (nº 2.757/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.*..... 00858

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2011 (nº 2.758/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Voluntários para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás*..... 00864

Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2011 (nº 2.759/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe, Estado do Tocantins.*..... 00870

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2011 (nº 2.770/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Douradoquarense – ACCD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Douradoquara, Estado de Minas Gerais.* 00876

Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2011 (nº 2.776/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Tambaú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.* 00882

Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2011 (nº 2.777/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Americana, Estado de São Paulo.*..... 00886

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2011 (nº 2.779/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à SBC – Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará.*..... 00891

Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2011 (nº 2.781/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Moju, Estado do Pará*..... 00896

Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2011 (nº 2.782/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à H. Sul FM Rádio Difusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Herval, Estado do Rio Grande do Sul*..... 00901

Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2011 (nº 2.783/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale Aprazível Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia.* 00906

Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2011 (nº 2.787/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo....* 00911

Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2011 (nº 2.793/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia*..... 00916

Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2011 (nº 2.794/2010, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí..... 00921

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2011 (nº 2.795/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.....* 00927

Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2011 (nº 2.805/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais.....* 00932

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2011 (nº 2.806/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paratinga, Estado da Bahia.....* 00938

Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2011 (nº 2.808/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Estância, Estado de Sergipe.....* 00943

Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2011 (nº 2.810/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. .....* 00947

Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2011 (nº 2.813/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Tipuana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana, Estado da Bahia. .....* 00951

Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2011 (nº 2.815/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. .....* 00956

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2011 (nº 2.817/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Mendonça para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendonça, Estado de São Paulo.* 00961

Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2011 (nº 2.433/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Liberdade e Trabalho pela Cultura de Altinópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo. ....* 00966

5.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1 a 70, de 2011, que serão apreciados terminativamente pela referida comissão. 00971

Prejudicialidade do Aviso nº 25, de 2007, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2011, lido anteriormente. 00971

5.2.6 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para que a base de cálculo da compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais considere o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral.* 00971

Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *designa o açaí fruta nacional.* 00973

Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2011, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, que *regulamenta, no âmbito da União, o limite remuneratório de agentes públicos de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal.* 00974

Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2011, de autoria do Senador Francisco Dornelles, que *altera a Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências, de modo a eliminar o prazo para a permuta dos referidos Certificados.* 00988

Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2011, de autoria do Senador Magno Malta, que *altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para incluir exigências quanto a critérios de sustentabilidade ambiental nas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.* 00990

Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2011, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *acrescenta art. 42-B à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para exigir que o credor discrimine o valor do débito e as condições para pagamento, sempre que notificar o devedor com o intuito de ofertar proposta de pagamento de dívida.* 01061

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2011, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para substituir a expressão "salários de referência" por "salários mínimos" nas penas de multa previstas para as infrações administrativas.* 01063

Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2011, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, que *disci-*

plina o pagamento da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional. 01071

Projeto de Resolução nº 1, de 2011, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para vedar a posse dos Senadores nos períodos de recesso do Congresso Nacional.* 01074

5.2.7 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 1, de 2011, lido anteriormente.... 01076

5.2.8 – Leitura de requerimentos

Nº 1, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin e outros senhores Senadores, solicitando a realização de Sessão Especial no dia 18 de março de 2011, às 10 horas, no Plenário do Senado Federal, para homenagear todas as mulheres, em comemoração ao dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher. 01076

Nº 2, de 2011, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, solicitando voto de aplauso, pelo transcurso do centenário de nascimento do Procurador e professor Antonio de Queiroz Filho. 01078

5.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR *FRANCISCO DORNELLES* – Compromisso de honrar o voto de confiança creditado a S. Exª, por seu nome ter sido escolhido para Líder do Partido Progressista no Senado Federal. Apresentação de metas e posições defendidas pelo Partido Progressista. 01078

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Votos de boas-vindas aos Senadores que tomaram posse no novo período parlamentar. Desejo de uma postura independente do Senado Federal em relação ao Poder Executivo e que a Casa seja o suporte de confiança do povo brasileiro. 01080

SENADORA *GLEISI HOFFMANN* – Comunicação do lançamento, hoje, pela Presidente Dilma Rousseff e pelo Ministro da Saúde Alexandre Padilha, do Programa "Saúde não tem preço"..... 01080

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Registro de visita feita por S. Exª, hoje, a Cesare Battisti, no Complexo Penitenciário da Papuda, em Brasília, e leitura de carta recebida do preso. 01081

SENADOR *INÁCIO ARRUDA*, como Líder – Importância do debate, em plenário, acerca da política macroeconômica, para aprofundar o desenvolvimento do Brasil. 01122

SENADOR *PAULO DAVIM* – Considerações sobre as propostas que serão defendidas por S. Exª como Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte..... 01123

5.2.10 – Comunicação

Da Liderança do Partido Progressista, comunicando a indicação da Senadora Ana Amélia Lemos para exercer o cargo de Vice-Líder do partido no Senado. **(Ofício nº 59/2011, de 3 do corrente)**. 01126

5.2.11 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *DEMÓSTENES TORRES* – Manifestação sobre o caso da extradição do preso italiano Cesare Battisti..... 01126

SENADOR *LINDBERGH FARIAS* – Agradecimentos à grande corrente de solidariedade nacional firmada em todos os estados, em favor dos vitimados pela catástrofe que se abateu sobre o Rio de Janeiro. Manifestação sobre a Mensagem enviada pela Presidenta Dilma Rousseff ao Congresso Nacional. Defesa de um pacote de recuperação econômica para a região serrana do Rio de Janeiro... 01127

SENADOR *PEDRO TAQUES* – Discordância do posicionamento do Senador Eduardo Suplicy, em relação à extradição do italiano Cesare Battisti..... 01130

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Boas-vindas aos Senadores eleitos nas últimas eleições, na pessoa da Senadora Ângela Portela, conterrânea de S. Exª. Comentários sobre o discurso da Presidente Dilma Rousseff durante a abertura dos trabalhos no Congresso Nacional..... 01131

5.2.12 – Mensagem da Presidente da República

Nº 36, de 2011 (nº 17/2011, na origem), que submete à apreciação do Senado a indicação do Senhor Luiz Fux para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Eros Roberto Grau. 01133

5.2.13 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA *GLEISI HOFFMANN* – Satisfação por ter sido a primeira mulher eleita ao Senado pela representação do Paraná e pelo aumento da representatividade feminina em cargos expressivos na República. Reflexão sobre os avanços sociais e econômicos que o País tem vivido nos últimos oito anos. Anúncio da apresentação de três proposições que visam maior eficiência e razoabilidade à gestão de pessoas no setor público. 01239

SENADORA *MARINOR BRITO* – Importância de se privilegiar, no Congresso Nacional, propostas que tratem de causas femininas, de direitos humanos, de crianças e adolescentes e de interesse social. Alerta sobre a necessidade de debates, no Senado, acerca da construção da hidrelétrica de Belo Monte, no Pará, e suas consequências, convidando Suas Excelências para um seminário sobre o assunto, a realizar-se na Universidade de Brasília, no dia 7 do corrente..... 01242

SENADOR *RANDOLFE RODRIGUES* – Homenagem pelo transcurso dos 253 anos de Macapá, no dia 4 do corrente..... 01243

SENADOR *VITAL DO REGO* – Compromisso com a justiça social e com as reformas política, tributária, previdenciária e trabalhista..... 01245

SENADOR *WELLINGTON DIAS* – Considerações sobre o Plano de Governo apresentado pela

Presidente Dilma Rousseff durante a abertura dos trabalhos no Congresso Nacional..... 01247

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Histórico da trajetória de S. Exª na vida pública. Aperfeiçoamento da democracia e do modelo político brasileiro como condição de desenvolvimento do País..... 01252

SENADOR *JOÃO PEDRO* – Defesa dos interesses das populações desfavorecidas do Amazonas, da Amazônia e do Brasil. Manifestação acerca de uma política de prevenção de tragédias. Considerações sobre a preservação da floresta Amazônica..... 01256

SENADOR *GILVAM BORGES* – Elogios à trajetória política do Senador José Sarney e aprovação de sua recondução à Presidência do Senado..... 01263

5.2.14 – Mensagem da Presidente da República

Nº 37, de 2011, comunicando que se ausentaria do país no dia 31 de janeiro último..... 01266

5.2.15 – Comunicações

Da Senadora Marisa Serrano, informando que não mais se ausentaria do país nos dias 17 e 18 de janeiro último. **(Ofício nº 6/2011, de 10 de janeiro último)** 01267

Do Senador Aloizio Mercadante, informando que em virtude de estar, à época, adoentado, ficou impossibilidado de participar do XXVII Sessão Parlamentar do Parlamento do MERCOSUL, realizada em Montevidéu, Uruguai, em 13 de dezembro de 2010. **(Ofício nº 231/2010, de 30 de dezembro último)** 01267

5.2.16 – Comunicações da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 28 de dezembro de 2010 e publicação no mesmo dia, mês e ano, da Medida Provisória nº 515, de 2010, que *abre crédito extraordinário em favor da Justiça do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de vinte e seis bilhões, seiscentos e setenta e três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais, para os fins que especifica.* Estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria..... 01267

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 30 de dezembro de 2010 e publicação no dia 31 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 516, de 2010, que *dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2011.* Designação da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria..... 01267

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 30 de dezembro de 2010 e publicação no dia 31 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 517, de 2010, que *dispõe sobre a incidência de imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares – RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.* Designação da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria..... 01268

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 30 de dezembro de 2010 e publicação no dia 31 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 518, de 2010, que *disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.* Designação da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria..... 01269

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 30 de dezembro de 2010 e publicação no dia 31 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 519, de 2010, que *autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional.* Designação da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria..... 01270

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 31 de dezembro de 2010 e publicação no mesmo dia, mês e ano, da Medida Provisória nº 520, de 2010, que *autoriza o Poder Executivo a criar empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSERH e dá outras providências.* Designação da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria..... 01271

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 31 de dezembro de 2010 e publicação no mesmo dia, mês e ano, da Medida Provisória nº 521, de 2010, que *altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.* Designação da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria..... 01272

Adoção, pela Senhora Presidente da República, em 12 de janeiro de 2011 e publicação no dia 13 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 522, de 2011, que *abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios do Transportes e da Integração Nacional, no valor de setecentos e oitenta milhões de reais para os fins que especifica.* Estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria. 01272

Adoção, pela Senhora Presidente da República, em 20 de janeiro de 2011 e publicação no dia 21 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 523,

de 2011, que *autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em operações de financiamento destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em Municípios do Estado do Rio de Janeiro.* Designação da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria. 01273

Adoção, pela Senhora Presidente da República, em 28 de janeiro de 2011 e publicação no dia 31 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 524, de 2011, que *altera a Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, para autorizar a prorrogação de contratos por tempo determinado firmados com fundamento na alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.* Designação da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria..... 01274

5.3 – ENCERRAMENTO

6 – ATOS ADMINISTRATIVOS

6.1 – Atos do Presidente

Nºs 3 e 4, de 2011 01275

6.2 – Portarias do Presidente

Nºs 8 a 10, de 2011 01276

7 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 2-2-2011 E 3-2-2011

8 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO

8.1 – Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

Convocação dos membros filiados para uma reunião a realizar-se na próxima terça-feira, dia 8 do corrente..... 01279

SENADO FEDERAL

9 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

11 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

12 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

CONGRESSO NACIONAL

14 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

SENADO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2011

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 510, de 28 de outubro de 2010,** que "Regula o cumprimento de obrigações tributárias por consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio; dá nova redação ao art. 31 da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, que promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas e institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM; acresce dispositivos à Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, que institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação; e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 1º de fevereiro de 2011.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Ata da 1ª Reunião Preparatória, em 1º de fevereiro de 2011

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 36 minutos, e encerra-se às 10 horas e 54 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Há número regimental.

Declaro aberta a primeira reunião preparatória da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

Dou as boas-vindas aos membros do Senado Federal, Senadoras e Senadores que chegam à Casa pela primeira vez e aos que renovaram o seu mandato para mais duas Legislaturas.

O Brasil vive, desde a instauração da Nova República, em 1985, o mais longo período de plenitude democrática, que se reafirma a cada eleição, mostrando-se hoje maduro e pronto para os desafios do nosso tempo.

Aqui, nós representamos os Estados. Somos todos iguais.

O Senado é a grande instituição da República, respondendo por sua unidade nesta Casa construída ao longo da história, mas a soma de todos nós é menor do que a instituição do Senado.

Temos uma grande tradição a zelar. Há 187 anos se instalava o primeiro Senado brasileiro, e, desde então, esta Casa teve um papel decisivo no encaminhamento dos problemas nacionais. Atravessamos várias reformas constitucionais, inclusive uma, a de 1937, que extinguia o Senado, mas mantivemos sempre a tradição de ser uma Casa em que se afirma a plenitude da nossa Federação.

Começamos uma nova Legislatura, a 54ª de nossa existência. Há um mês temos um novo Chefe do Executivo, a Presidente Dilma Rousseff. São novos tempos, novos desafios e grandes trabalhos pela frente. Há um espaço comum de diálogo, que é a dedicação de todos ao bem do Brasil e do seu povo, a busca continuada dos sonhos de justiça social e de fraternidade. Quero, mais uma vez, saudar todos aqueles com os meus votos de chegada.

A presente reunião destina-se à posse dos Senadores e Senadoras eleitos em 3 de outubro de 2010.

S. Exªs encaminharam à Mesa os diplomas conferidos pela Justiça Eleitoral, que serão publicados no **Diário do Senado Federal** e os demais documentos exigidos por lei.

São os seguintes os diplomas:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DIPLOMA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ney Teles de Paula, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30, VI e J, e 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a Proclamação do Resultado das Eleições de 03 de outubro de 2010, expede o presente diploma à Senhora **LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA**, eleita para o cargo de **SENADOR**, pela Coligação dos Partidos **(PRB - PTB - PSL - PPS - DEM - PRTB - PHS - PMN - PTC - PSDB - PT do B)**, com **1.496.559 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE)** votos, conforme consta da Ata Geral das Eleições.

Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

Desembargador Ney Teles de Paula
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Lúcia Vânia Abrão Costa
Diplomada

ELEIÇÕES

CERTIFICO que, conforme consta da Ata Geral das Eleições realizadas em 03 de outubro de 2010, os eleitores aptos a votar nesta circunscrição eleitoral totalizaram 4.058.912 (*quatro milhões, cinquenta e oito mil*, novecentos e doze), foi registrado o comparecimento de 3.329.636 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e seis) eleitores, e a abstenção de 729.276 (setecentos e vinte nove mil, duzentos e setenta e seis) eleitores. Certifico, ainda, que a diplomada é isenta da obrigação de comprovar a quitação com o serviço militar, *nos termos do art.* 2°, §2°, da Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964. Dou fé.

Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

Flávia de Castro Dayrell
Secretária Judiciária
TRE-GO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº. 4.737, de 15.07.1965) e tendo em vista a proclamação dos resultados da Eleição Geral de 03.10.2010, outorga o presente Diploma a

BLAIRO BORGES MAGGI

eleito para o cargo de Senador pela Coligação Mato Grosso em Primeiro Lugar I - PRB / PP / PTB / PMDB / PTN / PSC / PR / PHS / PTC / PRP / PC do B, com 1.073.039 votos preferenciais do total de 2.894.203 votos válidos, de acordo com o relatório da Comissão Apuradora.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2010.

Desembargador Rui Ramos Ribeiro
Presidente em exercício

Eleição Geral de 2010
Estado de Mato Grosso

Cargo: Senador

Eleitores aptos a votar:	*2.094.032*
Total de votos apurados:	*3.310.424*
Votos brancos:	*175.812*
Votos nulos:	*240.409*
Abstenções:	*438.820*
Quitação Serviço Militar:	*674706O*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº. 4.737, de 15.07.1965) e tendo em vista a proclamação dos resultados da Eleição Geral de 03.10.2010, outorga o presente Diploma a

JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES

eleito para o cargo de Senador pela Coligação Mato Grosso Melhor Pra Você - PDT / PPS / PSB / PV, com 708.440 votos preferenciais do total de 2.894.203 votos válidos, de acordo com o relatório da Comissão Apuradora.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2010.

Desembargador Rui Ramos Ribeiro
Presidente em exercício

Eleição Geral de 2010
Estado de Mato Grosso

Cargo: Senador

Eleitores aptos a votar:	*2.094.032*
Total de votos apurados:	*3.310.424*
Votos brancos:	*175.812*
Votos nulos:	*240.409*
Abstenções:	*438.820*
Quitação Serviço Militar:	*30033224465O*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
ELEIÇÕES GERAIS DE 2010

DIPLOMA

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, tendo em vista o resultado final das eleições gerais de 2010, confere o presente diploma de SENADORA a

ANA AMÉLIA DE LEMOS

que, registrada neste Tribunal pela COLIGAÇÃO CONFIRMA RIO GRANDE (PRB – PP – PSL – PSC – PPS – PHS – PSDB – PT do B), obteve 3.401.241 (três milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e quarenta e um) votos.

Total de votos apurados: 13.805.804
Total de votos válidos: 11.514.692
Votação obtida pelo Partido/Coligação: 3.401.241

Diploma conferido nos termos do artigo 30, inciso VII, combinado com o artigo 215 e parágrafo único da Lei 4.737, de 15 de junho de 1965, para todos os fins de direito.

Porto Alegre, em 17 de dezembro de 2010.

Desembargador Luiz Felipe Silveira Difini
Presidente

ELEIÇÃO PARA SENADOR (duas vagas)

NÚMERO DE ELEITORES APTOS A VOTAR:		8.107.550
TOTAL DE VOTOS APURADOS*:		13.803.804
VOTOS EM BRANCO:		1.307.450
VOTOS NULOS:		983.662
COMPARECIMENTO:	(85,14%)	6.902.902
ABSTENÇÃO:	(14,86%)	1.204.648

* Soma dos votos válidos, brancos e nulos relativos às duas vagas para Senador.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
ELEIÇÕES GERAIS DE 2010

DIPLOMA

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, tendo em vista o resultado final das eleições gerais de 2010, confere o presente diploma de SENADOR a

PAULO RENATO PAIM

que, registrado neste Tribunal pela COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR PELO RIO GRANDE (PT – PR – PSB – PC.do B), obteve 3.895.822 (três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e dois) votos.

Total de votos apurados: **13.805.804**
Total de votos válidos: **11.514.692**
Votação obtida pelo Partido/Coligação: **5.446.973**

Diploma conferido nos termos do artigo 30, *inciso VII*, combinado com o artigo 215 e parágrafo único da Lei 4.737, de 15 de junho de 1965, para todos os fins de direito.

Porto Alegre, em 17 de dezembro de 2010.

Desembargador Luiz Felipe Silveira Difini
Presidente

ELEIÇÃO PARA SENADOR (duas vagas)

NÚMERO DE ELEITORES APTOS A VOTAR:		8.107.350
TOTAL DE VOTOS APURADOS*:		13.805.804
VOTOS EM BRANCO:		1.307.450
VOTOS NULOS:		983.662
COMPARECIMENTO:	(85,14%)	6.902.902
ABSTENÇÃO:	(14,86%)	1.204.648

* Soma dos votos válidos, brancos e nulos relativos às duas vagas para Senador.

República Federativa do Brasil
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 3 de outubro de 2010, expede, em sessão solene, o diploma de Senador a EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA, eleito pela COLIGAÇÃO POR UM CEARA MELHOR PRA TODOS (PRB / PDT / PT / PMDB / PSC / PSB / PC DO B), com 2.688.833 votos preferenciais, do total de 7.402.395 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

FORTALEZA, 15 de dezembro de 2010.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Extrato da Ata Geral das Eleições

Às 16 horas e 30 minutos do dia 13 de outubro de 2010, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido, presentes os Exmos. Srs. Des. Ademar Mendes Bezerra, Vice-Presidente; Jorge Luís Girão Barreto, Juiz Federal; Heráclito Vieira de Sousa Neto, Juiz de Direito Substituto; Raimundo Nonato Silva Santos, Juiz de Direito; Cid Marconi Gurgel de Souza, Jurista; e o Dr. Alessander Wilckson Cabral Sales, Procurador Regional Eleitoral, foi proclamado Senador, pela COLIGAÇÃO POR UM CEARA MELHOR PRA TODOS (PRB / PDT / PT / PMDB / PSC / PSB / PC DO B), no pleito de 3 de outubro de 2010, o Senhor EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA, em dia com o serviço militar, sendo 5.878.066 o número de eleitores aptos a votar, 4.699.435 o total de votos apurados, 762.377 votos em branco, 1.234.098 votos nulos e 1.178.631 abstenções.

FORTALEZA, 15 de dezembro de 2010.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente

República Federativa do Brasil
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 3 de outubro de 2010, expede, em sessão solene, o diploma de Senador a JOSE BARROSO PIMENTEL, eleito pela COLIGAÇÃO POR UM CEARA MELHOR PRA TODOS (PRB / PDT / PT / PMDB / PSC / PSB / PC DO B), com 2.397.851 votos preferenciais, do total de 7.402.395 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

FORTALEZA, 15 de dezembro de 2010.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Extrato da Ata Geral das Eleições

Às 16 horas e 30 minutos do dia 13 de outubro de 2010, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido, presentes os Exmos. Srs. Des. Ademar Mendes Bezerra, Vice-Presidente; Jorge Luís Girão Barreto, Juiz Federal; Heráclito Vieira de Sousa Neto, Juiz de Direito Substituto; Raimundo Nonato Silva Santos, Juiz de Direito; Cid Marconi Gurgel de Souza, Jurista; e o Dr. Alessander Wilckson Cabral Sales, Procurador Regional Eleitoral, foi proclamado Senador, pela COLIGAÇÃO POR UM CEARA MELHOR PRA TODOS (PRB / PDT / PT / PMDB / PSC / PSB / PC DO B), no pleito de 3 de outubro de 2010, o Senhor JOSE BARROSO PIMENTEL, em dia com o serviço militar, sendo 5.878.066 o número de eleitores aptos a votar, 4.699.435 o total de votos apurados, 762.377 votos em branco, 1.234.098 votos nulos e 1.178.631 abstenções.

FORTALEZA, 15 de dezembro de 2010.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Diploma

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, confere o presente diploma de **Senador** a **VITAL DO REGO FILHO** eleito(a) em 03 de outubro de 2010, tendo obtido **869.501** votos, pela Coligação **PARAÍBA UNIDA (PRB, PP, PT, PTB, PMDB, PSL, PSC, PR, PHS, PMN, PC do B e PT do B)**, de acordo com o parágrafo único do artigo 215, do Código Eleitoral.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2010.

Des. Genésio Pereira Gomes Filho
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Diploma

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, confere o presente diploma de **Senador** a **JOSE WILSON SANTIAGO** eleito(a) em 3 de outubro de 2010, tendo obtido **820.653** votos, pela Coligação **PARAÍBA UNIDA (PRB, PP, PT, PTB, PMDB, PSL, PSC, PR, PHS, PTN, PC do B e PT do B)**, de acordo com o parágrafo único do artigo 6º, do Código Eleitoral.

SF-201-24

João Pessoa, 17 de dezembro de 2010.

Des. Genésio Pereira Gomes Filho
Presidente

Diploma

Poder Judiciário Federal
Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, Desembargador Pedro Valls Feu Rosa, tendo em vista o disposto no artigo 215 do Código Eleitoral, Lei nº4.737, de 15 de julho de 1965, RESOLVE expedir o presente Diploma ao(à) Sr.(a)

Magno Pereira Malta

candidato(a) registrado(a) pelo(a) Coligação Juntos Pelo Futuro*, eleito(a) para o cargo de

Senador

, por ter obtido 1.285.177 votos nas eleições de 3 de outubro do corrente ano.

Espírito Santo, aos 17 dias do mês de dezembro de 2010.

*PRB/PP/PDT/PT/PMDB/PTN/PSC/PR/PSDC/PHS/PTC/PSB/PV/PRP/PCdoB/PTdoB

Desembargador Pedro Valls Feu Rosa
Presidente TRE/ES

PRETE

ELEIÇÕES 2010 TRE/ES

Diploma

Poder Judiciário Federal
Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, Desembargador Pedro Valls Feu Rosa, tendo em vista o disposto no artigo 215 do Código Eleitoral, Lei nº4.737, de 15 de julho de 1965, RESOLVE expedir o presente Diploma ao(à) Sr.(a)

Ricardo de Rezende Ferraço

candidato(a) registrado(a) pelo(a) Coligação Juntos Pelo Futuro*, eleito(a) para o cargo de

Senador

, por ter obtido 1.557.409 votos nas eleições de 3 de outubro do corrente ano.

Espírito Santo, aos 17 dias do mês de dezembro de 2010.

*PRB/PP/PDT/PT/PMDB/PTN/PSC/PR/PSDC/PHS/PTC/PSB/PV/PRP/PCdoB/PTdoB

Desembargador Pedro Valls Feu Rosa
Presidente TRE/ES

ELEIÇÕES 2010 TRE/ES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

ELEIÇÕES GERAIS 2010

Diploma

O **Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso VII, combinado com o artigo 215 e parágrafo único da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, tendo em vista a proclamação do resultado das **Eleições Gerais de 2010**, expede o presente diploma de **SENADOR** para

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

por ter obtido, sob a legenda da Coligação **"POR UM PIAUÍ NOVO" (PP/PDT/PTB/PRTB/PHS/PTC/PTdoB), 695.875** (seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco) **votos nominais** de um **total de 3.067.142** (três milhões, sessenta e sete mil, cento e quarenta e dois) **votos válidos**, conforme a Ata Geral das Eleições.

Teresina, 17 de dezembro de 2010.

Total de votos apurados: 3.626.648
Total de votos válidos: 3.067.142
Votação obtida pelo Partido/Coligação: 695.875
ESTÁ QUITE COM O SERVIÇO MILITAR.

Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do TRE-PI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 3 de outubro de 2010, expede o diploma de

Senadora

a

Lídice da Mata e Souza

eleita pela Coligação Pra Bahia seguir em frente — PC do B / PDT / PHS / PP / PRB / PSB / PSL / PT, com 3.385.300 votos preferenciais, do total de 11.714.186 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Salvador, 16 de dezembro de 2010.

Desembargador Mário Alberto Simões Hirs
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Número de eleitores aptos a votar: 9.544.368
Total de votos apurados: 14.973.470
Votos em branco: 1.219.331
Votos nulos: 2.039.953
Abstenções: 2.057.633

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 3 de outubro de 2010, expede o diploma de

Senador

a

Walter de Freitas Pinheiro

eleito pela Coligação Pra Bahia seguir em frente – PC do B / PDT / PHS / PP / PRB / PSB / PSL / PT, com 3.630.944 votos nominais, do total de 11.714.186 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Salvador, 16 de dezembro de 2010.

Desembargador Mário Alberto Simões Hirs
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Número de eleitores aptos a votar: 9.544.368
Total de votos apurados: 14.973.470
Votos em branco: 1.219.331
Votos nulos: 2.039.953
Abstenções: 2.057.633
Quite com o serviço militar

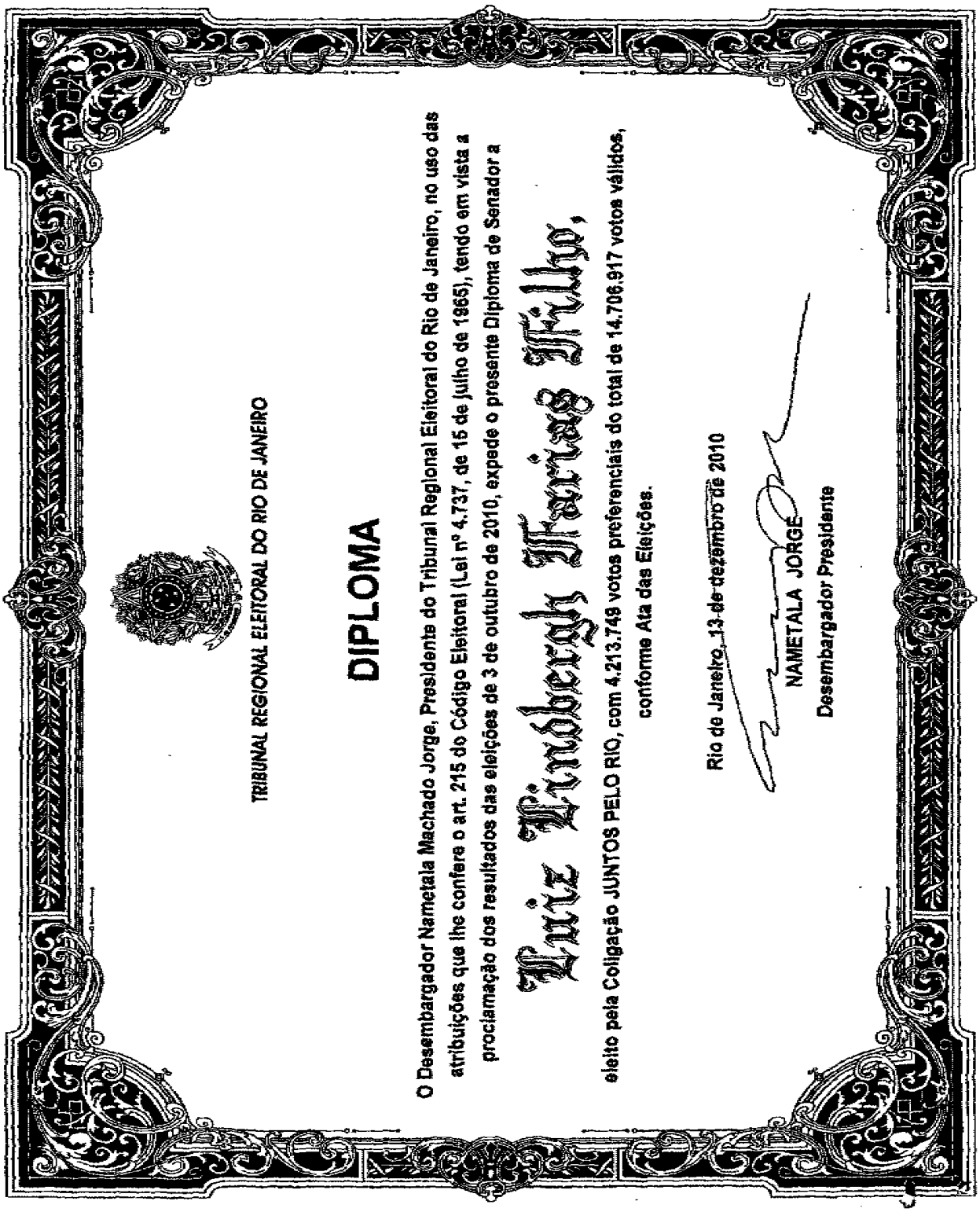

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIPLOMA

O Desembargador Nametala Machado Jorge, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 3 de outubro de 2010, expede o presente Diploma de Senador a

Luiz Lindbergh Farias Filho,

eleito pela Coligação JUNTOS PELO RIO, com 4.213.749 votos preferenciais do total de 14.706.917 votos válidos, conforme Ata das Eleições.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2010

NAMETALA JORGE
Desembargador Presidente

Número de eleitores aptos a votar:	11.584.083	Votos nulos:	2.635.976
Total de votos apurados:	19.144.972	Abstenções na circunscrição:	2.011.597
Votos em branco:	1.802.079	O candidato eleito encontra-se quite com o serviço militar.	

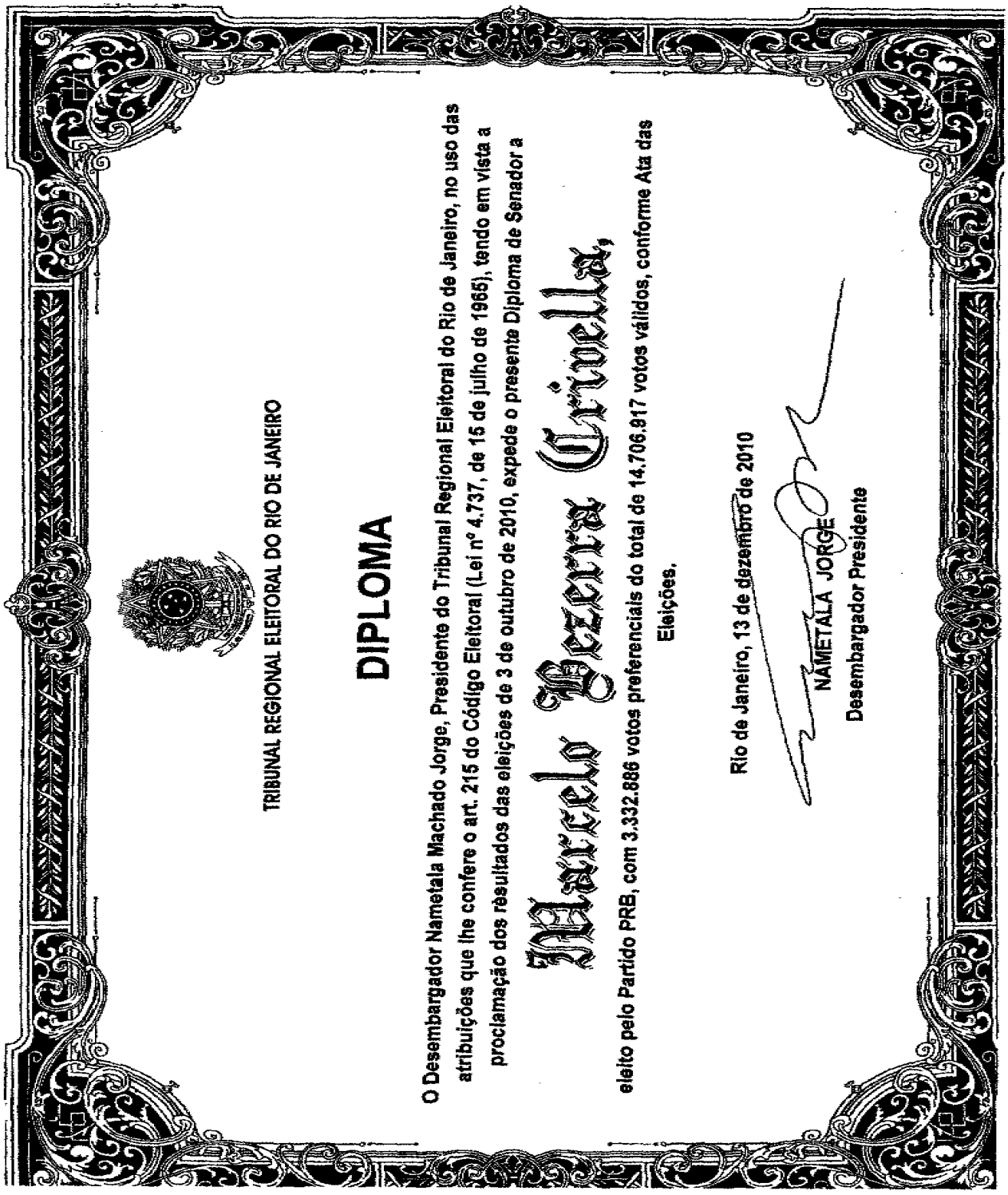

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIPLOMA

O Desembargador Nametala Machado Jorge, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 3 de outubro de 2010, expede o presente Diploma de Senador a

Marcelo Bezerra Crivella,

eleito pelo Partido PRB, com 3.332.886 votos preferenciais do total de 14.706.917 votos válidos, conforme Ata das Eleições.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2010

NAMETALA JORGE
Desembargador Presidente

Número de eleitores aptos a votar:	11.584.083	Votos nulos:	2.635.976
Total de votos apurados:	19.144.972	Abstenções na circunscrição:	2.011.597
Votos em branco:	1.802.079	O candidato eleito encontra-se quite com o serviço militar.	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 3 de outubro de 2010, expede

DIPLOMA

de SENADOR a
EDISON LOBÃO

eleito pela Coligação "O Maranhão Não Pode Parar" , por ter obtido 1.702.085 votos, conforme Ata Geral das Eleições.

São Luís, Maranhão, 16 de dezembro de 2010.

Des. Raimundo Freire Cutrim
Presidente

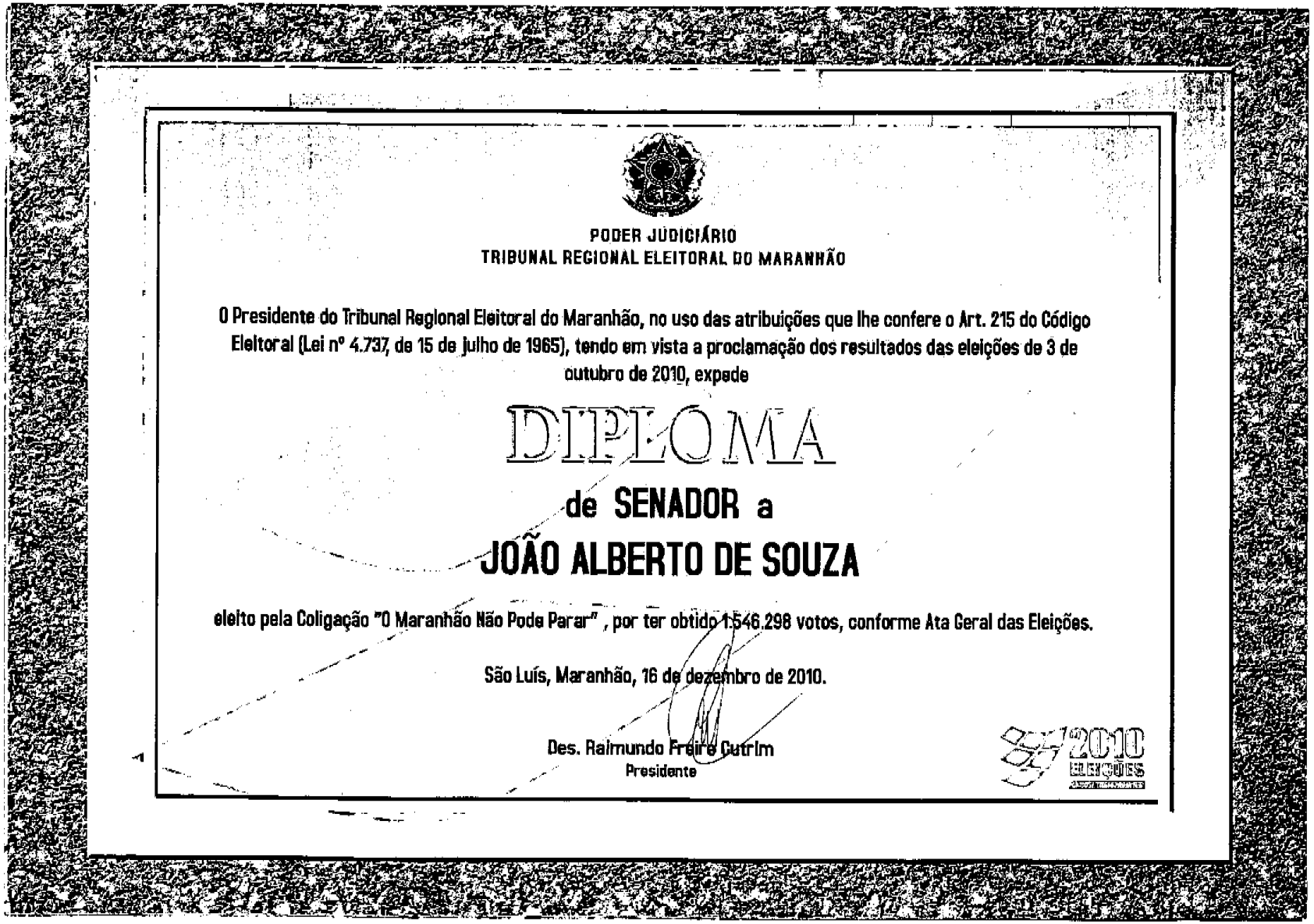

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 3 de outubro de 2010, expede

DIPLOMA

de SENADOR a

JOÃO ALBERTO DE SOUZA

eleito pela Coligação "O Maranhão Não Pode Parar" , por ter obtido 1.546.298 votos, conforme Ata Geral das Eleições.

São Luís, Maranhão, 16 de dezembro de 2010.

Des. Raimundo Freire Cutrim
Presidente

2010 ELEIÇÕES

Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Diploma

O Presidente do Tribunal Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das eleições de 03 de outubro de 2010, expede o Diploma de Senador a

Fernando De Souza Flexa Ribeiro

eleito pela Coligação JUNTOS COM O POVO por ter obtido 1.817.644 votos preferenciais, do total de 2.683.697 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Belém (PA), 17 de dezembro de 2010.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Cargo Senador

Número de eleitores aptos a votar no Estado do Pará = 4.763.456

Total de votos apurados = 7.509.344 votos

Votos brancos = 527.361 votos

Votos nulos = 4.298.286 votos

Abstenção = 1.008.763 eleitores

Este documento não contém emendas nem rasuras.

Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Diploma

O Presidente do Tribunal Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das eleições de 03 de outubro de 2010, expede o Diploma de Senador a

Marinor Jorge Brito

eleita pelo PSOL por ter obtido 727.583 votos preferenciais, do total de 2.683.697 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Belém (PA), 17 de dezembro de 2010.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Cargo Senador

Número de eleitores aptos a votar no Estado do Pará = 4.763.456

Total de votos apurados = 7.509.344 votos

Votos brancos = 527.361 votos

Votos nulos = 4.298.286 votos

Abstenção = 1.008.763 eleitores

Este documento não contém emendas nem rasuras.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

D I P L O M A

Senador

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral - Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 03 de outubro de 2010, concede o presente diploma a

Armando de Queiroz Monteiro Neto

eleito pela Coligação Frente Popular de Pernambuco (PSB / PT / PTB / PDT / PR / PP / PC do B / PSC / PRB / PHS / PT do B / PSL / PSDC / PTC / PRP), conforme os seguintes dados oficiais, extraídos da Ata Geral das Eleições:

Partido do diplomado - PTB / Votação:	3.142.930
Total de eleitores aptos a votar:	6.256.213
Total de votos apurados:	5.041.936
Total de votos em branco:	1.093.339
Total de votos nulos:	1.108.043
Abstenção:	1.214.277

E, para que o eleito possa provar a sua condição, mandou expedir o presente diploma, que assina com o diplomado.

Recife-PE, 17 de dezembro de 2010.

PRESIDENTE

ELEITO

O eleito comprovou estar quite com o serviço militar.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

D I P L O M A

Senador

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral - Lei n.º 4737, de 15 de julho de 1965, tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 03 de outubro de 2010, concede o presente diploma a

Humberto Sérgio Costa Lima

eleito pela Coligação Frente Popular de Pernambuco (PSB / PT / PTB / PDT / PR / PP / PC do B / PSC / PRB / PHS / PT do B / PSL / PSDC / PTC / PRP), conforme os seguintes dados oficiais, extraídos da Ata Geral das Eleições:

Partido do diplomado - PT / Votação:	3.059.818
Total de eleitores aptos a votar:	6.256.213
Total de votos apurados:	5.041.936
Total de votos em branco:	1.093.339
Total de votos nulos:	1.108.043
Abstenção:	1.214.277

E, para que o eleito possa provar a sua condição, mandou expedir o presente diploma, que assina com o diplomado.

Recife-PE, 17 de dezembro de 2010.

PRESIDENTE

Humberto Sérgio Costa Lima

ELEITO

O eleito comprovou estar quite com o serviço militar.

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 03 de outubro de 2010, expede o presente diploma de Senador a

Aloysio Nunes Ferreira Filho

eleito pela Coligação "Unidos por São Paulo" - PMDB / PSC / PPS / DEM / PHS / PMN / PSDB, com 11.189.168 votos.

São Paulo, 17 de dezembro de 2010.

Desembargador Walter de Almeida Guilherme

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 03 de outubro de 2010, expede o presente diploma de Senadora a

Marta Suplicy

eleita pela Coligação "União para Mudar" - PRB / PDT / PT / PTN / PR / PSDC / PRTB / PRP / PC do B / PT do B,

com 8.314.027 votos.

São Paulo, 17 de dezembro de 2010.

Desembargador Walter de Almeida Guilherme

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 3 de outubro de 2010, confere o diploma de

Senador da República a

Aécio Neves da Cunha

eleito pela Coligação "Somos Minas Gerais" (PP/PDT/PTB/PSL/PSC/PR/PPS/DEM/PSDC/PMN/PSB/PSDB) com 7.565.377 votos nominais, do total de 19.159.371 votos válidos, conforme a Ata Geral das Eleições.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2010.

Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Cargo: Senador

Eleitores aptos a votar:	14.513.934	Votos válidos:	19.159.371
Votos apurados:	23.656.884	Votos em branco:	1.921.556
Abstenções:	2.675.452	Votos nulos:	2.595.957

VERSO

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 3 de outubro de 2010, confere o diploma de

Senador da República a

Itamar Augusto Cautiero Franco

eleito pela Coligação "Somos Minas Gerais"(PP/PDT/PTB/PSL/PSC/PR/PPS/DEM/PSDC/PMN/PSB/PSDB) com 5.125.455 votos nominais, do total de 19.159.371 votos válidos, conforme a Ata Geral das Eleições.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2010.

Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cargo: Senador

Eleitores aptos a votar:	14.513.934	Votos válidos:	19.159.371
Votos apurados:	23.676.884	Votos em branco:	1.921.556
Abstenções:	2.675.692	Votos nulos:	2.595.957

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DIPLOMA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ney Teles de Paula, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30, VI e I, e 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a Proclamação do Resultado das Eleições de 03 de outubro de 2010, expede o presente diploma ao Senhor **DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES**, eleito para o cargo de **SENADOR**, pela Coligação dos Partidos **(PRB - PTB - PSL - PPS - DEM - PRTB - PHS - PMN - PTC - PSDB - PT do B)**, com **2.158.812 (DOIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DOZE)** votos, conforme consta da Ata Geral das Eleições.

Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

Desembargador Ney Teles de Paula
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Demóstenes Lázaro Xavier Torres
Diplomado

ELEIÇÕES 2010

CERTIFICO que, conforme consta da Ata Geral das Eleições realizadas em 03 de outubro de 2010, os eleitores aptos a votar nesta circunscrição eleitoral totalizaram 4.058.912 (quatro milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e doze), foi registrado o comparecimento de 3.329.636 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e seis) eleitores, e a abstenção de 729.276 (setecentos e vinte nove mil, duzentos e setenta e seis) eleitores. Certifico, ainda, que o diplomado comprovou a quitação com o serviço militar, nos termos do art. 2º da Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964 e art. 172 da Resolução TSE n. 23.218, de 2 de março de 2010. Dou fé.

Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

Flávia de Castro Dayrell
Secretária Judiciária
TRE-GO

2º OF. NOTAS E PROTESTO - GO
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUZIDO
FIEL DO ORIGINAL APRESENTADO
18 DEZ 2010
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protestos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ELEIÇÕES GERAIS 2010

Diploma

O **Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso VII, combinado com o artigo 215 e parágrafo único da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, tendo em vista a proclamação do resultado das **Eleições Gerais de 2010**, expede o presente diploma de **SENADOR** para

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

por ter obtido, sob a legenda da Coligação **"PARA O PIAUÍ SEGUIR MUDANDO" (PRB/PT/PMDB/PTN/PR/PSB/PRP/PCdoB), 997.513** (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e treze) **votos nominais** de um **total de 3.067.142** (três milhões, sessenta e sete mil, cento e quarenta e dois) **votos válidos**, conforme a Ata Geral das Eleições.

Teresina, 17 de dezembro de 2010.

Total de votos apurados: 3.626.648
Total de votos válidos: 3.067.142
Votação obtida pelo Partido/Coligação: 997.513
ESTÁ QUITE COM O SERVIÇO MILITAR.

Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do TRE-PI








REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 215, caput, do Código Eleitoral, e considerando a Proclamação do Resultado das Eleições de 3 de outubro de 2010, expede o DIPLOMA de SENADOR DA REPÚBLICA a

GARIBALDI ALVES FILHO

Candidato do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, eleito pela Coligação Por um Rio Grande do Norte melhor (PMDB / PR /PV), com 1.042.272 votos, conforme Ata Geral das Eleições 2010.

Natal/RN, em 15 de dezembro de 2010.

Desembargador VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO
Presidente



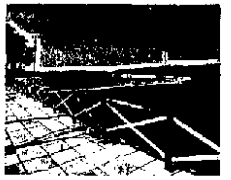




CERTIDÃO

CERTIFICO que o diplomado comprovou estar dispensado de apresentar documento comprobatório de situação militar, de acordo com o art. 210 do Regulamento da Lei de Serviço Militar (Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966), atendendo ao disposto no art. 169 da Resolução TSE nº 22.154/2006.

Natal, 15 de dezembro de 2010.

Lígia Regina Carlos Limeira
Diretora Geral do TRE/RN








REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 215, caput, do Código Eleitoral, e considerando a Proclamação do Resultado das Eleições de 3 de outubro de 2010, expede o DIPLOMA de SENADOR DA REPÚBLICA a

JOSÉ AGRIPINO MAIA

Candidato do Partido Democratas – DEM, eleito pela Coligação Força da União (PSL /PTN /PSC/DEM /PMN/PSDB), com 958.891 votos, conforme Ata Geral das Eleições 2010.

Natal/RN, em 15 de dezembro de 2010.

Desembargador VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO
Presidente








CERTIDÃO

CERTIFICO que o diplomado comprovou estar dispensado de apresentar documento comprobatório de situação militar, de acordo com o art. 210 do Regulamento da Lei de Serviço Militar (Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966), atendendo ao disposto no art. 169 da Resolução TSE nº 22.154/2006.

Natal, 15 de dezembro de 2010.

Lígia Regina Carlos Limeira
Diretora Geral do TRE/RN

DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições de 3 de outubro de 2010, expede o presente diploma de **Senador** para

Luiz Henrique da Silveira,

por ter obtido, sob a legenda da Coligação as Pessoas em Primeiro Lugar (DEM/PMDB/PSDB/PPS/PTB/PTC/PSL/PRP/PSC), 1.784.019 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil e dezenove) votos nominais de um total de 6.273.594 (seis milhões, duzentos e setenta e três mil quinhentos e noventa e quatro) votos válidos, conforme a Ata Geral das Eleições.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2010.

Desembargador Newton Trisotto
Presidente

DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições de 3 de outubro de 2010, expede o presente diploma de Senador para

Paulo Roberto Bauer,

por ter obtido, sob a legenda da Coligação as Pessoas em Primeiro Lugar (DEM/PMDB/PSDB/PPS/PTB/PTC/PSL/PRP/PSC), 1.588.403 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil quatrocentos e três) votos nominais de um total de 6.273.594 (seis milhões, duzentos e setenta e três mil quinhentos e noventa e quatro) votos válidos, conforme a Ata Geral das Eleições.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2010.

Desembargador Newton Trisotto
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DIPLOMA

O Presidente Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 2010, expede o diploma de **Senador** *a*

Benedito de Lira

pela Coligação **Frente Pelo Bem de Alagoas**, *tendo obtido 904.345 votos, conforme Ata Geral das Eleições Gerais de 2010.*

Maceió, 16 de dezembro de 2010.

Desembargador Estácio Luiz Gama de Lima
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DIPLOMA

O Presidente Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 2010, expede o diploma de **Senador** *a*

José Renan Vasconcelos Calheiros

pela Coligação **Frente Popular Por Alagoas**, *tendo obtido 840.809 votos, conforme Ata Geral das Eleições Gerais de 2010.*

Maceió, 16 de dezembro de 2010.

Desembargador Estácio Luiz Gama de Lima
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Diploma

O Presidente e a Vice - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhes confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Gerais de 03 de outubro de 2010, expedem o diploma de **Senador** ao senhor

Antônio Carlos Valadares

eleito através da coligação PRB / PDT / PT / PMDB / PSL / PSC / PR / PTC /PSB / PC do B pela obtenção de 476.549 votos preferenciais, do total de 1.860.250 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Aracaju, 16 de dezembro de 2010

Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça
PRESIDENTE

Desa. Suzana Maria Carvalho Oliveira
VICE-PRESIDENTE / CORREGEDORA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Diploma

O Presidente e o Vice - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhes confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Gerais de 03 de outubro de 2010, expedem o diploma de **Senador** ao senhor

Eduardo Alves do Amorim

eleito através da coligação PRB / PDT / PT / PMDB / PSL / PSC / PR / PTC /PSB / PC do B pela obtenção de 625.959 votos preferenciais, do total de 1.860.250 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Aracaju, 16 de dezembro de 2010

Des. Luiz Antonio Araújo Mendonça
PRESIDENTE

Desa. Suzana Maria Carvalho Oliveira
VICE-PRESIDENTE / CORREGEDORA



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

DIPLOMA

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições de 03 de Outubro de 2010, *expede o Diploma de*

SENADOR

a Carlos Eduardo de Souza Braga

Eleito pela Coligação Aliança Amazonas (PRB / PR / PTB / PMDB / PTN / PSC / DEM / PRTB / PHS / PMN / PTC / PRP / PC do B),

por ter obtido 1.236.970 *votos preferenciais, do total de* 2.940.331 *votos válidos, conforme a Ata Geral das Eleições.*

Manaus-AM, 17 de Dezembro de 2010.

Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo
Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

DIPLOMA

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições de 03 de Outubro de 2010, *expede o Diploma de*

SENADORA

a Vanessa Grazziotin

Eleita pela Coligação Força Amazonas (PRB / PP / PTB / PMDB / PTN / PSC / DEM / PRTB / PHS / PMN / PTC / PRP / PC do B),

por ter obtido 672.920 *votos preferenciais, do total de* 2.940.331 *votos válidos, conforme a Ata Geral das Eleições.*

Manaus-AM, 17 de Dezembro de 2010.

Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo
Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DIPLOMA

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 3 de outubro de 2010, expede o diploma de **SENADOR** a

Gleisi Helena Hoffmann

eleita pela Coligação A União Faz Um Novo Amanhã - PDT/PT/PMDB/PSC/PR/PC do B, com 3.196.468 (três milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito) votos.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DIPLOMA

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 3 de outubro de 2010, expede o diploma de **SENADOR** a

Roberto Requião de Mello e Silva

eleito pela Coligação A União Faz Um Novo Amanhã - PDT/PT/PMDB/PSC/PR/PC do B, com 2.691.557 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e sete) votos.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

(VERSO)

Diploma

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das eleições de 03 de outubro de 2010, expede o presente DIPLOMA de Senador a

Jorge Ney Viana Macedo Neves

eleito pela Coligação Frente Popular do Acre I (PRB, PP, PDT, PT, PTB, PTN, PR, PSDC, PHS, PTC, PSB, PV, PRP e PC do B), que obteve 205.593 votos nominais, do total de 647.203 votos válidos, conforme consta da ata geral de apuração.

Rio Branco, 17 de dezembro de 2010.

Arquilau Melo

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**

Dados Complementares
(Resolução TSE n. 23.218, de 02/03/2010)

Eleição para o cargo de Senador

Eleitores Aptos a Votar	**470.545**
Total de Votos Apurados	**727.140**
Votos em Branco	**23.425**
Votos Nulos	**56.512**
Abstenções	**106.975**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Diploma

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das eleições de 03 de outubro de 2010, expede o presente DIPLOMA de Senador a

Sérgio de Oliveira Cunha

eleito pela Coligação Liberdade e Produzir para Empregar (PMDB, PSL, PSC, PPS, DEM, PMN, PSDB e PT do B), que obteve 199.956 votos nominais, do total de 647.203 votos válidos, conforme consta da ata geral de apuração.

Rio Branco, 17 de dezembro de 2010.

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**

Dados Complementares
(Resolução TSE n. 23.218, de 02/03/2010)

Eleição para o cargo de Senador

Eleitores Aptos a Votar	**470.545**
Total de Votos Apurados	**727.140**
Votos em Branco	**23.425**
Votos Nulos	**56.512**
Abstenções	**106.975**

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 3 de outubro de 2010, expede o presente diploma de Senador(a) a

Delcídio do Amaral Gomez

eleito(a) pelo(a) Coligação A Força do Povo (PP/PDT/PT/PSL/PSC/PSDC/PV/PRP/PC do B) ,
com 826.848 *votos preferenciais, do total de* 2.369.390 *votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.*

Campo Grande, ao(s) dez *dia(s) do mês de* dezembro *do ano de dois mil e dez.*

Desembargador Luiz Carlos Santini
Presidente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 3 de outubro de 2010, expede o presente diploma de Senador(a) a

Waldemir Moka Miranda de Brito

eleito(a) pelo(a) Coligação Amor, Trabalho e Fé (PSB/PTB/PMDB/PTN/PR/PPS/DEM/PRTB/PHS/PMN/PTC/PSC/PSDB/PT do B)
com 544.933 *votos preferenciais, do total de* 2.369.390 *votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.*

Campo Grande, ao(s) dez *dia(s) do mês de* dezembro *do ano de dois mil e dez.*

Desembargador Luiz Carlos Santini
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Diploma

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições realizadas no dia 03 de outubro de 2010, expede o diploma de Senador a

Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque,

eleito pela Coligação Novo Caminho (PRB / PDT / PT / PTB / PMDB / PPS / PHS / PTC / PSB / PRP / PC do B), *por ter obtido 833.480 votos preferenciais, do total de 2.236.246 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.*

Brasília, 15 de dezembro de 2010

Desembargador João de Assis Mariosi
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Diploma

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições realizadas no dia 03 de outubro de 2010, expede o diploma de Senador a

Rodrigo Sobral Rollemberg,

eleito pela Coligação Novo Caminho (PRB / PDT / PT / PTB / PMDB / PPS / PHS / PTC / PSB / PRP / PC do B), *por ter obtido 738.575 votos preferenciais, do total de 2.236.245 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.*

Brasília, 15 de dezembro de 2010

Desembargador João de Assis Mariosi
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Diploma

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de outubro de 2010, expede o diploma de Senador a

IVO NARCISO CASSOL,

pela Coligação AVANÇA RONDÔNIA (PP/PTB/PSL/PTN/PPS/PSDC/PHS/PMN/PV/PRP), com 454.087 votos preferenciais, do total de 1.403.973 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2010.

Desª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente do TRE/RO

Dados Complementares

(Resolução TSE nº 21.290/2002)

- Número de eleitores aptos a votar : 1.078.348
- Total de votos apurados : 1.692.702
- Votos em branco : 96.640
- Votos nulos : 192.089
- Abstenções : 231.997

Comprovou estar *quite* com o serviço militar, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Resolução TSE nº 21.290/2002.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2010.

Desª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente do TRE/RO

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Diploma

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de outubro de 2010, expede o diploma de Senador a

VALDIR RAUPP DE MATOS,

pela Coligação ALIANÇA POR UMA RONDÔNIA MELHOR PARA TODOS (PDT / PMDB / PRTB / PC do B / DEM), com 481.420 votos preferenciais, do total de 1.403.973 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2010.

Desª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente do TRE/RO

Dados Complementares

(Resolução TSE nº 21.290/2002)

- Número de eleitores aptos a votar : 1.078.348
- Total de votos apurados : 1.692.702
- Votos em branco : 96.640
- Votos nulos : 192.089
- Abstenções : 231.997

Comprovou estar quite com o serviço militar, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Resolução TSE nº 21.290/2002.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2010.

Desª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente do TRE/RO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Desembargador José de Moura Filho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 03 de outubro de 2010, expede o diploma de Senador a

João Batista de Jesus Ribeiro

Eleito pela Coligação Tocantins Levado a Sério (PRB / PTB / PTN / PSC / PR / DEM / PRTB / PMN / PTC / PV / PSDB / PT do B), com 375.090 votos preferenciais, do total de 1.000.729 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Palmas-TO, 17 de dezembro de 2010.

Desembargador José de Moura Filho
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Desembargador José de Moura Filho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 03 de outubro de 2010, expede o diploma de Senador a

Vicente Alves de Oliveira

Eleito pela Coligação Tocantins Levado a Sério (PRB / PTB / PTN / PSC / PR / DEM / PRTB / PMN / PTC / PV / PSDB / PT do B), com 332.295 votos preferenciais, do total de 1.000.729 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Palmas-TO, 17 de dezembro de 2010.

Desembargador José de Moura Filho
Presidente

JUSTIÇA ELEITORAL DO AMAPÁ
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
ELEIÇÕES GERAIS 2010

Diploma

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de julho de 1965), considerando a proclamação dos resultados das Eleições Gerais de 2010, expede o diploma de **SENADOR** ao Senhor **GILVAM PINHEIRO BORGES,** Eleito pela coligação AMAPA MAIS FORTE, por haver obtido 121.015 votos nominais (23,19%) do total de 521.919 votos válidos, conforme registrado na Ata Geral das Eleições Gerais 2010, para um mandato de 8 anos (2011/2018).

MACAPÁ (AP), 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

JUSTIÇA ELEITORAL DO AMAPÁ
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
ELEIÇÕES GERAIS 2010

Diploma

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de julho de 1965), considerando a proclamação dos resultados das Eleições Gerais de 2010, expede o diploma de **SENADOR** ao Senhor **RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES**, Eleito pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, por haver obtido 203.259 votos nominais (38,94%) do total de 521.919 votos válidos, conforme registrado na Ata Geral das Eleições Gerais 2010, para um mandato de 8 anos (2011/2018).

MACAPÁ (AP), 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 03 de outubro de 2010, expede o diploma de Senadora a

Angela Maria Gomes Portela

eleita pela Coligação Pra Roraima Voltar a Ser Feliz (PP/PT/PTB/PHS/PSC/PTC/PSB), com 110.993 votos, conforme Ata Geral da Eleição.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 03 de outubro de 2010, expede o diploma de **Senador** a

Romero Jucá Filho

eleito pela Coligação União Por Roraima (PMDB/PTN/PR/PPS/DEM/PSDB), com 118.481 votos, conforme Ata Geral da Eleição.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – De acordo com o disposto no §3º do art. 4º do Regimento Interno, convido o Senador Itamar Franco para, em nome de todos, prestar o compromisso legal e constitucional.

Comunico às Senadoras e Senadores que, depois do compromisso constitucional feito pelo Senador Itamar Franco, todos responderão, ao chamado da Mesa, de pé, "Assim o prometo".

Convido o Senador Itamar Franco a prestar o compromisso constitucional.

Solicito que todos fiquem de pé.

O SR. ITAMAR FRANCO (PPS – MG) – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Assim o prometo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Prestarão agora o compromisso os demais Senadoras e Senadores eleitos, que, como disse, ao serem chamados pelo Primeiro Secretário, se colocarão de pé e dirão: "Assim o prometo".

Podem se sentar.

Peço ao Sr. Primeiro Secretário que chame os Srs. Senadores recém-eleitos para prestarem o compromisso legal.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado da Bahia, Senadora Lídice da Mata.

A SRA. SENADORA LÍDICE DA MATA (PSB – BA) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado do Rio de Janeiro, Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (PT – RJ) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PRB – RJ) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado do Maranhão, Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PMDB – MA) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador João Alberto Souza.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado do Pará, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senadora Marinor Brito.

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado de Pernambuco, Senador Armando Monteiro.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (PTB – PE) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT – PE) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado de São Paulo, Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senadora Marta Suplicy.

A SRA. MARTA SUPLICY (PT – SP) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado de Minas Gerais, Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (PSDB –MG) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado de Goiás, Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado de Mato Grosso, Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (PR – MT) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (PDT – MT) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado do Rio Grande do Sul, Senadora Ana Amelia.

A SRA. ANA AMELIA (PP – RS) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador Paulo Paim

O SR. PAULO PAIM (PT – RS) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado do Ceará, Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB – CE) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado da Paraíba, Senador Vital do Rego.

O SR. VITAL DO REGO (PMDB – PB) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador Wilson Santiago.

O SR. WILSON SANTIAGO (PMDB – PB) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado do Espírito Santo, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB – ES) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado do Piauí, Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (PP – PI) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado do Rio Grande do Norte, Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado de Santa Catarina, Senador Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (PMDB – SC) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador Paulo Bauer.

O SR. SENADOR PAULO BAUER (PSDB – SC) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado de Alagoas, Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (PP – AL) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado de Sergipe, Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador Eduardo Amorim.

O SR. EDUARDO AMORIM (PSC – SE) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado do Amazonas, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB – AM) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado do Paraná, Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT – PR) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado do Acre, Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (PT – AC) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PMN – AC) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado do Mato Grosso do Sul, Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (PT – MS) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB – MS) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Distrito Federal, Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB – DF) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado de Rondônia, Senador Ivo Cassol.

O SR. IVO CASSOL (PP – RO) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado do Tocantins, Senador João Ribeiro.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PR – TO) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador Vicentinho Alves.

O SR. VICENTINHO ALVES (PR – TO) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado do Amapá, Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Pelo Estado de Roraima, Senadora Ângela Portela.

A SRA. ÂNGELA PORTELA (PT – RR) – Assim o prometo.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RO) – Assim o prometo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney PMDB – AP) – Solicito a todos que se coloquem de pé.

Na forma dos poderes que me são outorgados pela Constituição da República, declaro investidos nos mandatos de Senadoras e Senadores da República os representantes dos seguintes Estados: da Bahia, Senadora Lídice da Mata e Walter Pinheiro. (*Palmas*)

Do Rio de Janeiro, Senador Lindbergh Farias e Marcelo Crivella. (*Palmas*)

Do Maranhão, Edison Lobão e João Alberto Souza. (*Palmas*)

Do Pará, Flexa Ribeiro e Marinor Brito. (*Palmas*)

De Pernambuco, Armando Monteiro e Humberto Costa. (*Palmas*)

De São Paulo, Aloysio Nunes Ferreira e Marta Suplicy. (*Palmas*)

De Minas Gerais, Aécio Neves e Itamar Franco. (*Palmas*)

De Goiás, Demóstenes Torres e Lúcia Vânia. *(Palmas.)*

De Mato Grosso, Blairo Maggi e Pedro Taques. *(Palmas.)*

Do Rio Grande do Sul, Ana Amélia e Paulo Paim. *(Palmas.)*

Do Ceará, Eunício Oliveira e José Pimentel. *(Palmas.)*

Da Paraíba, Vital do Rego e Wilson Santiago. *(Palmas.)*

Do Espírito Santo, Magno Malta e Ricardo Ferraço. *(Palmas.)*

Do Piauí, Ciro Nogueira e Wellington Dias. *(Palmas.)*

Do Rio Grande do Norte, Garibaldi Alves Filho e José Agripino. *(Palmas.)*

De Santa Catarina, Luiz Henrique e Paulo Bauer. *(Palmas.)*

De Alagoas, Benedito de Lira e Renan Calheiros. *(Palmas.)*

De Sergipe, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Amorim. *(Palmas.)*

Do Amazonas, Eduardo Braga e Vanessa Grazziotin. *(Palmas.)*

Do Paraná, Gleisi Hoffmann e Roberto Requião. *(Palmas)*

Do Acre, Senador Jorge Viana e Senador Sérgio Petecão. *(Palmas.)*

Pelo Distrito Federal, Senador Cristovam Buarque e Rodrigo Rollemberg. *(Palmas).*

Por Rondônia, Senador Ivo Cassol e Valdir Raupp. *(Palmas.)*

Tocantins, Senadores João Ribeiro e Vicentinho Alves. *(Palmas.)*

Pelo Amapá, Senador Gilvam Borges e Randolfe Rodrigues. *(Palmas.)*

Por Roraima, Ângela Portela e Romero Jucá. *(Palmas.)*

Pelo Estado do Mato Grosso do Sul, Delcídio Amaral e Waldemir Moka. (*Palmas.*)

Convido a todos para permanecermos de pé e cantarmos o Hino Nacional Brasileiro.

(Execução do Hino Nacional Brasileiro.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em cumprimento ao art. 7º do Regimento Interno, as Senadoras e os Senadores empossados encaminharam à Mesa declarações do nome parlamentar e da filiação partidária, que serão publicadas no *Diário do Senado Federal*.

Sobre a mesa, comunicações que passo a ler.

São lidas as seguintes:

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado da Bahia, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Socialista Brasileiro - PSB.

Nome Parlamentar: LÍDICE DA MATA.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 20___.

Lídice da Mata e Souza

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado da Bahia, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido dos Trabalhadores - PT.

Nome Parlamentar: WALTER PINHEIRO

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 20 ___ .

_____

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Rio de Janeiro, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido dos Trabalhadores - PT.

Nome Parlamentar: Lindbergh Farias.

Sala das Sessões, em 20 de Janeiro de 2011.

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Rio de Janeiro, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Republicano Brasileiro - PRB.

Nome Parlamentar: MARCELO CRIVELLA.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 20 ___ .

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Maranhão, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Nome Parlamentar: EDISON LOBÃO.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2011.

Edison Lobão

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Maranhão, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Nome Parlamentar: João Alberto de Souza.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 2011.

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Pará, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Nome Parlamentar: FLEXA RIBEIRO

Sala das Sessões, em 19 de JANEIRO de 2011.

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Pará adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Partido Socialismo e Liberdade - PSOL.

Nome Parlamentar: Marinor Brito

Sala das Sessões, em 30 de Janeiro de 2011.

jusais

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Pernambuco, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB.

Nome Parlamentar: ARMANDO MONTEIRO.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2010.

_____

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Pernambuco, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido DOS TRABALHADORES.

Nome Parlamentar: HUMBERTO COSTA.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 20___.

Humberto Costa.

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de São Paulo, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Nome Parlamentar: ALOYSIO NUNES FERREIRA

Sala das Sessões, em 3 de Janeiro de 2011.

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de São Paulo, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido dos Trabalhadores - PT.

Nome Parlamentar: Marta Suplicy.

Sala das Sessões, em 1 de fevereiro de 2011.

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Minas Gerais, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Nome Parlamentar: AÉCIO NEVES

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2011.

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Minas Gerais, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Popular Socialista - PPS.

Nome Parlamentar: Itamar Franco.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2011.

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Goiás, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Democratas - DEM.

Nome Parlamentar: Demóstenes Torres

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 20___.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Goiás, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Nome Parlamentar: LÚCIA VÂNIA.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 2011.

Joana Darca Alves

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Mato Grosso, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido da República - PR.

Nome Parlamentar: Blairo Maggi.

Sala das Sessões, em 5 de janeiro de 2011.

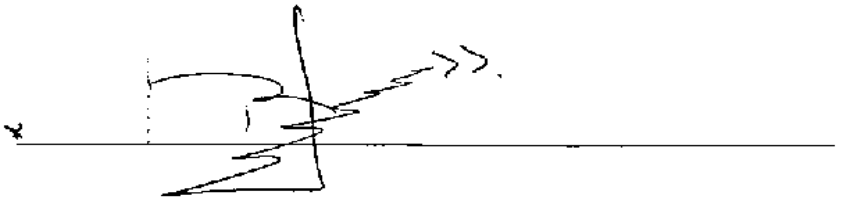

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Mato Grosso, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT.

Nome Parlamentar: Pedro Taques.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2010.

P. Taques

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Rio Grande do Sul , adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Progressista - PP .

Nome Parlamentar: ANA AMELIA .

Sala das Sessões, em 14 de Janeiro de 2011 .

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Rio Grande do Sul , adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido dos Trabalhadores - PT .

Nome Parlamentar: PAULO PAIM .

Sala das Sessões, em ___ de _____de 20___ .

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Ceará, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Nome Parlamentar: EUNÍCIO OLIVEIRA.

Sala das Sessões, em 20 de DEZEMBRO de 2010.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Ceará, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido dos Trabalhadores - PT.

Nome Parlamentar: José Pimentel.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 2011.

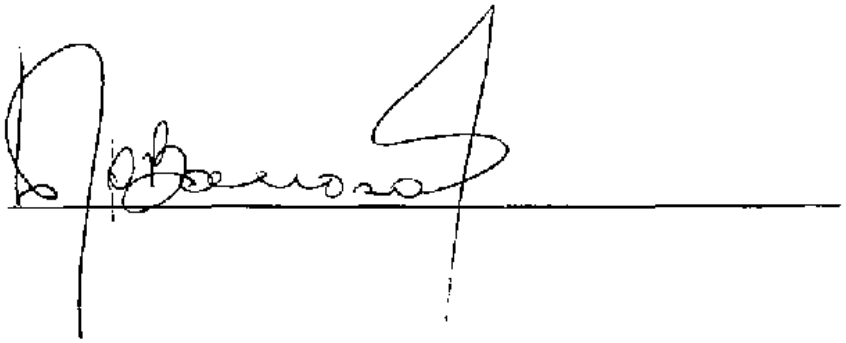

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado da Paraíba, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Nome Parlamentar: VITAL DO REGO.

Sala das Sessões, em 21 de DEZEMBRO de 2010.

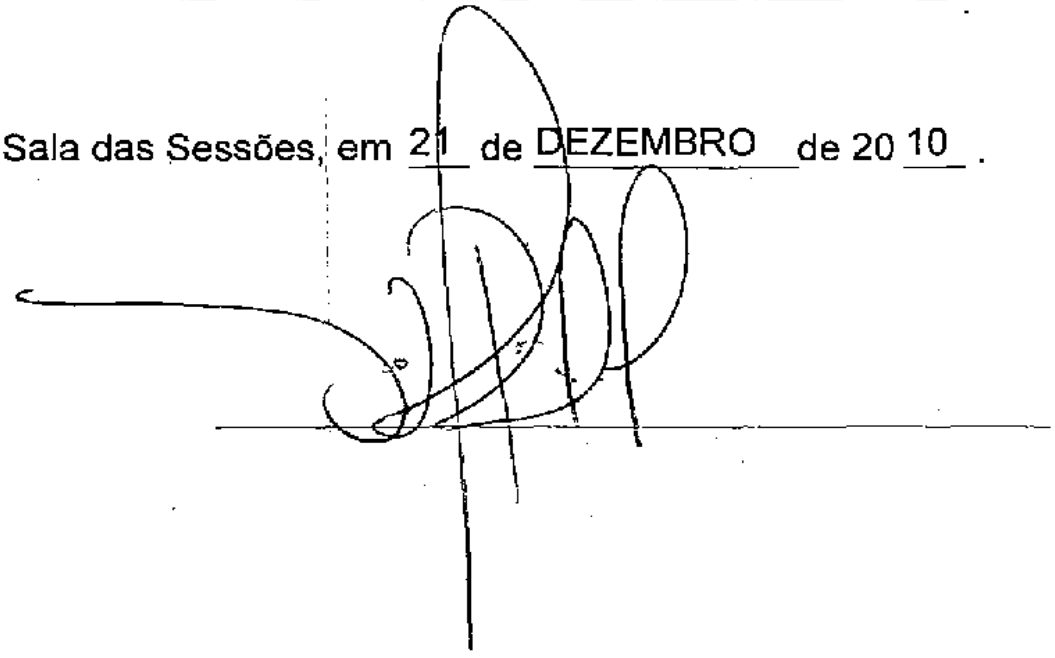

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado da Paraíba, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Nome Parlamentar: WILSON SANTIAGO.

Sala das Sessões, em 25 de JANEIRO de 2011.

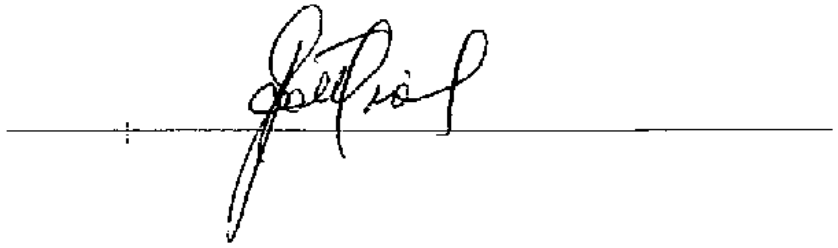

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Espírito Santo, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido da República - PR.

Nome Parlamentar: MAGNO MALTA

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2011.

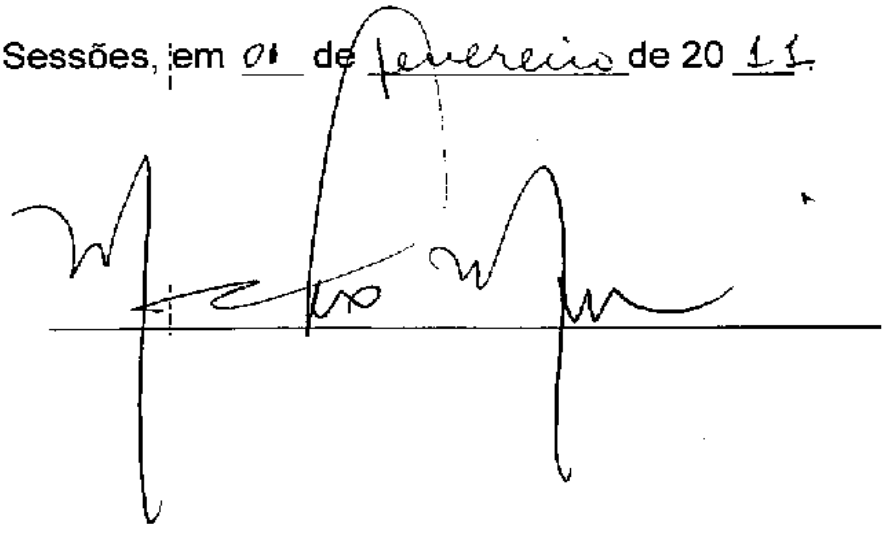

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Espírito Santo, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Nome Parlamentar: Ricardo Ferraço.

Sala das Sessões, em 11 de Janeiro de 2011.

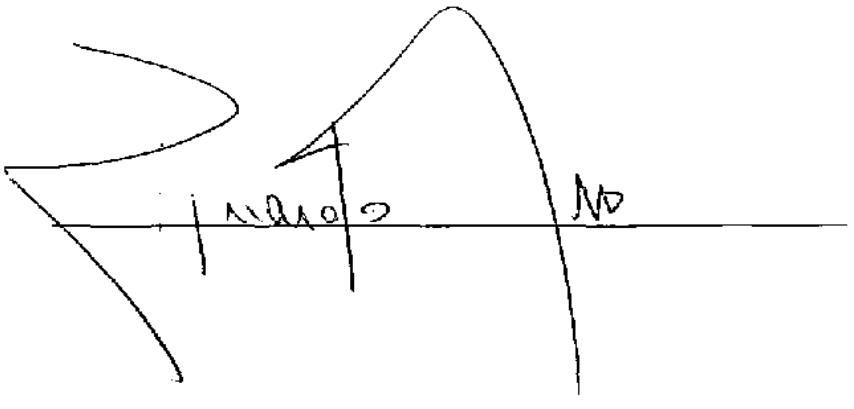

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Piauí, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Progressista - PP.

Nome Parlamentar: CIRO NOGUEIRA.

Sala das Sessões, em 1 de FEVEREIRO de 2011.

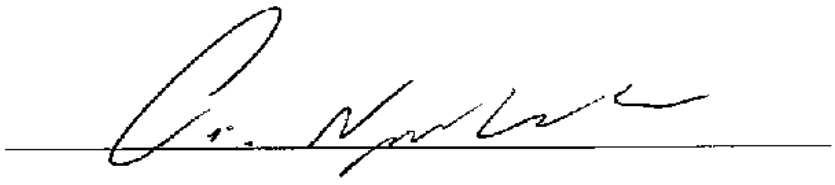

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Piauí, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido dos Trabalhadores - PT.

Nome Parlamentar: WELLINGTON DIAS.

Sala das Sessões, em 31 de Janeiro de 2011.

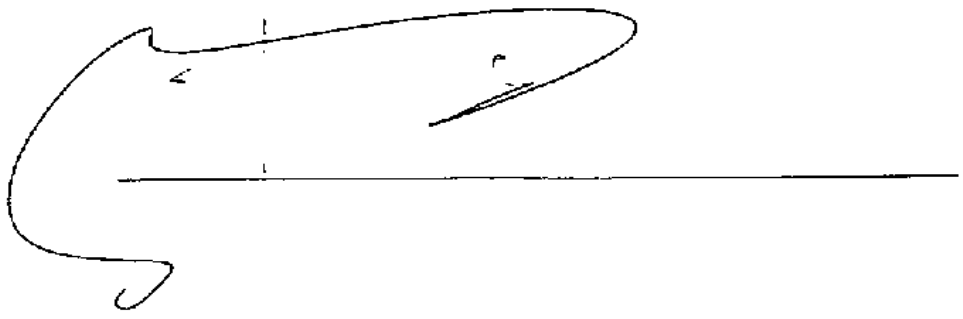

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Rio Grande do Norte, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Nome Parlamentar: GARIBALDI ALVES FILHO.

Sala das Sessões, em 1 de FEVEREIRO de 2011.

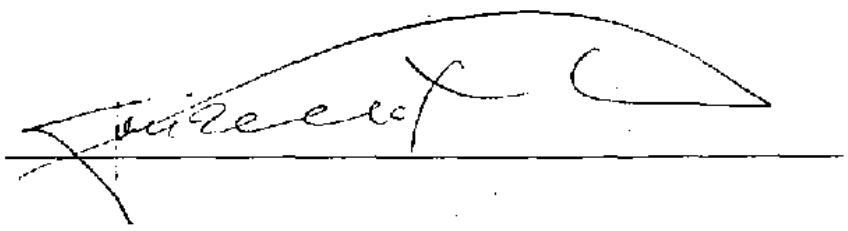

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Rio Grande do Norte , adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Democratas - DEM .

Nome Parlamentar: José Agripino .

Sala das Sessões, em 1 de fevereiro de 2011 .

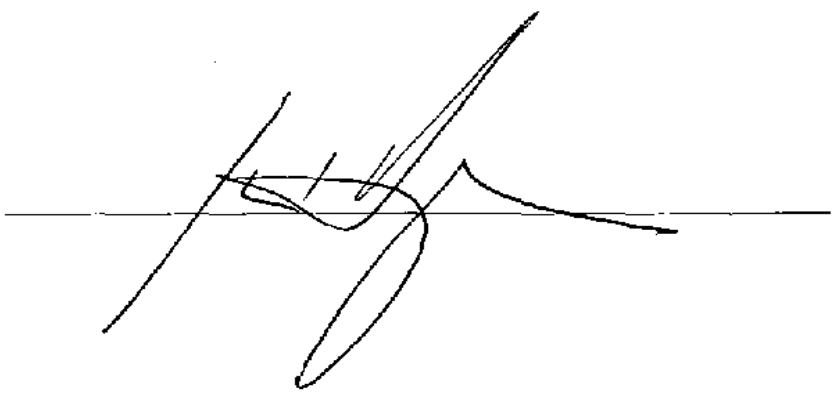

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Santa Catarina, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Nome Parlamentar: LUIZ HENRIQUE.

Sala das Sessões, em 10 de JANEIRO de 2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Santa Catarina, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Nome Parlamentar: PAULO BAUER.

Sala das Sessões, em 1 de FEVEREIRO de 2011.

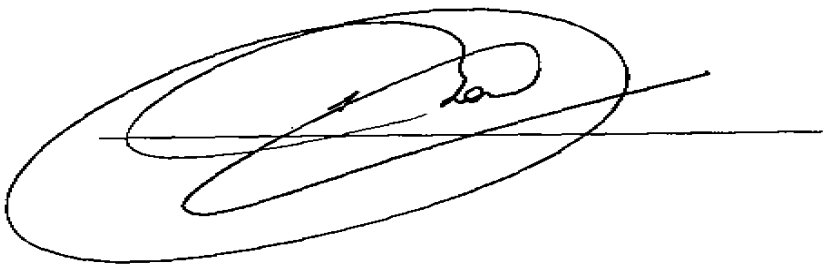

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Alagoas, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Progressista - PP.

Nome Parlamentar: Benedito de Lira.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2010.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Alagoas, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Nome Parlamentar: Renan Calheiros.

Sala das Sessões, em 25 de Janeiro de 2011.

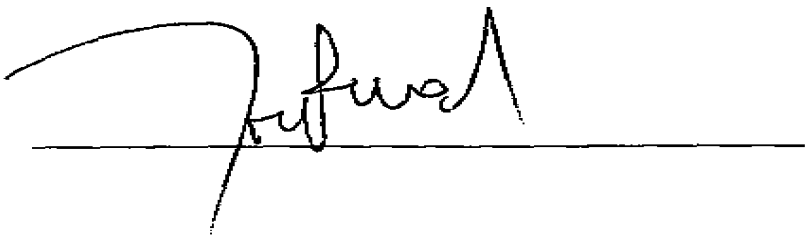

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Sergipe, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Socialista Brasileiro.

Nome Parlamentar: Antonio Carlos Valadares.

Sala das Sessões, em 28 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Sergipe, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Social Cristão - PSC.

Nome Parlamentar: Eduardo Amorim.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 20___.

_____

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Amazonas, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Nome Parlamentar: EDUARDO BRAGA.

Sala das Sessões, em 26 de Janeiro de 2011.

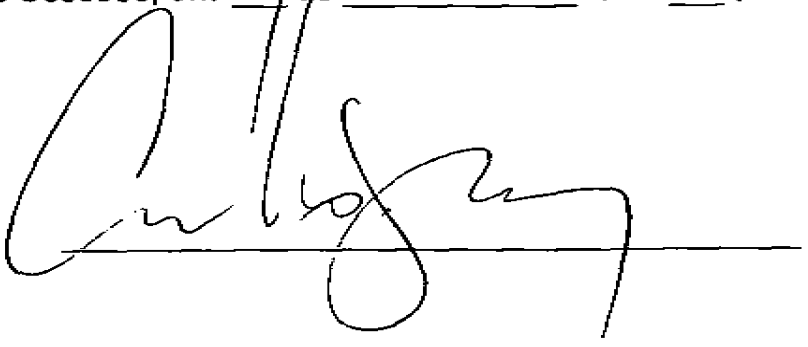

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Amazonas, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Comunista do Brasil - PCdoB.

Nome Parlamentar: VANESSA GRAZZIOTIN.

Sala das Sessões, em 10 de JANEIRO de 2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Paraná, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido dos Trabalhadores.

Nome Parlamentar: Gleisi Hoffmann.

Sala das Sessões, em 1º de novembro de 2010.

Gleisi

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do PARANÁ, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PMDB.

Nome Parlamentar: ROBERTO REQUIÃO.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Acre, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido dos Trabalhadores - PT.

Nome Parlamentar: JORGE VIANA.

Sala das Sessões, em 1 de FEVEREIRO de 2011.

Jorge Viana

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Acre, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido da Mobilizacão Nacional - PMN.

Nome Parlamentar: Sérgio Petecão.

Sala das Sessões, em 29 de Dezembro de 2010.

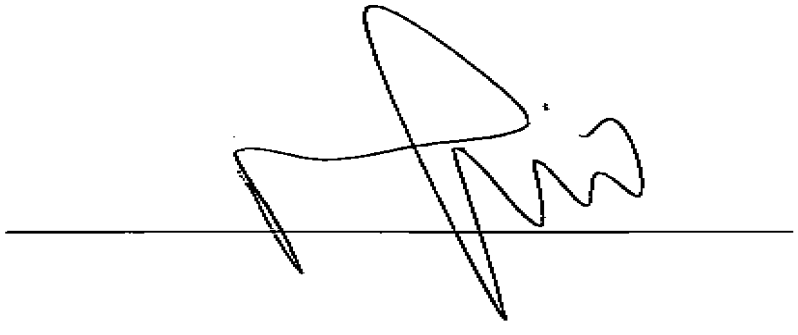

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido DOS TRABALHADORES - PT.

Nome Parlamentar: DELCÍDIO DO AMARAL.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 20___.

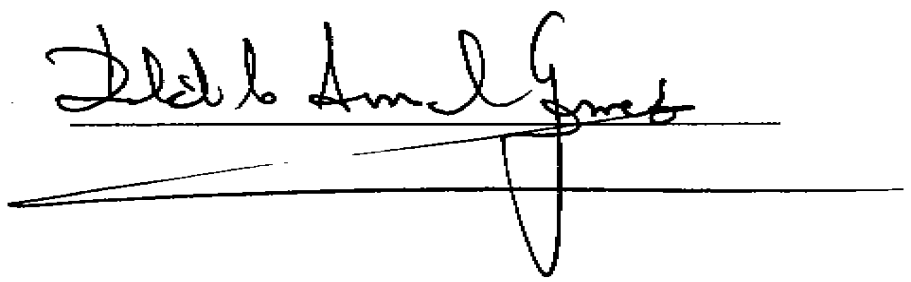

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Mato Grosso do Sul, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Nome Parlamentar: WALDEMIR MOKA

Sala das Sessões, em 25 de JANEIRO de 2011.

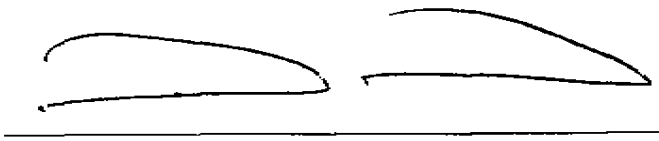

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Distrito Federal, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT.

Nome Parlamentar: Cristovam Buarque.

Sala das Sessões, em 05 de janeiro de 2011.

Assinatura

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Distrito Federal, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Socialista Brasileiro - PSB.

Nome Parlamentar: Rodrigo Rollemberg

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2011.

Rodrigo Rollemberg

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Rondônia adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Progressista - PP.

Nome Parlamentar: IVO CASSOL

Sala das Sessões, em ___ de _____de 20___.

_____

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Rondônia, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Nome Parlamentar: VALDIR RAUPP

Sala das Sessões, em 4 de JANEIRO de 2011.

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Tocantins, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido da República - PR.

Nome Parlamentar: JOÃO RIBEIRO.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2011.

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Tocantins, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido da República - PR.

Nome Parlamentar: VICENTINHO ALVES

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2011.

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Amapá, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Nome Parlamentar: GILVAM BORGES.

Sala das Sessões, em 1 de fevereiro de 2011.

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Amapá, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL.

Nome Parlamentar: RANDOLFE RODRIGUES.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2011.

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Roraima, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido dos Trabalhadores - PT.

Nome Parlamentar: Angela Portela.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2011.

x

Doc. 1a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Roraima, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Nome Parlamentar: ROMERO JUCÁ

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 20___.

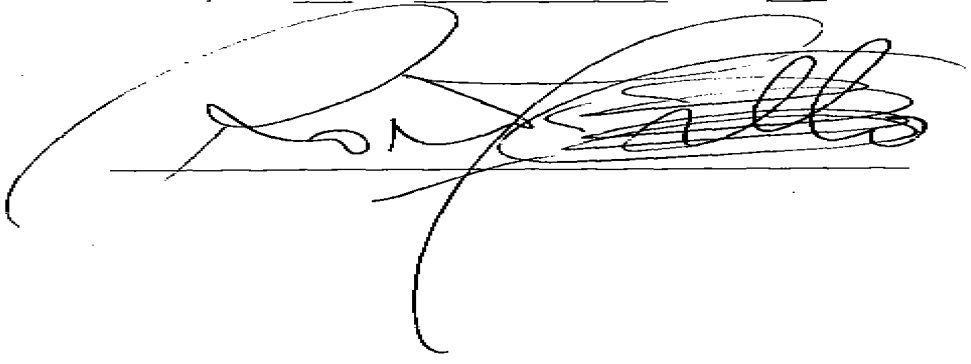

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As comunicações que acabam de ser lidas vão à publicação.

Antes de encerrar a presente reunião, a Presidência, na forma do art. 57, § 4º, da Constituição Federal, e do inciso V do art. 3º do Regimento Interno, convoca as Srªs e os Srs. Senadores para a segunda reunião preparatória, a realizar-se logo em seguida, neste plenário, a fim de proceder-se à eleição e posse do Presidente do Senado Federal que exercerá o mandato no biênio 2011 e 2012.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 10 horas e 54 minutos.)

Ata da 2ª Reunião Preparatória, em 1º de fevereiro de 2011

Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, João Vicente Claudino e Cícero Lucena

(Inicia-se a sessão às 12 horas e 2 minutos e encerra-se às 13 horas e 52 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO
Registrados e Não Registrados

Senado Federal

SEGUNDA REUNIÃO PREPARATÓRIA, ÀS 12:02 HORAS

Período : 1/2/2011 10:58:55 até 1/2/2011 14:48:13

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	
PT	ES	ANA RITA	X	
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	
PSB	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	X	
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	
PR	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	X	
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PPS	MG	ITAMAR FRANCO	X	
PP	RO	IVO CASSOL	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
PT	AC	JORGE VIANA	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	
PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
P-SOL	PA	MARINOR BRITO	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	
PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	
PMDB	PB	WILSON SANTIAGO	X	

Compareceram: 81 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 1/2/2011 17:32:45

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Segunda reunião preparatória.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Presentes 71 Senadores e Senadoras, há número regimental. Declaro aberta a segunda reunião preparatória da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

A presente reunião destina-se à eleição e posse do Presidente do Senado Federal que exercerá o mandato no biênio 2011 e 2012.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Secretário, Senador João Vicente Claudino.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 13/2011-GLDPR

Brasília, 1º de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, comunicados que de acordo com o artigo 65, § 6º do Regimento Interno do Senado Federal, os Senadores que subscrevem o presente, integrantes da bancada do Partido da República – PR, indicam o Senador Magno Malta, para exercer a Liderança do Partido nessa Casa. Parlamentar, a partir desta data até o dia 31 de janeiro de 2012.

Cordialmente, – Senador **Blairo Maggi – MT – Clésio Andrade – MG – Vicentinho Alves – TO – João Ribeiro – TO – Magno Malta – ES.**

Ofício nº 1/11 – LPDT

Brasília, 1º de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que foi eleito para Líder do PDT nesta Casa o Senador Acir Gurgacz.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração.

Senador **Acir Gurgacz – João Durval – Cristovam Buarque – Pedro Taques.**

Of. nº 16/2011 – GSIFRA

Brasília, 1º de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que exercerei a liderança do PPS – Partido Popular Socialista, nesta Casa Legislativa, durante o período que compreende a 1ª e a 2ª Sessões Legislativas da 54ª Legislatura.

Respeitosamente, – **Itamar Franco.**

Ofício nº 1/2011/GLPTB

Brasília, 1º de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos do § 6º do artigo 65 do Regimento Interno desta Casa, os Senadores da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB no Senado Federal, que subscrevem o presente, em reunião realizada nesta data, resolveram indicar o Senador Gim Argello para ser reconduzido ao cargo de Líder do Colegiado, no período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2013. – Senador **Armando Monteiro** – **Epitácio Cafeteira** – **Fernando Collor** – **Gim Argello** – **João Vicente Claudino** – **Mozarildo Cavalcanti**.

Brasília – DF, 1º de fevereiro de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, representando o PSOL, formalizamos a indicação da Senadora Marinor Brito como Líder do PSOL no Senado Federal.

Respeitosamente, – Senadora **Marinor Brito**, Líder do PSOL – Senador **Randolfe Rodrigues**, Vice-Líder do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente, para comunicar à Casa e à Mesa que o PMDB, reunido na tarde de ontem, reconduziu o Senador Renan Calheiros como Líder do PMDB. E eu gostaria de passar à Mesa, em forma de ata, a indicação do Senador Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa aguarda o documento enviado por V. Exª, que irá à publicação.

Com a palavra o Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB, reunido ontem, tomou uma decisão de acordo com a proporcionalidade – e nós entendemos que a proporcionalidade é a normalidade do Senado. De acordo com essa proporcionalidade, que garante ao PMDB o direito de indicar o candidato a Presidente, o PMDB, por unanimidade, pela aclamação dos presentes, indica o Senador José Sarney para Presidente do Senado Federal.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço a V. Exª mais um minuto, Senador.

Tendo eu sido indicado candidato pelo meu Partido, o PMDB, à Presidência do Senado, passo a pre-

sidência dos trabalhos desta reunião ao 2º Secretário, Senador João Vicente Claudino, que compõe a Mesa como remanescente da Mesa anterior, nos termos do §4º do art. 59 do Regimento Interno da Casa.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Vicente Claudino, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Ainda há, Senador Suplicy, expediente a ser lido.

Passo ao Secretário da sessão, Senador Cícero Lucena:

É lido o seguinte:

Brasília - DF, 1º de fevereiro de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, representando o PSOL, formalizamos a candidatura do Senador Randolfe Rodrigues para concorrer ao cargo de Presidente do Senado Federal.

Respeitosamente, – Senadora **Marinor Brito**, Líder do PSOL _ Senador **Randolfe Rodrigues**, Vice-Líder do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – O expediente vai à publicação.

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a bancada do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício já encaminhado e protocolado junto à Mesa, os 15 Senadores do PT, escolhemos e elegemos por unanimidade e consenso o Senador Humberto Costa, de Pernambuco, para ser o Líder neste primeiro ano. Como não foi lida ainda, eu gostaria que pudesse ser registrada também a comunicação do PT já protocolada junto à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Está registrada. Quando chegar, nós também tornaremos lida regimentalmente.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB – DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Pela ordem, Senador.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Também comunico que a bancada do Partido Socialista Brasileiro reunida resolveu indicar o Senador Antonio Carlos Valadares para a Liderança. A comunicação formal será feita dentro de alguns minutos.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Está registrado. Agora, aguardamos a formalização da indicação.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Passa-se à eleição e posse do Presidente do Senado. Tendo em vista haver mais de um candidato ao cargo de Presidente do Senado, a eleição será realizada por meio de cédula única, contendo o nome dos candidatos em ordem alfabética.

A Presidência determina à Secretaria-Geral da Mesa que, dessa forma, confeccione as cédulas. A Presidência esclarece ao plenário as regras a serem adotadas na presente reunião.

Cédula de votação. Cédula única contendo os nomes dos candidatos, conforme anteriormente anunciado, em ordem alfabética, tendo espaço para a boa escolha do votante, que deverá ser assinalada com um "x".

As cédulas e os envelopes serão rubricados previamente por esta Presidência e pelo 3º Suplente, Secretário, que também compõe esta Mesa, nos termos do § 4º do art. 59 do Regimento Interno.

Ao serem chamados, a Senadora ou o Senador virá à mesa para receber a cédula e o envelope. Em seguida, dirigir-se-á à cabine indevassável para votar e retornará para depositar o seu voto na urna. No ato de assinalar o voto, os Senadores usarão caneta esferográfica azul, que estará à disposição na cabine de votação.

Apuração: os votos serão apurados pelo 3º Suplente do Secretário e por escrutinadores designados pelos partidos. Os envelopes retirados da urna serão contados e confrontados com o número de votantes. Se houver qualquer tipo de marca na cédula que identifique o voto, este voto será anulado. Imediatamente após a proclamação do resultado da votação, as cédulas e os envelopes serão destruídos.

A Presidência esclarece que, uma vez que a votação é secreta, não haverá encaminhamento de voto nem declaração de voto, nos termos do *caput* do art. 310 e do parágrafo único do art. 316 do Regimento Interno.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à eleição do Presidente do Senado Federal.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Só para anunciar que a bancada do PSDB reunida elegeu por unanimidade – encaminho à Mesa – o Senador Alvaro Dias para ser o nosso Líder no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Registramos e esperamos o encaminhamento oficial.

Queremos mostrar a urna vazia para a eleição.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Queria comunicar à Mesa – já deve estar sobre a mesa um documento – que a bancada do PTB reunida indicou o Senador Gim Argello para Líder do partido no Senado.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Está comunicado, Senador. Já foi lido.

Solicito aos Líderes que indiquem escrutinadores de seus partidos, um escrutinador de cada partido.

Queremos consultar as Lideranças dos partidos PMDB, PT, PSDB, PR, PDT, PTB, PP, PCdoB, PPS, PSOL, PSC, PMN.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O PMDB indica o Senador Vital do Rego para representar o partido como escrutinador desta votação.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Senador Vital do Rego, pelo PMDB.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Pela ordem.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pelo PSDB, o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – PSDB, Senador Flexa Ribeiro.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Sr. Presidente, eu quero, ao mesmo tempo em que indico o Senador Inácio Arruda para ser nosso escrutinador, registrar a escolha de S. Exª, depois de uma longa e difícil discussão – um debate político numa bancada de dois Senadores! –, para ser o Líder da bancada do PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Está registrado, Senadora Vanessa. Esperamos a formalização da Liderança.

A SRA. ANA AMELIA (PP – RS) – Sr. Presidente, em nome da bancada do Partido Progressista, gostaria de informar à Mesa que, por unanimidade, escolhemos o nosso Líder Francisco Dornelles para comandar a bancada do Partido Progressista nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Está registrado, Senadora Ana Amelia. Esperamos a formalização também.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Sr. Presidente, eu pediria autorização para trocar e indicar a Senadora Ana Amelia para participar desta Mesa.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT – PE) – Presidente, pela bancada do PT, indicamos o Senador Wellington Dias para escrutinador.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Senador Wellington Dias, pelo PT.

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Senadora Marinor.

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA) – A bancada do PSOL, composta pelo Senador Randolfe Rodrigues, do Amapá, e Marinor Brito, do Pará, indica a Senadora que fala a vocês neste momento como Líder da bancada do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Senadora Marinor Brito como escrutinadora.

As Senadoras e os Senadores serão chamados e, de acordo com a lista oficial de presença, dirigir-se-ão à mesa, onde receberão a cédula de votação e o envelope. Em seguida, de posse da cédula e do envelope, dirigir-se-ão à cabine indevassável para assinalar seu voto com a caneta esferográfica azul – à sua disposição nas cabines – e retornarão à mesa, onde depositarão o voto na urna.

O 3º Suplente de Secretário procederá à chamada dos Senadores e das Senadoras para que venham à mesa e recebam a cédula de votação e o envelope.

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Excelência, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Pela ordem, Senadora Marinor Brito.

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Gostaria de saber sobre o procedimento de encaminhamento da votação pelas Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Senadora, já foi dito, conforme o Regimento, que não haveria encaminhamento de votação nas reuniões preparatórias.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Só gostaria de solicitar esclarecimentos sobre o procedimento de votação. Gostaria de saber se, nesta votação, tal qual a última eleição que tivemos para a Presidência do Senado, teremos espaço para a apresentação das candidaturas e para o pronunciamento dos Líderes.

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Excelência, eu gostaria também de apresentar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Pois não, Senadora.

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Na eleição anterior, da Mesa que está se despedindo hoje, foi assegurado aos dois candidatos o direito de apresentar o seu programa. Por isso, na condição de Líder da bancada do PSOL e tendo o PSOL candidato na disputa, estou reivindicando esse direito também nesta eleição.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Senadora, nas reuniões preparatórias anteriores também... Não há isso no Regimento, mas foi feito um acordo, sem nenhuma objeção dos candidatos...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, na eleição passada havia uma disputa acirrada, que dividiu a Casa verdadeiramente. Em função disso, houve um acordo. Na verdade, o que possibilitou a intervenção dos candidatos foi um acordo.

O PMDB não vai usar da palavra, mas não faz nenhuma objeção a que o outro candidato o faça. Da outra vez, em função de acordo, isso foi possível, mas não acho que haja agora a necessidade de reproduzir esse acordo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – No Título III, no Capítulo III, arts. 59 e 60, não há isso no Regimento. Não há, porém, nenhuma objeção do PMDB.

Então, concederemos a palavra, por dez minutos, ao candidato do PSOL, o Senador Randolfe Rodrigues.

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA) – A bancada do PSOL agradece.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, o Senado, esta instituição, é parte integrante da história do nosso País. Esta Casa foi criada junto com a primeira Constituição do Império, outorgada em 1824, tendo em 1828 se reunido o primeiro Senado. Infelizmente os graves problemas dos últimos anos trazem a necessidade da apresentação desta candidatura e do debate que aqui propomos.

Como já diria o então Deputado Ulysses Guimarães: "A estátua dos estadistas não é forjada pelo varejo da rotina ou pela fisiologia do cotidiano".

Ao apresentarmos a nossa candidatura queremos dar a mais importante, leal e eficiente colaboração: a colaboração da crítica e da fiscalização.

Sabemos, humildemente, não possuirmos a propriedade da verdade. Mas oferecemos também o caminho mais próximo para encontrá-la: o caminho da controvérsia, do diálogo e do debate. Um caminho que afirme esta instituição como legatária de suas melhores tradições: a independência institucional, o protagonismo político e a afirmação ética e moral.

Em 2001, o escritor português José Saramago afirmou que a palavra mais importante era "não", saber dizer "não" à injustiça e à desigualdade. A minha candidatura é uma forma de concordar com o nobre Prêmio Nobel.

Esta Casa precisa dizer não ao patrimonialismo, que Weber definiu como o domínio privado de governantes sobre o governo, local onde não existe separação entre o tesouro do Estado e de seu monarca ou de seu corpo funcional. Nos últimos anos, ficou evidente que a cultura patrimonialista lamentavelmente continua sobrevivendo na política brasileira.

Esta Casa precisa dizer não aos excessos administrativos. Apresentamos esta candidatura para debatermos o papel desempenhado por esta que é a mais alta Casa legislativa do País. O Senado é a Casa revisora do processo legislativo em nosso parlamento bicameral, aqui é o espaço republicano e como tal seus atos devem ser controlados e fiscalizados pela sociedade.

Lamentavelmente, o Senado atravessou recentemente uma dramática e grave crise ética. Queremos, aqui, debater a resposta que o Senado tem de dar e, ao mesmo tempo, fazer um convite à reflexão e à autocrítica.

Eu queria aproveitar esta defesa da minha candidatura para homenagear vários Senadores e Senadoras que se têm empenhado pela construção ética do Senado nos últimos anos. Essa luta não é de um partido político, mas é uma luta da instituição, é uma luta da sociedade brasileira.

Minha candidatura é uma forma de dizer "não" à prática de jogar problemas éticos do Senado para debaixo do tapete. Defendo a revisão de contratos, uma profunda auditoria nas contas da Casa e, principalmente, a total transparência de todos os nossos gastos e ações.

Minha candidatura é apresentada aqui também como uma forma de dizer "sim" ao principal papel de uma instituição parlamentar em uma democracia: a tarefa de fiscalizar e de se afirmar como independente. Não é papel dos parlamentares mendigar liberação de emendas parlamentares. Não cabe a esta Casa fechar os olhos diante da desfiguração cotidiana da peça orçamentária anual, seja por contingenciamentos, seja por falta de fiscalização da aplicação dos recursos. Por isso, defendo a instituição do orçamento impositivo e o exercício efetivo da fiscalização da execução orçamentária.

O Senado da República não é um apêndice de interesses de nenhum dos outros Poderes. Isso desfiguraria nosso princípio constitucional de separação. Portanto, não podemos tampouco aceitar, de forma submissa, a edição de medidas provisórias que não se enquadrem nos ditames constitucionais de urgência e de relevância.

Reivindico, igualmente, a recuperação do papel autônomo e protagonista do Senado como Casa revisora. Afirmo a todos e a todas que o exercício pleno da independência do Senado é o mínimo que a Nação espera de cada um de nós.

A palavra "ética" vem do grego e*thos*, que significa "modo de ser, caráter, comportamento". Minha candidatura defende uma profunda reforma ética, que dê transparência às ações do Senado.

Sou o mais novo Senador nesta Casa, mas fui forjado na luta em defesa do povo amapaense e do povo brasileiro. Nesta Casa, ninguém é mais Senador que o outro. Somos todos igualmente representantes do povo dos nossos Estados.

Venho de uma terra em que a gente aprende que, para subir as cachoeiras, é preciso andar pelos igarapés. Tenho coragem para, com a ajuda dos senhores e das senhoras, recuperar a credibilidade desta nobre instituição.

Àqueles que imaginam que a candidatura e as ideias que aqui apresentamos são um "arroubo juvenil" ou uma "loucura", quero trazer a lembrança do "cavaleiro andante da política brasileira", Teotônio Vilela, que, de igual forma, nesta Casa, foi chamado de "louco manso" e que, daqui, defendeu o bastião da democracia.

Assumo o compromisso de cumprir um programa nesta Casa:

1. Recuperação da atividade legislativa como protagonista do poder de representação popular;
2. Criação de uma agenda de trabalho para o primeiro semestre, incluindo a reforma política, pautando o debate sobre o financiamento público de campanhas e a ampliação dos mecanismos de participação direta do povo brasileiro, com a ampliação do uso de referendos e de plebiscitos e com a instituição da revogação popular de mandatos;
3. Altivez e protagonismo do Senado em relação ao Executivo, notadamente no que diz respeito às medidas provisórias;
4. Garantias de atuação para as minorias e respeito aos critérios de proporcionalidade;
5. Cumprimento estrito do Regimento, sem atropelos de prazos e de procedimentos;
6. Fixação definitiva de critérios para a remuneração dos parlamentares e da alta hierarquia dos outros Poderes;
7. Divulgação de todos os gastos, inclusive os relativos à verba indenizatória;
8. Facilitação do acesso popular às sessões do Senado;
9. Votação e agilização das propostas de emenda à Constituição, em especial a que extingue o voto secreto no Parlamento, a que estabelece punições mais rigorosas para o trabalho escravo e a que extingue o nepotismo na Administração Pública;
10. Rigoroso zelo pela moralidade parlamentar.

Peço de todos os Srs. Senadores e Srªs Senadoras o voto. Peço um voto pela independência do Parlamento, um voto pela altivez do Senado como Casa da Federação brasileira coerente com suas melhores tradições desde o Império, um voto pelo rigoroso exemplo ético que esta Casa deve cumprir.

Trago aqui a citação de Lênin, que dizia: "A palavra apenas convence. É o exemplo que arrasta". É a esse exemplo que convido, apresentando nossa candidatura e o debate sobre o Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Convoco o Senador Cícero Lucena como Secretário, para iniciar a chamada dos Senadores e das Senadoras para votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Vamos chamar os Senadores por Estado.

Iniciamos pelos representantes do Estado da Bahia, Senadores João Durval, Lídice da Mata e Walter Pinheiro. *(Pausa.)*

Pelo Estado do Rio de Janeiro, Senador Francisco Dornelles, Senador Lindbergh Farias e Senador Marcelo Crivella. (*Pausa.*)

Pelo Estado do Maranhão, Senador Epitácio Cafeteira, Senador Edison Lobão e Senador João Alberto Souza. (*Pausa*.)

Pelo Estado de Pernambuco, Senador Jarbas Vasconcelos, Senador Armando Monteiro e Senador Humberto Costa. (*Pausa.*)

Pelo Estado do Pará, Senador Mário Couto, Senador Flexa Ribeiro e Senadora Marinor Brito. (*Pausa.*)

Pelo Estado de São Paulo, Senador Eduardo Suplicy, Senador Aloysio Nunes Ferreira e Senadora Marta Suplicy. (*Pausa.*)

Pelo Estado de Minas Gerais, Senador Clésio Andrade, Senador Aécio Neves e Senador Itamar Franco. (*Pausa.*)

Pelo Estado de Goiás, Senador Cyro Miranda, Senador Demóstenes Torres e Senadora Lúcia Vânia. (*Pausa.*)

Pelo Estado do Mato Grosso, Senador Jayme Campos, Senador Blairo Maggi e Senador Pedro Taques. (*Pausa.*)

Pelo Estado do Rio Grande do Sul, Senador Pedro Simon, Senadora Ana Amelia e Senador Paulo Paim. (*Pausa.*)

Pelo Estado do Ceará, Senador Inácio Arruda, Senador Eunício Oliveira e Senador José Pimentel. (*Pausa.*)

Pelo Estado da Paraíba, Senador Cícero Lucena, Senador Vital do Rego e Senador Wilson Santiago. (*Pausa.*)

Pelo Estado do Espírito Santo, Senadora Ana Rita, Senador Magno Malta e Senador Ricardo Ferraço. (*Pausa.*)

Pelo Estado do Piauí, Senador João Vicente Claudino, Senador Ciro Nogueira e Senador Wellington Dias. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Como membro da Bancada do Piauí, votarei ao final.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Pelo Estado do Rio Grande do Norte, Senador Garibaldi Alves Filho, Senador Garibaldi Alves e Senador José Agripino. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Determino à Secretaria-Geral da Mesa que leve ao Senador Garibaldi Alves a urna e a cédula de votação. *(Pausa.)*

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Pelo Estado de Santa Catarina, Senador Casildo Maldaner, Senador Luiz Henrique e Senador Paulo Bauer. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Determino à Secretaria-Geral da Mesa que encaminhe a urna e a lista de votação ao Senador Garibaldi Alves. *(Pausa.)*

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Pelo Estado de Alagoas, Senador Fernando Collor, Senador Benedito de Lyra e Senador Renan Calheiros. *(Pausa.)*

Pelo Estado de Sergipe, Senadora Maria do Carmo Alves, Senador Antonio Carlos Valadares e Senador Eduardo Amorim. *(Pausa.)*

Pelo Estado do Amazonas, Senador João Pedro, Senador Eduardo Braga e Senadora Vanessa Grazziotin. *(Pausa.)*

Pelo Estado do Paraná, Senador Alvaro Dias, Senadora Gleisi Hoffmann e Senador Roberto Requião. *(Pausa.)*

Pelo Estado do Acre, Senador Anibal Diniz, Senador Jorge Viana e Senador Sérgio Petecão. (*Pausa*.)

Pelo Estado de Mato Grosso do Sul, Senadora Marisa Serrano, Senador Delcídio Amaral e Senador Waldemir Moka. (*Pausa.*)

Convidamos, ainda, o Senador Jorge Viana, pelo Acre. (*Pausa.*)

Pelo Distrito Federal, Senador Gim Argello, Senador Cristovam Buarque e Senador Rodrigo Rollemberg. (*Pausa*.)

Pelo Estado de Rondônia, Senador Acir Gurgacz, Senador Ivo Cassol e Senador Valdir Raupp. (*Pausa*.)

Pelo Estado do Tocantins, Senadora Kátia Abreu, Senador João Ribeiro e Senador Vicentinho Alves. (*Pausa*.)

Pelo Estado do Amapá, Senador José Sarney, Senador Gilvam Borges e Senador Randolfe Rodrigues. (*Pausa*.)

Pelo Estado de Roraima, Senador Mozarildo Cavalcanti, Senadora Angela Portela e Senador Romero Jucá. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Passo a Presidência ao Senador Cícero Lucena para que eu também possa exercer o direito do voto. *(Pausa.)*

O Sr. João Vicente Claudino, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Cícero Lucena, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. PSDB – PB) – Todos os Senadores e Senadoras já votaram.

Declaro encerrada a votação.

Vamos proceder à apuração.

Convido os escrutinadores para se dirigirem à Mesa: Senador Vital do Rego, Senador Flexa Ribeiro, Senador Inácio Arruda, Senadora Ana Amelia, Senador Wellington Dias, Senadora Marinor Brito, de acordo com o encaminhamento das bancadas. *(Pausa.)*

Convidamos os Senadores que foram indicados pelos partidos para trabalharem como escrutinadores: Senador Vital do Rego, pelo PMDB; Senador Flexa Ribeiro, pelo PSDB; Senador Inácio Arruda, pelo PCdoB; Senadora Ana Amelia, pelo PP; Senador Wellington Dias, pelo PT; e Senadora Marinor Brito, pelo PSOL. *(Pausa.)*

Vamos abrir a urna e fazer a contagem dos envelopes para conferir o número de votantes.

Primeiro, a contagem dos envelopes.

(Procede-se à contagem dos envelopes.)

O Sr. Cícero Lucena, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Vicente Claudino, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Conferido o número de envelopes com o número de votantes: 81 Senadores e Senadoras votantes.

Vamos começar a abrir os envelopes.

(Procede-se à apuração dos votos.)

O SR. VITAL DO REGO (PMDB – PB) – Concluído o processo de escrutínio, vamos à contagem final dos votos.

Atesto, Sr. Presidente, que há dois votos em branco e um voto nulo.

Senador Randolfe Rodrigues, oito votos. *(Palmas.)*

Repetindo, Senador Randolfe Rodrigues, oito votos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Senador José Sarney, 70 votos. *(Palmas.)*

O SR. VITAL DO REGO (PMDB – PB) – Parabéns, Senador José Sarney, mais uma vez Presidente da Casa! *(Palmas.)*

Sr. Presidente, devolvo a palavra a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – É o seguinte o resultado da votação: Senador José Sarney, 70 votos; Senador Randolfe Rodrigues, 8 votos; votos em branco, 2; voto nulo, 1.

Total: 81 votantes.

Tenho a honra de proclamar eleito Presidente do Senado Federal, que exercerá o mandato no biênio 2011 – 2012, o Senador José Sarney.

Determino a destruição das cédulas de votação e dos envelopes pela Secretaria-Geral da Mesa.

Convido o Sr. Senador José Sarney a assumir a Presidência do Senado da República Federativa do Brasil.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Só um momento, Senador Eduardo Suplicy. Vou passar a Presidência ao Presidente José Sarney.

O Sr. João Vicente Claudino, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cumprimento V. Exª por ter sido eleito Presidente do Senado, com votos tão significativos. Também achei importante a postura do Senador Randolfe Rodrigues, que postulou e colocou proposições muito significativas, com o sentido de colaboração com V. Exª.

Mas quero, nesta oportunidade, neste instante, saudar o povo do Egito, que saiu às ruas hoje – mais de um milhão de pessoas, pudemos ver pelas fotos e imagens –, pedindo que seja terminado o regime do Presidente Hosni, que está ali há 30 anos.

É importante que possamos manifestar a solidariedade ao povo do Egito, que, de maneira pacífica, quer instaurar um regime democrático.

Era esse o registro que gostaria de fazer, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero lembrar aos Srs. Senadores que, nesta sessão, só se pode tratar de assuntos referentes à eleição. De maneira que, se for um assunto da eleição, darei a palavra a V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – É nesse sentido, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero saudar a eleição de V. Exª para mais um mandato à frente do Senado da República, congratular-me com V. Exª, com os Senadores e com as Senadoras desta Casa e debater com este Senado a pauta, o programa que aqui apresentamos.

Foi uma honra estar aqui com V. Exª debatendo os assuntos desta Casa, os assuntos que são do interesse do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. Com revisão do Presidente.) – Muito obrigado pela elegância de V. Exª e pelas suas palavras generosas.

Minhas estimadas Senadoras, meus queridos colegas Senadores:

Minha gratidão às Senadoras e aos Senadores que, pela quarta vez, me convocam e elegem para presidir a Casa, nesta 54ª Legislatura. Não desejava o encargo, dele não pude fugir, tendo na carne o alto preço do exercício destas funções.

A confiança dos meus ilustres colegas conforta, redime e aumenta as minhas responsabilidades. Tenho visão desses compromissos com as Instituições, com a independência do Poder Legislativo, principalmente de nossa Casa, que jamais pode ser submissa a nenhum Poder, nem tampouco afastada do espaço comum do interesse nacional, que não comporta paixão e partidarismos.

É a Constituição que define nosso rumo ao traçar que os Poderes são harmônicos, mas — acrescenta como dever — independentes.

Temos que participar da formulação das políticas públicas, influir nas decisões, opinar, resistir e apoiar no que for do interesse nacional.

Acredito que tenha predominado no exame que levou à escolha de meu nome a graça da vida que me faz o mais antigo parlamentar na História da República, com 56 anos de mandatos, dos quais cinco no Senado, onde já passei 35 anos — o que mais tempo passou aqui, ultrapassando mesmo o nosso patrono, Rui Barbosa.

Aqui passei minha vida desde 1955, quando entrei na Câmara dos Deputados, até hoje, acompanhando momentos dramáticos de nossa História, como assistente, como participante e como protagonista. Vi duas ditaduras, alguns golpes de Estado, dois fechamentos do Congresso, sendo sempre um homem do diálogo e da conciliação, sem abrir mão dos meus princípios democráticos, que não se resumem nem se resumiram a palavras, mas a ações: presidindo o Governo da Nova República, convocando a Constituinte, assegurando sua liberdade, viabilizando a Constituição, concluindo a anistia, presidindo quatro eleições, legalizando os partidos banidos por razões ideológicas. Aqui, sempre ao lado de Petrônio Portela, Teotônio Vilela, Daniel Krieger, Ulisses Guimarães, Franco Montoro, Tancredo Neves, Itamar Franco e tantos outros, trabalhei para encontrar um caminho para sairmos do governo autoritário. Nos primeiros dias de abril de 1964, quando o receio tomava conta de todos e não se sabia o que vinha pela frente, levantei a minha voz e protestei contra a cassação de mandatos. Como Governador, fui o único a não concordar com o AI-5 e, renunciando à Presidência do PDS, tornei viável a formação da Aliança Democrática que elegeu Tancredo Neves e restaurou a democracia no Brasil.

Só a paixão da vida pública, com sua carga de idealismo e doação que é maior que a paixão da própria vida, me afasta do meu bem estar pessoal. Hoje, com mais razão, avalio bem a dimensão desse sacrifício pessoal. Entre eles está o de me afastar da literatura, outra grande paixão que me acompanha desde a mocidade. Escrevi mais de 60 títulos de livros, romances, poesias, ensaios políticos, conferências, discursos, crônicas jornalísticas, e já fui traduzido em 12 idiomas. Participo de sociedades de letras e científicas do Brasil e do mundo, sendo hoje também o decano da Academia Brasileira de Letras, como sou o decano desta Casa.

Fora da literatura, dediquei toda a minha vida ao serviço público, a maior parte ao Congresso Nacional e especialmente ao Senado Federal. Os próprios corredores desta Casa me conhecem quando passo. Fui da Banda de Música, onde ao lado de Afonso Arinos, Carlos Lacerda, Adauto Lúcio Cardoso, Aliomar Baleeiro, Bilac Pinto, Prado Kelly, que tocavam instrumentos sofisticados, enquanto eu, bem moço, vice-líder, tocava pequenos sinos. Sempre trabalhei pela realização plena da democracia, pelo cumprimento estrito dos mandatos que recebi pelo voto popular. Assisti nesta Casa a mais de 50 comissões de inquérito e nunca nenhuma delas levantou qualquer problema sobre a minha honorabilidade ou sobre a minha conduta pessoal.

Mas não tenho os olhos voltados para o passado. Desde que comecei como político eu sempre procurei caracterizar-me como um homem do meu tempo. Aqui, quando cheguei, fui um dos responsáveis — foi o meu primeiro discurso —, pela modernização do Congresso. Desse discurso saiu uma comissão formada por Carvalho Pinto e Franco Montoro e eu, comissão que esquematizou o que é hoje o Prodasen. Como Presidente, levei a informatização a todos os gabinetes e ao plenário. O planejamento de nosso trabalho permitiu colocar em dia os anais e diários da Casa, atrasados em anos. As Sras. e os Srs. Senadores que aqui chegam vão encontrar uma Ordem do Dia planejada com 15 dias de antecedência, de modo a poderem estudar as matérias que serão submetidas à nossa decisão

Correspondem a minhas gestões, também, as várias iniciativas que formam o modelar sistema de comunicações do Senado, cujo último avanço foi a TV digital, e que é o nosso grande instrumento de transparência democrática. Levaremos a TV aberta a todos os Estados. Em 2010, nosso Alô Senado — call center para interagir com o povo brasileiro — recebeu 2,5 milhões de chamadas, a Agência Senado teve 20 milhões de acessos. Quero chamar a atenção dos novos Senadores para os instrumentos que colocamos à disposição do Senado, como o Siga Brasil, no qual os senhores poderão acompanhar as verbas desde quando elas nasceram até a sua aplicação. O Siga Brasil permite ao cidadão comum acompanhar a execução do orçamento. Iniciaremos este novo mandato com a busca e a visão de integração com o que é mais novo no mundo, que são as redes sociais, Facebook, YouTube, Twitter. O LexML criou um novo paradigma na consulta às leis e à jurisprudência. Levar o Senado a participar na vida dos cidadãos, dele se aproximar mais, para sempre melhorar nossa eficiência e a qualidade de nosso trabalho de legislador, controlar, fiscalizar e acompanhar o rumo da administração pública.

Na área administrativa, tivemos a redução de 51% das funções comissionadas — mais de 2 mil; reforma nos contratos de fornecimento de mão-de-obra; fizemos

a regulamentação do Boletim Administrativo de Pessoal eletrônico com a determinação de publicação de diversos atos no Diário do Senado Federal e no Diário Oficial da União; o recadastramento de todos os servidores do Senado Federal e a implantação do Plano de Carreira valorizaram os servidores; as horas extras tiveram uma queda de aproximadamente 90%. Quero também chamar a atenção pela implantação feita por mim do Portal da Transparência do Senado Federal, onde tudo que aqui passa, tudo que por aqui transita, de recursos até o comparecimento dos Senadores, está lá à disposição do Brasil. Não há nenhum órgão no Brasil que tenha hoje a transparência do Senado Federal.

Hoje aqui trabalhamos até no recesso. A Secretaria-Geral da Mesa preparou documentos que se relacionam ao final da 53ª Legislatura e ao início da nova. A diretriz que permeou a sua realização sempre foi a da precisão e da pronta disponibilidade, em meio magnético e impresso, das informações e registros legislativos do Senado Federal e do Congresso Nacional, que estão à disposição de todos os Senadores, também implantado nesse período. Sobre as bancadas as Senhoras e os Senhores encontrarão: o Relatório Anual da Presidência, com toda a atividade legislativa desempenhada pelas Senhoras e Senhores Senadores no ano de 2010; a Consolidação das Resoluções sobre normas financeiras; e a Consolidação da Resolução da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

A Constituição Federal, atualizada até a Emenda nº 66, a Consolidação do Regimento Interno do Senado Federal (volumes I e II), e a Consolidação do Regimento Comum do Congresso Nacional foram encaminhadas pela Presidência a todas as Senhoras e Senhores Senadores.

Durante o meu último mandato como Presidente do Senado, tivemos uma enorme produção legislativa. No ano de 2009, o Senado Federal apreciou 1.873 matérias, sendo que dessas 1.675 foram aprovadas. No ano de 2010, o Senado Federal apreciou 1.415 matérias, sendo que dessas 1.215 foram aprovadas. Nesses anos, tivemos a apreciação de 162 matérias nas sessões conjuntas do Congresso Nacional, sendo que, além dos projetos de lei, foram apreciados 1.112 vetos presidenciais. Os projetos de lei das diretrizes orçamentárias para 2010 e 2011 foram aprovados no prazo constitucional.

Encaminhamos à Câmara Federal os projetos — desenvolvidos por comissões especiais — dos Códigos do Processo Penal e do Processo Civil. Já começamos e temos pela frente o trabalho dos Códigos de Defesa do Consumidor e Eleitoral. Faremos também uma comissão especial para tratar da prevenção de acidentes naturais, como tivemos a Comissão da Crise, que acompanhou as repercussões no Brasil dos acontecimentos internacionais, presidida pelo Ministro e Senador Francisco Dornelles, que foi um instrumento de consulta e um subsídio que circulou não só no Brasil, como no mundo inteiro. São matérias urgentes as Reformas Política e Eleitoral, a finalização da legislação relativa ao Pré-Sal e o grave problema das medidas provisórias.

Os senhores vão encontrar aqui no Senado Federal um funcionalismo da mais alta qualidade, e o núcleo desse funcionalismo talvez seja dos melhores recursos humanos de que dispõe a administração pública brasileira. Hoje nós já temos que ter cuidado, pela quantidade de recrutamento, pelos outros Poderes, de pessoal qualificado do Senado Federal. Aqui nós temos o Instituto Legislativo Brasileiro para formação dos nossos recursos humanos, com cursos periódicos que asseguram a ascensão nas carreiras da Casa. Temos a Universidade do Legislativo. Tudo isso foi construído, tudo isso foi feito justamente com o espírito de renovação que nós passamos a implantar desde o momento em que aqui cheguei.

Senhoras Senadoras, Senhores Senadores:

O processo parlamentar tem seu rito que pode, muitas vezes, parecer lento. É difícil e raro que a tramitação de um projeto aconteça da noite para o dia, e é da essência do processo parlamentar o amadurecimento das ideias. Daí sermos um Poder que decide à luz do dia, com o acompanhamento da opinião pública, que nessas decisões pode interferir, opinar, modificá-las ou aprová-las. Os outros poderes decidem unilateralmente, por voluntarismo ou, muitas vezes, pela própria circunstância, como no Poder Judiciário.

Na preparação dos projetos, contamos com o trabalho das consultorias, com sua equipe de técnicos altamente qualificados, que aportam importantes contribuições. Aprendemos em seguida o exercício de paciência que é seguir o longo caminho das Comissões especializadas, das audiências públicas, dos debates que envolvem as prioridades políticas. As audiências públicas que fazemos no Senado Federal são uma maneira de trazer o povo a participar das decisões legislativas que nós tomamos.

A atividade parlamentar há muito se afastou da antiga tradição dos grandes discursos que marcaram esta instituição no século XIX e boa parte do século XX, para se transformar num trabalho técnico, de estudos acurados, de trabalho de equipe. Nossos holofotes se deslocam do plenário para as Comissões especializadas.

O parlamento, hoje, tem que acompanhar as informações em tempo real, em todas as suas consequências, inclusive a de precisarmos, todos os membros do

Parlamento, nas duas Casas, legitimar a todo instante o mandato que nos foi conferido pelo voto popular. Se perdemos o contato com a realidade, nossa representatividade pode se esvair em um instante.

Repito ainda uma vez que tenho deveres de amizade, tenho deveres partidários, tenho deveres políticos, mas que não será com o Senado que resgatarei qualquer dever de amizade, qualquer dever político ou qualquer dever partidário. Acima de tudo isso estão a independência, a autonomia, a dignidade e os grandes interesses da nossa Casa, que superam todos os outros valores.

Ao mesmo tempo, dividirei minhas funções com os nossos colegas, pois minha missão não é solitária. Acredito que esta é uma missão colegiada, que começa comigo, se prolonga na Mesa e termina no Plenário com as Senadoras e os Senadores. Sem eles, sem o apoio da Casa, sem a compreensão da Casa, nada pode ser feito.

Quero o apoio de todos, suas sugestões e propostas. É meu estilo administrar em equipe, dividindo tarefas e encargos, e convocando todos para trabalhos específicos, sem discriminação. A participação de todos e cada um não só será bem recebida, como é necessária. Estarei sempre à espera de seus conselhos e orientações, com os quais poderemos executar o grande programa que temos pela frente. Perseverarei na modernização administrativa, na qualidade de nossos servidores, na modernização e na criação de novos instrumentos de trabalho, com olhos na moralização, eficiência e inovação, o que para mim não tem sido somente palavras, mas um exemplo de vida inteira.

Eu quero agradecer às Senadoras e aos Senadores que me elegeram. Finalmente, peço licença para encerrar estas palavras agradecendo a Deus, como homem de fé que sempre fui, o destino que Ele me reservou e pedindo Sua permanente proteção.

Tenho, nesta posse, o gosto da despedida, pois cumprirei o meu último mandato, quando espero fazer, com a ajuda das Senhoras e Senhores Senadores, todo o esforço, toda a doação de mim mesmo para servir esta Casa, que é um pouco da minha vida e um pouco do meu amor.

Muito obrigado.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, expedientes que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Vicente Claudino.

São lidos os seguintes:

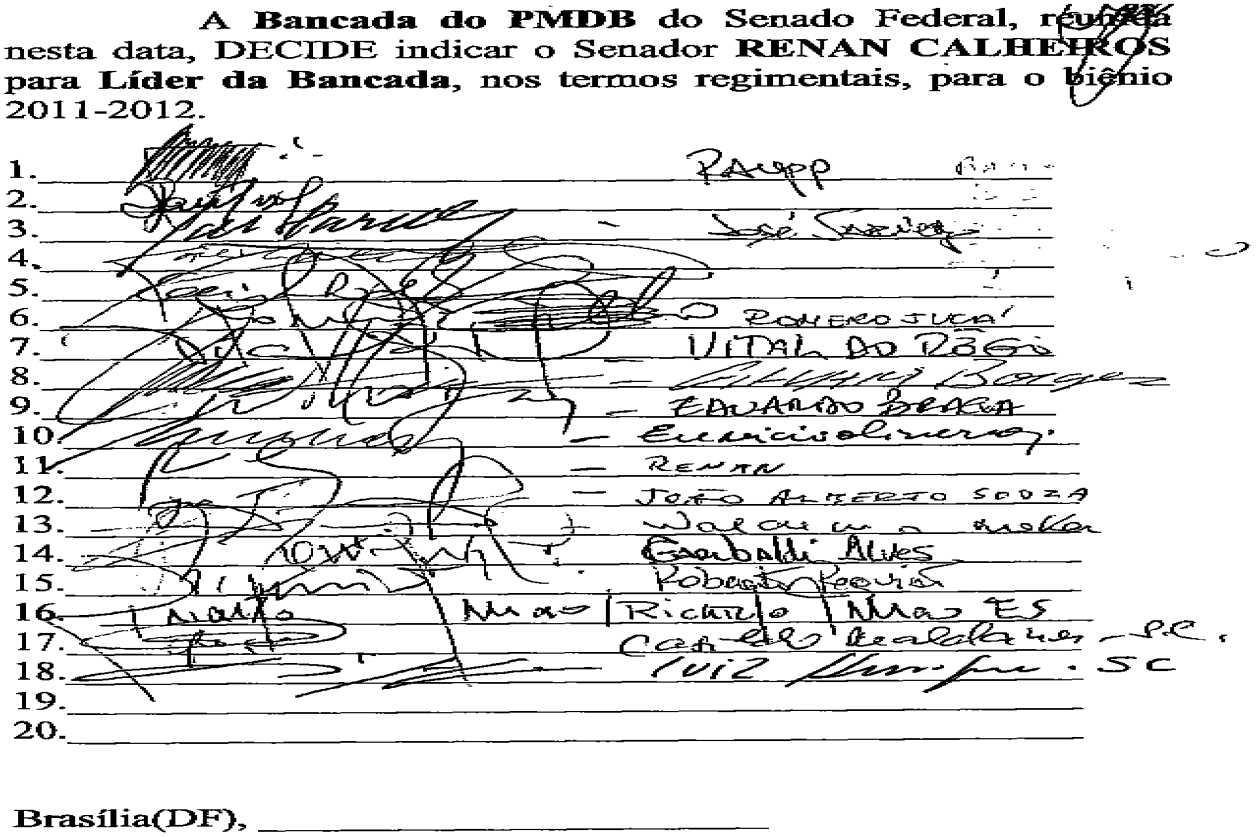

A Bancada do PMDB do Senado Federal, reunida nesta data, DECIDE indicar o Senador RENAN CALHEIROS para Líder da Bancada, nos termos regimentais, para o biênio 2011-2012.

1. Rapp
2. José Sarney
3.
4.
5.
6. Romero Jucá
7. Vital do Rêgo
8.
9. Eduardo Braga
10. Ricardo Ferraço
11. Renan
12. João Alberto Souza
13.
14. Garibaldi Alves
15.
16. Richarlyson Mello ES
17.
18. Luiz Henrique SC
19.
20.

Brasília(DF), _____

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que os senadores do PSDB decidiram, por unanimidade, indicar o Senador Alvaro Dias, como Líder da Bancada.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011. – Senador **Aécio Neves** – Senador **Aloysio Nunes** – Senador Cícero Lucena – Senador **Cyro Miranda** – Senador **Flexa Ribeiro** – Senadora **Lucia Vânia** – Senador Mário Couto – Senadora **Marisa Serrano** – Senador **Paulo Bauer**.

Of. nº 22/2011 – GSFD

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2011

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que indicamos o Senador Francisco Dornelles (PP – RJ) como Líder da Bancada do Partido Progressista PP nesta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia Lemos** – Senador **Benedito de Lira** – Senador **Ciro Nogueira** – Senador **Ivo Cassol**.

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servir-nos do presente para comunicar que nesta data o Partido Socialista Brasileiro indica como Líder da bancada o Senador Antonio Carlos Valadares.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos para elevar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Antonio Carlos Valadares** PSB/SE – Senadora Lídice da Mata PSB/BA – Senador **Rodrigo Rollemberg** PSB/DF.

Ofício nº 2/2011 – GLDPT

Brasília, 1º de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que indicamos o Senador Humberto Costa (PT – PE) como Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores nesta Casa.

Atenciosamente, – Senadora **Ana Rita Esgário** – Senadora **Ângela Portela**, – Senador **Eduardo Suplicy** – Senador **Humberto Costa**, – Senador **Jorge Viana**, – Senador **Lindberg Farias**, – Senador **Paulo Paim**, – Senador **Wellington Dias**, – Senador **Aníbal Diniz**, – Senador **Delcídio Amaral**, – Senadora **Gleisi Hoffmann**, – Senador **João Pedro**, – Senador **José Pimentel**, – Senadora **Marta Suplicy**, – Senador **Walter Pinheiro.**

Brasília, 2 de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar, nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 39, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, que me afasto do exercício do mandato de Senador, para assumir, na data de hoje, o cargo de Ministro de Estado de Minas e Energia.

Comunico, ainda, nos termos do § 3º, do art. 56, da Constituição Federal, c/c o art. 12, parágrafo único, do Regimento Interno da Casa, minha opção pela remuneração de mandato de Senador da República.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Senador **Edison Lobão.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Todos os expedientes irão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência, em face de não haverem ainda sido concluídas as **démarches** com as diversas Lideranças para a composição dos demais cargos da Mesa, convoca a terceira reunião preparatória a realizar-se às 16h30min, neste plenário, a fim de procedermos à eleição e posse dos demais membros da Mesa Diretora.

Eu lembro que esse acordo está próximo de ser terminado, e nós poderemos fazer a votação no painel eletrônico, o que economiza bastante tempo e diminui a duração dos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está encerrada a presente reunião.

Muito obrigado a todos!*(Palmas.)*

(Levanta-se a reunião às 13 horas e 52 minutos.)

Ata da 3ª Reunião Preparatória, em 1º, 2 e 3 de fevereiro de 2011

Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney

(Inicia-se a sessão às 17 horas e 36 minutos, do dia 1º de fevereiro e encerra-se às 15 horas e 21 minutos, do dia 3 de fevereiro de 2011.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

TERCEIRA REUNIÃO PREPARATÓRIA, ÀS 17:30 HORAS

Período : 1/2/2011 17:31:48 até 1/2/2011 20:30:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PR	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	X	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PPS	MG	ITAMAR FRANCO	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
PT	AC	JORGE VIANA	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
P-SOL	PA	MARINOR BRITO	X	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
PMDB	PB	WILSON SANTIAGO	X	X

Compareceram: 79 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 1/2/2011 20:31:18

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Está aberta a sessão.

Peço aos Srs. Líderes que encaminhem à Mesa os nomes para compor os cargos de 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário e 4º Secretário.

Peço, uma vez mais, aos Srs. Senadores que registrem suas presenças no painel da Casa. *(Pausa.)*

Na forma regimental, peço ao Líder do PT que indique o nome para Vice-Presidente da Casa.

Senador Humberto Costa, na forma da proporcionalidade prevista no Regimento, peço a V. Exª que indique o nome para 1º Vice-Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT – PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores indica a Senadora Marta Suplicy como sua candidata à vaga da 1ª Vice-Presidência da Mesa.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB indica como candidato da bancada do Partido à 2ª Vice-Presidência o Senador Wilson Santiago.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço ao PSDB que indique o nome para 1º Secretário da Casa.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, o PSDB indica para a 1º Secretaria o Senador Cícero Lucena.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço ao Líder do PTB a indicação do nome para 2º Secretário.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PRB – RJ) – O Presidente do PTB ainda está discutindo aqui, Sr. Presidente, e pede a V. Exª que tenha paciência para esperar mais um pouquinho.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Paciência tem tido a Presidência.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Há uma dúvida entre o PTB e o PR se a quinta pedida seria a pedida do PT. Se for a pedida do PT, o indicado será do PR; se a quinta pedida for do PTB, o indicado é o Senador João Claudino.

Então, gostaríamos que a Mesa esclarecesse a qual partido cabe a quinta pedida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa já indicou aos Sr. Líderes e mandou pela proporcionalidade, de maneira que isso ficou para ser decidido pelos Srs. Líderes. Pensei que essa solução já tivesse sido encontrada.

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES) – Sr. Presidente, pela ordem, como Líder do PR.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se não houver candidato a 1º Vice-Presidente e a 2º Secretário, a Mesa também não procederá à eleição nesta sessão, e sim, na próxima sessão.

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES) – Sr. Presidente, como Líder do PR...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Como Líder do PR, tem a palavra o Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – O acordo com o PT é que, em a quinta pedida sendo do PT, seria a 2º Secretaria, portanto, cedida ao PR, cuja indicação é o Senador João Ribeiro. E, como Líder, estou indicando o Senador João Ribeiro para a 2ª Secretaria.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu consulto os Srs. Líderes se há consenso a esse respeito.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Não, Sr. Presidente. Não há consenso...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Não há consenso sobre essa questão, não, porque o PTB, da mesma forma, entende que a pedida é do PTB. O Senador João Vicente Claudino já ocupa a 2ª Secretaria, está na 2ª Secretaria, e o PTB o indica novamente na 2ª Secretaria para concorrer à formação da chapa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Consulto V. Exª sobre se nós vamos votar a Mesa por inteiro, titulares e suplentes, ou... Porque me parece que o Bloco do Governo ainda não se entendeu.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não há votação de titular e suplente. Agora, a votação é dos Membros da Mesa. Naqueles casos em que não tivermos consenso, não poderemos fazer a votação pelo painel eletrônico, então serão submetidos a uma outra votação, que será feita juntamente com os suplentes.

Neste momento, nós votaremos exclusivamente os nomes sobre os quais houver o consenso das Bancadas.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT – PE) – Sr. Presidente, nós gostaríamos...

O SR. HUMBERTO COSTA (PT – PE) – Sr. Presidente, eu gostaria...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Senador Humberto, continuo na dúvida. O Presidente tem razão. Ele propõe que só se vote quando haja consenso. Se não há consenso...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não votaremos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – ...não votaremos. Pelo que estou vendo, o primeiro dissenso é dentro da Base do Governo. Eles ainda não definiram quem será o 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Flexa, acho que não vamos abrir a discussão sobre esses problemas. Compete apenas agora saber se há consenso ou se não há.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Não há.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Parece-me que não há. Então, não vamos votar...

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem. Eu gostaria de receber a informação sobre a consulta que fiz à Mesa – se a quinta pedida pela ordem é do PT ou do PTB –, porque isso dirime a questão.

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES) – Quem é a quinta pedida, Sr. Presidente?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pelas contas que tenho, é do PT. Gostaria que a Mesa confirmasse se é do PT.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela fórmula distribuída entre os Líderes e pela praxe do Plenário, essa indicação seria do PT.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Do PT.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Parece-me que entre...

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES) – Então, o acordo do PT é com o PR, Sr. Presidente.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, sempre que possível.

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES) – E o que é combinado não é caro.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Não é esse formato que vai acontecer. Sempre que possível e que houver um acordo, vamos respeitar os acordos aqui. Se não é sempre que possível, o PTB indica o Senador João Vicente Claudino para a 2ª Secretaria.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT – PE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Já havendo a indicação do Senador João Ribeiro e do Senador...

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES) – Eu gostaria que V. Exª ouvisse o Líder do Bloco, Senador Humberto Costa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Submeteremos à votação os dois candidatos apresentados ao Plenário.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT – PE) – Não, Sr. Presidente. Perdoe-me pedir a V. Exª que faça cumprir a própria interpretação que a Mesa deu. Temos todo o interesse de fazer o acordo, mas, em não havendo o acordo, ficou estabelecido que seria respeitada a proporcionalidade.

Nessa condição, o Partido dos Trabalhadores, que tem o direito de fazer a quinta escolha, indica o Senador João Ribeiro, do PR do Tocantins, para a 2ª Secretaria, de acordo com o que foi tratado no Bloco.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pergunto ao PTB qual é o candidato que ele indica para... Indago sobre a escolha que faz o PTB para os cargos restantes da Mesa? (*Pausa.*)

Consulto o Líder do PTB sobre qual é o nome que ele indica... Qual é a sua escolha, a 3ª ou a 4ª Secretaria, para indicar o nome pedido?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, faço um apelo ao Senador Gim Argello para que indique a 3ª Secretaria dentro do esquema de proporcionalidade. Fizemos muitas reuniões, discuti-

mos e chegamos a uma posição comum entre todos os Líderes de que teríamos o cumprimento da proporcionalidade para os cargos titulares da Mesa.

Assim, faço um apelo ao Senador Gim para que faça a indicação do 3º Secretário para que possamos resolver essa questão dentro de um entendimento, a fim de que, com uma chapa única, possamos votar por meio do painel eletrônico o referendo da chapa.

Fica aqui o apelo ao Senador Gim Argello.

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente...

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES) – Perdoe-me, Sr. Presidente, mas é uma coisa eminentemente clara. A interpretação da Mesa, de V. Exª é que, conforme composição, a quinta pedida é do PT. O acordo do PT é com o PR. Isto está combinado – e o que é combinado não é caro. Como vamos mudar isso agora, se a pedida não é do PTB? Então, não há a menor lógica. Não há nem que entender; o entendimento é da Mesa, e é João Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Magno Malta, este assunto já está superado. Estou pedindo ao Líder do PTB que indique o nome para a 3ª Secretaria.

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES) – Está superado. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – João Ribeiro, indicado pelo PT.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, a indicação do Democratas é a Senadora Maria do Carmo Alves para a Suplência da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nós não procederemos hoje...

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, ouvindo todo o Plenário, todos os demais Senadores... O critério é discutível ainda, mas ouvindo o principal interessado, o Senador João Vicente Claudino, e todos os Senadores, pelo bem da Secretaria, para começarmos esta Legislatura com essa tranquilidade que todos aqui estão propondo, o PTB indica como 3º Secretário o Senador João Vicente Claudino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Estou com a informação de que serão votados neste momento apenas os sete titulares.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos votar primeiro os sete titulares.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – E os suplentes?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Depois votaremos os suplentes.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Ainda hoje?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não sei. Vamos...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, faço uma ponderação a V. Exª: se se faz a ponderação ou a proporcionalidade para os titulares, o quadro é um para a indicação dos partidos; se se faz a proporcionalidade para 11, o quadro é outro, substancialmente diferente. Então, nós estamos votando coisas díspares. E eu quero chamar a atenção de V. Exª para um acordo que se processou entre as Lideranças e que deveria se produzir nesta votação de agora, chamando a atenção para os quadros de proporcionalidade que tenho em mãos: se se faz o acordo para votação de sete, a indicação partidária tem parâmetros; se se faz a indicação para 11, os parâmetros são outros. Por isso eu quero saber de V. Exª se os acordos que foram feitos no Gabinete de V. Exª, na reunião de Líderes, está mantido ou não, porque aí o critério passa a ser diferente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem. Os critérios, evidentemente, não se alteram se aplicados para 11 ou se aplicados para sete. Nós vamos verificar, de acordo com o Regimento Interno e com as frações, que, aplicando o critério para sete, depois nós teremos o ajuste para preenchimento do critério, ou seja, da proporcionalidade. E aí virá de novo o PMDB, o PT.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, só para complementar: quero informar ao Senador José Agripino e aos Líderes dos partidos que não estão contemplados em uma titularidade, mas sim na suplência, que a proporcionalidade acertada para 11 está mantida. Independente de nós não votarmos os quatros suplentes, nós vamos definir a proporcionalidade para 11, e os cargos dos suplentes já estão definidos. O que falta fechar é a indicação dos nomes.

Nós não vamos alterar a proporcionalidade dos 11, Senador José Agripino. A proporcionalidade que

cabe ao Democratas está atendida, e V. Exª já indicou o nome. Outros partidos não indicaram o nome ainda, e é por isso que nós não vamos votar agora, mas poderemos votar até o final do dia, se for fechado. O critério está mantido, 11, a proporcionalidade que foi acertada, pactuada e mantida.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, eu queria ouvir essa explicação e queria que V. Exª confirmasse. São 11, e o Democratas tem direito à indicação de um suplente. E o nome do Democratas é Maria do Carmo Alves.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A proporção será a mesma e V. Exª já indicou o suplente de seu partido.

Agora, quero ler para V. Exªs – a Presidência, sempre, ao dirigir os trabalhos, não sairá do Regimento de nenhuma maneira; então, estou cumprindo e vou cumprir o Regimento – o art. 60, que diz

> A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio secreto, exigida maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado e assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado.
>
> §1º – A eleição far-se-á em quatro escrutínios [...]:
>
> I – o Presidente;
>
> II – os Vice-Presidentes;
>
> III – os Secretários [se tiver consenso, serão feitos conjuntamente];
>
> IV – os suplentes de Secretários.

Isso é o que diz o Regimento.

Então, havendo consenso em relação a esse, faremos a votação em relação a ele; não havendo consenso, votaremos um a um os nomes dos membros que serão submetidos. *(Pausa.)*

Eu peço ao PMDB que indique o Quarto Secretário.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB, na indicação do 4º Secretário, faz uma concessão – uma concessão pertinente. Como, na proporcionalidade, o PP tem direito a uma suplência, o PMDB faz a inversão e permuta: o PMDB concede ao PP, em função da proporcionalidade, essa última vaga, a 4º Secretaria, e indica o nome do Senador Ciro Nogueira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concluídas as indicações previstas no Regimento, quero pedir ao Senador...

As outras suplências... Os suplentes vão ser em outra reunião.

Peço ao Senador Jorge Viana que venha secretariar a Mesa nos nossos trabalhos.

Senador Eduardo...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para uma questão de ordem, com a palavra o Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com base formal nos arts. 403 e seguintes do Regimento Interno da Casa; com base no art. 55, inciso II, da Constituição Federal e no art. 57, § 4º, da Constituição Federal; no art. 59 do Regimento Interno da Casa e no art. 88, § 6,º do Regimento Interno da Casa.

Por que faço essa questão de ordem, Sr. Presidente? A Constituição Federal é claríssima ao estabelecer as regras para a eleição e para a duração do mandato de quem vai compor a Mesa de cada uma das Casas. Diz o art. 57 da Constituição Federal:

> § 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Da mesma forma, o art. 59 do Regimento Interno da Casa diz o seguinte:

> Art. 59. Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente.

O art. 88 do Regimento Interno, em seu § 6º, também é taxativo. Diz o seguinte:

> § 6º Ao mandato de Presidente e de Vice-Presidente das comissões permanentes e de suas subcomissões aplica-se o disposto no art. 59 [do Regimento Interno].

Ou seja, mandato de dois anos.

Todavia, Sr. Presidente, o noticiário da grande imprensa brasileira vem trazendo que houve um entendimento dentro do Partido dos Trabalhadores para que o mandato fosse dividido.

Trago aqui diversos recortes de jornais, entrevistas na televisão, em que se diz peremptoriamente que, no caso da Vice-Presidência, Marta Suplicy e José Pimentel escolherão entre eles quem assumirá o cargo no primeiro ano. Já foi indicada a Srª Senadora Marta Suplicy. No caso das Comissões, também o noticiário diz claramente que os Senadores Eduardo Suplicy e Delcídio Amaral irão se revezar à frente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Faço essa ponderação no sentido único e exclusivo de evitar que, no ano vindouro, tenhamos representações contra quatro brilhantes Senadores desta Casa, representações por quebra de decoro, ação civil pública por ato de improbidade, lembrando que ato de improbidade, segundo a Lei nº 8.429, em seu art. 11, não trata apenas de enriquecimento ilícito ou de prejuízo ao Erário. Também configura o ato de improbidade a violação a dispositivo da Constituição Federal.

O Senador Eduardo Suplicy e o Senador Delcídio Amaral são meus amigos. Possivelmente, se eu for membro da Comissão, votarei em um deles para assumir a Presidência da Comissão, assim como votarei, por um entendimento que tivemos, na Senadora Marta Suplicy para que ela assuma também seu cargo na Mesa.

Então, qual é a ponderação? Alguns atos, Sr. Presidente, são absolutamente vinculados. Não podemos fazer cingir esse mandato. Tanto é que a Constituição prevê que o mandato é de dois anos. Imaginem que, nesta mesma data no ano que vem, se acontecer a renúncia, a Casa estará novamente reunida para fazer a votação de mais um membro da Mesa.

Até já antecipando esta questão de ordem, ouvi o Presidente do partido dizendo que não devo me imiscuir em questão interna do partido, e não é essa a minha intenção, Sr. Presidente. Definitivamente, não é essa a minha intenção. O fato é que, para alguns atos como indicação de Líderes, isto está absolutamente aberto: um Líder pode ser indicado hoje, e amanhã a bancada se reúne e indica outro Líder.

Lembro um precedente na Casa, que abre espaço para o que estou dizendo, representação por quebra de decoro parlamentar.

No caso, até mencionado pela grande imprensa, da divisão de mandato que houve entre os Senadores Saturnino Braga e o hoje Ministro Lupi, a Casa decidiu arquivar o processo sob o argumento de que não caberia, naquele momento, a decisão porque se tratava de ato pretérito ao mandato. E o Supremo Tribunal Federal já decidiu que ato pretérito ao mandato não configura quebra de decoro parlamentar, porque a pessoa nem parlamentar era.

Mas agora nós estamos aqui na presença de quatro Parlamentares que estão, creio que ingenuamente, não se atentaram para esse detalhe, dividindo um mandato que não pode ser dividido.

A pessoa pode renunciar ao mandato? Perfeitamente. Ela pode renunciar ao mandato da Mesa e até ao mandato parlamentar. O que ela não pode é fazer um acordo para que essa renúncia se dê daqui a um ano para que um outro assuma, quebrando o preceito da Constituição Federal. A Constituição Federal é claríssima. E, hoje, o nosso ex-Presidente Senador Itamar Franco, em nosso nome, leu o juramento em que todos nós dissemos: "Eu prometo", e nós prometemos honrar a Constituição Federal. Então, a Constituição Federal é claríssima, Sr. Presidente: o mandato que nós estamos aqui definindo para indicação da Mesa é um mandato de dois anos. Então, é uma coisa a termo. É óbvio que a eleição que nós vamos fazer aqui...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Estou pedindo a V. Exª que confirme que o mandato é de dois anos, porque, daqui a um ano, eu não gostaria de, em meu nome ou em nome do meu Partido, representar pela perda de mandato por quebra de decoro parlamentar dos Senadores que mencionei o nome. Tenho certeza de que eles brilharão na Casa, continuarão brilhando, e é isso que nós queremos que aconteça. Também não quero ver esses mesmos Senadores processados pelo Ministério Público por ato de improbidade ou ainda alvos de ação popular.

Então, a minha questão de ordem é vazada neste sentido, para que V. Exª confirme os termos da Constituição Federal e diga se o mandato é ou não é de dois anos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Humberto Costa, para contraditar a questão de ordem.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT – PE. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, entendo que não se trata de uma questão de ordem. Na verdade, o nobre Senador Demóstenes

Torres apresenta uma advertência, dá um conselho ao Partido dos Trabalhadores em relação a um fato para o qual não existe nenhuma concretude, não há nada de concreto. O que há de concreto hoje é que nós estamos apresentando o nome da Senadora Marta Suplicy para a 1ª Vice-Presidência do Senado e, como tal, é isso que está sob a observação dos nossos Pares aqui e para a sua decisão.

Quanto ao conselho e à advertência que ele nos faz, nós agradecemos e, eventualmente, mais à frente, se algo que diga respeito a isso acontecer, poderá se transformar realmente em uma questão de ordem, mas, neste momento, ele apenas está se manifestando em relação a opiniões que foram expressadas pelos meios de comunicação, mas é como se nós quiséssemos julgar ou apenar alguém por um mal que está previsto se fazer daqui a um tempo.

Então, acho que não cabe, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a minha desculpa ao Senador Demóstenes, eu queria dizer que não há questão de ordem a decidir.

Na realidade, nós estamos procedendo à votação dos que comporão a Mesa neste período de dois anos.

O que acontecer no futuro, evidentemente, nós teremos que decidir quando as coisas acontecerem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Não, quero que V. Exª diga se o mandato é ou não é de dois anos. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não, não sou eu quem diz se o mandato é de dois anos; quem diz é a Constituição.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Perfeitamente, era isso que eu queria que V. Exª dissesse. Então há algo a decidir, concreto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Solicito ao Secretário que está ajudando aqui os trabalhos da Mesa, Senador Jorge Viana, que leia o nome dos indicados para compor os cargos da Mesa.

O SR. JORGE VIANA (PT – AC) – Estão indicados para compor os cargos da Mesa: para a 1ª Vice-Presidência, o PT indica Marta Suplicy; para a 2ª Vice-Presidência, o PMDB indica Wilson Santiago; para a 1ª Secretaria, o PSDB indica o Senador Cícero Lucena; para a 2ª Secretaria, o PT faz a indicação do Senador João Ribeiro, do PR; para a 3ª Secretaria, o PTB indica o Senador João Vicente Claudino, e, para a 4ª Secretaria, o PMDB indica o Senador Ciro Nogueira, do PP.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tendo o Plenário conhecimento dos nomes, consulto a Casa: se não houver nenhuma objeção, nós faremos a votação pelo painel, em votação secreta.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, há concordância. Tendo em vista que há uma chapa única registrada, os Líderes concordaram em votar no painel, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo objeção, assim a Mesa procederá.

Vamos abrir o painel para a votação.

A votação é secreta.

Os Srs. Senadores já podem votar. Quem votar "sim" está aprovando os nomes submetidos ao Plenário, quem votar "não" está recusando os nomes apresentados. *(Pausa.)*

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se todos os Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação.

Peço aos Senadores presentes que ainda não votaram que o façam.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Garibaldi e Senador Pimentel.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Sr. Presidente, alguns Senadores ainda estão chegando para votar. Mais alguns minutinhos para chegarmos a um quórum ainda mais elevado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço aos Srs. Senadores que não votaram que o façam.

A Mesa está esperando o voto do Senador Garibaldi.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se todos os Senadores já votaram, vou encerrar a votação.

Senador Garibaldi Alves já votou.

Senador Gilvam Borges. (*Pausa*.)

Se todos os Senadores já votaram, vou encerrar a votação.

Encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado da votação no painel.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal

ELEIÇÃO DO 1º E 2º VICE-PRESIDENTES; 1º A 4º SECRETÁRIOS - BIÊNIO 2011/2012

1º E 2º VICE-PRESIDENTES: MARTA SUPLICY E WILSON SANTIAGO; 1º A 4º SECRETÁRIOS: CÍCERO LUCENA, JOÃO RIBEIRO, JOÃO VICENTE CLAUDINO E CIRO NOGUEIRA

Num.Sessão:	2	Num.Votação:	1	Abertura:	1/2/2011 18:06:01
Data Sessão:	1/2/2011	Hora Sessão:	17:30:00	Encerramento:	1/2/2011 18:13:56

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	Votou
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PP	RS	ANA AMÉLIA	Votou
PT	ES	ANA RITA	Votou
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	Votou
PT	AC	ANIBAL DINIZ	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	Votou
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	Votou
PR	MT	BLAIRO MAGGI	Votou
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	Votou
PR	MG	CLÉSIO ANDRADE	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	Votou
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	Votou
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	Votou
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	Votou
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	Votou
PT	PE	HUMBERTO COSTA	Votou
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PPS	MG	ITAMAR FRANCO	Votou
PP	RO	IVO CASSOL	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
PT	AC	JORGE VIANA	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	Votou
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	Votou
PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
P-SOL	PA	MARINOR BRITO	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PT	SP	MARTA SUPLICY	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PSDB	SC	PAULO BAUER	Votou
PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PDT	MT	PEDRO TAQUES	Votou
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	Votou
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	Votou
PR	TO	VICENTINHO ALVES	Votou
PMDB	PB	VITAL DO REGO	Votou
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	Votou
PT	BA	WALTER PINHEIRO	Votou
PT	PI	WELLINGTON DIAS	Votou
PMDB	PB	WILSON SANTIAGO	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 71
Votos NÃO : 04
Votos ABST. : 01

Total : 76

Primeiro-Secretário

Operador: HELIO FERREIRA LIMA

Emissão: 1/2/2011 18:13:59

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 71 Srs. Senadores; e NÃO, 04.

Houve uma abstenção.

Total: 76 votos.

Os nomes lidos no plenário, submetidos à votação, foram eleitos. (*Palmas*.)

Peço ao Sr. Secretário que leia a composição.

O SR. JORGE VIANA (PT – AC) – Estão eleitos para compor a direção da Casa: como 1ª Vice-Presidente, a Senadora Marta Suplicy, do PT; 2º Vice-Presidente, Senador Wilson Santiago, do PMDB; 1º Secretário, Senador Cícero Lucena, do PSDB; 2º Secretário, Senador João Ribeiro, do PR; 3º Secretário, Senador João Vicente Claudino, do PTB; 4º Secretário, Senador Ciro Nogueira, do PP.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Proclamo o resultado obtido pela votação do Senado e considero eleitos os nomes que acabam de ser lidos.

Há um documento do expediente que peço seja lido pelo 1º Secretário *ad hoc.*

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de saber de V. Exª se já é possível marcar a data da reunião em que vão ser votados os suplentes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu pretendia marcar para amanhã, na sessão das 13 horas.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Amanhã, às 13 horas?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Às 13 horas não, às 15 horas.

Senador José Agripino, quero retificar: a Secretária está me recordando que amanhã temos a instalação do Congresso Nacional, cuja sessão está marcada para o plenário da Câmara, às 16 horas. Assim, ficaríamos com o tempo muito difícil para comparecer à instalação do Congresso, que será também a sessão presidida por mim. Dessa maneira, eu manteria o prazo das 13 horas, apelando a todos os colegas que aqui estivessem nesse horário.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Obrigado a V. Exª. Fica, então, marcada para as 13 horas de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Às 13 horas.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Obrigado a V. Exª.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PMN – AC) – Presidente Sarney...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PMN – AC) – Gostaria só de justificar o meu voto. O meu voto é "sim" também.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A votação é secreta e a vontade de V. Exª será registrada em Ata.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PMN – AC) – Gostaria só que justificasse.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Ofício nº 6/2011

Brasília, 1º de fevereiro de 2011

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, venho por intermédio do presente comunicar que o Partido da Mobilização Nacional _ PMN constituirá Liderança, cuja titularidade será exercida por seu representante no Senado da República, o senador que a este subscreve.

Atenciosamente, – Senador **Sérgio Petecão,** PMN – AC.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O documento que acaba de ser lido vai à publicação.
Nada mais havendo a tratar e tendo sido cumprida a finalidade desta sessão, ela está suspensa até amanhã, para continuar com a votação do restante dos membros da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está suspensa a reunião.

(Suspende-se a reunião às 18 horas e 17 minutos do dia 1º de fevereiro de 2011; e reabre-se às 19 horas e 31 minutos do dia 2 de fevereiro de 2011.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está reaberta a reunião.

Há sobre a mesa expedientes que serão lidos.

Peço ao Sr. Secretário que o faça.

São lidos os seguintes:

Brasília, 1º de janeiro de 2011

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar, nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 39, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, que me afasto do exercício do mandato de Senador, tendo em vista ter assumido, na data de hoje, o cargo de Ministro de Estado de Minas e Energia.

Comunico, ainda, nos termos do § 3º, do art. 56, da Constituição Federal, c/c o art. 12, parágrafo único, do Regimento Interno da Casa, minha opção pela remuneração do mandato de Senador da República.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador **Edilson Lobão.**

Brasília, 2 de fevereiro de 2011

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 39, Inciso II, a que me afasto, nesta data, do exercício do mandato de Senador da República, tendo em vista ter sido convidado a exercer o cargo de Ministro de Estado.

Comunico, ainda, nos termos do parágrafo único do art. 12, minha opção pela remuneração de mandato de Senador. – Senador **Garibaldi Alves Filho.**

COMUNICAÇÃO /2011

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que exercerei a Liderança do Partido Social Cristão – PSC no Senado Federal, a partir da presente data.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2011. – Senador **Eduardo Amorim.**

Ofício nº 9/2011 – GSMC

Brasília, 1º de fevereiro de 2011

Exmº Sr.
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que congratulo V. Exª pela merecida e nobilitante reeleição para a Presidência desta Casa Legislativa, formalizo, nos termos do art. 65, § 6º do nosso Regimento Interno, a comunicação de minha indicação como Líder do Partido Republicano Brasileiro – PRB.

Colho do ensejo para lhe desejar pleno sucesso nessa nova fase e para reiterar a V. Exª o registro da minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Marcelo Crivella,** Líder do Partido Republicano Brasileiro – PRB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os expedientes lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte:

Ofício GLPCdoB nº 1/2011

Brasília, 2 de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que ocupará a vaga como Líder do PCdoB – Partido Comunista do Brasil, no Senado Federal, nesta 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura, o Senador Inácio Arruda e como Vice-Líder a Senadora Vanessa Grazziotin.

Atenciosamente, – Senador **Inácio Arruda,** Senadora **Vanessa Grazziotin.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O expediente lido vai à publicação, obedecido o disposto no § 7º do art. 65 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, mensagem da Presidente da República que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 18

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 66-A do Regimento Interno dessa Casa do Congresso Nacional, indico o Senhor Senador Romeu Jucá para exercer a função de Líder do Governo no Senado Federal.

Brasília, 1º de fevereiro de 2001. – **Dilma Rousseff.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PPS – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes de dar a palavra a V. Exª, tendo em vista que se encontra no plenário o suplente do Senador Edison Lobão, vou convidá-lo para dar-lhe posse.

Fiquemos de pé. (*Pausa*.)

Peço ao Senador Edison Lobão Filho que preste o compromisso constitucional.

O SR. LOBÃO FILHO (PMDB – MA) – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tendo o Senador Edison Lobão Filho apresentado os documentos necessários, que se encontram na Secretaria, a partir deste momento passa a participar dos trabalhos da Casa.

É o seguinte o diploma:

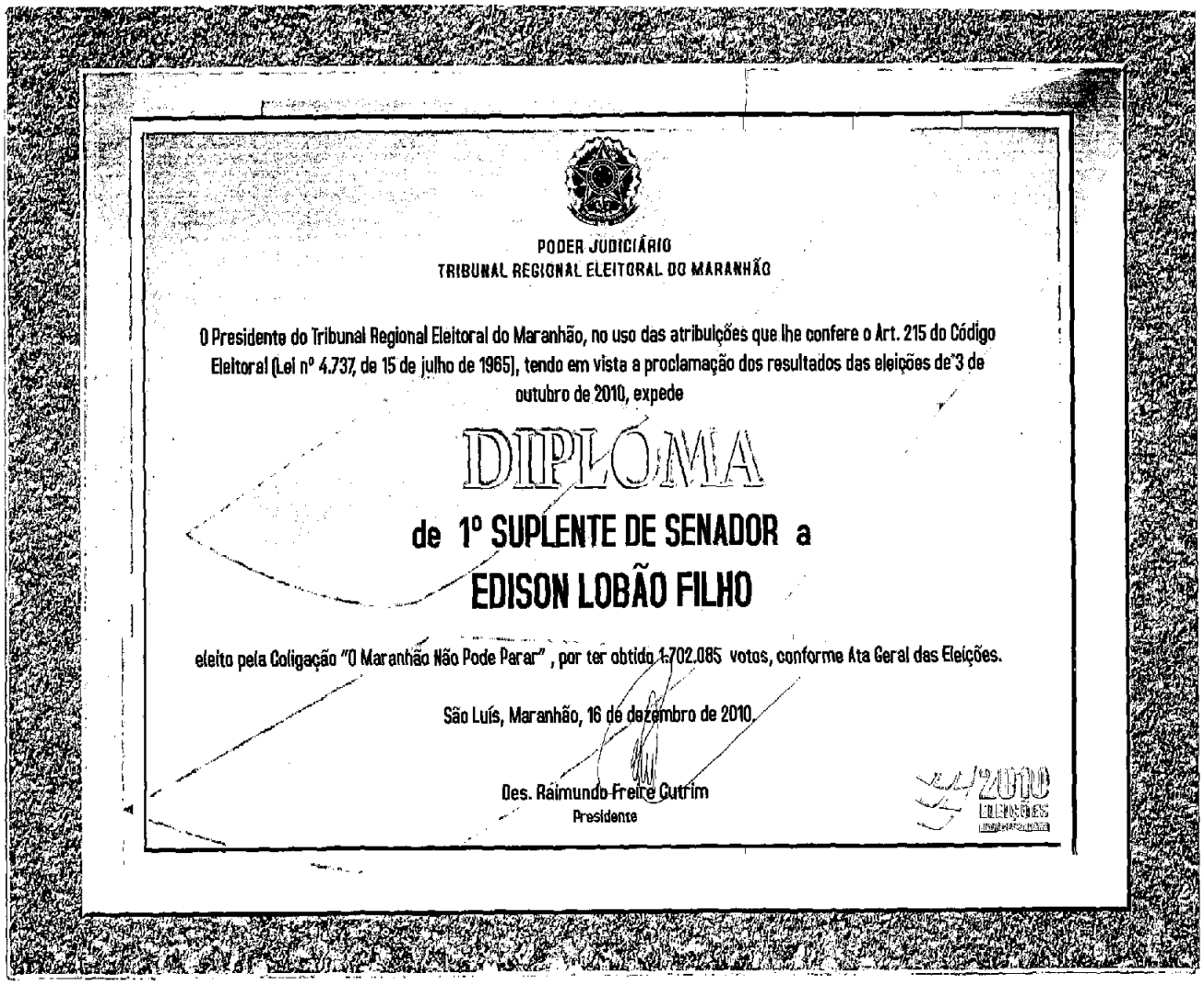

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 3 de outubro de 2010, expede

DIPLOMA

de 1º SUPLENTE DE SENADOR a

EDISON LOBÃO FILHO

eleito pela Coligação "O Maranhão Não Pode Parar", por ter obtido 1.702.085 votos, conforme Ata Geral das Eleições.

São Luís, Maranhão, 16 de dezembro de 2010.

Des. Raimundo Freire Cutrim
Presidente

2010 ELEIÇÕES

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, comunicação de filiação partidária e de nome parlamentar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Ribeiro.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Maranhão, em substituição a EDISON LOBÃO, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Nome Parlamentar: LOBÃO FILHO

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 20___.



O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em virtude do afastamento do Senador Edison Lobão, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno e da assunção do exercício do mandato do seu primeiro suplente, Senador Lobão Filho, a Presidência determina à Secretaria-Geral da Mesa que seja feito o necessário procedimento para que conste da lista de comparecimento de hoje a presença do novo Senador.

Concedo a palavra ao Senador Itamar Franco.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, depois gostaria de usar da palavra para uma questão de ordem rápida.

O SR. ITAMAR FRANCO (PPS – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de entrar no mérito do assunto que me leva à tribuna, queria...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se V. Exª quiser falar de pé, poderá fazê-lo.

O SR. ITAMAR FRANCO (PPS – MG) – Estou me readaptando à vida parlamentar. V. Exª vai me perdoar.

Sr. Presidente, antes de entrar no mérito da matéria que me leva a esta tribuna, neste instante, quero agradecer a V. Exª todas as gentilezas que tenho recebido de parte de V. Exª. Tanto V. Exª quanto eu estamos

acostumados, na vida pública, a algumas injustiças. O tratamento que V. Exª tem me dado desde que cheguei a esta Casa renovou a esperança na minha alma.

Era o que eu queria dizer a V. Exª antes de adentrar o assunto que me traz à tribuna.

Sr. Presidente, ao suspender a sessão ontem, V. Exª comunicou ao Plenário que a continuação dos trabalhos visando à eleição dos suplentes da Mesa Diretora se daria no início da tarde de hoje, às 13 horas. Para a nossa surpresa, faltando poucos minutos para aquela hora, verificamos que a sessão fora adiada para a noite, segundo a Agência Senado, "a pedido dos Líderes partidários" – não a pedido "de" Líderes partidários, mas "dos" Líderes partidários.

É compreensível o adiamento, que, provavelmente, ocorreu em função das negociações árduas, difíceis. Ontem mesmo pudemos observar que, mesmo depois de firmado acordo sobre a composição da Mesa, não havia ainda consenso na base do Governo.

O que não considero compreensível, Sr. Presidente, e nem mesmo aceitável – se de fato o adiamento se deu a pedido dos líderes – é que eu, sendo Líder do PPS, não tenha sido consultado e sequer informado sobre tal decisão tomada, ainda que em maioria. Tivesse sido ouvido, Sr. Presidente, provavelmente seria mais um a concordar com o pedido feito a V. Exª.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esse foi um episódio sem maiores consequências. O que preocupa é que venha a se tornar uma prática nesta Casa. Acredito que para o futuro decisões serão tomadas com a participação de todas as lideranças, independentemente do tamanho de suas bancadas, até porque assim prevê o nosso Regimento Interno.

Permita-me, ainda, com muito respeito, chamar a atenção deste Plenário para o inciso VII do mesmo artigo 412 do Regimento, que diz da preservação dos direitos das minorias, que, no sentido de garantir legitimidade na elaboração da norma legal, preserva, como acabei de ler, o direito das minorias. Digo isso, Sr. Presidente, especialmente no momento em que discutiremos a composição das comissões permanentes desta Casa. A minoria jamais pode ser esquecida no Parlamento brasileiro.

Agradeço a V. Exª a atenção, ressaltando que essa minha intervenção não traz nenhuma crítica à condução de V. Exª.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª inclusive pelas palavras generosas a meu respeito. Uma velha amizade nos une há várias legislaturas em que estivemos presentes e a vida inteira.

Acabo de consultar a Mesa. Se, realmente, a divulgação fala que foi a pedido de todas as Lideranças, vou mandar retificar, porque foi um erro, foi a pedido de algumas lideranças. Não foi da totalidade nem dos Líderes da Casa. Será feita a devida retificação constando como V. Exª acaba de relatar.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para acrescentar ao texto, ao ofício da Presidente Dilma, que foi lido e que me indica para a Liderança do Governo na Casa, eu quero colocar-me à disposição de todas as Senadoras e Senadores.

Quero dizer que, para mim foi, é um orgulho e uma honra muito grande. Fui Líder do Governo do Presidente Lula e serei Líder do Governo da Presidenta Dilma, com todo o empenho, com todo o vigor e com toda a abertura.

Quero ser parceiro de cada Senador, de cada Senadora. Vou procurar aqui a convergência, atuar com a Base do Governo de forma uniforme e atuar em conjunto com a oposição no sentido de melhorar as propostas que virão para esta Casa.

Portanto, eu quero, em rápidas palavras, primeiro, dizer da minha satisfação em assumir esse cargo e, depois, da minha disposição de continuar sendo um Senador parceiro, aberto, um interlocutor de cada parceiro, de cada membro desta Casa, no sentido de procurar acrescentar a contribuição ao Governo e a ação de cada parlamentar da Casa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Humberto Costa, V. Exª deseja usar da palavra?

O SR. HUMBERTO COSTA (PT – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós estamos, num esforço hercúleo, há pelo menos três dias, tentando construir um acordo para a ocupação dos cargos na Mesa e também das comissões permanentes. No entanto, até o presente momento, nós não logramos sucesso nessa tentativa.

Entendemos a importância de completarmos a eleição para os demais integrantes da Mesa, dos suplentes, mas eu queria pedir a V. Exª mais um tempo para a possibilidade do entendimento.

Como, de alguma forma, a discussão das comissões permanentes se estabeleceu paralelamente com a discussão da composição da Mesa, eu pediria, se fosse possível, que nós colocássemos essa decisão, a votação, para a próxima semana, na terça-feira. Nós teríamos mais tempo para um esforço que, tenho absoluta certeza, se vier a ter sucesso, vai contribuir muito para o bom relacionamento entre todos os Partidos, especialmente entre Governo e Oposição, porque, neste momento, as posições definidas podem levar a determinadas tomadas de decisão que, de certa forma, em vez de contribuir para o entendimento, possam produzir mais conflito.

Se não houver nenhum impedimento de ordem regimental, a nossa solicitação a V. Exª é para que possamos fazer essa complementação da votação na próxima terça-feira à tarde. Na manhã de terça-feira faríamos esse esforço no sentido de tentar encontrar um denominador comum.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não se encontra na Mesa, até agora, nenhum nome apresentado para suplente. Assim, não podemos submeter a nenhuma votação porque não existem nomes para suplentes. Então, a Mesa não poderia realizar a sessão para eleição de membros se não temos candidatos na Mesa para isso. Mas...

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A minha posição, a posição da Mesa é a seguinte: eu compreendo a posição dos Líderes, mas só poderemos continuar os nossos trabalhos depois da conclusão da eleição da Mesa. Então, aguardaríamos, em vez de terça-feira, até amanhã, quinta-feira, os nomes necessários. Se eles não chegarem, declararei vazios os cargos de suplentes da Mesa. Não temos candidatos registrados nem votados pelo Plenário.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Sr. Presidente, eu gostaria de lembrar a V. Exª apenas que, na sessão de ontem, a vaga que nos cabe, de suplente da Mesa, já foi anunciada. É a Senadora Maria do Carmo Alves. De modo que informação oficial à Mesa já existe, de pelo menos um dos nomes. A Senadora Maria do Carmo Alves está indicada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Como acabei de dizer, V. Exª tem um nome. São quatro lugares. Se até a sessão de amanhã, não chegarmos à conclusão de recebermos os nomes para o total dos membros da Mesa, votaremos esse nome que existe e declararemos vagos os três nomes restantes.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Está perfeito. Obrigado a V. Exª.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

No Bloco, dentro de um acordo com o Bloco de que fazemos parte, com o nosso Líder Humberto Costa, indicamos o nome da Senadora Vanessa Grazziotin para ocupar uma das vagas que estão na discussão de suplência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Inácio Arruda, infelizmente, o Regimento manda que, pela proporcionalidade, o Partido de V. Exª não poderá...

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE) – Não é pela proporcionalidade, Sr. Presidente. É a vaga do Partido dos Trabalhadores, num acordo com o Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Então, o Partido dos Trabalhadores endereçará à Mesa o nome indicado por V. Exª. Mas até agora não chegou nenhum.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – A decisão de V. Exª é que amanhã teremos uma sessão para deliberarmos a respeito?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A continuação desta para deliberarmos a respeito. Em seguida...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Não seria oportuno, Sr. Presidente, já que há número, deliberarmos hoje sobre os dois nomes já postos, da Senadora Maria do Carmo e da Senadora Vanessa Grazziotin?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa, contudo, vai esperar a conclusão dos nomes. Só precisamos de mais um prazo. Seria uma intransigência que não interessaria à Casa que se fizesse no primeiro dia. Por mais algumas horas aguardaríamos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Apenas mais uma indagação, Sr. Presidente. Se os nomes não estiverem postos, V. Exª declarará vago o cargo para o qual não se apresentou o nome. É isso o que ocorrerá?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sim.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Na reunião de amanhã teremos a última sessão para deliberarmos sobre o assunto. É isso, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB - AP) – Não. Esperaremos a indicação dos nomes para a Mesa.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Até quando, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se não indicarem os nomes, amanhã... Se não indicarem esses nomes, evidentemente, ficarão vazias as suplências, sem nomes aprovados pelo Plenário.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Sr. Presidente. É isso que tem de ficar definido. Amanhã teremos a última sessão para deliberar sobre esse assunto.

Sr. Presidente, qual o horário?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nós poderemos realizar, se não houver objeção da Casa, uma sessão, amanhã, às 14 horas e 30 minutos, para prosseguirmos com a outra sessão, já deliberativa, para iniciarmos os trabalhos do Senado Federal.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela ordem) – Será às 14 horas ou às 14 horas e 30 minutos? Regimentalmente, seria às 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu marquei às 14 horas e 30 minutos. O Senador Suplicy deve ter algum avião para tomar antes dessa hora. Às 14 horas seria a sessão ordinária; nós estamos realizando a conclusão das sessões de votação.

Tem a palavra o Líder Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT – PE. Sem revisão do orador) – Presidente, nós estamos tentando todo esforço no sentido de construir o entendimento, mas, parecendo-me que não há uma reciprocidade absoluta nesse objetivo, então, concordamos em fazer a votação no dia de amanhã. O Bloco, formalmente, indica o nome da Senadora Vanessa Grazziotin, do PCdoB, para ocupar a suplência. Quando os demais Partidos fizerem a indicação, faremos a votação complementar dos espaços da Mesa, e aí seja o que Deus quiser no debate na escolha das comissões permanentes.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, o PDT indica, na sua vaga, o Senador João Durval. O Senador João Durval Carneiro, do PDT, na suplência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está bem. Então, amanhã, às duas e trinta, aguardaremos a última indicação, que pertence ao PMDB. Não, ao PMDB, não; o PMDB não indicou ainda.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.0) – Sr. Presidente, vejo que há uma tentativa de se bater chapa em relação à Comissão de Infraestrutura e de, com isso, tirar a proporcionalidade do cargo prevista na Constituição, que é do PSDB.

É bom lembrar que, aqui no Congresso Nacional, especialmente no Senado, a expressão "tanto quanto possível" tem sido interpretada de uma forma completamente equivocada. "Tanto quanto possível", segundo a doutrina e o julgado já existentes, diz respeito a quebras: às vezes 0,3 ou 1,4. Essa coisa.

Então, nós já estamos advertindo: além da batalha campal que vai acontecer, que não é necessária, nós vamos ingressar no Supremo Tribunal Federal. E, aí, nós vamos questionar a proporcionalidade também da Mesa já composta no Senado Federal, porque, em relação ao DEM, nós abrimos mão para fazer uma composição.

Ou os compromissos aqui são honrados ou nós vamos buscar, sem a interpretação que o Senado tem dado e, sim, com a interpretação que a Justiça tem dado, os direitos dos partidos de Oposição. Estamos aqui para negociar, estamos aqui para fazer tudo aquilo que for para o bem do Senado e para o bem do Brasil, mas nós não aceitamos quebra de compromisso. Se houver quebra de compromisso, além do clima hostil, que nós não queremos instalar aqui nesta Casa, nós vamos buscar, junto ao Supremo Tribunal Federal, os direitos que nós entendemos que temos.

Só para fazer um registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata fará o registro de V. Exª.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria aproveitar, neste momento, para dizer que, quanto a

este mesmo episódio, dirigindo-me ao nobre Senador Demóstenes, na realidade, o que se está buscando é exatamente o entendimento. Essa atitude de antecipar prováveis crises ou enxergar em próximos passos crises que poderiam ser apresentadas como algo que inicialmente desagregue a convivência entre bancada de Governo e bancada de Oposição nesta Casa eu queria dizer ao nobre Senador que não pode ser do ponto de vista da suposição do que pode acontecer.

A proposta que fizemos, nesta tarde, inclusive de conversar com o DEM, com o PSDB, com todos os partidos é no sentido exatamente de construir, na linha do consenso, não na linha do enfretamento, na linha da pactuação, no respeito, no respeito àqueles que são os maiores instrumentos que nos unem – o Regimento, a Constituição e, principalmente, a prática adotada ao longo dos anos no Parlamento e, portanto, consequentemente nesta Casa –, no respeito a essa convivência.

Portanto, eu diria que não é pertinente, com toda a ousadia, me permita meu colega Senador, que possamos criar uma situação ou antever uma situação que, na prática, não foi colocada. Factualmente falando, não há nenhum instrumento. E, do ponto de vista do esforço apresentado por nós, é exatamente no sentido contrário: de pactuarmos em todos os níveis as ocupações, para que possamos começar esta Legislatura entendendo o papel de cada um e mantendo a ótima, a boa e a agradável relação entre nós.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Art. 14, Sr. Presidente. Art. 14, Sr. Presidente. Tem prioridade.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Art. 14, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Renan Calheiros pediu a palavra pela ordem antes de V. Exª.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Os Partidos, de acordo com a proporcionalidade, indicaram os seus candidatos às suplências da Mesa. Só falta a indicação formal do PMDB.

Eu queria até dar uma informação, Sr. Presidente, para quem não a tem. O PMDB, em todos os momentos, trabalhou uma convergência dos Partidos, das bancadas em benefício do melhor funcionamento do Senado Federal. Nós colocamos à disposição dessa convergência uma vaga que a proporcionalidade nos assegura.

Já, Sr. Presidente, que todos os Partidos indicaram os seus candidatos, nós vamos também indicar o nosso. O nosso candidato à suplência que cabe ao PMDB é o Senador Gilvam Borges, do Amapá.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Então, nós podemos votar, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Dessa maneira, nós temos os quatro candidatos à suplência da Casa. Então, vamos submeter a voto.

Pergunto se é sobre a votação das suplências. Não?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Não é sobre a votação da suplência. É sobre...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Então, de acordo com o Regimento, nós só podemos usar da palavra nesta sessão sobre os assuntos relativos à eleição.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, a questão foi colocada... Vou usar outro microfone.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Senador Walter Pinheiro fez agora uma ponderação; e eu gostaria que V. Exª me desse a oportunidade de dizer a ele que não é bem como foi colocado. Eu participei, ao longo de todas as reuniões, junto com o Senador Alvaro Dias, Líder do PSDB, dos entendimentos; e o Senador Walter Pinheiro falou agora aqui como se estivéssemos antecipando algo que poderia não vir a acontecer.

A realidade é que V. Exª estava conosco na reunião ontem, no fim da tarde. O Senador Renan tem toda a razão quando diz que o PMDB fez todo o esforço possível para haver um entendimento entre os Partidos, cedendo inclusive. Por isso, parece-me que ele não queria fazer a indicação da vaga do PMDB para a suplência da Mesa, porque é o único espaço que cabe para que a possível negociação das Comissões possa ser reaberta. Na hora em que se fechar e votarmos as

suplências da Mesa, termina a negociação, Senador Walter Pinheiro.

Foi dito claramente a todos os Líderes – e o Senador Humberto Costa, como Líder do PT, estava presente – que o PSDB mantinha, já que não foi possível... E o PSDB deu demonstração ao Governo, à base do Governo de que estava disposto a negociar sua posição regimental de terceiro pedido para poder compor de forma consensual.

Então, lamentavelmente, o bloco do Governo disse "não" à proposta do Senador Renan Calheiros de trocar a suplência da Mesa por uma Comissão com a base do Governo. O Senador Líder Humberto Costa disse que não era possível. O PSDB, então, defendeu a posição de, não sendo possível a negociação, mantermos a proporcionalidade, porque isso já é um fato definido, pacificado.

Lamento muito que a base do Governo volte à esta questão agora de querer ameaçar de, se não houver o acordo, bater chapa na Infraestrutura.

Quero reafirmar aqui, pelo Líder Alvaro Dias, que o PSDB fará a terceira escolha regimentalmente, proporcionalmente, e escolherá a Infraestrutura. Lamento que esta situação tenha sido provocada pela base do Governo. Se nós elegermos as suplências da Mesa agora, estaremos encerrando qualquer possibilidade de diálogo. E o PSDB, reitero, fará a escolha da Comissão de Infraestrutura, como regimentalmente lhe é de direito, como terceira maior bancada do Senado.

Então, é só para repor a verdade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu queria fazer um apelo aos ilustres membros da Casa, já que a chapa está completa, nós evitaríamos um debate maior nesta Casa e faríamos a eleição imediatamente. Desse modo, já no primeiro dia, não estabeleceríamos aqui divergências maiores.

Pediria ao Plenário que atendesse a essa solicitação da Presidência.

Pela ordem, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (PT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente. Associando-me a parte do discurso do Senador Flexa Ribeiro, eu queria apelar aos Líderes partidários e a V. Exª para que ganhássemos um dia a mais na tentativa de construção de um acordo nesta Casa. Se votarmos a suplência – e nisso está certo o Senador Flexa Ribeiro – hoje, a situação para se criar um acordo para as presidências de comissões se complica bastante. Então, eu queria aqui fazer um apelo a todos os Líderes partidários – sei que todos querem resolver esse problema da Mesa – para que nós déssemos um prazo até amanhã.

E queria, só para encerrar, Sr. Presidente, falar para o Senador Demóstenes Torres e para toda esta Casa que há consenso sobre a forma da proporcionalidade para preenchimento dos cargos dessa Mesa, que é o critério da proporcionalidade por partidos. Nós não estamos quebrando acordo, porque, na reunião dos Líderes, Sr. Presidente, nós falamos que, no nosso entendimento, nas últimas escolhas de presidentes de comissão, o critério utilizado para a escolha dos presidentes de comissão foi o critério do bloco. O Senador Demóstenes Torres foi presidente da CCJ por quê? Porque fazia parte do maior bloco desta Casa: DEM, PSDB e PPS. O Senador Marco Maciel foi presidente da CCJ nos dois anos anteriores por quê? Porque fazia parte do maior bloco desta Casa. Então, todos os Líderes sabem que, na reunião que nós tivemos, não existia um acordo sobre o procedimento. Então, em relação à terceira escolha do PSDB, a Infraestrutura, o PSDB sabe, porque nós falamos na primeira reunião, e o DEM sabe, porque nós falamos nessa reunião de Líderes, que não há acordo sobre a forma de escolha.

Por isso eu faço este apelo para adiarmos essa decisão da Mesa até amanhã, para forçar uma nova rodada de negociações, porque há uma dificuldade sobre os critérios para escolha dos presidentes nesta Casa, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A primeira decisão da Mesa, por solicitação do Líder Humberto Costa, tinha sido de marcar a reunião para amanhã, de maneira que eu posso manter essa decisão se não houver objeção de nenhum dos Líderes presentes. (*Pausa*.)

Não havendo objeção, então amanhã nós faremos, às 14h30, a eleição para suplentes no Senado Federal.

Fica, assim, cancelada a sessão não deliberativa de amanhã.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, só para utilizar o art. 14. V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Amanhã concederei a palavra pelo art. 14 a V. Exª, de maneira a dar tempo para que V. Exª possa, no travesseiro, ter melhores ideias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nobre Senador Lindbergh, bem como o Senador Walter Pinheiro, usaram

da palavra. O Senador Walter Pinheiro deixou claro que tentará fazer com que haja o respeito à proporcionalidade. Já o Senador Lindbergh utiliza de um argumento no mínimo curioso, ou seja, para a Mesa vale um critério, para as comissões valeria outro critério, o que lamentavelmente não tem qualquer, digamos, sentimento jurídico – não vamos nem dizer fundamento.

Então, creio que nós vamos encontrar, sim, o consenso. Acho até bom que se adie para amanhã, efetivamente, às 14h30. Queremos que isso aconteça. Agora, se não acontecer, a única coisa que nós exigimos é o respeito à Constituição Federal. Nós não podemos estabelecer um critério para a eleição da Mesa e outro critério para a eleição das comissões. Isso, efetivamente, não existe, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador Demóstenes, pela sua brevidade.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu queria apenas, antes de suspender a sessão, manifestar, em nome da Mesa e do Plenário, nossos votos de feliz aniversário para a Senadora Kátia Abreu, que se encontra presente em plenário.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, apenas gostaria de fixar a posição do PSDB sobre a transferência para o dia de amanhã dessa votação.

Da nossa parte, não há oposição a que se transfira, mas quero deixar patente que não há necessidade dessa transferência. Não vejo nenhuma razão para se transferir para amanhã. Os nomes foram indicados, há quórum para deliberação e não vejo por que essa transferência para o dia de amanhã. Portanto, a posição do PSDB é que a votação deveria se dar nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará o pensamento de V. Exª.

A Presidência suspende a sessão, que será reaberta amanhã, às 14 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está suspensa a reunião.

(Suspende-se a reunião às 20 horas e 5 minutos do dia 2 de fevereiro de 2011, e reabre-se ás 14 horas e 32 minutos do dia 3 de fevereiro de 2011.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Na hora regimental, a Presidência reabre a reunião e, sendo evidente a falta de número em plenário, aguarda por quinze minutos a chegada dos Srs. Senadores.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Mario Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje, pelo que me foi informado, haverá a votação das suplências da Mesa e, depois, uma sessão não deliberativa, logo após o encerramento da reunião para a composição das suplências.

Queria eu, então, na sessão não deliberativa, fazer minha inscrição – não sei se posso fazê-la agora –, para falar pela liderança da minoria. A delegação está sendo encaminhada à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª será atendido.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. Vamos proceder à votação para os Suplentes da Mesa Diretora, concluindo, assim, o processo preparatório de instalação da Legislatura. (*Pausa.*)

Antes, contudo, desejo dar posse ao substituto do Senador Garibaldi Alves, o Sr. Paulo Roberto Davim. Peço ao Sr. Paulo Roberto Davim que compareça à Mesa para ser devidamente empossado e prestar o compromisso constitucional.

Designo o Senador Inácio Arruda e o Senador Gim Argello para conduzi-lo ao plenário e à Mesa Diretora.

Encontram-se presentes à posse do Senador Paulo Davim o Presidente do Conselho Federal de Medicina e presidentes de vários Conselhos Regionais de Medicina.

Peço aos Senadores e demais presentes para ficarmos de pé para ouvirmos o compromisso constitucional que será prestado pelo Senador Paulo Davim para substituir o Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. PAULO DAVIM (PV – RN) – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fielmente e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Na forma dos poderes que me são conferidos pela Constituição da República, declaro empossado no cargo de Senador o Sr. Paulo Davim. *(Palmas.)*

É o seguinte o diploma:


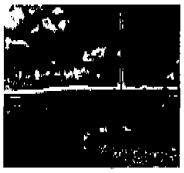






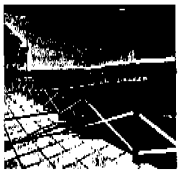




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 215, caput, do Código Eleitoral, e considerando a Proclamação do Resultado das Eleições de 3 de outubro de 2010, expede o DIPLOMA de PRIMEIRO SUPLENTE DE SENADOR DA REPÚBLICA a

PAULO ROBERTO DAVIM

Candidato do Partido Verde – PV, eleito pela Coligação Por um Rio Grande do Norte melhor (PMDB/PR/PV), com 1.042.272 votos, conforme Ata Geral das Eleições 2010.

Natal/RN, em 15 de dezembro de 2010.

Desembargador VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO
Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que o diplomado comprovou estar dispensado de apresentar documento comprobatório de situação militar, de acordo com o art. 210 do Regulamento da Lei de Serviço Militar (Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966), atendendo ao disposto no art. 169 da Resolução TSE nº 22.154/2006.

Natal, 15 de dezembro de 2010.

Lígia Regina Carlos Limeira
Diretora Geral do TRE/RN

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares e, à Mesa, que faça a abertura do painel para que sejam colhidos os votos dos presentes.

Vamos proceder à votação.

Peço ao Sr. 1º Secretário, Senador Cícero Lucena, que leia o expediente que está sobre a mesa.

É lido o seguinte:

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Rio Grande do Norte, em substituição a Garibaldi Alves Filho, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Verde - PV.

Nome Parlamentar: Paulo Davim

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2011.

Paulo Davim

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Em virtude do afastamento do Senador Garibaldi Alves Filho, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno e da assunção do exercício do mandato por seu primeiro suplente, Senador Paulo Davim, a Presidência determina à Secretaria-Geral da Mesa que seja feito o necessário procedimento para que conste da lista de comparecimento de hoje a presença do novo Senador.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Cícero Lucena.

É lido o seguinte:

Ofício nº 2/11-LPDT

Brasília, 1º de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foi designado para Vice-Líder do PDT, nesta Casa, o Senador Cristovam Buarque.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração.

Senador **Acir Gurgacz,** Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O expediente vai à publicação.

Passamos agora à eleição para primeiro, segundo, terceiro e quarto Suplentes de Secretários da Mesa do Senado Federal.

Foram indicados os seguintes candidatos: Senador Gilvam Borges, Senador João Durval, Senadora Maria do Carmo Alves e Senadora Vanessa Grazziotin.

Não tendo sido inscritos outros candidatos, a votação poderá ser feita pelo painel eletrônico, como o será.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. Os que aprovarem as indicações votarão "sim" e os que as recusarem votarão "não".

Peço à área técnica da Mesa que habilite a votação para receber o voto dos Srs. Senadores.

Estamos abrindo o painel.

A área técnica da Casa pede alguns minutos, muito breves minutos, para que possa implantar o nome do Senador Paulo Davim na lista dos votantes.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Suplicy, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, permita-me, nestes instantes, registrar o requerimento que encaminhei a V. Exª solicitando a necessária autorização para desempenhar missão no exterior, como representante do Senado Federal, a convite do Presidente da Namibian Coalition for a Basic Income e do Theological Institute for Advocacy and Research in África (Tara), o Bispo Dr. Zephania Kameeta, assim como de autoridades do Governo e da Assembleia Nacional da Namíbia, para visitar aquele país, de 5 a 12 de fevereiro próximo. Na ocasião, visitarei a experiência pioneira de pagamento de uma renda básica que se realiza desde janeiro de 2008 na vila rural de Otjivero, a cem quilômetros da capital Windhoek. Ali os cerca de mil habitantes passaram a receber o equivalente a dez euros por mês, todo mês, com resultados muito positivos.

A viagem, inclusive, será paga pela Fundação Fridriech Ebert, que organiza o Seminário da Namíbia Coalition for a Basic Income Grant, para que eu possa ali expor a experiência brasileira de implementação de programa de transferência de renda e sobre como esses programas têm contribuído para a redução da desigualdade e da pobreza no País.

Terei encontros com o Primeiro Ministro Nahas Angula, com o Presidente da Assembleia Nacional, Dr. Theo Bem Guribarb e diversas outras autoridades do Executivo e do Parlamento.

Agradeço, Sr. Presidente, já que não há ônus para o Senado, que possa haver a autorização respectiva.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB –AP) – O painel já se encontra aberto em condições de receber o voto das Srªs Senadoras e dos Srs. Senadores.

(Procede-se à votação.)

Em seguida ao encerramento desta reunião, convoco uma sessão extraordinária da Casa com a lista de oradores que está sobre a mesa.

Registro a presença do Sr. Deputado Ricardo Motta, Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Solicito à Senadora Marta Suplicy que venha fazer parte da Mesa, porque, em seguida, nós teremos a honra de vê-la presidir a primeira sessão extraordinária da Casa, na qualidade de primeira Vice-Presidente do Senado Federal.

Solicito aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, pois estamos em processo de votação para os suplentes da Mesa Diretora. (*Pausa.*)

Uma vez mais solicito aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa ou em seus gabinetes que compareçam ao plenário para concluirmos a votação dos membros da Mesa. *(Pausa.)*

Se todos os Srs. Senadores já votaram, temos número legal, e vou proceder à apuração. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa recebeu um apelo do Senador José Agripino, Líder do DEM, que está chegando ao plenário, para esperá-lo, pois ele deseja exercer o direito de aprovar o nome dos Suplentes. (*Pausa*.)

S. Exª já votou.

Vou encerrar a votação.

Algum Senador deseja ainda votar? (*Pausa*.)

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

SF-649-1 #

ELEIÇÃO 1º A 4º SUPLENTES - BIÊNIO 2011/2012

GILVAM BORGES, JOÃO DURVAL, MARIA DO CARMO ALVES E VANESSA GRAZZIOTIN

Num.Sessão:	2	Num.Votação:	2	Abertura:	3/2/2011 15:10:51
Data Sessão:	1/2/2011	Hora Sessão:	17:30:00	Encerramento:	3/2/2011 15:20:38

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	Votou
PP	RS	ANA AMÉLIA	Votou
PT	ES	ANA RITA	Votou
PT	AC	ANIBAL DINIZ	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	Votou
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	Votou
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	Votou
PR	MG	CLÉSIO ANDRADE	Votou
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	Votou
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	Votou
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	Votou
PT	PE	HUMBERTO COSTA	Votou
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PPS	MG	ITAMAR FRANCO	Votou
PP	RO	IVO CASSOL	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
PT	AC	JORGE VIANA	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	Votou
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PT	SP	MARTA SUPLICY	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PSDB	SC	PAULO BAUER	Votou
PV	RN	PAULO DAVIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PDT	MT	PEDRO TAQUES	Votou
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	Votou
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	Votou
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	Votou
PR	TO	VICENTINHO ALVES	Votou
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	Votou
PT	BA	WALTER PINHEIRO	Votou
PT	PI	WELLINGTON DIAS	Votou
PMDB	PB	WILSON SANTIAGO	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 51
Votos NÃO : 05 **Total : 56**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 3/2/2011 15:20:41

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 51 Srs. Senadores; e NÃO, 5.

Não houve abstenção.

Total: 56.

Estão eleitos Suplentes da Mesa os Srs. Gilvam Borges, João Durval, Maria do Carmo Alves e Vanessa Grazziotin.

Proclamo o resultado da eleição e os declaro empossados nos seus respectivos cargos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – De acordo com o Regimento, informo aos Srs. Líderes que, a partir de agora, poderão indicar, na forma dos arts. 79 e 80 do nosso Regimento Interno, as Senadoras e Senadores que desejarem para compor as Comissões Permanentes da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Cumprido o objetivo desta reunião, declaro-a encerrada e convoco uma sessão extraordinária imediatamente, para a lista de oradores que se encontra sobre a mesa.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião 15 horas e 21 minutos.)

Ata da 1ª Sessão Extraordinária, em 3 de fevereiro de 2011

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, da Srª Marta Suplicy e do Sr. Inácio Arruda

(Inicia-se a sessão às 15 horas e 23 minutos, e encerra-se às 19 horas e 14 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, ÀS 15:23 HORAS

Período : 3/2/2011 15:09:00 até 3/2/2011 20:30:02

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PR	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	X	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PPS	MG	ITAMAR FRANCO	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
PT	AC	JORGE VIANA	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	
P-SOL	PA	MARINOR BRITO	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
PMDB	PB	WILSON SANTIAGO	X	X

Compareceram: 66 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 3/2/2011 20:30:45

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Declaro aberta a sessão. Registro o comparecimento de 57 Srs. Senadores e Srªs Senadoras.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Tenho a honra de transmitir a Presidência desta sessão e da Casa para a Senadora Marta Suplicy, Srª 1ª Vice-Presidente.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 1, de 2011** (nº 704/2010, na origem), do Presidente da República, encaminhando a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2011.

É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM
Nº 1, DE 2011
(nº 704/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, encaminho a Vossas Excelências a Programação Monetária, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Banco Central do Brasil, destinada à Comissão de Assuntos Econômicos dessa Casa.

Brasília, 21 de dezembro de 2010.

EM 54/2010-BCB

Brasília, 16 de dezembro de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho à consideração de Vossa Excelência, de acordo com o que estabelece o art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a anexa Programação Monetária para o 1º trimestre de 2011, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 16 de dezembro de 2010, para que seja enviada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Glossário

Base Monetária: passivo monetário do Banco Central, também conhecido como emissão primária de moeda. Inclui o total de cédulas e moedas em circulação e os recursos da conta "Reservas Bancárias". É a principal variável de política monetária, refletindo o resultado líquido de todas as operações ativas e passivas do Banco Central.

Fatores condicionantes da Base Monetária: refere-se às fontes de criação (emissão de moeda pelo Banco Central) ou destruição (recolhimento de moeda pelo Banco Central) de moeda primária (base monetária). Toda operação/intervenção do Banco Central que resulta em entrega de papel-moeda e/ou crédito em contas de "Reservas Bancárias" significa expansão monetária (criação de moeda) e é apresentada com sinal positivo. Ao contrário, toda operação/intervenção do Banco Central que resulta em recebimento e/ou débito em contas de "Reservas Bancárias" significa contração monetária e é apresentada com sinal negativo. Deve-se ressaltar a diferença entre fabricação e emissão de moeda: a fabricação é um processo fabril de cédulas e moedas e a emissão é um processo econômico que resulta em crescimento da oferta monetária, tanto física (cédulas e moedas) quanto escritural (Reservas Bancárias).

Base Monetária – Conceito B1: corresponde à base monetária restrita acrescida dos valores adicionais de compulsório remunerado incidente sobre depósitos à vista.

Base Monetária ampliada: conceito amplo de base monetária foi introduzido no Plano Real com o pressuposto de que agregados mais amplos sejam melhor correlacionados com os preços na economia brasileira, visto que mais perfeitamente captam a substitutibilidade entre a moeda, em seu conceito mais restrito, e os demais ativos financeiros. Inclui, além da base restrita, os principais passivos do Banco Central e do Tesouro Nacional (compulsórios e títulos federais).

Meios de Pagamento: conceito restrito de moeda (M1). Representa o volume de recursos prontamente disponíveis para o pagamento de bens e serviços. Inclui o papel-moeda em poder do público, isto é, as cédulas e moedas metálicas detidas pelos indivíduos e empresas não financeiras e, ainda, os seus depósitos à vista efetivamente movimentáveis por cheques. Com a redução da inflação, a partir da introdução do real, ocorreu forte crescimento dos meios de pagamento no conceito restrito, processo esse conhecido como remonetização, resultante da recuperação da credibilidade da moeda nacional.

Meios de pagamento ampliados: inclui moeda legal e quase-moeda, correspondendo aos instrumentos de elevada liquidez, em sentido amplo. O M2 corresponde ao M1 mais as emissões de alta liquidez realizadas primariamente no mercado interno por instituições depositárias – as que realizam multiplicação de crédito. O M3 é composto pelo M2 e as captações internas por intermédio dos fundos de renda fixa e das carteiras de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). O M4 agrega o M3 e a carteira livre de títulos públicos do setor não financeiro.

Recolhimentos/encaixes obrigatórios de instituições financeiras: refere-se aos valores recolhidos ao Banco Central e/ou mantidos pelas instituições na forma de encaixe para fins de cumprimento das diversas normas prudenciais e de controle monetário, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Os recolhimentos "em espécie" correspondem aos valores que foram transferidos das contas "Reservas Bancárias" para outras contas de depósitos no Banco Central e que têm movimentação limitada aos períodos regulamentares, geralmente semanais, mediante demonstrativo de evolução da base de cálculo. Estes recolhimentos podem ser remunerados ou não. Os recolhimentos "em títulos" correspondem aos valores dos títulos públicos federais que foram vinculados no Selic, e que ficaram indisponíveis para negociações enquanto mantida a vinculação. Os recolhimentos "em títulos" são considerados remunerados em função da rentabilidade implícita no valor atualizado do título, não recebendo qualquer remuneração adicional por parte do Banco Central.

Diretoria Colegiada
Departamento Econômico – DEPEC

Programação Monetária

2011

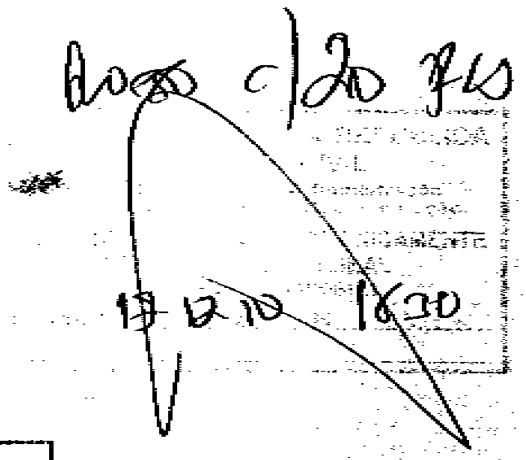

Dezembro – 2010

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Programação Monetária para o primeiro trimestre e para o ano de 2011

A. A economia brasileira no quarto trimestre de 2010

1. O PIB aumentou 6,7% no terceiro trimestre de 2010, em relação a igual período do ano anterior, de acordo com as Contas Nacionais Trimestrais, do IBGE, ante, na mesma base comparação, elevações respectivas de 9,3% e 9,2% nos trimestres finalizados em março e em junho. Considerada a ótica da oferta, registraram-se crescimentos de 8,3% na indústria, de 7% na agropecuária e de 4,9% no setor de serviços. Pela ótica da demanda, a taxa de crescimento da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), embora desacelerasse 6,9 p.p., atingiu 21,2% no trimestre, enquanto o consumo das famílias e o consumo do governo cresceram 5,9% e 4,1%, respectivamente, e as exportações e as importações assinalaram elevações respectivas de 11,3% e 40,9%. Nesse cenário, a demanda doméstica e o setor externo exerceram contribuições de 10,1 p.p. e -3,4 p.p. para o crescimento do PIB, no período. Na margem, o PIB cresceu 0,5% em relação ao segundo trimestre, quando havia expandido 1,8%, no mesmo tipo de comparação, considerados dados dessazonalizados. A desaceleração registrada na margem refletiu os recuos respectivos de 1,5% e 1,3% observados na agropecuária e na indústria e o aumento de 1% no setor de serviços, comparativamente a variações de 2,1%, 2% e 1,2% no trimestre encerrado em junho. A análise por componentes da demanda doméstica revela aumentos do consumo das famílias, 1,6% e da FBCF, 3,9% e estabilidade no consumo no governo, enquanto, no âmbito do setor externo ocorreram elevações de 2,4% nas exportações e de 7,4% nas importações.

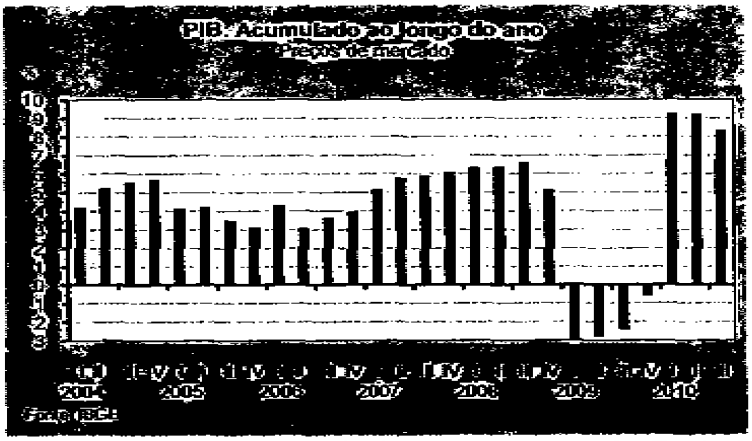

2. A produção física da indústria apresentou estabilidade no trimestre encerrado em outubro, em relação ao finalizado em julho, quando havia recuado 0,3%, no mesmo tipo de comparação, de acordo com dados dessazonalizados da Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física (PIM-PF) do IBGE. A indústria extrativa cresceu 3% e a de transformação recuou 0,7%, registrando-se retrações

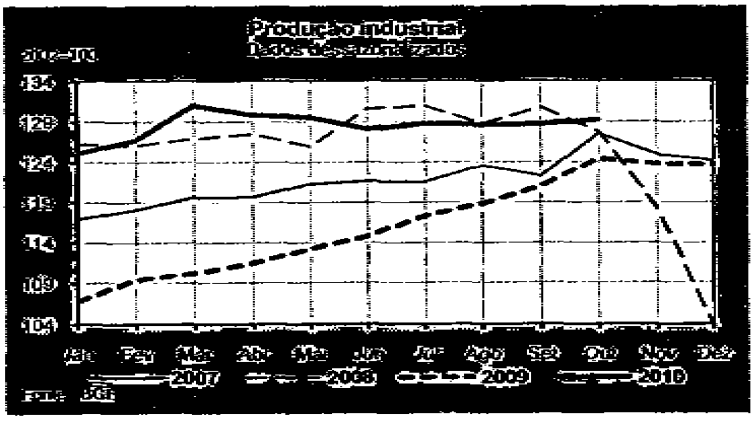

trimestrais expressivas nos segmentos material eletrônico e equipamentos de comunicação, 14,5%; máquinas, aparelhos e materiais elétricos, 6,5%; e metalurgia básica, 6,1%, e crescimentos acentuados nas indústrias de edição, impressão e reprodução, 8%; e de equipamentos de instrumentação médico-hospitalar, 6,5%. A análise por categorias de uso revela que a produção de bens de capital registrou recuo trimestral de 2,4%, enquanto as indústrias de bens intermediários, de bens de consumo duráveis, e de bens de consumo semi e não duráveis experimentaram variações respectivas de -1,3%, -0,2% e 0,1%.

3. As vendas no comércio ampliado cresceram 3,5% no trimestre encerrado em setembro, em relação ao finalizado em junho, quando haviam recuado 1,6%, nesse tipo de comparação, considerados dados dessazonalizados da Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ocorreram aumentos nas vendas em todos os dez segmentos pesquisados, com ênfase nos relativos a automóveis, motocicletas, partes e peças, 6,1%; outros artigos de uso pessoal e doméstico, 5,7% e livros, jornais, revistas e papelaria, 5,6%. As vendas do comércio varejista, conceito que não contempla os segmentos veículos, motos, partes e peças, e material de construção, aumentaram 3,4% no trimestre, registrando-se resultados positivos em todas as regiões do país, destacando-se a expansão de 3,1% observada no Norte.

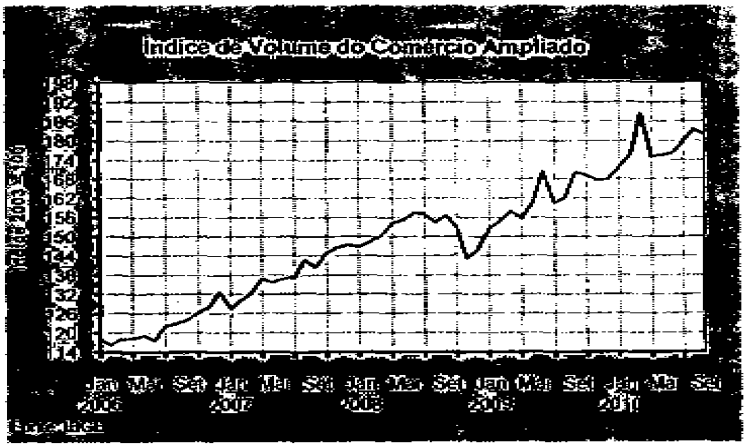

4. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) cresceu 2,04% no trimestre encerrado em novembro, ante 0,05% naquele finalizado em agosto. Esta aceleração refletiu a reversão de -0,11% para 2,56% na variação dos preços livres, resultante de aumentos respectivos de 3,45% e 1,77% nos segmentos de bens comercializáveis e não comercializáveis, que haviam experimentado retrações de 0,18% e 0,04%, respectivamente, no trimestre encerrado em agosto. A aceleração observada no âmbito dos bens comercializáveis esteve associada, em especial, ao aumento dos preços da alimentação e do grupo vestuário. O Índice Geral de Preços – Dis-

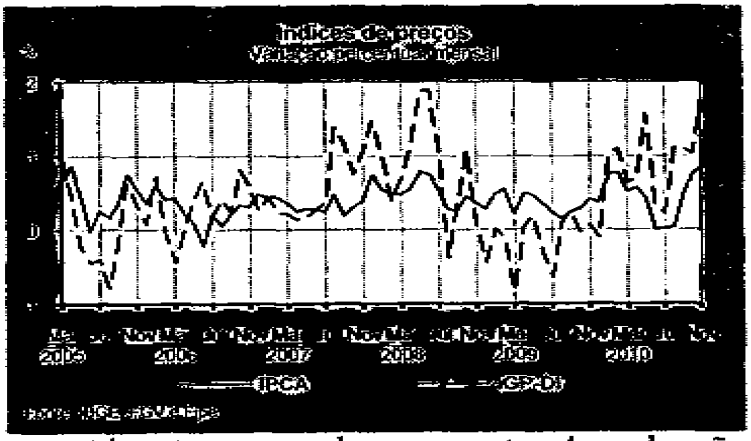

ponibilidade Interna (IGP-DI), da FGV, aumentou 3,75% no trimestre encerrado em novembro, ante 1,67% naquele finalizado em agosto. A aceleração registrada no período refletiu o impacto dos aumentos nas variações do Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), de 2,49% para 4,85%, e do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de -0,50% para 2,07%, neutralizado, em parte, pela desaceleração, de 1,68% para 0,78%, observada na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

5. A taxa de desemprego, considerada a Pesquisa Mensal do Emprego (PME), realizada pelo IBGE nas seis principais regiões metropolitanas do país, atingiu 6,1% em outubro, menor valor da série iniciada em março de 2002, recuando 0,1 p.p. em relação a setembro e 1,4 p.p. em doze meses. A análise de dados dessazonalizados revela que a taxa de desemprego atingiu, em média, 6,4% no trimestre encerrado em outubro, ante 6,9% naquele finalizado em julho, resultado da estabilidade da PEA e da elevação de 0,5% no número de ocupados. De acordo com o Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), foram gerados 2.406,2 mil postos de trabalho formais nos dez primeiros meses do ano, maior resultado, para o período, desde o início da série, em 1985. Ressaltem-se, no período, as contratações líquidas registradas no setor de serviços, 860,3 mil; na indústria de transformação, 647,2 mil; no comércio, 373,9 mil; e na construção civil, 341,6 mil.

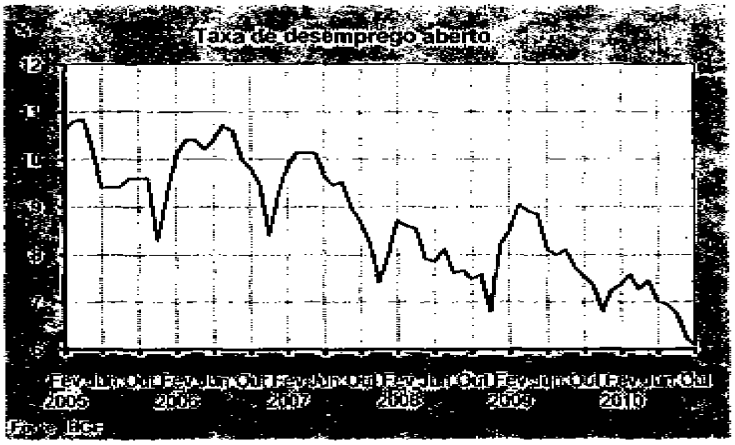

6. O superávit primário do setor público consolidado totalizou R$86,7 bilhões, 2,99% do PIB, nos dez primeiros meses do ano, elevando-se 0,95 p.p. do PIB em relação a igual período de 2009. Esse desempenho refletiu os impactos dos aumentos registrados nos superávits do Governo Central e das empresas estatais, e do recuo no relativo aos governos regionais. O superávit acumulado em doze meses atingiu 2,85% do PIB. A receita bruta do Governo Federal totalizou R$597,8 bilhões, elevando-se 31,8% no período, ressaltando-se que esse movimento, equivalente a 2,9 p.p. do PIB, refletiu tanto o impacto favorável do desempenho da atividade econômica sobre a arrecadação, quanto

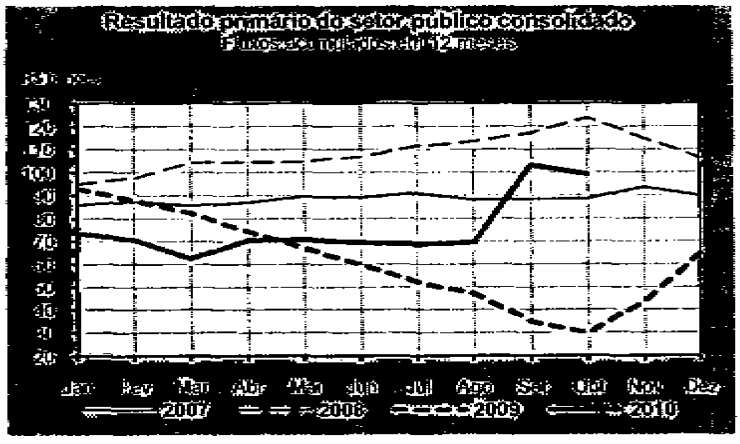

a arrecadação de R$74,8 bilhões referente à cessão onerosa para exploração de petróleo, ocorrida em setembro. As despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$368,1 bilhões, aumentando 34,5% em relação a igual período do ano anterior, com ênfase no impacto de 2 p.p. do PIB derivado da capitalização da Petrobras pelo Governo Federal, realizada em setembro.

7. Os juros nominais apropriados totalizaram R$157,3 bilhões nos dez primeiros meses do ano. O déficit nominal do setor público, que inclui o resultado primário e os juros nominais apropriados, atingiu R$70,6 bilhões, equivalentes a 2,44% do PIB, registrando redução de 1,04 p.p. do PIB em relação a igual período de 2009. O financiamento desse déficit ocorreu mediante expansões da dívida bancária líquida, da dívida mobiliária e das demais fontes de financiamento interno, que incluem a base monetária, neutralizadas, em parte, pela redução registrada no financiamento externo líquido.

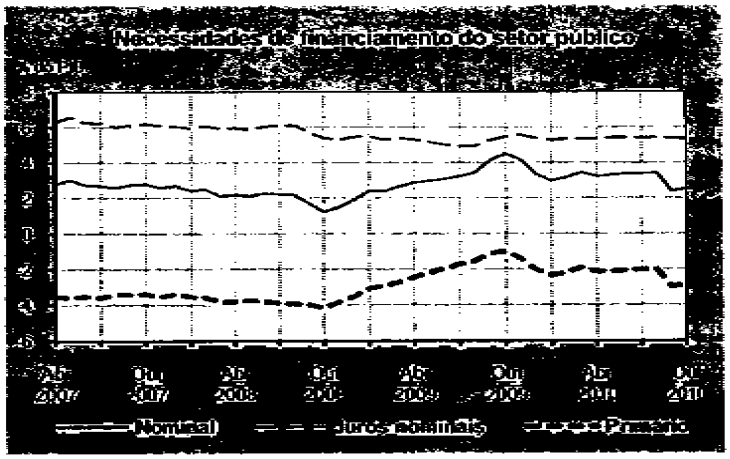

8. A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) totalizou R$1.436,3 bilhões em outubro, 41,3% do PIB, reduzindo-se 2,1 p.p. do PIB em relação a dezembro de 2009. Este recuo refletiu as contribuições do superávit primário, 2,5 p.p. do PIB; do crescimento do PIB corrente, 4,2 p.p.; e das privatizações e do reconhecimento de dívidas, ambas de 0,1 p.p., neutralizadas, em parte, pelas expansões associadas à apropriação de juros nominais, 4,5 p.p. do PIB, e ao impacto da apreciação cambial, 0,3 p.p. do PIB. A composição da DLSP registrou, em especial, crescimentos nas parcelas credoras vinculada à TJLP – decorrente do aumento dos ativos da União junto ao BNDES, mediante emissão de títulos federais – e à taxa Selic.

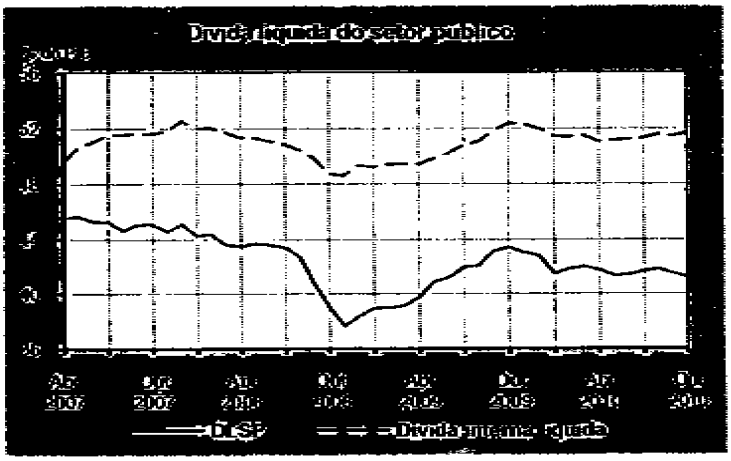

9. O superávit da balança comercial totalizou US$14,9 bilhões nos onze primeiros meses do ano, reduzindo-se 35,3% em relação a igual intervalo do ano anterior. As exportações somaram US$180,9 bilhões e as importações, US$166 bilhões, elevando-se 30,7% e 43,9%, respectivamente, no período. A média diária das exportações cresceu 30,7% nos onze primeiros meses do ano, registrando-se aumentos nas vendas externas em todas as categorias de fator agregado, com ênfase nos relativos a produtos básicos, 40,4%, e a semimanufaturados, 38%. As importações médias diárias aumentaram 43,9%, no mesmo período, reflexo de expansões nas compras em todas as categorias de uso final, ressaltando-se as referentes a bens de consumo duráveis, 73,8%, e a combustíveis e lubrificantes, 58,7%. De acordo com a Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior (Funcex), a elevação de 29,7% registrada pelas exportações de janeiro a outubro de 2010, em relação a igual período do ano anterior, decorreu de aumentos de 19,9% nos preços e de 8,1% no *quantum* exportado, enquanto o crescimento de 43,8% registrado nas importações, no período, refletiu, fundamentalmente, a elevação de 40,3% na quantidade importada.

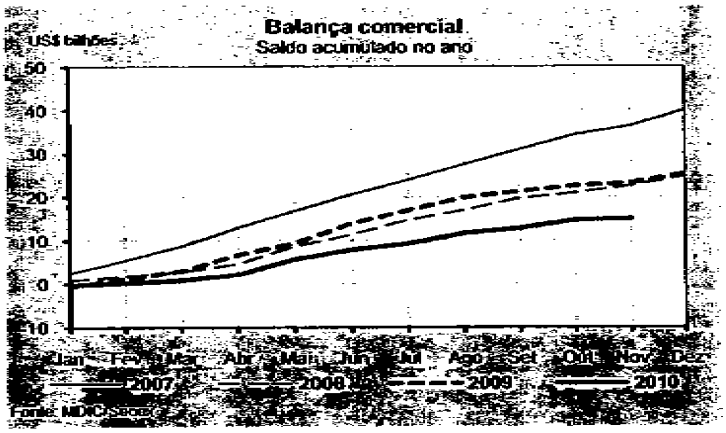

10. O déficit em transações correntes totalizou US$38,8 bilhões nos dez primeiros meses do ano, ante US$15,1 bilhões em igual período de 2009, retração decorrente do recuo no saldo da balança comercial e de elevação nas despesas líquidas com serviços e rendas. As remessas líquidas da conta de serviços elevaram-se 64,1% no período, para US$25,4 bilhões, com ênfase no aumento de 91,7% nas despesas líquidas com viagens internacionais. As despesas líquidas relativas a aluguel de equipamentos cresceram 40,2%, as despesas líquidas da conta de rendas, 21,8%, e as despesas líquidas de juros, 1,7%, somando US$7,7 bilhões, com ênfase no recuo de 18,4% registrado nas receitas, que, em ambiente de taxas de juros internacionais reduzidas, somaram US$4,6 bilhões. As remessas líquidas de lucros e dividendos totalizaram 29,1% e as transferências unilaterais líquidas atingiram US$2,4 bilhões, ante US$2,8 bilhões em igual período do ano anterior.

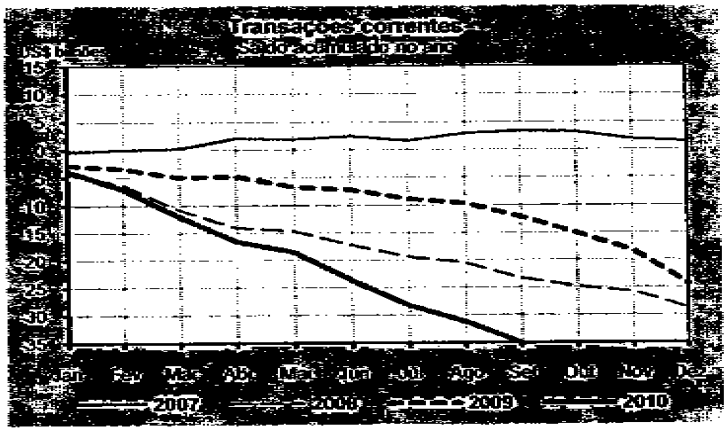

11. Os ingressos líquidos de IED totalizaram US$29,4 bilhões no período, ante US$19,2 bilhões nos dez primeiros meses de 2009, indicando que apesar da permanência de crescimento bastante abaixo do potencial nas principais economias e de seus efeitos sobre a capacidade de investimentos das empresas, as perspectivas econômicas favoráveis de médio e longo prazos para o país continuaram atraindo fluxos significativos de investimentos. Os afluxos líquidos de participação no capital somaram US$24,4 bilhões, expansão de 70,1% no período, enquanto os empréstimos intercompanhias registraram desembolsos de US$5 bilhões. Considerados períodos de doze meses, o IED atingiu US$36,1 bilhões em outubro, correspondendo a 1,83% do PIB. Os ingressos líquidos de investimentos estrangeiros em carteira somaram US$60 bilhões de janeiro a outubro deste ano, ante US$39,8 bilhões em igual período de 2009. Os investimentos estrangeiros em ações de companhias brasileiras totalizaram ingressos líquidos de US$33,7 bilhões, ante US$31,7 bilhões no período equivalente de 2009, enquanto os referentes a títulos de renda fixa negociados no país atingiram ingressos líquidos de US$14,8 bilhões, comparativamente a US$8,3 bilhões no período anterior.

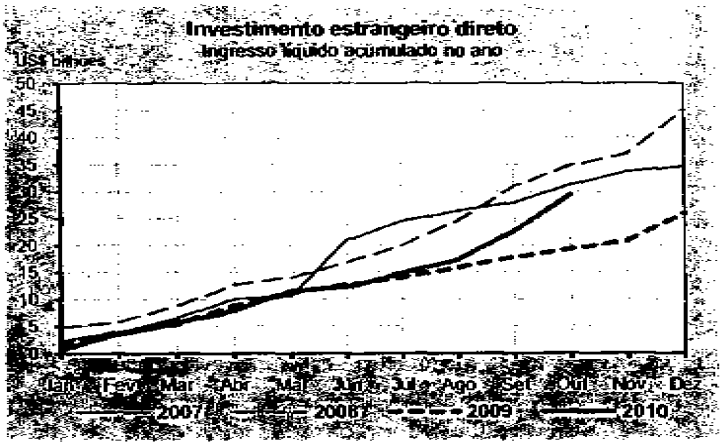

12. As reservas internacionais totalizaram US$284,9 bilhões em outubro, elevando-se US$46,4 bilhões em relação a dezembro de 2009. As compras líquidas do Banco Central no mercado de câmbio somaram US$37,5 bilhões no ano, dos quais US$37 bilhões no mercado à vista e US$535 milhões relativos à liquidação do saldo remanescente das operações de empréstimo em moedas estrangeiras. Adicionalmente, ressaltem-se os impactos das emissões de bônus soberanos, US$1,2 bilhão; da remuneração das reservas, US$3,3 bilhões; e das demais operações, US$4,5 bilhões.

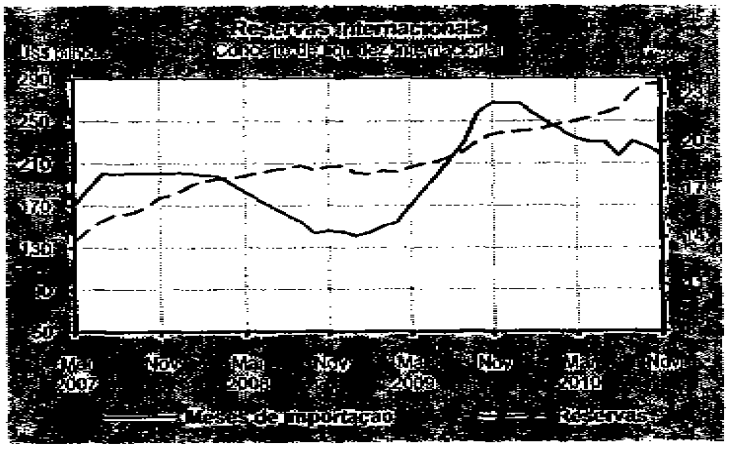

B. Política Monetária no terceiro trimestre de 2010

13. Os saldos da base monetária restrita, base monetária ampliada e dos meios de pagamentos, nos conceitos M1 e M4, situaram-se nos intervalos estabelecidos pela Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2010.

14. A base monetária restrita, no conceito de média dos saldos diários, atingiu R$173 bilhões em setembro, com crescimentos de 2,6% no mês e de 19,2% em 12 meses. O saldo médio do papel-moeda emitido totalizou R$129,9 bilhões, elevando-se 3,7% no mês e 17,8% em doze meses. As reservas bancárias atingiram R$43 bilhões, recuando 0,6% no mês e elevando-se 23,4% em 12 meses.

15. O saldo da base monetária ampliada, que inclui a base restrita, os depósitos compulsórios e os títulos públicos federais fora da carteira do Banco Central, cresceu 15,5% no período de 12 meses encerrado em setembro, totalizando R$2,3 trilhões. Esta variação refletiu aumentos de 20,8% na base restrita, de 5,5% no saldo dos títulos públicos federais e de 288,1% nos depósitos compulsórios em espécie.

Quadro 1. Resultados previstos pela programação monetária e ocorridos no terceiro trimestre de 2010[1/]

Discriminação	Previsto		Ocorrido	
	R$ bilhões	Variação percentual no Período[2/]	R$ bilhões	Variação percentual no Período
M1[3/]	225,9 - 265,2	17,9	247,1	18,7
Base restrita[3/]	139,9 - 169,3	13,4	173,0	19,2
Base ampliada[4/]	2 002,2 - 2 708,9	16,6	2 332,0	15,5
M4[4/]	2 490,7 - 3 369,8	18,1	2 891,2	16,5

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.
3/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período.
4/ Saldos em fim de período.

16. Os meios de pagamento (M1), mensurados pela média dos saldos diários, somaram R$247,1 bilhões em setembro, elevando-se 2,8% no mês e 18,7% em doze meses. O saldo de papel-moeda em poder do público atingiu R$105,6 bilhões, crescendo 3,6% no mês e 18,2% em 12 meses, enquanto os depósitos à vista situaram-se em R$141,5 bilhões, crescendo 2,2% e 19,1% nas mesmas bases de comparação.

17. O agregado monetário M4 totalizou R$2,9 trilhões em setembro, elevando-se 1,9% no mês e 16,5% em 12 meses.

18. As operações com títulos públicos federais, incluídas as de ajuste de liquidez realizadas pelo Banco Central, determinaram impacto contracionista de R$196 milhões no terceiro trimestre de 2010, resultante de resgates líquidos de R$18,8 bilhões

no mercado primário e de venda líquida de títulos de R$19 bilhões no mercado secundário.

19. O Copom avaliou, em julho, que, desde a última reunião, haviam se reduzido os riscos à concretização de um cenário inflacionário benigno, e que esta alteração refletia, em parte, a reversão de parcela substancial dos estímulos introduzidos em resposta ao agravamento da crise financeira internacional, a mudança na postura da política monetária e o viés desinflacionário decorrente da desaceleração do processo de recuperação nas economias do G3. Apesar das alterações favoráveis à dinâmica da inflação tanto no quadro interno quanto no externo, prevaleceu entre os membros do Comitê o entendimento de que competiria à política monetária potencializar os efeitos dessas mudanças e, nesse sentido, continuar a agir de forma a evitar que incertezas detectadas em horizontes curtos se propagassem para horizontes longos. Nesse contexto, o Copom decidiu, por unanimidade, elevar a taxa Selic para 10,75% a.a. Na reunião de setembro, foi considerado que os fatores de sustentação dos riscos domésticos mostravam desaceleração e que a economia se deslocava para uma trajetória mais condizente com o equilíbrio de longo prazo e, assim, os efeitos das pressões de demanda e do elevado nível de utilização dos fatores sobre o balanço de riscos para inflação tendiam a arrefecer. Diante disso, o Copom decidiu, por unanimidade, manter a taxa Selic em 10,75% a.a., sem viés.

C. Política Monetária no bimestre outubro-novembro de 2010

20. A base monetária restrita, calculada pela média dos saldos diários, totalizou R$177,8 bilhões em novembro, aumentando 0,5% no mês e 19,6% em 12 meses. As reservas bancárias recuaram 0,2% no mês e expandiram 27,9% em 12 meses, situando-se em R$44,7 bilhões, enquanto o saldo médio do papel-moeda emitido apresentou acréscimos respectivos de 0,7% e 17,1%, somando R$133,1bilhões.

21. A base monetária ampliada totalizou R$2,4 trilhões em novembro, com aumentos de 1% no mês e de 17% em 12 meses. O resultado anual refletiu elevações de 324,2% nos saldos de depósitos compulsórios em espécie, de 13,8% na base restrita e de 7,1% no saldo de títulos públicos federais.

22. Os meios de pagamento (M1), avaliados pela média dos saldos diários, somaram R$253,2 bilhões em novembro, com expansões de 0,9% no mês e de 17,8% em 12 meses. O saldo do papel-moeda em poder do público atingiu R$107,5 bilhões, registrando expansões de 0,8% no mês e de 17,3% em 12 meses, enquanto os depósitos à vista totalizaram R$145,7 bilhões, elevando-se, na ordem, 1% e 18,1%.

23. O agregado monetário M4 totalizou R$3 trilhões em novembro, registrando aumentos de 0,5% no mês e de 16,5% em 12 meses.

Quadro 2. Resultados previstos pela programação monetária para o quarto trimestre de 2010 e ocorridos no período outubro/novembro[1/]

Discriminação	Previsto		Ocorrido	
	R$ bilhões	Variação percentual (em 2 meses)[2/]	R$ bilhões	Variação percentual (em 12 meses)
M1[3/]	262,3 - 307,9	18,6	253,2	17,8
Base restrita[3/]	168,4 - 227,9	18,4	177,8	19,6
Base ampliada[4/]	2 059,9 - 2 787,0	18,1	2 390,0	17,0
M4[4/]	2 568,4 - 3 474,9	16,0	2 972,2	16,5

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.
3/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período.
4/ Saldos em fim de período.

24. As operações com títulos públicos federais, incluídas as de ajuste de liquidez realizadas pelo Banco Central, resultaram em contração monetária de R$3,3 bilhões no bimestre encerrado em novembro. As operações do Tesouro resultaram em impacto contracionista de R$11,3 bilhões no mercado primário e em expansão de R$8 bilhões no mercado secundário.

25. O Copom avaliou, na reunião de outubro, que o balanço de riscos apontava para a concretização de um cenário benigno, no qual a inflação seguiria consistente com a trajetória de metas, o que, em grande parte, se devia ao ajuste da taxa básica implementado desde abril. Diante disso, avaliando o cenário macroeconômico e as perspectivas para a inflação, o Copom decidiu, por unanimidade, manter a taxa Selic em 10,75% a.a., sem viés. Na reunião de dezembro, o Copom considerou o cenário prospectivo menos favorável do que o observado na última reunião, mas, tendo em vista que, devido às condições de crédito e liquidez, o Banco Central havia introduzido, recentemente, medidas macroprudenciais, prevaleceu o entendimento de que seria necessário tempo adicional para melhor aferir os efeitos dessas iniciativas sobre as condições monetárias. Nesse sentido, o Comitê entendeu não ser oportuno reavaliar a estratégia de política monetária e manteve a taxa Selic em 10,75% a.a., sem viés.

Reunião do Copom	Aplicação do viés de baixa	Meta para a taxa Selic (% a.a.)[1/]
23.1.2008	-	11,25
5.3.2008	-	11,25
16.4.2008	-	11,75
4.6.2008	-	12,25
23.7.2008	-	13,00
10.9.2008	-	13,75
29.10.2008	-	13,75
10.12.2008	-	13,75
21.1.2009	-	12,75
11.3.2009	-	11,25
29.4.2009	-	10,25
10.6.2009	-	9,25
22.7.2009	-	8,75
2.9.2009	-	8,75
21.10.2009	-	8,75
9.12.2009	-	8,75
27.1.2010	-	8,75
17.3.2010	-	8,75
28.4.2010	-	9,50
9.6.2010	-	10,25
21.7.2010	-	10,75
1.9.2010	-	10,75
8.12.2009	-	10,75

1/ Vigência a partir do primeiro dia útil seguinte à reunião ou à aplicação do viés.

D. Perspectivas para o primeiro trimestre e para o ano de 2011

26. As melhoras nos indicadores de atividade na economia dos EUA e nas perspectivas em relação à sustentabilidade do crescimento chinês deverão se traduzir, nos próximos meses, em novo impulso ao crescimento da economia mundial. Este processo, vinculado ao fortalecimento da demanda interna, tende a apresentar características distintas nas economias maduras, que registram ociosidade dos fatores de produção expressiva e taxas de desemprego elevadas, e nas emergentes, onde a recente alta dos preços das *commodities* agrícolas vem pressionando as taxas de inflação. Nesse cenário, os bancos centrais das principais economias maduras têm optado pela manutenção do caráter acomodatício da política monetária e as autoridades monetárias de um grupo cada vez maior de economias emergentes, acelerado o processo de normalização da política monetária.

27. No Brasil, o mercado de crédito segue contribuindo decisivamente para o financiamento do investimento e do consumo agregados. A atuação expressiva do BNDES no provimento de recursos para projetos de infraestrutura e para aquisição de máquinas e equipamentos para pequenas e médias empresas, conjugada ao ritmo acelerado de expansão do crédito habitacional, vem determinando participação de destaque ao crédito direcionado. O crédito com recursos livres permanece apresentando

desempenho robusto nas operações destinadas às famílias, ressaltando-se os empréstimos consignados e para aquisição de veículos.

28. Nesse cenário, o CMN e o Banco Central adotaram medidas de natureza macroprudencial que consistiram no ajuste do nível de liquidez do sistema financeiro, promovido pela elevação dos recolhimentos compulsórios, e no desestímulo a operações que possam comprometer a sustentabilidade do endividamento das famílias ou que resultem em desproporção entre os volumes contratados e os valores das garantias. Essas medidas certamente contribuirão para o aprimoramento dos instrumentos de regulação do mercado de crédito, de modo a assegurar sua estabilidade, evitando-se, portanto, o surgimento de riscos que venham a comprometer a solidez da economia.

29. A evolução do Produto Interno Bruto (PIB) no terceiro trimestre do ano e os resultados recentes da atividade industrial ratificam a relativa perda de dinamismo da economia brasileira ao longo do segundo semestre de 2010. Vale ressaltar que esses indicadores passaram a apresentar variações interanuais positivas menos acentuadas e relativa estabilidade quando considerada a análise na margem, mantendo-se no nível elevado de abril deste ano. Ressalte-se, ainda, a retração dos gastos de investimento, após a forte recuperação registrada até o segundo trimestre do ano.

30. Observa-se, entretanto, continuidade no ritmo de crescimento das vendas do comércio, impulsionadas pelo nível de confiança dos consumidores, pelo desempenho do mercado de trabalho e pela ampliação do crédito, enfatizando-se a relevância do comércio externo como elemento de ajuste entre oferta e demanda agregadas.

31. De fato, a distinção entre o ritmo de crescimento das economias brasileira e mundial segue impactando o desempenho das transações correntes do país, que registraram déficit de US$38,8 bilhões nos dez primeiros meses do ano, ante US$15,1 bilhões em igual período de 2009. As perspectivas para 2011 são de ampliação desse resultado, expectativa fundamentada no provável impacto, sobre a balança comercial, da diferença entre os ritmos de evolução das economias doméstica e internacional, e na perspectiva de elevação das remessas líquidas de serviços e de lucros e dividendos.

32. O balanço de pagamentos mostra-se, entretanto, completamente financiado em 2010, em ambiente de expressiva acumulação de reservas. Este cenário deverá se manter em 2011, quando a mencionada ampliação do déficit em transações correntes deverá ser neutralizada por aumentos nos fluxos líquidos de investimentos estrangeiros diretos e pela rolagem, ainda que a taxas inferiores às registradas em 2010, das obrigações externas públicas e privadas.

33. Em relação ao comportamento da inflação, deve ser enfatizado que a aceleração registrada no trimestre encerrado em novembro foi influenciada tanto por fatores sazonais internos, relacionados à oferta de alimentos, em especial de produtos *in natura*, e aos aumentos dos preços das carnes bovinas e dos grupos vestuário e transpor-

tes, quanto pelo cenário externo de valorização das principais *commodities* agrícola e metálicas. No início de 2011, a inflação deverá ser sensibilizada pelo aumento sazonal das matrículas e das mensalidades escolares, e, ainda, por correções localizadas de preços agrícolas e de tarifas.

34. É importante ressaltar, portanto, que embora as pressões inflacionárias pontuais devam se dissipar no curto prazo, a manutenção do ambiente de estabilidade nos preços segue dependente da adoção de medidas monetárias que adequem demanda e oferta agregadas ao nível compatível com as metas perseguidas para a inflação.

E. Metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o primeiro trimestre e para o ano de 2011.

35. A programação dos agregados monetários para o primeiro trimestre de 2011 considerou o cenário provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio e outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

Quadro 3. Programação monetária para o primeiro trimestre e para ano de 2011[1/]

R$ bilhões

Discriminação	Primeiro trimestre		Ano	
	(1) bilhões	Var. (%) (12 meses)[2]	(2) bilhões	Var. (%) (12 meses)[2]
M1[3]	244,2 - 286,7	16,7	295,7 - 347,1	11,3
Base restrita[3]	156,3 - 211,5	15,6	189,9 - 257,0	10,5
Base ampliada[4]	2 377,2 - 2 790,6	22,3	2 547,8 - 2 990,9	13,5
M4[4]	2 638,0 - 3 569,1	16,6	2 837,7 - 3 839,2	10,1

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Para o cálculo da variação percentual considera-se o ponto médio das previsões.
3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.
4/ Saldos em fim de período.

36. As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes. Considerando-se o crescimento esperado do produto, a trajetória esperada para a taxa Selic e a sazonalidade característica daqueles agregados. Em decorrência, a variação em 12 meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento foi estimada em 11,3% para dezembro de 2011.

37. Considerou-se ainda, para a projeção dos meios de pagamento, como variáveis exógenas, além da expansão das operações de crédito do sistema financeiro, a elevação da massa salarial, a trajetória esperada para a taxa Selic e considerando o crescimento esperado para o produto.

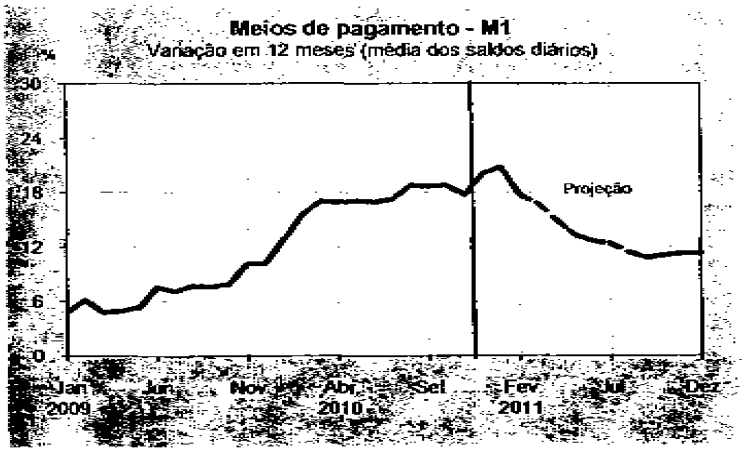

38. Tendo em vista a projeção feita para a demanda por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 10,5% em 12 meses para o saldo médio da base monetária em dezembro de 2011.

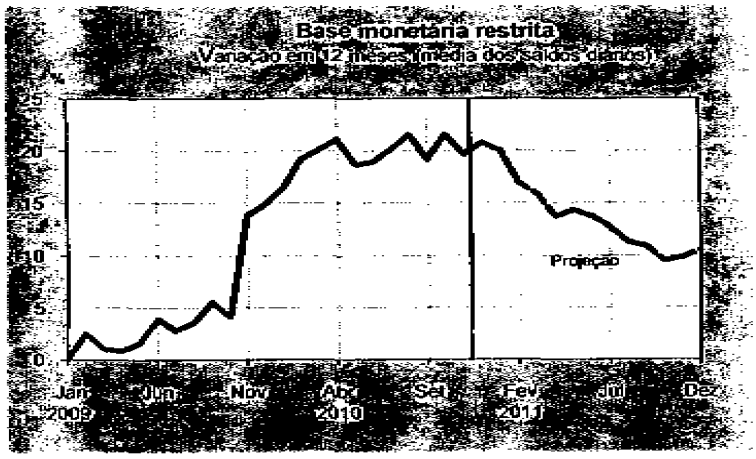

39. As projeções da base monetária ampliada, que consiste de uma medida da dívida monetária e mobiliária federal de alta liquidez, foram efetuadas adotando-se cenários para resultados primários do governo central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, assim como estimativas de taxas de juros e de câmbio para projetar a capitalização da dívida mobiliária federal. Os resultados indicam variação em 12 meses de 13,5% em dezembro de 2011.

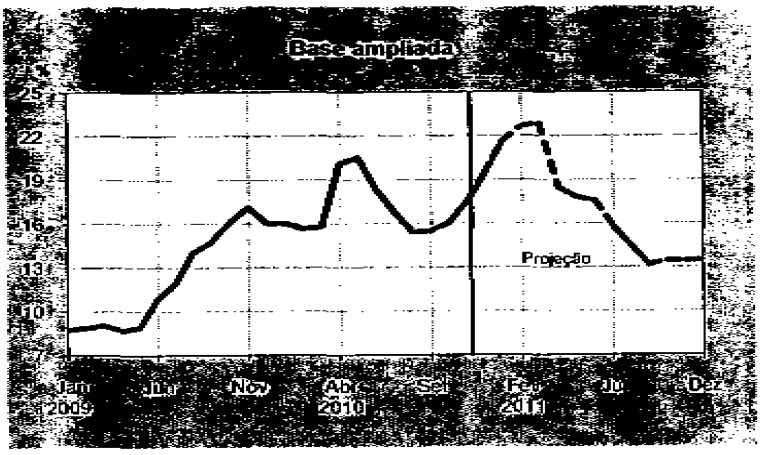

40. Para os meios de pagamento ampliados, as previsões estão baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que correspondem às operações de crédito do sistema financeiro, aos financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e às entradas líquidas de poupança financeira externa. Em decorrência, o crescimento em 12 meses esperado para o M4 corresponde a 10,1% em dezembro de 2011.

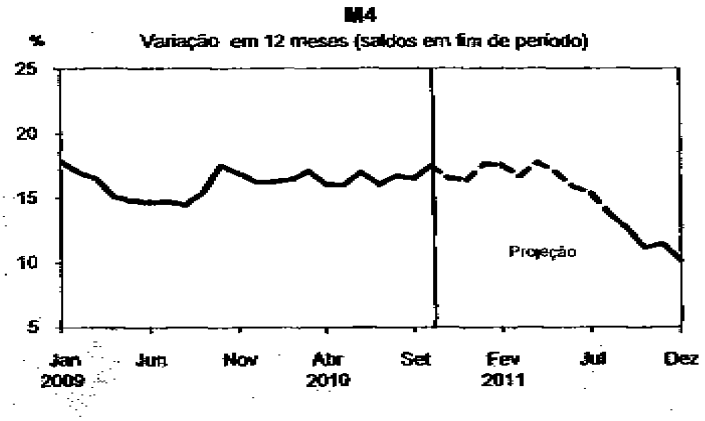

41. A proporção entre o M4 e o PIB não deverá apresentar expansão significativa ao longo do quarto trimestre de 2010, consistente com o comportamento esperado para as respectivas variáveis em 12 meses.

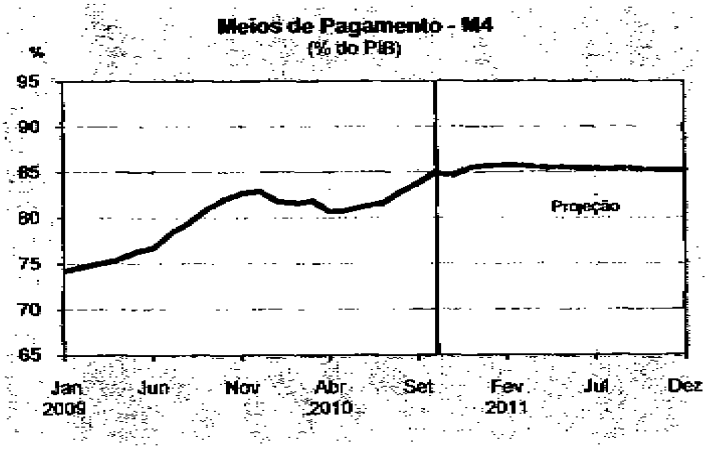

42. A evolução dos agregados monetários é resumida no quadro a seguir, onde são apresentados os valores ocorridos no bimestre outubro/novembro de 2010, bem como os valores previstos para o primeiro trimestre de 2011.

Quadro 4. Evolução dos agregados monetários[1/]

Discriminação	2010 Outubro 2 Novembro		2011[2/] Primeiro Trimestre[3/]		Ano[3/]	
	R$ bilhões	Var. % em 12 meses	R$ bilhões	Var. % em 12 meses	R$ bilhões	Variação em 12 meses
M1[4/]	253,2	17,6	265,5	16,7	321,4	11,3
Base restrita[4/]	177,8	19,6	183,9	15,8	223,4	10,5
Base ampliada[5/]	2 390,0	17,0	2 583,9	22,3	2 769,4	13,5
M4[5/]	2 972,2	16,5	3 103,6	16,6	3 338,5	10,1

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Projeção.
3/ Ponto médio das previsões.
4/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.
5/ Saldos em fim de período.

43. A evolução dos diversos multiplicadores, implícita na programação monetária, é resumida no quadro a seguir:

Quadro 5. Multiplicador monetário[1/]

Discriminação	2010		2011[2/]			
	Outubro - Novembro[4/]		Primeiro Trimestre		Ano[2/]	
	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses
M1 / Base restrita[3/]	1,424	-1,6	1,444	0,6	1,438	0,7
Res.bancárias / dep.vista[3/]	0,307	8,4	0,289	-3,6	0,289	-3,0
Papel-moeda / M1[3/]	0,424	-0,4	0,426	-0,1	0,428	-0,1
M4 / Base ampliada[4/]	1,244	-0,4	1,201	-4,6	1,206	-3,0

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Projeção.
3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.
4/ Saldos em fim de período.

44. Os multiplicadores da base monetária restrita e da base monetária ampliada não deverão apresentar tendência pronunciada em qualquer direção ao longo do primeiro de 2011.

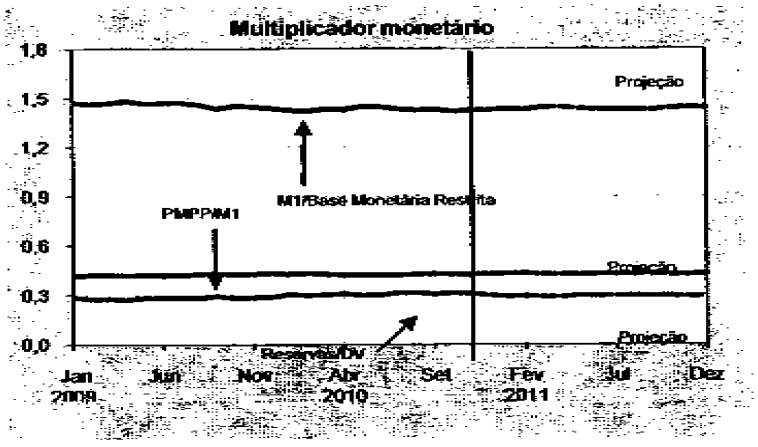

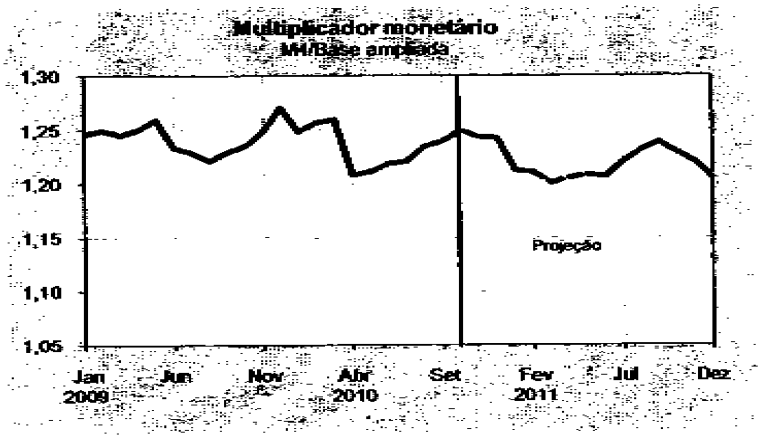

Resumo das projeções

Quadro 1. Resultados previstos pela programação monetária e ocorridos no terceiro trimestre de 2010[1/]

Discriminação	Previsto		Ocorrido	
	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses[2/]	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1[3/]	225,9 - 265,2	17,9	247,1	18,7
Base restrita[3/]	139,9 - 189,3	13,4	173,0	19,2
Base ampliada[4/]	2 002,2 - 2 708,9	16,6	2 332,0	15,5
M4[4/]	2 490,7 - 3 369,8	18,1	2 891,2	16,5

1/ Refere-se ao último mês do período

2/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões

3/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período.

4/ Saldos em fim de período

Quadro 2. Resultados previstos pela programação monetária para o quarto trimestre de 2010 e ocorridos no período outubro/novembro[1/]

Discriminação	Previsto		Ocorrido	
	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses[2/]	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1[3/]	262,3 - 307,9	18,6	253,2	17,8
Base restrita[3/]	168,4 - 227,9	18,4	177,8	19,6
Base ampliada[4/]	2 059,9 - 2 787,0	18,1	2 390,0	17,0
M4[4/]	2 568,4 - 3 474,9	16,0	2 972,2	16,5

1/ Refere-se ao último mês do período

2/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.

3/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período.

4/ Saldos em fim de período

Quadro 3. Programação monetária para o primeiro trimestre e para ano de 2011[1/]

R$ bilhões

Discriminação	Primeiro Trimestre		Ano	
	R$ bilhões	Var. % em 12 meses[2/]	R$ bilhões	Var. % em 12 meses[2/]
M1[3/]	244,2 - 286,7	16,7	295,7 - 347,1	11,3
Base restrita[3/]	156,3 - 211,5	15,8	189,9 - 257,0	10,5
Base ampliada[4/]	2 377,2 - 2 790,6	22,3	2 547,8 - 2 990,9	13,5
M4[4/]	2 638,0 - 3 569,1	16,6	2 837,7 - 3 839,2	10,1

1/ Refere-se ao último mês do período.

2/ Para o cálculo da variação percentual considera-se o ponto médio das previsões

3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.

4/ Saldos em fim de período.

Quadro 4. Evolução dos agregados monetários[1/]

Discriminação	2010		2011[2/]			
	Outubro - Novembro		Primeiro Trimestre[3/]		Ano[3/]	
	R$ bilhões	Var. % em 12 meses	R$ bilhões	Var. % em 12 meses	R$ bilhões	Var. % em 12 meses
M1[4/]	253,2	17,8	265,5	16,7	321,4	11,3
Base restrita[4/]	177,8	19,6	183,9	15,8	223,4	10,5
Base ampliada[5/]	2 390,0	17,0	2 583,9	22,3	2 769,4	13,5
M4[5/]	2 972,2	16,5	3 103,6	16,6	3 338,5	10,1

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Projeção.
3/ Ponto médio das previsões.
4/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.
5/ Saldos em fim de período.

Quadro 5. Multiplicador monetário[1/]

Discriminação	2010		2011[2/]			
	Outubro - Novembro[3/]		Primeiro Trimestre		Ano[3/]	
	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses
M1 / Base restrita[3/]	1,424	-1,6	1,444	0,8	1,438	0,7
Res.bancárias / dep.vista[3/]	0,307	8,4	0,289	-3,6	0,289	-3,0
Papel-moeda / M1[3/]	0,424	-0,4	0,426	-0,1	0,428	-0,1
M4 / Base ampliada[4/]	1,244	-0,4	1,201	-4,6	1,206	-3,0

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Projeção.
3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.
4/ Saldos em fim de período.

Glossário

Base monetária: passivo monetário do Banco Central, também conhecido como emissão primária de moeda. Inclui o total de cédulas e moedas em circulação e os recursos da conta "Reservas Bancárias". Essa variável reflete o resultado líquido de todas as operações ativas e passivas do Banco Central.

Fatores condicionantes da base monetária: refere-se às fontes de criação (emissão de moeda pelo Banco Central) ou destruição (recolhimento de moeda pelo Banco Central) de moeda primária (base monetária). Toda operação/intervenção do Banco Central que resulta em entrega de papel-moeda e/ou crédito em contas de "Reservas Bancárias" significa expansão monetária e é apresentada com sinal positivo. Ao contrário, toda operação/intervenção do Banco Central que resulta em recebimento e/ou débito em contas de "Reservas Bancárias" significa contração monetária e é apresentada com sinal negativo. Deve-se ressaltar a diferença entre fabricação e emissão de moeda: a fabricação é um processo fabril de cédulas e moedas e a emissão é um processo econômico que resulta em crescimento da oferta monetária, tanto física (cédulas e moedas) quanto escritural (Reservas Bancárias).

Base monetária ampliada: conceito amplo de base monetária, introduzido no Plano Real com o pressuposto de que agregados mais amplos sejam melhor correlacionados com os preços na economia brasileira, visto que mais perfeitamente captam a substitutibilidade entre a moeda, em seu conceito mais restrito, e os demais ativos financeiros. Inclui, além da base restrita, os principais passivos do Banco Central e do Tesouro Nacional (compulsórios e títulos federais).

Meios de pagamento: conceito restrito de moeda (M1). Representa o volume de recursos prontamente disponíveis para o pagamento de bens e serviços. Inclui o papel-moeda em poder do público, isto é, as cédulas e moedas metálicas detidas pelos indivíduos e empresas não financeiras e, ainda, os seus depósitos à vista efetivamente movimentáveis por cheques. Com a redução da inflação, a partir da introdução do real, ocorreu forte crescimento dos meios de pagamento no conceito restrito, processo esse conhecido como remonetização, resultante da recuperação da credibilidade da moeda nacional.

Meios de pagamento ampliados: inclui moeda legal e quase-moeda, correspondendo aos instrumentos de elevada liquidez, em sentido amplo. O M2 corresponde ao M1 mais as emissões de alta liquidez realizadas primariamente no mercado interno por instituições depositárias – as que realizam multiplicação de crédito. O M3 é composto pelo M2 e as captações internas por intermédio dos fundos de renda fixa e das carteiras de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). O M4 agrega o M3 e a carteira livre de títulos públicos do setor não financeiro.

Depósitos compulsórios de instituições financeiras: refere-se aos valores recolhidos ao Banco Central e/ou mantidos pelas instituições na forma de encaixe para fins de cumprimento das diversas normas prudenciais e de controle monetário, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Os recolhimentos "em espécie" correspondem aos valores que foram transferidos das contas "Reservas Bancárias" para outras contas de depósitos no Banco Central e que têm movimentação limitada aos períodos regulamentares, geralmente semanais, mediante demonstrativo de evolução da base de cálculo. Estes recolhimentos podem ser remunerados ou não. Os recolhimentos "em títulos" correspondem aos valores dos títulos públicos federais que foram vinculados no Selic, e que ficaram indisponíveis para negociações enquanto mantida a vinculação. Os recolhimentos "em títulos" são considerados remunerados em função da rentabilidade implícita no valor atualizado do título, não recebendo qualquer remuneração adicional por parte do Banco Central.

Aviso nº 937 - C. Civil.

Brasília, 21 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Programação Monetária.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República destinada à Comissão de Assuntos Econômicos, contendo a Programação Monetária.

Atenciosamente,

CARLOS E. ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, interino

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995, que preceitua: "O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar programação monetária a que se refere o *caput* deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento."

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 2, de 2011** (nº 709/2010, na origem), pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao Projeto Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social.

É a seguinte a mensagem:

MENSAGEM
Nº 2, DE 2011
(nº 709/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao "Projeto Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de dezembro de 2010.

EM 00184/2009 - MF

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS requereu a este Ministério a contratação da operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao "Projeto Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pronunciou-se favoravelmente à contratação da operação de crédito em tela.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação de crédito em tela para fins de registro e fiscalização dos fluxos de capital estrangeiro.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de contratação operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Machado,

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER

PGFN/COF/Nº 2659 /2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (MDS e MF) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao **"Projeto Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social"**.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

Processo nº 10951.000392/2010-00

I

Trata-se de operação de crédito de interesse do Ministério da Fazenda e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, a ser firmada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao "Projeto Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, e nº 43, de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1887/2010/ GEOPE/ CODIP/ STN, de 30 de novembro de 2010 (fls. 132), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1091, de 10.03.2009, a fls.12, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 18.03.2009.

5. Particularidades da operação de crédito externo

O apoio financeiro ao Projeto, no valor total de US$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), será realizado no âmbito de modalidade de desembolso oferecida pelo BIRD, denominada Esquemas Fiduciários para Abordagens Setoriais (Program-Based Sector-Wide Approach - SWAp), que consiste no apoio a programas em execução com recursos do mutuário, visando ao desenvolvimento de um setor específico.

Esta concepção de empréstimo se operacionaliza mediante a formação de um fundo, que poderá contar com diversas fontes financiadoras, inclusive do Mutuário, cujos recursos serão desembolsados de acordo com as normas do país e aplicados em ações definidas pelo Governo como prioritárias.

O montante de US$ 185 milhões será reembolsado em duas parcelas anuais de US$ 92,5 milhões, mediante comprovação de gasto anual de aproximadamente US$5 bilhões no pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família.

Os desembolsos relativos às transferências financeiras deverão ser comprovados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI. Uma vez comprovados os gastos, os recursos a serem desembolsados ingressarão na Conta Única do Tesouro Nacional e poderão ter a destinação prevista no orçamento.

Haverá, ainda, dentro do Projeto, um montante destinado a assistência técnica, no valor de US$30.000.000,00 (trinta milhões milhões de dólares dos Estados Unidos da América), dos quais metade será financiado pelo banco.

Esta parte efetivamente financiada está de acordo com os procedimentos tradicionais do BIRD (aplicação direta dos recursos).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária*

A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile, de 10.05.2010, a fls. 55/56, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada na Lei nº 10.836/2004 (Lei do Plano Plurianual 2008/2011).

Quanto às ações relativas à assistência técnica, aquela SPI informou que apesar de não constar ação específica, os recursos poderiam ser executados por meio das ações "Gestão e Administração do Programa", "Sistema Nacional para Identificação e Seleção do Público Alvo para os Programas de Transferência de Renda – Cadastro Único" e em ações do programa "Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome".

No que tange à assistência técnica para a operação em apreço, a SOF informou, mediante fac-símile de 15.06.2010, a fls. 60, que constam da Lei Orçamentária para 2010 dotações destinadas ao ingresso de recursos externos e para contrapartida.

Com relação ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011, a SOF informou, mediante fac-símile de 05.10.2010, a fls. 62, que constam dotações destinadas ao ingresso de recursos externos e contrapartida.

Com base nessas informações, a STN concluiu que há dotação orçamentária para dar início à execução do projeto por meio da assistência técnica. Não obstante, caso o MDS pretenda desembolsar os recursos do empréstimo conforme o cronograma apresentado àquela Secretaria, será necessário que providencie recursos orçamentários suplementares em 2011.

Ademais, informou a STN, que há recursos suficientes no PLOA 2011 para o reembolso ao Tesouro Nacional referente à execução do projeto na modalidade SWAp, bem como para o pagamento de encargos, em conformidade com o cronograma estimativo de desembolso.

7. Adequação à Programação Financeira do Tesouro Nacional

Segundo Ofício nº 274/SE, a fls.118, de 10.05.2010, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome se compromete com a alocação anual prioritária nas propostas orçamentárias, bem como na respectiva execução, dos recursos necessários ao cumprimento do programa Bolsa Família, dentro dos prazos estabelecidos no contrato a ser celebrado.

8. Limites de Endividamento

Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2010 (fl. 122), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

9. Alcance das Obrigações Contratuais

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Em vista de toda sua análise, a Secretaria do Tesouro Nacional declarou nada ter a opor à contratação da pleiteada operação.

10. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 e da Lei Complementar n.º 101/2000

Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, a fls. 123/131, atualizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br, bem como as demais análises de que trata o artigo 3º da Portaria MEFP nº 497/1990, para encaminhamento ao Senado Federal.

A STN consignou, também, que foi verificada, na presente data, a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.01, para a contratação de operações de crédito.

11. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 289/2010/Desig/Dicic-Sured, de 14/10/2010, no qual informa ter sido credenciada a operação financeira em referência, que tomou o ROF- TA531865, a fls. 139.

III

12. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

13. O mutuário é a República Federativa do Brasil, cabendo ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Competem-lhe, ainda, fazer constar,

oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

14. A contratação da operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 10 de dezembro de 2010.

ANA LUCIA GATO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 10 dezembro de 2010.

SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Sr. Ministro da Fazenda, por intermédio da Secretaria-Executiva.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 13 de dezembro de 2010.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão de Informações – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3027
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 287/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 14 de outubro de 2010.

Pt. 1001471538

A Sua Senhoria a Senhora
AILA VANESSA OLIVEIRA CANÇADO – Diretora
Ministério Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Diretoria de Projetos Internacionais
Esplanada dos Ministérios – Bloco C – 6º andar
70054-900 Brasília (DF)
Fax: 3433-1129

Assunto: **Credenciamento – ROF TA531865 – República Federativa do Brasil / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome / Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) - Processo MF nº 10951.000392/2010-00**

Senhora Diretora,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA531865, de 18.2.2010 e ao Ofício nº 100/SE/MDS, de 26.2.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB) e o BIRD, no valor de até US$200.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Bolsa Família 2.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a República Federativa do Brasil / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do citado ROF, ou seja, naquelas estipuladas nas cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com o BIRD.

3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

4. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

8.712.251-0 - Rodrigo Monteiro
Chefe Adjunto Substituto
Desig/Coinf

Ofício nº 282/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 14 de outubro de 2010.

Pt. 1001471538

A Sua Senhoria o Senhor
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO – Coodernador-Geral
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – 1º andar – Sala 113
70048-900 - Brasília (DF)
Fax: 3412-1534

Assunto: **Credenciamento – ROF TA531865 – República Federativa do Brasil / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome / Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) - Processo MF nº 10951.000392/2010-00.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA531865, de 18.2.2010, por meio do qual o Ministério Desenvolvimento Social e Combate à Fome solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB) e o BIRD, no valor de até US$200.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Bolsa Família 2.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 287/2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a RFB / Ministério Desenvolvimento Social e Combate à Fome a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do citado ROF, ou seja, naquelas estipuladas nas cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com o BIRD.

Atenciosamente,

8.712.251-0 - Rodrigo Monteiro
Chefe Adjunto Substituto
Desig/Geinf

TESOURONACIONAL

Parecer nº. 3287 2010/ GEOPE/ CODIP- STN

Em 30 de novembro de 2010.

ASSUNTO: República Federativa do Brasil (MDS e MF). Operação de crédito externo, no valor de até US$200 milhões, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Recursos destinados **ao Projeto Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social.**
Pedido de autorização.

Ref.: Processo 10951.000392/2010-00

Sr. Secretário do Tesouro Nacional,

Trata o presente Parecer de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de interesse do Ministério da Fazenda e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, no valor de até US$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. Tais recursos serão destinados ao **Projeto Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. Cabe mencionar, que a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Recomendação nº 1091, de 10.03.2009, às fls.12, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 18.03.2009, identificou o Projeto como passível de apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 200.000.000,00.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício.

3. De acordo com informações contidas na Nota Técnica n.º 21/2010/DPI/SE, de 04.11.2010, às fls. 66/70, o objetivo do Projeto Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social é fortalecer a capacidade do Programa Bolsa Família como instrumento para a redução da pobreza e da desigualdade, de promoção do desenvolvimento humano, melhorando a escolaridade, o estado de saúde das crianças e sua condição nutricional. Objetiva também contribuir para integração de programas de governo, apoiando o Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social.

4. O apoio financeiro ao Projeto, no valor total de US$ 185 milhões, será realizado no âmbito de modalidade de desembolso oferecida pelo BIRD, denominada Esquemas Fiduciários para Abordagens Setoriais (Program-Based Sector-Wide Approach - SWAp). Consiste no apoio a programas em execução com recursos do mutuário, visando ao desenvolvimento de um setor específico. Esta concepção de empréstimo se operacionaliza mediante a formação de um fundo, que poderá contar com diversas fontes financiadoras, inclusive do Mutuário, cujos recursos serão desembolsados de acordo com as normas do país e aplicados em ações definidas pelo Governo como prioritárias. O montante de US$ 185 milhões será reembolsado em duas parcelas anuais de US$ 92,5 milhões, mediante comprovação de gasto anual de aproximadamente US$5 bilhões no pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família.

5. O valor total destinado à assistência técnica é de US$30 milhões, dos quais metade (50%) será financiado pelo banco. A parte financiada está de acordo com os procedimentos tradicionais do BIRD (aplicação direta dos recursos). O valor de assistência técnica se destinará ao fortalecimento do Bolsa Família, mediante ações voltadas para:

a) Fortalecimento do Cadastro Único como principal instrumento de seleção de beneficiários para programas sociais;
b) Fortalecimento Institucional para a Consolidação do Programa Bolsa Família, especialmente quanto à gestão, governança e capacidade de prestação de contas;
c) Consolidação do Sistema de Monitoramento e Avaliação, reforçando a capacidade do MDS de monitorar e avaliar programas sociais;
d) Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social – CNDS, como uma estratégia de integração de programas e iniciativas do MDS e de outros níveis de governo; e
e) Apoio Operacional à Unidade de Implementação do Projeto.

6. Os desembolsos relativos às transferências financeiras deverão ser comprovados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI. Uma vez comprovados, os recursos ingressarão na Conta Única do Tesouro Nacional e poderão ter a destinação prevista no orçamento.

7. Vale ressaltar que se encontra às fls. 66/70, a Nota Técnica nº 21/2010/DPI/SE, de 04.11.10, que destaca alguns benefícios advindos do Programa Bolsa Família e as ações voltadas ao fortalecimento de suas atividades.

Fluxo Financeiro

8. O custo total do Projeto foi estimado no valor de US$ 200 milhões, a serem desembolsados em duas partes. Um montante de US$185 milhões, dividido em duas parcelas anuais de US$ 92,5 milhões, referente ao reembolso de gasto anual de aproximadamente US$ 5 bilhões no pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família e outro montante de US$ 15 milhões referente à assistência técnica. Os recursos deverão ser desembolsados de acordo com o seguinte cronograma estimativo anual:

Quadro I - Cronograma estimativo de desembolso

Desembolsos Estimados (Bank Ano/US$ milhões)						
Valor Anual	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Ass. Técnica	2.73	4.29	3.88	2.08	1.22	0.80
SWAp	-	92.50	92.50	-	-	-
TOTAL	2.73	96.79	96.38	2.08	1.22	0.80
Acumulado	2.73	99.52	195.90	197.98	199.20	200.00
Período de Implantação do Projeto: Início : 01 Dezembro I 2010 Término. 30 Dezembro 2015 Data esperada de efetividade: 1 Dezembro 2010 Data esperada para Término: 30 Dezembro 2015						

Condições Financeiras

9. Conforme minuta negociada do contrato de empréstimo (fls.77/117), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 531865 (fls. 71/74), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operaçãode crédito.

Valor da Operação:	Até US$200.000.000,00
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Modalidade:	Empréstimo Margem Variável (*Variable Spread Loan*)
Prazo de Desembolso:	até 30.12.2015
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de novembro e maio de cada ano, vencendo-se a primeira parcela em 15 de novembro de 2015 e a última em 15 de maio de 2040. Cada uma das parcelas corresponderá a 2% do valor total do empréstimo;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD semestralmente;
Comissão à Vista (Front end fee):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;
Opções de Conversão:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

10. Foi anexado ao presente Parecer (fl 75), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 3,16% a.a. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

11. Quanto às demais disposições contidas na Portaria MEFP 497/1990, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007, alterada pela Resolução 41/2009 também do Senado Federal, há que se destacar o seguinte:

I - Inclusão no Plano Plurianual

12. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile, de 10.05.2010, às fls. 55/56, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada na Lei nº 10.836/2004 (Lei do Plano Plurianual 2008/2011), na ação Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza, no âmbito do Programa 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades – Bolsa Família).

13. O Programa Bolsa Família encontra-se previsto no Megaobjetivo "Inclusão Social e Redução das Desigualdades Sociais", Programa "Transferências de Renda com Condicionalidades" e na Ação "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza", no valor de R$13.110.000.000,00 para 2010 e de R$10.368.462.345,00 para 2011.

14. Quanto às ações relativas à assistência técnica, aquela SPI informou que apesar de não constar ação específica, os recursos poderiam ser executados por meio das ações "Gestão e Administração do Programa", "Sistema Nacional para Identificação e Seleção do Público Alvo para os Programas de Transferência de Renda – Cadastro Único" e em ações do programa "Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome".

II - Previsão Orçamentária

15. No que tange à assistência técnica para a operação em apreço, a SOF informou, mediante fac-símile de 15.06.2010 (fl. 60), que constam da Lei Orçamentária para 2010 dotações destinadas ao ingresso de recursos externos (Fonte 148) no valor total de R$3.800.000,00 e R$2.800.000,00 para contrapartida.

16. Com relação ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011, a SOF informou, mediante fac-símile de 05.10.2010 (fl. 62), que constam dotações destinadas ao ingresso de recursos externos (Fonte 148) no valor total de R$1.616.000,00 e R$2.984.000,00 para contrapartida.

17. O MDS informou (fl. 120) que constam da Lei Orçamentária para o presente exercício dotações relativas às transferências de renda que montam em um valor total de R$13.110.000.000,00.

18. De acordo com o Memo 186/2010/CODIV/SUBSEC3/STN/MF-DF, quando da elaboração do Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, foram contemplados valores referentes à entrada de recursos externos (fonte 148) o montante de R$221.182.500,00 e a

pagamentos a realizar de juros e encargos decorrentes do empréstimo no valor de R$3.089.773,00 (fl. 121).

19. Dessa forma concluímos que há dotação orçamentária para dar início à execução do projeto por meio da assistência técnica. Não obstante, caso o MDS pretenda desembolsar os recursos do empréstimo conforme o cronograma de desembolso previsto no item 9 deste parecer, será necessário que providencie recursos orçamentários suplementares em 2011. Ademais, informamos que há recursos suficientes no PLOA 2011 para o reembolso ao Tesouro Nacional referente à execução do projeto na modalidade SWAp, bem como para o pagamento de encargos, em conformidade com o cronograma estimativo de desembolso.

III – Adequação à Programação Financeira do Tesouro Nacional

20. Segundo Ofício nº 274/SE (fls.118), de 10.05.2010, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome se compromete com a alocação anual prioritária nas propostas orçamentárias, bem como na respectiva execução, dos recursos necessários ao cumprimento do programa Bolsa Família, dentro dos prazos estabelecidos no contrato a ser celebrado.

IV - Limites de Endividamento

21. Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1°, art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2° quadrimestre de 2010 (fl. 122), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6° e 7° da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

V – Alcance das Obrigações Contratuais

22. Entendemos que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

VI – Demais Informações

23. Foram anexadas ao processo, às fls. 123/131, as informações elaboradas por esta STN relativas às finanças da União, atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br, bem como as demais análises de que trata o artigo 3° da Portaria MEFP nº 497/1990, para encaminhamento ao Senado Federal.

24. Registre-se que foi verificada, na presente data, a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.01. para a contratação de operações de crédito.

VII – Conclusão

25. À vista do exposto, nada temos a opor à contratação da pleiteada operação de crédito externo.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.

HENRIQUE LAVIGNE FERREIRA
Analista de Finanças e Controle

KRISJANIS FIGUEIROA BAKUZIS
Gerente da CODIP, Substituto

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional.

FERNANDO EURÍCO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

PAULO FONTOURA VALLE
Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA/DIRETORIA DE PROJETOS INTERNACIONAIS

Brasília/DF, 4 de novembro de 2010.

NOTA TÉCNICA nº 21/2010/DPI/SE

Ref: Proposta de Acordo de Empréstimo a ser firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para desenvolvimento do Projeto: "Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social".

1. Antecedentes

Firmado em 24 de maio de 2005 e execução finda em 31 de dezembro de 2009, o Acordo de Empréstimo nº 7234-BR (APL 1) intitulado "Programa Bolsa Família" apoiou o MDS no estabelecimento dos principais fundamentos conceituais, legais e institucionais do PBF, proporcionando o reembolso de mais de 550 milhões de dólares.

Inicialmente estimado em 572,2 milhões de dólares, o Acordo de Empréstimo sofreu alguns cancelamentos: o primeiro, por iniciativa do Banco Mundial, no valor de US$ 2.861.000,00, referente à redução em 50% do valor previsto para a taxa de abertura de crédito (front end fee); o segundo do montante de US$ 1.500.000,00, nos componentes de fortalecimento institucional, decorrente do cancelamento de programação de pesquisa, em função de dificuldades no processo licitatório; e finalmente, em 2009, US$ 4.000.000,00, como resultado da revisão do Plano Operativo Anual, considerando que o estudo do impacto do Plano Setorial de Qualificação – PlanSeQ nos beneficiários do Programa Bolsa Família, foi adiado para o 2º Acordo de Empréstimo. Do total do orçamento final de 564 milhões de dólares, 9,5 milhões foram destinados aos componentes de fortalecimento institucional.

Relativamente às ações realizadas no período de vigência do acordo, vários contratos foram firmados, apesar das dificuldades para a realização de licitações para contratação de consultorias na modalidade pessoa jurídica e do atraso no cronograma previsto para o Projeto. Dentre as principais ações executadas, algumas merecem registro:

- Durante os sete primeiros anos de execução, o Programa Bolsa Família atingiu contingentes cada vez maiores de beneficiários, alcançando 11,1 milhões de famílias em 2006 e previsão de cobertura de 12,9 milhões em 2010. Este volume de famílias beneficiárias corresponde a 48 milhões de pessoas, aproximadamente 25% da população brasileira.

- Foram priorizadas ações destinadas à redução das falhas administrativas do Sistema do Cadastro Único e melhoria da tecnologia da informação. Cabe destacar a migração de beneficiários de outros programas assistenciais do Governo Federal para o Cadastro Único. O banco de dados do

Cadastro Único está permitindo sua utilização por outros programas sociais, como tarifas diferenciadas de serviços e ações para inserção de beneficiários do Programa Bolsa Família no mercado de trabalho e atividades de geração de renda.

- Estão em andamento o Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família, contratado com a empresa internacional Tata Consultancy Services e a 2ª Rodada de Avaliação de Impacto do Programa Bolsa Família, sob a responsabilidade do consórcio das empresas IFPRI e DATAMÉTRICA. Não obstante, alguns impactos do programa já são conhecidos. O Programa tem sido indicado como responsável pela redução de 20% da pobreza e das desigualdades, com dados comparados ao ano de 2001. Alguns outros estudos atribuem ao Programa a redução na desnutrição crônica e aumento na utilização de serviços de saúde e da freqüência escolar.

- Foram emitidas 15 milhões de cartilhas em 2006 para os beneficiários do Bolsa Família.

- Foram contratadas consultorias especializadas e realizados encontros com comunidades quilombolas e indígenas para discussão sobre o PBF.

- Também foi possível iniciar a prática de seleção e premiação de experiências de gestão bem sucedidas, dentre os executores do Programa Bolsa Família. Os eventos anuais de premiação são estimulantes para as equipes executoras locais e demonstram o reconhecimento do Governo Federal pelo esforço empreendido pelos gestores e operadores locais.

- Por outro lado, dos três grandes compromissos assumidos originalmente, somente a 2ª Rodada de Avaliação de Impacto do Programa Bolsa Família, no valor de US$ 2,5 milhões, foi realizada. O saldo dos recursos não utilizados foi oferecido para corte do orçamento do Projeto.

Transcorrido o período de implantação do Programa, iniciou-se a fase de consolidação e de integração com outras iniciativas que assegurem a continuidade dos ganhos obtidos pela população carente na primeira fase compreendida entre os anos de 2005 a 2009.

2. Proposta para o 2º Acordo de Empréstimo

2.1. O 2º Acordo de Empréstimo (APL 2) foi concebido em 2004, juntamente com o APL 1, no início do Programa Bolsa Família e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O objetivo do 2º Acordo é desenvolver o Projeto "Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social", que visa fortalecer a capacidade do PBF como instrumento para a redução da pobreza e da desigualdade, de promoção do desenvolvimento humano, melhorando a escolaridade, o estado de saúde das crianças e sua condição nutricional. Tem como objetivo também contribuir para a integração de programas de governo, apoiando o Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social.

Dando continuidade ao esforço empreendido no 1º Acordo, foi apresentada carta-consulta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que mereceu recomendação favorável da Comissão de Financiamento Externos - COFIEX, nº 1091 de 18.03.2009, dando início à elaboração de projeto no qual serão aplicados recursos do empréstimo, além de recursos nacionais.

O total do Acordo de Empréstimo é de 200 milhões de dólares, com uma contrapartida nacional de 15 milhões de dólares, totalizando 215 milhões de dólares para o Projeto, para execução num prazo previsto de cinco anos. Desse total, 185 milhões de dólares referem-se à parte SWap do Acordo e os 30 milhões restantes destinam-se à assistência técnica institucional.

O Projeto será desenvolvido por três secretarias finalísticas do MDS, além da Secretaria Executiva, tendo a seguinte estrutura:

. **Componente 1 – Transferências Condicionadas de Renda**. Refere-se a toda parte Swap (*Sector-Wide Approach*) do Projeto, no montante de 185 milhões de dólares, com previsão de reembolso nos dois primeiros anos do Acordo de Empréstimo (2011-2012). O reembolso de US$ 92,5 milhões por ano será efetuado mediante contrapartida nacional anual de aproximadamente US$ 5 bilhões destinados ao pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família.

. **Componente 2 – Fortalecimento do Cadastro Único como principal instrumento de seleção para programas sociais.** Objetiva a continuidade no desenvolvimento do Sistema de Gestão do PBF e consolidação e melhorias no Sistema do Cadastro Único.

. **Componente 3 – Fortalecimento Institucional para a Consolidação do Programa Bolsa Família.** Objetiva a capacitação de gestores do PBF, melhoria na gestão do Programa e de seus benefícios, além de melhoria na gestão das condicionalidades do Programa.

. **Componente 4 – Consolidação do Sistema de Monitoramento e Avaliação do MDS.** Objetiva o reforço da capacidade do MDS no monitoramento e avaliação de programas sociais.

. **Componente 5 – Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social – CNDS.** Proporcionará uma estratégia de integração de programas e iniciativas do MDS e de outros níveis de governo; e

. **Componente 6 – Apoio Operacional à Unidade de Implementação do Projeto.** Objetiva a gestão centralizada do Projeto, uma das condições de efetividade estabelecidas pelo Banco Mundial.

Os Componentes 2 a 6 estão orçados em 30 milhões de dólares, com financiamento do BIRD para a metade (50%) do valor total estimado.

2.2 Para dar início às atividades do 2º Acordo constam do Orçamento do MDS de 2010 recursos no montante de R$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), alocados da seguinte forma:

a) Programa 1006.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa Nacional: R$ 800.000,00 para despesas correntes na fonte externa (148) e R$ 800.000,00 para despesas correntes na fonte interna (151);

b) Programa 1006.4923.0001 – Avaliação das Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome: R$ 1.000.000,00 para despesas correntes na fonte externa (148);

c) Programa 1335.6414.0001 – Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público Alvo para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único Nacional: R$ 1.850.000,00 para despesas correntes na fonte externa (148), R$ 150.000,00 para despesas de investimento na mesma fonte (148) e R$ 2.000.000,00 para despesas correntes na fonte interna (151).

2.3 Durante o período de 13 a 16 de julho do corrente ano realizou-se a Missão de Negociação para o 2º Acordo, na sede do Banco Mundial em Brasília. Além do Banco e MDS, a Missão teve a presença de representantes da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesouro Nacional.

Na ocasião, foi estabelecido o novo período previsto para a execução do Acordo, qual seja: 1º de dezembro de 2010 a 30 de dezembro de 2015, bem como revisto o cronograma de desembolso, apresentado a seguir:

Cronograma de Desembolso Estimado (BIRD – Ano Fiscal/US$)						
Ano Fiscal	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
Anual	2.73	96.79	96.38	2.08	1.22	0.80
Acumulado	2.73	99.52	195.90	197.98	199.20	200.00
Período de implementação do Projeto: Início: 1º de dezembro de 2010 Término: 30 de dezembro de 2015 Data de efetividade prevista: 1º de dezembro de 2010 Data de encerramento prevista: 30 de dezembro de 2015						

Os recursos previstos para 2010 cobrirão gastos que serão ressarcidos pelo Banco Mundial em 2011 por retroatividade.

2.4 Finalmente, observa-se que em 14 de outubro passado, o Banco Central do Brasil informou a esta Diretoria sobre o credenciamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para negociar a operação de crédito externo para o 2º Acordo, nas condições constantes do Registro de Operação Financeira (ROF) TA531865, de 18 de fevereiro de 2010.

3. Encaminhamentos necessários

Tendo sido realizadas as reuniões para negociação e cumpridas as etapas de credenciamento da operação de crédito externo e de emissão de parecer pela Consultoria Jurídica do MDS, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional emitirá parecer legal sobre o acordo, com base na recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional. Para tanto, foram encaminhados à PGFN, em 20 de setembro do corrente, os documentos necessários para subsidiar sua análise.

Após a aprovação da PGFN, a minuta definitiva do acordo de empréstimo será submetida à aprovação do Senado Federal.

Em face do cronograma previsto para o início efetivo do acordo, faz-se necessária a imediata tramitação do processo nas instâncias acima mencionadas.

À consideração superior,

Maria Clara Rillos Mendes
Gerente de Projetos

De acordo.

Iara Cristina da Silva Alves
Diretora de Projetos Internacionais

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO Nº 1091, 18 de março de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e pelo Art. 9º da Resolução COFIEX nº 290, de 01 de setembro de 2006,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio à Operacionalização do Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social**
2. **Mutuário:** República Federativa do Brasil
3. **Executor:** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 200.000.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 15.168.000.000,00 - República Federativa do Brasil

Ressalva(s):

i) o desembolso do valor proveniente do empréstimo do Banco Mundial - BIRD está vinculado à execução financeira dos recursos previstos para o programa; e ii) a inclusão dos correspondentes valores de ingresso e contrapartida financeira no Orçamento Geral da União, vinculados à parcela do financiamento destinados a Assistência Técnica, no valor de até US$ 15.000.000,00, a serem destinados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, deverá ser efetuada dentro dos limites fixados para esse Ministério.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 18 de março de 2009.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

71000.002688/2010-91

Aviso nº 45 /GAB/MDS

Brasília, 17 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P, 7º andar
70048-900 – Brasília/DF

Assunto: pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo.

Senhor Ministro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de acordo de empréstimo a ser firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de duzentos milhões de dólares, projeto denominado "Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social".

2. Trata-se da 2ª fase do acordo firmado em 24 de maio de 2005, para apoio à implantação do Programa Bolsa Família, LN nº 7234-BR, encerrado em 31 de dezembro de 2009.

3. A carta-consulta foi aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1091, de 18 de março de 2009, que segue anexa.

4. As minutas dos documentos contratuais encaminhados nesta data à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional encontram-se inclusas ao presente Aviso.

Atenciosamente,

PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CADASTRO NO COMPROTEC
01101684.001142.2010-
000-000
Nº PROT: 17/03/10

NOTA TÉCNICA Nº [illegible]/2010/DPI/SE

Assunto: PROPOSTA DE ACORDO DE EMPRÉSTIMO A SER FIRMADO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD, PARA CONSOLIDAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E APOIO AO COMPROMISSO NACIONAL PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Interessado: DPI/SE

Justificativa para a contratação do 2º Acordo de Empréstimo MDS/BIRD

1 - Realizações do 1º Acordo de Empréstimo MDS/BIRD.

Firmado em 24 de maio de 2005 e execução finda em 31 de dezembro de 2009, o Acordo de Empréstimo nº 7234-BR (APL 1), Programa Bolsa Família proporcionou o reembolso de mais de 550 milhões de dólares. Do total do orçamento final, de 564 milhões de dólares, 9,5 milhões foram destinados aos componentes de fortalecimento institucional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O Acordo de Empréstimo, inicialmente estimado em 572,2 milhões de dólares, sofreu alguns cancelamentos: o primeiro, por iniciativa do Banco Mundial, no valor de US$ 2.861.000,00, referentes à redução em 50% do valor previsto para a taxa de abertura de crédito (front end fee); o segundo, nos componentes de fortalecimento institucional, no valor de US$ 1.500.000,00, em função do cancelamento de programação de pesquisa e dificuldades no processo licitatório; e finalmente, em 2009, US$ 4.000.000,00, como resultado da revisão do Plano Operativo Anual, considerando que o estudo do impacto do Plano Setorial de Qualificação – PlanSeQ nos beneficiários do Programa Bolsa Família, foi adiado para o 2º Acordo de Empréstimo.

Apesar de dificuldades para a realização de licitações de consultorias na modalidade pessoa jurídica e do atraso no cronograma de execução do projeto, vários contratos foram firmados. Encontram-se em execução, o desenvolvimento do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família, contratado com a empresa internacional Tata Consultancy Services e a 2ª Rodada de Avaliação de Impacto do Programa Bolsa Família, sob a responsabilidade do consórcio IFPRI/DATAMÉTRICA.

Como principais ações realizadas durante a execução do 1º Acordo de Empréstimo para apoio ao Programa Bolsa Família, merecem registro:

Durante os sete primeiros anos de execução o PBF atingiu contingentes cada vez maiores de beneficiários, alcançando 11,1 milhões de famílias em 2006 e previsão de cobertura de 12,9 milhões em 2010. Este volume de famílias beneficiárias corresponde a 48 milhões de pessoas, aproximadamente 25% da população brasileira.

Foram priorizadas ações destinadas à redução das falhas administrativas do Sistema do Cadastro Único e melhoria da tecnologia da informação. Cabe destacar a migração de beneficiários de outros programas assistenciais do governo Federal para o Cadastro Único.

O banco de dados do Cadastro Único está permitindo sua utilização por outros programas sociais, como tarifas diferenciadas de serviços e ações para inserção de beneficiários do Programa Bolsa Família no mercado de trabalho e atividades de geração de renda.

Dos três grandes compromissos assumidos originalmente, somente a 2ª Rodada de Avaliação de Impacto do Programa Bolsa Família, no valor de US$ 2,5 milhões, foi realizada. O saldo dos recursos foi oferecido para corte.

A 2ª Rodada de Avaliação de Impacto do PBF, sob a responsabilidade do consórcio IFPRI e DATAMÉTRICA, ainda não está finalizada. Não obstante, alguns impactos do programa já são conhecidos. O Programa tem sido indicado como responsável por 20 por cento da redução da pobreza e das desigualdades, com dados comparados ao ano de 2001. Alguns outros estudos atribuem ao programa a redução na desnutrição crônica e aumento na utilização de serviços de saúde e da freqüência escolar.

Foi possível fazer chegar aos beneficiários do Bolsa Família, 15 milhões de cartilhas no ano de 2006.

Consultorias especializadas foram contratadas e encontros para discussão sobre o programa com comunidades quilombolas e indígenas foram realizados oportunamente.

Também foi possível iniciar a prática de seleção e premiação de experiências de gestão bem sucedidas, dentre os executores do Programa Bolsa Família. Os eventos anuais de premiação são estimulantes para as equipes executoras locais e demonstram o reconhecimento do governo Federal pelo esforço empreendido pelos gestores e operadores locais.

Transcorrido o período de implantação do programa, cabe a fase de consolidação e de integração com outras iniciativas que assegurem a continuidade dos ganhos obtidos pela população carente na primeira fase compreendida entre os anos de 2005 a 2009.

2 – Proposta do 2º Acordo de Empréstimo

O 2º Acordo de Empréstimo (APL 2) foi concebido em 2004, juntamente com o APL 1, no início do Programa Bolsa Família e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O objetivo do 2º Acordo é fortalecer a capacidade do Programa Bolsa Família como instrumento para a redução da pobreza e da desigualdade, de promoção do desenvolvimento humano, melhorando a escolaridade, o estado de saúde das crianças e sua condição nutricional. Tem como objetivo também contribuir para a integração de programas de governo, apoiando o Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social.

Dando continuidade ao esforço empreendido no 1º Acordo, foi apresentada carta-consulta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que mereceu recomendação favorável da Comissão de Financiamento Externos, nº 1091 de

18.03.2009, dando início à elaboração de projeto no qual serão aplicados recursos nas seguintes áreas, desta feita com a participação de recursos nacionais:

Componente 1 – Reembolso de Transferências Condicionadas de Renda. No 2º acordo estão previstos reembolsos nos dois primeiros anos do Acordo de Empréstimo, no montante de 185 milhões de dólares;

Componente 2 – Fortalecimento do Cadastro Único como principal instrumento de seleção de beneficiários para programas sociais;

Componente 3 – Fortalecimento Institucional para a Consolidação do Programa Bolsa Família, especialmente quanto à gestão, governança e capacidade de prestação de contas;

Componente 4 – Consolidação do Sistema de Monitoramento e Avaliação, reforçando a capacidade do MDS de monitorar e avaliar programas sociais;

Componente 5 – Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social – CNDS, como uma estratégia de integração de programas e iniciativas do MDS e de outros níveis de governo; e

Componente 6 – Apoio Operacional à Unidade de Implementação do Projeto.

Os componentes 2 a 6 estão orçados em 30 milhões de dólares, com financiamento do BIRD para a metade (50%) do valor estimado.

O total do Acordo de Empréstimo será de 215 milhões de dólares, com participação do Tesouro Nacional em 15 milhões.

O prazo de execução previsto é de cinco anos: julho de 2010 a junho de 2015.

Para dar início ao 2º Acordo, no exercício de 2010 constam do Orçamento do MDS os seguintes recursos:

Programa 1006.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa Nacional: R$ 800.000,00 para despesas correntes na fonte externa (148) e R$ 800.000,00 também para despesas correntes na fonte interna (151);

Programa 1006.4923.0001 – Avaliação das Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome: R$ 1.000.000,00 para despesas correntes na fonte externa (148) e R$ 1.000.000,00 para despesas correntes na fonte interna (151); e

Programa 1335.6414.0001 – Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público Alvo para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único Nacional: R$ 1.850.000,00 para despesas correntes na fonte externa (148), R$ 150.000,00 para despesas de investimento na mesma fonte (148) e R$ 2.000.000,00 para despesas correntes na fonte interna (151).

No total foram orçados R$ 7.600.000,00 para dar início à execução do 2º Acordo.

3 – Encaminhamentos necessários:

Seguindo instruções emanadas da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, SEAIN/MPOG, os próximos passos para a concretização da operação de crédito seguem as normas contidas na Portaria nº 497/MF, de 27 de agosto de 1990, que determina:

a) Envio de aviso interministerial ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, solicitando autorização para a realização de operação de crédito externo;
b) Envio de ofício ao Coordenador Geral de Operações Financeiras da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, solicitando análises e providências em relação às minutas contratuais, para futuro agendamento de missões de pré-negociação e de negociação do acordo.

Após a negociação necessária, a minuta definitiva será submetida à aprovação do Senado Federal.

Brasília, 19 de março de 2010.

Aila Vanessa de Oliveira Cançado
Diretora de Projetos Internacionais
Secretaria Executiva
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
ROMAIN ROLAND PIRES LEAL
Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial
Matriculado Na Junta Comercial do Estado de São Paulo
Sob nº 1641 – Idioma Inglês – C.P.F. – M.F. nº 267.310.887-49
R.G. nº 336072041 – SSP-SP – CCM nº 2.693.654-2
CEP 01225-010 – Largo de Santa Cecília, 73 – Apº 20 – Tel: (11) 3361.9944 / (61) 3468.2173
E-mail: romalface@gmail.com

Nº da Tradução ou Versão: 97 Livro nº: 002 Fls.: 42

Eu, Romain Roland Pires Leal, Tradutor Público Juramentado para as línguas inglesa e portuguesa, certifico que neste 6º dia de agosto de 2010, foi submetida a mim uma tradução de um ACORDO DE EMPRÉSTIMO escrito na língua inglesa. Por meio deste instrumento, traduzo o documento em língua portuguesa, palavra por palavra, com o melhor do meu conhecimento, como se segue:

Departamento Jurídico
MINUTA NEGOCIADA
(Sujeita a Alterações)
C. Portelo
26 de julho de 2010

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____

Acordo de Empréstimo

("Segundo Projeto Bolsa Família – Projeto Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social")

Entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

Datado de

CDA/CGLA
000

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo datado de _____ de 20__ entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco").

CONSIDERANDO QUE

(A) o Banco recebeu do Mutuário uma carta datada de 14 de abril de 2004, descrevendo as políticas, estratégias e atividades do Mutuário para o fortalecimento do Programa Bolsa Família do Mutuário (o Programa BF);

(B) o Mutuário solicitou que o Banco apoiasse o Programa BF através de uma série de dois empréstimos ao Mutuário por um período de aproximadamente quatro anos e meio;

(C) por meio de um acordo datado de 24 de maio de 2005 entre o Mutuário e o Banco (o Primeiro Acordo de Empréstimo do BF), o Banco concedeu ao Mutuário um empréstimo no valor original de US$572.200.000 (quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares) para auxiliar no reembolso e financiamento de parte dos custos do Programa BF (o Primeiro Projeto BF);

(D) o Mutuário, tendo se convencido quanto à viabilidade e prioridade do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo ("Projeto"), Projeto esse que faz parte do Programa BF, solicitou ao Banco: (i) apoio ao Projeto mediante o reembolso de parte dos custos incorridos pelo Mutuário na execução do Projeto, e (ii) assistência no financiamento de parte dos custos das necessidades de assistência técnica do Projeto; e

(E) o Banco concordou com base, *inter alia*, do acima exposto, em conceder o Empréstimo do Mutuário, para as finalidades do Programa BF, nos termos e condições estipulados neste Acordo;

O Mutuário e o Banco concordam pelo presente como se segue:

ARTIGO 1 – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme estão definidas no Apêndice a este Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.

1.02. Salvo se o contexto exigir de outra forma, os termos em caixa alta usados neste Acordo têm os significados a eles atribuídos nas condições Gerais ou no Apêndice a este Acordo.

000

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estipulados ou mencionados neste Acordo, o valor de US$200.000.000 (duzentos milhões de dólares), conforme essa quantia possa ser eventualmente convertida através de uma Conversão de Moeda de acordo com as disposições contidas na Seção 2.07 deste Acordo ("Empréstimo"), para auxiliar no reembolso e financiamento de parte do Projeto.

2.02. O Mutuário pode sacar os produtos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 a este Acordo como reembolso por parte dos custos incorridos pelo Mutuário na execução da Parte A do Projeto, e financiamento de parte dos custos na execução das Partes B, C, D, E e F do Projeto. O representante do Mutuário com a finalidade de tomar qualquer medida que tenha que ser ou possa ser tomada de conformidade com esta Seção com relação à parte A do Projeto, é o Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Mutuário ou qualquer pessoa, ou pessoas que ele designar. O representante do Mutuário com a finalidade de tomar qualquer medida que tenha que ser ou possa ser tomada de conformidade com este Seção com relação às Partes B, C, D, E e F do Projeto é o Ministro de Desenvolvimento Social ou qualquer pessoa ou pessoas que ele designar.

2.03. A taxa inicial a ser paga pelo Mutuário deverá ser igual a 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo.

2.04. Os juros a serem pagos pelo Mutuário por cada Período de Juros serão à taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo, mais o *Spread* Variável, contanto que após a Conversão de toda ou de qualquer parte do valor do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre a quantia, serão determinados de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer quantia do Saldo Sacado do Empréstimo permanecer sem ser pago quando devido e esse não-pagamento persistir por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo Mutuário deverão ser calculados conforme estipulado na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

2.06. A quantia principal do Empréstimo deverá ser reembolsada de acordo com o cronograma de amortização estipulado no Anexo 3 deste Acordo.

000

2.07.

(a) O Mutuário pode, a qualquer momento através da Secretaria do Tesouro Nacional, solicitar qualquer uma das conversões a seguir dos termos do Empréstimo para facilitar a gestão prudente da dívida: (i) uma mudança na Moeda do Empréstimo de toda ou de qualquer parte da quantia principal do Empréstimo, sacada ou não, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da base da taxa de juros aplicável a toda ou a qualquer parte da quantia principal do Empréstimo sacada e pendente de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice versa; e (iii) o estabelecimento de limites na Taxa Variável aplicável a toda ou a qualquer parte da quantia principal do Empréstimo sacada e pendente pelo estabelecimento de uma Taxa *Cap* de Juros ou Taxa *Collar* de Juros sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada de conformidade com o parágrafo (a) desta Seção que for aceita pelo Banco será considerada uma 'Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deverá ser efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Imediatamente após a Data de Execução para uma Taxa *Cap* de Juros ou Taxa *Collar* de Juros para a qual o Mutuário tiver solicitado que o prêmio a ser pago dos recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo as quantias que forem necessárias para pagar qualquer prêmio pagável de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o valor periodicamente alocado para a finalidade constante na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso para com o objetivo do Projeto. Para tanto, o Mutuário executará o Projeto através do MDS, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais.

3.02. Sem limitação das disposições da Seção 3.01 deste Acordo, e exceto conforme o Mutuário e o Banco concordem de forma diferente, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições contidas no Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO IV – EFETIVIDADE; TÉRMINO

4.01. As Questões Legais Adicionais consistem no que se segue, nomeadamente que o Empréstimo foi legalmente registrado pelo Banco Central do Mutuário.

4.02. Sem prejuízo para as disposições das Condições Gerais, o prazo limite para a Efetividade é a data de _____ (_0) dias após a data deste Acordo, mas em nenhum caso será mais do que 18 (dezoito) meses após a aprovação pelo Banco do Empréstimo que expira em [_____].

ARTIGO V – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS 000

5.01. Exceto conforme estipulado na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é o Ministro da Fazenda.

5.02. O Endereço do Mutuário é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" 8° andar
70048-900
Brasília, DF
Brasil

Fac-símile:
(55-61)3412 17 40

Com cópia para:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

Secretaria Executiva

Esplanada dos Ministérios - Bloco "C" - 6° andar

70054-900

Brasília, DF

Brasil

Fac-símile: 55-61-3433 11 29

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esplanada dos Ministérios – Bloco "K" – 5° andar

70040-906

Brasília, DF

Brasil

Fac-símile: 55-61-2020 5006

CDA/CGLA
00

5.03. O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Endereço telegráfico:	Telex:	Fac-símile:
INTBAFRAD	248423(MCI) ou	1-202-477-6391
Washington, D.C.	64145(MCI)	

ACORDADO em _____, na data inserida inicialmente no presente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

ANEXO I

CDA/CGLA/SA
0003

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é fortalecer a capacidade do Programa BF a alcançar seus objetivos de redução da pobreza e desigualdade e promover o desenvolvimento do capital humano ao melhorar a situação de escolaridade e de saúde das crianças e reduzir a incidência de desnutrição entre a população pobre.

O Projeto consiste das partes a seguir, sujeito às modificações que o Banco e o Mutuário possam eventualmente acordar para alcançar o objetivo:

Parte A: Transferência direta de renda com condicionalidades (Benefícios do BF)

O fornecimento pelo Mutuário de benefícios (os benefícios do BF) para mães ou outros membros designados da família para permitir que suas famílias tenham acesso à saúde, educação e a outros serviços, conforme estipulado no Programa BF e no Manual operacional.

Parte B: Fortalecimento do Cadastro Único com o Principal Instrumento de Identificação para Programas Sociais

A provisão de suporte, treinamento, Custos Operacionais Incrementais selecionados e assistência técnica para melhorar e consolidar o Cadastro Único como o principal mecanismo usado para selecionar a população-alvo do Programa BF e para integrar os programas sociais nos níveis federal e estadual, *inter alia*:

(a) Melhorar a qualidade das informações coletadas e informadas pelo Cadastro Único e execução de estratégias para melhor desenvolver os mecanismos de seleção do MDS de forma a proporcionar dados mais precisos para a tomada de decisão.

(b) Fortalecer a identificação e registro de Povos Indígenas e populações Quilombola, levando em especial consideração suas condições culturais e sociais.

(c) Fortalecer tecnologia da informação e sistemas do Cadastro Único;

(d) Promover o acesso a, e uso do Cadastro Único para a tomada de decisões por outros programas e agências governamentais nos níveis federal, estadual e de autoridade local;

(e) Apoiar a realização da segunda rodada da pesquisa permanente sobre condições de vida das famílias de baixa renda registradas no Cadastro Único;

COA/COGLA/SAI
0003

Parte C: Fortalecimento Institucional para a Consolidação do Programa BF

O fortalecimento da administração, controle e capacidade de prestação de contas do MDS para implementar o Programa BF, inclusive através de:

(a) Fortalecimento da administração geral e operação do Programa BF, incluindo, *inter alia*: (i) fortalecer a gestão descentralizada do Programa BF; (ii) consolidar os mecanismos de controle e prestação de contas do Programa BF, e (iii) elaborar e implementar uma estratégia abrangente de capacitação para aperfeiçoar a capacidade do pessoal do Programa BF e das agências de controle nos níveis federal, estadual e municipal, através de atividades como treinamento, Custos Operacionais Incrementais, assistência técnica e provisão de equipamento relacionado a TI, entre outros.

(b) Melhoria da gestão das co-responsabilidades do Programa BF, incluindo, *inter alia*: (i) melhorar o processo de verificação de conformidade; (ii) desenvolver estratégias para identificar fatores causadores da não-conformidade com co-responsabilidades e ampliar incentivos para cumprimento com o suporte da rede de assistência social em nível local; (iii) fortalecer os mecanismos de controle social do Programa BF; e (iv) consolidar o Observatório de Boas Práticas e Concurso.

(c) Melhoria da gestão dos benefícios do Programa BF, incluindo, *inter alia*: (i) atualização dos dados socioeconômicos sobre os beneficiários do Programa BF, (ii) melhorar o mecanismo de seleção do Programa BF; (iii) fortalecer e melhorar a estratégia de abertura de contas para os Beneficiários do BF (inclusão bancária); (iv) desenvolver instrumentos de educação financeira; (v) desenvolver uma estratégia para diferenciar pagamentos em áreas remotas para facilitar as famílias que ali residem a colher seus benefícios pontualmente e a custo baixo ou nenhum custo; (vi) melhorar a logística para distribuir os cartões eletrônicos de pagamento; (vii) avaliação e, caso seja apropriado, ajuste do gerenciamento dos benefícios do Programa BF (bloqueio, desbloqueio, cancelamento, reativação e suspensão de benefícios) e definição dos papéis das autoridades locais e federais.

Parte D: Consolidação do Sistema de Monitoramento e Avaliação do MDS

Provisão de suporte, treinamento, assistência técnica, equipamentos e Custos Operacionais Incrementais selecionados para consolidar a capacidade do MDS em monitorar e avaliar os programas sociais em nível federal e estadual e fortalecer sua capacidade de, *inter alia*: (a) executar levantamentos, avaliações, e outros estudos; (b) disseminar e discutir com as partes interessadas os resultados das avaliações; e (c) executar avaliações e outros estudos nas seguintes áreas: (i) Programa BF, (ii) outros programas sendo implementados pelo MDS; e (iii) intervenções selecionadas para associar os beneficiários do Programa BF com outros programas de inclusão social e geração de renda em nível estadual.

Parte E: Suporte ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social (CNDS)

000

Provisão para suporte, treinamento, Custos Operacionais incrementais selecionados, e assistência técnica ao MDS para tornar operacional o CNDS, incluindo, *inter alia*: (a) a integração de programas e iniciativas no MDS para melhorar as sinergias e a eficiência para melhor atender à população alvo para o CNDS; (b) suporte à gestão e operacionalização do CNDS através do estabelecimento de protocolos para sua operação, e a elaboração e implementação de sistemas de informações; (c) elaboração e implementação de uma estratégia entre o Mutuário e os Estados para operar o CNDS; e (d) desenvolvimento de instrumentos para aperfeiçoar a inserção socioeconômica dos indivíduos atingidos pelo CNDS, incluindo a execução de estudos e avaliações; (e) estender a viabilidade de ações implementadas pelo CNDS através de capacidade técnica ampliada para a elaboração e avaliação de projetos, diagnósticos locais e regionais, com a finalidade de especificar as ações exigidas.

Parte F: Suporte operacional à UIP

Provisão de suporte à UIP para a implementação do Projeto, através da prestação de serviços necessários para tanto.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais

Unidade de Implementação do Projeto. O Mutuário manterá no MDS, durante a implementação do Projeto, uma estrutura organizacional para a Implementação do projeto com funções e responsabilidades estipuladas no Manual Operacional (a "UIP"), sempre chefiada pelo Secretário Executivo do MDS como coordenador do Projeto, e auxiliado por pessoal em quantidade adequada, todos com qualificações e experiência aceitáveis para o Banco, incluindo, *inter alia*, pessoal responsável pelo monitoramento, avaliação e supervisão da execução do Projeto.

B. Manual Operacional

O Mutuário deverá executar o Projeto de acordo com um manual operacional satisfatório para o Banco (o Manual Operacional), devendo esse manual incluir, *inter alia*:

(a) Os procedimentos para a execução, monitoramento e avaliação do Projeto (incluindo os Indicadores) e os requerimentos para aquisições e financeiros mencionados, incluindo os documentos padronizados de concorrência a serem usados conforme a Seção III,B,2 do Anexo 2 deste Acordo;

(b) A estrutura organizacional para a Implementação do Projeto; e

(c) Os critérios para identificação, registro e seleção dos Beneficiários do BF; as exigências a serem cumpridas pelos Beneficiários do BF como condições para o fornecimento dos Benefícios do BF (os quais deverão incluir aqueles estipulados no Anexo 4 deste Acordo); os mecanismos para verificação do cumprimento das condições do Benefício do BF; e os procedimentos detalhados para a coordenação e colaboração entre os municípios e outras instituições de cooperação, as Instituições Financeiras e outros envolvidos na execução do Projeto e as disposições sociais mencionadas na Seção E abaixo.

No caso de qualquer conflito entre os termos do Manual Operacional e os constantes deste Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

C. Revisões Técnicas

1. O Mutuário executará as revisões de acordo com os termos de referência e periodicidade a serem propostos pelo Mutuário e aprovados pelo Banco.

2. Após cada uma das revisões técnicas acima mencionadas, o Mutuário possibilitará ao Banco a oportunidade de trocar pontos de vista sobre os resultados das revisões técnicas e tomará todas as medidas necessárias para assegurar a execução eficiente do Projeto e alcançar os objetivos do Projeto, baseado nas conclusões e recomendações das referidas revisões técnicas, e levar em consideração os pontos de vista do Banco sobre o assunto.

D. Anti-Corrupção

O Mutuário, através do MDS, deverá assegurar que o Projeto será executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção.

E. Disposições Sociais

Sem limitação das disposições da Seção 5.01(b) das Condições Gerais, o Mutuário, através do MDS, deverá executar o Projeto de acordo com as disposições dos Instrumentos Reguladores e Administrativos do Mutuário aplicáveis a Indígenas e Quilombolas, conforme estão detalhados no Manual Operacional.

CDA/COGLA/SU
000

Seção II. Monitoramento, Emissão de Relatórios e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

O Mutuário deverá monitorar e avaliar o andamento do Projeto e preparar Relatórios do Projeto de acordo com as disposições contidas na Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos Indicadores. Cada Relatório do Projeto deverá abranger o período de um semestre calendário, e deverá ser fornecido ao banco o mais tardar até 60 (sessenta) dias após o final do período abrangido pelo relatório.

B. Gestão financeira, Relatórios financeiros e Auditorias

1. O Mutuário deverá manter um sistema de gestão financeira de acordo com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitação para as disposições contidas na Parte A desta Seção, o Mutuário deverá preparar e fornecer ao banco, o mais tardar até 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre calendário, relatórios financeiros intermediários não auditados para o Projeto abrangendo o semestre pertinente, na forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

3. O Mutuário deverá ter suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Seção 5.09(b) das condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá abranger o período de um exercício fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período deverão ser fornecidas ao banco o mais tardar até seis meses após o final do período.

Seção III. Aquisições

A. Disposições Gerais

1. As licitações para o Projeto serão realizadas de acordo com as "Diretrizes para Aquisições no Âmbito dos Empréstimos do BIRD e Créditos da ADI" datadas de maio de 2004, revisadas em outubro de 2006 e em maio de 2010; e as "Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores por Mutuários do Banco Mundial", datadas de maio de 2004, revisadas em outubro de 2006 e em maio de 2010, e as disposições aqui estipuladas.

2. **Bens.** Todos os bens (inclusive os serviços não relacionados a consultores) necessários ao Projeto e a serem financiados pelo Projeto com os recursos do Empréstimo deverão ser obtidos de acordo com as exigências estipuladas ou mencionadas na Seção I das Diretrizes para Aquisições, e com as disposições desta Seção.

00

3. **Serviços de Consultores.** Todos os serviços de consultores necessários ao Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser obtidos de acordo com as exigências estipuladas nas Seções I e IV das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores e com as disposições desta Seção.

4. Os contratos pelo Projeto adjudicados de acordo com a Seção II das Diretrizes para Aquisições ou das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores podem mobilizar diversas fontes de custeio para seu financiamento, incluindo necessariamente os recursos do Empréstimo.

5. **Definições.** Os termos em maiúsculas utilizados abaixo nesta Seção para descrever determinados métodos de aquisição ou métodos de revisão por parte do Banco de determinados contratos, referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes para Aquisições ou nas Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores, conforme for o caso.

B. Métodos específicos de Aquisição de Bens (inclusive serviços não relacionados a consultores)

1. **Concorrência Internacional.** Exceto conforme estiver estipulado de forma diferente no parágrafo 2 abaixo, os bens (incluindo serviços não relacionados a consultores) deverão ser obtidos por meio de contratos adjudicados com base em procedimentos de Concorrência Internacional.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Bens.** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, não incluindo a Concorrência Internacional, que podem ser usados para bens (inclusive serviços não relacionados a consultores). O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias nas quais esses métodos podem ser usados.

Método de Aquisição

(a) Concorrência Nacional (inclusive com relação a bens produzidos em série e serviços facilmente disponíveis não relacionados a consultores, o método conhecido como "pregão eletrônico", conforme estipulado na Lei Nº 10.520 do Mutuário, de 17 de julho de 2002 e no Decreto número 5.450 de 31 de maio de 2005 em "COMPRASNET", o portal de compras do Mutuário, sujeito ao seguinte procedimento adicional, nomeadamente, que os documentos de concorrência sejam aceitos pelo Banco).

000

(b) Comparação de Preços (*Shopping*) (incluindo, com respeito a bens e serviços, pregão eletrônico estipulado na Lei N° 10.520 do Mutuário, de 17 de julho de 2002 e no Decreto número 5.450 de 31 de maio de 2005).

(c) Contratação Direta.

C. **Métodos Específicos de Aquisição de Serviços de Consultores**

1. **Seleção Baseada em Qualidade e Custo.** Exceto conforme estipulado de outra forma no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultores deverão ser contratados por meio de contratos adjudicados com base na Seleção por Qualidade e Custo.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultores.** A tabela a seguir especifica os métodos de licitação, à exceção de Seleção Baseada em Qualidade e Custo, que podem ser utilizados para serviços de consultores. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias nas quais esses métodos podem ser usados.

Método de Contratação

(a) Seleção baseada na Qualificação do Consultor
(b) Seleção baseada na Qualidade
(c) Seleção pelo Menor Custo
(d) Procedimentos estipulados nos Parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes de Consultores para a Seleção de Consultores Individuais.
(e) Seleção de Fonte Única
(f) Seleção por Custo Fixo
(g) Consultores Individuais

D. **Revisão pelo Banco das Decisões de Aquisição**

O Plano de Aquisições deverá estipular os contratos que deverão estar sujeitos à Revisão Prévia pelo Banco. Todos os outros contratos deverão estar sujeitos a Revisão Posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque dos recursos do Empréstimo

A. **Disposições Gerais**

1. O Mutuário pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, esta Seção, e as instruções adicionais que o Banco possa especificar mediante aviso ao Mutuário (inclusive as "Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial", datadas de maio de 2006, periodicamente revisadas pelo Banco, e conforme forem aplicáveis a este Acordo, de conformidade com essas instruções), para financiar Despesas Elegíveis conforme estipulado na tabela no parágrafo 2 abaixo.

COAF/CGLA
008

2. A tabela a seguir especifica (a) as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser (i) pagas pelo Mutuário e reembolsadas com os recursos do Empréstimo com relação à parte A do Projeto, e (ii) a serem financiadas com os recursos do Empréstimo com relação às partes B, C, D, E e F do projeto; (b) a alocação das quantias do Empréstimo para cada Categoria, e (c) o percentual de despesas a ser reembolsado com relação à parte A do Projeto ou financiadas com relação às partes B, C, D, E e F do Projeto por Despesas Elegíveis em cada categoria.

Categoria	**Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US$)**	**Percentual de Despesas a ser reembolsado ou financiado (incluindo Impostos)**
(1) Serviços não relacionados a consultores, serviços de Consultores, Bens, Treinamento e Custos Operacionais Incrementais para as partes B, C, D e E do Projeto	13.300.000	47%
(2) Serviços não relacionados a consultores e serviços de consultores para a Parte F do Projeto	1.200.000	100%
(3) Transferências de Benefício do BF para a parte A do Projeto	185.000.000	1,85% das Transferências de Benefícios do BF
(4) Taxa Inicial e Final	500.000	Quantia pagável de conformidade com a Seção 2.03 deste Acordo, de conformidade com a Seção 2.07(b) das Condições Gerais
(5) Prêmios por Taxa *Cap* de Juros e Taxa *Collar* de Juros	0	Quantia pagável de conformidade com a Seção 2.07(c) deste Acordo
VALOR TOTAL	200.000.000	

CDA/CGLA
00

Para fins desta tabela:

(a) O termo "Treinamento" significa despesas (à exceção de serviços de consultores) incorridas com relação à realização de treinamento, seminários e oficinas de trabalho pelas Partes B, C, D e E do projeto, incluindo custos razoáveis com passagens e diárias dos treinandos; e

(b) O termo "Custos Operacionais Incrementais" significa despesas para financiar os custos com passagens e diárias para a realização das atividades nas partes B, C, D e E do Projeto.

(c) O termo "serviços não relacionados a consultores" significa despesas relacionadas aos serviços de natureza técnica previstos nas Partes B, C, D, E e F do Projeto, que não possuam um componente intelectual e que possam ser contratados exclusivamente na base de preço, incluindo passagens aéreas, logística, impressão, produção de vídeos e pesquisas em campo.

B. Condições para Saque, Período de Saque

1. Não obstante as disposições constantes da Parte A desta Seção, não deverá ser efetuado nenhum saque:

(a) Para pagamentos efetuados antes da data deste Acordo, exceto que saques de até o valor agregado não superior ao equivalente a US$2.700.000 e US$300.000 podem ser feitos para pagamentos realizados no prazo de um ano antes desta data, mas em ou após 13 de novembro de 2009, por Despesas Elegíveis nas Categorias (1) e (2) respectivamente; ou

(b) Para pagamentos abrangidos pela Categoria (1) e (2), exceto se a CEL for formalmente criada e tiver pessoal alocado de forma aceitável para o Banco.

2. Se a qualquer tempo o banco determinar que qualquer parte das quantias desembolsadas pelo MDS para a Conta do BF como Transferências de Benefícios do BF não foram (a) usadas para saque dos Benefícios do BF pelos Beneficiários do BF; ou (b) foram feitas sem atender às respectivas condições e exigências para o fornecimento de Benefícios do BF, o Mutuário deverá reembolsar imediatamente a quantia ao Banco conforme o Banco especificar por meio de aviso ao Mutuário.

3. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2015. O banco pode conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Mutuário ter informado ao Banco que concorda com a prorrogação.

CDA/CGLA/SA
0003

ANEXO 3
Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir estipula as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual da quantia principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido integralmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, a quantia principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco multiplicando: (a) o Montante Sacado do Empréstimo na primeira Data de Pagamento do Principal; por (b) a Parcela de cada Data de Pagamento do Principal devendo essa quantia reembolsável ser ajustada, conforme for necessário, para deduzir quaisquer quantias mencionadas no parágrafo 4 deste Anexo, ao qual se aplicar uma Conversão de Moeda.

Data de Pagamento do Principal	Parcela (Expressa como um percentual)
Em cada dia 15 de maio e 15 de novembro, começando em 15 de novembro de 2015 a 15 de maio de 2040	2%

2. Se os recursos do empréstimo não tiverem sido integramente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, a quantia principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal deverá ser determinada como se segue:

   (a) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tiverem sido sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante do Empréstimo Sacado nessa data, de acordo com o parágrafo 1 deste Anexo.

   (b) Qualquer quantia sacada após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser reembolsada em cada Data de Pagamento do Principal que cair após a data do saque em valores determinados pelo Banco multiplicando o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador seja a parcela original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Anexo pela referida Data de Pagamento do Principal ("Parcela Original") para as Datas de Pagamento do Principal que caírem em ou após essa data, devendo essas quantias reembolsáveis ser ajustadas, conforme for necessário, para deduzir quaisquer quantias mencionadas no parágrafo 4 deste Anexo, às quais se aplica uma conversão de Moeda.

3. (a) As quantias do Empréstimo sacadas dois meses calendários antes de qualquer Data de Pagamento do Principal deverão, para fins exclusivamente de cálculo das quantias do principal pagáveis em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratadas como sacadas e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque, e deverão ser reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque.

(b) Não obstante as disposições contidas no subparágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento de data de vencimento pelo qual as faturas são emitidas em ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições desse subparágrafo não mais se aplicarão a qualquer saque efetuado após a adoção do sistema de faturamento.

4. Não obstante as disposições contidas nos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, quando ocorrer uma Conversão de Moeda de todo ou de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda aprovada que seja reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorrer durante o período de Conversão, deverá ser determinado pelo Banco multiplicando-se a quantia em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que refletir as quantias do principal na Moeda Aprovada pagáveis pelo Banco na Transação *Hedge* de Moeda referente à conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar, de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa *Screen*.

5. Caso o Montante Sacado do Empréstimo for determinado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Anexo deverão aplicar-se separadamente á quantia determinada em cada Moeda do Empréstimo, de forma a produzir um cronograma de amortização separado para cada quantia.

ANEXO 4

Exigências para a Provisão de Benefícios do BF

1. O valor dos Benefícios do BF deverá ser para:

   (a) os Beneficiários do BF com renda inferior a R$ 70, uma quantia fixa de R$ 68 e uma quantia variável de R$ 22 por filho com idade de 0 a 15 anos, e R$ 33 por filho com idade entre 16 e 17 para um máximo de R$ 200; e

   (b) os Beneficiários do BF com renda entre R$ 70 e R$ 140, uma quantia variável de R$ 22 por filho com idade entre 0 e 15 anos de idade e R$ 33 por filho com idade entre 16 e 17 para uma quantia máxima de R$ 132.

Não obstante as disposições deste parágrafo 1, as exigências nele especificadas podem ser modificadas conforme estipulado na legislação do Programa BF.

CDA/COLTESA
0003

2. Para receber o Benefício do BF, o Beneficiário do BF deve satisfazer as condições a seguir, conforme forem relevantes para cada Beneficiário do BF:

(a) Mulheres grávidas devem fazer as visitas do pré-natal exigidas;

(b) Crianças com idade entre 6 e 17 anos devem estar matriculadas, e freqüentar, a escola; e

(c) Crianças com idade entre 0 e 6 anos, devem ter suas vacinas atualizadas,

Todas essas condições verificadas pelos Ministérios da Educação e da Saúde do Mutuário, e supervisadas e monitoradas pelo MDS.

Apêndice

Seção I. Definições

1. "Diretrizes Anti-Corrupção" significa as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da AID" datadas de 15 de outubro de 2006, com as modificações estipuladas na Seção III deste Apêndice.

2. "Instrumentos Reguladores e Administrativos Aplicáveis a Indígenas e Quilombolas" significa os instrumentos detalhados no Manual Operacional que fornece as normas do MDS para acesso e participação dos Povos Indígenas e Quilombolas no Projeto.

3. "Conta do BF" significa a conta operada pelas instituições financeiras para distribuírem os benefícios do BF.

4. "Transferência de Benefício do BF" significa a quantia transferida, através de ordem bancária, pelo Mutuário para a Conta do BF como um adiantamento para cobrir os custos dos Benefícios do BF.

5. "Lei do BF" significa a Lei número 10.836 de 9 de janeiro de 2004 do Mutuário, com as emendas.

6. "Beneficiário do Bolsa Família" ou "Beneficiário do BF" significa qualquer uma das famílias mencionadas na parte A do Projeto.

7. "Benefício do Bolsa Família" ou "Benefício do BF" significa qualquer um dos benefícios a ser concedido pela parte A do Projeto.

000

8. "Programa Bolsa Família" ou "Programa BF" significa o programa do Mutuário para a assistência a famílias pobres por meio da concessão de transferências em dinheiro condicionadas ao cumprimento das condições mencionadas na Lei do BF ou a legislação pré-existente (que inclui as constantes do Anexo 4 deste Acordo).

9. "Cadastro Único" significa o cadastro do Mutuário criado e operado pelo Decreto Presidencial 6.135 de 26 de junho de 2007, do Mutuário, como uma base de dados única de beneficiários para atender a todos os programas de transferência de dinheiro.

10. "CEL" significa Comissão Especial de Licitação a ser criada no MDS.

11. "CNDS" significa Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social entre o Mutuário e os Estados, criado através do Decreto número 6.393 de 12 de março de 2008 do Mutuário.

12. "Concurso" significa o concurso de práticas corretas sobre implementação do BF pelas autoridades estaduais e locais, executado todos os anos pelo MDS.

13. "Diretrizes de Consultores" significa "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores por Mutuários do Banco Mundial" publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006 e maio de 2010.

14. "Instituição Financeira" significa qualquer uma das instituições financeiras ou agentes do Mutuário mencionadas na Lei do BF que liberarão, como agente do Mutuário, os benefícios do BF pela Parte A do Projeto aos Beneficiários do BF.

15. "Primeiro Projeto do BF" significa o projeto mencionado na cláusula (C) das considerações (e/ou objeções) deste Acordo.

16. "Exercício fiscal" significa o exercício fiscal do Mutuário que inicia em 1º de janeiro;

17. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datadas de 1º de julho de 2005 (alterado em 12 de fevereiro de 2008) com as modificações estipuladas na Seção II deste Apêndice.

18. "Observatório de Boas Práticas" significa uma base de dados administrada pelo MDS compreendendo práticas corretas na implementação do Programa BF pelos governos estaduais e municipais.

01

19. "Povos Indígenas" significa os povos indígenas reconhecidos como tal pela Fundação Nacional do Índio do Mutuário, operando de conformidade com o Decreto Nº 4.645 de 26 de março de 2003 do Mutuário, com direito ao benefício da proteção constitucional e outra legal como povos indígenas.

20. "Indicadores" significa os indicadores estipulados no Manual Operacional.

21. "MDS" significa Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Mutuário.

22. "Manual Operacional" significa o manual mencionado na Seção I.B do Anexo 2 deste Acordo, preparado para o Primeiro Projeto e atualizado para este Projeto até á data deste acordo.

23. "Diretrizes para Aquisições" significa as "Diretrizes: Aquisições no Âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID", publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006 e em maio de 2010.

24. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições para o Projeto, datado de 25 de novembro de 2009 e mencionado no parágrafo 1.16 das Diretrizes para Aquisições e o parágrafo 1;24 das Diretrizes para Contração e Seleção de Consultores, conforme as mesmas sejam periodicamente atualizadas de acordo com as disposições dos referidos parágrafos.

25. "UIP" significa a unidade mencionada na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Acordo, criada para o primeiro Projeto BF através da Portaria MDS número 13, do Mutuário, datada de 27 de outubro de 2005.

26. "Quilombolas" significa as comunidades de afro-descendentes mencionadas no Artigo Transitório 68 da Constituição do Mutuário.

27. "R$" significa Real/Reais, a moeda do Mutuário.

28. "Estado" significa qualquer um dos 26 estados do Mutuário e seu Distrito Federal.

Seção II. Modificações nas Condições Gerais

As modificações nas Condições Gerais são as seguintes:

1. O parágrafo (a) da Seção 2.07 é modificado com a seguinte redação:

00

"Seção 2.07. *Refinanciamento de adiantamento para preparação; Capitalização da Taxa Inicial e Final e Juros*

(a) Se o Acordo de Empréstimo estipular o reembolso dos recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para Preparação"), o Banco deverá, em nome da Parte do Empréstimo, sacar da Conta do Empréstimo em ou após a Data Efetiva, a quantia necessária para reembolsar o saque e saldo pendente do adiantamento na data do saque da Conta do Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se existentes, sobre o adiantamento nessa data. O Banco deverá pagar o valor sacado para si mesmo ou para a Associação, conforme for o caso, e deverá cancelar o valor pendente restante do adiantamento."

2. O parágrafo (1) da Seção 7.02 é modificado como se segue:

"Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

... (1) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declararam o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Executora do Projeto inelegível para receber recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, como resultado de uma determinação pelo Banco ou pela Associação de que o Mutuário ou a Entidade Executora do projeto tenha se envolvido em práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou conspiradoras relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação."

3. Os termos e definições a seguir estipuladas no Apêndice são modificados ou removidos como se segue, e os novos termos e definições seguintes são acrescentados em ordem alfabética ao Apêndice como se segue, com os termos sendo numerados de acordo:

(a) O termo "Adiantamento para Preparação do Projeto" é modificado para "Adiantamento para preparação" e sua definição é modificada para o seguinte:

"Adiantamento para Preparação" significa o adiantamento mencionado no Acordo de financiamento e reembolsável de acordo com a Seção 2.07."

(b) A definição do termo "Data de Conversão" é modificada para o seguinte:

"Data de conversão" significa, com relação a uma conversão, a Data de Execução (conforme está definida no presente) ou outra data que for solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco, na qual a Conversão entrar em vigor, e conforme está especificado nas Diretrizes para Conversão."

CDA/CCLA/SAA
0003

Seção III. Modificações nas Diretrizes Anti-Corrupção

As modificações nas diretrizes Anti-Corrupção são as seguintes:

1. A seção fica re-enumerada como Seção 5(a) e uma nova Seção 5(b) é acrescentada com o seguinte texto:

"...(b) Estas Diretrizes também estipulam as sanções e as ações correlatas a serem impostas pelo Banco aos Mutuários (à exceção de País membro) e a todos os outros indivíduos ou entidades que receberem recursos de Empréstimo na hipótese do Mutuário ou do indivíduo ou entidade ter sido impedida por outro financiador como resultado de uma determinação pelo financiador de que o Mutuário ou o indivíduo ou entidade se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou conspiradoras relacionadas ao uso dos recursos de um financiamento feito pelo financiador."

2. A Seção 11(a) é modificada como se segue:

"... (a) sanção de acordo com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco (fn13) um Mutuário (não sendo um País Membro) (fn 14) ou um indivíduo ou entidade, incluindo (mas não limitado a) declarar o Mutuário, indivíduo ou entidade inelegível publicamente, tanto indefinidamente como por um prazo determinado: (i) a receber um contrato financiado pelo Banco; (ii) se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de outra forma, por exemplo, como sub-contratado; e (iii) participar de outra forma na preparação ou implementação do projeto ou de qualquer outro projeto financiado, total ou parcialmente, pelo banco, se a qualquer momento o banco determinar (fn 15) que o Mutuário, indivíduo ou entidade tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, conspiradoras, coercivas ou obstrutivas com relação ao uso dos recursos do empréstimo, ou se outro financiador com o qual o Banco tenha celebrado um acordo para o cumprimento mútuo de decisões de impedimento, tiver declarado essa pessoa ou entidade inelegível para receber recursos de financiamentos feitos pelo financiador ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado, total ou parcialmente pelo financiador, como resultado de uma determinação pelo financiador de que o Mutuário ou o indivíduo ou entidade tenha se envolvido em práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou conspiradoras com relação ao uso dos recursos de financiamento feito pelo financiador."

CDA/COLAT/SAA
00038

Notas de Rodapé:

"13. Um indivíduo ou entidade pode ser declarado inelegível para receber contrato financiado pelo Banco após a conclusão de processo de sanções de conformidade com as políticas e procedimentos de sanções do Banco, ou por procedimentos de suspensão temporária ou suspensão temporária antecipada com relação a um processo de sanções em andamento, ou após uma sanção por outro financiador com o qual o Banco tenha celebrado um acordo de impedimento cruzado, como resultado de uma determinação pelo financiador de que a firma ou indivíduo tenham se envolvido em práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou conspiradoras com relação ao uso dos recursos de um financiamento feito pelo financiador."

"14. País Membro inclui dirigentes ou empregados do governo nacional ou de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e empresas ou agências de propriedade do governo que não estejam elegíveis para concorrer pelo parágrafo 1.8(d) das Diretrizes para Aquisições ou para participar pelo parágrafo 1.11(c) das Diretrizes de Consultores."

"15. O banco estabeleceu um Conselho de Sanções, e procedimentos correlatos, com a finalidade de fazer as determinações. Os procedimentos do Conselho de Sanções estabelecem o conjunto completo de sanções disponíveis ao Banco. Além disso, o Banco adotou um protocolo interno esboçando o processo a ser seguido na implementação de impedimentos por outros financiadores, e explicando como os impedimentos cruzados serão divulgados no *website* do banco e levados ao conhecimento de outra forma ao pessoal e a outros interessados."

Sem mais para o momento, certifico que o precedente é cópia fiel e completa em português da versão original em inglês. Em testemunho do que, firmo o presente, na data primeiro mencionada.

São Paulo, 6 de agosto de 2010

Romain Roland Pires Leal

ROMAIN ROLAND PIRES LEAL
Tradutor Público
Intérprete Comercial
São Paulo - Brasil

Setembro/2010
Vol. 16, Nº 9

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, outubro/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Rezena

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Andresa Costa Biason
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Heliane Bertolucci Fernandes
Heloisa Teixeira Sado
Janel Maria Pereira
Jeanne Vidal de Araujo
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2263
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-900 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 16, n. 9 (set. 2010) – Brasília
STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD-336.005

TESOURONACIONAL

Set/2010

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em setembro foi superavitário em **R$ 26,1** bilhões, contra R$ 4,0 bilhões em agosto. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 15,2 bilhões e o Banco Central com R$ 13,6 milhões. A Previdência Social (RGPS), por outro lado, apresentou déficit de R$ 9,2 bilhões.

O resultado primário do Governo Central em setembro de 2010 foi superavitário em R$ 26,1 bilhões, contra R$ 4,0 bilhões em agosto

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009-2010

(R$ Milhões)

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	AGO-	SET	JAN-SET	
	2010	2010	2009	2010
I. RECEITA TOTAL	69.991,4	131.224,7	516.407,3	674.977,6
I.1. Receitas do Tesouro	52.291,3	123.031,7	369.699,3	539.982,4
I.1.1 Receita Bruta (1)	54.196,3	123.979,1	387.953,8	538.603,1
I.1.1.1 Impostos	23.690,3	22.248,8	183.316,0	211.513,3
I.1.1.2 Contribuições	19.799,3	20.343,1	130.375,7	178.365,1
I.1.1.3 Demais	11.514,9	79.987,2	63.587,2	148.624,9
p/m Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	74.867,6	0,0	74.867,6
I.1.2 (-) Restituições	-1.929,3	-1.143,4	-7.959,2	-8.142,1
I.1.3 (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-94,8	-98,8
I.2. Receitas da Previdência Social	17.519,6	17.837,3	106.243,5	143.888,9
I.2.1 Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	16.584,0	16.715,7	121.398,2	142.467,0
I.2.2 Receitas da Previdência Social - Rural (2)	428,6	411,4	3.333,4	3.483,2
I.3. Receitas do Banco Central	157,5	355,5	1.364,5	1.751,2
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.913,1	13.863,7	99.844,3	99.184,6
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	57.078,3	121.361,0	416.563,0	575.793,0
IV. DESPESA TOTAL	53.090,3	95.257,5	401.726,5	521.880,1
IV.1. Despesas do Tesouro	36.731,6	78.718,3	344.384,4	393.473,8
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (3)	12.914,9	12.914,4	109.636,7	119.718,0
IV.1.2. Custeio e Capital	17.763,8	53.670,5	130.844,1	212.761,9
IV.1.2.1. Despesas do FAT	2.373,8	2.721,8	20.737,4	23.398,3
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	377,7	370,3	2.344,2	4.302,0
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.898,9	1.873,1	14.844,9	16.945,4
IV.1.2.4. Capitalização da Petrobras	0,0	47.927,8	0,0	42.927,8
IV.1.2.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	12.113,5	35.681,7	90.516,9	124.184,4
IV.1.2.5.1. Outras Despesas de Custeio	9.374,7	31.284,6	75.643,8	82.283,8
IV.1.2.5.2. Outras Despesas de Capital	2.838,8	4.247,2	20.867,0	37.292,6
IV.1.3. Contabilização do Tesouro ao Banco Central	52,9	132,9	339,4	813,5
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	23.746,3	29.311,2	183.473,5	185.728,8
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (3)	17.972,6	21.295,8	130.619,7	148.388,6
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (3)	5.073,4	5.458,1	32.867,8	37.309,2
IV.3. Despesas do Banco Central	213,0	228,0	1.868,5	2.157,7
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	4.988,0	26.096,5	94.836,5	53.913,0
VI.1. Tesouro Nacional	9.561,5	35.234,1	54.754,9	85.878,3
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-5.415,5	-9.191,1	-39.334,8	-39.161,9
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	788,8	-4.183,8	-5.479,5	5.631,8
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-6.648,8	-4.987,3	-33.884,4	-13.836,1
VI.3. Banco Central (6)	-85,5	13,6	-483,9	-403,5
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			6,81%	3,81%

* Receitas pela ótica do "caixa líquido" que corresponde ao valor da Coluna Líquido na Conta Única. Dados revistos, e ajustes e alteração não pela receita da contribuição do RGPS e de set/08 após a definição pelo STF.

(1) Parte da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (RGPS) e sua alteração até pela Lei nº 11.457/2007.

(2) Fonte: Dataprev da Previdência Social. A desagregação da arrecadação do RGPS por clientela (urbano e rural) é realizada pela Min. da Previdência Social mediante metodologia própria.

(3) Não integram aos valores dos meses agregados e a partir de 2009, diversas contas que anteriormente os ajustavam.

(4) Despesa com aplicações e integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização - FFIE, conforme previsão na Lei nº 11.887/2008 e na Portaria MF nº 11.2/2009.

(5) Receita de contribuições, menos benefícios, previdenciários.

(6) Despesas operacionais e receitas de operações próprias do Banco Central e do Tesouro Nacional.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN-SET %

DISCRIMINAÇÃO	REAL	TEND
Receitas	-1,8%	31,1%
Tesouro	-5,3%	39,7%
Previdência	19,3%	17,4%
Transferências	-1,7%	9,1%
Receita Líquida	-1,4%	35,7%
Despesas	16,7%	27,9%
Benefícios	12,6%	11,6%
Pessoal	15,1%	9,3%
Custeio e Capital*	19,8%	50,0%
FAT	24,2%	8,1%
Subsídios	-12,1%	147,7%
LOAS/RMV	18,1%	17,8%
Outras	15,6%	28,1%
Custeio	20,2%	21,6%
Capital	12,7%	56,8%
PIB	3,0%	13,9%

* Inclui capitalização da Petrobras

Em setembro de 2010, as receitas e despesas do Tesouro Nacional foram impactadas pelas operações realizadas para a capitalização da Petrobras

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve incremento de R$ 68,8 bilhões (126,9%), passando de R$ 54,2 bilhões em agosto para R$ 123,0

bilhões em setembro. Essa evolução decorreu principalmente: i) do ingresso de R$ 74,8 bilhões a título de cessão onerosa para exploração do petróleo; ii) do incremento da arrecadação de Cofins (R$ 612,4 milhões), do PIS/Pasep (R$ 235,0 milhões) e de outros impostos (R$ 319,0 milhões), sendo esta última variação decorrente do pagamento da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano calendário de 2009; iii) da queda de R$ 6,8 bilhões no valor dos dividendos arrecadados; e iv) reduções das receitas decorrentes do IRPJ (R$ 493,3 milhões) e da CSLL (R$ 452,2 milhões).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-SET (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Receita Total	519.880,1	670.617,5
Transferências	93.854,5	99.140,8
Receita Líquida	425.740,5	571.[illegible]
Despesa Total	408.724,5	521.[illegible]
Resultado Primário	15.[illegible]	53.706,9

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 9,9 bilhões em setembro, contra R$ 12,0 bilhões no mês anterior, registrando redução de 17,7%. As transferências constitucionais totalizaram R$ 7,4 bilhões, com decrescimo de 15,9% frente a agosto, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de agosto, que repercute nas transferências de setembro. As demais transferências diminuíram R$ 1,2 bilhão, o que é explicado, em parte, pela diminuição de R$ 1,3 bilhão nos repasses de *royalties*, reflexo do recolhimento trimestral apurado pela União em julho, transferido em agosto e sem correspondente em setembro. Os repasses referentes à Lei Complementar nº 115/2002 apresentaram-se R$ 487,5 milhões superiores ao mês anterior. Esse comportamento se explica pelo auxílio financeiro para fomento às exportações, em igual valor, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em setembro com base na Medida Provisória nº 101/2010.

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2010 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	AGOSTO	SETEMBRO
Constitucionais (IR/Pasep)	[illegible]	[illegible]
CIDE-Combustíveis	-	
Lei Comp. nº 115/2002	[illegible]	[illegible]
Demais	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]

Em setembro de 2010, as despesas com o PAC aumentaram R$ 1,1 bilhão quando comparadas com o mês anterior.

Do lado dos dispêndios, verificou-se no mês aumento de R$ 45,9 bilhões (149,3%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a agosto. Desse crescimento, R$ 42,9 bilhões (93,4%) reflete a despesa com a operação de capitalização da Petrobras. Entre as demais variações, houve crescimento de R$ 1,1 bilhão nos investimentos do PAC (R$ 2,4 bilhões em setembro contra R$ 1,3 bilhão no mês anterior). Os gastos com pessoal e encargos sociais se mantiveram no patamar de R$ 12,9 bilhões e as despesas discricionárias atingiram R$ 11,9 bilhões, registrando crescimento de R$ 2,6 bilhões, com destaque para os aumentos dos gastos dos ministérios da Defesa (R$ 371,2 milhões) e da Saúde (R$ 240,0 milhões). As despesas do FAT reduziram R$ 596,1 milhões, em função do menor desembolso com abono e seguro-desemprego em relação ao mês anterior. Esse desempenho observa o calendário de pagamento do abono salarial referente ao exercício 2010/2011 (julho/2010 a junho/2011), regulamentado pela Resolução Codefat nº 645, de 27 de maio de 2010.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 9,2 bilhões, contra déficit de R$ 5,4 bilhões apurado em agosto. A receita líquida do RGPS reduziu-se em R$ 203,1milhões, enquanto os benefícios previdenciários cresceram R$ 3,6 bilhões. Esse resultado explica-se basicamente pelo pagamento antecipado de parcela do abono equivalente a gratificação natalina à maior parte dos segurados e dependentes da Previdência (Decreto 7.264/2010). Na segregação do resultado por clientela, a

parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 4,6 bilhões no mês, contra R$ 708,8 milhões em agosto. O déficit da parcela rural manteve-se no patamar de R$ 4,6 bilhões.

No acumulado de janeiro a setembro, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 55,7 bilhões (2,14% do PIB), contra R$ 15,6 bilhões (0,68% do PIB) registrados em igual período de 2009 (aumento de 1,46 p.p.). Em relação ao PIB, as receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, apresentaram elevação de 3,62 p.p, enquanto as despesas totais elevaram-se em 2,16 p.p

No acumulado até setembro de 2010, o Governo Central apresentou superávit equivalente a 2,14% do PIB, 1,46 p.p superior ao mesmo período de 2009.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL JAN-SET (R$ bilhões)

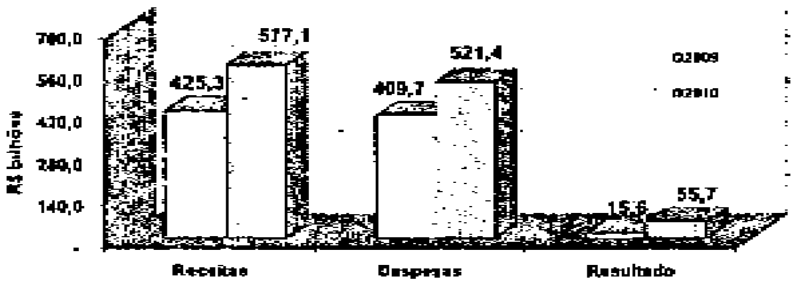

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 141,1 bilhões (35,5%) relativamente ao acumulado até setembro de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) ingresso de R$ 74,3 bilhões relativos à cessão onerosa para exploração de petróleo; ii) incremento de R$ 18,2 bilhões (22,1%) na Cofins e de R$ 4,0 bilhões (18,0%) no PIS-Pasep, refletindo o crescimento no volume de vendas em 2010, a compensação de débitos ocorrida em 2009, e as desonerações concedidas no ano passado; iii) aumento na arrecadação do IPI (R$ 6,9 bilhões), do IOF (R$ 5,5 bilhões) e da CIDE-Combustíveis (R$ 2,8 bilhões), refletindo alterações na legislação tributária e, adicionalmente, no caso da CIDE, a compensação de débitos ocorrida em 2009; iv) crescimento de R$ 5,6 bilhões na arrecadação da cota-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; v) aumento de R$ 6,1 bilhões em Outras Receitas em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL JAN-SET (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional	2,34%	3,88%
Previdência Social	-1,88%	-1,91%
Banco Central	-0,80%	-0,42%
Governo Central	0,68%	2,14%

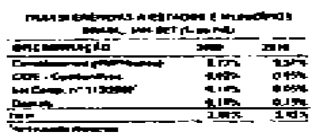

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 8,9 bilhões (9,9%) entre janeiro e setembro de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são o incremento das repasses de tributos compartilhados por União, Estados e Municípios (R$ 5,7 bilhões) e os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural (aumento de R$ 3,5 bilhões). Por outro lado, no acumulado do ano, os repasses referentes à Lei Complementar nº 115/2002 apresentaram-se R$ 1,5 bilhão inferiores aos de 2009. Esse comportamento se explica pelo auxílio financeiro para fomento às exportações, no valor de R$ 1.950,0 milhões, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em junho de 2009 sob o amparo da Lei nº 12.087/2009, tendo como contrapartida em 2010 R$ 487,5 milhões transferidos em setembro com base na Medida Provisória nº 501/2010.

No acumulado até setembro de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 89,2 bilhões (30,5%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) despesa com operação de Capitalização da Petrobras, no valor de R$ 42,9 bilhões, sem contrapartida em 2009; ii) crescimento de R$ 10,2 bilhões (9,3%) nas despesas com pessoal e encargos sociais, efeito de reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores; iii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 5,7 bilhões (22,2%), com aumentos principalmente nos Ministérios da Educação (R$ 1,1 bilhões), da Saúde (R$ 3,0 bilhões), da Defesa (R$ 2,7 bilhões) e do Desenvolvimento Social (R$ 2,2 bilhões); iv) queda dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram R$ 18,3 milhões em 2010 contra R$ 4,2 bilhões em 2009; v) aumento de R$ 4,0 bilhões nos créditos extraordinários; e vi) aumento de R$ 2,5 bilhões nas despesas com LOAS e RMV, explicado pelos reajustes do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos.

Os investimentos cresceram 56,6% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 50,1%.

Cumpre salientar o incremento de R$ 11,6 bilhões (50,6%) dos investimentos até setembro de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 1,8 bilhões (50,1%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R$ 5,0 bilhões (12,7%) relativamente ao período de janeiro a setembro de 2009, alcançando R$ 39,5 bilhões frente aos R$ 38,7 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 21,2 bilhões (17,0%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 22,3 bilhões (13,6%). Em porcentagem do PIB, houve redução de 0,16 p.p. no déficit previdenciário.

Em porcentagem do PIB, houve redução de 0,16 p.p no déficit previdenciário.

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 5,9 bilhões, que corresponde a 14,9% do déficit total do regime, enquanto a parcela rural registrou déficit de R$ 33,8 bilhões (85,1% do déficit do RGPS).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 123,0 bilhões em setembro contra R$ 54,2 bilhões verificados em agosto (aumento de 126,9%). Este comportamento é explicado principalmente pelo acréscimo de R$ 68,5 bilhões (599,7%) nas demais receitas do Tesouro, em função do ingresso de R$ 74,8 bilhões relativos à cessão onerosa para exploração de petróleo, conforme previsto na Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. Verificou-se, ainda, aumento de R$ 576,8 milhões (2,9%) nos ingressos decorrentes de contribuições e decréscimo de R$ 261,4 milhões (1,1%) nas receitas de impostos.

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional em setembro foi influenciada pelo ingresso decorrente da cessão onerosa de exploração de petróleo.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 22,8 bilhões e as de contribuições R$ 20,3 bilhões em setembro, apresentando, em seu conjunto, acréscimo de R$ 315,4 milhões (0,7%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução reflete os aumentos de: i) *R$ 612,4 milhões (5,3%) na arrecadação da Cofins*; ii) R$ 319,9 (3679,8%) milhões em outros impostos, em razão do pagamento da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano-calendário de 2009; iii) R$ 238,0 milhões (8,0%) no PIS/Pasep; iv) R$ 149,3 milhões (39,8%) em outras contribuições; v) R$ 150,1 milhões (19,7%) no IRRF - Remessas ao Exterior; e vi) R$ 128,9 milhões (1,7%) no IPI. Por outro lado, registrou-se decréscimo de: i) R$ 491,1 milhões (7,6%) na arrecadação de SRP1; ii) R$ 452,7 milhões (13,7%) na arrecadação da CSLL; e iii) R$ 161,1 milhões (12,0%) no IRPF. As demais receitas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 58,5 bilhões, influenciadas: i) pelo ingresso em setembro de R$ 74,8 bilhões a título de cessão onerosa para exploração de petróleo pela Petrobras, conforme estabelecido na Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010; e ii) pela queda de R$ 6,8 bilhões (99,4%) na arrecadação de dividendos, destacando-se as reduções de: R$ 3,0 bilhões relativos ao BNDES; R$ 1,4 bilhão referente à cessão onerosa de crédito da Eletrobras conforme MP nº 500/2010; e R$ 1,1 bilhão da Caixa, recebidos em agosto, sem correspondente em setembro.

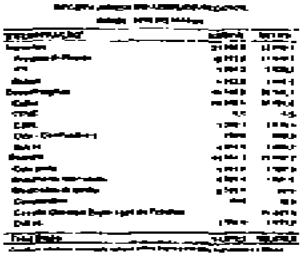

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 20,70% do PIB nos primeiros nove meses de 2010, dos quais 8,12% correspondem à arrecadação de impostos, 6,85% às contribuições e 5,72% às demais receitas.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

Comparado ao mesmo período de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 141,1 bilhões (35,5%), passando de R$ 397,7 bilhões para R$ 538,8 bilhões. Esse crescimento deveu-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam

a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

Nos primeiros nove meses de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional reflete a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 18,2 bilhões (22,1%) na Cofins e de R$ 4,0 bilhões (19,0%) na PIS-Pasep, devido: i) ao crescimento de 12,4% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a agosto de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) ao depósito judicial e acréscimos legais, no valor de R$ 395,5 milhões, no mês de fevereiro de 2010; iii) à compensação de pagamentos indevidos no mês de janeiro a setembro de 2009; e iv) às desonerações (principalmente antecipação de aproveitamento de créditos) promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) incremento de R$ 6,9 bilhões (32,3%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI-Automóveis, decorrente do fim da redução temporária das alíquotas deste imposto a partir de 31 de março de 2010; ii) IPI-Fumo, em função da mudança do prazo de apuração e recolhimento, de decendial para mensal, estabelecida pela Lei nº 11.933/2009, em março de 2009, e do ajuste linear de 23,5% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009, em junho de 2009; iii) IPI-Vinculado às importações, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 45,7% no valor em dólar (volume) das importações com a elevação de 7,4% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e a redução de 14,4% na taxa média de câmbio; e iv) IPI-Outros, devido ao crescimento de 14,6% na produção industrial no acumulado de dezembro/2009 a agosto/2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009, bem como em função das desonerações tributárias instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.809/2009, 6.996/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/2009 e 7.060/2009, principalmente para caminhões, materiais de construção, móveis e eletrodomésticos.

c) crescimento de R$ 5,8 bilhões (8,8%) no IRRF, devido: i) à elevação de R$ 5,1 bilhões (13,4%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 12,1% da massa salarial nos meses de dezembro/2009 a agosto/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009 e da alteração da tabela de incidência do IRPF, conforme a Lei nº 11.945/2009; ii) ao crescimento de R$ 456,3 milhões (10,5%) no IRRF – Outros Rendimentos; iii) ao aumento de R$ 370,3 milhões (5,0%) no IRRF – Remessas ao Exterior; e iv) a redução de R$ 184,3 milhões (1,2%) do IRRF – Rendimentos do Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de swap (64,4%).

d) crescimento de R$ 3,5 bilhões (41,6%) na arrecadação do IOF, refletindo: i) o aumento da alíquota para 2,0% nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
(R$ bilhões, 2009 e 2010 – % do PIB)

DISCRIMINAÇÃO*	2009	2010
Arrecadação	2,99%	3,12%
Previdência Social	5,94%	6,21%
IPI	0,53%	0,60%
Outras	1,40%	1,43%
Contribuições	4,31%	4,36%
Cofins	2,44%	2,49%
CPMF	0,01%	0,00%
CSLL	1,41%	1,38%
Cide - Combustíveis	0,03%	0,03%
Outras	1,41%	1,47%
Demais	3,73%	3,91%
Cota-parte	0,37%	0,42%
Dividendos Recebidos	0,81%	0,76%
Dividendos da Dívida	0,88%	0,95%
Concessões	0,12%	0,01%
Outras	0,47%	2,36%
Total Bruto	17,34%	20,76%

* As demais rubricas estão disponíveis na Nota Explicativa publicada em nosso site.

no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009; e ii) o crescimento de 16,6% no volume das operações de crédito.

e) crescimento de R$ 5,0 bilhões (8,4%) no IRPJ e de R$ 1,1 bilhão (3,3%) na CSLL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento do ajuste, que terminou no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa das instituições financeiras encontram-se influenciados por pagamentos extraordinários de R$ 2,0 bilhões realizados em abril e julho de 2009. Observou-se também significativo aumento na arrecadação do lucro presumido, decorrente da elevação do volume de vendas de dezembro a agosto.

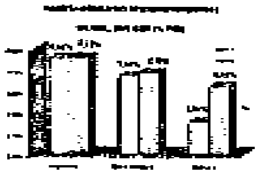

f) elevação de R$ 3,5 bilhões (30,1%) no Imposto de Importação (II), decorrente principalmente da conjugação dos seguintes fatores: i) elevação de 45,7% no valor em dólar (volume) das importações; ii) aumento de 5,2% na alíquota média efetiva do II; e iii) redução de 14,4% na taxa média de câmbio.

g) crescimento de R$ 2,8 bilhões (93,8%) na CIDE-Combustíveis, devido a: i) compensações realizadas em 2009; e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009.

h) crescimento de R$ 1,4 bilhão (12,6%) na arrecadação de IRPF, refletindo: i) o aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos do ajuste de IRPF/2010, ano-base 2009, e ii) o crescimento do item ganhos líquidos em bolsa, decorrente de operação de fiscalização, por parte da Receita Federal do Brasil, focada nas pessoas físicas com indício de irregularidade nas operações em bolsa de valores.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 85,3 bilhões (134,2%), em relação aos primeiros nove meses de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 74,8 bilhões referente à cessão onerosa para exploração de petróleo pela Petrobras, sem correspondente no ano anterior, ii) do crescimento de R$ 6,1 bilhões (133,1%) em outras receitas, como consequência, principalmente, dos pagamentos relativos aos parcelamentos instituídos pela Lei nº 11.941/2009 e pela Medida Provisória nº 470/2009, bem como das transferências de depósitos judiciais da Caixa para a Conta Única do Tesouro Nacional em 2009, conforme MP 468/2009, iii) do acréscimo de R$ 5,6 bilhões (42,8%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função do aumento do preço internacional do petróleo; iv) do crescimento de R$ 1,7 bilhão (9,4%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas; e, v) da redução de R$ 2,3 bilhões (80,9%) nas receitas oriundas de concessões, explicada pelo recolhimento, em maio de 2009, de R$ 699,1 milhões, referentes à 2ª parcela do ônus relativo à renovação dos contratos de concessão para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) por parte das concessionárias, e de R$ 461,9 milhões, relativos ao pagamento da 2ª parcela do leilão (realizado em outubro de 2007) de subconcessão de trecho da

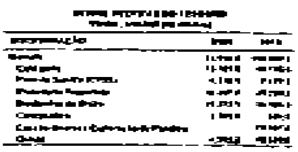

Ferrovia Norte-Sul, e pelo recolhimento, em setembro de 2009, de R$ 1,1 bilhão relativo a licenças para exploração da banda de terceira geração (3G) por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, todos sem correspondência em 2010, e vi) da redução de R$ 1,5 bilhão (8,0%) nas receitas decorrentes de pagamento de dividendos

Transferências a Estados e Municípios

Em setembro, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 9,9 bilhões, contra R$ 12,0 bilhões no mês anterior, apresentando decréscimo de R$ 2,1 bilhões ou 17,7%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 7,4 bilhões, com decréscimo de R$ 1,4 bilhão (15,9%) frente a agosto, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) no terceiro decêndio de agosto, com reflexo nas transferências de setembro. As transferências referentes à Lei Complementar nº 115/2002 apresentaram-se R$ 487,5 milhões superiores às do mês anterior. Esse comportamento se explica pelo repasse da 1ª parcela do auxílio financeiro para fomento às exportações, em igual valor, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em setembro com base na Medida Provisória nº 501/2010.

No período de janeiro a setembro de 2010, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 8,9 bilhões (9,9%), elevando-se de R$ 90,7 bilhões em 2009 para R$ 99,6 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) o crescimento de R$ 5,2 bilhões (7,6%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) em 2010 comparativamente a 2009; ii) o crescimento de R$ 3,5 bilhões (41,3%) nos repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; iii) o crescimento de R$ 740,4 milhões (133,2%) nas transferências da CIDE, devido, como já mencionado, ao aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir de fatos geradores de junho de 2009 (Decreto nº 6.875/2009); iv) o aumento de R$ 559,3 milhões (12,9%) nas transferências do salário-educação, v) a elevação de R$ 415,2 milhões (38,5%) em outras transferências, e vi) a redução de R$ 1,5 bilhão (42,9%) nas transferências referentes às Leis Complementares nºs 87/1996 e 115/2002. Em 2009, o auxílio financeiro para fomento às exportações, no valor de R$ 1.950,0 milhões, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios foi pago integralmente em junho de 2009, sob o amparo da Lei nº 12.087/2009. Em 2010, o repasse foi programado em quatro parcelas iguais de R$ 487,5 milhões, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 501/2010, sendo que o primeiro repasse ocorreu em setembro.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 36,7 bilhões, contra R$ 30,8 bilhões no mês anterior, com crescimento de R$ 40,9 bilhões

(149,3%). As principais variações em relação ao mês anterior foram: i) aumento de R$ 45,9 bilhões (258,4%) nas despesas de Custeio e Capital; e ii) aumento de R$ 9,5 milhões (0,1%) nas despesas de *Pessoal e Encargos Sociais*.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais tiveram desempenho semelhante ao mês anterior, com desembolso de R$ 12,9 bilhões.

Os gastos totais com custeio e capital aumentaram R$ 45,9 bilhões (258,4%) destacando-se a capitalização da Petrobras no valor de R$ 42,9 bilhões. As outras despesas de custeio e capital cresceram R$ 3,4 bilhões (28,2%), enquanto os gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas aumentaram em R$ 135,3 milhões (36,1%). As despesas com LOAS mantiveram-se com desempenho estável, aumentando R$ 3,3 milhões (0,2%), enquanto o desembolso do FAT reduziu R$ 596,1 milhões (17,9%).

No caso das despesas do FAT, verificou-se dispêndio de R$ 2,7 bilhões em setembro, contra gastos de R$ 3,3 bilhões em agosto. A redução do desembolso do FAT no mês de setembro em relação ao mês anterior se refere basicamente ao pagamento das primeiras parcelas do abono salarial com maior incidência nos meses de julho e agosto, que se destacam em função do depósito em folha e de convênios de pagamento, os quais observam o calendário de pagamento do abono salarial referente ao exercício 2010/2011 (julho/2010 a junho/2011), regulamentado pela Resolução Codefat nº 645, de 27 de maio de 2010. Houve desembolso de R$ 960,6 milhões com abono salarial contra R$ 1,7 bilhão no mês anterior, enquanto as despesas com seguro-desemprego elevaram-se em R$ 132,6 milhões (8,3%).

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a variação das despesas decorreu, principalmente, da execução dos Programas relacionados aos Preços Agrícolas, com variação positiva de R$ 94,3 milhões (103,2%), destacando-se os Programas: i) Sustentação de Preços, com aumento de R$ 82,0 milhões (102,5%); e ii) Aquisição do Governo Federal (AGF), com aumento de R$ 12,4 milhões (111,6%). Também registraram aumento o Fundo da Terra/Incra no valor de R$ 45,6 milhões (594,1%) e o Programa de Financiamento às Exportações – Proex, em R$ 41,0 milhões (368,5%). Por outro lado, decresceram as seguintes rubricas: i) Fundos Regionais, com redução de R$ 46,6 milhões (18,9%), ii) Reordenamento de Passivos, em R$ 21,1 milhões (100,0%); e iii) Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf), em R$ 10,2 milhões (32,3%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o aumento de R$ 46,4 bilhões (280,2%) decorreu particularmente em função da capitalização da Petrobras no montante de R$ 42,9 bilhões. Além disso, houve acréscimo nas despesas discricionárias, com variação de R$ 2,6 bilhões (27,4%), e no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, de R$ 1,1 bilhão (82,2%). Dentre as despesas discricionárias, destacou-se o aumento nos dispêndios dos Ministérios: i) Defesa (R$ 371,2 milhões,

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2010 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	AGOSTO	SETEMBRO
Pessoal e Encargos	[illegible]	[illegible]
Custeio e Capital	[illegible]	[illegible]
Despesas do FAT	[illegible]	[illegible]
Subsídios e Subvenções	[illegible]	[illegible]
LOAS/RMV	[illegible]	[illegible]
Capitalização da Petrobras	[illegible]	[illegible]
Outros	[illegible]	[illegible]
Transferências ao Banco	[illegible]	[illegible]

[illegible]

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, 2010 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO[1]	AGOSTO	SETEMBRO
Agricultura	[illegible]	[illegible]
Outros Agropecuários	[illegible]	[illegible]
Investimento Rural	[illegible]	[illegible]
Preços Agrícolas	[illegible]	[illegible]
– PGPE	[illegible]	[illegible]
– AGF	[illegible]	[illegible]
– Sustentação de preços	[illegible]	[illegible]
Pessoal	[illegible]	[illegible]
Peso	[illegible]	[illegible]
Cacau	[illegible]	[illegible]
Sacoleiração	[illegible]	[illegible]
Fundo da Terra/Incra	[illegible]	[illegible]
FINSOCIAL	[illegible]	[illegible]
Restituição	[illegible]	[illegible]
Outros	[illegible]	[illegible]
Habitação (FSH)	[illegible]	[illegible]
PHD	[illegible]	[illegible]
Exportação (Proex)	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Em setembro foi realizada a capitalização da Petrobras no valor de R$ 42,9 bilhões.

[illegible]

55,8%); ii) Saúde (R$ 240,0 milhões, 5,8%); iii) Desenvolvimento Agrário (R$ 121,0 milhões, 109,5%) e iv) Desenvolvimento Social (R$ 116,9 milhões, 9,1%).

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 12,85% do PIB até setembro de 2010, contra 10,65% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 89,2 bilhões (36,5%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R$ 78,9 bilhões (59,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 10,2 bilhões (9,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p. em relação ao PIB no período, passando de 4,78% em 2009 para 4,60% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 10,2 bilhões, sendo que os gastos no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU cresceram 11,0% enquanto no Poder Executivo o incremento foi de 12,0%. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 4,2 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 5,6 bilhões no mesmo período de 2009.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,83% para 8,17% do PIB (aumento de 2,34 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,58 p.p. no rubro a "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,13 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,02 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; iv) redução de 0,04 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro-desemprego e gastos operacionais do FAT; e v) capitalização da Petrobras.

As despesas do FAT atingiram R$ 22,4 bilhões nos nove primeiros meses de 2010, contra R$ 20,7 bilhões em igual período do ano anterior, com crescimento de R$ 1,7 bilhão ou 8,1%. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 6,1 bilhões em 2010, contra R$ 2,5 bilhões no mesmo período de 2009. Esta variação decorreu, em grande medida, da diminuição dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R$ 18,3 milhões em 2010, contra R$ 4,2 bilhões em 2009 (99,6%). Adicionalmente, no período, houve elevação das despesas dos seguintes Programas: i) Sustentação de Preços (R$ 361,8 milhões, 48,4%); ii) Fundo da Terra/Incra (R$ 83,7 milhões, 15,2%); e iii) Encargos Gerais Financeiros – EGF (R$ 77,2 milhões, 683,8%). Por outro lado, registrou-se redução nos seguintes Programas: i) Pronaf (R$ 419,1 milhões, 58,5%); ii) Habitação (PSH) (R$ 184,9 milhões, 100,0%); iii) de Exportação (PROEX) em R$ 175,3 milhões (548,7%) e iv) Custeio Agropecuário (R$ 150,8 milhões, 78,9%).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 2,5 bilhões (17,8%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% nos nove primeiros meses de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2010

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.590	-	444.190	-	846.580	-
média 2002	1.455.205	13%	531.617	20%	923.588	9%
média 2003	1.631.497	12%	627.683	18%	1.003.804	9%
média 2004	1.898.903	16%	821.288	30%	1.077.615	7%
média 2005	2.173.634	15%	1.003.776	23%	1.170.858	9%
média 2006	2.389.450	10%	1.131.939	13%	1.257.111	8%
média 2007	2.575.487	8%	1.239.449	10%	1.335.818	6%
média 2008	2.810.938	9%	1.360.235	10%	1.450.303	8%
média 2009	3.052.395	9%	1.487.588	9%	1.584.728	8%
set/01	1.268.586	-	433.147	-	835.449	-
set/02	1.415.880	12%	511.724	18%	904.138	8%
set/03	1.609.600	14%	615.084	20%	994.098	10%
set/04	1.836.724	14%	776.780	26%	1.059.934	7%
set/05	2.138.481	16%	981.309	26%	1.157.172	9%
set/06	2.356.821	10%	1.112.434	13%	1.244.388	8%
set/07	2.533.218	8%	1.219.547	10%	1.318.878	8%
set/08	2.766.385	9%	1.337.495	10%	1.428.979	8%
set/09	3.023.295	9%	1.473.877	10%	1.550.418	8%
set/10	3.260.810	8%	1.573.289	7%	1.687.321	9%

No mês destaca-se a capitalização da Petrobras no valor de R$ 42,9 bilhões, sem contrapartida no período anterior. As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 28,1 bilhões (29,1%) nos primeiros nove meses de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se as seguintes rubricas: i) os gastos discricionários, com aumento de R$ 17,3 bilhões (22,2%); ii) o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 4,8 bilhões (50,1%); iii) os Créditos Extraordinários, com aumento de R$ 4,0 bilhões (176,1%); e iv) os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 493,9 milhões (152,2%). Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 5,1 bilhões), da Defesa (R$ 2,7 bilhões), da Saúde (R$ 3,0 bilhões) e do Desenvolvimento Social (R$ 2,2 bilhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 32,2 bilhões, o que representou um incremento de R$ 11,6 bilhões (56,6%) em relação ao ano de 2009.

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 32,2 bilhões, incremento de 56,6% em relação ao exercício de 2009.

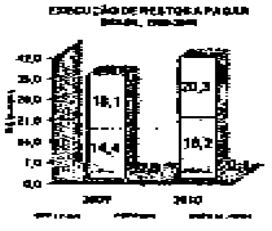

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros nove meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 18,2 bilhões, equivalentes a 47,3% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 44,3%

ao mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 8,6 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 48,7% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 4,1 bilhões), da Saúde (R$ 1,9 bilhões) e da Defesa (R$ 2,2 bilhões), destacando os Projetos de Implantação, Construção e Reforma de Campus Universitários (R$ 464,0 milhões), Readequação das Universidades Federais - Reuni (R$ 406,4 milhões), Reestruturação, Aquisição, Modernização e Revitalização de Aeronaves (R$ 233,7 milhões), Construção, Implantação e Adequação das Instalações Esportivas para os V Jogos Mundiais Militares (R$ 117,1 milhões); Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza (R$ 212,5 milhões), e Implantação e Melhoria em Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de Até 50.000 Habitantes (RUIF) (R$ 206,3 milhões).

Previdência Social

Em setembro de 2010, a Previdência Social registrou déficit de R$ 9,2 bilhões, contra R$ 5,4 bilhões registrados no mês anterior.

Em setembro, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 9,2 bilhões contra um déficit de R$ 5,4 bilhões em agosto (crescimento de 69,7%). Esse resultado explica-se basicamente pelo pagamento antecipado de parcela do abono equivalente à gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes da Previdência. Nos três primeiros trimestres do ano, registra-se um incremento do déficit de R$ 1,0 bilhão (2,7%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

(R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	AGO	SET	JAN-SET	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	17.330,8	17.127,5	124.743,5	145.960,9
Arrecadação Bruta	19.111,7	18.995,0	139.187,1	162.524,0
- Contribuição Previdenciária	17.307,4	17.129,2	127.711,7	146.879,1
- Simples	1.628,2	1.691,7	9.199,6	13.689,6
- CPT	19,1	44,3	599,4	917,2
- Depósitos Judiciais	145,2	122,8	1.558,8	1.463,0
- Refis	11,8	10,0	117,7	94,9
(-) Restituição/Devolução	-51,2	-56,0	-420,4	-444,5
(-) Transferências a Terceiros	-1.729,8	-1.811,4	-14.023,1	-16.119,4
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	22.746,2	26.338,7	163.477,5	185.728,9
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.415,5	-9.191,1	-38.734,0	-39.767,9
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,69%	-1,53%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 17,1 bilhões em setembro, apresentando redução de R$ 203,1 milhões (1,2%) frente aos ingressos

líquidos de agosto. Em relação aos primeiros nove meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou um aumento de R$ 21,2 bilhões (17,0%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e agosto de 2010 foi 12,1% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

Nos primeiros nove meses do ano, o déficit previdenciário atingiu R$ 39,8 bilhões, frente a R$ 38,7 bilhões em 2009. Em relação ao PIB, o déficit caiu de 1,69% em 2009 para 1,53% em 2010.

As despesas com benefícios alcançaram o valor de R$ 26,3 bilhões em setembro, apresentando um crescimento de R$ 3,6 bilhões (15,7%) em relação a agosto. Essa elevação se explica sobretudo pelo pagamento antecipado de 50% do abono equivalente à gratificação de Natal, conforme dispõe o Decreto nº 7.264, de 12 de agosto de 2010, a metade dos segurados e dependentes da Previdência Social que auferem benefícios no valor de até um salário mínimo, nos termos do art. 41-A, § 3º, da Lei nº 8.213/1991, bem como à totalidade dos beneficiários com direito a mais de um salário mínimo. A outra metade dos titulares de benefícios de até um salário mínimo já havia recebido no mês anterior (agosto) tal parcela antecipada do abono anual. Comparativamente aos três primeiros trimestres de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 22,3 bilhões (13,6%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 53,68 (8,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 703,0 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e setembro de 2010 registrou um aumento de R$ 736,4 milhões (13,5%) em relação ao mesmo período de 2009.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a setembro de cada ano. Verifica-se que em 2006 esses gastos correspondiam a 4,28% do PIB; em 2010, correspondem a 7,13%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,60 ponto percentual do PIB por ano. Importante destacar que a despesa acumulada até setembro de 2009 e 2010 já reflete as antecipações do abono anual conforme a legislação em vigor, fato que não se verificou nos anos de 2006 a 2008.

TESOURO NACIONAL

Set/2010

Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram, em média, 0,60 p.p. por ano, passando de 4,28% do PIB entre janeiro e setembro de 2006 para 7,13% do PIB no mesmo período de 2010.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)

Brasil, 2006-2010 (% do PIB) - janeiro a setembro

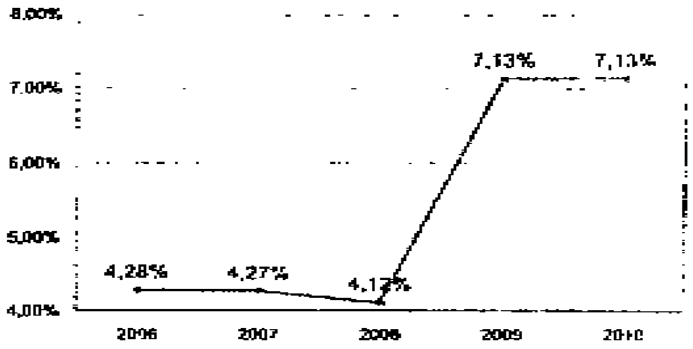

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN-SET

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
Quantidade RGPS*	23,0	23,7	3,1%
Valor médio RGPS**	681,4	715,1	4,9%

*Em milhões
**Em R$ reais

No estoque de benefícios dos nove primeiros meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 574,6 mil aposentadorias (3,9%) e de 176,4 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 58,3 mil benefícios de auxílio-doença (4,6%).

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-SET (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Contribuição	5,44%	5,81%
Urbano	5,29%	5,67%
Rural	0,15%	0,13%
Benefícios	7,13%	7,13%
Urbano	5,70%	5,70%
Rural	1,43%	1,43%
Res. Primário	-1,69%	-1,33%
Urbano	-0,41%	-0,03%
Rural	-1,28%	-1,30%

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

Em milhares

	AGO	SET	JAN-SET	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.995	24.119	23.874	23.781
Previdenciários	23.193	23.304	22.971	22.986
Aposentadorias	15.490	15.464	14.707	15.275
Idade	8.047	8.084	7.642	7.911
Invalidez	2.835	2.842	2.862	2.871
Tempo de contribuição	4.418	4.438	4.202	4.493
Pensão por morte	6.563	6.586	6.345	6.522
Auxílio-Doença	1.101	1.119	1.107	1.054
Salário - maternidade	73	78	63	69
Outros	57	58	48	55
Acidentários	803	806	803	793
Aposentadorias	164	164	156	162
Pensão por morte	126	126	127	126
Auxílio - doença	161	164	169	154
Auxílio - acidente	279	279	274	272
Auxílio - suplementar	73	73	77	77

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,17 p.p. enquanto os gastos com benefícios previdenciários aumentaram 0,01 p.p.

em relação ao período de janeiro a setembro de 2009. Como resultado, o déficit previdenciário do RGPS diminuiu para 1,53% do PIB, 0,16 p.p. menor que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010

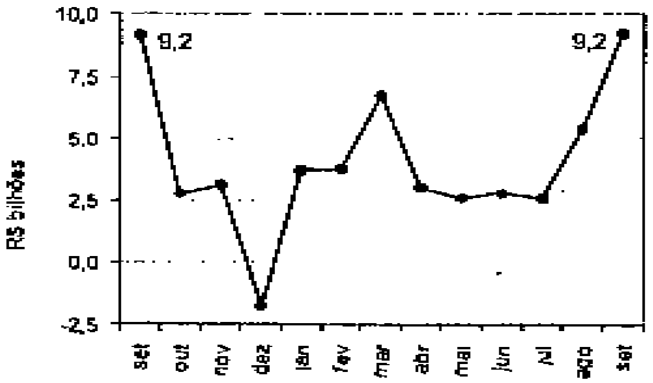

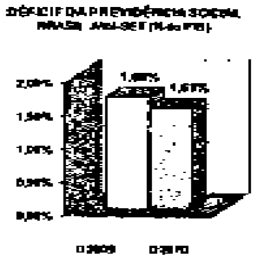

TESOURO NACIONAL

Set/2010

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em setembro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 890,8 bilhões, o equivalente a 24,7% do PIB.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 890,8 bilhões em setembro, o equivalente a 24,7% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve redução de R$ 28,9 bilhões, em termos nominais, conseqüência da diminuição de R$ 27,2 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 1,7 bilhão na dívida externa líquida. Em relação ao PIB, a redução foi de 1,1 p.p no mês.



TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ [illegible]

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	SET	AGO	SET
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	643,358	826,478	799,254
I.1 Dívida Interna	1.917.815	2.184.157	2.210.124
I.2 Haveres Internos	1.274.456	1.357.679	1.411.095
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	102.844	93.169	91.506
II.1 Dívida Externa	103.042	93.503	91.394
II.2 Haveres Externos	198	334	263
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	746.201	919.647	890.755
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(**)	24,5%	25,5%	24,7%

(*) Dívida líquida [illegible]
(**) PIB [illegible] - acumulado em 12 meses

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 0,2 p.p, passando de 24,5% em setembro de 2009 para 24,7% em setembro de 2010. Em termos nominais, o aumento foi de R$ 144,5 bilhões, no mesmo período, conseqüência do crescimento de R$ 155,9 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado em parte pela queda de R$ 11,3 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 799,3 bilhões, o equivalente a 22,1% do PIB. A redução de R$ 27,2 bilhões, em relação ao mês anterior, explica-se pela elevação de R$ 26,2 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R$ 53,4 bilhões nos haveres internos. O crescimento dos haveres internos reflete a operação de concessão de empréstimo ao BNDES, por meio de emissão de títulos, conforme MP nº 505, de 24 de setembro de 2010 e Portaria STN nº 550, de 24 de setembro de 2010.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 1,1 p.p., passando de 21,1% para 22,1%. Em termos nominais, a dívida interna líquida passou de R$ 643,9 bilhões

em setembro de 2009 para R$ 799,3 bilhões em setembro de 2010. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 292,5 bilhões no estoque da dívida interna, compensado em parte pelo crescimento de R$ 136,6 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	SET	AGO	SET
I. DÍVIDA INTERNA	1.917.835	2.184.157	2.210.320
I.1. Dívida Mobiliária	1.898.544	2.169.659	2.195.483
DPMFi em Poder do Público[1]	1.385.889	1.524.008	1.534.405
DPMFi em Poder do Banco Central	530.203	668.964	684.898
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	(19.547)	(24.510)	(23.870)
I.2. Demais Obrigações Internas	21.290	15.098	14.837
II. HAVERES INTERNOS	1.274.468	1.357.679	1.411.088
II.1. Disponibilidades Internas	376.166	337.632	360.073
II.2. Haveres Junto aos Governos Regionais	432.718	453.071	457.675
II.3. Haveres da Administração Indireta	215.727	229.094	231.485
II.4. Haveres Administrados pela STN	344.858	337.882	362.833
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	643.368	826.478	799.234
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	21,1%	23,2%	22,1%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) Inclui BDR e dívida securitizada.
(2) Referem-se a aplicações do FAT e fundos internos em títulos públicos federais.
(3) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 26,4 bilhões em relação ao mês anterior (em relação ao PIB, diminuiu 0,1 p.p.). Essa redução da DPMFi pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 9,5 bilhões ocorrido no período, compensado pela apropriação de juros no valor de R$ 16,3 bilhões. Em relação a setembro do ano anterior, houve aumento de R$ 298,9 bilhões em termos nominais, ou 1,3 p.p. em proporção do PIB, passando de 62,2% para 60,8% do PIB.

A Dívida Interna Líquida reduziu 1,0 % em relação ao PIB neste mês.

DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

Título	2009	2010	
	SET	AGO	SET
Em Poder do Público	1.384	1.525	1.534
LFT	510	524	503
LTN	248	318	337
NTN-B	325	353	347
NTN-C	57	61	62
NTN-F	207	231	239
Demais[1]	39	37	37
Aplic. em Tít. Públ.	-20	-25	-24
Na carteira do BCB	530	669	685
Total	1.897	2.195	2.195
% PIB	60,2%	60,8%	60,8%

(1) Inclui Bolsa de Diversificação e TDA

Em setembro, verificou-se a emissão de títulos públicos para: i) o BNDES, no valor de R$ 24,7 bilhões, conforme MP nº 505, de 24 de setembro de 2010 e Portaria STN nº 550 de 24 de setembro de 2010; e ii) subscrição de ações da Petrobras, no montante de R$ 42,9 bilhões, de acordo com a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 e Portaria STN nº 553 de 28 de setembro de 2010. Por outro lado, houve cancelamento de dívida no montante de R$ 67,8 bilhões, relativo ao pagamento da cessão onerosa do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos, também conforme Lei nº 12.276/2010 e Portaria STN nº 554 de 29 de setembro de 2010.

Na carteira de títulos em poder do público houve aumento de R$ 9,9 bilhões, associado ao resgate líquido de R$ 868,9 milhões e à apropriação de juros no total de R$ 10,7 bilhões. Na carteira do Banco Central, por sua vez, a redução alcançou R$ 15,9 bilhões, conseqüência da emissão líquida de R$ 10,3 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 5,6 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram com o aumento no estoque de LTN no montante de R$ 18,7 bilhões e com a redução de LFT em R$ 21,0 bilhões.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, SET/2010

R$ bilhões

Título	Saldo Ago/10	Fatores de Variação[1]			Saldo Set/10
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
Em poder do público	1.524,6	103,7	(104,60)	10,7	1.534,4
LFT	523,6	73,1	(98,27)	4,2	502,6
LTN	318,2	18,2	(0,90)	0,5	335,9
NTN-B	353,4	8,9	(5,45)	2,4	357,2
NTN-C	60,8	0,0	(0,17)	0,7	61,5
NTN-F	231,4	5,4	(0,04)	2,3	239,0
Demais[4]	37,1	0,2	(0,63)	0,1	36,8
Na carteira do BCB	868,0	89,4	(80,08)	5,4	494,9
Total	2.193,6	194,1	(184,61)	16,2	2.219,1

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações de ativos em títulos públicos.
(1) Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da rubrica.
(2) Inclui cancelamentos referentes a compra de títulos e outras opções.
(3) Refere-se aos juros apropriados por competência.
(4) Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 53,4 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo a elevação de R$ 22,4 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 4,0 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R$ 2,8 bilhões nos haveres da administração indireta, bem como o aumento de R$ 24,2 bilhões nos haveres administrados pela SFN.

Nos haveres administrados pela STN, houve elevação de R$ 676,7 milhões no saldo dos haveres de operações estruturadas e de R$ 23,3 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica, considerando-se nessa variação a liberação de recursos ao BNDES no valor de R$ 24,7 bilhões, por meio da emissão de títulos públicos, conforme MP nº 505/2010 e Portaria SFN nº 550/2010.

Em relação à evolução dos haveres junto aos governos regionais, as maiores variações foram observadas nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, que juntas elevaram-se em R$ 4,4 bilhões em função da variação do IGP-DI, o que foi em parte compensada

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2009/2010

R$ Milhões

Discriminação	2009	2010	
	SET	AGO	SET
Lei 8.727/93	259,2	260,8	327,6
MP 2.192/01	89,4	97,8	83,2
Lei 9.496/97	38,9	39,1	34,8
Antecipação de Receitas	19,2	18,9	18,3
Bônus Renegociados	4,5	5,8	5,8
Lei 7.976/89	0,4	0,6	0,6
Demais Haveres	16,8	16,8	18,6
Total	428,5	439,1	489,3
% PIB	13,1%	12,7%	12,7%

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2009/2010

R$ Milhões

Entidade	2009	2010	
	SET	AGO	SET
FAT	137,2	142,4	140,2
Fundos Regionais	49,4	55,2	58,3
Demais	28,8	28,7	31,7
Total	215,3	226,3	230,3

do pela redução dos saldos da Renegociação de Dívidas referentes à Lei nº 8.727/93 e aos Bônus Renegociados que juntos diminuíram R$ 537,7 milhões. Pelos termos contratuais, a correção monetária desses saldos, medida pelo IGP-DI, é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de apuração do saldo, que no mês de agosto foi de 1,1%.

Quanto aos haveres da administração indireta, o crescimento foi de R$ 2,8 bilhões. Foi verificado aumento de R$ 1,3 bilhão nos saldos dos Fundos Diversos, de R$ 931,1 milhões nos haveres do FAT e de R$ 518,2 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais.

Dívida Externa Líquida

Em setembro de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 91,5 bilhões, equivalentes a 2,5% do PIB, valor inferior ao registrado no ano anterior em 0,8 p.p. do PIB.

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 91,5 bilhões, contra R$ 93,2 bilhões em agosto. Houve redução de R$ 1,7 bilhão em termos nominais, a variação em relação ao PIB foi de 0,1 p.p. Essa redução reflete o resgate líquido de R$ 253,8 milhões, a variação cambial negativa de R$ 2,1 bilhões e a apropriação positiva de juros no valor de R$ 666,7 milhões, ocorridos no mês.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	SET	AGO	SET
I. DÍVIDA EXTERNA	103.962	93.503	91.744
I.1. Dívida Mobiliária	80.256	73.888	72.093
Euro	9.777	6.681	6.787
Global US$	59.828	55.574	54.480
Global BRL	10.349	10.545	10.646
Diversos	322	198	158
I.2. Dívida Contratual	22.726	20.491	19.673
Organismos Internacionais	19.124	17.491	16.750
Bancos Privados e Agências Governamentais	3.551	3.000	2.922
II. HAVERES EXTERNOS	898	334	283
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	198	334	283
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	103.064	93.169	91.461
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB*	3,4%	2,6%	2,5%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(*) PIB acumulado em 12 meses.



Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 11,3 bilhões, passando de R$ 102,8 bilhões em setembro de 2009 para R$ 91,5 bilhões em setembro de 2010. Em percentual do PIB, diminuiu 0,8 p.p.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, SET/2010

Discriminação	Estoque Ago/10	Fatores da Variação				Estoque Set/10
		Emissões	Resgates[1]	Juros[2]	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária[3]	73.886	1.454	(876)	449	(2.319)	72.835
Global US$	58.926	1.454	(729)	410	(1.729)	58.761
Euro	6.887	0	(714)	97	231	6.501
Global R$	8.548	0	0	95	0	8.643
Demais	526	0	(33)	3	(5)	490
Dívida Contratual	29.486	25	(133)	67	(291)	29.153
Org. Internacionais	17.103	23	(100)	55	(146)	16.935
Bancos Privados Ger.	2.082	22	(34)	12	(139)	2.003
Total	93.583	1.464	(1.107)	867	(2.552)	92.256

[1] Inclui amortizações, recompras e operações de troca, programadas, antecipadas e outras formas.
[2] Inclui os ajustes positivos e negativos apropriados por competência e os pagamentos efetivos de juros.
[3] A partir de Jan/2008, a categoria de dívida mobiliária passou a ser apurada pela metodologia de DPF, diferentemente dos períodos anteriores, que eram apurados pela metodologia de DPMFi.

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 78,6% (R$ 72,1 bilhões); e a dívida contratual representa 21,4% (R$ 19,7 bilhões).

Brasil anuncia reabertura de bônus em dólares

O Tesouro Nacional informa o resultado final da reabertura do bônus da República denominado GLOBAL 2041, com vencimento em 07 de janeiro de 2041, no valor de US$ 550 milhões, sendo US$ 500 milhões nos mercados europeu e norte-americano, e US$ 50 milhões no mercado asiático. A liquidação financeira ocorreu em 21 de setembro de 2010 e os cupons serão pagos nos dias 07 de janeiro e 07 de julho de cada ano, até o vencimento em 07 de janeiro de 2041.

O título foi emitido com cupom de juros de 5,625% a.a. e com spread de 142 pontos-base acima da Treasury (título do Tesouro americano) com vencimento em 15 de agosto de 2040. A emissão, liderada pelos bancos HSBC e Itaú, co-líderes BB Securities e BNP Paribas, foi colocada ao preço de 106,407% do seu valor de face, resultando em taxa de retorno para o investidor de 5,202% a.a.

A reabertura foi realizada dentro das diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento 2010, ao buscar o aperfeiçoamento do perfil do passivo externo, pela consolidação da curva de juros em dólares.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

***b) Tabelas do Resultado Fiscal** (Informação dos 12 meses anteriores)*

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

***c) Tabelas da Dívida** (Informação dos 12 meses anteriores)*

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Setembro 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

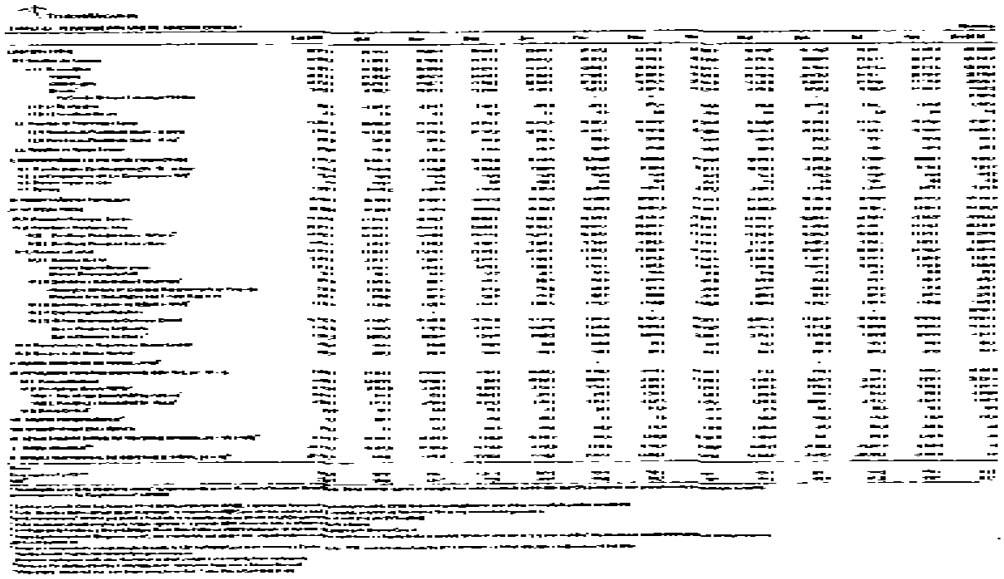

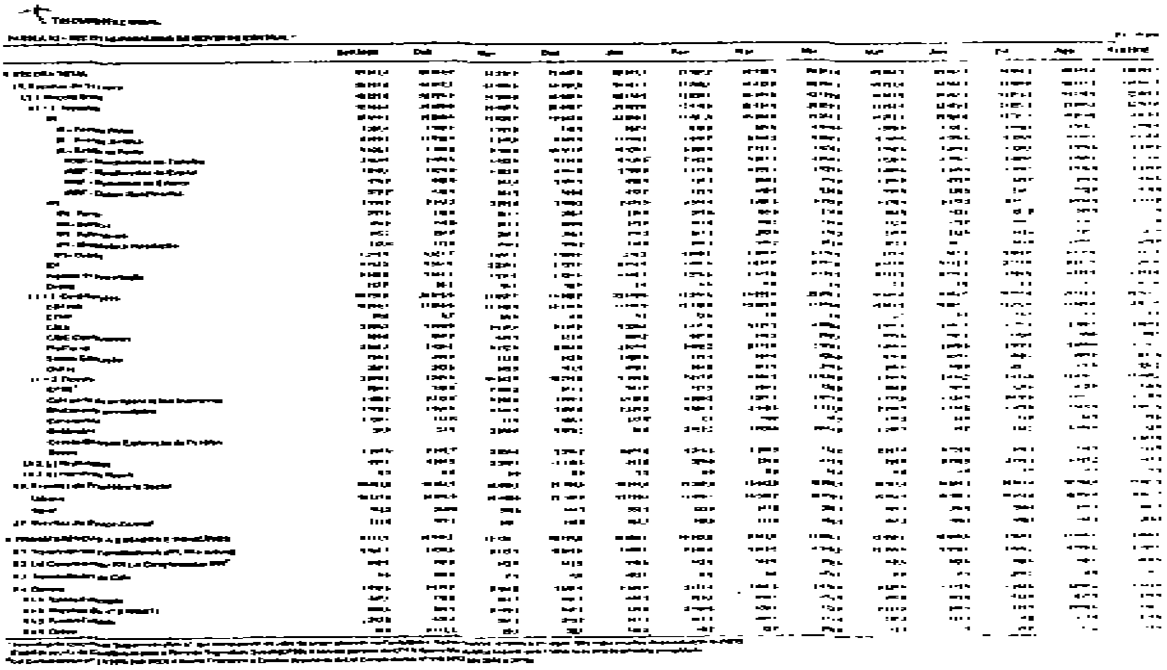

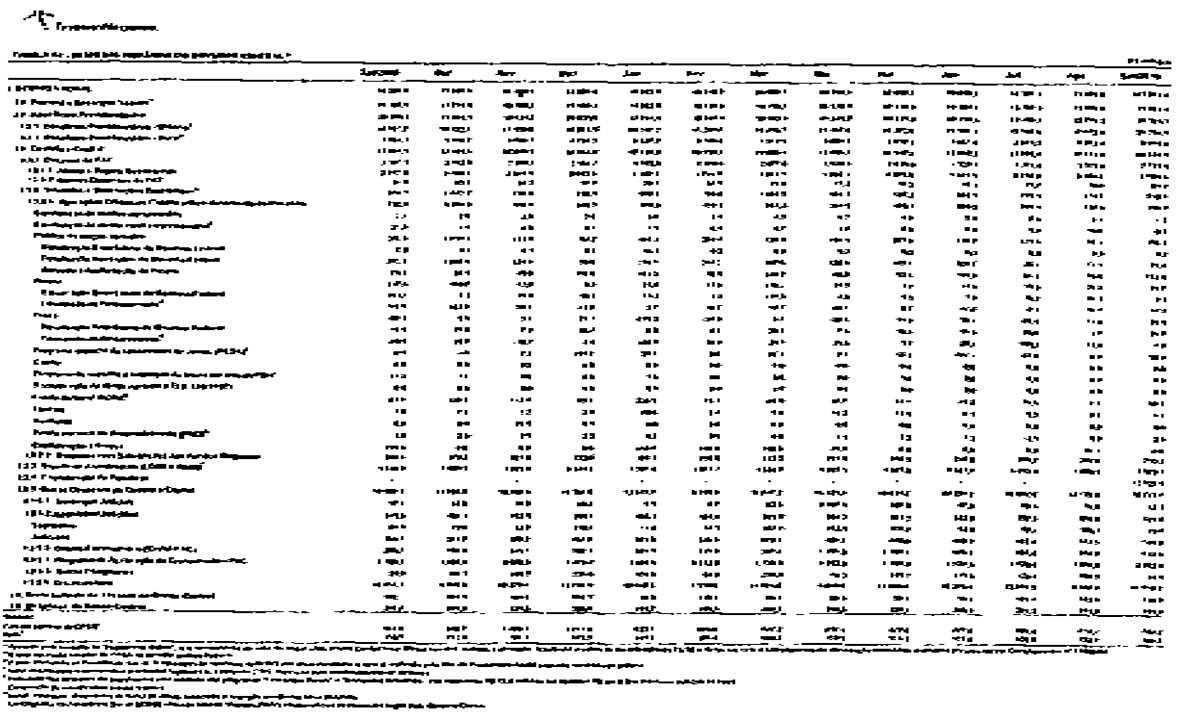



TABELA AI - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

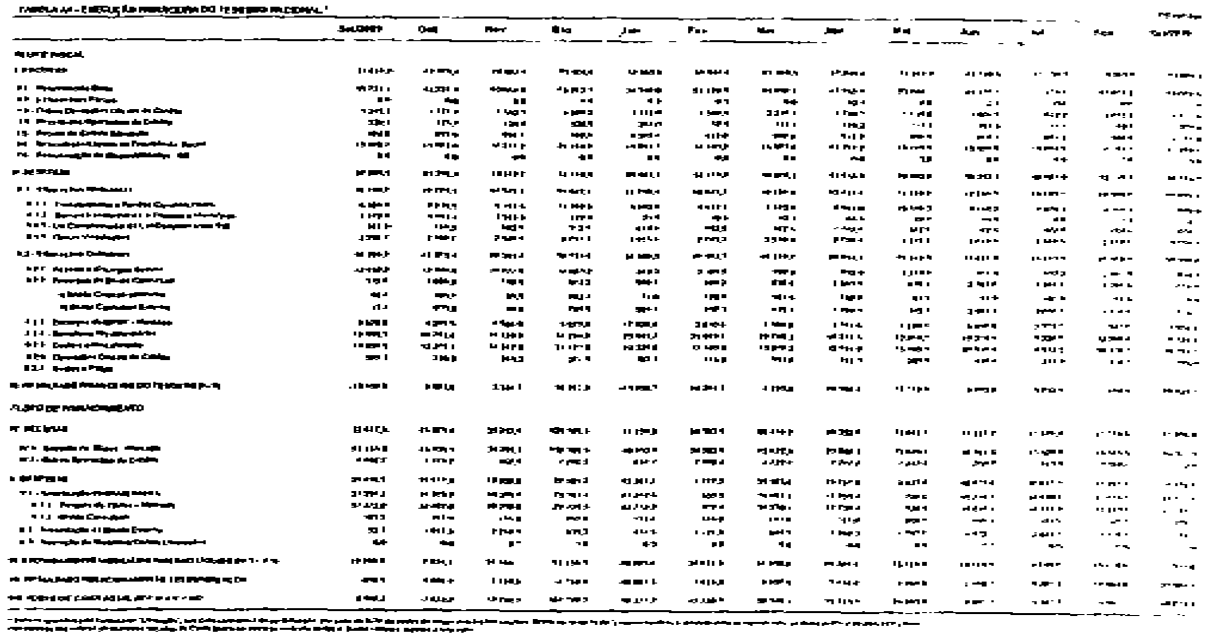



TABELA AII - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

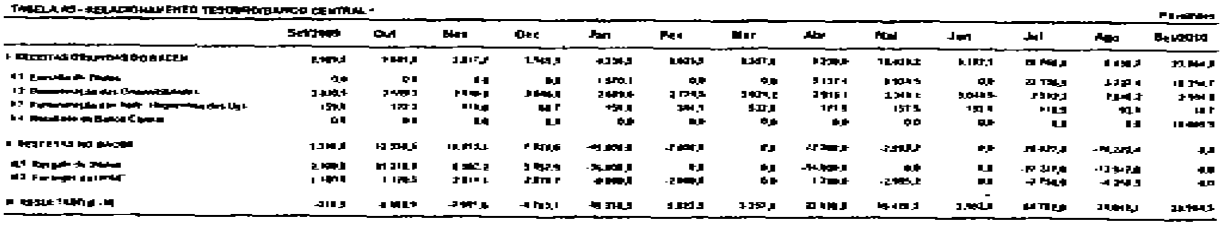



TABELA AIII - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

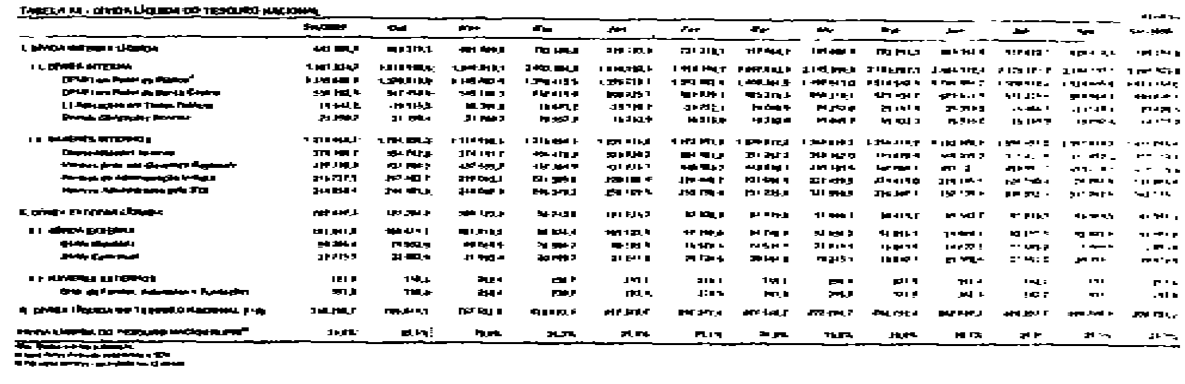

TESOURO NACIONAL

TABELA JO - GIRO DO TESOURO NACIONAL

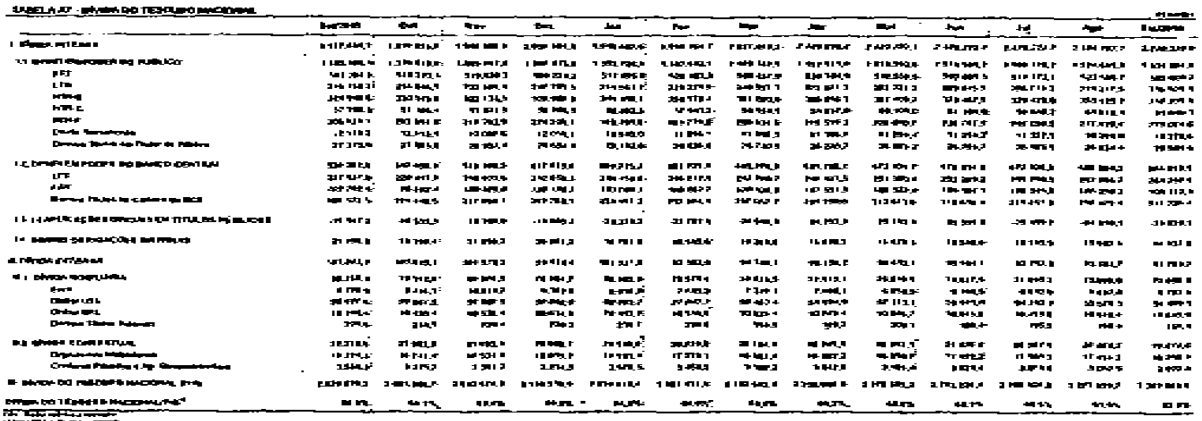

TESOURO NACIONAL

TABELA JS - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

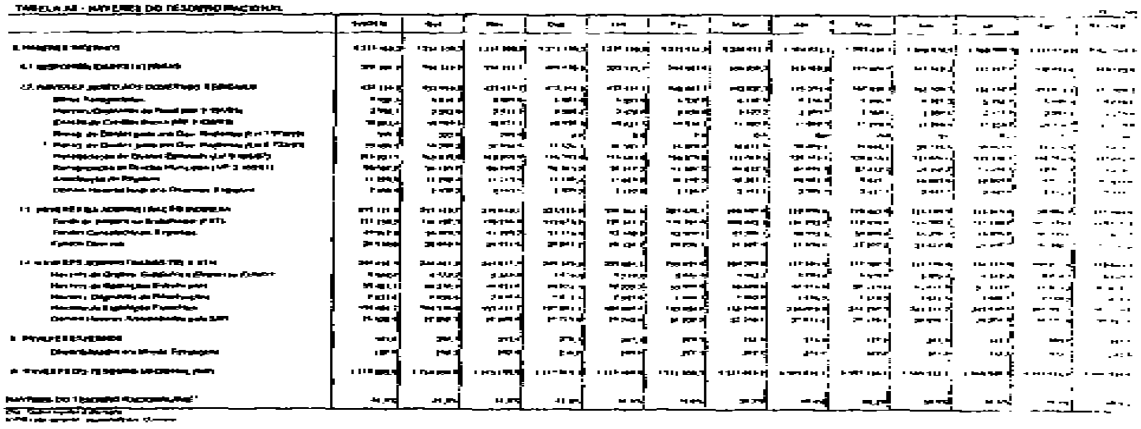

TESOURO NACIONAL

TABELA JS - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO E RESTRITO SUPERIOR

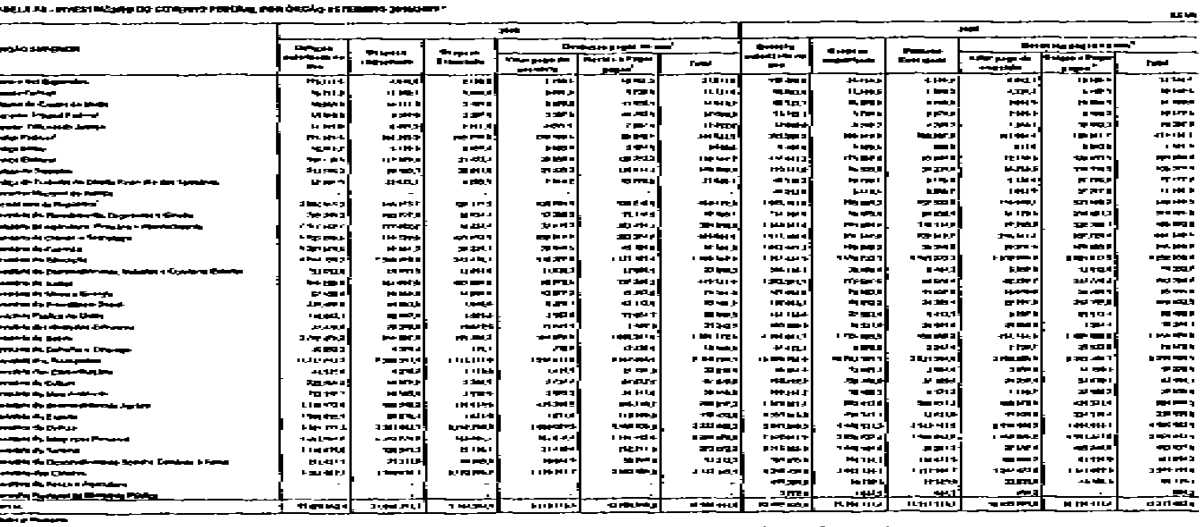

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 9 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

SETEMBRO / 2010

Comentários

Em setembro de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -16,5 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM alingiram o montante de R$ 5.656.627,0 (mil), ante R$ 6.778.691,0 (mil), no mês anterior, já descontada a retenção para o FUNDEB (-20%).

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais dos recursos dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acessar: ->Governo ->Estadual ou Municipal -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2009			2010			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Janeiro a Setembro	Agosto	Setembro	Janeiro a Setembro	Set/2010 / Ago/2010	Set/2010 / Set/2009	Jan a Set/2010 / Jan a Set/2009
FPM	2.868.923,3	2.540.501,5	27.397.097,3	3.468.476,2	2.893.646,1	29.283.516,7	-16,5%	13,9%	6,9%
FPE	2.742.371,0	2.427.599,1	26.169.273,6	3.312.314,8	2.765.010,8	27.982.925,7	-16,5%	13,9%	6,9%
IPI-Exp	174.592,0	188.979,9	1.585.223,9	252.420,3	251.513,8	2.079.992,6	-0,4%	33,1%	31,2%

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
SETEMBRO	-19 %	-16,5%	- 19 %	-16,5%	+ 3 %	-0,2%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	OUT/DEZ	NOV/OUT	DEZ/NOV
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 4 %	+ 25 %	+ 31 %
IPI - EXP	+ 3 %	+ 45 %	+ 23 %

*Observação: A previsão de variação de dezembro em relação a novembro não considerou o efeito da parcela de 1% adicional do FPM (Art. 159, I, d)

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2010 a 20/09/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3ª DEC	2.265.989	7.022.506	9.288.495	SET/1º DEC	1.597,621	1.671.929	181.279	3.450.829
SET/1ª DEC	558.104	1.133.170	1.691.274	SET/2ª DEC	290.899	304.429	44.648	639.977
SET/2ª DEC	319.831	4.776.045	5.095.875	SET/3ª DEC	878.491	917.256	25.586	1.819.335
TOTAL	3.143.924	12.931.720	16.075.644	TOTAL	2.765.011	2.893.614	251.514	5.910.141

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
ACRE	AC	14.327,1	94.591,0	25,6
ALAGOAS	AL	68.872,1	115.027,2	676,5
AMAZONAS	AM	42.758,8	77.154,9	2.711,7
AMAPÁ	AP	10.263,0	94.342,2	265,3
BAHIA	BA	263.413,2	259.805,9	17.982,4
CEARÁ	CE	151.034,5	202.866,1	2.079,0
DISTRITO FEDERAL	DF	4.844,9	19.084,1	325,3
ESPÍRITO SANTO	ES	49.813,7	41.475,2	12.017,1
GOIÁS	GO	105.673,9	78.612,0	3.924,8
MARANHÃO	MA	120.521,2	199.584,0	2.603,6
MINAS GERAIS	MG	378.392,9	123.167,4	33.264,2
MATO GROSSO DO SUL	MS	44.055,9	36.829,9	2.391,6
MATO GROSSO	MT	53.437,0	63.813,7	3.110,1
PARÁ	PA	105.420,0	168.997,5	13.724,1
PARAÍBA	PB	93.492,5	132.443,6	449,2
PERNAMBUCO	PE	145.367,2	190.791,3	1.484,3
PIAUÍ	PI	76.792,3	119.487,2	87,1
PARANÁ	PR	196.344,4	79.720,8	22.161,7
RIO DE JANEIRO	RJ	87.518,3	42.241,1	35.686,2
RIO GRANDE DO NORTE	RN	72.937,9	115.519,4	365,9
RONDÔNIA	RO	25.443,5	77.851,6	483,7
RORAIMA	RR	8.940,4	68.991,6	16,8
RIO GRANDE DO SUL	RS	196.193,5	65.110,5	- 30.028,9
SANTA CATARINA	SC	112.282,4	35.386,6	98.126,8
SERGIPE	SE	42.067,4	114.694,5	125,1
SÃO PAULO	SP	382.373,6	27.650,1	50.302,8
TOCANTINS	TO	40.140,4	120.091,5	71,6
TOTAL		2.893.616,1	2.765.010,8	251.513,9

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3026
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Aviso nº 945 - C. Civil.

Em 22 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao "Projeto Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social".

Atenciosamente,

CARLOS E. ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, interino

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 3, de 2011** (nº 793/2010, na origem), do Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Romênia;

É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM
Nº 3, DE 2011
(nº 793/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Romênia.

Os méritos do Senhor Raymundo Santos Rocha Magno que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 31 de dezembro de 2010.

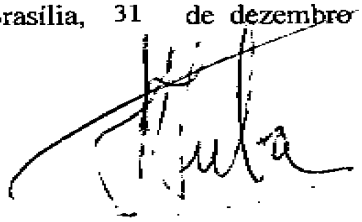

00001.010386/2010-38

EM No 00543 MRE

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação de **RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Romênia.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e curriculum vitae de **RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO*
CPF.: 116.604.731-87
ID.: 5715 MRE

1953 Filho de Raymundo Fernando Pantoja Magno e de Maria do Horto Santos Rocha Magno, nasce em 11 de abril, no Rio de Janeiro/RJ

1974 CPCD - IRBr

1975 Terceiro-Secretário em 11 de setembro

1975 Departamento Consular e Jurídico, assistente

1975 Divisão Consular, assistente

1976 Cerimonial, assistente

1976 Divisão de Informação Comercial, assistente

1977 Divisão de Operações de Promoção Comercial, assistente

1978 Direito pela Associação de Ensino Unificado de Brasília/DF

1978 Feira Internacional de Bagdá, Diretor Geral

1978 Embaixada em Bonn, Terceiro e Segundo-Secretário

1978 Segundo-Secretário em 12 de dezembro

1981 CAD - IRBr

1981 Ordem do Mérito, República Federal da Alemanha , 1ª Classe

1981 Delegação Permanente junto à ALADI, Montevidéu, Segundo e Primeiro-Secretário

1982 Primeiro-Secretário, por merecimento, em 16 de junho

1985 Embaixada em Paramaribo, Primeiro-Secretário

1987 Ordem da Palma, Suriname, Oficial

1987 Divisão da América Meridional II, Chefe, substituto

1990 Ordem do Mérito Militar, Brasil, Oficial

1990 Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil

1990 Divisão de Protocolo, Chefe, substituto, e Chefe

1990 Conselheiro, por merecimento, em 28 de junho

1991 Ordem Nacional ao Mérito, Equador, Comendador

1991 Ordem Bernardo O`Higgins, Chile, Comendador

1991 Ordem do Condor dos Andes, Bolívia, Comendador

1991 Missão junto à Organização dos Estados Americanos, Conselheiro

1995 CAE - IRBr, A Organização dos Estados Americanos: dispositivos para a promoção e a defesa da democracia. *A suspensão de membros de acordo com o Protocolo de Washington*, de 14 de dezembro de 1992

1995 Ministério das Comunicações, Gabinete do Ministro, Assessor de Gabinete

1996 Ministro de Segunda Classe em 25 de junho

1998 Embaixada em Montevidéu, Ministro-Conselheiro

2003 Cerimonial, Subchefe

2003 Ordem Real Norueguesa do Mérito, Noruega, Comendador

2004 Ordem Nacional do Cedro, Líbano, Comendador

2004 Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial

2005 Ministro de Primeira Classe em 29 de dezembro

2006 Presidência da Republica, Gabinete da Ministra-Chefe da Casa Civil, Assessor Especial

2007 36ª Assembléia da Organização da Aviação Civil Internacional, Montreal, Chefe de Delegação

2007 36ª Assembléia da Organização da Aviação Civil Internacional, eleito 3º Vice-Presidente

2008 Delegação Permanente junto a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), Montreal, Canadá, Embaixador

2008 Presidente do Grupo de Trabalho sobre Governança do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional

2008 Membro do Comitê de Cumprimento do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, período 2009 a 2012

2008 Presidente do Comitê de Transporte Aéreo do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional

2009 Conferência Diplomática sobre Compensação por Danos Causados a Terceiros Advindos de Atos de Interferência Ilícita ou de Risco Geral, Montreal, Chefe de Delegação

2009 Reunião de Alto Nível sobre Aviação Civil Internacional e Mudança do Clima, Chefe de Delegação

2009 Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil, Grande Oficial

2009 Sexta Reunião do Comitê de Cumprimento do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, membro eleito pela América Latina, Montreal, 4 a 6 de novembro de 2009

2009 Conferência sobre Aviação Civil e Combustíveis Alternativos, Rio de Janeiro, 16 a 18 de novembro de 2009, Chefe de Delegação

2009 Conferência Diplomática sobre a Criação da Organização Sul-Americana de Navegação Aérea e Segurança Operacional, Brasília, Chefe de Delegação e Presidente da Conferência, 7 a 9 de dezembro de 2009

2010 Conferência Ministerial: Diálogo sobre a Segurança da Aviação Civil, Cidade do México, 16 e 17 de fevereiro de 2010, Chefe de Delegação

2010 Conferencia de Alto Nível sobre Segurança Operacional em Aviação Civil, Montreal, 29 de marco a 1º de abril de 2010, Chefe de Delegação

2010 Conferência sobre Segurança Operacional e Meio Ambiente, Galápagos, Equador, 6 a 9 de abril, Chefe de Delegação

2010 Fórum da Organização de Aviação Civil Internacional sobre Busca e Salvamento na Aviação Civil, Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, 21 e 22 de junho de 2010, Chefe de Delegação

2010 Sétima Reunião do Comitê de Cumprimento do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, membro eleito pela América Latina, Montreal, 8 a 10 de setembro de 2010

ADRIANO SILVA PUCCI
Diretor, interino, do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO DA EUROPA

DIVISÃO DA EUROPA II

ROMÊNIA

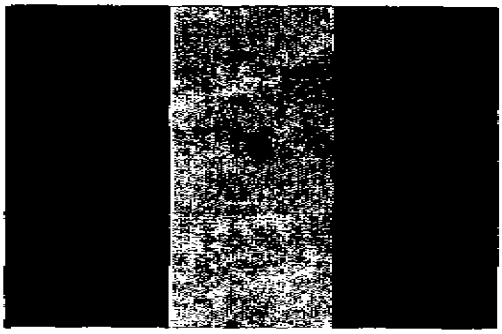



Outubro de 2010

Índice

1. DADOS BÁSICOS .....

2. POLÍTICA INTERNA .....

3. POLÍTICA EXTERNA .....

4. RELAÇÕES BILATERAIS .....

5. RELAÇÕES ECONÔMICO-COMERCIAIS .....

6. ECONOMIA .....

7. ATOS INTERNACIONAIS EM VIGOR .....

8. CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS .....

9. DADOS ECONÔMICO-COMERCIAIS .....

1. DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	*Romênia*
CAPITAL	Bucareste
ÁREA	238.391 km²
POPULAÇÃO	22.215.421 (est. para julho 2010)
IDIOMAS	romeno (oficial), húngaro, alemão, turco, outras
PRINCIPAIS RELIGIÕES	Igreja ortodoxa oriental (86,8%), protestantes (7,5%), outras (5,9%)
SISTEMA POLÍTICO	República Parlamentarista
CHEFE DE ESTADO	Presidente Traian Basescu (desde 20 de dezembro de 2004)
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro Ministro Emil Boc (desde 22 de dezembro de 2008)
MNE	Teodor Basconschi
PIB real (2009)	USD 161,5 bilhões
PIB PPP (2009)	USD 254,7 bilhões
PIB "per capita" (2009)	USD 7.493
PIB "per capita" PPP (2009)	USD 11.500
UNIDADE MONETÁRIA	Novo Leu (RON)

INTERCÂMBIO BILATERAL (US$ milhões fob) – Fonte: *MDIC*

BRASIL → ROMÊNIA	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010 (Jan-Ago)
Intercâmbio	141,3	253,4	323,8	316,9	372,2	365,0	518,4	339,2	291,2
Exportações	134,1	246,5	314,0	300,7	341,6	316,8	391,5	263,2	219,3
Importações	7,2	6,9	9,8	16,2	30,6	49,2	126,8	75,9	71,9
Saldo	126,9	239,5	304,2	284,5	311,0	267,6	264,7	187,2	147,4

2. POLÍTICA INTERNA

Entre 2004 e 2008 o país foi governado por uma coalizão de centro-direita liderada pelo Presidente Traian Basescu (atualmente no segundo mandato) e o Primeiro-Ministro Calin Popescu Tariceanu. Apesar das fricções existentes entre os dois dignitários, a Romênia fez progressos suficientes na implementação das reformas para ser aceita na UE em 1º de janeiro de 2007, juntamente com a Bulgária.

Depois das eleições parlamentares de novembro de 2008, uma coalizão entre o Partido Social Democrata (PSD – esquerda) e o Partido Democrata Liberal (PDL – centro-direita), liderada pelo Primeiro-Ministro Emil Boc, não conseguiu diminuir o impacto da crise internacional sobre a economia romena, sendo o país, com uma queda do PIB de 7,1% em 2009, um dos mais afetados na União Européia. Em conseqüência, a Romênia foi forçada a assinar um acordo de crédito com o Fundo Monetário Internacional, a União Européia, o Banco Mundial, o Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento e outras instituições financeiras internacionais no valor total de 20 bilhões de euros (entre os quais 13 do FMI e 5 da UE).

Ao final de 2009, por três meses, a crise econômica se sobrepôs a uma crise política que resultou na saída do PSD do Governo e na formação de outra coalizão em torno de Emil Boc e do PDL, partido que apoiou Traian Basescu para um segundo mandato de cinco anos, nas eleições do final de 2009.

Em dezembro de 2009 o Parlamento romeno aprovou, com 276 votos a favor e 135 contra, o novo Governo de Emil Boc. Presidente do Partido Democrata Liberal (PDL), Emil Boc chefiou também o Governo entre dezembro de 2008 e outubro de 2009, quando foi demitido por moção de censura, originando uma crise política de 70 dias. Em 17 de dezembro Boc foi, outra vez, indicado para formar um novo Governo pelo Presidente Traian Basescu, após este ser eleito para um segundo mandato na Chefia de Estado.

O novo Gabinete passou a ser apoiado, no Parlamento, pelo Partido Democrata Liberal (PDL), União Democrática dos Magiares da Romênia (UDMR), Grupo Parlamentar dos Independentes (GPI) e Grupo das Minorias Nacionais (GMN), totalizando, nas quatro agremiações, 239 parlamentares. Na oposição ficaram o Partido Social Democrata (PSD) e o Partido Nacional Liberal (PNL), com um total de 232 parlamentares.

Emil Boc vem sendo assistido por um Vice-Primeiro-Ministro. O Governo tem 15 Ministérios, quatro a menos de que no Governo anterior, e é

integrado por 10 membros do PDL (inclusive o Primeiro-Ministro), 4 do UDMR e 3 independentes.

Como novidade recente vale recordar que foi lançada, em 1 de maio de 2010, em Bucareste, a União Nacional para o Progresso da Romênia (UNPR). Este novo partido político, com orientação de centro-esquerda, foi registrado formalmente ainda em 26 de abril, mas o seu lançamento público – realizado numa das principais praças da capital romena – foi programado (simbolicamente para um partido de esquerda) no Dia do Trabalho, em paralelo com uma ampla manifestação organizada pelo, até-então, o único representante da esquerda romena, o Partido Social-Democrata (PSD).

O novo partido é hoje integrado por 29 parlamentares que se demitiram, ao longo de 2009 e 2010, do Partido Social-Democrata (PSD) e do Partido Nacional Liberal (PNL), e que ulteriormente declararam seu apoio para o Presidente Traian Basescu – o adversário político tanto do PSD quanto do PNL – e apoiaram no Parlamento a aliança governamental entre o Partido Democrata-Liberal (PDL), do Primeiro-Ministro Emil Boc, e a União Democrática dos Magiares da Romênia (UDMR). Outros 12 demissionários, principalmente do PNL, aderiram ao PDL.

Com a criação da UNPR, a atual configuração política do Legislativo romeno passa a ser a seguinte:

Partido	Parlamentares	Evolução quando comparado com as eleições de novembro de 2008
1. PDL	179	+ 13
2, PSD	139	- 24
3. PNL	75	- 18
4. UDMR	31	0
5. UNPR	29	+ 29
6. Minorias nacionais	18	0

Desta forma, a nova coalizão governamental (PDL + UDMR + UNPR + minorias) passa a ter 257 assentos, ou seja, 54,6% do total de 471 parlamentares.

O motivo principal dos últimos atritos entre o Governo e a oposição, com profunda ressonância na política interna, deriva da imposição de severas medidas de contenção econômico-financeira.

3. POLÍTICA EXTERNA

O Presidente Traian Basescu proferiu, em 20 de janeiro de 2010, o tradicional discurso anual perante o Corpo Diplomático, no qual apresentou as diretrizes da política externa romena para o período de 2010 a 2014.

Basescu recordou que 2009 foi um ano de contrastes, tendo sido marcado tanto por eventos positivos (tais como a entrada em vigor do Tratado de Lisboa sobre a reforma da União Européia) quanto negativos (a crise econômica, a pandemia de gripe A/H1N1 e a crise do gás natural russo do início do ano).

Neste contexto difícil, afirmou ele, a Romênia "construiu um perfil internacional de Estado que respeita, promove e baseia seus interesses na plena obediência do Direito Internacional", dando como exemplos o conflito sobre a zona econômica exclusiva no Mar Negro, que opôs a Romênia à Ucrânia, finalmente resolvido em 2009 pela Corte Internacional de Justiça (CIJ) de Haia, e o "envolvimento ativo da Romênia no sentido de expressar uma opinião consultiva na CIJ no problema do Kosovo".

De acordo com o Presidente, "as palavras-chave da política externa romena serão o dinamismo, a continuidade, a valorização das oportunidades, o pragmatismo, a previsibilidade, o cumprimento das obrigações assumidas, o multilateralismo eficiente e a solidariedade", enquanto que "os vetores de promoção desta política serão a participação enérgica da Romênia no projeto europeu, uma relação trans-atlântica sólida e uma política de vizinhança ativa".

O Presidente romeno asseverou que os múltiplos desafios da cena internacional tão-somente podem ser solucionados pela solidariedade, e que não existe exemplo melhor do que as manifestações perante a catástrofe natural e o auxílio humanitário ao Haiti.

O discurso presidencial indica que, entre 2010 e 2014, a política externa romena será orientada nas seguintes direções: 1. União Européia; 2. OTAN; 3. Estados Unidos; 4. a vizinhança imediata (Europa Oriental) e extensa (Ásia Central); 5. Ásia, América Latina e África; 6. relações com as organizações internacionais (ONU, OCDE); e 7. relações com os romenos da diáspora.

UNIÃO EUROPÉIA

As relações com a União Européia deverão ser marcadas por "dinamismo" e baseadas em três pilares:

a) a contribuição da Romênia à consolidação do perfil internacional da União Européia, defendendo a existência de "uma única voz da UE" nos assuntos internacionais;

b) a consolidação da posição da Romênia, no âmbito da UE, pela integração total deste país ao bloco comunitário, o que pressuporá a eliminação das discrepâncias de nível de vida, dos obstáculos que alguns países europeus ainda colocam perante a força de trabalho romena e do mecanismo de monitoramento da justiça, bem como a acessão da Romênia ao Espaço Schengen e à adoção do euro em 2014/2015;

c) a utilização da prerrogativa de membro da UE para promover, por intermédio das políticas da União Européia, seus próprios interesses nacionais: o desenvolvimento econômico e social, com o apoio dos fundos europeus; o progresso dos países de sua vizinhança imediata, especialmente da República Moldova, pela extensão da UE e pela implementação de processos tais como a Estratégia da UE para a Região do Danúbio, a Sinergia do Mar Negro e a Parceria Oriental da UE; e a inclusão social dos ciganos, pela implementação da Plataforma Européia Integrada para a Inclusão dos Romas.

OTAN

A garantia da segurança da Romênia não pode ser concebida sem uma relação trans-atlântica estreita, cujo pilar fundamental é a OTAN. Em 2010 será adotado o novo "conceito estratégico" da Organização e a Romênia tentará incluir no novo documento sua visão referente ao terrorismo, a segurança das rotas de transporte da energia na Europa, os ataques cibernéticos, a proliferação das novas ameaças e o escudo anti-míssil na Europa. O país continuará a defender o artigo 5 do Tratado da OTAN, sobre a indivisibilidade da segurança dos membros, e continuará a honrar suas obrigações nos teatros de operações sob a égide da OTAN, "com o objetivo de pacificar e reconstruir as áreas em conflito".

ESTADOS UNIDOS

As relações com os Estados Unidos serão caracterizadas pela "continuidade" e pela "estrita cooperação com os EUA para os valores que eles representam: democracia, respeito aos direitos humanos, eficiência econômica e segurança". Será desenvolvida a parceria estratégica com os EUA em quatro componentes essenciais: cooperação econômica, diálogo político, eliminação dos vistos para romenos e a cooperação no campo da segurança. A Romênia retirou suas tropas do Iraque, mas permanecerá com os

EUA no Afeganistão. O país continuará a se beneficiar de novos investimentos americanos e do apoio dos EUA a projetos essenciais para a segurança energética da Romênia, tais como o gasoduto Nabucco e o terminal de gás natural líquido de Constança.

ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

A Romênia entende que a gestão dos problemas globais não pode ser realizada fora da diplomacia multilateral, continuando a defender o papel da ONU na resolução de questões tais como as mudanças climáticas ou a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Bucareste, inclusive, sinalizou seu interesse em sediar a Conferência da ONU sobre mudanças climáticas de 2013. Ademais, a adesão à Organização para Cooperação e Desenvolvimento na Europa (OCDE) e a participação, em esquemas multilaterais, a identificação de soluções para a crise econômica, continuarão a representar prioridades para a Romênia.

AS RELAÇÕES COM OS ROMENOS NO EXTERIOR

A Romênia continuará a apoiar os romenos que vivem fora do país, ao defender a liberalização do mercado do trabalho para os romenos nos países da UE que ainda impõem restrições; a aplicação da nova lei (mais permissiva) da cidadania romena; a maior representação dos romenos do estrangeiro no Parlamento romeno; o aumento do número de consulados romenos no exterior; e a introdução do voto por correspondência.

4 RELAÇÕES BILATERAIS

Visitas

Em 1939, a legação brasileira foi fechada. Reaberta em 1961, foi elevada à categoria de Embaixada em 9 de maio de 1974, ano em que se estabeleceu, igualmente, a Embaixada da Romênia no Brasil.

As relações políticas entre Brasil e Romênia, muito embora pautadas pela cooperação, tem sido periféricas, o que se reflete na pouca freqüência de visitas de alto nível. Observe-se que, em oito décadas, o Brasil recebeu a visita de três Chefes de Estado romenos.

O intercambio político bilateral, nesses 82 anos, registra os seguintes eventos de maior relevância:

Em junho de 1975 o Presidente da Republica Nicolae Ceausescu visitou o Brasil, tendo sido o primeiro Chefe de Estado romeno a fazê-lo e único líder do bloco oriental a empreender viagem ao País durante nosso regime militar.

Em 1992, quando a Romênia já se encontrava no processo de abandono do sistema comunista, o Presidente Ion Iliescu compareceu à ECO-92, no Rio de Janeiro, ocasião em que foi assinado um Acordo Cultural entre os dois países.

No período de 23 a 27 de julho de 2000, o Presidente Emil Constantinescu, em seu ultimo ano de mandato, visitou o Brasil, ocasião em que foram assinados os Acordos de Cooperação Fito e Zoosanitária e Acordo sobre Cooperação no Campo do Turismo, bem como o Protocolo de Cooperação entre a Radiobrás e a Sociedade Romena de Radiodifusão.

Em janeiro de 2008, o Presidente Traian Basescu enviou ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva mensagem de congratulações pelos 80 anos de relações diplomáticas entre o Brasil e a Romênia. A legação da Romênia no Brasil - primeira representação romena na América Latina – fora criada em 1928 e, no ano seguinte, fora aberta a legação do Brasil em Bucareste.

Em maio de 2010, o Chanceler Teodor Baconschi avistou-se com o Ministro Celso Amorim à margem da agenda do III Forum da Aliança de Civilizações, no Rio de Janeiro.

Retribuindo a visita, o Ministro Celso Amorim realizou visita a Bucareste, em junho de 2010, a primeira visita à Romênia de um Chanceler brasileiro, confirmando o estreitamento das relações bilaterais.

Não foi ainda realizada visita de Chefe de Estado brasileiro à Romênia.

Relacionamento político

A assunção, em dezembro último, de Theodor Baconschi como Chanceler imprimiu novo alento às relações da Romênia com a América Latina e, em particular, com o Brasil, considerado pelo Ministro Baconschi uma das prioridades da política externa romena para 2010.

A Romênia sinalizou o interesse de firmar uma aliança estratégica com o Brasil no plano político. Baconschi acredita que tal relação privilegiada contribuiria para a dinamização das negociações EU-Mercosul.

A Romênia identifica o Brasil como seu parceiro mais importante na América Latina e, por não dispor de recursos para uma maior presença no Continente, tem interesse em dinamizar o relacionamento bilateral. Exemplo de tal aspiração constitui recente menção ao BRIC, com ênfase no Brasil, em discurso de posse do Presidente Traian Basescu, em fins de 2009, manifestando desejo de interagir com o Grupo.

5. RELAÇÕES ECONÔMICO-COMERCIAIS

Por força da adesão da Romênia à UE, o Governo romeno denunciou, em 2006, o Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Brasil e a Romênia, que havia sido firmado em 1994 e vigorava desde julho de 1995. Para substituí-lo, a Romênia propôs um Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica, assinado durante encontro dos Chanceleres à margem do III Fórum da Aliança de Civilizações, em maio último

Nos últimos 5 anos, as exportações brasileiras para a Romênia totalizaram 1,61 bilhões de dólares, enquanto que as importações apenas alcançaram US$ 300 milhões. O superávit da balança comercial do Brasil em relação à Romênia totalizou, no mesmo período, US$ 1,31 bilhões, e 2,23 bilhões de dólares nos últimos 10 anos.

A Romênia baixou em 2009 seis lugares entre os principais destinos das exportações brasileiras, de 57º lugar para 63º lugar, enquanto sua quota caiu de 0,20% para 0,17% do total das exportações brasileiras.

Em 2009, a Romênia foi o 65º parceiro comercial do Brasil, com um comércio total de 339 milhões de dólares, ou seja, 0,12% do comércio total do Brasil (que foi de 280,6 bilhões de dólares: 153 bilhões exportações, 127,6 bilhões importações, 25,3 bilhões superávit).

Exportações brasileiras

A desaceleração do comércio bilateral em 2009 seguiu a tendência do comércio internacional. As exportações brasileiras para a Romênia registraram queda de 32%, quando comparadas com o ano anterior, e alcançaram 263 milhões de dólares (contra 391 milhões de dólares em 2008). As importações foram de 76 milhões de dólares, ou seja, com queda de 40% em comparação com 2008, quando foram de 127 milhões de dólares. A relação entre exportações e importações em 2009 foi de 3,5 / 1 em favor do Brasil.

O comércio bilateral recuperou-se em 2010. De janeiro a agosto de 2010, o intercâmbio comercial alcançou USD 291,2 milhões; as exportações brasileiras registraram USD 219,3 milhões e as importações USD 71,9 milhões.

O Brasil exportou para a Romênia, em 2009, mais de 100 produtos. Dentre eles, os principais foram bagaço de soja (USD 107,1 milhões), partes de motores, geradores e grupos eletrógenos (USD 28,5 milhões), carne de frango (USD 16,6 milhões), açúcar de cana, em bruto (USD 14,8) e fumo tipo "Virginia" (USD 12,9 milhões)

Observa-se a baixa posição na lista dos principais produtos exportados pelo Brasil à Romênia de alguns produtos tradicionais do comércio bilateral, especialmente o minério de ferro, o principal produto de exportação do Brasil para a Romênia no ano de 2008, quando representava 29.2% das compras romenas provenientes do Brasil e 22,1% do comércio bilateral total.

A importação do minério do ferro foi limitada em 2009 sobretudo pela decisão pessoal do maior importador romeno, Arcellor Mittal Galati, de importá-lo pela Bulgária e Ucrânia, em vez do porto romeno de Constanza.

Outro produto que esteve ausente nas exportações brasileiras para a Romênia, no primeiro semestre de 2009, mas que registrou forte aumento no terceiro semestre, foi o açúcar em bruto. Ultrapassado o pico da crise econômica que afetou os principais produtores romenos de açúcar, estes retomaram a importação de açúcar brasileiro, totalizando as compras quase 15 milhões de dólares no período de julho a setembro. Nos últimos três meses do ano o volume de açúcar brasileiro importado pela Romênia foi estatisticamente irrelevante.

Cabe assinalar o aumento em cerca de 20%, quando comparadas com 2008, das importações romenas de bagaços de soja e soja em grãos, utilizadas como ração para animais, bem como a entrada, entre os dez produtos mais exportados pelo Brasil, das peças para automóveis. Trata-se, basicamente, de peças para automóveis Dacia-Renault, especialmente dos modelos Logan e

Sandero (de concepção romeno-francesa produzidos no Brasil sob a marca Renault).

Importações brasileiras

Os principais produtos exportados pela Romênia para o Brasil em 2009 foram partes de carrocerias para automóveis (USD 9,4 milhões), adubos e fertilizantes (USD 7,2 milhões), blocos de cilindros para motores (USD 3,4 milhões), turbo-alimentadores de ar para motores de explosão (USD 3,4 milhões) e laminados de ferro e aço a quente (USD 2,4 milhões).

Apesar do tradicional volume reduzido das exportações romenas para o Brasil, delas constam apenas produtos manufaturados e de maior valor agregado.

Investimentos

De acordo com dados do Registro do Comércio da Romênia, os investimentos de empresas brasileiras são reduzidos no mercado romeno, tanto no que diz respeito aos valores quanto ao número de firmas com participação brasileira no capital social.

6. ECONOMIA

O PIB romeno registrou, em 2009, queda de 7,1% quando comparado com 2008, e totalizou cerca de 115,9 bilhões de euros, calculado à uma taxa média de câmbio de 4,24 lei / euro em 2009.

O nível da recessão representou a quinta maior redução da economia entre os países da União Européia (UE-27): apenas os países bálticos e a Eslovênia registraram queda maior do PIB. Em 2010, tanto o Instituto Nacional para Estatística e Estudos Econômicos (INSSE) quanto o Banco Nacional da Romênia (BNR), o Governo e o FMI aguardam uma retomada do crescimento econômico.

O consumo final efetivo contraiu-se em 8,2% quando comparado com 2008, a maior queda (-10,8%) sendo registrada pelo consumo privado, enquanto o consumo da administração pública aumentou em 1,2%. A formação bruta de capital registrou queda de 25,3%, a maior da última década, e o consumo de energia caiu em 11,9%.

Os investimentos não-financeiros na economia nacional (compostos por obras novas de construções, aquisição de máquinas e equipamentos

industriais, inclusive meios de transporte) baixaram em 29,1% e totalizaram em cerca de 15 bilhões de euros.

Os investimentos estrangeiros diretos (IEDs) foram, em 2009, de 4,9 bilhões de euros, registrando queda de 48,4% em comparação com 2008, quando totalizaram 9,5 bilhões de euros. O saldo dos IEDs em 31 de dezembro de 2009 (ou seja, o valor cumulado dos IEDs realizados entre 1990 e 2009) foi de 25,3 bilhões de euros (33,9 bilhões de dólares), quantia investida em 166.728 empresas com participação estrangeira no capital social. Os principais investidores estrangeiros foram os Países Baixos (21,54% do total), Áustria (13,19%), Alemanha (12,01%) e França (9,07%).

Um elemento positivo da crise foi a redução em 68,7% do déficit na conta corrente, de 16,16 bilhões de euros em 2008 para 5,05 bilhões de euros em 2009. A queda do déficit foi influenciada pela forte redução do déficit comercial, de 19,11 bilhões de euros em 2008 para 6,75 bilhões de euros em 2009. As exportações se contraíram em 13,7%, de 33,7 bilhões de euros (em 2008) para 29,0 bilhões de euros (em 2009), sendo a terceira menor redução das exportações entre os 27 Estados membros da União Européia. Por sua vez, as importações caíram 32,3%, de 52,8 bilhões de euros (em 2008) para 35,8 bilhões de euros (em 2009), constituindo-se na quinta maior contração no UE-27.

A União Européia (especialmente Alemanha, Itália e França) permaneceu o principal parceiro comercial da Romênia, recebendo 74,2% das exportações deste país e fornecendo 73,2% de suas importações. Nove dos dez principais parceiros de exportação e seis dos dez mais importantes fornecedores de produtos para a Romênia são membros da UE.

Os produtos manufaturados e semi-manufaturados representaram 94,1% das exportações e 97,2% das importações, enquanto as matérias primas totalizaram 5,9% das exportações e 2,8% das importações.

As reservas internacionais atingiram, em 28 de fevereiro de 2010, o máximo histórico de 32,47 bilhões de euros, incluindo aqui a terceira e quarta parcela do empréstimo do FMI, e foram equivalentes a 8,6 meses de importação (versus 5,6 meses ao final de 2008).

A dívida externa a longo e médio prazo era, em 31 de dezembro de 2009, de 64,2 bilhões de euros (81,6% da dívida total), registrando um aumento de 24% em comparação com 2008. A dívida externa a curto prazo totalizava 14,4 bilhões de euros (18,4% do total), registrando uma queda de 29,8% em relação a 2008. A dívida pública representava cerca de 25% da dívida externa total, de 78,6 bilhões de euros, enquanto 75% era dívida externa do setor privado.

Em 2009 a taxa de inflação foi de 5,6%, e a taxa de desemprego de 6,9% em nível nacional e apenas 2,4% em Bucareste. O grau de dependência econômica foi de 1,09 pessoas ativas para cada pessoa desempregada ou aposentada e de 0,79 pessoas ativas para cada pessoa inativa (menores, desempregados e aposentados).

Segundo o Presidente Basescu, a Romênia encontra-se atualmente na situação especial de ter um "sistema público obeso" e que emprega um de três funcionários economicamente ativos. Em outras palavras, dos 4,5 milhões de assalariados, 1,5 milhão trabalham para o Estado. Além disso, o número de aposentados atingiu 5,5 milhões de pessoas, ou seja, mais de um aposentado por pessoa economicamente ativa. Nessas condições, as despesas do Estado com os salários públicos chegaram a representar 9,4% do PIB (28% das despesas públicas) e as aposentadorias 12% do PIB (35% das despesas), o que significa que 63% das despesas públicas são destinadas ao pagamento dos salários e das aposentadorias, restando tão-somente 37% para saúde, educação, defesa, pesquisa e investimentos, percentual muito abaixo da média da União Européia.

Os dados dos últimos meses de 2009 e de janeiro deste ano mostram um revigoramento da economia. As exportações aumentaram em janeiro de 2010 em 19,8% em relação ao janeiro de 2009, enquanto as importações cresceram em 4,4% no mesmo período. O aumento das importações em janeiro – o primeiro após 14 meses consecutivos de queda – decorre da revitalização da indústria, que em janeiro de 2010 registrou crescimento de 6,8%, o terceiro maior aumento da produção industrial na UE-27 (após +9,3% em dezembro). O setor de construção civil, o mais dinâmico da economia nos últimos 5 anos, mostrou também crescimentos mensais de 11% em novembro e 8% em dezembro de 2009, o que fez alguns analistas estimar um crescimento econômico de mais de 2% em 2010, caso a retomada da atividade industrial e dos serviços seja acompanhada por um bom ano agrícola.

7. ATOS INTERNACIONAIS EM VIGOR

Título	Data de celebração	Entrada em Vigor	Promulgação	
			Decreto nº	Data
Acordo sobre o Restabelecimento de Relações Diplomáticas.	21/03/1961	21/03/1961		
Acordo por Troca de Notas, para a Instalação de um Escritório Comercial de Legação da Romênia na Cidade de São Paulo.	16/12/1969	16/12/1969		
Acordo sobre o Estabelecimento de um Escritório, para Fins Comerciais, no Rio de Janeiro.	27/06/1973	27/06/1973		
Protocolo Sanitário-Veterinário.	11/03/1974	11/03/1974		
Convênio sobre Transporte Marítimo	05/06/1975	28/06/1977	79951	13/07/1977
Acordo Relativo à Transferência de Tecnologia no Setor Farmacêutico.	05/06/1975	09/09/1975		
Protocolo de Entendimento no Campo da Mineração.	05/06/1975	05/06/1975		
Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica	12/05/1981	30/08/1983	88824	10/10/1983
Acordo de Cooperação Científica e Técnica (Institut de Recherche en Bariment e a Université Technique de Timisoara e a Universidade Federal do Rio de Janeiro).	21/12/1990	21/12/1990		
Acordo sobre Cooperação Cultural	13/03/1991	30/10/1992	673	23/10/1992
Acordo, por troca de Notas, para a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço	13/03/1991	13/03/1991		
Acordo de Comércio e Cooperação Econômica	23/02/1994	07/07/1995	1558	18/07/1995
Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Mecanismo de Consulta	11/04/1994	11/05/1984		
Acordo, por Troca de Notas, para a Criação de Consulados-Gerais nos dois Países	11/05/1994	09/06/1994		
Acordo sobre Cooperação na Área de Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, ao Uso Indevido e à Farmacodependência	22/10/1999	10/07/2001	3925	17/09/2001
Acordo sobre Cooperação nas Áreas da Proteção de Plantas e da Quarentena Vegetal	25/07/2000	19/06/2002	4290	25/06/2002
Acordo sobre Cooperação no Campo da Sanidade Veterinária	25/07/2000	13/06/2002		
Acordo sobre Cooperação no Campo do Turismo	25/07/2000	26/04/2006	5.864	01/08/2006
Tratado de Extradição	12/08/2003	10/06/2008	6.512	21/07/2008
Acordo sobre Isenção Parcial de vistos	16/10/2004	11/11/2007	6279	30/11/2007

Assinados no último dia 28 de maio, após encontro de Chanceleres no III Fórum da Aliança de Civilizações:

- Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática e Repartições Consulares

- Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia

8. CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

- 1928 – criação, no Brasil, da primeira Legação da Romênia na América Latina;
- 1929 – abertura de Legação do Brasil em Bucareste;
- 1942 – ruptura das relações diplomáticas (II Guerra Mundial);
- 1961 – restabelecimento das relações diplomáticas; reabertura de Legação do Brasil em Bucareste;
- 1974 – elevação do nível das relações bilaterais, com a abertura de Embaixadas em ambos países;
- 1975 – visita ao Brasil do Secretário-Geral do Partido Comunista Romeno e Presidente da Romênia, Nicolae Ceausescu;
- 1991 – assinatura de Acordo para a isenção mútua de vistos em passaportes diplomáticos e de serviço;
- 1991 – visita ao Brasil do Primeiro-Ministro Petre Roman;
- 1992 – participação do Presidente da Romênia, Ion Iliescu, na Conferência ECO 92, no Rio de Janeiro;
- 1992 – assinatura de Acordo Cultural;
- 1993 – visita ao Brasil do Presidente do Senado da Romênia, Adrian Nastase;
- 1994 – visita à Romênia de delegação parlamentar brasileira;
- 1994 – assinatura de Acordo de Comércio e Cooperação Econômica;
- 1994 – visita ao Brasil do Primeiro-Ministro Nicolae Vacaroiu;
- 1996 – visita de delegação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), chefiada pelo Senhor Maurice Costin;
- 1999 – assinatura de Acordo para cooperação no combate à produção e tráfico ilícito de drogas e psicotrópicos;
- 1999 – realização, em Bucareste, de Comissão Mista Brasil-Romênia;
- 1999 – abertura, em Bucareste, da Fundação Cultural Brasil-Romênia e da Biblioteca "Antonio Olinto";
- 2000 – visita ao Brasil do Presidente Emil Constantinescu; assinatura dos acordos fito-zoosanitário e sobre turismo;
- 2001 – visita à Romênia do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Velloso;
- 2001 – realização, no Brasil, de Comissão Mista Brasil-Romênia;
- 2003 – assinatura de Tratado de Extradição, o primeiro da Romênia com país latino-americano; ratificado pela Romênia.
- 2003 – criação da Câmara de Comércio Brasil-Romênia, no Rio de Janeiro;

- 2003 – visita ao Brasil do Primeiro-Ministro Adrian Nastase;
- 2004 – visita à Romênia do General Jorge Armando Felix, Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência;
- 2004 – visita à Romênia do Vice-Presidente da República, José Alencar Gomes da Silva;
- 2004 – realização de Fórum Econômico Brasil-Romênia, na Câmara de Comércio e Indústria da Romênia;
- 2004 – assinatura de Acordo sobre isenção parcial de vistos para passaportes simples - ratificado pela Romênia em 2005, entrado em vigor em dezembro de 2007;
- 2005 – visita à Romênia do Vice-Governador de São Paulo, Cláudio Lembo;
- 2005 – realização, em Bucareste, de Fórum Econômico Brasil-Romênia, na Câmara de Comércio e Indústria da Romênia;
- 2006 – abrogação dos acordos econômico-comercial e fito-zoosanitário, com a adesão da Romênia à UE;
- 2010 – visita do Ministro dos Negócios Estrangeiros ao Rio de Janeiro por ocasião do III Fórum da Aliança de Civilizações e assinatura de Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica.
- 2010 – visita do Ministro de Estado Celso Amorim a Bucareste, a primeira de um chanceler brasileiro à Romênia.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS ROMÊNIA

DADOS BÁSICOS	
Nome oficial	Romênia
Superficie	238.391 Km^2
Localização	Sudeste da Europa Central
Capital	Bucareste
Principais cidades	Bucareste, Galati, Constanta, Craiova, Timisoara, Cluj-Napoca, Iasi, Brasov
Idiomas	Romeno
PIB a preços correntes (2008 - estimativa EIU)	US$ 161,1 bilhões
PIB "per capita" (2008)	US$ 7.488
Moeda	Leu Romeno

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report may 2010.

INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	2005	2006	2007	2008	2009(1)
População (em milhões de habitantes)	21,6	21,5	21,5	21,5	21,5
Densidade demográfica (hab/Km^2)	90,6	90,2	90,2	90,2	90,2
PIB a preços correntes (US$ bilhões)	99,2	122,7	170,6	204,3	161,1
Crescimento real do PIB (%)	4,2	7,9	6,0	7,1	-7,1
Variação anual do índice de preços ao consumidor (%)	9,0	6,6	4,8	7,8	5,6
Reservas internacionais (US$ bilhões)	21,6	30,2	40,0	39,5	45,5
Dívida externa total (US$ bilhões)	38,9	54,0	84,0	105,0	117,6
Câmbio (Lei / US$)(2)	2,91	2,81	2,44	2,52	3,05

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report may 2010.

(1) Estimativa EIU

BALANÇO DE PAGAMENTOS (US$ milhões)	2007	2008	2009
A. Balança comercial (líquido - fob)	**-24.566**	**-28.182**	**-9.434**
Exportações	40.555	49.760	40.597
Importações	65.121	77.942	50.031
B. Serviços (líquido)	**530**	**951**	**-374**
Receita	9.439	12.856	9.755
Despesa	8.909	11.905	10.129
C. Renda (líquido)	**-5.662**	**-5.372**	**-2.968**
Receita	3.321	3.330	1.611
Despesa	8.983	8.702	4.579
D. Transferências unilaterais (líquido)	**6.618**	**8.884**	**5.637**
E. Transações correntes (A+B+C+D)	**-23.080**	**-23.719**	**-7.139**
F. Conta de capitais (líquido)	**1.145**	**912**	**765**
G. Conta financeira (líquido)	**29.533**	**25.027**	**1.450**
Investimentos diretos (líquido)	9.647	13.606	6.569
Portfolio (líquido)	623	-722	802
Outros	19.263	12.143	-5.921
H. Erros e Omissões	**-1.319**	**-2.065**	**-1.445**
I. Saldo (E+F+G+H)	**6.279**	**155**	**-6.369**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - International Financial Statistics, June 2010, acesso em 11/08/2010

COMÉRCIO EXTERIOR DA ROMÊNIA
2005 - 2009

(US$ milhões)

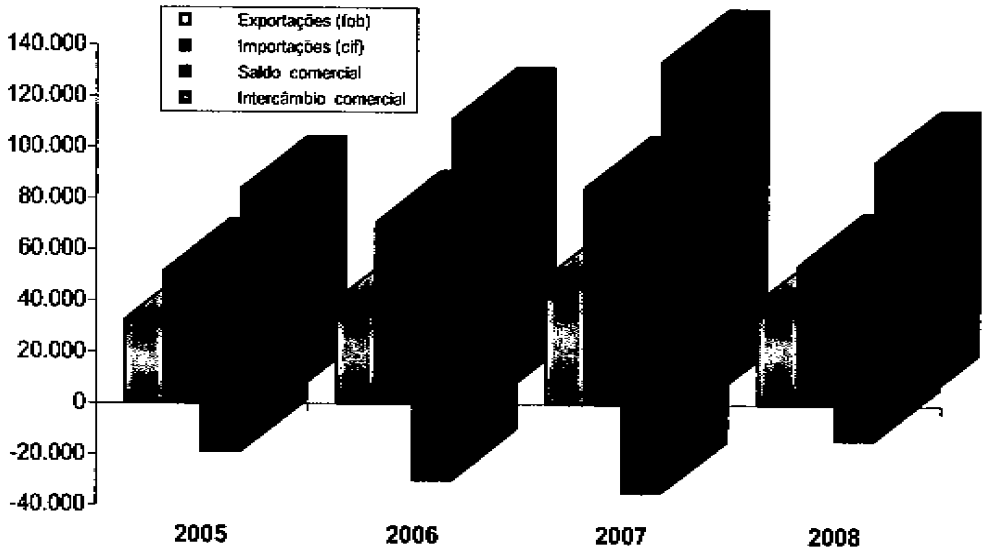

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics, CD may 2010, ace

COMÉRCIO EXTERIOR[1] (US$ milhões)	2005	2006	2007	2008	2009
Exportações (fob)	27.645	32.479	40.593	49.613	40.714
Importações (cif)	40.350	51.330	70.554	84.316	54.374
Saldo comercial	-12.705	-18.851	-29.961	-34.703	-13.660
Intercâmbio comercial	67.995	83.809	111.147	133.929	95.088

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics, CD may 2010, acesso em 11/06/20

(1) Os dados não coincidem, necessariamente, com aqueles apresentados no Balanço de Pagamentos em razão das distintas metodologias de cálculo.

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
EXPORTAÇÕES:						
Alemanha	6.869	16,9%	8.145	16,4%	7.638	18,8%
Itália	6.951	17,1%	7.772	15,7%	6.276	15,4%
França	3.121	7,7%	3.672	7,4%	3.337	8,2%
Turquia	2.839	7,0%	3.285	6,6%	2.031	5,0%
Hungria	2.325	5,7%	2.556	5,2%	1.765	4,3%
Bulgária	1.302	3,2%	2.071	4,2%	1.534	3,8%
Reino Unido	1.670	4,1%	1.629	3,3%	1.363	3,3%
Países Baixos	834	2,1%	1.438	2,9%	1.329	3,3%
Espanha	934	2,3%	1.140	2,3%	1.224	3,0%
Áustria	1.042	2,6%	1.139	2,3%	958	2,4%
Polônia	874	2,2%	985	2,0%	901	2,2%
Grécia	688	1,7%	913	1,8%	769	1,9%
Bélgica	645	1,6%	817	1,6%	725	1,8%
Rússia	587	1,4%	897	1,8%	723	1,8%
República Tcheca	558	1,4%	786	1,6%	671	1,6%
Sérvia	427	1,1%	686	1,4%	564	1,4%
Noruega	423	1,0%	467	0,9%	563	1,4%
Moldávia	637	1,6%	826	1,7%	527	1,3%
Ucrânia	750	1,8%	1.225	2,5%	491	1,2%
Estados Unidos	820	2,0%	841	1,7%	480	1,2%
Eslováquia	367	0,9%	654	1,3%	433	1,1%
Suíça	307	0,8%	443	0,9%	356	0,9%
Suécia	266	0,7%	297	0,6%	348	0,9%
China	215	0,5%	238	0,5%	300	0,7%
Brasil	*70*	*0,2%*	*105*	*0,2%*	*60*	*0,1%*
SUBTOTAL	**35.522**	**80,6%**	**43.029**	**79,1%**	**35.367**	**80,8%**
DEMAIS PAÍSES	**5.071**	**12,5%**	**6.584**	**13,3%**	**5.347**	**13,1%**
TOTAL GERAL	**40.593**	**100,0%**	**49.613**	**100,0%**	**40.714**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do FMI, Direction of Trade Statistics, CD August 2009

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2009

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões - cif)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
IMPORTAÇÕES:						
Alemanha	12.159	14,4%	13.889	25,5%	9.407	17,3%
Itália	9.009	10,7%	9.822	18,1%	6.406	11,8%
Hungria	4.903	5,8%	6.300	11,6%	4.546	8,4%
França	4.485	5,3%	4.745	8,7%	3.338	6,1%
China	2.300	2,7%	3.504	6,4%	2.667	4,9%
Áustria	3.419	4,1%	4.163	7,7%	2.580	4,7%
Rússia	4.445	5,3%	4.972	9,1%	2.115	3,9%
Países Baixos	2.559	3,0%	3.136	5,8%	2.087	3,8%
Turquia	3.795	4,5%	4.090	7,5%	2.044	3,8%
Polônia	2.384	2,8%	2.854	5,2%	1.934	3,6%
Cazaquistão	1.360	1,6%	3.801	7,0%	1.934	3,6%
Bulgária	840	1,0%	1.533	2,8%	1.313	2,4%
República Tcheca	1.707	2,0%	2.094	3,9%	1.285	2,4%
Reino Unido	1.352	1,6%	1.636	3,0%	1.202	2,2%
Bélgica	1.379	1,6%	1.682	3,1%	1.129	2,1%
Espanha	1.423	1,7%	1.647	3,0%	1.044	1,9%
Grécia	1.078	1,3%	1.222	2,2%	820	1,5%
Eslováquia	930	1,1%	1.237	2,3%	752	1,4%
Estados Unidos	944	1,1%	1.206	2,2%	697	1,3%
Índia	354	0,4%	611	1,1%	566	1,0%
Suíça	497	0,6%	606	1,1%	501	0,9%
Coréia do Sul	828	1,0%	767	1,4%	482	0,9%
Brasil	*535*	*0,6%*	*636*	*1,2%*	*430*	*0,8%*
Eslovênia	666	0,8%	706	1,3%	366	0,7%
Irlanda	272	0,3%	244	0,4%	358	0,7%
Suécia	731	0,9%	645	1,2%	350	0,6%
SUBTOTAL	**64.354**	**76,3%**	**77.747**	**143,0%**	**50.352**	**92,6%**
DEMAIS PAÍSES	**19.962**	**23,7%**	**(23.373)**	**-43,0%**	**4.021**	**7,4%**
TOTAL GERAL	**84.316**	**100,0%**	**54.374**	**100,0%**	**54.374**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do FMI, Direction of Trade Statistics, CD August 2009.

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2009.

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	2009	Part % no total
EXPORTAÇÕES (US$ milhões, fob)		
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	7.005	17,2%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	4.954	12,2%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	3.596	8,9%
Combustíveis minerais, óleos minerais e ceras minerais	2.394	5,9%
Vestuário e seus acessórios, exceto de malha	2.090	5,1%
Ferro fundido, ferro e aço	1.805	4,4%
Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões	1.510	3,7%
Embarcações e estruturas flutuantes	1.410	3,5%
Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes	1.360	3,3%
Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	1.222	3,0%
Borracha e suas obras	1.183	2,9%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	1.080	2,7%
Vestuário e seus acessórios, de malha	885	2,2%
Cereais	860	2,1%
Plásticos e suas obras	766	1,9%
Alumínio e suas obras	563	1,4%
Subtotal	**32.683**	**80,5%**
Demais Produtos	**7.938**	**19,5%**
Total Geral	**40.621**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do UNCTAD/ITC/Trademap.

Divergências nos dados estatísticos são explicadas pelo uso de diferentes fontes.

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	2009	Part % no total
IMPORTAÇÕES (US$ milhões, cif)		
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	7.887	14,5%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	6.380	11,8%
Combustíveis minerais, óleos minerais e ceras minerais	5.083	9,4%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	3.451	6,4%
Produtos farmacêuticos	2.556	4,7%
Plásticos e suas obras	2.523	4,7%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	1.821	3,4%
Ferro fundido, ferro e aço	1.673	3,1%
Papel e cartão; obras de pasta de celulose	995	1,8%
Borracha e suas obras	931	1,7%
Carnes e miudezas, comestíveis	871	1,6%
Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia	807	1,5%
Produtos químicos orgânicos	782	1,4%
Produtos diversos das indústrias químicas	666	1,2%
Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões	610	1,1%
Peles, exceto a peleteria (peles com pêlo*), e couros	604	1,1%
Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes	564	1,0%
Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucado	533	1,0%
Filamentos sintéticos ou artificiais	500	0,9%
Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	497	0,9%
Algodão	493	0,9%
Subtotal	**40.225**	**74,1%**
Demais Produtos	**14.031**	**25,9%**
Total Geral	**54.256**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do UNCTAD/ITC/Trademap.

Divergências nos dados estatísticos são explicadas pelo uso de diferentes fontes.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - ROMÊNIA[1] (US$ mil, fob)	2005	2006	2007	2008	2009
Exportações	300.747	341.666	316.821	391.593	263.224
Variação em relação ao ano anterior	-4,2%	13,6%	-7,3%	23,6%	-32,8%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a União Européia	1,1%	1,1%	0,8%	0,8%	0,8%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,3%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%
Importações	16.274	30.625	49.207	126.811	75.979
Variação em relação ao ano anterior	65,7%	88,2%	60,7%	157,7%	-40,1%
Part. (%) no total das importações brasileiras da União Européia	0,1%	0,2%	0,2%	0,4%	0,3%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,1%
Intercâmbio Comercial	317.021	372.291	366.028	518.404	339.203
Variação em relação ao ano anterior	-2,1%	17,4%	-1,7%	41,6%	-34,6%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil-União Européia	0,7%	0,7%	0,5%	0,6%	0,5%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,2%	0,2%	0,1%	0,1%	0,1%
Saldo Comercial	284.473	311.041	267.614	264.782	187.245

Elaborado pela AREDI/PRDIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Alicweb.

(1) As discrepâncias observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de apuração

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - ROMÊNIA[1] (US$ mil, fob)	2009 (jan-mai)	2010 (jan-mai)
Exportações	75.015	110.364
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-42,5%	47,1%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a União Européia	0,6%	0,7%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,1%	0,2%
Importações	19.027	43.403
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-54,9%	128,1%
Part. (%) no total das importações brasileiras da União Européia	0,2%	0,3%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,1%
Intercâmbio Comercial	94.042	153.767
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-45,5%	63,5%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil-União Européia	0,4%	0,5%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,1%	0,1%
Balança Comercial	55.988	66.961

Elaborado pela AREDI/PRDIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Alicweb

(1) As discrepâncias observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de apuração

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS ROMÊNIA

(US$ mil)

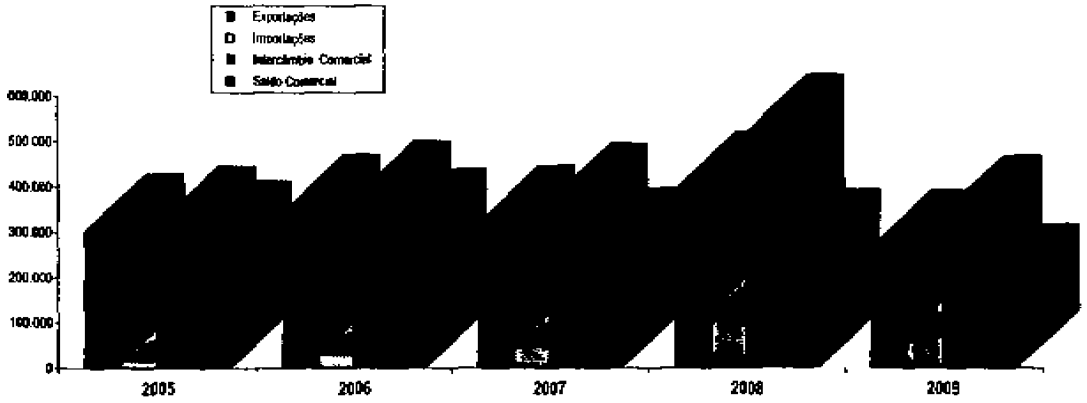

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - ROMÊNIA[1] (US$ mil, fob)	2005	2006	2007	2008	2009
Exportações	300.747	341.666	316.821	391.593	263.224
Variação em relação ao ano anterior	-4,2%	13,6%	-7,3%	23,6%	-32,8%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a União Européia	1,1%	1,1%	0,8%	0,8%	0,8%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,3%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%
Importações	16.274	30.625	49.207	126.811	75.979
Variação em relação ao ano anterior	65,7%	88,2%	60,7%	157,7%	-40,1%
Part. (%) no total das importações brasileiras da União Européia	0,1%	0,2%	0,2%	0,4%	0,3%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,1%
Intercâmbio Comercial	317.021	372.291	366.028	518.404	339.203
Variação em relação ao ano anterior	-2,1%	17,4%	-1,7%	41,6%	-34,6%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil-União Européia	0,7%	0,7%	0,5%	0,6%	0,5%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,2%	0,2%	0,1%	0,1%	0,1%
Saldo Comercial	284.473	311.041	267.614	264.782	187.245

Elaborado pela MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb

(1) As discrepâncias observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de apuração.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - ROMÊNIA[1] (US$ mil, fob)	2009 (jan-mai)	2010 (jan-mai)
Exportações	75.015	110.364
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-42,5%	47,1%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a União Européia	0,6%	0,7%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,1%	0,2%
Importações	19.027	43.403
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-54,9%	128,1%
Part. (%) no total das importações brasileiras da União Européia	0,2%	0,3%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,1%
Intercâmbio Comercial	94.042	153.767
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-45,5%	63,5%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil-União Européia	0,4%	0,5%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,1%	0,1%
Balança Comercial	55.988	66.961

Elaborado pela MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb

(1) As discrepâncias observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de apuração

Elaborado pela MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial com base em dados de MDIC/SECEX/Aliceweb

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS ROMÊNIA

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - ROMÊNIA (US$ mil - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
EXPORTAÇÕES: (por principais produtos e grupos de produtos)						
Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares	**35.823**	**11,3%**	**92.020**	**23,5%**	**107.830**	**41,0%**
Bagaço e outros resíduos sólidos da extração do óleo de soja	35.095	11,1%	90.979	23,2%	107.124	40,7%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	**3.993**	**1,3%**	**3.646**	**0,9%**	**32.225**	**12,2%**
Partes de outros motores, geradores ou grupos eletrogeradores	0	0,0%	983	0,3%	28.494	10,8%
Carnes e miudezas, comestíveis	**41.423**	**13,1%**	**27.560**	**7,0%**	**19.858**	**7,5%**
Pedaços e miudezas comestíveis de frangos	37.262	11,8%	23.231	5,9%	16.584	6,3%
Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados	**16.379**	**5,2%**	**18.739**	**4,8%**	**15.838**	**6,0%**
Fumo não-manufaturado, total ou parcialmente destalado	14.873	4,7%	16.736	4,3%	12.886	4,9%
Açúcares e produtos de confeitaria	**29.143**	**9,2%**	**56.457**	**14,4%**	**15.015**	**5,7%**
Açúcar de cana, bruto	28.867	9,1%	56.273	14,4%	14.829	5,6%
Sementes e frutos oleaginosos; grãos	**0**	**0,0%**	**9.075**	**2,3%**	**12.842**	**4,9%**
Veículos automóveis, tratores, ciclos	**7.850**	**2,5%**	**14.471**	**3,7%**	**10.168**	**3,9%**
Minérios, escórias e cinzas	***81.078***	***25,6%***	***114.615***	***29,3%***	***9.044***	***3,4%***
Café, chá, mate e especiarias	**4.325**	**1,4%**	**5.992**	**1,5%**	**6.053**	**2,3%**
Preparações alimentícias diversas	**6.432**	**2,0%**	**7.926**	**2,0%**	**5.516**	**2,1%**
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	**17.229**	**5,4%**	**14.288**	**3,6%**	**5.406**	**2,1%**
Subtotal	**243.676**	**76,9%**	**364.789**	**93,2%**	**239.795**	**91,1%**
Demais Produtos	**73.145**	**23,1%**	**26.804**	**6,8%**	**23.429**	**8,9%**
TOTAL GERAL	**316.821**	**100,0%**	**391.593**	**100,0%**	**263.224**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2009.

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - ROMÊNIA (US$ mil - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
IMPORTAÇÕES: (por principais produtos e grupos de produtos)						
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	**4.865**	**9,9%**	**22.044**	**17,4%**	**20.720**	**27,3%**
Outros turboalimentadores	0	0,0%	596	0,5%	3.413	4,5%
Partes de turbinas e rodas hidráulicas	*0*	*0,0%*	4.601	3,6%	2.015	2,7%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	**17.072**	**34,7%**	**26.097**	**20,6%**	**15.895**	**20,9%**
Outras partes e acessórios de carrocerias para veículos	10.863	22,1%	10.025	7,9%	9.391	12,4%
Volantes de direção para veículos automóveis	438	0,9%	2.133	1,7%	1.873	2,5%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	**4.327**	**8,8%**	**11.751**	**9,3%**	**8.082**	**10,6%**
Dijuntores	**473**	**1,0%**	**1.146**	**0,9%**	**1.271**	**1,7%**
Adubos ou fertilizantes	**0**	**0,0%**	**24.620**	**19,4%**	**7.198**	**9,5%**
Adubos ou fertilizantes com nitrato e fosfato	0	0,0%	0	0,0%	7.197	9,5%
Borracha e suas obras	**730**	**1,5%**	**8.322**	**6,6%**	**5.145**	**6,8%**
Outras obras de borracha vulcanizada, não-endurecidas	164	0,3%	450	0,4%	2.314	3,0%
Ferro fundido, ferro e aço	**12.736**	**25,9%**	**14.739**	**11,6%**	**3.566**	**4,7%**
Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia	**1.293**	**2,6%**	**2.720**	**2,1%**	**3.085**	**4,1%**
Produtos químicos inorgânicosisótopos	**402**	**0,8%**	**9.724**	**7,7%**	**2.324**	**3,1%**
Plásticos e suas obras	**678**	**1,4%**	**461**	**0,4%**	**1.812**	**2,4%**
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	**611**	**1,2%**	**1.077**	**0,8%**	**1.600**	**2,1%**
Obras diversas de metais comuns	**915**	**1,9%**	**1.182**	**0,9%**	**1.426**	**1,9%**
Vestuário e seus acessórios, exceto de malha	**1.260**	**2,6%**	**1.188**	**0,9%**	**1.038**	**1,4%**
Produtos químicos orgânicos	**1.100**	**2,2%**	**807**	**0,6%**	**985**	**1,3%**
Vidro e suas obras	**28**	**0,1%**	**20**	**0,0%**	**841**	**1,1%**
Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica	**0**	**0,0%**	**489**	**0,4%**	**532**	**0,7%**
Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões	**461**	**0,9%**	**269**	**0,2%**	**342**	**0,5%**
Alumínio e suas obras	**643**	**1,3%**	**224**	**0,2%**	**259**	**0,3%**
Vestuário e seus acessórios, de malha	**579**	**1,2%**	**339**	**0,3%**	**244**	**0,3%**
Produtos diversos das indústrias químicas	**1**	**0,0%**	**3**	**0,0%**	**181**	**0,2%**
Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes	**293**	**0,6%**	**304**	**0,2%**	**156**	**0,2%**
Subtotal	**47.995**	**97,5%**	**126.381**	**99,7%**	**75.430**	**99,3%**
Demais Produtos	**1.212**	**2,5%**	**430**	**0,3%**	**549**	**0,7%**
TOTAL GERAL	**49.207**	**100,0%**	**126.811**	**100,0%**	**75.979**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2009.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS ROMÊNIA

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - ROMÊNIA (US$ mil - fob)	2009 (jan-mai)	% no total	2010 (jan-mai)	% no total
EXPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares	27.128	36,2%	47.944	43,4%
Minérios, escórias e cinzas	0	0,0%	12.342	11,2%
Sementes e frutos oleaginosos; grãos	11.141	14,9%	12.215	11,1%
Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados	3.928	5,2%	10.180	9,2%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	3.428	4,6%	4.924	4,5%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	1.929	2,6%	3.871	3,5%
Carnes e miudezas, comestíveis	13.073	17,4%	3.804	3,4%
Café, chá, mate e especiarias	1.875	2,5%	3.454	3,1%
Preparações alimentícias diversas	1.953	2,6%	2.947	2,7%
Plásticos e suas obras	646	0,9%	2.110	1,9%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	4.694	6,3%	1.708	1,5%
Subtotal	**69.795**	**93,0%**	**105.499**	**95,6%**
Demais Produtos	**5.220**	**7,0%**	**4.865**	**4,4%**
TOTAL GERAL	**75.015**	**100,0%**	**110.364**	**100,0%**
IMPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Veículos automóveis, tratores, ciclos	3.137	16,5%	10.012	23,1%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	7.137	37,5%	9.080	20,9%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	2.558	13,4%	6.237	14,4%
Borracha e suas obras	2.022	10,6%	3.343	7,7%
Ferro fundido, ferro e aço	205	1,1%	2.653	6,1%
Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes	0	0,0%	2.516	5,8%
Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia	1.016	5,3%	2.191	5,0%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	491	2,6%	1.646	3,8%
Obras diversas de metais comuns	130	0,7%	1.020	2,4%
Plásticos e suas obras	261	1,4%	884	2,0%
Subtotal	**16.957**	**89,1%**	**39.582**	**91,2%**
Demais Produtos	**2.070**	**10,9%**	**3.821**	**8,8%**
TOTAL GERAL	**19.027**	**100,0%**	**43.403**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial com base nas informações do MDIC/SECEX/Aliceweb.

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em jan-jun/2010.

Aviso nº 1.046 - C. Civil.

Em 31 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Romênia.

Atenciosamente,

CARLOS E. ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, interino

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – A Presidência recebeu as seguintes Mensagens do Presidente da República:

– **nº 4, de 2011** (nº 753/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 38, de 2010-CN, que *altera o Anexo I da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008-2011*, sancionado e transformado na Lei nº 12.352, de 2010;

– **nº 5, de 2011** (nº 757/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2010 (nº 3.407/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 12.353, de 2010;

– **nº 6, de 2011** (nº 758/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 6, de 2010-CN, que *abre o Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor global de duzentos e trinta e quatro milhões e seiscentos mil reais*, sancionado e transformado na Lei nº 12.354, de 2010;

– **nº 7, de 2011** (nº 759/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 23, de 2010-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de oitenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*, sancionado e transformado na Lei nº 12.355, de 2010;

– **nº 8, de 2011** (nº 760/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 28, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de trinta e um milhões e duzentos e cinquenta e dois mil reais, em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária– Infraero, para os fins que especifica*, sancionado e transformado na Lei nº 12.356, de 2010;

– **nº 9, de 2011** (nº 761/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 30, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de sete milhões, quatrocentos e oitenta mil reais, para reforço da dotação constante da Lei Orçamentária vigente,* sancionado e transformado na Lei nº 12.357, de 2010;

– **nº 10, de 2011** (nº 762/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 35, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de quinhentos e quinze mil reais, para o fim que especifica*, sancionado e transformado na Lei nº 12.358, de 2010;

– **nº 11, de 2011** (nº 763/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 37, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de setenta e sete milhões e quinhentos mil reais, para os fins que especifica, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 12.359, de 2010;

– **nº 12, de 2011** (nº 764/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 39, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial no valor de cento e cinquenta milhões de reais, para o fim que especifica*, sancionado e transformado na Lei nº 12.360, de 2010;

– **nº 13, de 2011** (nº 765/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 41, de 2010-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de dez milhões, cento e dezenove mil e trezentos e quarenta reais, para os fins que especifica, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 12.361, de 2010;

– **nº 14, de 2011** (nº 766/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 42, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil e trezentos e treze reais, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A., para os fins que especifica*, sancionado e transformado na Lei nº 12.362, de 2010;

– **nº 15, de 2011** (nº 767/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 49, de 2010-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos*

Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de um bilhão, duzentos e quinze milhões, setecentos e sessenta e oito mil e setecentos e sessenta e sete reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 12.363, de 2010;

– **nº 16, de 2011** (nº 768/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 50, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de dez milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*, sancionado e transformado na Lei nº 12.364, de 2010;

– **nº 17, de 2011** (nº 769/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 56, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito especial no valor global de sete milhões, oitocentos e vinte mil reais, para os fins que especifica, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 12.365, de 2010;

– **nº 18, de 2011** (nº 770/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 58, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor global de cento e sessenta e três milhões e oitocentos mil reais, para os fins que especifica, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 12.366, de 2010;

– **nº 19, de 2011** (nº 771/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 66, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de quinhentos e trinta milhões e setecentos e vinte um mil reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*, sancionado e transformado na Lei nº 12.367, de 2010;

– **nº 20, de 2011** (nº 772/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 76, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de noventa e quatro milhões, setecentos e quarenta mil e seiscentos e noventa reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*, sancionado e transformado na Lei nº 12.368, de 2010;

– **nº 21, de 2011** (nº 773/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 79, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais, para os fins que especifica, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 12.369, de 2010;

– **nº 22, de 2011** (nº 774/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 85, de 2010-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e de Investimento da União, em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de cento e sessenta milhões, quinhentos e dez mil e oitocentos e setenta e oito reais, para os fins que especifica, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 12.370, de 2010;

– **nº 23, de 2011** (nº 776/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2001-Complementar, do Senador Lúcio Alcântara, que *altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e dá outras providências,* sancionado e transformado na Lei Complementar nº 138, de 2010;

– **nº 24, de 2011** (nº 777/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 27, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de cento e noventa e oito milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente,* sancionado e transformado na Lei nº 12.371, de 2010;

– **nº 25, de 2011** (nº 778/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 36, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de cento e quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quatro reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*, sancionado e transformado na Lei nº 12.372, de 2010;

– **nº 26, de 2011** (nº 779/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 83, de 2010-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor globa de seiscentos e quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*, sancionado e transformado na Lei nº 12.373, de 2010;

– **nº 27, de 2011** (nº 780/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 81, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de doze milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e dois reais, para os fins que especifica*, sancionado e transformado na Lei nº 12.374, de 2010;

– **nº 28, de 2011** (nº 785/2010, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2010 (nº 6.303/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomano), que *altera a ementa do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942*, sancionado e transformado na Lei nº 12.376, de 2010; e

– **nº 29, de 2011** (nº 2/2011, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2010 (proveniente da Medida Provisória nº 500/2010), que *autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único, a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária; altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 12.380, de 2011.

Encaminhem-se à Câmara dos Deputados os respectivos autógrafos.

Arquivem-se os processados.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – A Presidência recebeu as seguintes Mensagens do Presidente da República:

– **Nº 30, de 2011** (nº 711/2010, na origem), do Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor JOSÉ MAURÍCIO DE FIGUEIREDO BUSTANI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Francesa, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Principado de Mônaco;

– **Nº 31, de 2011** (nº 712/2010, na origem), do Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação da Senhora ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO HEYVAERT, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Democrática Federal da Etiópia, exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Djibouti;

– **Nº 32, de 2011** (nº 713/2010, na origem), do Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor OSWALDO BIATO JÚNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Cazaquistão, e, cumulativamente, junto à República Quirguiz e à República do Turcomenistão;

– **Nº 33, de 2011** (nº 714/2010, na origem), do Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor LUÍS FERNANDO DE ANDRADE SERRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura;

– **Nº 34, de 2011** (nº 715/2010, na origem), do Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação da Senhora ELIANA DA COSTA E SILVA PUGLIA, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Guiné Equatorial; e

– **Nº 35, de 2011** (nº 716/2010, na origem), do Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação da Senhora ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Zâmbia.

São as seguintes as Mensagens:

MENSAGEM
Nº 30, DE 2011
(nº 711/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor JOSÉ MAURÍCIO DE FIGUEIREDO BUSTANI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Francesa, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Principado de Mônaco.

Os méritos do Senhor José Maurício de Figueiredo Bustani que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

00001.011357/2007-98 (13)

EM No 00535 MRE

Brasília,23 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação de **JOSÉ MAURÍCIO DE FIGUEIREDO BUSTANI**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Francesa, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Principado de Mônaco.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e *curriculum vitae* de **JOSÉ MAURÍCIO DE FIGUEIREDO BUSTANI** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *JOSÉ MAURÍCIO DE FIGUEIREDO BUSTANI*
CPF.: 380.406.387-04
ID.: 2145 MRE

1945 Filho de Mauricio José Bustani e Guajá de Figueiredo Bustani, nasce em 05 de junho, em Porto Velho/RO

1966 CPCD - IRBr

1967 Direito pela Pontifícia Universidade Católica/RJ

1967 Terceiro Secretário em 25 de novembro

1967 Secretaria-Geral para Organismos Internacionais, assistente

1970 Embaixada em Moscou, Terceiro e Segundo Secretário

1970 Segundo Secretário, por merecimento, em 10 de novembro

1973 Embaixada em Viena, Segundo Secretário

1975 Departamento de Organismos Internacionais, assistente

1976 Primeiro Secretário, por merecimento, em 15 de dezembro

1977 Missão junto à ONU, New York, Primeiro Secretário, Conselheiro e Ministro de Segunda Classe

1979 Conselheiro, por merecimento, em 15 de dezembro

1981 CAE - IRBr, A Pesquisa Científica de Genebra a Caracas: uma ciência sob suspeita

1983 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 15 de junho

1984 Embaixada em Montevidéu, Ministro-Conselheiro

1987 Consulado-Geral em Montreal, Cônsul-Geral

1992 Departamento de Política Tecnológica, Financeira e de Desenvolvimento, Chefe

1993 Departamento de Organismos Internacionais, Diretor-Geral

1995 Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 15 de junho

1997 Organização para a Proibição de Armas Químicas, Diretor-Geral (até abril 2002)

2002 O Brasil e a OPAQ: diplomacia e defesa do sistema multilateral sob ataque, in Estudos Avançados, volume 16, número 46, setembro/dezembro, USP, São Paulo

2003 Embaixada em Londres, Embaixador

2008 Embaixada em Paris, Embaixador

ADRIANO SILVA PUCCI
Diretor, interino, do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

INFORMAÇÃO SOBRE O PRINCIPADO DE MÔNACO

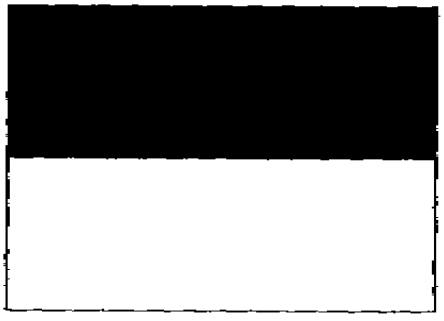

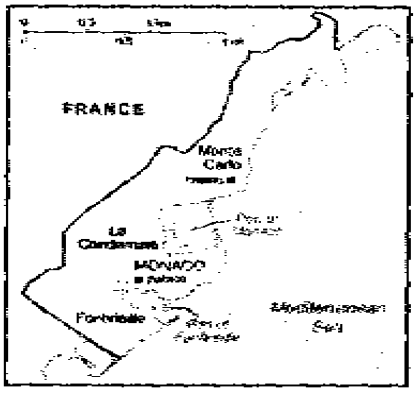

Novembro de 2010

DADOS BÁSICOS

CAPITAL:	Mônaco
ÁREA:	2 km2
POPULAÇÃO (2008):	35.586
IDIOMAS:	Francês (oficial), Inglês, Italiano e Monegasco
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Católicos (90%)
SISTEMA POLÍTICO:	Monarquia Constitucional
CHEFES DE ESTADO:	Príncipe Alberto II (desde abril de 2005)
CHEFE DE GOVERNO:	Michel Roger (desde março de 2010)
CHANCELER:	Franck Biancheri (desde junho de 2008)
PIB PPP (est. 2006)	US$ 976,3 milhões
PIB PPP *per capita* (est. 2006):	US$ 30.000
UNIDADE MONETÁRIA	EURO

Balança comercial bilateral (US$ mil):

BRASIL ⇒ MÔNACO	2005	2006	2007	2008	2009	2010 *(jan – out)*
Exportações	590	659	428	218	301	111,5
Importações	3.693	6.539	6.585	22.339	9.383	9.352,1
Intercâmbio Comercial	4.283	7.198	7.013	22.557	9.684	9.463,6
Superávit / Déficit do Brasil	-3.103	-5.880	-6.157	-22.121	-9.082	-9.240,6

PRÍNCIPE ALBERTO II DE MÔNACO

Nascido em 14 de março de 1958, Príncipe Alberto II é filho do Príncipe Rainier III e da Princesa Grace Kelly, ex atriz norte-americana.

Graduou-se, em 1981, em Ciências Políticas pela Amherst College, Massachusetts, Estados Unidos. Recebeu, em 1996, título de Doutor Honoris Causa em filosofia pela Pontifica Universidade de Maynooth, Irlanda, e, em 2000, foi nomeado Professor Honorário de estudos Internacionais da Faculdade do Condado de Tarrant, Texas.

Príncipe Alberto II participa da condução dos negócios estatais desde 1984. Chefia, desde 1993, a delegação monegasca junto à Assembléia Geral da ONU. Em 2005, sucedeu seu pai no trono, tornando-se o Chefe da Casa de Grimaldi.

Em 2006, Sua Alteza criou a Fundação Príncipe Alberto II de Mônaco, cujo objetivo central é a proteção ambiental.

Príncipe Alberto participou dos Jogos Olímpicos de Inverno, de 1988 a 2002, como membro da equipe de bobsled. É Presidente do Comitê Olímpico Monegasco, membro do Comitê Olímpico Internacional e membro honorário Comitê Paraolímpico Internacional.

MICHEL ROGER
Ministro de Estado

Nascido em março de 1949, Michel Roger é casado e tem um filho.

Especializou-se em Direito Privado e Ciências Criminais, possuindo doutorado em Direito Privado.

Em 1970, começou sua carreira como advogado. Voltou-se, muito cedo, para o campo da educação. De 1984 a 1986, foi diretor do Instituto de Estudos Judiciários na Faculdade de Direito de Poitiers e da Centre-West School of Lawyers.

Sua carreira pública começou em 1975. A partir de 1986, o exercício de suas funções acadêmicas acabaram por levá-lo para o campo da Educação Nacional: trabalhou no gabinete do Ministro da Educação Nacional; foi Inspetor-Geral da Educação Nacional; Diretor de Gabinete do Ministro da Educação Nacional (René Monory – 1987 e 1988).

De 2002 até 2005, ele foi o Conselheiro-Chefe para a Juventude, a Educação Nacional, Ensino Superior e Pesquisa no gabinete do então Primeiro-Ministro Jean Pierre Raffarin. Desde 2006, é Diretor de Estudos na Fondation Prospective et Innovation.

Desempenhou, igualmente, carreira política em nível local, sendo Conselheiro Municipal de Poitiers (1983-2001).

Era membro do Supremo Tribunal do Principado de Mônaco desde 2007, renunciando em março de 2010, para tomar posse como Ministro de Estado do Principado de Mônaco.

FRANCK BIANCHERI

Conselheiro para Relações Exteriores e Assuntos Econômicos e Financeiros Internacionais

Nascido em 2 maio de 1960, é casado e tem 2 filhos. Graduou-se, em 1983, na École Supérieure de Commerce de Paris (Finanças).

Exerceu diversas funções políticas junto ao Governo do Principado de Mônaco. Foi Conselheiro do Governo para assuntos relacionados a Finanças e Economia; Ministro Plenipotenciário (encarregado da missão responsável pelo desenvolvimento econômico junto ao Ministro de Estado); Presidente da Sociedade de Fomento ao Desenvolvimento Empresarial; Presidente da Câmara de Desenvolvimento Econômico do Principado de Mônaco; Diretor-Geral do Departamento de Economia e Finanças do Principado do Mônaco.

Tomou posse como Conselheiro para as Relações Exteriores e Assuntos Econômicos e Financeiros Internacionais em junho de 2008.

POLÍTICA

A Constituição monegasca, de 17 de dezembro de 1962 (*modificada em 2 de abril de* 2002), define o regime político e institucional do Principado como "monarquia hereditária e constitucional", estabelece a soberania e a independência do Estado no quadro dos princípios gerais do Direito Internacional e das convenções particulares firmadas com a República Francesa.

O Poder Executivo emana da autoridade soberana do Príncipe, sendo exercido por um Ministro de Estado que o representa, assistido por um Conselho de Governo. O Soberano exerce, exclusivamente, os direitos de graça e de anistia, bem como os de naturalização e de reintegração da nacionalidade monegasca. Dispõe, para o exercício de determinadas prerrogativas constitucionais, de dois órgãos consultivos: o Conselho da Coroa, composto de sete integrantes com mandato de três anos renováveis, que opinam sobre a assinatura e a ratificação de tratados, bem como sobre a dissolução do Conselho Nacional; e o Conselho de Estado, composto por doze membros, com a atribuição de formular parecer sobre projetos de leis submetidos pelo Príncipe. O Governo conta, ainda, com um Conselho Econômico e Social, composto por 36 membros, dentre os quais representantes sindicais e patronais, que são consultados em matéria de ordem social, financeira, turística, comercial e industrial.

O atual Ministro de Estado, nomeado em março de 2010, é Michel Roger, ex-integrante do Supremo Tribunal do Principado de Mônaco. O Conselho de Governo é integrado por cinco membros, cada qual responsável por uma Pasta: Departamento do Interior; Departamento de Finanças e Economia; Departamento de Assuntos Sociais e de Saúde; Departamento de Bens Públicos, Meio-Ambiente e Urbanismo; e Departamento de Relações Exteriores. Este último é dirigido, desde 20 de junho de 2008, pelo Ministro Plenipotenciário e Conselheiro para Assuntos Econômicos e Financeiros Internacionais Franck Biancheri, de nacionalidade monegasca.

Compete ao Departamento de Relações Exteriores a condução de políticas públicas em matéria de imunidades, gestão diplomática e consular; assuntos europeus; assuntos internacionais e multilaterais; e meio-ambiente internacional. Sua estrutura foi criada por Decreto Soberano de 16 de fevereiro de 2007, e compreende as Direções de Cooperação Internacional, de Assuntos Internacionais, e de Relações Diplomáticas e Consulares.

O Poder Legislativo, que inclui a responsabilidade pela elaboração do Orçamento, é compartilhado pelo Príncipe, que detém a competência originária de proposição de leis, e pelo Conselho Nacional, que as vota. O Conselho Nacional compõe-se de 24 membros, eleitos por sufrágio universal direto em listas eleitorais, e possuem mandato de cinco anos. O Conselho reúne-se em duas sessões ordinárias por ano, de duração limitada a três meses cada. A última eleição para o Conselho Nacional foi realizada em 3 de fevereiro de 2008. A representação política encontra-se dividida em três grupos:

"Union pour la Principauté" (UP) e "Union Nationale pour l'Avenir de Monaco" (UNAM), que juntos formam a bancada majoritária "União por Mônaco", e o "Rassemblement et Enjeux pour Mônaco" (REM), que constitui a minoria.

O Poder Judiciário é delegado pelo Príncipe, para pleno exercício, em Seu nome, às cortes e tribunais, que gozam, desse modo, de independência em relação ao Poder Executivo. A Direção dos Serviços Judiciários é responsável, independentemente da autoridade administrativa, pela organização e gestão dos magistrados, advogados e funcionalismo da Justiça monegasca. Um corpo de magistrados, chefiado pelo Procurador-Geral, exerce, em nome do Príncipe, a função de Ministério Público, formalmente dependente da autoridade da Direção dos Serviços Judiciários.

DADOS SOCIOECONÔMICOS E COMERCIAIS

A população total de Mônaco, segundo dados coletados em recenseamento realizado em 2008, é de 35.352 habitantes, representantes de 144 nacionalidades distintas. O país de origem melhor representado dentre os habitantes do Principado é a França, com 8.785 nacionais, equivalentes a 25% da população total. Cabe ressaltar, porém, que a população francesa residente tem decaído de modo regular e constante, desde 1982, quando era de 12.655 nacionais. Diariamente, contudo, cerca de 28 mil cidadãos franceses (além de 6 mil italianos), cruzam as fronteiras do Principado, onde trabalham.

Possuem nacionalidade monegasca 21,5% da população total, ou 6.687 habitantes. O terceiro grupo nacional melhor representado na população do Principado é o italiano, com 18,57%, ou 5.778 habitantes. Assim como os franceses, o número de italianos tem sofrido declínio, alcançando a ordem de 10,94% de crescimento negativo ao longo desta última década, por comparação aos 6.410 italianos recenseados em 2000.

O número de brasileiros residentes no Principado, segundo dados do mesmo recenseamento de 2008, é de 84 nacionais, dos quais 51 do sexo masculino e 33 do sexo feminino. O percentual de nacionais é bastante baixo por comparação às demais nacionalidades, representando 0,27% da população total, mas com um crescimento demográfico de 27,38% em comparação a 2000, ano no qual foram recenseados 61 brasileiros. Observe-se, ainda, que a nacionalidade brasileira é a terceira maior comunidade do hemisfério americano residente em Mônaco, depois da estadunidense e da canadense.

No que se refere à economia, Mônaco possui um PIB (PPP) per capita de 30.000 dólares (2006). Sua balança comercial, segundo os últimos dados disponíveis, referentes a 2006, é deficitária, no montante de 73 milhões de euros. Os principais clientes de Mônaco são Alemanha, Itália e Espanha; os principais países exportadores para o Principado são, nesta ordem, China, Itália e Japão. Os principais setores econômicos são o comércio (44,69%), bancos e atividades financeiras (15,99%), obras públicas e mercado imobiliário (7,34%), indústrias (6,55%) e hotelaria (3,26%).

POLÍTICA EXTERNA

No âmbito particular das relações atuais entre a França e o Principado, a dinâmica da integração política, econômica, financeira e monetária da Europa provocou a emergência de tensões entre os dois países, especialmente no tocante a questões relativas à gestão de bens imobiliários e ao regime fiscal concedido às aplicações financeiras em Mônaco.

A intensidade das críticas originadas de autoridades financeiras francesas levou, já em 2000, o Príncipe Rainier III a defender a revisão dos acordos bilaterais, com vistas a mitigar, ainda que parcialmente, algumas das prerrogativas da França sobre a gestão dos assuntos internos do Principado.

As negociações conduziram à assinatura do Tratado de 24 de outubro de 2002, que modificou o conceito de "amizade protetora", assegurada pela França, para o de "comunhão de destinos". O novo diploma inclui duas modificações fundamentais, na linha do interesse manifestado pelo regente monegasco, a saber: i) em lugar da absoluta conformidade da soberania do Principado aos interesses franceses, vige agora o compromisso de que as iniciativas soberanas de Mônaco estejam "em acordo com os interesses fundamentais da República Francesa", o que passa a ser realizado por meio de uma "concertação apropriada e regular" entre os dois países; e ii) o arranjo institucional precedente, que previa a incorporação do território do Principado à França, na qualidade de Protetorado, em caso de interrupção da linhagem dinástica, é alterado para uma sucessão estipulada pela constituição monegasca, ainda que sujeito à concordância prévia do Governo francês.

O novo estatuto das relações bilaterais deu ensejo a diversas iniciativas do Principado no sentido de estabelecer relações diplomáticas formais com terceiros países. Mônaco conta atualmente com oito embaixadores residentes, que asseguram a representação diplomática do Principado junto a 17 países: Alemanha (+ Áustria e Polônia); Bélgica (+ Países Baixos e Luxemburgo); Espanha; Estados Unidos; França (+ Principado de Andorra); Itália (+ Croácia, San Marino e Eslovênia); Suíça (+ Liechtenstein); e Vaticano (+ Ordem de Malta). O Principado nomeou, igualmente, dois embaixadores não-residentes, acreditados junto a Austrália, China, Índia, Japão e Portugal. Há, ainda, quatro Representantes Permanentes junto a Organizações Internacionais: (ONU, Nova Iorque; ONU, Genebra; Comunidades Européias, Bruxelas; e Conselho da Europa, Estrasburgo).

Até o presente, 54 embaixadores estrangeiros estão credenciados junto ao Principado, dois quais apenas três residem em Mônaco (França, Itália e Ordem de Malta). Os demais países asseguram a representação diplomática em cumulatividade, principalmente a partir de Paris: Alemanha; Argélia; Argentina; Austrália; Áustria; Azerbaijão; Bélgica; Bósnia-Herzegovina; Bulgária; Canadá; Catar; Chile; China; Coréia do Sul; Croácia; Cuba; Egito; El Salvador; Eslovênia; Filipinas; Finlândia; Guatemala; Índia; Irlanda; Israel; Letônia; Luxemburgo; Malta; México; Mongólia; Montenegro; Países-Baixos; Paquistão; Polônia; Reino Unido; República Dominicana; República Eslovaca; República Tcheca; Romênia; Rússia; San Marino; Sérvia; Seychelles; Suíça; Tailândia; Turquia; Ucrânia; e Vietnã. Andorra é representado por sua embaixada em

Madri; o Lesoto, por sua chancelaria instalada em Berlim; e o Vaticano, por sua representação em Bruxelas.

RELAÇÕES COM A EUROPA E COM A UNIÃO EUROPÉIA

Em 1º. de julho de 1968, o Principado ingressou, em virtude de sua relação privilegiada com a França, na união aduaneira da Comunidade Européia, tornando-se reconhecido como zona de acesso ao "Espaço Schengen". No âmbito da unificação monetária, o Principado concluiu Convenção entre a França e as Comunidades Européias, em dezembro de 2001, passando a integrar a "zona Euro".

Assim, o Principado de Mônaco não é, "de juri", membro integrante da União Européia, embora a ela se encontre integrado "de facto", em virtude dos supracitados acordos aduaneiro e monetário. Não possui Mônaco, portanto, nem delegação junto à UE, em Bruxelas, nem representação no Parlamento Europeu.

No âmbito da diplomacia regional, Mônaco aderiu, em outubro de 2004, ao Conselho da Europa, instituição política sediada em Estrasburgo, fundada em 1949, no contexto da Guerra Fria, com o objetivo de promover a democracia e de proteger os direitos humanos e o estado de direito na Europa.

Contando atualmente com 47 Estados-membros, o Conselho da Europa abriga em sua estrutura, na qualidade de órgão consultivo, uma Assembléia Parlamentar, composta por 318 representantes titulares, e igual número de suplentes, designados pelos parlamentos nacionais. Mônaco integra a Assembléia Parlamentar com dois delegados e dois suplentes.

O Conselho da Europa abrigou, até 1998, a Comissão Européia dos Direitos Humanos, encarregada de examinar a admissibilidade de requerimentos interpostos por indivíduos ou Estados contra um Estado-membro. Naquele ano, entrou em vigor a Convenção Européia dos Direitos Humanos, do qual são parte obrigatória os Estados-membros do Conselho da Europa. A Comissão deu lugar, desse modo, ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, instância judicial igualmente sediada em Estrasburgo. Mônaco participa do referido Tribunal desde setembro de 2006, ocasião na qual a Assembléia Parlamentar do Conselho da Europa indicou para integrá-lo a então Primeira Magistrada da Corte Monegasca da Primeira Instância, Juíza Isabelle Berro-Lefevre.

PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS MULTILATERAIS

No quadro da diplomacia multilateral, o Principado de Mônaco tornou-se membro observador das Nações Unidas em junho de 1956. Sua adesão plena ocorreu em maio de 1993, havendo Mônaco inaugurado sua participação na Assembléia Geral nesse mesmo ano, com discurso pronunciado pelo então Príncipe-Herdeiro Albert. Após sua ascensão ao trono, em abril de 2005, Albert II participou da Cúpula em celebração do sexagésimo aniversário da organização, bem como da Reunião de Alto Nível sobre Mudanças Climáticas, em setembro de 2007.

As prioridades monegascas na ONU restringem-se à defesa dos direitos humanos, à promoção dos direitos da infância e a defesa do desenvolvimento sustentável. No presente, Mônaco integra as Comissões de Desenvolvimento Sustentável e de Desenvolvimento Social. Participa, igualmente, do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Mônaco é membro-fundador da Organização Internacional da Francofonia, criada em 1970. Participa de diversas modalidades de cooperação desenvolvidas no seio desta organização, dentre as quais o financiamento de projetos de gestão sustentável de recursos hídricos e de luta contra a desertificação no Burkina Faso, no Mali, no Níger e no Senegal.

Ressalte-se, ainda, que o Príncipe Albert II integra, desde 1985, a título pessoal, o Comitê Olímpico Internacional; como se sabe, os membros do COI, nos termos da Carta Olímpica, não são considerados delegados nacionais, mas sim representantes do Comitê, encarregados de "promover os interesses do COI e do Movimento Olímpico nos seus respectivos países".

RELAÇÕES COM O BRASIL

O relacionamento diplomático entre Brasil e Mônaco tem prescindido da plena formalização, caracterizando-se por importantes rotinas de cooperação, especialmente em matéria judicial. O interesse recentemente renovado do Governo monegasco pela expansão de seu credenciamento diplomático, no entanto, apresenta potencial de intensificação do relacionamento com o Brasil, exigindo crescente formalização.

Nesse sentido, decidiu-se pelo estabelecimento de relações diplomáticas, em abril de 2010. Tal ato encorajará o aprofundamento de nossas relações de amizade e contribuirá para maior cooperação nos âmbitos político, econômico, cultural, humanitário e em outros campos.

Por fim, no que se refere à posição de Mônaco em apoio a candidaturas brasileiras, registre-se o apoio recebido, em 2008, às candidaturas brasileiras à Corte Internacional de Justiça e ao Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).

Aviso nº 956 - C. Civil.

Em 28 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JOSÉ MAURÍCIO DE FIGUEIREDO BUSTANI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Francesa, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Principado de Mônaco.

Atenciosamente,

CARLOS E. ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, interino

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

MENSAGEM
Nº 31, DE 2011
(nº 712/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, da Senhora ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO HEYVAERT, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Democrática Federal da Etiópia, exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Djibouti.

Os méritos da Senhora Isabel Cristina de Azevedo Heyvaert que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM No 00536 MRE

Brasília, 23 de dezembro de 2010.

00001.010316/2010-80

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação de **ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO HEYVAERT**, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Democrática Federal da Etiópia, exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Djibouti.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e *curriculum vitae* de **ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO HEYVAERT** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRA DE SEGUNDA CLASSE *ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO HEYVAERT*

CPF.: 102.382.471-04
ID.: 7058/MRE

1954 Filha de Leny Corrêia de Azevedo, nasce em 20 de dezembro, em Aimorés/MG
1983 CPCD - IRBr
1983 Administração de Empresas pela Universidade de Brasília/DF
1984 Terceira Secretária em 11 de dezembro
1985 Divisão do Patrimônio, assistente
1987 Embaixada em Iaundê, Terceira Secretária em missão transitória (12 meses)
1988 Embaixada em Iaundê, Terceira e Segunda Secretária
1989 Segunda Secretária em 15 de dezembro
1990 Consulado-Geral em Milão, Cônsul-Adjunta e Chefe do SECOM
1993 CAD - IRBr
1994 Divisão da América Meridional II, assistente
1995 Licença para Tratar de Interesses Particulares
1997 Divisão do Pessoal, assistente
1998 Seção de Assuntos Previdenciários e Sociais, Chefe, Substituta
1998 Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Subchefe
2000 Primeira Secretária em 28 de junho
2000 Embaixada em Maputo, Primeira Secretária em missão transitória (11 meses)
2001 Embaixada em Lisboa, Primeira Secretária em missão transitória
2001 Embaixada em Lisboa, Primeira Secretária
2005 Embaixada em Porto Príncipe, Primeira Secretária e Conselheira
2005 Conselheira em 28 de dezembro
2007 Missão junto à ONU, Nova York, Conselheira
2008 CAE - IRBr, A vertente linguística da globalização: a língua portuguesa e os impactos lingüísticos decorrentes dos processos de integração econômica.
2008 Ministra de Segunda Classe em 18 de dezembro.
2010 Embaixada em Adis Abeba, Embaixadora

ADRIANO SILVA PUCCI
Diretor, interino, do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL POLÍTICA PARA ÁFRICA E ORIENTE MÉDIO
DEPARTAMENTO DA ÁFRICA
DIVISÃO DA ÁFRICA- III

REPÚBLICA DO DJIBUTI

INFORMAÇÃO AO SENADO FEDERAL

NOVEMBRO DE 2010

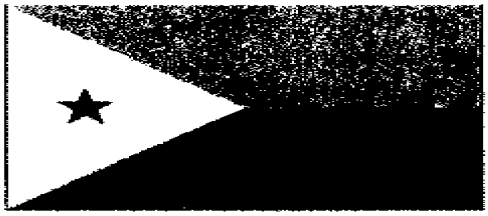

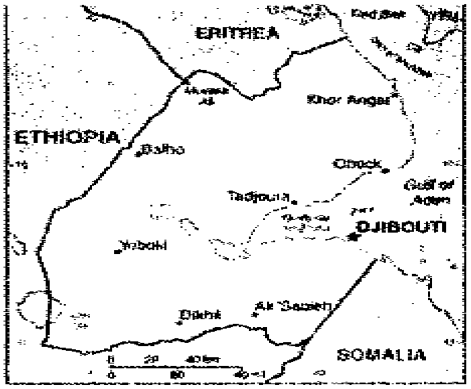



ÍNDICE

DADOS BÁSICOS 3

PERFIS BIOGRÁFICOS 5

ISMAIL OMAR GUELLEH 5
MAHAMOUD ALI YOUSSOUF 6

POLÍTICA INTERNA 7

POLÍTICA EXTERNA 8

RELAÇÕES BILATERAIS 10

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS 12

DADOS ECONÔMICOS E COMERCIAIS 13

DADOS BÁSICOS

CAPITAL	**Cidade de Djibuti (aprox. 600 mil habitantes)**
ÁREA:	**23.200 km²**
POPULAÇÃO (est. 2009):	**864.202 habitantes**
IDIOMA:	**Árabe e francês (oficiais); somali; afar**
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	**Islâmica (94%) e cristã (5%)**
SISTEMA POLÍTICO:	**Presidencial misto**
INDEPENDÊNCIA:	**27/06/1977, da França**
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO:	**Presidente Ismail Omar Guelleh**
CHEFE DE GOVERNO:	**Primeiro-Ministro Dileita Mohamad Dileita**
CHANCELER:	**Mahamoud Ali Youssouf**
PIB nominal (2009):	**US$ 1,04 bilhão**
PIB *per capita* (2009):	**US$ 1.280**
PIB PPP (2009):	**US$ 2,14 bilhões**
PIB *per capita* PPP (2009):	**US$ 2.476**
UNIDADE MONETÁRIA:	**Franco djibutiano**

Fonte: Banco Mundial

INTERCÂMBIO BILATERAL (US$ milhões F.O.B) – Fonte: *MDIC*

BRASIL => DJIBUTI	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010 (Out.)	
Intercâmbio	4,17	8,16	9,75	4,14	7,55	10,29	7,26	25,93	41,59	A + B
Exportações	4,17	8,16	9,75	4,14	7,55	10,29	7,26	25,93	41,59	A
Importações	–	–	–	–	0,001	–	–	–	–	B
Saldo	4,17	8,16	9,75	4,14	7,55	10,29	7,26	25,93	41,59	A - B

PERFIS BIOGRÁFICOS

Presidente da República do Djubuti

Ismail Omar Guelleh

Ismail Omar Guelleh nasceu em 1947, em Dire Dawa, Etiópia. Iniciou sua carreira profissional como servidor público da administração colonial francesa.

Em 1974, começou a militar na Liga Popular Africana, que buscava a independência do Djibuti. Trabalhou no jornal pró-independência "Djibouti Today".

Em 1976, participou como delegado de seu país nas negociações ocorridas em Paris para tratar da independência do Djibuti.

Em 1977, após a independência, foi nomeado chefe de gabinete do Presidente da República, seu tio, Hassan Aptidon.

Tornou-se membro do Bureau Político do Djibuti em 1987.

Em 1996, ocupou a Terceira Vice-Presidência do Bureau Político.

Em 1999, foi eleito Presidente do país pela primeira vez. Em 2005, é reeleito, após concorrer ao pleito como candidato único, em razão de boicote da oposição.

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Mahamoud Ali Youssouf

Mahamoud Ali Youssouf nasceu em 1965, na Cidade de Djibuti.

Em 1990, foi diplomado em Línguas Estrangeiras Aplicadas pela Universidade de Lyon.

Em 1988, fez curso de Gestão de Empresas pela Universidade de Liverpool.

Em 1992, começou sua carreira pública no Ministério dos Negócios Estrangeiros. No ano seguinte, assumiu a chefia da Divisão de Organismos Internacionais.

Em 1996, assumiu o Departamento do Mundo Árabe.

Em 1997, foi nomeado Embaixador no Egito, cumulativo com Sudão, Turquia, Líbano, Síria e Líbia.

Em 2001, é nomeado Ministro Delegado responsável pela Cooperação Internacional.

Em 2005, assume a pasta do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional.

POLÍTICA INTERNA

Antigo Território Francês dos Afars e dos Issas, o Djibuti tornou-se independente da França em 1977, por meio de referendo popular. Em 1981,

Hassan Gouled Aptidon foi eleito o primeiro Presidente do país. No mesmo ano, o unipartidarismo foi instaurado no país, consolidando o monopólio do partido do Presidente, o "Rassemblement Populaire pour Le Progrès" (RPP). Aptidon seria reeleito consecutivamente por mais duas vezes para mandatos de seis anos, em 1987 e 1993.

No começo da década de 1990, o movimento "Frente pela Restauração da Unidade e da Democracia" (FRUD), de composição étnica afar, entra em confronto armado contra as forças governamentais, dominadas pela etnia issa, deflagrando uma guerra civil. Pressionado e temendo trágicas consequências, o Governo de Gouled Aptidon opta por abrandar o regime, fazendo algumas concessões à FRUD. Uma nova constituição é aprovada por referendo em 1992, permitindo a coexistência de quatro partidos políticos por um período de dez anos.

Em 1994, a FRUD e o RPP assinam um acordo de paz, pondo fim ao conflito armado. O acordo de partilha de poder entre issas e afares estipulou que, sendo o Presidente eleito pertencente a uma das etnias, o Primeiro-Ministro deveria obrigatoriamente provir da outra.

Em 1999, com a renúncia de Aptidon, foi eleito Presidente Ismail Omar Guelleh, sobrinho e ex-chefe de gabinete do seu antecessor. Durante seu Governo, aprofundou-se a conciliação entre as facções dissidentes do país.

Em 2005, apoiado inclusive por membros da FRUD, Ismail Guelleh é reeleito Presidente, após concorrer sozinho à eleição em razão de boicote perpetrado pelos candidatos de oposição. Anunciou que este seria o seu último mandato.

POLÍTICA EXTERNA

O Djibuti mantém laços especiais com a França, que se destaca como importante investidor externo, prestador de assistência e cooperação e parceiro comercial. A ex-metrópole também é garante da integridade territorial do país africano e ali mantém base naval com efetivo de quase três mil homens, que serve como ponto estratégico entre o território francês e seus entrepostos no Oceano Índico.

No entanto, as relações entre os dois países chegaram a ser abaladas pelos desdobramentos da morte do juiz francês Bernard Borrel em 1995, na capital Djibuti. Em março de 2008, a justiça francesa alegou que o magistrado teria sido vítima de homicídio, condenando dois altos oficiais do Djibuti à prisão. O episódio despertou ressentimentos contra a França no Djibuti, provocando, entre outros incidentes, a expulsão de jornalistas franceses do país.

Os EUA, por sua vez, mantêm no Djibuti sua única base militar na África subsaariana. Na esteira dos ataques de 11 de setembro, o Djibuti foi escolhido pelos EUA como parceiro especial em sua "guerra contra o terror". Vale mencionar que o Djibuti é o país da África subsaariana que mais recebe ajuda financeira dos EUA em termos per capita.

O Djibuti abriga também uma base naval alemã, estabelecida em 2002 com o objetivo de reprimir a pirataria no Oceano Índico mediante o monitoramento do tráfego naval entre a Somália e a península árabe.

Em seu entorno regional, são estreitos os laços que ligam o Djibuti à vizinha Etiópia. Em razão do conflito com a Eritréia, a Etiópia tem utilizado o Djibuti como sua principal via de acesso ao mar. Nos últimos anos, a economia do Djibuti tem-se beneficiado largamente das receitas auferidas da utilização de seus portos.

O Djibuti chegou a cortar relações com a Eritréia em 1998, mas as restabeleceu em 2000, com o fim do conflito com a Etiópia. Entre 2004 e 2006, o relacionamento entre o Djibuti e a Eritréia ganhou substância, com a assinatura de acordos políticos, econômicos e militares, mas voltou a sofrer forte revés em abril de 2008, quando o Djibuti acusou tropas eritréias de haverem violado o seu território. O incidente provocou intensa movimentação militar na fronteira, apesar de tentativa de mediação da Liga Árabe e do Catar. Em junho de 2008, ocorreram fortes choques na região fronteiriça de Ras Doumeira.

Em janeiro de 2009, o CSNU adotou a Resolução 1862, com o fim de solucionar o conflito entre o Djibuti e a Eritréia. Com a persistência da instabilidade na região, o CSNU viu-se impelido a adotar, em dezembro de 2009, a Resolução 1907, que impôs sanções à Eritréia pelo seu envolvimento na crise da Somália e pelo descumprimento das determinações sobre o conflito fronteiriço com o Djibuti, previstas pela Resolução 1862.

Em junho de 2010, graças mais uma vez aos esforços de mediação do Catar, foi assinado novo acordo entre Djibuti e Eritréia para a resolução do conflito fronteiriço. Dentre as principais previsões do acordo, constam a verificação pelas tropas cataris da retirada das forças eritréias da região, o monitoramento da fronteira pelo Catar e o compromisso de solução, também sob supervisão do Catar, dos aspectos relativos a desaparecidos e prisioneiros de guerra.

No plano regional, o Djibuti tem atuado com empenho no âmbito da Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD). Organismo fundado em 1986, com sede na capital djibutiana, a IGAD foi idealizada pelo ex-Presidente Hassan Aptidon, e tem por objetivo precípuo coordenar políticas e estratégias de combate à seca. Posteriormente, o IGAD passou a voltar sua atenção para a solução de conflitos, como nos casos da Somália e do Sudão. Com relação ao primeiro país, o Djibuti atuou, até o momento da invasão etíope em 2006, na mediação entre as facções internas, oferecendo sua capital como palco de negociações entre as partes envolvidas. Atualmente, o Djibuti trabalha em conjunto com as Nações Unidas visando a oferecer ajuda humanitária aos refugiados somalis em seu território.

Embora apenas uma pequena parcela de sua população seja de origem árabe – a maioria proveniente do Iêmen –, o Djibuti se tem proclamado um "Estado árabe" em suas relações com o exterior, adotando postura ativa em organismos como a Liga Árabe e em outras instituições internacionais ligadas ao Islã, o que lhe rende dividendos em termos de investimentos. O porto e o aeroporto do país são geridos por investidores baseados em Dubai, que também têm construído no Djibuti vários hotéis de padrão internacional, além da nova zona portuária de Doraleh. O país também trabalha em conjunto com o Governo do Iêmen com o objetivo de construir uma ponte que conecte os dois territórios através do Mar Vermelho.

RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil estabeleceu relações com o Djibuti em outubro de 1996, mediante assinatura de comunicado conjunto pelos seus respectivos Representantes Permanentes nas Nações Unidas.

Embora o relacionamento bilateral ainda seja incipiente, os dois países têm buscado maior aproximação nos últimos anos. Em maio de 2005, o Presidente do Djibuti, Ismail Omar Guelleh, esteve no Brasil para participar da Cúpula América do Sul – Países Árabes (ASPA), quando foi recebido pelo Presidente Lula, com quem discutiu possibilidades de cooperação.

Em março de 2009, realizou-se na Chancelaria djibutiana a cerimônia de entrega de credencias da então Embaixadora não-residente do Brasil em Djibuti, Ana Maria Sampaio Fernandes. Na oportunidade, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional do Djibuti, Mahamoud Ali Youssuf, manifestou expectativa de incremento do intercâmbio comercial e dos investimentos brasileiros no Djibuti. Expressou ainda interesse no desenvolvimento de projetos de cooperação técnica bilateral com o Brasil.

Em maio daquele mesmo ano, foi enviada à Chancelaria do Djibuti proposta de acordo quadro de cooperação técnica, o qual buscava contemplar as prioridades assinaladas pelas autoridades daquele país, basicamente as áreas de meio ambiente e saúde.

Em maio último, o Embaixador do Djibuti em Havana, Ayeid Mousseid Yahya, apresentou ao Presidente Lula as suas credenciais de Embaixador não-residente do Djibuti no Brasil. Durante sua permanência em Brasília, o Embaixador Yahya manteve encontros com interlocutores no Itamaraty. Em conversa com o Diretor do Departamento da África, Yahya ressaltou o crescente papel do Brasil no cenário internacional. Afirmou haver vontade política em seu país de abrir Embaixada residente em Brasília, com a condição de que o Brasil tomasse a iniciativa, instalando antes a sua missão permanente em Djibuti.

Em visita à Agência Brasileira de Cooperação, foram abordadas as possibilidades de cooperação entre os dois países. O Embaixador Yahya ressaltou a importância da assinatura de um Acordo Básico de cooperação entre Brasil e Djibuti e manifestou mais uma vez o interesse de seu Governo em receber cooperação brasileira nas áreas de agricultura, meio ambiente e saúde.

Em junho de 2010, pelo Decreto Presidencial nº 7.193 foi trasferida a cumulatividade da Embaixada do Brasil em Djibuti de Nairóbi para Adis Abeba. A medida poderá facilitar os contatos bilaterais entre Brasil e Djibuti, dada a maior proximidade entre aquele país e a Etiópia.

Em decorrência dos entendimentos firmados por ocasião da visita do Embaixador Yahya, a ABC enviará missão ao Djibuti entre os dias 29 de novembro e 03 de dezembro de 2010. A delegação brasileira, composta por representante da ABC e outras instituições brasileiras dispostas a prestar cooperação, deverá reunir-se com autoridades do país para analisar suas principais demandas e discutir possíveis projetos. A visita será ocasião para a assinatura do Acordo Básico de Cooperação Técnica, que servirá de marco legal para as atividades que venham a ser desenvolvidas pelos dois países.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Nos últimos anos, a economia do Djibuti tem crescido de forma significativa. Segundo os dados do Banco Mundial, o país cresceu 5,0% em 2009, sobretudo em função dos investimentos estrangeiros na infraestrutura portuária.

A queda do preço de óleos e de alimentos no comércio internacional e o fato de o governo ter eliminado a taxação sobre importação de produtos alimentícios básicos contribuíram para queda da inflação ao nível de 6% em 2009.

A projeção do FMI para o valor de exportações do Djibuti, no ano de 2009, é de U$ 77,7 milhões; as importações são estimadas em U$595,6 milhões. Para 2010, o valor para importações se estima da ordem de U$664,8 milhões; para exportações, cerca de U$88,6 milhões, com o PIB crescendo 5,8%. Para 2011, o aumento do PIB previsto é de 6,5%, sendo que as estimativas de valores para exportações e importações seriam, respectivamente, U$986,5milhões e U$1,676 bilhão.

Entre produtos importados pelo país (informação obtida junto ao "International Trade Center" referente a 2006 - único dado disponível) estão: a) combustíveis minerais: U$46 milhões; b) plástico e artigos derivados: U$ 1 bilhão; c) papel U$32,3 milhões; d) açúcar U$24,4 milhões; e) produtos farmacêuticos: U$ 15,2 milhões; f) navios: U$11,2 milhões; g) calçados U$13,6 milhões.

Nos últimos anos, o intercâmbio comercial bilateral tem se resumido basicamente a exportações do Brasil para o Djibuti, em proporções bastante modestas. O açúcar é o principal produto exportado para o Djibuti, mas também constam da pauta comercial máquinas, peças mecânicas e carnes de aves.

A empresa brasileira Norberto Odebrecht participa, em parceria com a empresa DPWorld, da construção das novas instalações portuárias da Cidade do Djibuti, de extrema importância para a economia do país.

Em 2009, o Djibuti entrou em negociações de compra de aeronaves da Embraer. Aventou-se a possibilidade de a operação contar com o financiamento do Governo brasileiro. O negócio tem sido analisado cuidadosamente pela Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação (SBCE), uma vez que não há classificação de risco do Djibuti feita por companhias tradicionais.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS
República do Djibuti

DADOS BÁSICOS	
Nome oficial	República do Djibuti
Superfície	245.857 Km^2
Localização	Nordeste da África
Capital	Djibouti
Principais cidades	Djibouti, Khor Angar, Balho, Yoboki Tadjoura, Obock
Idioma oficial	Francês e Árabe
PIB a preços correntes (2009 - estimativa EIU)	US$ 1,1 bilhão
PIB "per capita" (2009)	US$ 3.666
Moeda	Franco djiboutiano

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados da The Economist Intelligence Unit, Country Report November 2010.

INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	2006	2007	2008 (1)	2009 (1)	2010 (1) Estimativa
População (em milhões de habitantes) (2)	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3
Densidade demográfica (hab/Km^2)	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2
PIB a preços correntes (US$ bilhões)	0,8	0,8	1,0	1,0	1,1
Crescimento real do PIB (%)	4,8	4,0	5,8	5,0	4,0
Variação anual do índice de preços ao consumidor(%) (2)	3,6	5,0	12,0	1,7	4,8
Reservas internacionais, exclusive ouro (US$ milhões) (3)	117,9	130,4	173,7	219,6	198,8
Câmbio (Gnf / US$) (3)	117,7	117,7	117,7	117,7	117,7

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados da The Economist Intelligence Unit, Country Report November 2010.

(1) Estimativa EIU

(2) 2007: dado real.

(3) 2008 e 2009 . dados reais.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS
DJIBUTI

BALANÇO DE PAGAMENTOS (US$ milhões)	2007	2008	2009*
A. Balança comercial (fiquido - fob)	-415,2	-505,3	-373,3
Exportações	58,1	68,8	77,4
Importações	473,2	574,1	450,7
B. Serviços (liquido)	148,7	167,4	194,5
Receita	248,5	296,9	322,0
Despesa	107,7	129,5	127,6
C. Renda (liquido)	23,9	32,7	21,7
Receita	35,2	45,6	37,0
Despesa	11,3	12,9	15,3
D. Transferências unilaterais (liquido)	79,2	79,8	86,1
E. Transações correntes (A+B+C+D)	-171,4	-225,4	-71,1
F. Conta de capitais (liquido)	35,3	53,7	55,1
G. Conta financeira (liquido)	195,4	227,7	96,9
Investimentos diretos (liquido)	195,4	227,7	96,9
Portfolio (liquido)	0,0	0,0	0,0
Outros	0,0	0,0	0,0
H. Erros e Omissões	-80,6	41,6	-35,4
I. Saldo (E+F+G+H)	-26,3	4,4	-7,3

Elaborado pelo ABREU/PRDIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do FMI, International Financial Statistics, CD October 2010

(*) Última posição disponível

COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões) (1)	2005	2006	2007	2008	2009	2010* Jan-Jun
Exportações (fob)	275,8	363,3	338,8	412,8	371,0	163,9
Importações (cif)	1.206,8	1.574,3	1.974,0	2.507,7	2.334,8	1.178,4
Saldo comercial	-931,0	-1.210,9	-1.635,2	-2.095,0	-1.963,9	-1.014,5
Intercâmbio comercial	1.482,5	1.937,6	2.312,7	2.920,5	2.705,8	1.342,4

Elaborado pelo ABREU/PRDIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do FMI - Direction of Trade Statistics, CD October 2010.

(1) Os dados não coincidem, necessariamente, com aqueles apresentados no Balanço de Pagamentos em razão das diferentes modalidades de versão (fob e cif) e das distintas metodologias de cálculo.

(2) janeiro - junho

COMÉRCIO EXTERIOR DA REPÚBLICO DO DJIBUTI (US$ milhões)
2005 - 2009

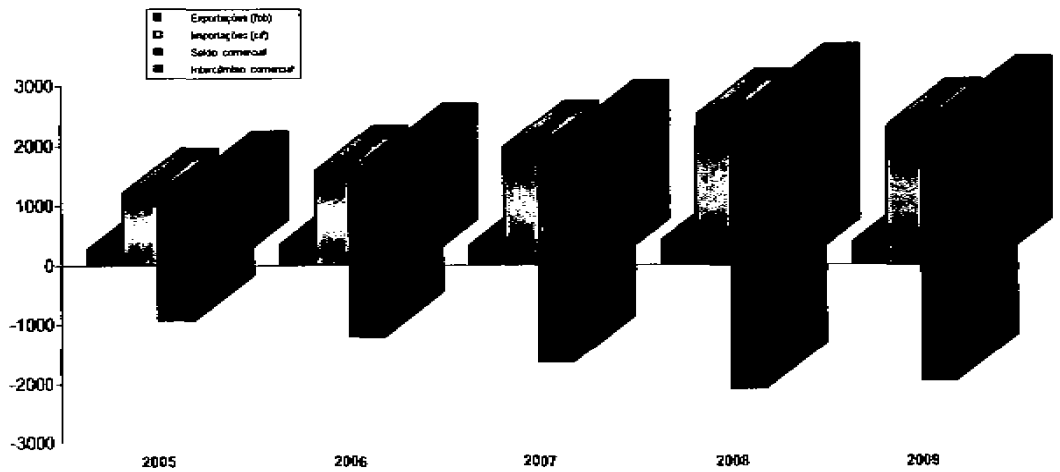

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS
DJIBUTI

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total	2010(1) Jan-Jun	% no total
EXPORTAÇÕES								
Somália	279,6	82,6%	319,4	77,4%	279,4	75,3%	127,3	77,7%
França	0,8	0,2%	0,3	0,1%	17,8	4,8%	0,3	0,2%
Emirados Árabes Unidos	13,0	3,8%	16,4	4,0%	15,4	4,1%	8,2	5,0%
Iêmen	14,3	4,2%	16,3	4,0%	14,3	3,9%	7,3	4,5%
Egito	6,1	1,8%	12,7	3,1%	14,2	3,8%	6,7	4,1%
Países Baixos	0,7	0,2%	6,8	1,6%	7,5	2,0%	0,4	0,2%
Japão	0,1	0,0%	0,0	0,0%	3,8	1,0%	3,8	2,3%
omã	2,6	0,8%	11,3	2,7%	2,7	0,7%	1,4	0,9%
Estados Unidos	4,4	1,3%	6,4	1,5%	2,6	0,7%	1,0	0,6%
Paquistão	1,3	0,4%	1,4	0,3%	2,5	0,7%	2,1	1,3%
Índia	3,6	1,1%	4,1	1,0%	2,2	0,6%	0,6	0,4%
Itália	2,4	0,7%	3,1	0,7%	1,8	0,5%	1,4	0,9%
Turquia	0,2	0,1%	0,3	0,1%	1,0	0,3%	0,1	0,0%
Suécia	0,3	0,1%	0,1	0,0%	0,9	0,2%	0,0	0,0%
Dinamarca	0,0	0,0%	1,0	0,2%	0,8	0,2%	0,0	0,0%
Colômbia	0,2	0,0%	0,1	0,0%	0,7	0,2%	0,3	0,2%
Reino Unido	0,3	0,1%	0,7	0,2%	0,6	0,2%	0,1	0,0%
Cingapura	0,6	0,2%	0,3	0,1%	0,4	0,1%	0,0	0,0%
Sudão	0,3	0,1%	0,3	0,1%	0,3	0,1%	0,2	0,1%
República Tcheca	0,0	0,0%	0,9	0,2%	0,3	0,1%	0,1	0,1%
Indonésia	0,1	0,0%	0,0	0,0%	0,2	0,1%	0,1	0,1%
Brasil	*0,0*	*0,0%*	*0,0*	*0,0%*	*0,0*	*0,0%*	*0,0*	*0,0%*
SUBTOTAL	**331,8**	**97,7%**	**401,8**	**97,3%**	**369,3**	**99,6%**	**161,5**	**98,5%**
DEMAIS PAÍSES	**7,8**	**2,3%**	**11,0**	**2,7%**	**1,6**	**0,4%**	**2,4**	**1,5%**
TOTAL GERAL	**338,8**	**100,0%**	**412,8**	**100,0%**	**371,0**	**100,0%**	**163,9**	**100,0%**

Elaborado pela ARSOP/PRDIC - Divisão de Informação Comercial, feito por base os dados da FMI - Direction of Trade Statistics, CD October 2010

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2009

(1) Último dado disponível em 13/10/2010

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões - cif)	2007	% ao total	2008	% no total	2009	% no total	2010(1) Jan-Jun	% no total
IMPORTAÇÕES								
Arábia Saudita	401,5	20,3%	527,8	21,0%	367,6	15,7%	221,5	18,8%
China	180,4	9,1%	272,4	10,9%	324,8	13,9%	192,4	16,3%
Índia	462,2	23,4%	438,8	17,5%	274,5	11,8%	141,3	12,0%
Estados Unidos	65,0	3,3%	155,0	6,2%	216,4	9,3%	98,8	8,4%
Malásia	87,2	4,4%	154,7	6,2%	161,2	6,9%	75,6	6,4%
Japão	81,2	4,1%	57,2	2,3%	107,1	4,6%	18,4	1,6%
Paquistão	6,3	0,3%	7,1	0,3%	100,9	4,3%	49,6	4,2%
França	76,7	3,9%	86,1	3,4%	78,8	3,4%	36,9	3,1%
Indonésia	48,7	2,5%	64,8	2,6%	55,8	2,4%	29,4	2,5%
Turquia	49,9	2,5%	44,3	1,8%	47,2	2,0%	16,9	1,4%
Etiópia	57,0	2,9%	53,0	2,1%	46,4	2,0%	23,8	2,0%
Coréia do Sul	21,2	1,1%	36,9	1,5%	45,6	2,0%	21,2	1,8%
Ucrânia	1,8	0,1%	21,0	0,8%	45,5	1,9%	7,2	0,6%
Emirados Árabes Unidos	40,0	2,0%	52,6	2,1%	36,6	1,6%	22,1	1,9%
Tailândia	16,9	0,9%	40,3	1,6%	33,2	1,4%	13,5	1,1%
Países Baixos	40,8	2,1%	42,1	1,7%	31,4	1,3%	18,3	1,5%
Egito	5,3	0,3%	23,7	0,9%	30,6	1,3%	14,9	1,3%
Bulgária	0,0	0,0%	50,5	2,0%	30,4	1,3%	9,2	0,8%
Itália	28,9	1,5%	29,8	1,2%	24,3	1,0%	7,9	0,7%
Bélgica	22,0	1,1%	17,1	0,7%	24,0	1,0%	11,3	1,0%
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SUBTOTAL	**1.693,8**	**85,8%**	**2.183,2**	**87,1%**	**2.102,7**	**90,1%**	**1.054,5**	**89,5%**
DEMAIS PAÍSES	**281,8**	**14,2%**	**324,5**	**12,9%**	**232,1**	**9,9%**	**123,9**	**10,5%**
TOTAL GERAL	**1.974,8**	**100,0%**	**2.507,7**	**100,0%**	**2.334,8**	**100,0%**	**1.178,4**	**100,0%**

Elaborado pela ARSOP/PRDIC - Divisão de Informação Comercial, feito por base os dados da FMI - Direction of Trade Statistics, CD October 2010

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2009

(1) Último dado disponível em 13/10/2010

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS
DJIBUTI

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	2009(1)	Part % no total
EXPORTAÇÕES (US$ mil)		
Combustíveis minerais, óleos minerais e ceras minerais	19.709	30,8%
Preparações alimentícias diversas	7.825	12,2%
Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas	7.299	11,4%
Animais vivos	6.897	10,8%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	2.408	3,8%
Café, chá, mate e especiarias	2.221	3,5%
Peles, exceto a peleteria (peles com pêlo"), e couros	1.911	3,0%
Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia	1.227	1,9%
Subtotal	**49.497**	**77,4%**
Demais Produtos	**14.487**	**22,6%**
Total Geral	**63.984**	**100,0%**
IMPORTAÇÕES (US$ mil)		
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	227.138	12,0%
Gorduras e óleos animais ou vegetais	163.495	8,6%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	159.758	8,4%
Ferro fundido, ferro e aço	106.381	5,6%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	100.112	5,3%
Cereais	96.169	5,1%
Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento	87.770	4,6%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	71.630	3,8%
Plásticos e suas obras	67.370	3,6%
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis	48.295	2,5%
Borracha e suas obras	44.502	2,3%
Papel e cartão; obras de pasta de celulose	39.681	2,1%
Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite	38.112	2,0%
Açúcares e produtos de confeitaria	34.082	1,8%
Combustíveis minerais, óleos minerais e ceras minerais	30.688	1,6%
Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes	30.416	1,6%
Filamentos sintéticos ou artificiais	29.984	1,6%
Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem	29.642	1,6%
Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões	28.753	1,5%
Preparações alimentícias diversas	26.067	1,4%
Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia	23.649	1,2%
Vestuário e seus acessórios, exceto de malha	23.323	1,2%
Subtotal	**1.507.017**	**79,5%**
Demais Produtos	**388.959**	**20,5%**
Total Geral	**1.895.976**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DAC - Divisão de Informação Comercial, com base nos dados do UNCTAD/ITC/Trademap.

Guiné não informou dados comerciais ao banco de dados COMTRADE. Portanto, os dados são baseados nas informações de países importadores/exportadores, o que pode causar divergências nos dados estatísticos.

(1) Última posição disponível.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS DJIBUTI

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - DJIBUTI[1] (US$ mil - fob)	2005	2006	2007	2008	2009
Exportações	4.140	7.549	10.291	7.259	25.930
Variação em relação ao ano anterior	-57,5%	82,3%	36,3%	-29,5%	257,2%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a África	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,3%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Importações	0	1,7	0	0	0
Variação em relação ao ano anterior	0,0%	n.a	100,0%	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras da África	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Intercâmbio Comercial	4.141	7.551	10.291	7.259	25.930
Variação em relação ao ano anterior	-57,5%	82,4%	36,3%	-29,5%	257,2%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro com a África	0,2%	0,2%	0,2%	0,3%	0,2%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Saldo comercial	20.387	29.542	31.345	65.276	25.930

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MDIC/SECEX/Alicweb

(1) As discrepâncias observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de apuração

n.a -não aplicável

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - DJIBUTI (US$ mil, fob)	2009 (jan-out)	2010 (jan-out)
Exportações	24.185	41.591
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	418,1%	72,0%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a África	0,3%	0,6%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%
Importações	0	0
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	n.a	n.a
Part. (%) no total das importações brasileiras da África	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%
Intercâmbio Comercial	24.185	41.591
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	0,0%	72,0%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil - África	0,2%	0,2%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%
Balança Comercial	24.185	41.591

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Alicweb.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - DJIBUTI
2004 - 2009

(US$ mil)

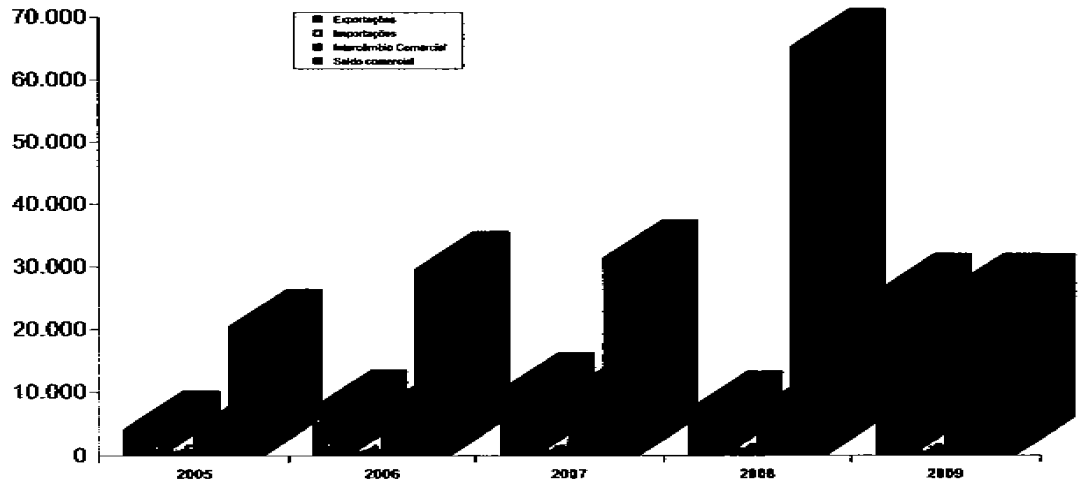

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MDIC/SECEX/Alicweb.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS DJIBUTI

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - DJIBUTI (US$ mil - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
EXPORTAÇÕES (por principais produtos e grupos de produtos)						
Açúcares e produtos de confeitaria	315	3,1%	664	9,1%	23.220	89,5%
Outros Açúcares de Cana ou Beterraba, quimicamente puros e sólidos	167	1,6%	430	5,9%	23.074	89,0%
Outros Produtos de Confeitaria, sem cacau	126	1,2%	199	2,7%	136	0,5%
Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados	418	4,1%	2.277	31,4%	1.085	4,2%
Fumo não-manufaturado total ou parcialmente destalado	417	4,1%	2.277	31,4%	1.085	4,2%
Carnes e miudezas, comestíveis	580	5,6%	1.262	17,4%	618	2,4%
Carnes de Frango não-Cortadas em Pedaços	502	4,9%	1.143	15,7%	527	2,0%
Cereais	0	0,0%	0	0,0%	350	1,3%
Arroz Semibranqueado, Parbolizado, Polido ou Brunido	0	0,0%	0	0,0%	350	1,3%
Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel	0	0,0%	393	5,4%	222	0,9%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	695	6,8%	499	6,9%	216	0,8%
Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural	396	3,8%	239	3,3%	83	0,3%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	7	0,1%	35	0,5%	76	0,3%
Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões	3	0,0%	89	1,2%	18	0,1%
Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos	0	0,0%	0	0,0%	8	0,0%
Subtotal	2.414	23,5%	5.457	75,2%	25.896	99,9%
Demais Produtos	7.877	76,5%	1.802	24,8%	34	0,1%
TOTAL GERAL	10.291	100,0%	7.259	100,0%	25.930	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MDIC/SECEX/Alicweb.

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2008

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - DJIBUTI (US$ mil- fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
IMPORTAÇÕES (por principais produtos e grupos de produtos)						
Subtotal	0	100,0%	0	100,0%	0	100,0%
Demais Produtos	0	100,0%	0	100,0%	0	100,0%
TOTAL GERAL	0	1000,0%	0	100,0%	0	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MDIC/SECEX/Alicweb.

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2008

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - Djibuti (US$ mil - fob)	2009 (Jan-Set)	% no total	2010 (Jan-Set)	% no total
EXPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Açúcares e produtos de confeitaria	21.561	89,2%	39.938	96,0%
Carnes e miudezas, comestíveis	532	2,2%	822	2,0%
Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel	222	0,9%	194	0,5%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	216	0,9%	181	0,4%
Papel e cartão; obras de pasta de celulose	0	0,0%	122	0,3%
Preparações alimentícias diversas	0	0,0%	119	0,3%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	0	0,0%	104	0,2%
Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos	8	0,0%	46	0,1%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	76	0,3%	40	0,1%
Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos	2	0,0%	13	0,0%
Ferro fundido, ferro e aço	0	0,0%	11	0,0%
Outros produtos de origem animal	0	0,0%	1	0,0%
Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural	83	0,3%	0	0,0%
Cereais	350	1,4%	0	0,0%
Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados	1.085	4,5%	0	0,0%
Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento	1	0,0%	0	0,0%
		0,0%		0,0%
		0,0%		0,0%
Subtotal	24.138	99,8%	41.591	100,0%
Demais Produtos	47	0,2%	0	0,0%
TOTAL GERAL	24.185	100,0%	41.591	100,0%

IMPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
		#DIV/0!		#DIV/0!
Subtotal	0	0,0%	0	0,0%
Demais Produtos	0	0,0%	0	0,0%
TOTAL GERAL	0	0,0%	0	0,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Alicweb

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em jan-ago/2010

Aviso nº 957 - C. Civil.

Em 28 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO HEYVAERT, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Democrática Federal da Etiópia, exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Djibouti.

Atenciosamente,

CARLOS E. ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, interino

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

MENSAGEM
Nº 32, DE 2011
(nº 713/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor OSWALDO BIATO JÚNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Cazaquistão, e, cumulativamente, junto à República Quirguiz e à República do Turcomenistão.

Os méritos do Senhor Oswaldo Biato Júnior que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM No 00537 MRE

00001.010271/2010-43

Brasília, 23 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação de **OSWALDO BIATO JÚNIOR**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Cazaquistão e cumulativamente junto à República Quirguiz e à República do Turcomenistão.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e *curriculum vitae* de **OSWALDO BIATO JÚNIOR** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE *OSWALDO BIATO JÚNIOR*
CPF.: 186.156.941-68
ID.: 7556 MRE

1957 Filho de Oswaldo Biato e Nea Fortuna Biato, nasce em 12 de setembro, em Buenos Aires/Argentina (brasileiro de acordo com o artigo 42, parágrafo 1 do Decreto 4.857, de 09 de novembro de 1939 e artigo 129, nº II da Constituição de 1946)

1978 Economia pela Australian National University, Campus de Camberra, Austrália

1980 CPCD - IRBr

1981 Terceiro-Secretário em 15 de dezembro

1981 Divisão da Ásia e Oceania II, assistente

1985 Divisão de Organismos Internacionais Especializados, assistente

1985 Embaixada no México, Terceiro e Segundo Secretário

1985 Segundo-Secretário em 24 de dezembro

1989 CAD - IRBr

1989 Embaixada em Estocolmo, Segundo-Secretário

1992 Divisão de Política Comercial, assistente

1992 Divisão de Comércio Internacional, assistente

1994 Ordem da Estrela Polar, Suécia, Cavaleiro

1994 Divisão de Transportes, Comunicações e Serviços, Subchefe e Chefe, substituto

1994 Primeiro Secretário em 30 de dezembro

1996 Missão junto à CEE, Bruxelas, Primeiro Secretário

1998 Conferência Intergovernamental sobre Telecomunicações de Urgência, Tampere, Chefe de Delegação

2000 Divisão da Ásia e Oceania I, Chefe, substituto e Chefe

2003 Conselheiro, por merecimento, em 19 de dezembro

2004 Embaixada em Pequim, Conselheiro e Ministro Conselheiro

2005 Secretário-Geral Adjunto do Fórum de Cooperação Econômica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa-FOCALAL

2007 CAE - IRBr, A Parceria Estratégica Sino-Brasileira: Origens, Evolução e Perspectivas

2007 Ministro de Segunda Classe em 27 de dezembro

2008 Embaixada em Moscou, Ministro Conselheiro

ADRIANO SILVA PUCCI
Diretor, interino, do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE ASSUNTOS POLÍTICOS II
DIVISÃO DA ÁSIA CENTRAL

CAZAQUISTÃO

Outubro 2010

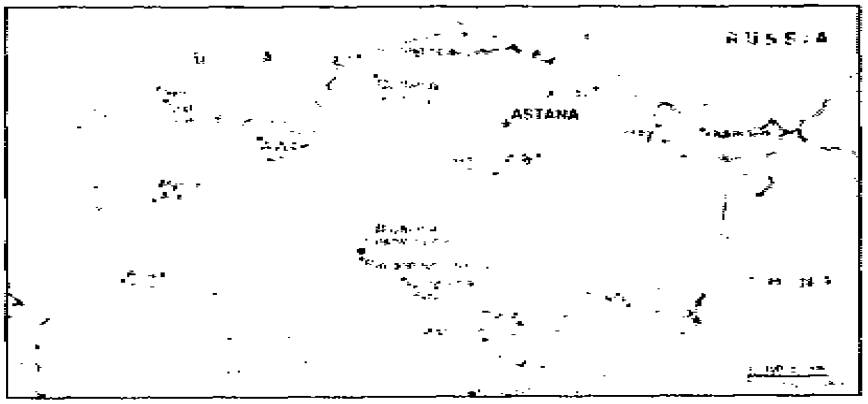

ostensivo

Dados Básicos

Nome oficial: República do Cazaquistão
Capital: Astana, desde 10 de dezembro de 1997
Área: 2.717.300 Km²
População: 16 milhões (2009)
Densidade Demográfica: 5,9 por Km²
Diversidade étnica: Cazaques 51.8%, Russos 31.4%, Ucranianos 4.4%, Tártaros 1.7% e Alemães 1.6%. O país possui mais de cem nacionalidades.
Religiões: Muçulmanos 47%, Ortodoxos Russos 44%, outros7%.
Independência: 16 de dezembro de 1991
Idiomas: cazaque (oficial) e russo
Sistema de Governo: Sistema híbrido de presidencialismo e parlamentarismo
Chefe de Estado: Nursultan Nazarbayev
Ministro dos Negócios Estrangeiros: Kanat Saudabayev
Divisões administrativas: 14 províncias ("oblystar") e 3 cidades ("calalar").
Fronteiras: 1.533 km com a China; 1.051 km com a República Quirguiz; 6.846 km com a Rússia; 379 km com o Turcomenistão e 2.203 km com o Uzbequistão.

Indicadores sócio-econômicos

PIB: US$ 105, 800 bilhões (EIU 2009).
Crescimento do PIB: - 1,8% (FMI 2009).
PIB *per capita:* US$ 6.613,00 (EIU 2009)
Moeda: tenge
Câmbio: US$ 1.00 / KZT$ 147.52 (25/10/2010, Bloomberg)
Crescimento da produção industrial: 1,7% (Banco Mundial - 2009).
Principais indústrias: petróleo, carvão, minério de ferro, manganês, cimento, zinco, cobre, bauxita, ouro, prata, fosfatos, aço, tratores e equipamentos agrícolas, motores elétricos, materiais de construção.
Exportações: US$ 33,926 bilhões (fob MDIC - 2009)
Principais produtos exportados: petróleo e derivados, metais ferrosos, maquinário, grãos, lã e carne.
Destino das exportações: Rússia (11,6%), Alemanha (13,1%), China (10,8%) - (MDIC – 2009)
Importações: US$ 32,323 bilhões (MDIC 2009).
Principais produtos importados: máquinas, produtos químicos, produtos minerais, metais e produtos alimentícios.

Origem das importações: Rússia (34%), China (25%), Alemanha (6,6%) (MDIC – 2009)
Alfabetização (maiores de 15 anos): 99,6 % (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD 2009)
Cescimento da população: 0.7% (média 2005-2010- PNUD)
Densidade demográfica: 5,6 por Km² (stat.kz 2006)
Expectativa de vida: 71,2 anos mulheres e 59, homens (2005-2010, PNUD)
Mortalidade infantil: (A) de menores de um ano: 63/1000; (B) de crianças menores de cinco anos: 73/1000 (dados mencionados no Relatório "Situação Mundial da Infância 2005", do UNICEF, com base em cifras do ano 2003).

INTRODUÇÃO

Independente da antiga União Soviética em 1991, o Cazaquistão é a única das cinco Repúblicas da Ásia Central que não experimentou violência política, étnica, social ou religiosa no período pós-soviético. Tal estabilidade pode ser atribuída particularmente a dois fatores principais: (i) a existência de reservas significativas de gás e petróleo que atraem dezenas de bilhões de dólares em investimento direto estrangeiro; (ii) a maneira pragmática pela qual se procura implantar o sistema econômico capitalista no país, mantendo alto nível de coesão social.

Com 2.717.300 km2, o Cazaquistão possui o maior território dos cinco países da Ásia Central e a nona maior superfície territorial do mundo. As estepes ocupam aproximadamente 61% do território. Está entre os 15 países de menor densidade demográfica, com apenas 5,6 habitantes por km2. É o mais desenvolvido da Ásia Central. Com localização estratégica e longas fronteiras com Rússia e China, beneficia-se, ainda, da estabilidade político-social para consolidar-se como nação líder da região.

Ainda que a riqueza do país concentre-se nas mãos de poucos, o povo cazaque beneficiou-se de significativo crescimento econômico (média de 10% ao ano), com a criação de novos empregos e oportunidades e conjuntura econômica favorável, brevemente abalada pela crise de 2009.

O Cazaquistão constitui área prioritária da ação da política externa brasileira na Ásia Central, situação que tende a se consolidar. Com a abertura da Embaixada residente em Astana, em 2006, multiplicaram-se os contatos dos dois países. As iniciativas brasileiras de aproximação têm encontrado pronta receptividade da parte cazaque. O Presidente Nazarbayev visitou o Brasil, em 2007 e o Presidente Luís Inácio Lula da Silva visitou o Cazaquistão em junho de 2009, ocasião em que foi recebido por seu homólogo e pelo

Primeiro Ministro Karim Massimov. O intercâmbio econômico tem apresentado um crescimento crescente ao longo dos últimos anos, à exceção do ano de 2009, porém retomado em 2010.

POLÍTICA INTERNA

O Cazaquistão, sob a liderança do Presidente Nursultan Nazarbayev, no poder desde 1989 (ainda, portanto, na era soviética), é a única república da ex-URSS que jamais presenciou troca de liderança, golpe de estado, ameaças irredentistas ou conflitos étnicos, em que pese a diversidade étnica e religiosa do país (130 nacionalidades, 50 confissões religiosas).

Vultosos recursos obtidos com a exportação de petróleo, urânio e trigo têm permitido ao governo beneficiar as camadas menos favorecidas da população, conferindo relativo bem estar e padrão de vida superior ao dos outros países da região central asiática. Por outro lado, acusações de prisões arbitrárias, processos jurídicos manipulados, falta de liberdade de imprensa e a presença de partido único nas duas casas legislativas têm motivado críticas de ONGs nacionais e internacionais. Os governos ocidentais oscilam entre declarações críticas e mensagens incentivadoras do processo democrático em curso.

Na Reunião Ministerial da OSCE (Organização para Segurança e Cooperação na Europa) em Madri, em novembro de 2007, o Cazaquistão foi eleito para assumir a Presidência da Organização em 2010, em troca de compromisso de promover reformas políticas liberalizantes (reforma da legislação eleitoral; maior liberdade para a oposição desenvolver atividades políticas; adoção das sugestões do Relator da ONU sobre indicação de advogados e juízes; revisão da emenda legislativa sobre meios de comunicação; revisão da legislação sobre liberdade de reunião; e revisão da legislação sobre ONGs).

Do pacote de reformas encaminhado ao Parlamento em 11/11/2008, foi aprovado, em dezembro daquele ano, anteprojeto para avançar questões ligadas às atividades dos partidos políticos e ao aumento da participação dos partidos no sistema político do país.

As demais reformas, ainda sujeitas à apreciação do Parlamento, incluem: (i) o aperfeiçoamento do processo eleitoral, como a garantia de representação para ao menos dois partidos no parlamento, mesmo que um dos dois não alcance os 7% de votos, que formam a atual barreira; (ii) maior relaxamento no controle sobre a liberdade de expressão, com mudanças tais como a dispensa de registro para mídia eletrônica, inclusive páginas da

internet; (iii) emendas à Lei de Divisão Territorial e Administrativa da República do Cazaquistão, atribuindo maior autonomia política às regiões.

ECONOMIA

O país possui as maiores reservas do mundo de chumbo, tungstênio e urânio; a segunda maior reserva de prata e de zinco; a terceira reserva de magnésio, além de depósitos significativos de cobre, ouro e minério de ferro. Possui ainda uma vasta área para a produção agrícola. A economia se mantém dependente de um número reduzido de *commodities*. O setor industrial cazaque se concentra na extração e processamento de petróleo, gás e metais.

O Governo busca implementar um programa de diversificação industrial de modo a reduzir a dependência do país em relação ao petróleo. A política industrial também gera maior intervencionismo estatal nos projetos de desenvolvimento do setor energético.

Atualmente, 25% da população cazaque compõem a classe média do país. A renda per capita cresceu de cerca de US$ 2,000 em 2003 para US$ 6,600, em 2009. Cerca de 25% dos habitantes consomem de 50 a 80% dos bens e serviços do país. Segundo a ONU, de 1998 a 2003, a população do país que vivia abaixo da linha da pobreza foi reduzida em 50%. A privatização da terra beneficiou o setor agrário. Camponeses - graças ao Estado - transformaram-se em pequenos capitalistas após o fim da URSS. O mesmo aconteceu com o setor imobiliário, quando o governo transferiu a propriedade dos imóveis aos antigos ocupantes. Hoje, 80% da economia é privada.

No período entre 2000 e 2007 grandes reservas de petróleo foram descobertas, entre elas as de Kashagan, a maior dos últimos trinta anos. Estimava-se que, com esse novo campo, a exportação diária de petróleo (um milhão de barris) seria triplicada a partir de 2005. O cenário indicava garantia de grandes recursos para financiar o desenvolvimento do país, e o governo aumentou o endividamento no curto prazo. A capital foi transferida de Alamty para Astana, numerosos monumentos, prédios governamentais e residências foram construídos. Revelou-se, posteriormente, que somente em 2018-2019 a produção de Kashagan alcançará um milhão de barris diários. O governo viu-se, portanto, sem capacidade para saldar compromissos. A crise financeira cazaque, cujos primeiros sinais datam do segundo semestre de 2007, levou o Fundo Soberano Samruk-Kazyna (alimentado com recursos, auferidos da exportação de petróleo e gás, destinados ao desenvolvimento de setores não

relacionados com esses dois produtos) a adquirir várias empresas insolventes, sobretudo nos setores bancário, imobiliário e de mineração.

Durante a crise internacional, os maiores bancos nacionais, com elevados níveis de endividamento junto aos bancos norte-americanos e europeus, foram rebaixados pelas agências de risco e o sistema bancário passou a enfrentar sério problema de liquidez. Em meados deste ano, foi anunciado resultado favorável de rodada de negociações com credores para a redução da dívida e extensão do prazo para pagamento.

No primeiro semestre de 2010, a economia cresceu 6%, indicando provável retomada da atividade econômica. No entanto, o país continua altamente dependente da exportação de combustíveis fósseis, minérios (principalmente urânio) e trigo (primeiro produtor mundial de farinha de trigo e segundo do grão).

O governo tem promovido, com êxito, iniciativas para a revisão dos contratos PSA (Production Sharing Agreement), celebrados, no início da década de noventa, com empresas petrolíferas estrangeiras, visando ao aumento de sua participação na exploração dos campos de petróleo.

Em julho último, entrou em vigor a União Aduaneira com Rússia e Belarus. Seus efeitos sobre a economia cazaque ainda são incertos, mas atribui-se ao Cazaquistão a liderança na promoção do acordo entre Astana, Moscou e Minsk.

Estimam-se as reservas de petróleo do Cazaquistão em 35 bilhões de barris, o que corresponde a um montante duas vezes maior do que as reservas do Mar do Norte. Estudos indicam que, até 2015, as reservas atingirão o patamar de 100 a 110 bilhões de barris, quando, então, o país teria as suas reservas de petróleo entre as três maiores do mundo. Já as reservas de gás, que atingem a soma de dois trilhões de metros cúbicos, têm previsão de atingir cinco trilhões de metros cúbicos em 2015.

A carência de recursos humanos constitui um dos principais obstáculos para o crescimento do Cazaquistão. Recente estudo revelou que a produtividade do país é 17 vezes inferior ao da media dos países da OCDE.

POLÍTICA EXTERNA

As duas linhas mestras da política externa do país são: (1) tornar o Cazaquistão uma das 50 maiores economias do mundo até 2015 e (2) consolidar sua "política externa multivetorial" cujo objetivo é usar a aproximação com os EUA e a UE para contrabalançar o peso dos seus dois vizinhos gigantes, Rússia e China.

Com esses objetivos em mente, os dirigentes cazaques desejam tornar a economia nacional menos dependente dos recursos auferidos com a exploração do gás e do petróleo.

Além disto, as relações políticas, econômicas e comerciais com os Estados Unidos e com a União Européia aprofundam-se a cada dia, o que se coaduna, na visão do governo cazaque, com os dois objetivos acima mencionados. O pragmatismo político do Presidente e a tolerância cultural do governo têm permitido preservar o equilíbrio nas relações com a Rússia, a China, os Estados Unidos e a União Européia. Todos pretendem ampliar suas influências na Ásia Central.

Por motivos geográficos, históricos e culturais, a Rússia é o principal parceiro econômico e político do Cazaquistão. As relações dos dois países pautam-se por centenas de acordos bilaterais, incluindo o que cede, até 2050, 6.000 km2 de território cazaque para a Base Espacial russa de Baykhonur. As relações econômicas são igualmente dinâmicas. A despeito da aparente diversificação de parceiros internacionais, raramente o Cazaquistão opta por alternativa contrária aos interesses da Rússia. País mediterrâneo, exporta grande parte dos recursos energéticos através dos dutos russos. As relações com Moscou existem também na área nuclear, sendo o Cazaquistão o maior produtor mundial de urânio.

A China, segundo maior parceiro comercial do Cazaquistão, tem dado mais importância ao aspecto econômico das relações, por meio de expressivos investimentos chineses na economia cazaque, avançando paulatinamente sobre setores de gás, petróleo, mineração e construção civil, além de ser já o principal fornecedor de manufaturas simples, como têxteis, calçados, móveis e eletro-eletrônicos. Atualmente a China controla 25% das empresas petrolíferas no Cazaquistão. Enquanto Estados Unidos, Rússia e União Européia tentam desenvolver a chamada geopolítica dos gasodutos e oleodutos, a China discretamente expande sua presença no Cazaquistão, bem como no restante da Ásia Central. Os recentes acordos para a exportação de petróleo cazaque para a China e de gás turcomeno, pelo Cazaquistão e Uzbequistão, revelam a determinação da China de assegurar, na região, suprimento para as necessidades energéticas de seu parque industrial.

Os Estados Unidos e a União Européia atuam de maneira coesa no Cazaquistão. Ambos têm como objetivo deslocar Astana da órbita russa e, em menor grau, da chinesa, mediante investimentos, formação de quadros (inclusive militares), cooperação técnica e transferência de tecnologia. Os Estados Unidos asseguram ao Cazaquistão assistência no desmonte da estrutura daquele que foi, até o início da década de noventa, o quarto maior arsenal nuclear do mundo.

Membro das Nações Unidas desde dois de março de 1992, o Cazaquistão apoia todas as iniciativas multilaterais em temas como combate ao terrorismo, ao tráfico de drogas e à proliferação de armas de destruição em massa. (Em setembro de 2006, o país assinou, com a República Quirguiz, o Tadjiquistão, o Turcomenistão e o Uzbequistão, Acordo que cria a Zona Livre de Armas Nucleares na Ásia Central).

O Cazaquistão apoia a expansão do Conselho de Segurança, no contexto mais amplo da reforma das Nações Unidas, como forma de garantir maior participação dos países em desenvolvimento no órgão. Favorece que a decisão a respeito seja tomada por consenso, ou por acordo de ampla maioria dos Estados membros. O Cazaquistão manifestou, em 2007, seu apoio à pretensão brasileira de obter um assento permanente no CSNU.

RELAÇÕES BRASIL-CAZAQUISTÃO

O Brasil reconheceu a independência do Cazaquistão em 26 de dezembro de 1991. As relações diplomáticas foram estabelecidas em 20 de setembro de 1993. Em 1º de janeiro de 1995, Kassym-Jomart Tokayev, então Ministro dos Negócios Estrangeiros, compareceu à cerimônia de posse do Presidente Fernando Henrique Cardoso. A partir de então, as visitas recíprocas de autoridades foram constantes. Em 31 de janeiro de 2006, abriu-se a Embaixada brasileira residente em Astana. O Presidente Nursultan Nazarbayev visitou o Brasil em setembro de 2007, visita retribuída pelo Presidente Lula em junho de 2009. Em 25 de setembro de 2008, realizou-se, em Astana, a I Reunião de Consultas Políticas chefiada pelo Subsecretário-Geral Política II do Ministério das Relações Exteriores.

Acordos para troca de votos têm sido rotineiros entre os dois países.

Há interesse da VALE e da EMBRAER de se fazerem presentes no Cazaquistão. Esta última, em novembro de 2009, assinou contrato de leasing de dois aviões EMBRAER-190 com a companhia aérea Air Astana. A VALE é a única empresa brasileira com representação no país e possui escritório em Almaty.

Em 2008, a Olé Brasil Futebol Clube e o Ministério do Esporte e Turismo assinaram memorando de entendimento para a preparação de atletas cazaques no Brasil. Há atualmente 28 jovens jogadores de futebol cazaques em Ribeirão Preto (SP), desenvolvendo, pelo período de três anos, atividades atléticas e acadêmicas.

Brasil e Cazaquistão comungam posições equilibradas nos organismos internacionais, são líderes políticos e econômicos em suas respectivas regiões

e defendem o desarmamento e a não-proliferação. Há, no entanto, pouco conhecimento mútuo. A divulgação do Brasil tem sido uma das principais preocupações da Embaixada em Astana. A eventual abertura de Embaixada cazaque residente em Brasília poderia contrinuir para aprofundar o conhecimento e para a promoção do comércio entre os dois países.

Há muitas possibilidades de cooperação a serem exploradas, tais como nas áreas de energia (interesse cazaque em biocombustíveis, parceria com a Petrobras), agricultura (cooperação com a Embrapa); e programas governamentais de combate à miséria, entre outras.

COMÉRCIO BILATERAL

Em 2009, as trocas totalizaram US$ 37 milhões (com saldo para o Brasil de US$ 13,6 milhões). A redução dos valores em comparação aos do ano anterior, quando o intercâmbio atingiu US$ 57,814 milhões, é explicada pelo desaquecimento econômico mundial. De janeiro a agosto de 2010, em franca recuperação, o intercâmbio alcançou US$ 60,9 milhões. Em 2010, os principais produtos exportados foram carnes, açúcares e produtos de confeitaria, tabaco, preparações alimentícias diversas e ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres. O Brasil importou do Cazaquistão, principalmente, sal, enxofre, gesso, cal, cimento, terras e pedras, chumbo, ferro fundido, aço.

INTERCÂMBIO BILATERAL *Fonte: MDIC* (em US$ mil – fob)

Brasil → Cazaquistão	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008**	**2009**	**2010 (jan-ago)**
Intercâmbio	**18.386**	**40.440**	**75.170**	**52.647**	**57.814**	**37.329**	**60.935**
Exportação	13.303	31.856	40.046	41.245	45.600	25.481	35.377
Importação	5.083	8.583	35.124	11.401	12.213	11.848	25.558
Saldo	8.220	23.273	4.921	29.843	33.387	13.633	9.819

ATOS BILATERAIS

Os seguintes atos foram assinados, durante a visita do Presidente Nazarbayev ao Brasil, em 2007:

- Protocolo intergovernamental de intenções para Cooperação Técnica em Agricultura e Pecuária
- Acordo de Isenção de Vistos para Passaportes Diplomáticos e Oficiais
- Acordo de Cooperação Econômica e de Comércio
- Declaração sobre os Princípios básicos das Relações bilaterais
- Protocolo sobre Consultas Políticas.

CAZAQUISTÃO
INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS

DADOS BÁSICOS	
Nome oficial	República do Cazaquistão
Superfície	2.717.300 Km²
Localização	Ásia Central
Capital	Astana
Principais cidades	Almaty, Karaganda, Shymkent, Astana, Ust-Kamenogorsk, Pavlovdar, Semipalatinsk
Idiomas oficiais	Cazaque e russo
PIB a preços correntes (2009 - estimativa EIU)	US$ 105,8 bilhões
PIB "per capita" (2009)	US$ 6.613
Moeda	Tenge

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report August 2010

INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	2005	2006	2007	2008	2009(1)
População (em milhões de habitantes)(2)	15,2	15,4	15,6	15,8	16,0
Densidade demográfica (hab/Km²)	5,6	5,7	5,7	5,8	5,9
PIB a preços correntes (US$ bilhões)	57,1	81,0	104,9	134,4	105,6
Crescimento real do PIB (%)	9,7	10,7	9,0	3,3	1,2
Variação anual do índice de preços ao consumidor (%)(2)	7,5	8,3	18,8	9,5	6,2
Reservas internacionais (US$ bilhões)	7,1	19,1	17,6	19,9	23,2
Dívida Externa Total (US$ bilhões) (2)	43,4	74,2	96,3	107,6	93,0
Câmbio (Tenge / US$)(2)	133,77	127,00	120,30	120,79	148,20

Elaborado pelo MRE-DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report August 2010

(1) Estimativa EIU

(2) 2009 oficial

BALANÇO DE PAGAMENTOS (US$ milhões)	2007	2008	2009(1)
A. Balança comercial (líquido - fob)	**15.091**	**33.519**	**15.187**
Exportações	48.351	71.971	43.961
Importações	33.260	38.452	28.774
B. Serviços (líquido)	**-8.165**	**-6.691**	**-5.800**
Receita	3.564	4.428	4.266
Despesa	11.730	11.119	10.066
C. Renda (líquido)	**-13.088**	**-19.564**	**-11.892**
Receita	3.464	3.242	2.498
Despesa	16.551	22.806	14.389
D. Transferências unilaterais (líquido)	**-2.160**	**-985**	**-900**
E. Transações correntes (A+B+C+D)	**-8.322**	**6.279**	**-3.405**
F. Conta de capitais (líquido)	**25**	**-13**	**-29**
G. Conta financeira (líquido)	**8.235**	**3.309**	**7.214**
Investimentos diretos (líquido)	7.966	14.783	9.526
Portfolio (líquido)	-4.583	-9.323	3.075
Outros	4.852	-2.151	-5.386
H. Erros e Omissões	**-2.966**	**-7.387**	**-1.323**
I. Saldo (E+F+G+H)	**-3.029**	**2.189**	**2.457**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - International Financial Statistics, CD August 2010.

(1) Última posição disponível em 19/08/2010.

COMÉRCIO EXTERIOR(1) (US$ milhões)	2005	2006	2007	2008	2009
Exportações (fob)	22.829	29.972	37.803	52.363	33.926
Importações (cif)	20.175	27.110	37.516	43.155	32.323
Saldo comercial	2.653	2.862	287	9.208	1.603
Intercâmbio comercial	43.004	57.082	75.320	95.518	66.249

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics, CD july 2010

(1) Os dados não consolidam, necessariamente, com aqueles apresentados no Balanço de Pagamentos em razão das diferenças metodológicas e de cobertura.

COMÉRCIO EXTERIOR DO CAZAQUISTÃO
2004 - 2008

(US$ milhões)

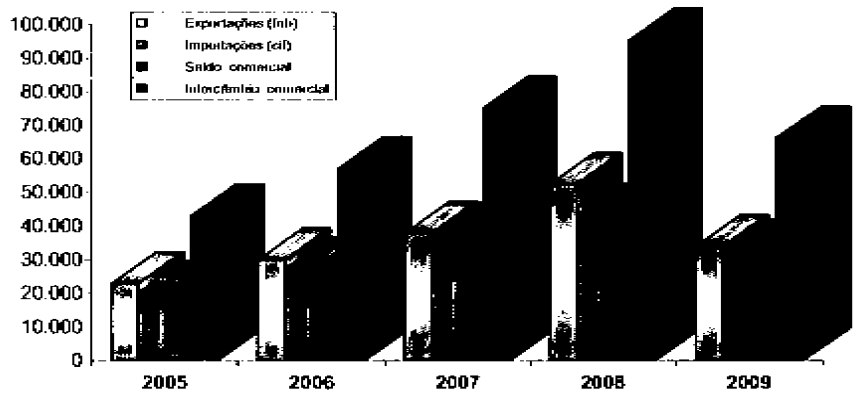

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics, CD july 2010

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
EXPORTAÇÕES						
China	5.836	15,4%	7.024	13,4%	5.665	16,7%
França	2.531	6,7%	2.996	5,7%	3.092	9,1%
Alemanha	4.346	11,5%	5.525	10,6%	2.785	8,2%
Rússia	4.202	11,1%	5.790	11,1%	2.312	6,8%
Ucrânia	1.447	3,8%	2.835	5,4%	1.849	5,5%
Romênia	1.236	3,3%	3.455	6,6%	1.758	5,2%
Itália	2.711	7,2%	3.614	6,9%	1.701	5,0%
Estados Unidos	1.173	3,1%	1.501	2,9%	1.453	4,3%
Turquia	1.167	3,1%	2.120	4,0%	1.226	3,6%
Áustria	988	2,6%	1.449	2,8%	1.187	3,5%
Suíça	604	1,6%	746	1,4%	535	1,6%
Países Baixos	785	2,1%	1.554	3,0%	461	1,4%
Finlândia	384	1,0%	653	1,2%	360	1,1%
Uzbequistão	353	0,9%	404	0,8%	353	1,0%
Espanha	772	2,0%	936	1,8%	307	0,9%
Japão	365	1,0%	781	1,5%	300	0,9%
Quirquistão	274	0,7%	342	0,7%	300	0,9%
Reino Unido	433	1,1%	232	0,4%	295	0,9%
Polônia	371	1,0%	456	0,9%	271	0,8%
Irã	283	0,7%	371	0,7%	252	0,7%
Brasil	*11*	*0,0%*	*12*	*0,0%*	*14*	*0,0%*
SUBTOTAL	**30.272**	**80,1%**	**42.795**	**81,7%**	**26.476**	**78,0%**
DEMAIS PAÍSES	**7.531**	**19,9%**	**9.568**	**18,3%**	**7.450**	**22,0%**
TOTAL GERAL	**37.803**	**100,0%**	**52.363**	**100,0%**	**33.926**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics CD July 2010

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2009

(2) Última posição disponível em 29/04/2010

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões - cif)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
IMPORTAÇÕES						
Rússia	13.128	35,0%	14.678	34,0%	9.256	28,6%
China	8.192	21,8%	10.802	25,0%	8.525	26,4%
Alemanha	2.948	7,9%	2.686	6,2%	2.140	6,6%
Itália	870	2,3%	1.096	2,5%	1.811	5,6%
Ucrânia	1.577	4,2%	2.016	4,7%	1.560	4,8%
França	698	1,9%	802	1,9%	728	2,3%
Turquia	1.188	3,2%	980	2,3%	697	2,2%
Estados Unidos	828	2,2%	1.084	2,5%	659	2,0%
Países Baixos	613	1,6%	580	1,3%	516	1,6%
Polônia	527	1,4%	482	1,1%	496	1,5%
Reino Unido	650	1,7%	424	1,0%	443	1,4%
Noruega	98	0,3%	737	1,7%	419	1,3%
Uzbequistão	399	1,1%	455	1,1%	398	1,2%
Finlândia	511	1,4%	618	1,4%	390	1,2%
Belarus	398	1,1%	402	0,9%	345	1,1%
Coréia do Sul	601	1,6%	383	0,9%	340	1,1%
Brasil	*45*	*0,1%*	*50*	*0,1%*	*28*	*0,1%*
SUBTOTAL	**33.270**	**88,7%**	**38.273**	**88,7%**	**28.751**	**88,9%**
DEMAIS PAÍSES	**4.246**	**11,3%**	**4.882**	**11,3%**	**3.572**	**11,1%**
TOTAL GERAL	**37.516**	**100,0%**	**43.155**	**100,0%**	**32.323**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics CD July 2010

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2009

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	2009[1]	Part % no total
EXPORTAÇÕES (US$ milhões)		
Combustíveis, óleos e ceras minerais	30.027	69,5%
Ferro fundido, ferro e aço	2.970	6,9%
Cobre e suas obras	2.142	5,0%
Minérios, escórias e cinzas	1.731	4,0%
Produtos químicos inorgânicos	1.551	3,6%
Cereais	948	2,2%
Subtotal	**39.368**	**91,1%**
Demais Produtos	**3.827**	**8,9%**
Total Geral	**43.196**	**100,0%**
IMPORTAÇÕES (US$ milhões)		
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	5.429	19,1%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	4.570	16,1%
Combustíveis minerais, óleos minerais e ceras minerais	2.835	10,0%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	2.300	8,1%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	1.553	5,5%
Plásticos e suas obras	781	2,7%
Produtos farmacêuticos	760	2,7%
Ferro fundido, ferro e aço	623	2,2%
Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia	623	2,2%
Veículos e material para vias férreas ou semelhantes	561	2,0%
Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões	489	1,7%
Embarcações e estruturas flutuantes	442	1,6%
Papel e cartão; obras de pasta de celulose	407	1,4%
Produtos diversos das indústrias químicas	381	1,3%
Borracha e suas obras	358	1,3%
Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	358	1,3%
Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes	297	1,0%
Subtotal	**22.766**	**80,1%**
Demais Produtos	**5.643**	**19,9%**
Total Geral	**28.409**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do UNCTAD/TTC/Trainmap

Divergências nos dados estatísticos são explicadas pelo uso de diferentes fontes

(1) Última posição disponível em 20/09/2010

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - CAZAQUISTÃO[1] (US$ mil, fob)	2005	2006	2007	2008	2009
Exportações	31.857	40.846	41.246	45.601	25.481
Variação em relação ao ano anterior	139,5%	25,7%	3,0%	10,6%	-44,1%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a Europa Oriental	0,9%	1,0%	1,0%	0,8%	0,8%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Importações	8.584	35.125	11.402	12.216	11.848
Variação em relação ao ano anterior	68,9%	309,2%	-67,5%	7,1%	-3,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras da Europa Oriental	0,8%	2,4%	0,4%	0,2%	0,6%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Intercâmbio Comercial	40.441	75.171	52.648	57.817	37.329
Variação em relação ao ano anterior	120,0%	85,9%	-30,0%	9,8%	-35,4%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil-Europa Oriental	0,9%	1,4%	0,7%	0,5%	0,7%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Saldo Comercial	23.273	4.921	29.844	33.385	13.633

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Alicewebb

(1) As discrepâncias observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações de país a vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de apuração.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - CAZAQUISTÃO (US$ mil, fob)	2009 (jan-jul)	2010 (jan-jul)
Exportações	12.065	28.202
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-65,1%	133,8%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a Europa Oriental	0,6%	1,0%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%
Importações	9.034	19.843
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	125,4%	119,6%
Part. (%) no total das importações brasileiras da Europa Oriental	1,1%	1,3%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%
Intercâmbio Comercial	21.099	48.045
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-45,3%	127,7%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil - Europa Oriental	0,7%	1,1%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%
Balança Comercial	3.031	8.359

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Alicewebb

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL-CAZAQUISTÃO
2005 - 2009

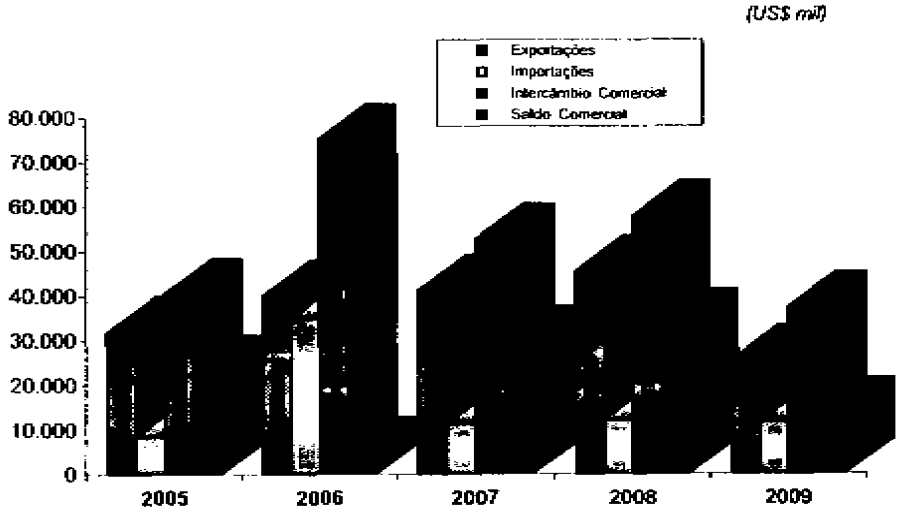

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Alicewebb

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - CAZAQUISTÃO (US$ mil - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
EXPORTAÇÕES (por principais produtos e grupos de produtos)						
Carnes e miudezas, comestíveis	28.643	69,4%	31.115	68,2%	18.032	70,8%
Outras carnes de suíno, congeladas	10.942	26,5%	9.082	19,9%	10.031	39,4%
Pedaços e miudezas comestíveis de galos/galinhas, congelados	2.605	6,3%	3.884	8,5%	3.635	14,3%
Línguas de bovino, congeladas	1.124	2,7%	5.625	12,3%	2.101	8,2%
Carnes desossadas de bovino, congeladas	11.826	28,7%	10.437	22,9%	871	3,4%
Fígados de suíno, congelados	46	0,1%	0	0,0%	468	1,8%
Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados	7.592	18,4%	7.399	16,2%	2.381	9,3%
Fumo não manufaturado, total ou parcialmente destalado, em folhas secas, tipo "Virgínia"	6.087	14,8%	3.912	8,6%	1.911	7,5%
Desperdícios de fumo	1.505	3,6%	960	2,1%	470	1,8%
Fumo não manufaturado, total ou parcialmente destalado, em folhas secas, tipo "Burley"	0	0,0%	2.526	5,5%	0	0,0%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	1	0,0%	910	2,0%	1.698	6,7%
Outros tratores	0	0,0%	907	2,0%	1.697	6,7%
Açúcares e produtos de confeitaria	0	0,0%	0	0,0%	1.438	5,6%
Açúcar de cana em bruto	0	0,0%	0	0,0%	1.438	5,6%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	2.893	5,1%	4.654	10,2%	727	2,9%
Outros "bulldozers" e "angledozers", de lagartas	1.169	2,8%	1.207	2,6%	501	2,0%
Outras bombas volumétricas rotativas, de vazão<=300L/min	0	0,0%	1.117	2,4%	50	0,2%
Preparações alimentícias diversas	718	1,7%	63	0,1%	486	1,9%
Subtotal	39.047	94,7%	44.141	96,8%	24.756	97,2%
Demais Produtos	2.199	5,3%	1.460	3,2%	725	2,8%
TOTAL GERAL	41.246	100,0%	45.601	100,0%	25.481	100,0%

Elaborado pela APEX-BRASIL - Gerência de Inteligência Comercial com base em dados do MDIC/SECEX via Aliceweb

Grupos de produtos listados em ordem decrescente de valor exportado em 2009

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - CAZAQUISTÃO (US$ mil - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
IMPORTAÇÕES (por principais produtos e grupos de produtos)						
Produtos químicos inorgânicos	98	0,9%	5.246	42,9%	5.203	43,9%
Outros trifosfatos de sódio	0	0,0%	5.168	42,3%	4.886	41,2%
Trióxido de cromo	98	0,9%	84	0,7%	273	2,3%
Sal, enxofre, terras e pedras, gesso, cal e cimento	5.685	49,9%	2.459	20,1%	2.861	24,1%
Enxofre a granel, exc. sublimado, precipitado ou coloidal	5.685	49,9%	2.459	20,1%	2.861	24,1%
Ferro fundido, ferro e aço	3.775	33,1%	2.324	19,0%	1.931	16,3%
Outras ligas de ferrocromo	745	6,5%	0	0,0%	1.605	13,5%
Ferrossilício-cromo	0	0,0%	1.461	12,0%	201	1,7%
Ferrocromo contendo peso>4% de carbono	3.029	26,6%	863	7,1%	125	1,1%
Chumbo e suas obras	685	6,0%	0	0,0%	1.031	8,7%
Outras formas brutas de chumbo refinado	685	6,0%	0	0,0%	1.031	8,7%
Zinco e suas obras	0	0,0%	0	0,0%	648	5,5%
Zinco não ligado, contendo zinco >= 99,99%, eletrolítico, em lingotes	0	0,0%	0	0,0%	648	5,5%
Alumínio e suas obras	0	0,0%	0	0,0%	120	1,0%
Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados	534	4,7%	267	2,2%	26	0,2%
Subtotal	10.777	94,5%	10.256	84,1%	11.829	99,8%
Demais Produtos	625	5,5%	1.920	15,7%	28	0,2%
TOTAL GERAL	11.402	100,0%	12.216	100,0%	11.848	100,0%

Elaboração pela APEX-BRASIL - Gerência de Inteligência Comercial com base em dados do MDIC/SECEX via Aliceweb

Grupos de produtos listados em ordem decrescente de valor importado em 2009

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - CAZAQUISTÃO (US$ mil - fob)	2009 (jan-jul)	% no total	2010 (jan-jul)	% no total
EXPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Carnes e miudezas, comestíveis	7.034	58,3%	11.834	42,0%
Açúcares e produtos de confeitaria	0	0,0%	8.624	30,6%
Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados	2.381	19,7%	6.339	22,5%
Preparações alimentícias diversas	295	2,4%	283	1,0%
Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes	17	0,1%	260	0,9%
Subtotal	**9.727**	**80,6%**	**27.340**	**96,9%**
Demais Produtos	**2.338**	**19,4%**	**862**	**3,1%**
TOTAL GERAL	**12.065**	**100,0%**	**28.202**	**100,0%**
IMPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento	1.177	13,0%	14.595	73,6%
Chumbo e suas obras	1.031	11,4%	2.831	14,3%
Ferro fundido, ferro e aço	1.706	18,9%	478	2,4%
Zinco e suas obras	0	0,0%	450	2,3%
Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados	0	0,0%	373	1,9%
Cobre e suas obras	0	0,0%	300	1,5%
Subtotal	**3.914**	**43,3%**	**19.026**	**95,9%**
Demais Produtos	**5.120**	**56,7%**	**817**	**4,1%**
TOTAL GERAL	**9.034**	**100,0%**	**19.843**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/ Alicweb

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em jan-jul/2010

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL POLÍTICA II
DIVISÃO DA ÁSIA CENTRAL

REPÚBLICA QUIRGUIZ

Outubro 2010

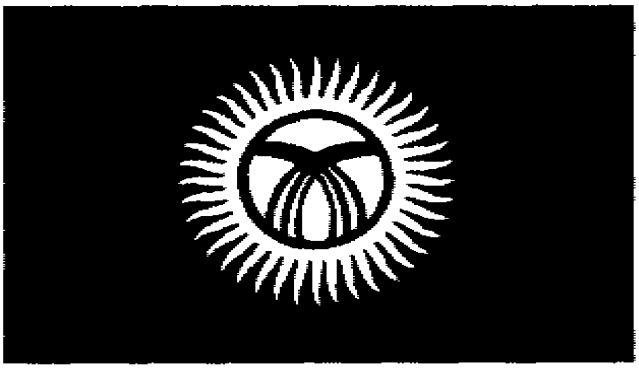

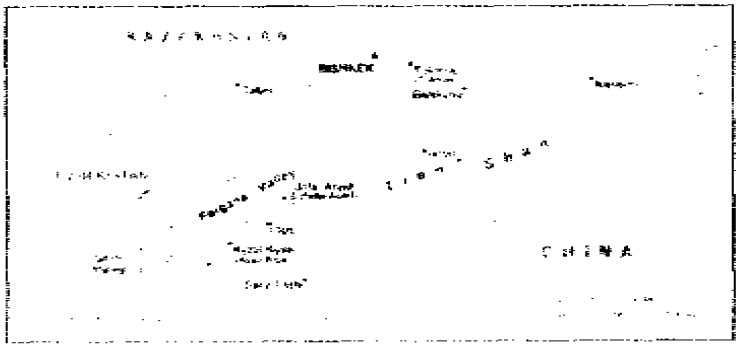

Ostensivo

Dados Básicos

Nome oficial: República Quirguiz
Capital: Bishkek
Área: 198.500 km^2
População: 5.508.626 habitantes (2009, EIU)
Densidade Demográfica: 26,4 hab./ km^2
Diversidade étnica: Quirguizes (66,9%), Uzbeques (13.18%), Russos (12.5%), outras nacionalidades (7,42%)
Religiões: Muçulmanos (75% - 97% Sunitas e 3% Xiitas), Cristãos Ortodoxos (20%), outras (5%)
Independência: 31/08/1991
Idiomas: quirguiz e russo
Sistema de Governo: República Presidencialista
Divisões administrativas: sete províncias e a capital
Fronteiras: totalizam 3.878 km, sendo 858 km com a China, 1.051 km com o Cazaquistão, 870 km com o Tadjiquistão e 1.099 km com o Uzbequistão.

Indicadores sócio-econômicos

PIB: US$ 11,6 bilhões (2009, EIU)
Crescimento do PIB: 2,3% (2009, MDIC)
PIB *per capita:* US$ 852 (2009, EIU)
Moeda: Som (KGS)
Câmbio: US$ 1,00 = KGS 46.766 (Bloomberg, 25/10/2010)
Produtos agropecuários: tabaco, algodão, batatas, verduras, uvas, frutas e bagas, gados ovino e caprino, lãs
Principais indústrias: maquinaria pequena, fazendas, processamento de alimentos, cimento, sapatos, vidos, geladeiras, móveis, motores elétricos, ouro, metais raros
Exportações: US$ 1,302 bilhão (2009 MDIC)
Destino das exportações: Suíça (25,8%), Rússia (25,7%), Uzbequistão (15,6%), Cazaquistão (12,4%),
Importações: US$ 8,160 bilhões (2009,MDIC)
Origem das importações: China (70,5%) Rússia (13,2%), a (38,1%), Cazaquistão (4%)
Alfabetização (maiores de 15 anos): 99,3% da população (PNUD,2009)

Introdução

A República Quirguiz é a segunda menor em área e em população da Ásia Central. Em comparação com seus vizinhos, possui recursos naturais mais limitados, sendo o ouro o principal deles. Entre as antigas repúblicas soviéticas, foi uma das que mais sofreram declínio econômico após a independência. A indústria local, criada para servir ao complexo industrial-militar soviético, sofreu pesadamente quando a demanda deixou de existir. Mudanças econômicas significativas não foram implementadas após a privatização e empresas estatais ineficientes continuaram a onerar a economia. Alegações de corrupção contribuíram para agravar o quadro e anular os efeitos das reformas ensaiadas pelo Governo Akayev, que governou o país da independência até 2005.

Estima-se que cerca de 40% da população viva abaixo da linha da pobreza. Os milhares de refugiados tadjiques que chegam a cada ano ao país contribuem para aumentar a pressão social.

Grupos étnicos e clãs ainda exercem forte influência. Pressões por reformas políticas desembocaram na "Revolução das Tulipas", em 2005, que provocou a queda do governo Akayev. Seu sucessor, Kurmambek Bakyiev, enfrentou dificuldades desde o início do mandato, com acusações de enriquecimento ilícito. Desde 2006, movimentos oposicionistas, dentre os quais se sobressaíam os grupos "Pelas Reformas" e "Frente Unida", mobilizavam a população em manifestações que exigiam a reforma da Constituição e a diminuição dos poderes presidenciais. Em abril de 2010, uma série de manifestações populares, marcadas pela violência de ambos os lados, resultou na deposição do Presidente Kurmambek Bakyiev. Assumiu o poder provisório a líder oposicionista e ex-Ministra dos Negócios Estangeiros, Roza Otumbayeva.

Política interna

No vácuo de poder que se seguiu à queda de Bakyiev e até o governo provisório assumir o controle efetivo do país, a região sul, sobretudo as cidades de Osh e Jalal-Abad, foi acometida por onda de conflitos, opondo cidadãos de origem quirguiz aos uzbeques étnicos. Os distúrbios destruíram a infraestrutura local, causaram centenas de mortes e produziram grande leva de refugiados (cerca de 400.000, quase 10% da população do país).

Em 27 de junho, referendo aprovou, por ampla maioria, projeto de nova Constituição. A República Quirguiz tornou-se, assim, o primeiro sistema parlamentarista da Ásia Central, sendo transferidas para o novo Parlamento, eleito em 10 de outubro, muitas das atuais prerrogativas presidenciais. Roza Otunbayeva, chefe do governo provisório, foi confirmada na Presidência do país até final de 2011, quando deverá ser eleito um novo Presidente.

O novo Parlamento será composto de 120 cadeiras, das quais 65, no máximo, poderão ser ocupadas por representantes de um mesmo partido. Desse modo, procurou-se assegurar a existência de oposição. 148 partidos inscreveram-se para as eleições parlamentares.

Economia

Em 2009, a economia quirguiz refletiu a crise financeira que atingiu outros países da região, sobretudo Cazaquistão e Rússia, onde trabalham milhares de quirguizes, cujas remessas respondem por 22% do PIB da República Quirguiz. Em 2010, ainda sob o impacto da crise internacional, o país assistiu à paralisação de suas atividades econômicas, causada pelos distúrbios político-sociais e pelo fechamento das fronteiras com Cazaquistão e Uzbequistão (no caso do primeiro, o fechamento foi completo e estendeu-se até meados de maio), receosos da propagação dos conflitos.

A exportação de ouro, cuja receita corresponde a 10% do PIB, tem sido afetada pela queda da cotação internacional do metal. O PIB caiu mais de 5% no primeiro semestre de 2010 e a reativação da economia, assim como o atendimento das necessidades básicas da população, dependerá de injeção de recursos externos e de doações.

Muito do PIB quirguiz (25% do total dos estimados US$ 11,66 bilhões em 2009) é gerado no setor agrícola de subsistência. A reorganização econômica do país é essencial para transformar esse quadro e eventualmente converter o país em exportador de produtos agrícolas (o principal comprador, nesse caso, poderia ser a China), com elevação dos salários pagos nas áreas rurais (baixos mesmo para os padrões locais) e evitando a emigração de mão-de-obra.

Os principais parceiros internacionais do país continuam a ser Rússia, Estados Unidos, China, Cazaquistão e Uzbequistão.

Política Externa

A queda de Bakyiev deverá levar à melhora das relações com a Rússia, cujos interesses viram-se contrariados durante a gestão do Ex-presidente (foram assinados acordos com a China para a construção das hidrelétricas Kambarata 1 e 2, em substituição ao pactuado com o governo russo, que deveria desenvolver tais projetos). A Rússia reforçou seus efetivos militares na base quirguiz de Kant, por ocasião da recente instabilidade política no país centro-asiático e deverá ampliar sua ascendência sobre a República Quirguiz. O projeto de estabelecimento de nova base russa no sul do país, no vale Ferghana, poderá ser novamente cogitado, em que pese a oposição do Uzbequistão. A nova base, segundo o Governo russo, serviria para o reforço das ações na fronteira para combate ao tráfico de drogas, proveniente do Afeganistão para a Rússia. A Rússia acusou os "barões das drogas" no sul da República Quirguiz de promoverem os entrechoques étnicos que devastaram a região em junho último.

A República Quirguiz constitui relevante centro de apoio para a campanha militar aliada no Afeganistão. A julgar pelas declarações das novas autoridades quirguizes, não haverá ruptura do acordo de concessão da base de Manas. O governo norteamericano anunciou, no final de junho, a decisão de doar US$ 48 milhões ao país, destinados principalmente à sua recuperação econômica.

O grande desafio para a Presidente Roza Otunbayeva, ex-Embaixadora em Londres e Washington, é equilibrar as pressões de EUA e Rússia, encontrando espaço mínimo para política externa autônoma.

A presença econômica da China, já muito forte, tende a se intensificar nos próximos anos, à semelhança do que se vê em toda a região central asiática. Importante fonte de recursos para a República Quirguiz é a revenda de produtos chineses para os demais países da Ásia Central e mesmo para a Rússia. Essa posição de plataforma de exportação de manufaturados e semimanufaturados chineses poderá ser prejudicada pela formação de União Aduaneira englobando Belarus, Cazaquistão e Rússia. Autoridades quirguizes principiam a emitir declarações de que, em futuro não distante, o país poderia juntar-se à União. A Rússia, todavia, cujo interesse precípuo no acordo alfandegário é reservar mercado a seus produtos, que sofrem a competição da China e do Ocidente, não favorece acelerar a adesão quirguiz ao bloco econômico.

A relação com outros países centro-asiáticos continua sua trajetória de altos e baixos. O fechamento de fronteiras, no período mais agudo da crise política, repercutiu muito negativamente na economia quirguiz. Por outro

lado, o comportamento do Uzbequistão, no episódio dos distúrbios inter-étnicos de junho, mereceu elogios de vários dos atores internacionais envolvidos. Também a Presidência pro-tempore da OSCE, exercida pelo Cazaquistão, parece empenhada em assistir a República Quirguiz no apaziguamento e nos esforços de reconstrução da economia.

Assuntos afeitos à distribuição dos recursos hídricos e na recuperação do Mar de Aral deverão estar incluídos, cada vez mais, na agenda regional, como demonstraram as gestões do Secretário-Geral das Nações Unidas, durante sua visita à Ásia Central, em abril último, em prol da necessidade de cooperação regional para encaminhamento de tais questões. A exploração do potencial hidrelétrico quirguiz, que havia sido objeto de projetos de vulto na administração Bakiyev, pode ter impacto não desprezível sobre o abastecimento de água nos países a jusante (o rio Syr Darya, que, com o Amu Darya, é um dos principais afluentes do Mar de Aral, é formado pela junção de rios com origem no território quirguiz), isto é, Cazaquistão e Uzbequistão, podendo comprometer projetos industriais e de agricultura irrigada. Há gestões em curso para que a República Quirguiz venha a trocar projetos de novas usinas hidrelétricas pelo fornecimento, a preços subsidiados, de combustíveis fósseis.

Relações com o Brasil

O estabelecimento de relações bilaterais entre o Brasil e a República Quirguiz foi realizado por meio de um Protocolo, assinado em 6 de agosto de 1993, em Moscou. O Brasil foi um dos primeiros Estados a reconhecer a independência do país, ocorrida em 31/08/1991.

As relações têm sido historicamente cordiais, com eventuais trocas de apoios em organismos internacionais. Entretanto, matérias de grande importância para o Brasil, como o projeto de reforma do CSNU apresentado pelo G4, ainda não receberam apoio do governo quirguiz.

Setores como agricultura (Programa de Agricultura Familiar, Embrapa), assistência social (Bolsa-Família), saúde (SUS, Programa de Combate ao HIV/AIDS), energia e esportes (foi assinado, em fevereiro, Memorando entre Olé Brasil Futebol Clube e Dordoi Bishkek, para treinamento de jovens esportistas quirguizes no Brasil) são os alvos de possíveis iniciativas de cooperação bilateral.

Todas as companhias aéreas quirguizes estão na lista negra de União Européia. Há, portanto, necessidade premente de renovação da frota, o que poderia constituir oportunidade de negócios para a EMBRAER.

Comércio Bilateral

As exportações brasileiras para o República Quirguiz tiveram um aumento vertiginoso entre 2002 e 2005, saltando de US$ 29 mil para US$ 2,278 milhões. Em 2006, o valor das exportações caiu quase pela metade em relação a 2005, embora se tenha recuperado em 2007. Não houve registro de importações brasileiras em 2004 e 2005, mas o Brasil voltou a importar daquele mercado nos anos seguintes. De 2008 para 2009 houve aumento da ordem de 324% no valor das exportações brasileiras. O volume comercial total, em 2009, foi de US$ 6, 344 milhões, com saldo positivo para o Brasil de US$ 6.302 milhões.

No primeiro semestre de 2010, a corrente de comércio foi prejudicada pela instabilidade político-social. Os principais produtos exportados pelo Brasil são fumo e miúdos de frango, que se alternam na primeira posição. Da República Quirguiz o Brasil adquire sobretudo mercúrio.

Balança Comercial Brasil – República Quirguiz (em US$ mil. / FOB)

Fonte: MDIC/SECEX/

Ano	Exportações	Importações
2004	650	0
2005	2.278	0
2006	1.377	288
2007	2.147	318
2008	1.491	240
2009	6.323	21
2010 jan-jul	1.486	189

REPÚBLICA QUIRGUIZ
INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS

DADOS BÁSICOS	
Nome oficial	República do Quirguistão
Superficie	198.500 Km^2
Localização	Ásia Central
Capital	Bishkek
Principais cidades	Bishkek, Osh
Idiomas oficiais	Quirguiz, Russo
PIB a preços correntes (2009)	US$ 4,6 bilhões
PIB "per capita" (2009)	US$ 852
Moeda	Som

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report August 2010

INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	2005	2006	2007	2008	2009
População (em milhões de habitantes)	5,2	5,2	5,3	5,3	5,4
Densidade demográfica (hab/Km^2)	26,2	26,2	26,7	26,7	27,2
PIB a preços correntes (US$ bilhões)	2,5	2,8	3,8	5,1	4,6
Crescimento real do PIB (%)	-0,2	3,1	8,5	8,4	2,3
Variação anual do índice de preços ao consumidor (%)	4,4	5,6	10,2	24,5	6,9
Reservas internacionais, exclusive ouro (US$ milhões)	570	764	1.107	1.153	1.494
Câmbio (Som / US$)	41,01	40,15	37,32	36,57	42,90

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report August 2010

BALANÇO DE PAGAMENTOS (US$ milhões)	2006	2007	2008 (1)
A. Balança comercial (liquido - fob)	**-886**	**-1.298**	**-1.907**
Exportações	906	1.337	1.847
Importações	1.792	2.635	3.754
B. Serviços (liquido)	**-82**	**102**	**-98**
Receita	379	684	896
Despesa	461	582	994
C. Renda (liquido)	**-43**	**-52**	**-103**
Receita	42	43	42
Despesa	85	95	145
D. Transferências unilaterais (liquido)	**712**	**986**	**1.428**
E. Transações correntes (A+B+C+D)	**-299**	**-262**	**-680**
F. Conta de capitais (liquido)	**-44**	**-75**	**-45**
G. Conta financeira (liquido)	**337**	**354**	**57**
Investimentos diretos (liquido)	182	208	233
Portfolio (liquido)	-3	-18	-26
Outros	158	164	-150
H. Erros e Omissões	**182**	**276**	**722**
I. Saldo (E+F+G+H)	**177**	**294**	**54**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - International Financial Statistics, August 2010

(1) Última posição disponível em 18/8/2010

COMÉRCIO EXTERIOR[1] (US$ milhões)	2005	2006	2007	2008	2009	2010[2]
Exportações (fob)	634	796	1.134	1.618	1.302	151
Importações (cif)	1.112	1.711	2.415	4.071	8.160	1.536
Saldo comercial	-478	-915	-1.281	-2.453	-6.858	-1.385
Intercâmbio comercial	1.746	2.507	3.549	5.689	9.462	1.687

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics. August 2010

(1) Os dados não computam, necessariamente, com aqueles apresentados no Balanço de Pagamentos em razão das diferentes modalidades de venda fob e cif e das distintas metodologias na coleta

(2) Primeiro março

(3) Última posição disponível em 16/9/2010

COMÉRCIO EXTERIOR DA REPÚBLICA QUIRGUIZ
2005 - 2009

(US$ milhões)

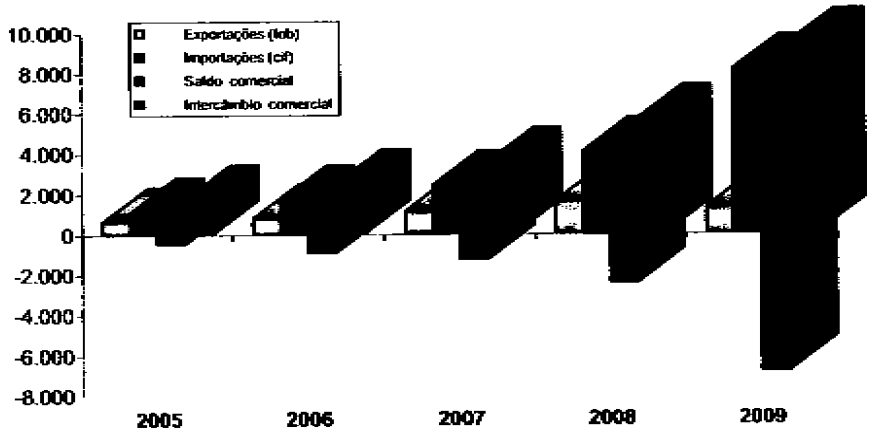

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics. August 2010.

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total	2010[1][2]	% no total
EXPORTAÇÕES								
Suíça	226	19,9%	440	27,2%	335	25,8%	5	3,4%
Rússia	235	20,7%	310	19,2%	334	25,7%	32	21,2%
Uzbequistão	86	7,6%	232	14,3%	203	15,6%	35	22,9%
Cazaquistão	205	18,0%	184	11,4%	161	12,4%	27	18,2%
Emirados Árabes Unidos	14	1,3%	51	3,1%	48	3,6%	8	5,5%
China	62	5,5%	44	2,7%	44	3,4%	11	7,6%
Afeganistão	118	10,4%	46	2,8%	40	3,1%	7	4,5%
Turquia	43	3,8%	45	2,8%	29	2,2%	8	5,4%
Tadjiquistão	28	2,5%	27	1,7%	24	1,8%	4	2,7%
França	0	0,0%	108	6,7%	21	1,6%	2	1,0%
Irã	11	1,0%	12	0,7%	11	0,9%	2	1,3%
Sérvia	0	0,0%	0	0,0%	7	0,5%	1	0,5%
Alemanha	6	0,6%	18	1,1%	7	0,5%	1	0,6%
Estados Unidos	4	0,4%	4	0,3%	6	0,4%	2	1,3%
Turcomenistão	2	0,2%	4	0,3%	4	0,3%	1	0,4%
Brasil	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,1	0,0%
SUBTOTAL	1.040	91,8%	1.526	94,3%	1.273	97,8%	146	96,6%
DEMAIS PAÍSES	94	8,2%	92	5,7%	29	2,2%	5	3,4%
TOTAL GERAL	1.134	100,0%	1.618	100,0%	1.302	100,0%	151	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics. August 2010

Países listados em ordem do mundo, tendo como base os valores apresentados em 2009

(1) Primeiro março

(2) Última posição disponível em 16/09/2010

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões - cif)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total	2010[1][2]	% no total
IMPORTAÇÕES								
China	356	14,7%	728	17,9%	5.750	70,5%	1.045	68,0%
Rússia	979	40,5%	1.492	36,7%	1.080	13,2%	202	13,1%
Cazaquistão	312	12,9%	377	9,3%	329	4,0%	66	4,3%
Turquia	51	2,1%	91	2,2%	154	1,9%	38	2,5%
Uzbequistão	121	5,0%	160	3,9%	140	1,7%	28	1,8%
Ucrânia	79	3,3%	94	2,3%	92	1,1%	18	1,2%
República da Coréia	39	1,6%	83	2,0%	73	0,9%	14	0,9%
Belarus	24	1,0%	42	1,0%	72	0,9%	18	1,2%
Alemanha	54	2,2%	336	8,2%	70	0,9%	15	1,0%
Estados Unidos	96	4,0%	120	2,9%	57	0,7%	18	1,2%
Polônia	17	0,7%	22	0,6%	30	0,4%	5	0,3%
Países Baixos	36	1,5%	42	1,0%	28	0,3%	9	
Brasil	*10*	*0,4%*	*9*	*0,2%*	*7*	*0,1%*	*1*	*0,0%*
SUBTOTAL	**2.174**	**90,0%**	**3.597**	**88,3%**	**7.884**	**96,6%**	**1.476**	**96,1%**
DEMAIS PAÍSES	**241**	**10,0%**	**474**	**11,7%**	**276**	**3,4%**	**60**	**3,9%**
TOTAL GERAL	**2.415**	**100,0%**	**4.071**	**100,0%**	**8.160**	**100,0%**	**1.536**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics, August 2010

Pequenas tabelas em preferência escrita, tendo como base os valores apresentados em 2009

(1) Janeiro-março

(2) Última posição disponível em 18/08/2010

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	2009[1]	Part % no total
EXPORTAÇÕES (US$ milhões)		
Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas	534	45,3%
Vestuário e seus acessórios, exceto de malha	64	5,4%
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis	46	3,9%
Combustíveis, óleos e ceras minerais	40	3,4%
Frutas, cascas de cítricos e de melões	35	3,0%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	27	2,3%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	25	2,1%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	24	2,0%
Algodão	23	2,0%
Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural	22	1,9%
Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados	16	1,4%
Subtotal	**856**	**72,7%**
Demais Produtos	**322**	**27,3%**
Total Geral	**1.178**	**100,0%**
IMPORTAÇÕES (US$ milhões)		
Outras mercadorias não especificadas	808	27,2%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	222	7,5%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	136	4,6%
Combustíveis, óleos e ceras minerais	112	3,8%
Máquinas, aparelhos e material elétricos	108	3,6%
Cereais	88	3,0%
Produtos farmacêuticos	88	3,0%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	71	2,4%
Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	65	2,2%
Açúcares e produtos de confeitaria	61	2,1%
Plásticos e suas obras	56	1,9%
Vestuário e seus acessórios, exceto de malha	55	1,8%
Calçados, polainas e artefatos semelhantes	54	1,8%
Gorduras, óleos e ceras animais ou vegetais	49	1,6%
Vestuário e seus acessórios, de malha	49	1,6%
Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres	47	1,6%
Cacau e suas preparações	46	1,5%
Papel e cartão, obras de pasta de celulose	45	1,5%
Carnes e miudezas comestíveis	44	1,5%
Borracha e suas obras	43	1,4%
Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas	39	1,3%
Subtotal	**2.286**	**76,9%**
Demais Produtos	**688**	**23,1%**
Total Geral	**2.974**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do UNCTAD/ITC/Trademap.

Divergências nos dados estatísticos são explicadas pelo uso de diferentes fontes

(1) Última posição disponível em 18/08/2010

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - REPÚBLICA QUIRGUIZ (US$ mil, fob)	2005	2006	2007	2008	2009
Exportações	2.278	1.377	2.147	1.491	6.323
Variação em relação ao ano anterior	249,9%	-39,6%	55,9%	-30,6%	324,1%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a Europa Oriental	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Importações	0	288	318	240	21
Variação em relação ao ano anterior	n.a	n.a.	10,4%	-24,5%	-91,3%
Part. (%) no total das importações brasileiras da Europa Oriental	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Intercâmbio Comercial	2.278	1.665	2.465	1.731	6.344
Variação em relação ao ano anterior	-99,7%	-26,9%	48,0%	-29,8%	266,5%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil-Europa Oriental	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Saldo Comercial	2.278	1.089	1.829	1.251	6.302

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb

(1) As divergências observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país a discriminar podem ser explicadas pela inclusão de fretes e seguros e também por diferentes metodologias de apuração pelo País cujo dado foi utilizado.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - REPÚBLICA QUIRGUIZ (US$ mil, fob)	2009 (jan-jul)	2010 (jan-jul)
Exportações	5.316	1.486
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	420,7%	-72,0%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a Europa Oriental	0,3%	0,1%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%
Importações	0	189
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	n.a.	n.a.
Part. (%) no total das importações brasileiras da Europa Oriental	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%
Intercâmbio Comercial	5.316	1.675
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-99,9%	-68,5%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil - Europa Oriental	0,2%	0,0%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%
Balança Comercial	5.316	1.297

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb

(1) As divergências observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país a discriminar podem ser explicadas pela inclusão de fretes e seguros e também por diferentes metodologias de apuração pelo País cujo dado foi utilizado.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL-REPÚBLICA QUIRGUIZ
2005 - 2009

(US$ mil)

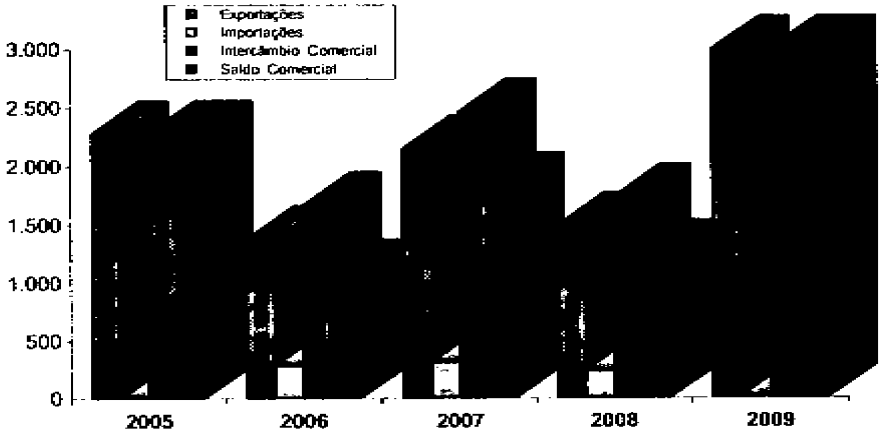

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - REP. QUIRGUIZ (US$ mil - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
EXPORTAÇÕES (por principais produtos e grupos de produtos)						
Carnes e miudezas, comestíveis	1.261	58,7%	716	48,0%	4.361	69,0%
Pedaços e miudezas, comestíveis de galos/galinhas, congelados	750	34,9%	190	12,7%	3.317	52,5%
Carnes de galos/galinhas, não cortadas em pedaços, congeladas	399	18,6%	458	30,7%	1.044	16,5%
Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados	570	26,5%	407	27,3%	1.448	22,9%
Fumo não manufaturado, total ou parcialmente destalado, em folhas secas, tipo "Virginia"	570	26,5%	407	27,3%	1.447	22,9%
Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos	211	9,8%	278	18,6%	510	8,1%
Enchidos de carne, miudezas, sangue, suas prepars.alimentí.	198	9,2%	264	17,7%	510	8,1%
Borracha e suas obras	87	4,1%	0	0,0%	0	0,0%
Subtotal	2.129	99,2%	1.401	94,0%	6.319	99,9%
Demais Produtos	18	0,8%	90	6,0%	4	0,1%
TOTAL GERAL	2.147	100,0%	1.491	100,0%	6.323	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial com base em dados do MDIC/SECEX/Alicweb

Grupos de produtos listados em ordem decrescente tendo como base os valores apresentados em 2009

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - REP. QUIRGUIZ (US$ mil- fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
IMPORTAÇÕES (por principais produtos e grupos de produtos)						
Produtos químicos inorgânicos	302	95,0%	239	99,6%	21	100,0%
Mercúrio	302	95,0%	239	99,6%	21	100,0%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	15	4,7%	0	0,0%	0	0,0%
Subtotal	317	99,7%	239	99,6%	21	100,0%
Demais Produtos	1	0,3%	1	0,4%	0	0,0%
TOTAL GERAL	318	100,0%	240	100,0%	21	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial com base em dados do MDIC/SECEX/Alicweb

Grupos de produtos listados em ordem decrescente tendo como base os valores apresentados em 2009

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - REP. QUIRGUIZ (US$ mil - fob)	2009 (jan-jul)	% no total	2010 (jan-jul)	% no total
EXPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados	1.448	27,2%	1.107	74,5%
Carnes e miudezas comestíveis	3.726	70,1%	379	25,5%
Subtotal	5.174	97,3%	1.486	100,0%
Demais Produtos	142	2,7%	0	0,0%
TOTAL GERAL	5.316	100,0%	1.486	100,0%
IMPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Produtos químicos inorgânicos	0	0,0%	189	100,0%
Subtotal	0	0,0%	189	100,0%
Demais Produtos	0	0,0%	0	0,0%
TOTAL GERAL	0	0,0%	189	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial com base em dados do MDIC/SECEX/Alicweb

Grupos de produtos listados em ordem decrescente tendo como base os valores apresentados em jan-jul/2010

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL POLÍTICA II
DIVISÃO DA ÁSIA CENTRAL

TURCOMENISTÃO

Outubro de 2010

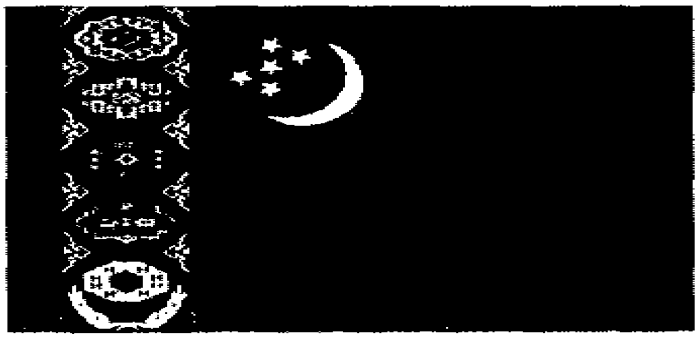

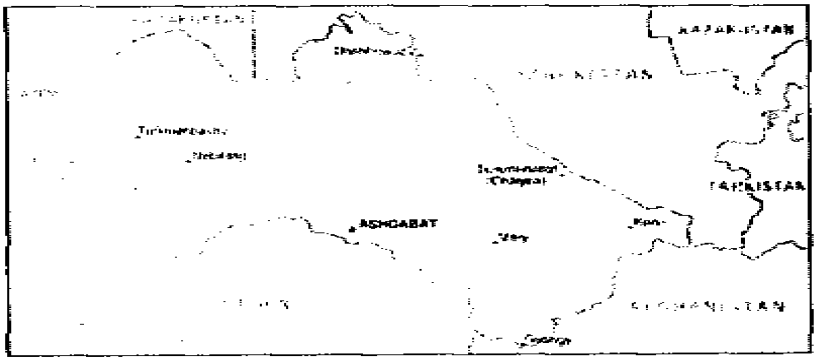

ostensivo

Dados básicos e indicadores sócio-econômicos

Nome oficial: República do Turcomenistão
Data Nacional: 27 de outubro de 1991
Área: 488.100 km²
Capital: Ashgabat
População: 5,35 milhões (Asian Development Bank, 2009)
População Urbana: 47% (United Nations Population Division, 2006)
Fronteiras: Afeganistão (744 km), Irã (992 km), Cazaquistão (379 km), Uzbequistão (1.621 km). O Turcomenistão é banhado pelo Mar Cáspio (1.768 km)
Nacionalidades: Turcomenos (77%), Russos (6.7%), Uzbeques (9.2%), Cazaques (2%), Outros (5,1%)
Crescimento da população (2007-2009): 1,5% (Asian Development Bank, 2009)
Mortalidade infantil (abaixo de 5 anos): 67/1000 (UNICEF, 2006)
Expectativa de vida: 65 anos (Banco Mundial 2008)
Densidade demográfica: 13,7 habitantes por km² (Estimativa EIU, 2006)
Religiões: Muçulmanos (87% - 96% Sunitas e 4% Shiitas), Ortodoxos russos (11%), Outros (2%)
Idioma oficial: Turcomeno (falado por mais de 75% da população)
Alfabetização: 99% (Banco Mundial, 2005)
Produto Interno Bruto: US$ 7,7 bilhões (EIU, 2009)
Taxa de crescimento anual do PIB: 4,2 % (FMI, 2009)
PIB "per capita": US$ 1.571 (EIU 2009)
Comércio exterior (US$ FOB bilhões): US$ 9,143 (MDIC,2009)
Exportações (US$ FOB bilhões): US$ 2,946 (MDIC, 2009)
Principais Parceiros: Ucrânia (47,7%), Irã (16,4%), Azerbaijão (5,3%), Emirados Árabes (3,1%), Itália (3,1%) (FMI, 2007)
Importações (US$ cif bilhões): US$ 6,197 (MDIC 2009).
Principais parceiros: EAU (15,5%), Turquia (11,1%), Ucrânia (9,1%), Rússia (9%), Alemanha (7,8%), Irã (7,6%), China (6,4%), EUA (4,5%), França (3,4%), Uzbequistão (3,1%) (FMI, 2007)
Moeda: Manat (TMM)
Câmbio: US$ 1.00/14.250 (Bloomberg, 25/10/2010)

Introdução

O Turcomenistão tornou-se um país independente da antiga União Soviética em 1991. Com grande parte do seu território dominado pelo deserto de Karacorum, tem sua economia apoiada na riqueza em recursos energéticos e na agricultura irrigada intensiva do algodão. O país detém algumas das maiores reservas de gás natural do mundo, sendo a Rússia e a China os destinatários de praticamente toda a produção turcomena.

O país não consegue beneficiar-se plenamente de suas imensas reservas de petróleo e gás pela falta de rotas adequadas de exportação e por causa da questão jurídica do estatuto do Mar Cáspio ainda pendente. Trata-se da repartição da linha costeira entre os cinco países ribeirinhos ao Mar Cáspio, com efeitos sobre a forma de exploração dos seus recursos naturais.

O ex-Presidente Saparmurat Niyazov, falecido em dezembro de 2006, construiu, em 21 anos de poder, um sistema político fechado e autoritário, com a introdução do culto à personalidade. Não foram feitas reformas liberalizantes, sustentando-se a economia nas exportações de *commodities*. O regime era, e continua a ser, um dos menos permeáveis do mundo. Organizações não-governamentais acusam o país de violações sistemáticas aos direitos humanos.

Ex-Ministro da Saúde do antigo governo, Gurbanguly Berdimukhamedov tornou-se chefe de Governo após o processo eleitoral de fevereiro de 2007. O novo Presidente iniciou sua Administração enviando sinais de abertura para o mundo exterior e sugerindo reformas governamentais, principalmente no que diz respeito à eliminação do culto à pessoa do ex-presidente e no campo educacional, mas não logrou, até o presente momento, promover mudanças substantivas no regime político turcomeno.

Política interna

O primeiro Presidente do Turcomenistão, Saparmurat Niyazov, foi eleito em 1992. Em janeiro de 1994, por referendo, seu mandato foi prolongado até junho de 2002. No entanto, em 28 de dezembro de 1999, Niyazov foi nomeado Presidente vitalício pelo órgão representativo que reunia integrantes de todos os poderes, o *Khalk Maslahaty* (Conselho do Povo). Em

fevereiro de 2000, Niyazov anunciou que iria se afastar do poder em 2010, quando tivesse completado 70 anos, mas faleceu em dezembro de 2006.

Niyazov criou o "Partido Democrático", único partido legal do país, para dar sustentação política ao governo. Acumulava o cargo de Presidente (vitalício, a partir de 1999) com os de Primeiro-Ministro e Comandante Supremo das Forças Armadas (a Constituição de 1992 facultava-lhe também escolher um Primeiro-Ministro, o que não ocorreu).

A estabilidade de seu governo baseava-se no culto à personalidade, e benefícios tais como emprego garantido, moradia e seguridade social para todos, além de água, luz e gás gratuitos, tudo possibilitado pela renda auferida das exportações de gás natural. Não havia liberdade de imprensa.

Após a morte de Niyazov, o Vice-Primeiro-Ministro Gurbanguly Berdimukhamedov assumiu interinamente o Governo. Foram convocadas eleições pelo *Khalk Maslahaty* ("Conselho do Povo"), que referendaram seu nome no cargo de Presidente da República.

A análise da conjuntura do Turcomenistão, sociedade de pouco contato com o estrangeiro, sugere que, no horizonte próximo, não há razão para instabilidade no plano interno. Por outro lado, a importância estratégica dos recursos energéticos turcomenos tem determinado um interesse crescente de potências externas em disputar com a Rússia a influência exercida sobre o país.

Em setembro de 2008, foram aprovadas emendas à Constituição. Uma das modificações no sistema político foi a abolição do *Khalk Maslahaty* (Conselho do Povo), por iniciativa do presidente. Para Berdimukhamedov, o Conselho perdeu sentido à luz da "democratização do Estado e da sociedade" no Turcomenistão. Os poderes do *Khalk Maslahaty* passaram a ser divididos entre o Presidente e o Parlamento, que passou a contar com 125 membros.

Entre as atribuições do Conselho absorvidas pelo Parlamento estão: emendas à Constituição, condução de referendos, anúncio de eleições presidenciais e parlamentares, ratificação e denúncia de tratados internacionais, e questões referentes às fronteiras e às delimitações internas do território turcomeno. O novo texto constitucional dá ao Presidente da República o direito de liderar o Conselho de Segurança do Estado e de selecionar seus membros. Ao Presidente também caberá apontar os dirigentes regionais e prefeitos municipais.

Embora haja preocupação de Berdimukhamedov em eliminar os excessos que caracterizavam o governo Niyazov, especialistas avaliam que a nova Constituição, na verdade, é incompleta e não garante uma transição plena para a economia de mercado e para a democratização política. Inexiste, por exemplo, separação clara dos Poderes.

Desde 2002, as Nações Unidas vêm criticando o Turcomenistão por violações aos direitos humanos. São denunciadas, com freqüência, a ocorrência de repressão às atividades da oposição, restrição à liberdade de informação e de religião e discriminação às minorias étnicas. De acordo com o atual "índice democrático", da publicação britânica "Economist Intelligence Unit", em 2008, o Turcomenistão situava-se na 165ª posição dos 167 países estudados.

Economia

Quase 80% da área total do Turcomenistão é coberta pelo deserto de Karacorum e somente 14% do país é agricultável. Por causa das condições climáticas, a irrigação é imprescindível para a agricultura e se concentra em oásis. Os principais produtos são de cereais, algodão e forragens. O canal Karacorum é o principal canal de irrigação, conectando o rio Amur Darya com o Mar Cáspio.

O Turcomenistão possui enormes recursos de gás natural e petróleo. O gás é o carro-chefe da economia, sendo responsável por 80% das exportações. Petróleo, produtos petroquímicos, têxteis e algodão respondem pelo restante. As reservas conhecidas de petróleo são estimadas em 600 milhões de barris e as de gás em 7,94 trilhões de metros cúbicos.

Os potenciais investidores do Ocidente vêem com desconfiança o ambiente de negócios no Turcomenistão. Observadores internacionais afirmam que a maioria dos dados sobre a economia do Turcomenistão está indisponivel ou sujeita a grandes margens de erro. O Estado domina a vida econômica do país desde a produção até o controle de preços. Inexiste transparência das contas públicas.

Política externa

Desde 1991 a política externa do Turcomenistão tem sido orientada pelo princípio constitucional da "neutralidade permanente". O país não participa de mecanismos regionais, como a Organização de Cooperação de Xangai. O relacionamento externo é pautado pelas questões energéticas. No tocante à Rússia, tradicional aliado, a relação passou por desgaste após a interrupção da importação do gás turcomeno em 09/04/2009, suspensas em decorrência de explosão de gasoduto no Cáspio. O fornecimento foi restabelecido, em

seguida, mas o incidente levou Ashgabat a aproximar-se da China, da União Européia e do Irã.

O consórcio europeu Nabucco (projeto que prevê um gasoduto conectando a região do mar Cáspio, o Oriente Médio e o Egito com os mercados da Europa Ocidental e Central, passando pela Turquia, Bulgária, Romênia, Hungria e Áustria, ou seja, evitando o território russo), necessita do gás turcomeno para se viabilizar. O Turcomenistão alega ser sua política colocar o gás na fronteira e vender a quem lhe ofereça melhor preço, mas até hoje não garantiu o suprimento do recurso energético àquele consórcio.

Compete com o Nabucco o projeto russo chamado "South Stream". No curso dos últimos meses tem havido uma intensificação das ações russas em favor do projeto, que pretende transportar 63 bilhões de metros cúbicos de gás por ano (em 13/10/2010, a Gazprom russa, que capitaneia o projeto, assinou memorando de entendimentos com os romenos para realizar estudos para a construção de ramal naquele país; em 17/07/2010, Moscou já havia assinado com a Bulgária, entendimento que prevê a passagem do South Stream por seu território em troca de melhores preços para o gás que o país consumir).

A China demonstra crescente interesse no gás turcomeno. O país recebeu empréstimos da ordem de US$ 4 bilhões da China, a fim de desenvolver projetos de exploração e exportação de gás, por meio de "Gasoduto Transasiático", de 6.500 km e capacidade de 40 BMC por ano, que liga os dois países através do Uzbequistão e o Cazaquistão. Desde 14/12/2010, o gás turcomeno é exportado para a China. Em 2010, analistas estimam que a China comprará 13 bilhões de metros cúbicos do gás do Turcomenistão, quantidade que subirá para 40 milhões de metros cúbicos em 2030. Este volume equivale a um quarto do total a ser transportado através do Nabucco.

A Ucrânia é o principal destino das exportações turcomenas (22,3% do total em 2009). China, Turquia, Emirados Árabes Unidos e Rússia constituem os principais fornecedores.

A posição estratégica do país, vizinho do Afeganistão e do Irã, além dos recursos energéticos de que dispõe, tem estimulado as potências ocidentais a adotar comportamento pragmático em relação ao governo do Presidente Berdymukhamedov. O Turcomenistão coopera com as forças da OTAN no Afeganistão, permitindo a entrega de suprimentos não-letais pelo seu território e espaço aéreo. Em abril de 2008, o Presidente turcomeno participou da Cúpula da OTAN em Bucareste.

O relacionamento bilateral com o Azerbaijão é marcado por disputas de soberania do Mar Cáspio, zona rica em recursos energéticos. Em julho de 2009, o presidente turcomeno ameaçou levar a questão ao Tribunal Internacional de Arbitragem. Os Estados Unidos ofereceram intermediação,

provavelmente porque a disputa representa obstáculo para o desenvolvimento de projetos para a exportação de gás para a Europa por gasodutos não-russos.

Desde 2007, Ashgabat é a sede do Centro Regional de Diplomacia Preventiva para a Ásia Central, das Nações Unidas (UNRCCA), aberto por iniciativa do Turcomenistão e com o apoio de todas as repúblicas centro-asiáticas, tendo como foco o tratamento de problemas trans-fronteiriços críticos na Ásia Central, tais como ameaças à segurança, compartilhamento de recursos hídricos, ou o desastre ambiental do Mar de Aral.

Relações com o Brasil

O estabelecimento de relações bilaterais entre o Brasil e o Turcomenistão foi realizado por meio de um Protocolo, assinado em três de abril de 1996, em Moscou.

Ainda incipientes, as relações ganharam possibilidades de adquirir novo fôlego desde a abertura da Embaixada residente em Astana (cumulativa com Ashgabat e Bishkek).

Em fevereiro passado, com o apoio da Embaixada em Astana, delegação da Olé Brasil Futebol Clube assinou Memorando de Entendimento para o treinamento de jogadores de futebol turcomenos em Ribeirão Preto, com o objetivo de repetir, com o Turcomenistão, a bem-sucedida experiência de cooperação esportiva com o Cazaquistão.

Existem possibilidades de negócios para a Embraer. A empresa brasileira, com o apoio da Embaixada em Astana, já iniciou contatos no Turcomenistão.

Comércio Bilateral

Em 2005, as exportações brasileiras para o Turcomenistão experimentaram uma queda, contornada em 2006. Os anos de 2007 e 2008 marcaram novo incremento no total exportado. O país importa do Brasil, sobretudo, maquinaria agrícola (71.9% do total em 2008), além de carnes e café solúvel. O Brasil compra basicamente algodão (70.5% em 2008). O comércio tem caído bastante nos últimos dois anos, especialmente em 2009, em razão principalmente da crise financeira mundial. Ainda assim, situou-se num patamar mais elevado do que o do ano de 2005. Em 2010, entretanto, o comércio não logrou recuperar os valores dos anos anteriores.

Intercâmbio Comercial Brasil – Turcomenistão (US$ mil. F.O.B.)
Fonte : MDIC/SECEX.

Ano	Exportações	Importações
2005	3.526	3.370
2006	7.515	580
2007	12.562	664
2008	8.866	1.462
2009	4.955	534
2010 jan.- jul.	1.313	139

TURCOMENISTÃO

DADOS BÁSICOS	
Nome oficial	Turcomenistão
Superficie	488.100 Km^2
Localização	Centro-oeste da Ásia
Capital	Ashgabat
Principais cidades	Ashgabat, Turkmenabat, Dashoguz
Idioma oficial	Turcomeno
PIB a preços correntes (2009 - estimativa EIU)	US$ 7,7 bilhões
PIB "per capita" (2009)	US$ 1.571
Moeda	Manat

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report July 2010.

INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	2005	2006	2007	2008	2009
População (em milhões de habitantes) (1)	4,7	4,7	4,8	4,8	4,9
Densidade demográfica (hab/Km²)	9,6	9,6	9,8	9,8	10,0
PIB a preços correntes (US$ bilhões)	6,4	7,4	8,5	8,1	7,7
Crescimento real do PIB (%)	6,0	6,0	6,0	3,0	-6,0
Variação anual do índice de preços ao consumidor (%)	10,7	8,2	6,3	13,0	10,0
Reservas internacionais, exclusive ouro (US$ bilhões) (2)	4,5	8,1	13,2	13,8	9,6
Câmbio (Manat / US$) (1)	1,0	1,0	1,0	2,3	2,9

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report July 2010

(1) 2005 a 2008: estimativas
(2) 2005 - 2008: estimativas

EXTERIOR (US$ milhões)	2005	2006	2007	2008	2009	2010(1)
ões (fob)	4.997	5.618	6.282	9.941	2.946	644
ões (cif)	2.627	2.554	3.332	5.291	6.197	1.310
mercial	2.370	3.064	2.950	4.650	-3.251	-666
pio comercial	7.624	8.172	9.614	15.232	9.143	1.954

DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics August 2010

COMÉRCIO EXTERIOR DO TURCOMENISTÃO
2005 - 2009

(US$ milhões)

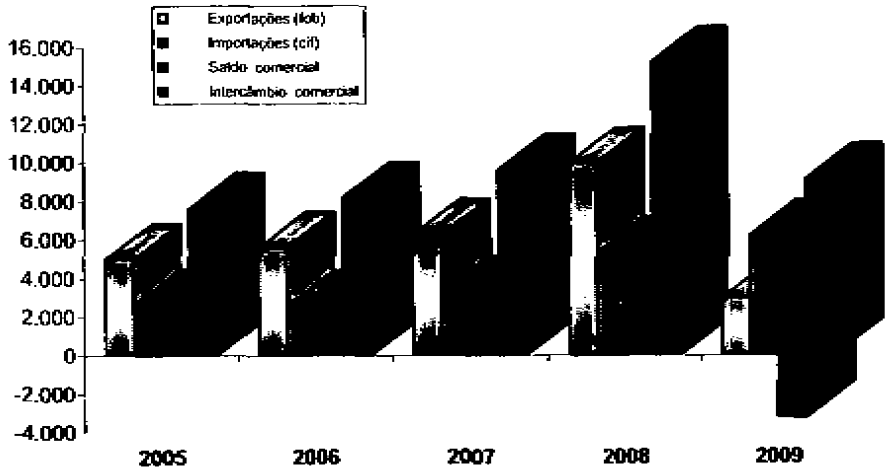

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics August 2010.

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total	2010 (1)	% no total
EXPORTAÇÕES								
Ucrânia	3.879	61,7%	5.120	51,5%	653	22,2%	1	0,2%
Turquia	361	5,7%	354	3,6%	298	10,1%	70	10,9%
Hungria	0	0,0%	797	8,0%	198	6,7%	0	0,0%
Emirados Árabes Unidos	205	3,3%	269	2,7%	183	6,2%	57	8,9%
Polônia	1	0,0%	988	9,9%	180	6,1%	1	0,1%
Afeganistão	170	2,7%	194	1,9%	170	5,8%	44	6,8%
Irã	170	2,7%	223	2,2%	151	5,1%	47	7,3%
Cazaquistão	129	2,0%	169	1,7%	115	3,9%	27	4,2%
Bermudas	97	1,5%	111	1,1%	97	3,3%	25	3,9%
Estados Unidos	213	3,4%	135	1,4%	88	3,0%	10	1,6%
Brasil	0	0,0%	1	0,0%	1	0,0%	0	0,0%
SUBTOTAL	5.225	83,2%	8.360	84,1%	2.133	72,4%	282	43,8%
DEMAIS PAÍSES	1.057	16,8%	1.581	15,9%	813	27,6%	362	56,2%
TOTAL GERAL	6.282	100,0%	9.941	100,0%	2.946	100,0%	644	100,0%

Elaborado pela ARE-ERRADC - Divisão de Informação Comercial - com base em dados do Fiat - Departament of Trade Statistics August 2010

Países listados em ordem decrescente de exportações para o ano mais recente em que os dados estão disponíveis

(1) Jan - mai

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões - cif)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total	2010 (1)	% no total
IMPORTAÇÕES								
Turquia	373	11,2%	729	13,8%	1.040	16,8%	311	23,8%
Rússia	423	12,7%	891	16,8%	1.037	16,7%	321	24,5%
China	332	10,0%	883	16,7%	1.008	16,3%	106	8,1%
Alemanha	238	7,1%	291	5,5%	372	6,0%	80	6,1%
Emirados Árabes Unidos	412	12,4%	539	10,2%	366	5,9%	114	8,7%
Ucrânia	216	6,5%	415	7,8%	358	5,8%	53	4,0%
Estados Unidos	203	6,1%	66	1,2%	341	5,5%	9	0,7%
França	56	1,7%	136	2,6%	272	4,4%	43	3,3%
Itália	22	0,7%	39	0,7%	186	3,0%	17	1,3%
Irã	201	6,0%	263	5,0%	179	2,9%	56	4,3%
Uzbequistão	106	3,2%	121	2,3%	106	1,7%	27	2,1%
Países Baixos	27	0,8%	44	0,8%	103	1,7%	13	1,0%
Belarus	96	2,9%	52	1,0%	80	1,3%	11	0,8%
Gibraltar	63	1,9%	72	1,4%	63	1,0%	16	1,2%
Malásia	6	0,2%	52	1,0%	57	0,9%	8	0,6%
Áustria	52	1,6%	53	1,0%	52	0,8%	7	0,5%
Brasil	0	0,0%	14	0,3%	6	0,1%	2	0,1%
SUBTOTAL	2.827	84,9%	4.689	88,1%	5.627	90,8%	1.196	91,3%
DEMAIS PAÍSES	505	15,1%	632	11,9%	570	9,2%	114	8,7%
TOTAL GERAL	3.332	100,0%	5.291	100,0%	6.197	100,0%	1.310	100,0%

Elaborado pela ARE-ERRADC - Divisão de Informação Comercial - com base em dados do Fiat - Departament of Trade Statistics August 2010

Países listados em ordem decrescente de importações para o ano mais recente em que os dados estão disponíveis

(1) Jan - mai

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	2009(1)	Part % no total
EXPORTAÇÕES (US$ milhões, fob)		
Combustíveis, óleos e ceras minerais	696	62,5%
Algodão	181	16,3%
Plásticos e suas obras	70	6,3%
Vestuários e seus acessórios, exceto de malha	29	2,6%
Subtotal	**976**	**87,7%**
Demais Produtos	**137**	**12,3%**
Total Geral	**1.113**	**100,0%**
IMPORTAÇÕES (US$ milhões, cif)		
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	1.192	23,9%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	1.018	20,4%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	536	10,7%
Veículos automóveis, tratores e ciclos	479	9,6%
Instrumentos e aparelhos de óptica e fotografia	130	2,6%
Móveis; mobiliário médico-cirúrgico	126	2,5%
Ferro fundido, ferro e aço	120	2,4%
Plásticos e suas obras	110	2,2%
Produtos diversos das indústrias químicas	85	1,7%
Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	75	1,5%
Obras de pedra, gesso, cimento, amianto	62	1,2%
Veículos e material para vias férreas	53	1,1%
Alumínio e suas obras	50	1,0%
Cereais	45	0,9%
Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes	44	0,9%
Borracha e suas obras	40	0,8%
Embarcações e estruturas flutuantes	39	0,8%
Produtos farmacêuticos	39	0,8%
Sal, enxofre, terras e pedras; gesso, cal e cimento	33	0,7%
Açúcares e produtos de confeitaria	31	0,6%
Extratos de tanatese tintoriais, taninos e derivados	31	0,6%
Combustíveis minerais, óleos minerais e ceras minerais	23	0,5%
Ferramentas, artefatos de cutelaria	22	0,4%
Subtotal	**4.383**	**87,8%**
Demais Produtos	**609**	**12,2%**
Total Geral	**4.992**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial com base em dados do UNCTAD/ITC/TradeMap.

O Turcomenistão não informou dados comerciais ao banco de dados COMTRADE. Portanto, os dados são baseados em informações de países importadores/exportadores, o que pode causar divergências nos dados estatísticos

(1) Última posição disponível 1946/2010

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - TURCOMENISTÃO[1] (US$ mil, fob)	2005	2006	2007	2008	2009
Exportações	3.527	7.515	12.563	12.276	5.080
Variação em relação ao ano anterior	-56,0%	113,1%	67,2%	-2,3%	-58,6%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a Europa Oriental	0,1%	0,2%	0,3%	0,2%	0,0%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Importações	3.371	58	665	1.462	534
Variação em relação ao ano anterior	73,4%	-98,3%	1046,6%	119,8%	-63,5%
Part. (%) no total das importações brasileiras da Europa Oriental	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Intercâmbio Comercial	6.898	7.573	13.228	13.738	5.614
Variação em relação ao ano anterior	-30,8%	9,8%	74,7%	3,9%	-59,1%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil - Europa Oriental	0,2%	0,1%	0,2%	0,1%	0,0%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Saldo Comercial	156	7.457	11.898	10.814	4.546

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb

(1) As discrepâncias [illegible] das exportações brasileiras e das importações do país [illegible] por diferentes metodologias de apuração

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - TURCOMENISTÃO (US$ mil, fob)	2009 (jan-jul)	2010 (jan-jul)
Exportações	4.955	1.313
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-41,7%	-73,5%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a Europa Oriental	0,3%	0,0%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%
Importações	534	139
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-24,5%	-74,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras da Europa Oriental	0,1%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%
Intercâmbio Comercial	5.489	1.452
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-40,4%	-73,5%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil - Europa Oriental	0,2%	0,0%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%
Balança Comercial	4.421	1.174

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb

(1) [illegible]

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL-TURCOMENISTÃO
2005 - 2009

(US$ mil)

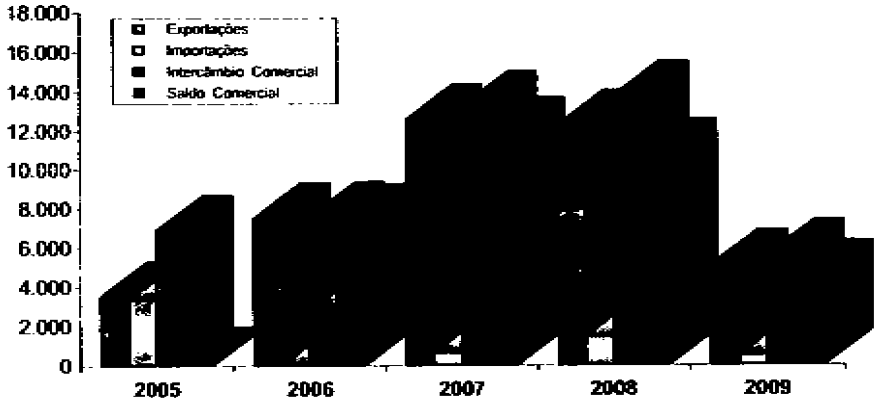

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - TURCOMENISTÃO (US$ mil - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
EXPORTAÇÕES (por principais produtos e grupos de produtos)						
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	12.429	98,9%	8.825	71,9%	4.569	89,9%
Outros "bulldozers" e "angledozers", de lagartas	12.429	98,9%	2.702	22,0%	4.451	87,6%
Outros carregadores pás-carregadoras de carregam frontal	0	0,0%	0	0,0%	118	2,3%
Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, etc.	0	0,0%	184	1,5%	360	7,1%
Preparações alimentícias e conservas, de bovino	0	0,0%	184	1,5%	278	5,5%
Enchidos de carne, miudezas, sangue, suas preparações	0	0,0%	0	0,0%	83	1,6%
Carnes e miudezas, comestíveis	130	1,0%	3.257	26,6%	96	1,9%
Pedaços e miudezas, comest. de galos/galinhas, congelados	0	0,0%	2.951	24,0%	70	1,4%
Carnes de galos/galinhas, não cortados em pedaços, congelados	83	0,7%	270	2,2%	27	0,5%
Carcaças e meias-carcaças de suíno, congeladas	47	0,4%	46	0,4%	0	0,0%
Óleos essenciais e resinóides, prods perfumaria, etc	0	0,0%	0	0,0%	34	0,7%
Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia	3	0,0%	8	0,0%	11	0,2%
Sabões, agentes orgânicos de superfície	0	0,0%	8	0,0%	8	0,2%
Subtotal	12.563	100,0%	12.092	98,5%	5.078	100,0%
Demais Produtos	0	0,0%	184	1,5%	2	0,0%
TOTAL GERAL	12.563	100,0%	12.276	100,0%	5.080	100,0%

Elaborado pela MRE/DEPREC - Divisão de Informação Comercial com base em dados do MDIC/SECEX Alice Web

Grupos de produtos listados em ordem decrescente do valor das exportações em 2009

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - TURCOMENISTÃO (US$ mil- fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
IMPORTAÇÕES (por principais produtos e grupos de produtos)						
Produtos químicos inorgânicos	0	0,0%	0	0,0%	525	98,3%
Outras lonmas de iodo	0	0,0%	0	0,0%	525	98,3%
Vestuário e seus acessórios, exceto malha	0	0,0%	0	0,0%	9	1,7%
Calças, jardineira de algodão de uso feminino	0	0,0%	0	0,0%	9	1,7%
Algodão	665	100,0%	1.030	70,5%	0	0,0%
Outros tipos de algodão não cardado nem penteado	665	100,0%	814	55,7%	0	0,0%
Algodão simplesmente debulhado, não cardado nem penteado	0	0,0%	216	14,8%	0	0,0%
Combustíveis, óleos e ceras minerais	0	0,0%	432	29,5%	0	0,0%
Óleos lubrificantes sem aditivos	0	0,0%	432	29,5%	0	0,0%
Subtotal	665	100,0%	1.462	100,0%	534	100,0%
Demais Produtos	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
TOTAL GERAL	665	100,0%	1.462	100,0%	534	100,0%

Elaborado pela MRE/DEPREC - Divisão de Informação Comercial com base em dados do MDIC/SECEX Alice Web

Grupos de produtos listados em ordem decrescente do valor das exportações em 2009

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - TURCOMENISTÃO (US$ mil - fob)	2009 (jan-jul)	% no total	2010 (jan-jul)	% no total
EXPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos	278	5,6%	769	58,6%
Preparaçõesalimentícias diversas	0	0,0%	484	36,9%
Óleos essenciais e resinóides, prods perfumaria	0	0,0%	37	2,8%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	4.569	92,2%	4	0,3%
Subtotal	4.847	97,8%	1.294	98,6%
Demais Produtos	108	2,2%	19	1,4%
TOTAL GERAL	4.955	100,0%	1.313	100,0%
IMPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Pasta de madeira ou matérias fibrosas celulósicas	0	0,0%	139	100,0%
Produtos químicos inorgânicos	525	98,3%	0	0,0%
Subtotal	525	98,3%	139	100,0%
Demais Produtos	9	1,7%	0	0,0%
TOTAL GERAL	534	100,0%	139	100,0%

Elaborado pela MRE/DEPREC - Divisão de Informação Comercial com base em dados do MDIC/SECEX Alice Web

Grupos de produtos listados em ordem decrescente do valor das exportações em 2009

Aviso nº 958 - C. Civil.

Em 28 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor OSWALDO BIATO JÚNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Cazaquistão, e, cumulativamente, junto à República Quirguiz e à República do Turcomenistão.

Atenciosamente,

CARLOS E. ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, interino

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

MENSAGEM
Nº 33, DE 2011
(nº 714/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor LUÍS FERNANDO DE ANDRADE SERRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura.

Os méritos do Senhor Luís Fernando de Andrade Serra que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM No 00538 MRE

Brasília, 23 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação de **LUÍS FERNANDO DE ANDRADE SERRA**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e *curriculum vitae* de **LUÍS FERNANDO DE ANDRADE SERRA** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *LUÍS FERNANDO DE ANDRADE SERRA*
CPF.: 102.479.041-04
ID.: 2082 MRE

1949 Filho de Walter de Almeida Serra e Maria Helena de Andrade Serra, nasce em 4 de dezembro, no Rio de Janeiro/RJ
1972 CPCD - IRBr
1972 Direito pela Universidade do Estado da Guanabara
1974 Terceiro-Secretário, em 15 de janeiro
1974 Divisão de Fronteiras, assistente
1974 Divisão de América Meridional-II, Assistente
1975 Embaixada em Santiago, Terceiro-Secretário
1977 Embaixada no Vaticano, Terceiro, Segundo e Primeiro-Secretário
1977 Segundo-Secretário, por merecimento, em 26 de setembro
1980 Primeiro-Secretário, por merecimento, em 20 de novembro
1981 Embaixada em Túnis, Primeiro-Secretário e Encarregado de Negócios
1984 Divisão da África I, assessor e Chefe, substituto
1986 Secretário de Controle Interno, Assessor
1986 Secretaria de Controle Interno, Delegado Regional de Contabilidade e Finanças, e Substituto do Secretário
1987 Conselheiro, por merecimento, em 17 de dezembro
1988 Embaixada em Moscou, Conselheiro e Encarregado de Negócios, durante a ausência do titular
1991 Embaixada em Paris, Conselheiro
1991 CAE - IRBr - A Perestroika na URSS: Algumas Percepções
1994 Secretaria de Relações com o Congresso, Subchefe
1994 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 21 de dezembro
1996 Embaixada em Bonn, Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios
2000 Embaixada em Berlim, Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios
2003 Ministério das Comunicações, Assessoria Internacional, Assessor Chefe
2004 Agência Nacional de Telecomunicações, Assessoria Internacional, Assessor Chefe
2005 Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 29 de dezembro
2006 Embaixada em Acra, Embaixador
2006 Embaixada junto à Burkina Faso, Embaixador cumulativo

ADRIANO SILVA PUCCI
Diretor interino, do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DEPARTAMENTO DA ÁSIA DO LESTE



Cingapura

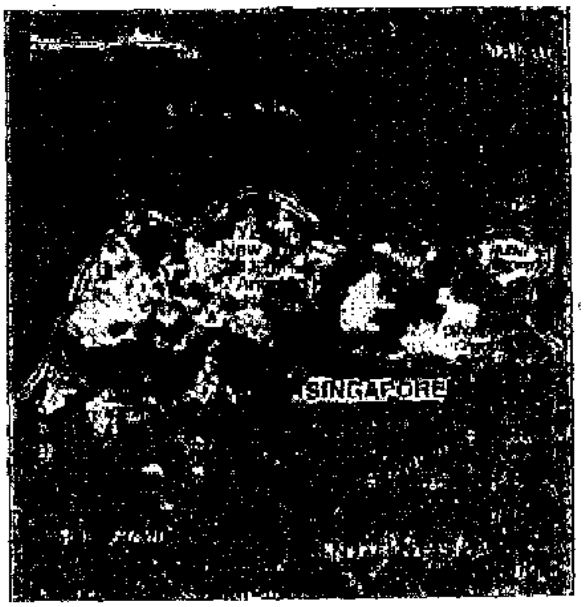

ÍNDICE

DADOS BÁSICOS 3

POLÍTICA INTERNA 4

RELAÇÃO BILATERAL 4

RELAÇÕES COMERCIAIS E ECONÔMICAS 5

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BRASIL-CINGAPURA 7

ATOS BILATERAIS 9

DADOS ECONÔMICO-COMERCIAIS 10

DADOS BÁSICOS	
NOME OFICIAL	República de Cingapura
CAPITAL	Cingapura
ÁREA	699,4 km² (menor do que o Distrito Federal)
POPULAÇÃO (2009)	4,6 milhões de habitantes
IDIOMAS	Inglês, malaio, mandarim, tâmil
PRINCIPAIS RELIGIÕES	Budismo 42,5%; Islamismo 14,9%; Taoísmo 8.5%; Hinduísmo 4%; Catolicismo 4,8%; outras religiões cristãs 9,8%; outras 0,7%; nenhuma religião 14,8%
SISTEMA POLÍTICO	República parlamentarista
CHEFE DE ESTADO	S. R. Nathan (desde setembro de 1999)
CHEFE DE GOVERNO	Lee Hsien Loong (desde agosto de 2004)
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	George Yeo
UNIDADE MONETÁRIA	Dólar de Cingapura
IDH (2007, divulgado em 2009)	0,944 (23° de 182 países listados)
PIB (2009)	US$ 177,1 bilhões
PIB PPP (2009)	US$ 238,7 bilhões
PIB *per capita* (2009)	US$ 34.220
PIB *per capita* PPP (2009)	US$ 39.376
CRESCIMENTO DO PIB	-1,3% (2009); 8,4% (2010, projeção)
COMÉRCIO EXTERIOR TOTAL (2009)	US$ 517,0 bilhões
EXPORTAÇÕES (2009)	US$ 271,0 bilhões
IMPORTAÇÕES (2009)	US$ 246,0 bilhões
PRINCIPAIS PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO (2009)	Máquina, aparelhos e materiais elétricos (37,4%) Combustíveis óleos e ceras minerais (20,9%) Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos (9,0%).
PAÍSES DE DESTINO DAS EXPORTAÇÕES (2009)	Hong Kong (11,5%), Malásia (11,4%) e China (9,7%)
PRINCIPAS PRODUTOS DE IMPORTAÇÃO (2009)	Combustíveis, óleos e ceras minerais (32,2%) Máquinas, aparelhos e materiais elétricos (30,7%) Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos (8,9%)
PAÍSES DE ORIGEM DAS IMPORTAÇÕES (2009)	Estados Unidos (11,9%), Malásia (11,6%) e China (10,6%)

Fontes: *DIC/MRE*, junho de 2010; *Economist Intelligence Unit Country Report*, julho de 2010; *IMF World Economic Outlook database*, abril de 2010.

INTERCÂMBIO BILATERAL (US$ milhões FOB) – *Fonte: MDIC*

BRASIL → CINGAPURA	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2008 (Jan-Jun)	2009 (Jan-Jun)	2010 (Jan-Jun)
Intercâmbio	752,9	997,2	1.660,1	2.132,9	2.588,1	3.852,4	1.956,1	2.018,2	1,296,8	1.446,5
Exportações	338,2	571,9	844,9	944,8	1.379,2	2.107,6	1.297,4	1.019,5	853,8	866,5
Importações	414,7	425,3	815,2	1.188,1	1.208,9	1.744,8	658,7	998,7	443,0	580,0
Saldo	-76,5	146,6	29,7	-243,3	170,3	362,8	638,7	-20,8	410,8	286,5

Política Interna

A República de Cingapura estabeleceu-se definitivamente como Estado soberano em 1965, após integrar a Federação Independente da Malásia durante dois anos. O Chefe de Estado é o Presidente Sellapan Rama Nathan, que assumiu seu segundo mandato de seis anos em 2005, e exerce funções essencialmente protocolares. O Chefe de Governo é o Primeiro-Ministro Lee Hsien Loong (filho de Lee Kuan Yew, fundador do Estado Cingapuriano), que ocupa o cargo desde 2004.

Cingapura tem regime parlamentar estável, o que confere facilidades ao Governo para planejar e executar políticas públicas. O Partido da Ação Popular (PAP), no poder desde 1959, ganhou as eleições parlamentares mais recentes, realizadas em 2006, mas teve o mais baixo resultado desde sua fundação (66% dos votos). Ainda assim, assumiu 82 dos 84 assentos no Parlamento.

Cingapura é importante pólo de negócios do Sudeste Asiático, em função de sua base industrial de alta tecnologia; sua importância como centro financeiro; e sua relevância como entreposto comercial. Situado no estratégico Estreito de Málaca, por onde passa a maior parte do petróleo do Oriente Médio destinado aos mercados asiáticos, o porto de Cingapura é o maior do mundo em volume de contêineres e constitui referência em termos de modernização e eficiência. Cingapura vem-se tornando um dos maiores pólos petroquímicos e de refino de petróleo não só do Sudeste da Ásia, mas também de toda a Ásia.

A frota marítima cingapuriana é a nona maior do mundo. O país destaca-se na área de ciência e tecnologia, devido aos maciços investimentos em educação e treinamento técnico profissional, realizados nas últimas quatro décadas, em setores com baixa demanda de espaço físico e alta intensidade de capital, com rápida e elevada remuneração dos investimentos. Nessa linha, ocupa posição de destaque nos campos de pesquisa biomédica e logística.

O elevado grau de abertura da economia cingapuriana (a relação comércio exterior/PIB é da ordem de 400%) torna o país extremamente vulnerável às oscilações do mercado externo, o que afetou o desempenho de sua economia após a eclosão da crise financeira internacional: teve crescimento negativo de -1,3% em 2009 e voltou a crescer em 2010 (estimativa de 8,4%).

Relação Bilateral

As relações bilaterais apresentaram importante evolução nos últimos anos. Até 2008, Cingapura foi o principal parceiro comercial do Brasil na ASEAN (caiu para a quarta posição em 2009) e o nosso quarto maior investidor asiático. Estima-se que o número de empregos no Brasil gerados por esses investimentos supere dez mil. Cingapura mantém, desde 2006, escritório comercial em São Paulo e, em 2008, a Temasek, agência oficial de investimentos de Cingapura, instalou-se na cidade. Prevê-se que a GIC, outro importante fundo soberano cingapuriano, poderá também operar brevemente no País.

A agenda bilateral expandiu-se para novas áreas, como logística portuária e aeroportuária; cooperação acadêmica; e combate a doenças tropicais. O fato de ser referência mundial na administração de infraestrutura portuária e aeroportuária pode traduzir-se em iniciativas de cooperação nessa área, dadas as atuais e futuras necessidades brasileiras a respeito (como ocorre com vários projetos do PAC, dentre os quais aqueles ligados à Copa de 2014 e aos Jogos Olímpicos de 2016, no Rio de Janeiro). Cingapura é considerada, pela Secretaria da Receita Federal, como país com tributação favorecida, o que vem sendo tratado em nível técnico entre a Secretaria da Receita Federal e seu homólogo cingapuriano.

Cingapura ainda não conta com Embaixada residente em Brasília (é política do país manter poucas Embaixadas residentes no exterior, que atualmente somam menos de duas dezenas). No que tange a visitas oficiais de alto nível, além do Chanceler Celso Amorim (2008) e do Secretário-Geral das Relações Exteriores, Antonio Aguiar Patriota (2010), visitaram Cingapura o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Luis Carlos Guedes Pinto (2007); o então Vice-Governador de Minas Gerais, Antonio Augusto Junho Anastasia (2008); e o Governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral (2009).

Pelo lado cingapuriano, visitaram o Brasil o Primeiro-Ministro Lee Hsien Loong (2008; além de visita bilateral, participou de reunião ministerial MERCOSUL-ASEAN); seu antecessor, Goh Chok Tang (2000); bem como o Vice-Primeiro-Ministro Shunmugam Jayakumar (2005); e o Ministro do Desenvolvimento Nacional, Mah Bow Tan (2010).

Por ocasião da visita do Primeiro-Ministro Lee Hsien Loong, em novembro de 2008, foram assinados os seguintes instrumentos: Acordo Bilateral de Serviços Aéreos; Memorando de Entendimento para Cooperação em Ciência e Tecnologia; e Memorando de Entendimento para o Estabelecimento do Comitê Conjunto de Promoção Comercial e Investimento. Este último mecanismo teve sua primeira reunião em novembro de 2009, em Cingapura. Há grande potencial de cooperação entre instituições acadêmicas e "think tanks" dos dois países.

Cingapura tem mantido diálogo fluido conosco em foros multilaterais (como a ONU), apoia a candidatura do Brasil a membro permanente do CSNU e o projeto do G-4. Estimula também os processos de aproximação que o Brasil e o MERCOSUL desenvolvem simultaneamente com a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), nos quais tem servido como canal privilegiado de interlocução. A Ilha-Estado tem assumido, em foros regionais e multilaterais, posicionamento de respaldo ao papel fundamental do G-20 na tarefa, em substituição ao G-8, na promoção da cooperação macroeconômica global e na regulação e supervisão do sistema financeiro internacional.

Relações comerciais e econômicas

No campo dos investimentos, Cingapura tem presença importante nos setores de construção naval e prospecção de petróleo em águas profundas. Há possibilidades de novos investimentos em infraestrutura aeroportuária e portuária; transporte urbano; e saneamento. Conforme mencionado, estima-se que os investimentos cingapurianos no Brasil gerem cerca de 10 mil empregos.

Entre 2003 e 2008, antes que fossem sentidos os efeitos da crise internacional, o intercâmbio bilateral cresceu 411,8%, superando os US$ 3,8 bilhões (no período, o comércio total brasileiro cresceu 205,2%). Em 2009, o comércio caiu 49,2%, percentual maior do que aquele observado no comércio global brasileiro, que teve queda de 24,3%. O intercâmbio retomou o crescimento em 2010 (expansão de 11,5% em janeiro-agosto, em relação ao mesmo período de 2009).

Cingapura é um importante entreposto do comércio do Brasil com a Ásia. Diversas empresas brasileiras mantêm escritórios naquela Ilha-Estado: Petrobras; Vale; Embraer; Braskem; Construtora

Queiroz Galvão; Banco Itaú; Brasil Foods; entre outras. A Petrobras, a Vale e a Embraer elevaram seus escritórios de representação à categoria de subsidiárias, e a Embraer mantém no país centro de treinamento com simulador de vôos e de reposição de peças para toda a Ásia.

O comércio em combustíveis é parte importante da pauta (o Brasil exporta óleo combustível e importa querosene de aviação e gasóleo), em que ressalta a atuação da Petrobras.

É a seguinte a composição da pauta:

- Do lado das exportações brasileiras (2009): máquinas e aparelhos elétricos (37,4%); combustíveis, óleos e ceras minerais (20,9%); e aparelhos mecânicos (9%).

- Do lado das nossas importações (2009): combustíveis, óleos e ceras minerais (32,2%); máquinas e aparelhos elétricos (30,7%); e máquinas e aparelhos mecânicos (8,9%).

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BRASIL-CINGAPURA

1967	Estabelecimento das relações diplomáticas.
1979	Instalação da Embaixada do Brasil em Cingapura.
1999	Criação, por iniciativa cingapuriana e chilena, do Foro de Cooperação América Latina-Ásia do Leste (FOCALAL). O Brasil adere no mesmo ano.
1999	Assinatura de Acordo bilateral sobre Serviços Aéreos.
2000	Visita ao Brasil do Primeiro-Ministro Goh Chok Tong.
2001	Visita ao Brasil do Ministro do Comércio e Indústria (atual Chanceler), George Yeo.
2001	Cingapura inicia investimentos importantes no Brasil, desde estaleiros no litoral fluminense (*Keppel Fels* e *Jurong Shipyards*) à implantação de fábricas de componentes eletrônicos em Manaus e no interior paulista.
2004	Visita ao Brasil do então Ministro de Indústria e Comércio, George Yeo.
Jun. 2005	Visita a Cingapura do Embaixador Araújo Castro, como Enviado Especial do Presidente da República, para tratar da reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
Set. 2005	Visita ao Brasil do Vice-Primeiro Ministro S. Jayakumar.
Set. 2005	Abertura do Escritório Comercial de Cingapura em São Paulo.
2005	Visita a Cingapura de delegação chefiada pelo Secretário Estadual de Ciência e Tecnologia do RJ.
2007	Missão a Cingapura da Agência Nacional de Transporte Aquaviários.
2007	Visita a Cingapura do Ministro da Agricultura, Luís Guedes.
Ago. 2007	Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros George Yeo, para participar da III Reunião Ministerial do FOCALAL.
Set. 2007	Assinatura de Memorando de Entendimento sobre cooperação em comércio e investimentos MERCOSUL-ASEAN.
Out. 2007	Visita a Cingapura do Secretário-Executivo do MDIC, Ivan Ramalho, para participar do *Latin Asia Business Forum* (Lab-07). (A visita estendeu-se a Hanói e Bangkok.)
Fev. 2008	Visita oficial do Chanceler Celso Amorim a Cingapura. (A visita estendeu-se a Hanói.)
Mar. 2008	Visita ao Brasil do Secretário Permanente do Ministério de Comércio e Indústria de Cingapura, Peter Ong.
Mar. 2008	Visita a Cingapura do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, Senador Heráclito Fortes, e dos Senadores Antônio Carlos Valadares, Geraldo Mesquita Júnior e Adelmir Santana (em seqüência a Hanói, Jacarta e Díli).
Mar. 2008	Visita a Cingapura do Subsecretário-Geral Político para África, Ásia/Oceania e Oriente Médio, Embaixador Roberto Jaguaribe.
Mai. 2008	Visita do Governador do Espírito Santo, Paulo Hartung.
Jun. 2008	Visita ao Brasil do Ministro de Comércio e Indústria, Lim Hng Kiang.

Jul. 2008	Visita ao Brasil do Ministro do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Yacoob Ibrahim.
Set. 2008	Encontro entre o Ministro Celso Amorim e o Ministro George Yeo, à margem da 63ª Assembléia Geral da ONU.
Set. 2008	Visita a Cingapura do Secretário-Executivo do MDIC, Ivan Ramalho, para participar do *Latin Asia Business Forum* (Lab-08).
Out. 2008	Visita do Vice-Governador de Minas Gerais, Antonio Anastásia.
Nov. 2008	Chanceler George Yeo participa da I Reunião Ministerial MERCOSUL-ASEAN, em Brasília.
Nov. 2008	Visita do Primeiro-Ministro Lee Hsien Loong ao Brasil.
Mai. 2008	Visita do Ministro dos Portos, Pedro Brito.
Abril 2009	Visita do Embaixador não-residente, Choo Chiau Beng, a Brasília.
Jul. 2009	Visita do Governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral.
Ago. 2009	Visita da Diretora-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil, Solange Vieira.
Set. 2009	O Chanceler George Yeo e a Representante Permanente Alterna da Delegação Brasileira junto à ONU participam de Sessão Ministerial ASEAN-Mercosul, à margem da 64ª Assembleia Geral da ONU.
Nov. 2009	Visita do Secretário de Comércio Exterior do MDIC, Welber Barral.
Jan. 2010	Missão do Ministro de Desenvolvimento Nacional, Mah Bow Tan, ao Brasil.
Abril 2010	Missões de Secretarias estaduais do Rio de Janeiro a Cingapura (Obras Públicas, Meio Ambiente, Desporte).
Julho 2010	Visita do Secretário-Geral a Cingapura.
Julho 2010	Missão do Embaixador não-residente Choo Chiau Beng ao Brasil.

ATOS BILATERAIS

Título	**Data de celebração**	**Status**
Acordo sobre Serviços Aéreos	28/10/1997	Em vigor
Memorando de Entendimento entre o MDIC e o Ministério do Comércio e Indústria de Cingapura para o Estabelecimento do Comitê Conjunto de Promoção Comercial e de Investimento	25/11/2008	Em vigor
Memorando de Entendimento entre o Brasil e Cingapura para Cooperação em Ciência e Tecnologia	25/11/2008	Em vigor
Acordo Bilateral de Serviços Aéreos entre o Brasil e Cingapura	25/11/2008	Em tramitação na Câmara dos Deputados (PDC 2834/10)

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS CINGAPURA

DADOS BÁSICOS

Nome oficial	República de Cingapura
Superfície	699.4 Km^2
Localização	Sudeste Asiático
Capital	Cidade de Cingapura
Idiomas	Inglês, Chinês, Malaio e Tamil
PIB a preços correntes (2009)	US$ 182.2 bilhões
PIB "per capita" (2009)	US$ 36.440
Moeda	Dólar de Cingapura

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report December 2010

INDICADORES SOCIOECONÔMICOS

	2005	2006	2007	2008	2009(1)
População (em milhões de habitantes)	4,3	4,4	4,6	4,8	5,0
Densidade demográfica (hab/Km^2)	6.148	6.291	6.577	6.863	7.149
PIB a preços correntes (US$ bilhões)	125,4	145,1	176,8	193,3	182,2
Crescimento real do PIB (%)	7,4	8,6	8,5	1,8	-1,3
Variação anual do índice de preços ao consumidor (%)	1,3	0,8	15,9	5,7	-0,5
Reservas internacionais (US$ bilhões)	116,2	136,3	163,0	174,2	187,8
Dívida Externa Total (US$ bilhões)	23,8	24,4	25,6	25,5	20,3
Câmbio (S$ / US$)	1,66	1,53	1,44	1,44	1,40

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report December 2010

(1) 2009: estimativa EIU

BALANÇO DE PAGAMENTOS (US$ milhões)

	2007	2008	2009(1)
A. Balança comercial (líquido - fob)	**45.963**	**26.615**	**30.231**
Exportações	302.822	342.776	273.411
Importações	256.859	316.161	243.180
B. Serviços (líquido)	**10.142**	**13.604**	**8.495**
Receita	84.889	100.965	90.920
Despesa	74.747	87.361	82.425
C. Renda (líquido)	**-6.826**	**-1.396**	**-3.062**
Receita	57.333	56.126	52.676
Despesa	64.159	57.522	55.738
D. Transferências unilaterais (líquido)	**-2.195**	**-2.812**	**-3.038**
E. Transações correntes (A+B+C+D)	**47.084**	**36.011**	**32.626**
F. Conta de capitais (líquido)	**-259**	**-308**	**-305**
G. Conta financeira (líquido)	**-31.349**	**-23.969**	**-20.275**
Investimentos diretos (líquido)	8.133	19.390	10.830
Portfolio (líquido)	-17.680	-40.281	-30.160
Outros	-21.602	-3.078	-945
H. Erros e Omissões	**4.165**	**1.333**	**-241**
I. Saldo (E+F+G+H)	**19.641**	**13.067**	**11.805**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - International Financial Statistics, December 2010

(1) Última posição disponível em 21/10/2010

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS CINGAPURA

COMÉRCIO EXTERIOR[1] (US$ milhões)	2005	2006	2007	2008	2009	2010[2][3]
Exportações (fob)	229.708	272.549	299.871	339.414	270.998	166.552
Importações (cif)	200.197	238.799	263.333	319.779	246.014	246.014
Balança comercial	29.511	33.750	36.538	19.635	24.984	-80.462
Intercâmbio comercial	429.905	511.348	563.204	659.193	517.012	411.566

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics, December 2010

(1) Os dados não coincidem, necessariamente, com aqueles apresentados no Balanço de Pagamentos em razão das diferentes modalidades de venda (fob e cif) e das várias metodologias de cálculo.

(2) Janeiro-junho

(3) Última posição disponível em 21/7/2010

COMÉRCIO EXTERIOR DE CINGAPURA
2005 - 2009

(US$ milhões)

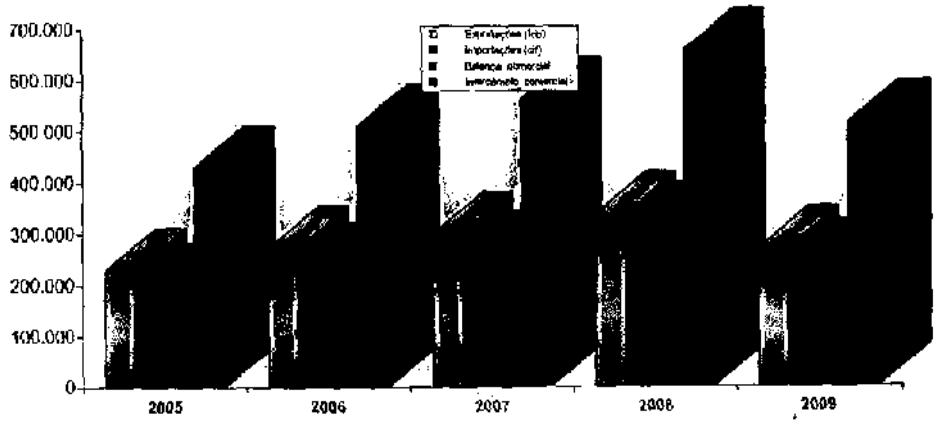

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics, December 2010

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES
· ECONÔMICO-COMERCIAIS
CINGAPURA

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total	2010[1][2]	% no total
EXPORTAÇÕES:								
Hong Kong	31.335	10,4%	35.098	10,3%	31.253	11,5%	18.863	11,4%
Malásia	38.628	12,9%	40.912	12,1%	30.972	11,4%	19.674	11,9%
China	28.927	9,6%	31.125	9,2%	26.357	9,7%	17.176	10,4%
Indonésia	29.467	9,8%	35.747	10,5%	26.121	9,6%	10.100	6,1%
Estados Unidos	26.643	8,9%	24.196	7,1%	17.747	6,5%	6.917	4,2%
República da Coréia	10.609	3,5%	12.291	3,6%	12.570	4,6%	7.857	4,7%
Japão	14.389	4,8%	16.710	4,9%	12.305	4,5%	5.985	3,6%
Austrália	11.191	3,7%	13.878	4,1%	10.582	3,9%	6.164	3,7%
Tailândia	12.390	4,1%	13.193	3,9%	10.094	3,7%	6.155	3,7%
Índia	10.000	3,3%	11.902	3,5%	9.259	3,4%	3.892	2,4%
Vietnã	6.517	2,2%	8.744	2,6%	6.990	2,6%	3.764	2,3%
Panamá	3.847	1,3%	6.525	1,9%	5.970	2,2%	3.717	2,2%
Filipinas	6.130	2,0%	7.297	2,1%	5.066	1,9%	2.776	1,7%
Países Baixos	5.730	1,9%	7.232	2,1%	4.958	1,8%	2.562	1,5%
Reino Unido	8.124	2,7%	6.615	1,9%	4.952	1,8%	3.188	1,9%
Alemanha	5.942	2,0%	6.860	2,0%	4.174	1,5%	2.672	1,6%
França	4.949	1,6%	4.729	1,4%	3.927	1,4%	2.477	1,5%
Emirados Árabes Unidos	3.486	1,2%	4.148	1,2%	3.703	1,4%	1.860	1,1%
Brasil	*1.257*	*0,4%*	*1.589*	*0,5%*	*1.207*	*0,4%*	*975*	*0,6%*
SUBTOTAL	**259.461**	**86,5%**	**288.658**	**85,0%**	**228.199**	**84,2%**	**126.770**	**76,8%**
DEMAIS PAISES	**40.410**	**13,5%**	**50.756**	**15,0%**	**42.799**	**15,8%**	**38.782**	**23,4%**
TOTAL GERAL	**299.871**	**100,0%**	**339.414**	**100,0%**	**270.998**	**100,0%**	**165.552**	**100,0%**

Elaborado pelo MDIC/SECEX - Divisão de Informação Comercial, com base em dados da RFB - Direction of Trade Statistics, December 2010

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apurados até 2009

(1) Preliminares

(2) Última posição disponível em 21/01/2010

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões - cif)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total	2010[1][2]	% no total
IMPORTAÇÕES:								
Estados Unidos	32.867	12,5%	37.853	11,8%	29.217	11,9%	17.443	7,1%
Malásia	34.419	13,1%	38.140	11,9%	28.554	11,6%	17.524	7,1%
China	31.890	12,1%	33.711	10,5%	25.964	10,6%	16.225	6,6%
Japão	21.542	8,2%	25.942	8,1%	18.758	7,6%	11.451	4,7%
Indonésia	14.657	5,6%	17.693	5,5%	14.258	5,8%	8.117	3,3%
República da Coréia	12.814	4,9%	18.009	5,6%	14.061	5,7%	8.773	3,6%
França	6.187	2,3%	7.898	2,5%	8.375	3,4%	3.123	1,3%
Tailândia	8.497	3,2%	11.287	3,5%	8.223	3,3%	4.936	2,0%
Arábia Saudita	8.613	3,3%	14.693	4,6%	8.099	3,3%	5.219	2,1%
Alemanha	8.132	3,1%	9.244	2,9%	7.884	3,2%	4.297	1,7%
Índia	5.660	2,2%	8.480	2,7%	5.612	2,3%	4.497	1,8%
Filipinas	5.811	2,2%	4.918	1,5%	5.144	2,1%	3.536	1,4%
Catar	4.189	1,6%	7.855	2,4%	4.609	1,9%	2.748	1,1%
Reino Unido	4.808	1,8%	4.674	1,5%	4.536	1,8%	2.535	1,0%
Emirados Árabes Unidos	4.592	1,7%	6.309	2,0%	4.263	1,7%	3.186	1,3%
Austrália	3.166	1,2%	4.584	1,4%	4.005	1,6%	1.853	0,8%
Países Baixos	2.938	1,1%	4.147	1,3%	3.191	1,3%	2.697	1,1%
Kuwait	5.087	1,9%	6.571	2,1%	2.753	1,1%	1.288	0,5%
Brasil	*864*	*0,3%*	*1.364*	*0,4%*	*1.225*	*0,5%*	*647*	*0,3%*
SUBTOTAL	**217.144**	**82,5%**	**263.009**	**82,2%**	**198.729**	**80,8%**	**120.106**	**48,8%**
DEMAIS PAÍSES	**46.189**	**17,5%**	**56.770**	**17,8%**	**47.285**	**19,2%**	**125.908**	**51,2%**
TOTAL GERAL	**263.333**	**100,0%**	**319.779**	**100,0%**	**246.014**	**100,0%**	**246.014**	**100,0%**

Elaborado pelo MDIC/SECEX - Divisão de Informação Comercial, com base em dados da RFB - Direction of Trade Statistics, December 2010

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apurados até 2009

(1) Preliminares

(2) Última posição disponível em 21/01/2010

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS CINGAPURA

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	2009	Part % no total
EXPORTAÇÕES (US$ milhões)		
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	88.040	32,6%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	45.443	16,8%
Combustíveis, óleos e ceras minerais	41.131	15,2%
Produtos químicos orgânicos	11.758	4,4%
Instrumentos e aparelhos de ótica, fotografia ou cinematografia	7.676	2,8%
Plásticos e suas obras	7.390	2,7%
Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas	5.605	2,1%
Produtos farmacêuticos	4.686	1,7%
Aeronaves e outros aparelhos aéreos	3.500	1,3%
Subtotal	**215.229**	**79,8%**
Demais Produtos	**54.603**	**20,2%**
Total Geral	**269.832**	**100,0%**
IMPORTAÇÕES (US$ milhões)		
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	65.300	26,6%
Combustíveis, óleos e ceras minerais	58.851	23,9%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	39.116	15,9%
Aeronaves e aparelhos aéreos	7.808	3,2%
Instrumentos e aparelhos de ótica, fotografia ou cinematografia	6.631	2,7%
Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas	6.100	2,5%
Veículos automóveis, tratores, suas partes e acessórios	4.041	1,6%
Produtos químicos orgânicos	3.896	1,6%
Plásticos e suas obras	3.843	1,6%
Obras de ferro fundido, ferro e aço	3.835	1,6%
Produtos diversos das indústrias químicas	2.539	1,0%
Subtotal	**201.960**	**82,2%**
Demais Produtos	**43.825**	**17,8%**
Total Geral	**245.785**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do UNCTAD/ITC/Trademap

Divergências nos dados estatísticos são explicadas pelo uso de diferentes fontes.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS CINGAPURA

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - CINGAPURA[1] (US$ mil)	2005	2006	2007	2008	2009
Exportações (fob)	844.819	944.772	1.378.214	2.107.580	1.297.447
Variação em relação ao ano anterior	47,7%	11,8%	46,0%	52,8%	-38,4%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a Ásia[2]	4,6%	4,5%	5,5%	5,6%	3,3%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,7%	0,7%	0,9%	1,1%	0,6%
Importações (fob)	815.193	1.188.105	1.208.751	1.745.234	658.403
Variação em relação ao ano anterior	91,7%	45,7%	1,7%	44,4%	-62,3%
Part. (%) no total das importações brasileiras da Ásia[2]	4,8%	5,2%	3,9%	3,7%	1,8%
Part. (%) no total das importações brasileiras	1,1%	1,3%	1,0%	1,0%	0,5%
Intercâmbio Comercial	1.660.112	2.132.877	2.587.965	3.852.814	1.955.850
Variação em relação ao ano anterior	66,5%	28,5%	21,3%	48,9%	-49,2%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro com a Ásia[2]	4,7%	4,9%	4,6%	4,6%	2,6%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,9%	0,9%	0,9%	1,0%	0,7%
Balança Comercial	29.726	-243.333	170.463	362.346	639.044

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Alicweb.

(1) As discrepâncias observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de taxas cambiais e tratamento por diferentes metodologias de apuração

(2) Exclusive Oriente Médio.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - CINGAPURA [1] (US$ mil)	2009 (jan-nov)	2010 (jan-nov)
Exportações (fob)	1.163.284	1.191.344
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-41,3%	2,4%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a Ásia[2]	3,1%	2,3%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,8%	0,7%
Importações (fob)	607.434	795.241
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-64,3%	30,9%
Part. (%) no total das importações brasileiras da Ásia[2]	1,8%	1,5%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,5%	0,5%
Intercâmbio Comercial	1.770.718	1.986.585
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-51,9%	12,2%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro com a Ásia[2]	2,5%	1,9%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,7%	0,6%
Balança Comercial	555.850	396.103

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Alicweb.

(1) As discrepâncias observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de taxas cambiais e tratamento por diferentes metodologias de apuração

(2) Exclusive Oriente Médio.

Intercâmbio Comercial Brasil-Cingapura 2005 - 2009

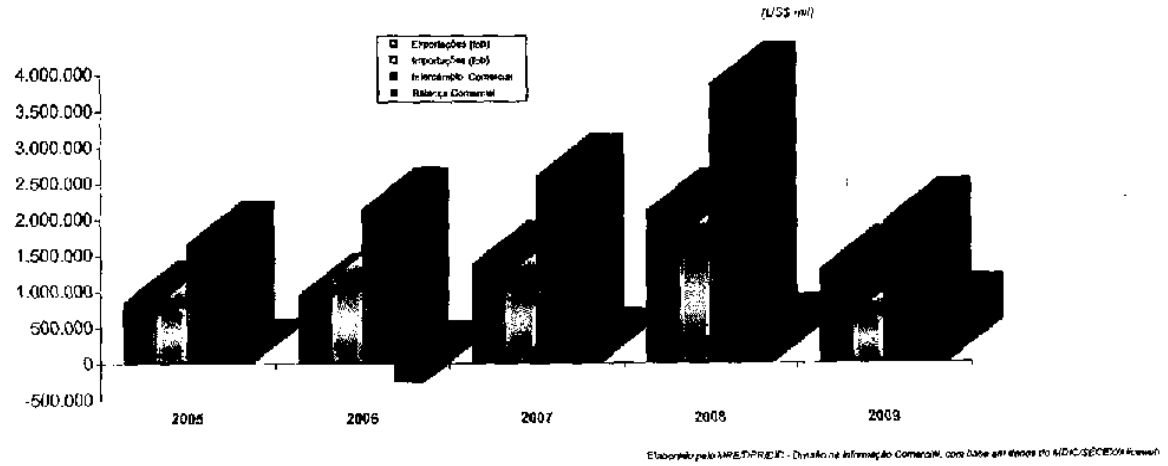

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Alicweb.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS CINGAPURA

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - CINGAPURA (US$ mil - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
EXPORTAÇÕES: (por principais produtos e grupos de produtos)						
Combustíveis, óleos e ceras minerais	426.038	30,9%	676.853	32,1%	495.264	38,2%
"Fuel-oil"	395.082	28,6%	676.852	32,1%	495.261	38,2%
Carnes e miudezas, comestíveis	228.599	16,4%	245.741	11,7%	203.919	15,7%
Pedaços e miudezas comestíveis de galos/galinhas, congelados	107.508	7,8%	127.077	6,0%	103.104	7,9%
Outras carnes de suíno, congeladas	68.895	4,9%	63.350	3,0%	69.010	5,3%
Carnes de galos/galinhas, não cortadas em pedaços, congeladas	21.751	1,6%	21.668	1,0%	16.036	1,2%
Ferro fundido, ferro e aço	32.215	2,3%	103.860	4,9%	197.768	15,2%
Ferronióbio	15.981	1,2%	90.543	4,3%	176.939	13,6%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	345.782	25,1%	39.435	1,9%	95.812	7,4%
Outras máquinas e aparelhos mecânicos c/ função própria	316.318	22,9%	5	0,0%	56.241	4,3%
Outras bombas centrífugas	1.786	0,1%	7.060	0,3%	17.459	1,3%
Serras de corrente, de uso manual	7.273	0,5%	9.847	0,5%	5.898	0,5%
Minérios, escórias e cinzas	5.442	0,4%	157.926	7,5%	44.053	3,4%
Minérios de ferro não aglomerados e seus concentrados	5.358	0,4%	152.216	7,2%	41.927	3,2%
Máquinas, aparelhos e material elétricos	22.650	1,6%	24.203	1,1%	36.141	2,8%
Alumínio e suas obras	162	0,0%	8.089	0,4%	32.152	2,5%
Papel e cartão, obras de pasta de celulose	22.208	1,6%	29.310	1,4%	18.696	1,4%
Borracha e suas obras	7.939	0,6%	5.650	0,3%	17.265	1,3%
Instrumentos e aparelhos de ótica, fotografia,etc	3.643	0,3%	7.627	0,4%	14.360	1,1%
Produtos químicos orgânicos	17.431	1,3%	8.012	0,4%	13.461	1,0%
Subtotal	1.110.110	80,5%	1.306.706	62,0%	1.168.801	90,1%
Demais Produtos	269.104	19,5%	800.874	38,0%	128.646	9,9%
TOTAL GERAL	1.379.214	100,0%	2.107.580	100,0%	1.297.447	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.
Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores correspondentes em 2009.

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - CINGAPURA (US$ mil- fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
IMPORTAÇÕES: (por principais produtos e grupos de produtos)						
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	186.524	15,7%	386.525	32,0%	216.089	32,8%
Partes de turborreatores ou de turbopropulsores	28.737	2,3%	38.591	3,2%	55.192	8,4%
Martelo de impressão e bancos de martelos	14	0,0%	12	0,0%	53.050	8,1%
Unidades de discos magnéticos, p/discos rígidos	25.268	2,1%	30.889	2,6%	26.107	4,0%
Turborreatores de empuxo> 25KN	3.124	0,3%	6.307	0,5%	7.665	1,2%
Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria	12.261	1,0%	33.486	2,8%	1.112	0,2%
Cabeça de impressão térmica/jato de tinta para impressora	37.872	3,2%	52.194	4,3%	816	0,1%
Outros aparelhos para filtrar ou depurar líquidos	1.464	0,1%	106.775	8,8%	323	0,0%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	770.433	64,8%	287.331	23,8%	219.962	32,0%
Outros circuitos integrados	14.703	1,2%	25.028	2,1%	59.995	9,1%
Microprocessadores montados p/superfície	95.656	8,1%	34.831	2,9%	24.621	3,7%
Outros circuitos integrados monolíticos	155.105	13,1%	61.469	5,1%	20.524	3,1%
Outros circuitos integrados monolíticos digitais	2.263	0,2%	1.630	0,1%	19.453	3,0%
Memórias tipos RAM<=25ns, EPROM,EEPROM,PROM,ROM, FLASH	99.833	8,4%	20.590	1,7%	6.074	0,9%
Outras partes para aparelhos de telefonia/telegrafia	134.688	11,4%	10.715	0,9%	2.287	0,3%
Combustíveis, óleos e ceras minerais	105.588	9,0%	901.085	74,5%	95.124	14,4%
"Gasoleo" (Óleo diesel)	105.612	8,9%	806.673	66,7%	65.295	9,9%
Querosenes de aviação	0	0,0%	93.243	7,7%	25.412	3,9%
Plásticos e suas obras	26.950	2,3%	22.820	1,9%	22.791	3,5%
Instrumentos e aparelhos de ótica, fotografia	45.985	3,9%	30.381	2,5%	20.609	3,1%
Produtos farmacêuticos	19.866	1,7%	17.561	1,5%	15.619	2,4%
Subtotal	1.129.494	95,1%	1.622.893	134,3%	558.413	84,8%
Demais Produtos	58.611	4,9%	-414.142	-34,3%	99.990	15,2%
TOTAL GERAL	1.188.105	100,0%	1.208.751	100,0%	658.403	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.
Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores correspondentes em 2009.

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - CINGAPURA (US$ mil - fob)	2009 (jan-nov)	% no total	2010 (jan-nov)	% no total
EXPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Combustíveis minerais, óleos minerais e ceras minerais	427.966	36,8%	498.470	41,8%
Carnes e miudezas, comestíveis	184.907	15,9%	206.539	17,3%
Ferro fundido, ferro e aço	175.748	15,1%	203.585	17,1%
Papel e cartão; obras de pasta de celulose	15.745	1,4%	45.971	3,9%
Borracha e suas obras	12.013	1,0%	31.469	2,6%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	93.554	8,0%	29.698	2,5%
Peles, exceto a peleteria (peles com pêlo"), e couros	4.250	0,4%	17.702	1,5%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	34.990	3,0%	17.470	1,5%
Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados	10.681	0,9%	15.540	1,3%
Armas e munições; suas partes e acessórios	9.253	0,8%	13.150	1,1%
Subtotal	969.306	83,3%	1.079.596	90,6%
Demais Produtos	193.978	16,7%	111.748	9,4%
TOTAL GERAL	1.163.284	100,0%	1.191.344	100,0%
IMPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	193.291	31,8%	243.729	30,6%
Combustíveis minerais, óleos minerais e ceras minerais	92.198	15,2%	220.351	27,7%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	196.519	32,4%	178.836	22,5%
Plásticos e suas obras	20.854	3,4%	27.364	3,4%
Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia	19.041	3,1%	23.443	2,9%
Borracha e suas obras	7.305	1,2%	22.293	2,8%
Produtos químicos orgânicos	9.715	1,6%	19.498	2,5%
Produtos farmacêuticos	14.789	2,4%	16.213	2,0%
Subtotal	553.708	91,2%	751.727	94,5%
Demais Produtos	53.726	8,8%	43.514	5,5%
TOTAL GERAL	607.434	100,0%	795.241	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.
Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores correspondentes em janeiro/NOV.

Aviso nº 959 - C. Civil.

Em 28 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LUÍS FERNANDO DE ANDRADE SERRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura.

Atenciosamente,

CARLOS E. ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, interino

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

MENSAGEM
Nº 34, DE 2011
(nº 715/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, da Senhora **ELIANA DA COSTA E SILVA PUGLIA**, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Guiné Equatorial.

Os méritos da Senhora Eliana da Costa e Silva Puglia que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM No 00539 MRE 00001.010312/2010-00

Brasília, 23 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação de **ELIANA DA COSTA E SILVA PUGLIA**, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Guiné Equatorial.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o pais e *curriculum vitae* de **ELIANA DA COSTA E SILVA PUGLIA** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE *ELIANA DA COSTA E SILVA PUGLIA*
CPF.: 317.188.091-15
ID.: 476986 SSP/DF

1960 Filha de Osvaldo Puglia e Teresinha da Costa e Silva Puglia, nasce em 6 de outubro, em Porto Alegre/RS

1983 CPCD - IRBr

1984 Terceira Secretária em 11 de dezembro

1985 Divisão da Ásia e Oceania I, assistente

1986 Embaixada em Nova Delhi, Primeira Secretária em missão provisória

1987 Departamento de Administração, assistente

1988 Embaixada em Roma, Terceira e Segunda Secretária

1989 Segunda Secretária em 30 de junho

1991 Consulado Geral em Assunção, Cônsul-Adjunto

1992 Medalha do Pacificador, Brasil

1993 CAD - IRBr

1994 Embaixada em La Paz, Segunda e Primeira Secretária

1995 Primeira e Segunda Missão Consular na Bolívia, Chefe

1996 Primeira Secretária, por merecimento, em 25 de junho

1996 Departamento de Administração, Chefe de Gabinete

1997 Divisão de Acompanhamento e Coordenação Administrativa dos Postos no Exterior, Chefe, substituto

1999 Embaixada em Roma, Primeira Secretária

2003 Seção de Contratados Locais, Chefe

2003 Divisão de Acompanhamento e Coordenação Administrativa dos Postos no Exterior, Chefe, interina, e Chefe

2003 Embaixada em São Tomé, Encarregada de Negócios em missão transitória

2003 Conselheira, por merecimento, em 19 de dezembro

2005 Medalha da Ordem do Mérito, Itália, Cavaleiro

2006 CAE - IRBr - O Processo de Democratização em São Tomé e Príncipe: Perspectivas do Relacionamento Bilateral

2006 Consulado em Rivera, Cônsul-Adjunto

2007 Ministra de Segunda Classe, por merecimento, em 29 de junho

2008 Consulado em Rivera, Cônsul

ADRIANO SILVA PUCCI
Diretor, interino, do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GUINÉ EQUATORIAL

Outubro de 2010

INFORMAÇÕES AO SENADO FEDERAL





OSTENSIVO

ÍNDICE

DADOS BÁSICOS 3

BALANÇA COMERCIAL BILATERAL (US$ MIL F.O.B.) 3

PERFIS BIOGRÁFICOS 4

TEODORO OBIANG NGUEMA M'BASOGO 4
IGNACIO MILÁN TANG 5
PASTOR MICHÁ ONDO BILÉ 6

O PAÍS 7

O TERRITÓRIO 7
RELEVO E SOLO 7
CLIMA E HIDROGRAFIA 7
O SUBSOLO E OS RECURSOS MINERAIS 8

POLÍTICA INTERNA 9

O PODER JUDICIÁRIO 10
O PODER LEGISLATIVO 10

POLÍTICA EXTERNA 11

AS RELAÇÕES COM A ESPANHA 11
AS RELAÇÕES COM OS EUA 12
AS RELAÇÕES COM A FRANÇA 12
AS RELAÇÕES COM A CHINA 12
AS RELAÇÕES COM OS PAÍSES VIZINHOS: CAMEROUN 13
AS RELAÇÕES COM OS PAÍSES VIZINHOS: GABÃO 13
AS RELAÇÕES COM A ÁFRICA DO NORTE 14
AS RELAÇÕES COM OS DEMAIS PAÍSES AFRICANOS 14
EMBAIXADAS RESIDENTES 15

RELAÇÕES COM O BRASIL 16

COOPERAÇÃO TÉCNICA 17
COMÉRCIO BILATERAL 18
BIOCOMBUSTÍVEIS 19
PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL 19
VISITAS DE AUTORIDADES GUINÉU-EQUATORIANAS AO BRASIL 19
VISITAS DE AUTORIDADES BRASILEIRAS À GUINÉ EQUATORIAL 19

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS 21

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA 21
INDÚSTRIA 22
O SISTEMA DE ENERGIA 22
O SISTEMA FINANCEIRO 22
O SISTEMA DE TRANSPORTES 23
O SISTEMA DE COMUNICAÇÕES 23
A POLÍTICA ECONÔMICA 24
O TURISMO 24
COMÉRCIO EXTERIOR 24
OS INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS 25

CRONOLOGIA HISTÓRICA 26

CRONOLOGIA DO RELACIONAMENTO BILATERAL 27

DADOS BÁSICOS E INDICADORES ECONÔMICOS E COMERCIAIS 28

DADOS BÁSICOS	
NOME OFICIAL:	República da Guiné Equatorial.
CAPITAL:	Malabo.
ÁREA:	28.051 km² (pouco maior do que o Estado de Alagoas).
POPULAÇÃO (ESTIMATIVA 2009):	676 mil habitantes.
IDIOMAS:	Espanhol e francês (oficiais), português (anobonense), fang, bubi e inglês.
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Cristianismo 90%; religiões tradicionais.
SISTEMA DE GOVERNO:	República presidencialista.
CHEFE DE ESTADO:	Presidente Teodoro Obiang Nguema M'basogo (desde agosto de 1979).
CHEFE DE GOVERNO:	Primeiro-Ministro Ignacio Milam Tang (desde julho de 2008).
CHANCELER:	Pastor Michá Ondo Bilé (desde fevereiro de 2003).
PIB REAL (EST. 2009 FMI):	US$ 12,2 bilhões.
PIB PPP (EST. 2009 FMI):	US$ 22,4 bilhões.
PIB *per capita* (EST. 2009 FMI):	US$ 9.580
PIB *per capita* PPP (EST. 2009):	US$ 18.600
UNIDADE MONETÁRIA:	Franco CFA da África Central (XAF).

BALANÇA COMERCIAL BILATERAL (US$ MIL F.O.B.)

Brasil – Guiné Equatorial	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010*
Intercâmbio	**7.661**	**2.649**	**17.182**	**297.538**	**103.408**	**243.954**	**411.225**	**302.842**	**334.564**
Exportações	3.491	2.649	3.578	6.860	10.568	34.499	41.830	45.434	36.931
Importações	**4.170**	**0**	13.604	290.678	92.840	209.455	369.395	257.408	297.633
Saldo brasileiro	-679	2.649	-10.026	-283.818	-82.272	-174.956	-327.565	-211.974	-260.702

** Até setembro. Fonte: MDIC.*

PERFIS BIOGRÁFICOS

Teodoro Obiang Nguema M'basogo
Presidente

O Presidente da Guiné Equatorial nasceu em junho de 1942. O terceiro filho em uma família de dez irmãos, Obiang estudou na escola pública de Mongomo e, depois, com missionários católicos.

Em 1963, foi aceito como cadete na Guarda Territorial e, em seguida, iniciou treinamento na Academia Militar General Francisco Franco, na Espanha. Continuou a carreira nas Forças Armadas até 1975, quando assumiu o cargo de tenente-coronel e foi elevado a Comandante das Forças Armadas.

Em julho de 1979, foi deposto o então Presidente Francisco Macías Nguema, o que proporcionou a subida de Obiang ao poder. Em 1982, foi eleito Presidente e fundou o Partido Democrático da Guiné Equatorial (PDGE), partido único que venceu as eleições também em 1989.

Em 1991, empreendeu reformas no sistema político do país. Foi reeleito em 1996, 2002 e 2009, para sucessivos mandatos de sete anos.

Obiang visitou o Brasil oficialmente em duas ocasiões. A primeira visita ocorreu em julho de 2006, no contexto multilateral de realização da II Conferência de Intelectuais Africanos e da Diáspora, em Salvador (BA). A segunda aconteceu em fevereiro de 2008, quando se encontrou com o Presidente Lula em Brasília.

Ignacio Milán Tang
Primeiro-Ministro

O primeiro-ministro da Guiné-Equatorial nasceu em 1940. É o primeiro indivíduo da etnia Fang a ser indicado Primeiro-Ministro no governo de Obiang.

Sua atuação política iniciou-se em 1964, ainda no período colonial espanhol, como Secretário da Delegação Governamental de Cogo. Exilou-se no período da ditadura Macías.

No governo Obiang, trabalhou como Ministro-Adjunto para a Juventude e Esportes, de 2001 a 2003, e como Secretário-Geral do Gabinete do Primeiro-Ministro, de 2003 a 2006. Entre 2006 e 2008, serviu como Embaixador da Guiné Equatorial em Madri. Assumiu o cargo de primeiro-ministro em 8 de julho de 2008.

Pastor Michá Ondo Bilé
Chanceler

O MNE da Guiné Equatorial nasceu em 2 de dezembro de 1952 em Nsinik Esawong. Casado, é pai de seis filhos. Fala espanhol, russo, francês e inglês.

Fez seus estudos primários e secundários na própria Guiné Equatorial, entre os anos de 1958 e 1974. Em 1976, ingressou na Universidade Estadual de Doniesk, na Ucrânia (então União Soviética). De 1977 a 1982, cursou o Instituto Universitário de Minas da Cidade de Krivoirog (Ucrânia — URSS). Formou-se em Engenharia de Minas, com especialização em tecnologia de exploração subterrânea.

Em 1982 iniciou suas atividades profissionais no Departamento de Minas e Hidrocarbonetos, subordinado à Presidência da República, em Malabo. Entre outros, exerceu o cargo de Secretário-Geral de Minas e Hidrocarbonetos, no período 1994-1995.

Ao ingressar na carreira diplomática, foi indicado Embaixador em Cuba, e cumulativamente no Brasil, México, Canadá, Chile, Argentina e Venezuela (1996-2000). Foi também Embaixador nos Estados Unidos, Espanha e Itália (cumulativo) de 2000 a 2003, além de Representante Permanente nas Nações Unidas (1995-2000). Desde 11 de fevereiro de 2003, ocupa a pasta de Ministro de Assuntos Exteriores, Cooperação Internacional e Francofonia.

À parte as diversas ocasiões em que esteve no país como Embaixador da Guiné Equatorial em Cuba e nos EUA (cargos então cumulativos com o Brasil), Pastor Bilé visitou o Brasil quatro vezes. A primeira, em agosto de 2005, deu-se por ocasião da abertura da Embaixada da Guiné Equatorial em Brasília. Nas duas oportunidades subseqüentes (2006 e 2008), o MNE guinéu-equatoriano acompanhou o Presidente Obiang em suas visitas ao país. Em junho de 2010, esteve novamente em Brasília, quando fez entrega, ao Subsecretário-Geral para a Área Política III, Embaixador Piragibe dos Santos Tarragô, de carta do Presidente Obiang ao Presidente Lula.

O PAÍS

O território

A República da Guiné Equatorial situa-se no Centro-Oeste da África. Sua parte continental está situada entre as latitudes 0°92' e 2°35'N e longitudes 9°26' e 11°34'E. A Ilha de Bioko (Fernando Pó), onde está a capital Malabo, está entre as latitudes 3°18' e 3°78'N e longitudes 8°39' e 8°95'E. Já a Ilha de Annobón encontra-se no Hemisfério Sul, entre as latitudes 1°39' e 1°47'S e longitudes 5°60' e 5°65'E.

O país está limitado a oeste pelo Oceano Atlântico, ao norte por Camarões e ao sul e leste pelo Gabão. Com uma extensão territorial de 28 mil km², o país é o único de colonização espanhola na África subsaárica. A capital, Malabo, situa-se na ilha de Bioko, em frente ao Cameroun. Os idiomas oficiais do país são o espanhol — falado pela maioria da população — e o francês, mas também há a presença de idiomas locais, como o fang e o bubi, e ainda o anobonense, dialeto da língua portuguesa falado na Ilha de Annobón.

A Guiné Equatorial é dividida em duas regiões, Continental e Insular. As regiões, por sua vez, são subdivididas em sete províncias: Annobón, Bioko Norte, Bioko Sul, Centro-Sul, Kié-Ntem, Litoral e Wele-Nzas. O país também é dividido em trinta distritos, subordinados às sete províncias. As principais cidades são Malabo (capital), Bata e Ebebiyín.

Relevo e solo

O país é, em sua maior parte, plano, mas possui planaltos próximos às fronteiras com o Gabão. A Guiné Equatorial conta com várias ilhas. A principal é Bioko, onde fica a capital Malabo. Com seu relevo montanhoso e vulcânico, Bioko contrasta com a parte continental do país. Outras ilhas da Guiné Equatorial são Annobón (de relevo semelhante à ilha de Bioko), Corisco, Elobey Grande e Elobey Chico. O ponto culminante do país é o Pico Basilé, com 3.008 metros de altura, localizado na Ilha de Santa Isabel.

Clima e hidrografia

O clima da Guiné Equatorial é marcadamente dividido em épocas de secas e chuvas. De junho a agosto, a parte continental experimenta o período seco, enquanto que chove na Ilha de Bioko. No restante do ano, acontece o contrário. Em Annobón, há chuvas e neblinas diárias. As

temperaturas na capital Malabo variam entre mínimas de 19º e máximas de 33ºC ao longo de todo o ano.

Não há cursos d'água relevantes na Ilha de Bioko ou em Annobón. A parte continental é banhada pelos rios Mbini (também conhecido como Benito), Campo (na fronteira com Camarões), Mitemele, Temboni e Muni, que faz a fronteira Sul do país com o Gabão.

O subsolo e os recursos minerais

Além das reservas petrolíferas que já estão sendo exploradas, o país possui ouro, manganês, ferro e urânio em quantidades comercialmente viáveis. Contudo, não há infraestrutura eficiente para a mineração destes recursos, embora a extração de ouro seja feita de forma artesanal no interior do país.

POLÍTICA INTERNA

A política interna da Guiné Equatorial é dominada pela família Nguema-Macías desde a independência do país, em 1968. Após onze anos do governo de Francisco Macías Nguema, seu sobrinho, Teodoro Obiang Nguema M'basogo (ligação familiar contestada por Obiang), assumiu o poder, em golpe que depôs Macías — o chamado "Golpe de la Libertad". Em 1987, o novo presidente fundou o "Partido Democrático da Guiné Equatorial" (PDGE), partido único que venceu as eleições de 1989.

Desde então, tem sido reeleito presidente em mandatos sucessivos de sete anos. Nas eleições presidenciais de 2009, para a qual se apresentaram cinco candidatos, o Presidente foi reeleito com mais de 95% dos votos válidos. O segundo colocado e único deputado verdadeiramente de oposição, Plácido Micó, recebeu cerca de 3,5% dos votos. Os demais candidatos tiveram votação irrelevante.

Em julho de 2008, Obiang nomeou Ignacio Milam Tang, até então Ministro-Chefe de Governo, como o novo Primeiro-Ministro do país. Também foram nomeados três vice-Primeiro-Ministros e os 24 ocupantes dos demais ministérios. Não houve mudança, porém, no comando do Ministério de Assuntos Exteriores, Cooperação Internacional e Francofonia, que permaneceu sob o comando de Pastor Micha Ondo Bilé.

O Governo, por intermédio do PDGE, controla 99 das 100 cadeiras do parlamento nacional, a "Câmara de Representantes do Povo". Todos os órgãos da imprensa pertencem ao governo ou a familiares próximos do Presidente Obiang.

Em 2004, houve uma tentativa de golpe contra Obiang. Simon Mann, ex-oficial do Exército britânico, e Mohamed Salem, de nacionalidade libanesa, lideraram o movimento, que contou com mercenários da África do Sul e da Europa. Como primeiro beneficiário do fracassado golpe de estado, foi apontado Severo Moto, líder político guinéu-equatoriano e Presidente do Partido do Progresso da Guiné Equatorial (PPGE), que reside atualmente na Espanha como exilado.

Em fevereiro de 2009, supostos integrantes do Movimento de Emancipação do Delta do Níger (MEND) atacaram o Palácio Presidencial de Malabo, o que levou o governo a destituir sumariamente a cúpula do aparato de segurança do país. Especialistas em segurança de empresas de petróleo que operam na Guiné Equatorial, contudo, classificaram o ataque como uma ação criminosa comum, sem conotações políticas.

Há ainda um movimento separatista na Ilha de Bioko (antiga Ilha de Fernando Pó), na qual se localiza a capital Malabo. O Movimento para a Autodeterminação da Ilha de Bioko (MAIB) tem o apoio da etnia bubi, dominante na ilha,

O Poder Judiciário

O Judiciário da Guiné Equatorial tem estrutura precária, independência limitada e pouca transparência. É baseado no Código Civil espanhol e em costumes tribais. Os juízes e funcionários são nomeados e demitidos diretamente pelo Presidente da República.

O Poder Legislativo

O Poder Legislativo do país é compartilhado pelo Presidente e pela Câmara dos Representantes do Povo, que conta com cem membros eleitos para um mandato de cinco anos. Reúne-se duas vezes ao ano, entre os meses de março e maio e setembro e novembro.

Nas eleições legislativas e municipais de maio de 2008, os resultados apenas confirmaram a supremacia absoluta do PDGE, do Presidente Obiang. A oposição, liderada pela Convergência para a Democracia Social (CPDS) perdeu um dos assentos que detinha no Parlamento e ficou reduzida a apenas um deputado. Observadores internacionais relataram significativos avanços na transparência das eleições, sobretudo em comparação ao pleito realizado em 2004. O respeito ao voto secreto foi constatado pelos observadores, e os repasses de recursos para financiamento de campanha foram todos efetuados de acordo com a norma estabelecida.

Ao assumir o poder em 1979, o Presidente Obiang começou a reverter o alinhamento antiocidental de seu país, tendência que se consolidou após o desmantelamento do bloco socialista.

Na África, a Guiné Equatorial integra a União Africana (UA) e dois grupos regionais de integração, a Comunidade Econômica dos Estados da África Central (CEEAC) e a Comunidade Econômica e Monetária dos Estados da África Central (CEMAC).

O país é membro do Comitê dos Dez, que trata de Reforma do CSNU no âmbito da União Africana.

A Guiné Equatorial busca integrar-se à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), trabalhando para adotar o português como terceira língua oficial e divulgando o anobonense, dialeto da Ilha de Ano Bom falado por cerca de 2 mil pessoas e baseado na língua portuguesa.

As relações com a Espanha

Desde a independência, as relações com a Espanha tiveram avanços e recuos, em particular devido à presença, no país europeu, de grande número de exilados políticos guinéu-equatorianos, que organizaram partidos e manifestações constantes de crítica aos regimes Macías e Obiang, contando ademais com o apoio de políticos espanhóis.

Recentemente, fato positivo foi a realização da XI Reunião da Comissão Mista bilateral, realizada na cidade guinéu-equatoriana de Bata, entre os dias 9 e 11 de julho de 2009.

O MNE espanhol, Miguel Ángel Moratinos, participou do encerramento da XI Comista, e cumpriu intensa programação em Malabo e em Bata, onde foi recebido pelo Primeiro Ministro Igancio Milán Tang e, em audiência especial, pelo Presidente Obiang. Na Comista, foram estabelecidos os objetivos da cooperação bilateral até o ano de 2011, sendo estimado em €12 milhões o valor de financiamento dos projetos acordados na reunião.

Os projetos aprovados na XI Comista inovam por incluir temas relacionados ao aperfeiçoamento da administração pública da Guiné Equatorial. Tradicionalmente, a cooperação espanhola estava dirigida essencialmente aos setores de saúde e educação. Os novos projetos incluem

apoio técnico em gestão municipal e administração pública e, principalmente, o aperfeiçoamento do sistema judiciário, com a formação de juízes, procuradores e funcionários de administração penitenciária. A ênfase nos projetos de apoio ao judiciário se deve essencialmente ao alto grau de sensibilidade que a questão dos direitos humanos ocupa na agenda bilateral.

As relações com os EUA

As relações com os Estados Unidos são beneficiadas pela presença de mais de vinte empresas norte-americanas que controlam a exploração de petróleo e gás guinéu-equatoriano. A Guiné Equatorial demonstra grande interesse em ampliar esses vínculos e atrair mais investimentos, havendo concedido unicamente a esse país a isenção de visto nos passaportes.

Houve estremecimento nas relações entre os dois países, porém, em fevereiro deste ano, quando um relatório do Senado dos EUA acusou membros da família Obiang de envolvimento com lavagem de dinheiro. Os EUA já demonstraram, também, insatisfação com o tratamento dispensado à oposição na Guiné Equatorial.

As relações com a França

A França obteve a adesão da Guiné Equatorial à zona do franco CFA em 1985, seu ingresso na Organização Internacional da Francofonia em 1989 e a adoção do francês como segunda língua oficial (depois do espanhol) em 1998.

A agência *France Coopération Internationale* (FCI), ligada ao Quai d'Orsay, auxilia a Guiné Equatorial em diversos projetos. De setembro de 2009 a janeiro de 2010, por exemplo, a FCI apoiou a capacitação de pessoal ligado ao Poder Judiciário da Guiné Equatorial. Para 2010, a FCI planeja treinar pessoal médico e paramédico guinéu-equatoriano na França, bem como dar capacitação a funcionários públicos do setor de impostos, em curso de 14 semanas.

As relações com a China

A China tem atuado nas áreas de agricultura, saúde, telecomunicações, construção de estradas e treinamento militar. Em 2002, o filho mais velho do Presidente, oficial do exército, fez curso de comando de 4 meses na China.

Pequim recebeu visita oficial do Presidente Obiang em 2001. Foram assinado acordos de cooperação em informática e obras de infraestrutura. Outras missões de ambos os lados se sucedem em vários níveis.

Neste ano, a República Popular da China concedeu à Guiné Equatorial linha de crédito para aquisição de bens e serviços chineses no valor de US$ 2 bilhões. Os termos da linha são de dois anos de carência e três para pagamento.

A presença chinesa está fortemente concentrada em construção civil. Os contratos das empreiteiras chinesas são financiados pela linha de crédito antes mencionada. Conta com obras importantes, como a construção do novo porto de Bata e de duas centrais hidroelétricas na parte continental do País. Além da construção civil, há a presença de uma crescente comunidade de importadores e comerciantes chineses nas principais cidades da Guiné Equatorial.

As relações com os países vizinhos: Cameroun

Cameroun e Guiné Equatorial percebem um ao outro com certa suspeita, reforçada pela expulsão, em maio de 2009, de imigrantes camerouneses que se encontravam ilegalmente na Guiné Equatorial. O episódio ocorreu às vésperas da organização da VII Reunião da Comissão Mista bilateral (22 a 25 de junho de 2009). Não foi, aliás, a primeira vez que o governo de Obiang expulsou cidadãos camerouneses de seu território, tendo-o feito recentemente em 2004 e 2007.

No campo comercial, porém, as relações com o Cameroun são importantes. Em janeiro de 2007, Cameroun e Guiné Equatorial assinaram acordo de exportação de gás natural camerounês para a Guiné Equatorial, pelo qual este último país procederá à liquefação do gás.

As relações com os países vizinhos: Gabão

O Gabão é o país de maior fronteira com a Guiné Equatorial, fato que acaba causando atritos. O Governo Obiang resolveu satisfatoriamente a delimitação de suas fronteiras marítimas com a Nigéria, com São Tomé e Príncipe e com o Cameroun, mas persiste, desde 1972, divergência com o Gabão em torno da soberania sobre as ilhotas Mbanié, Cocotiers e Eloby. A questão foi herdada das respectivas potências coloniais.

As ilhotas são parte de região rica em petróleo no Golfo da Guiné. A questão foi mediada entre 2003 e 2006 pelo canadense Yves Fortier e desde setembro de 2008 pelo suíço Nicolas Michel (ambos designados pela

ONU). O Gabão já deu indícios de que poderia suavizar sua posição, desde que obtivesse concessões de exploração petrolífera em torno das ilhotas.

As relações entre Obiang e o falecido Presidente gabonês Omar Bongo (1967-2009), contudo, sempre foram marcadas pela amizade e cordialidade. Tal cordialidade se estende ao filho de Omar, o Presidente eleito gabonês Ali Bongo Ondimba, que recebeu, em outubro de 2009, o Ministro de Negócios Estrangeiros da Guiné Equatorial, Pastor Micha Ondo Bilé. A visita de Ondo Bilé representa tentativa conjunta de fazer dissipar, ou pelo menos moderar, mal-entendidos que vinham caracterizando as relações entre os dois países.

As relações com a África do Norte

Na África do Norte, são sólidas as relações com o Marrocos, que nos anos 80 manteve quinhentos soldados e mais de cem policiais na Guiné Equatorial para assegurar a defesa pessoal do seu Presidente e que forma anualmente certo número de estudantes universitários. Foi criada uma Agência Guineo-Marroquina de Desenvolvimento para promover investimentos e exportações do Marrocos. O país também investe na rede de saneamento básico da cidade de Bata.

Entre os dias 16 e 18 de abril de 2009, o rei marroquino Mohammed VI visitou a Guiné Equatorial. Durante a visita, foram assinados acordos referentes à formação universitária, à agricultura e à economia marítima.

As relações com os demais países africanos

A Guiné Equatorial tem buscado, nos últimos anos, abrir-se para parcerias com outros países do continente, de modo a romper o isolamento que enfrenta por ser o único país do continente de língua oficial espanhola. Visitas presidenciais e Comissões Mistas têm sido importantes instrumentos nessa busca por aproximação.

O esforço da Guiné Equatorial tem sido reconhecido, e líderes de muitos países que não fazem parte do entorno regional imediato têm visitado o país recentemente. Em janeiro deste ano, o Presidente de Côte d'Ivoire, Laurent Gbabo, esteve por três dias na Guiné Equatorial. Como resultado da visita, as agências marfinenses Centro Nacional de Pesquisa Agronômica (CNRA) e Agência Nacional para o Desenvolvimento Rural (ANADER) inaugurarão escritórios em Malabo, para ajudar os guineenses na pesquisa agronômica e produção agrícola, respectivamente.

Entre os dias 5 e 7 de maio deste ano, o Presidente de Gana, John Evans Atta Mills, realizou visita de Estado à Guiné Equatorial. Durante sua

estada, conheceu as obras mais importantes em andamento, como o novo porto e a planta de liquefação de gás de Punta Europa. Os países firmaram acordo na área de cooperação e transferência de conhecimento em produção de petróleo e gás.

Embaixadas residentes

Existem, além da missão brasileira em Malabo, dezoito Embaixadas residentes na Guiné Equatorial: África do Sul, Angola, Camarões, Chade, Coréia do Norte, China, Cuba, Egito, Espanha, EUA, França, Gabão, Gana, Líbia, Nigéria, Marrocos, República do Congo e Venezuela. Há dois Consulados Gerais residentes em Malabo (Benim e Mali). A Guiné Equatorial possui dezessete Embaixadas e sete consulados no exterior, incluindo-se a Embaixada em Brasília.

RELAÇÕES COM O BRASIL

As relações diplomáticas entre os dois países foram estabelecidas em 1974, e a Embaixada brasileira na Guiné Equatorial foi criada em 31 de dezembro de 1975, como cumulatividade da Embaixada em Gana. Em 1981, a cumulatividade da Guiné Equatorial foi transferida para o Gabão, onde continuou até a abertura da Embaixada brasileira em Malabo, em 22 de novembro de 2005.

O relacionamento bilateral foi pouco expressivo até a abertura das respectivas Embaixadas residentes, com algumas visitas esparsas de autoridades governamentais da Guiné Equatorial: Ministro dos Esportes, em 1988; Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, em 1994; Ministro das Minas e Energia, em 1998, para participar do Congresso Mundial de Petróleo, no Rio de Janeiro (RJ); visitas privadas do filho do Presidente Teodoro Obiang, Ministro da Agricultura e Florestas, a partir de 2002.

O Presidente Obiang participou, como convidado especial, da V Reunião dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), que se realizou em julho de 2004 em São Tomé e Príncipe. Na ocasião, manteve contato com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e anunciou a intenção de abrir Embaixada residente em Brasília.

A concretização deu-se em agosto de 2005, com a abertura da Embaixada guinéu-equatoriana em Brasília, com a presença do MNE Pastor Michá Ondo Bilé. Na ocasião, foi assinado um Acordo Básico de Cooperação Técnica, ratificado pelos dois Países em 2009.

O Brasil criou a sua Embaixada em Malabo em 22 de novembro de 2005, com a publicação, no Diário Oficial da União, do Decreto 5.589/2005. A Embaixada começou a funcionar em abril de 2006.

O Presidente Obiang visitou oficialmente o Brasil em duas ocasiões. A primeira visita ocorreu em julho de 2006, no contexto multilateral de realização da II Conferência de Intelectuais Africanos e da Diáspora, em Salvador (BA). O mandatário guinéu-equatoriano retornou ao Brasil em fevereiro de 2008, quando se encontrou com o Presidente Lula em Brasília (DF). Nesta última ocasião, os mandatários discutiram possibilidades de cooperação nos setores de petróleo, modernização agrícola, esportes (futebol), construção de uma nova cidade administrativa na Guiné Equatorial e desenvolvimento da infraestrutura de transportes.

No ano de 2007, o Ministro de Agricultura e Bosques Teodoro Nguema Obiang Nchama, filho do Presidente Obiang, chefiou delegação guinéu-equatoriana que viajou ao Brasil com o intuito de adquirir bens e serviços para o setor agrícola daquele país.

Em 2009, o Brasil fez duas importantes visitas à Guiné Equatorial. A primeira, do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Miguel Jorge, em junho, quando ocorreu o I Encontro Empresarial Brasil-Guiné Equatorial. A visita criou condições para a consolidação e futura expansão das relações comerciais e de investimentos entre o Brasil e a Guiné Equatorial.

A segunda visita de autoridade brasileira à Guiné Equatorial em 2009 foi do Ministro Celso Amorim, em outubro. O Chanceler brasileiro, também acompanhado de delegação empresarial (na ocasião, aconteceu o II Encontro Empresarial Brasil-Guiné Equatorial), encontrou-se com o Presidente Obiang e com o MNE Ondo Bilé, e assinou acordo na área educacional e memorandos de entendimento nos campos de esporte e saneamento básico.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva visitou a Guiné Equatorial em 5 de julho de 2010. Como resultado dessa visita, ficou acertada nova vinda ao Brasil do Chanceler Pastor Micha, ainda em 2010. Foram assinados acordos nos campos de defesa, cooperação técnica, isenção de vistos em passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço, e exercício de atividade remunerada por parte de dependentes de pessoal diplomático.

Cooperação técnica

Na visita oficial que o MNE Pastor Michá realizou ao Brasil em 2005, foi assinado Acordo Básico de Cooperação, ratificado pelas partes em 2009. Nesse mesmo ano, a ABC enviou à Guiné Equatorial missão técnica, no período de 17 a 24 de outubro, para trabalhar na elaboração de projetos nas áreas de agricultura familiar, pesca, saneamento básico e esportes. Nas duas últimas áreas, foram concretizados memorandos de entendimento. Estão avançadas as negociações para a assinatura de memorando no campo de agricultura familiar.

O Governo guinéu-equatoriano solicitou ajuda brasileira para treinar 25 diplomatas no Brasil, a fim de prepará-los para a Conferência de Chefes de Estado e de Governo da União Africana, prevista para julho de 2011, em Malabo. Dois diplomatas da Guiné Equatorial já se encontram inscritos no atual ano letivo do Curso de Formação do Instituto Rio Branco.

A Guiné Equatorial, que será sede da Copa Africana das Nações de futebol em 2012 (juntamente com o Gabão), solicita constantemente apoio brasileiro em treinamento para tornar a seleção guinéu-equatoriana uma equipe competitiva. Já foi enviada comunicação à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), informando sobre o pedido da Guiné Equatorial.

Comércio bilateral

O comércio bilateral vem se expandindo rapidamente desde 2004, mas ainda é desequilibrado em favor da Guiné Equatorial, em razão das importações brasileiras de produtos petrolíferos (óleos brutos de petróleo).

O Brasil exportou cerca de US$ 45 milhões e importou cerca de US$ 257 milhões da Guiné Equatorial, em 2009, o que totaliza um fluxo de comércio de US$ 302 milhões e representa retração de 27% em relação a 2008. Os principais produtos de exportações brasileiras em 2009 foram: pedaços e miudezas de galinha (18,91%), carnes e miudezas de peru (8,36%), leites (4,81%) e tabaco (4,19%).

No que se refere às importações, destacam-se as rubricas de óleos brutos e minerais betuminosos (49,31%), óleos brutos de petróleo (39,17%) e propanos liquefeitos (13,32%)

As construtoras brasileiras ARG e Andrade Gutierrez têm contratos na Guiné Equatorial, principalmente em obras de infraestrutura na cidade de Bata, na parte continental do país. A Andrade Gutierrez designou dois diretores para escritório aberto no país em janeiro de 2010. A Odebrecht também possui escritório, localizado na capital Malabo. A Queiroz Galvão está considerando a abertura de escritório na Guiné Equatorial.

A respeito dos contatos comerciais feitos de parte a parte, em junho de 2009 foi realizado o I Encontro Empresarial Brasil – Guiné Equatorial, chefiada pelo Ministro Miguel Jorge do MDIC. Em outubro do mesmo ano, realizou-se II Encontro Empresarial Brasil – Guiné Equatorial por ocasião da visita do Ministro Celso Amorim. A terceira edição do evento foi realizada durante a visita do Presidente Lula a Malabo. À ocasião, o Presidente Lula foi acompanhado de delegação empresarial, composta por representantes dos setores aeronáutico, do agronegócio, de alimentos, energia, infraestrutura, maquinário agrícola e telecomunicações (TV digital).

O Presidente Obiang Nguema realizou, em fevereiro de 2010, visita de caráter privado ao Brasil. Na ocasião, foram realizados encontros com empresas brasileiras nas áreas de construção naval, aeronáutica e construção civil.

Biocombustíveis

Terceiro maior produtor e exportador de petróleo e gás da África subsaariana, o país não demonstrou interesse, até o momento, em desenvolver iniciativas na área de biocombustíveis, conforme indicação da Embaixada do Brasil em Malabo. Registre-se, o fato de que, na Guiné Equatorial, o tema biocombustíveis tem sido geralmente tratado com certo ceticismo, havendo crença da elite política local de que seu desenvolvimento se fará à custa da produção de alimentos. O país apresenta, no entanto, potencial para produção de biocombustíveis.

Projetos em tramitação no Congresso Nacional

Em 25 de agosto do corrente, o Congresso recebeu o texto do Acordo para Cooperação Educacional, assinado em outubro de 2009, durante a visita do Ministro Celso Amorim à Guiné Equatorial. O texto encontra-se sob apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Visitas de autoridades guinéu-equatorianas ao Brasil

- Maio de 1988: Ministro dos Esportes e da Educação, Fortunato Nzambi Machinde;
- Setembro de 1994: Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Tenente-Coronel Inocencio Ngomo Ondo;
- Setembro de 1998: Ministro das Minas e Energia, Juan Olo Mba Nseng;
- Setembro de 2002: Ministro das Minas e Energia, Cristóbal Mañana Ela Nchama;
- Agosto de 2005: Chanceler Pastor Michá Ondo Bilé;
- Julho de 2006: Presidente Teodoro Obiang Nguema;
- Fevereiro de 2008: Presidente Teodoro Obiang Nguema;
- Junho de 2010: Chanceler Pastor Michá Ondo Bilé;
- Julho de 2010: Ministro da Economia, Pedro Ondo Nguema.

Visitas de autoridades brasileiras à Guiné Equatorial

- Junho de 2009: Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Miguel Jorge;

- Outubro de 2009: Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim.
- Julho de 2010: Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Quadro Jurídico Bilateral

Título	Data de celebração	Entrada em vigor	Promulgação	
			Decreto n.º	Data
Comunicado de Imprensa sobre o Estabelecimento de Relações Diplomáticas.	26/05/1975	26/05/1975	-	-
Acordo Básico de Cooperação Técnica.	24/08/2005	20/05/2009	223/2008	03/09/2008
Memorando de Entendimento para Cooperação em Matéria de Saneamento Básico.	23/10/2009	23/10/2009	-	-
Memorando de Entendimento para a Cooperação em Matéria de Esportes.	23/10/2009	23/10/2009	-	-
Acordo para Cooperação Educacional.	23/10/2009	Em tramitação.		
Acordo sobre Cooperação em Matéria de Defesa.	05/07/2010			
Acordo sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço.	05/07/2010			
Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico das Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Perante Organizações Internacionais.	05/07/2010			
Memorando de Entendimento em Matéria de Formação e Intercâmbio de Experiências no Âmbito Diplomático e Consular.	05/07/2010	05/07/2010		
Acordo Relativo à Criação da Comissão Mista de Cooperação.	05/07/2010	05/07/2010		

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Desde o fim do século XX, a exploração petrolífera vem aumentando acentuadamente a renda *per capita* da Guiné Equatorial. Permanece, no entanto, distribuição de renda das mais desiguais do mundo.

Das exportações da Guiné Equatorial, 98% são constituídas de petróleo cru e gás liquefeito. Os produtos são comercializados, principalmente, nos mercados europeu e americano, diretamente pelas empresas multinacionais que operam no país (Exxon Mobil, Marathon Oil e Amerada Hess, principalmente). A previsão para 2010 é de queda na produção, de 394 mil barris por dia para 387 mil barris diários, devido à queda na produtividade do campo Zafiro e à ausência de novos poços a serem explorados ou construídos até 2011. O Governo segue investindo no setor: há planos para a criação de refinaria em Mbini, na região continental do país.

Existem duas empresas estatais da Guiné Equatorial que participam como sócios não-operadores de negócios de exploração e exportação de petróleo e na liquefação de gás natural: a GEPETROL (petróleo) e a SONAGAS (liquefação de gás natural). Não há empresas estatais que se dediquem exclusivamente ao comércio internacional.

País de economia incipiente, a Guiné Equatorial é muito dependente de importações. A pauta de importações cobre quase tudo, desde sofisticados equipamentos da indústria petrolífera, aos mais básicos bens de consumo, tais como alimentos *in natura* (frutas e verduras) provenientes de países vizinhos (principalmente Cameroun) ou enlatados e bebidas provenientes da Europa. Não há dados estatísticos confiáveis sobre o volume ou quantidade de importações, de vez que não existem no País instituições dedicadas à coleta e publicação de dados estatísticos.

O Governo tenta reduzir essa dependência por meio de investimentos diretos no setor agrícola e facilitação para a instalação de empresas estrangeiras. O início das atividades de uma fábrica de materiais para construção em Oyala, de capital majoritariamente italiano, e de chapas de zinco em Bata são vistas como possibilidades de diversificação da economia guinéu-equatoriana.

Agricultura, pesca e pecuária

A economia, que se baseava na exploração do cacau, do café, da cana-de-açúcar, de frutas tropicais, da pecuária e de metais preciosos, hoje

depende fortemente da exploração do petróleo, descoberto em 1991. A agricultura foi relegada, respondendo, atualmente, por apenas 2% do Produto Interno Bruto (PIB) da Guiné Equatorial. As principais culturas do país são a batata-doce e a mandioca, destinados ao mercado interno. A produção de cacau no país, que chegou a 36 mil toneladas nos anos 60, encontra-se hoje na faixa das 3 mil toneladas.

A Guiné Equatorial possui abundantes recursos pesqueiros. Ainda assim, houve declínio na produção do país, devido ao êxodo da mão-de-obra do setor, que migrou para a indústria petrolífera. De 6 mil toneladas pescadas em 1997, a produção em 2005 passou para 3,5 mil toneladas. O Governo identificou a atividade pesqueira como crucial para a diversificação da economia do país.

Indústria

O setor industrial da Guiné Equatorial é limitado, e o mercado local para produtos manufaturados é pequeno. Antes da independência, um pequeno núcleo de indústrias locais, nos arredores de Malabo, processava peixes para exportação, mas o setor perdeu dinamismo após a independência.

O sistema de energia

A eletricidade da Guiné Equatorial é produzida e distribuída pela Sociedade de Eletricidade da Guiné Equatorial (SEGESA), cujas ações são divididas entre o Governo do país (62%) e a empresa espanhola Infinsa (38%). O fornecimento de energia do país não é confiável, uma vez que os equipamentos enfrentam desgaste e não possuem manutenção apropriada.

A capacidade geradora é baseada principalmente na energia termelétrica (80%), com pequena fração de geração hidrelétrica (20%). A usina térmica de Punta Europa, perto de Malabo, possui quatro turbinas que geram cerca de 30 MW. Outra fonte de energia da Ilha de Bioko é a represa de Riaba, que opera desde 1989. Não há fornecimento regular de energia elétrica fora das cidades principais.

O sistema financeiro

Após um colapso quase completo na década de 70, o sistema bancário da Guiné Equatorial reestruturou-se, na esteira do sucesso econômico do país. Ao adotar o franco CFA em 1985, o país ganhou estabilidade monetária e fiscal em vários campos de sua economia. As empresas estrangeiras instaladas na Guiné Equatorial são as principais usuárias dos serviços bancários no país, dominados pelo Banco CCEI, filial

ações da Getesa, sendo a France Telecom responsável pelas demais 40%. O acesso à Internet, porém, ainda é limitado, embora as *lan houses* tenham se espalhado rapidamente por todo o país.

A política econômica

A Guiné Equatorial adotou programas de ajuste balizados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) no período de 1985 a 1995. O crescimento rápido da produção de petróleo desde 1996, no entanto, reduziu a urgência da realização de reformas estruturais e macroeconômicas, que têm sido retomadas com a crise econômica internacional e a abrupta redução no preço do produto.

A produção de petróleo tem gerado pressões inflacionárias, e o aumento de preços na Guiné Equatorial tem se tornado o mais significativo dentre os países que aderem ao franco CFA, oscilando em torno de 5% ao ano. A perspectiva de inflação para o ano de 2009, porém, é positiva. Análise feita por economistas britânicos estima que os preços devam subir 4% neste ano na Guiné Equatorial, antes de aumentar para 4,5% no ano que vem.

O turismo

O país tem bom potencial turístico. Há, na Guiné Equatorial, praias intocadas, florestas tropicais, animais raros e uma herança colonial única na região. A infraestrutura fora da capital, porém, permanece precária, embora esteja sofrendo reformas que possam, futuramente, auxiliar na atração de turistas.

Comércio exterior

O comércio exterior da Guiné Equatorial depende fundamentalmente da exportação de petróleo e seus derivados, que respondem por cerca de 97% das vendas do país. Os outros setores exportadores de alguma relevância são os produtos químicos orgânicos e as madereiras, responsáveis por 2% e 1% das exportações guinéu-equatorianas, respectivamente.

Antes da exploração do setor de hidrocarbonetos, o comércio exterior de Guiné Equatorial era estruturalmente deficitário, refletindo o colapso da agricultura comercial após a independência. Após a descoberta de petróleo, as exportações passaram a crescer em uma média anual de 42% entre 2001 e 2005, diminuindo para um crescimento de 20% em 2006 e 9,8% em 2007. Novo incremento aconteceu em 2008, quando as exportações cresceram 70% em relação a 2007.

Em 2009, até setembro (última posição disponível), a Guiné Equatorial exportou apenas 39,7% do total de 2008 — reflexo da crise econômica internacional, que causou queda nos preços do petróleo.

Os principais compradores da Guiné Equatorial até setembro de 2009 são, pela ordem, os EUA (27,4%), a China (14,4%) e o Japão (8,4%). Coréia do Sul (6,9%), Espanha (6,6%) e Brasil (6,1%) estão um pouco atrás na importação de produtos guinéu-equatorianos.

As importações, contudo, também aumentaram enormemente desde o início dos anos 90, catalisadas pela demanda de capital no setor petrolífero. Para suprir essa demanda, a Guiné Equatorial compra todo tipo de material industrializado, com especial destaque para maquinário pesado destinado às empresas petrolíferas. O país compra também vários gêneros de primeira necessidade, tais como alimentos, bebidas e plásticos. A Guiné Equatorial adquire produtos principalmente da China (18,9% do total importado), dos EUA (17,1%) e da Espanha (15,2%).

Os investimentos estrangeiros

O investimento estrangeiro está fortemente concentrado na indústria de petróleo, gás e derivados. O volume estimado de capital estrangeiro investido no país é de US$ 12,8 bilhões. Não há estatísticas oficiais que informem com precisão a origem do estoque de capital investido na Guiné Equatorial. Estima-se que cerca de 70% dos recursos seria de origem norte-americana.

Até o momento, apenas a China concedeu linha de crédito à Guiné Equatorial. O pagamento pelos serviços das inúmeras empreiteiras estrangeiras contratadas para construir obras de infraestrutura no País é geralmente feito à vista. A Guiné Equatorial não tem dívidas externa ou interna.

Está em vigor na Guiné Equatorial lei de proteção e incentivo a investimentos estrangeiros, que preconiza igualdade de condições para investidores nacionais ou estrangeiros. Nos termos da lei de investimentos, o investidor estrangeiro pode livremente repatriar dividendos, transferir recursos por venda ou liquidação do investimento ou pagar dívidas no exterior. Entre seus incentivos há deduções do imposto de renda e outros tributos.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1471 O português Fernando Pó descobre a Ilha de Bioko, que nos trezentos anos seguintes, juntamente com a parte continental, torna-se colônia portuguesa.

1776 A Espanha recebe de Portugal o território de Bioko e do Rio Muni pelo Tratado de El Pardo.

1884 Os espanhóis começam a se instalar na porção continental da Guiné Equatorial.

1926 Inicia-se o processo de unificação da Guiné espanhola, que perdura até o fim da década de 1950.

1958 Os habitantes da Guiné espanhola obtêm a cidadania espanhola e o direito de representação no Parlamento, em Madri.

1963 A província passa a denominar-se Guiné Equatorial, tendo sido criado um governo local de autonomia limitada.

1968 A Guiné Equatorial torna-se independente, assumindo a Presidência Francisco Macías Nguema.

1979 Macías é deposto por um golpe militar, apoiado pela Espanha e pelo Marrocos e liderado pelo Tenente-Coronel Teodore Obiang Nguema M'basogo, que se torna Presidente.

1982 O Presidente Obiang cria novo projeto de Constituição e é eleito Presidente.

1987 Obiang cria o Partido Democrático da Guiné Equatorial (PDGE), que passa a ser o único partido legal no país.

1989 Sob seu novo partido, o Presidente se reelege em junho para novo mandato de sete anos.

1991 Obiang inicia processo de abertura e transforma o país em uma democracia constitucional formal.

1992 O governo aprova lei permitindo a criação de novos partidos políticos.

1996 Obiang é eleito para novo mandato de sete anos.

1997 O Movimento para a Autodeterminação da Ilha de Bioko (MAIB) é acusado de tentar golpe de Estado.

2002 Obiang se elege para novo mandato de sete anos.

2004 Fracassa tentativa de golpe contra Obiang, que resulta na deportação de centenas de estrangeiros.

2006 Renúncias no governo, acusado pelo Presidente de corrupção e falta de liderança.

2009 Obiang é reeleito para novo mandato de sete anos (novembro).

CRONOLOGIA DO RELACIONAMENTO BILATERAL

1974 Estabelecimento de relações diplomáticas entre os dois países.

1988 Visita do Ministro dos Esportes da Guiné Equatorial ao Brasil.

1994 Visita do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas da Guiné Equatorial ao Brasil.

2002 Visita do Ministro das Minas e Energia da Guiné Equatorial para participar do Congresso Mundial de Petróleo, no Rio de Janeiro.

2004 Encontro entre o Presidente Obiang e o Presidente Lula na V Reunião dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

2005 Visita do MNE Pastor Michá Ondo Bilé ao Brasil e abertura da Embaixada guinéu-equatoriana residente em Brasília (agosto); à ocasião, assina-se o Acordo Básico de Cooperação Técnica.

2006 Brasil estabelece Embaixada residente em Malabo (primeiro semestre); visita de Obiang no contexto multilateral de realização da II Conferência de Intelectuais Africanos e da Diáspora, em Salvador (julho).

2007 Obiang anuncia que adotaria o português como terceira língua oficial, de modo a satisfazer pré-requisitos para ingressar na Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

2008 Presidente Obiang visita o Brasil em fevereiro, e encontra-se com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

2009 Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Miguel Jorge, visita Malabo e Bata (junho); o Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, visita Malabo e Bata (outubro).

2010 Visita do MNE Pastor Michá Ondo Bilé ao Brasil (junho); visita do Presidente Lula à Guiné Equatorial (julho).

DADOS BÁSICOS E INDICADORES ECONÔMICOS E COMERCIAIS

DADOS BÁSICOS

Nome oficial	República da Guiné-Equatorial
Superfície	28.051 Km^2
Localização	Oeste da África
Capital	Malabo
Principais cidades	Bata; Ebebiyin
Idiomas	Espanhol e Francês (oficiais), dialetos
PIB a preços correntes (2009 - estimativa EIU)	US$ 12,2 bilhões
PIB "per capita" (2009)	US$ 17.429
Moeda	Franco CFA

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados de The Economist Intelligence Unit, Country Report September 2010.

BALANÇO DE PAGAMENTOS (US$ milhões)	2004	2005	2006 (1)(2)
A. Balança comercial (líquido - FOB)	1.595	2.568	2.926
Exportações	2.430	3.687	4.296
Importações	835	1.119	1.370
B. Serviços (líquido)	-661	-734	-833
C. Renda (líquido)	-1.561	-2.189	-2.138
D. Transferências unilaterais (líquido)	-24	-35	-48
E. Transações correntes (A+B+C+D)	-651	-390	-93
F. Conta de capitais (líquido)	0	0	0
G. Conta financeira (líquido)	939	1.035	545
Investimentos diretos (líquido)	873	986	718
Transações de capital de médio e longo prazo	66	49	-173
H. Erros e Omissões	57	85	-95
I. Saldo (E+F+G+H)	345	730	357

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados da The Economist Intelligence Unit, Country Profile 2008.

(1) Dados preliminares.

(2) Última posição disponível em25/05/2010.

COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões)	2005	2006	2007	2008	2009	2010 (3)
Exportações (fob)	6.195	7.464	8.410	14.530	7.726	2.228
Importações (cif)	1.117	1.621	1.345	1.712	1.962	538
Saldo comercial	5.078	5.843	7.065	12.818	5.764	1.690
Intercâmbio comercial	7.312	9.085	9.755	16.242	9.688	2.766

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados da FMI - Direction of Trade Statistics, September 2010.

(1) Os dados são coincidentes, aproximadamente, com aqueles apresentados no Balanço de Pagamentos em razão das diferentes modalidades de versão (fob e cif) e das distintas metodologias de cálculo.

(2) Janeiro - março

(3) Última posição disponível em 23/03/2010.

COMÉRCIO EXTERIOR DE GUINÉ-EQUATORIAL
2005 - 2009

(US$ milhões)

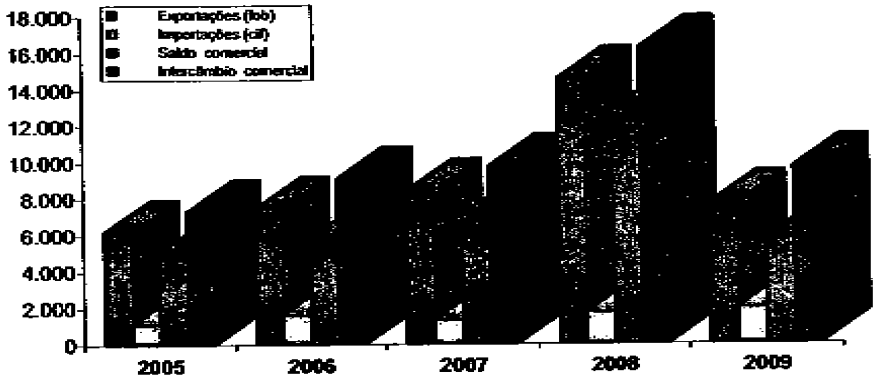

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics, September 2010.

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões - fob)	2007	% ao total	2008	% ao total	2009	% ao total	2010(jan)	% ao total
EXPORTAÇÕES								
Estados Unidos	1.693	20,1%	3.177	21,9%	2.352	30,4%	551	24,7%
China	1.543	18,3%	2.061	14,2%	956	12,4%	79	3,6%
Japão	533	6,3%	1.030	7,1%	714	9,2%	186	8,4%
Espanha	1.139	13,5%	2.561	17,6%	582	7,5%	277	12,4%
República da Coréia	0	0,0%	759	5,2%	544	7,0%	142	6,4%
Itália	158	1,9%	836	5,8%	418	5,4%	186	8,4%
Países Baixos	306	3,6%	378	2,6%	317	4,1%	227	10,2%
França	616	7,3%	1.114	7,7%	305	3,9%	148	6,7%
Canadá	225	2,7%	81	0,6%	300	3,9%	135	6,1%
Brasil	0	0,0%	377	2,6%	257	3,3%	143	6,4%
Portugal	527	6,3%	375	2,6%	201	2,6%	106	4,8%
SUBTOTAL	6.748	80,1%	12.752	87,8%	6.946	89,9%	2.183	98,0%
DEMAIS PAÍSES	1.678	19,9%	1.778	12,2%	789	10,1%	45	2,0%
TOTAL GERAL	8.410	100,0%	14.530	100,0%	7.725	100,0%	2.228	100,0%
IMPORTAÇÕES								
China	102	7,6%	305	17,8%	395	20,1%	122	22,7%
Estados Unidos	260	19,3%	203	11,8%	337	17,2%	72	13,4%
Espanha	188	14,0%	229	13,4%	291	14,8%	73	13,6%
França	128	9,5%	188	11,0%	185	9,4%	53	9,8%
Costa do Marfim	115	8,5%	164	9,6%	123	6,3%	37	7,0%
Itália	87	6,5%	95	5,6%	97	4,9%	25	4,6%
Reino Unido	85	6,4%	88	5,2%	76	3,9%	33	6,1%
Países Baixos	54	4,0%	37	2,2%	58	3,0%	15	2,8%
Brasil	36	2,6%	46	2,7%	51	2,6%	7	1,2%
Marrocos	49	3,6%	56	3,2%	49	2,5%	12	2,3%
Bélgica	47	3,5%	47	2,8%	43	2,2%	21	3,8%
Alemanha	41	3,1%	36	2,1%	35	1,8%	7	1,2%
SUBTOTAL	1.195	88,8%	1.494	87,3%	1.739	88,6%	477	88,6%
DEMAIS PAÍSES	150	11,2%	218	12,7%	223	11,4%	61	11,4%
TOTAL GERAL	1.345	100,0%	1.712	100,0%	1.962	100,0%	538	100,0%

[illegible]

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	2009(1)	Part.% no total
EXPORTAÇÕES (US$ milhões)		
Combustíveis, óleos e ceras minerais	8.622	97,4%
Produtos químicos orgânicos	174	2,0%
Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	17	0,2%
Subtotal	8.813	99,5%
Demais Produtos	42	0,5%
Total Geral	8.855	100,0%
IMPORTAÇÕES (US$ milhões)		
Combustíveis, óleos e ceras minerais	3.484	67,2%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	469	9,0%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	238	4,6%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	161	3,1%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	152	2,9%
Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres	60	1,2%
Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões	49	0,9%
Ferro fundido, ferro e aço	44	0,8%
Cames e miudezas, comestíveis	41	0,8%
Instrumentos e aparelhos de ótica, fotografia ou cinematografia	41	0,8%
Plásticos e suas obras	36	0,7%
Subtotal	4.775	92,1%
Demais Produtos	408	7,9%
Total Geral	5.183	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do UNCTAD/ITC/Trademap.
Guiné Equatorial não informou dados comerciais ao banco de dados TradeMap. Portanto, os dados são baseados em informações de países importadores/exportadores, o que pode causar divergências nos dados estatísticos.
(1) Última posição disponível em 23/09/2010.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - GUINÉ-EQUATORIAL (1) (US$ mil - fob)	2005	2006	2007	2008	2009
Exportações	6.868	10.568	34.499	41.838	45.434
Variação em relação ao ano anterior	91,7%	54,0%	226,5%	21,2%	8,6%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a África	0,1%	0,1%	0,4%	0,4%	0,5%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Importações	290.678	92.840	209.455	369.395	237.408
Variação em relação ao ano anterior	2036,7%	-68,1%	125,6%	76,4%	-30,3%
Part. (%) no total das importações brasileiras da África	1,4%	1,1%	1,8%	2,3%	3,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,4%	0,1%	0,2%	0,2%	0,2%
Intercâmbio Comercial	297.538	103.408	243.954	411.225	282.842
Variação em relação ao ano anterior	1831,7%	-65,2%	135,9%	68,6%	-26,4%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro com a África	2,4%	0,7%	1,2%	1,6%	1,8%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,2%	0,0%	0,1%	0,1%	0,1%
Saldo comercial	-283.810	-82.272	-174.956	-327.585	-211.974

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC – Divisão de Informação Comercial, feito por base em dados do MDIC/SECEX/Alicweb.
(1) As discrepâncias observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e tratados por diferentes metodologias de apuração.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - GUINÉ-EQUATORIAL (US$ mil, fob)	2009 (jan-ago)	2010 (jan-ago)
Exportações	23.281	32.720
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-16,1%	40,5%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a África	0,4%	0,6%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%
Importações	132.259	297.633
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-33,1%	125,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras da África	0,5%	3,9%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,2%	0,3%
Intercâmbio Comercial	155.540	330.353
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-31,2%	112,4%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil - África	1,4%	2,5%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,1%	0,1%
Balança Comercial	-108.978	-264.913

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Alicweb.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - GUINÉ-EQUATORIAL
2005-2009

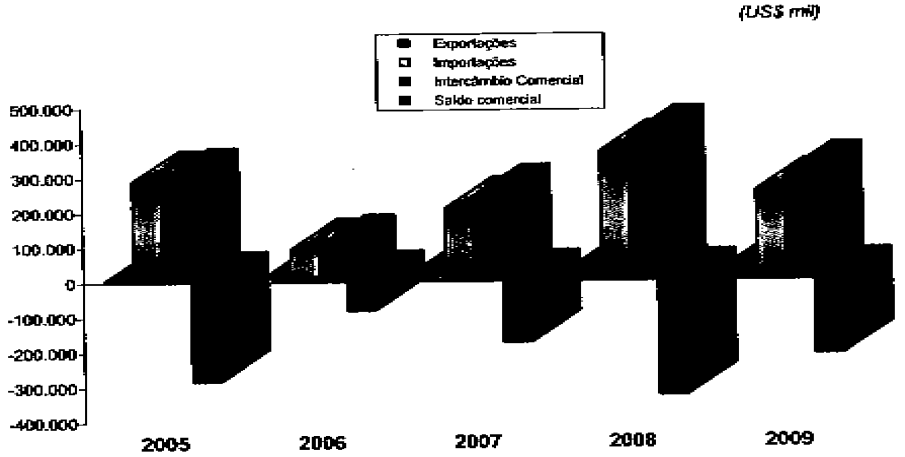

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - GUINÉ-EQUATORIAL (US$ mil - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
EXPORTAÇÕES (por principais produtos e grupos de produtos)						
Carnes e miudezas, comestíveis	9.756	28,3%	16.476	39,4%	15.078	33,2%
Pedaços e miudezas, comest., de galos/galinhas, congelados	4.387	12,7%	6.438	15,4%	8.591	18,9%
Carnes de peru, em pedaços e miudezas, congeladas	1.713	5,0%	2.608	6,2%	3.797	8,4%
Carnes de galos/galinhas, n/costados em pedaços congelados	570	1,7%	1246	3,0%	1015	2,2%
Carnes desossadas de bovino, congeladas	2.483	7,2%	4.853	11,6%	762	1,7%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	9.845	28,5%	5.327	12,7%	6.939	15,3%
Outros niveladores	2.100	6,1%	0	0,0%	1.328	2,9%
Outras partes de máqs. e aparelhos de terraplenagem,etc	6	0,0%	66	0,2%	887	2,0%
Partes de máqs. e apars.p/selecionar, etc. subst.minerais	63	0,2%	705	1,7%	656	1,4%
Outras mistos e apars p/ obras públicas, construção civil etc	49	0,1%	207	0,5%	516	1,1%
Outras máquinas e aparelhos para esmagar, etc.subst.minerais sólidas	1.477	4,3%	0	0,0%	0	0,0%
Outros "bulldozers" e "angledozers", de lagartas	1.155	3,3%	0	0,0%	0	0,0%
Máquinas p/ misturar materias minerais c/ betume	0	0,0%	899	2,1%	27	0,1%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	4.451	12,9%	7.574	18,1%	2.888	6,5%
Chassis c/ motor diesel e cabina, carga >20T	126	0,4%	0	0,0%	712	1,6%
Outros veículos automóveis com motor diesel/cabina bascul,carga <=5t	433	1,3%	26	0,1%	404	0,9%
Chassis c/ motor diesel e cabina, carga 5T	274	0,8%	212	0,5%	322	0,7%
Veículos automóveis com motor diesel/cabina bascul,5t	0	0,0%	3.656	8,7%	0	0,0%
Outros reboques e semi-reboques	0	0,0%	1.374	3,3%	0	0,0%
Veículos automóveis com motor diesel/cabina bascul.carga >20t	1.253	3,6%	0	0,0%	0	0,0%
Outros tratores	591	1,7%	0	0,0%	0	0,0%
Leite e laticínios, ovos, mel natural	2.721	7,9%	2.920	7,0%	2.807	6,2%
Outros leites, cremes de leite, concentrados, adocicados	2.075	6,0%	2.342	5,6%	2.187	4,8%
Outros ovos de aves, com casca frescos, conservad. cozidos	180	0,5%	220	0,5%	383	0,8%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	302	0,9%	1.373	3,3%	2.739	6,0%
Chapas, barras p/ construções, de ferro fundido/ferro/aço	0	0,0%	5	0,0%	937	2,1%
Outs. Construções e suas partes, deferro fundi/ferro/aço	107	0,3%	307	0,7%	668	1,5%
Grades/redes, de fios ferro/aço, sold. Pto. Interes S>=100M2	0	0,0%	434	1,0%	300	0,7%
Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados	2.531	7,3%	1.656	4,0%	1.906	4,2%
Cigarros de fumo	2.531	7,3%	1.656	4,0%	1.906	4,2%
Açúcares e produtos de confeitaria	1.006	2,9%	876	2,1%	1.558	3,4%
Outs. açúcares de cana, beterraba, sacarose quim. pura, sol	839	2,4%	782	1,9%	1.370	3,0%
Outros produtos de confeitaria, sem cacau	138	0,4%	87	0,2%	175	0,4%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	834	2,4%	673	1,6%	1.419	3,1%
Subtotal	31.145	89,3%	35.502	84,9%	32.695	72,0%
Demais Produtos	3.354	9,7%	6.328	15,1%	12.739	28,0%
TOTAL GERAL	34.499	100,0%	41.830	100,0%	45.434	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2009.

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - GUINÉ-EQUATORIAL (US$ mil- fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
IMPORTAÇÕES (por principais produtos e grupos de produtos)						
Combustíveis, óleos e ceras minerais	209.455	100,0%	369.395	100,0%	257.161	99,8%
Óleos brutos de petróleo	209.455	100,0%	260.343	70,5%	100.826	39,2%
Óleos brutos de minerais betuminosos	0	0,0%	109.052	29,5%	126.934	49,3%
Subtotal	209.455	100,0%	369.395	100,0%	257.161	99,9%
Demais Produtos	0	0,0%	0	0,0%	247	0,1%
TOTAL GERAL	209.455	100,0%	369.395	100,0%	257.408	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2009.

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL-GUINÉ EQUATORIAL (US$ mil - fob)	2.010 (jan-ago)	% no total	2.011 (jan-ago)	% no total
EXPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Carnes e miudezas comestíveis	7.735	33,2%	9.309	28,5%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	3.018	13,0%	6.799	20,8%
Veículos automóveis, tratores, suas partes e acessórios	488	2,1%	1.904	5,9%
Açúcares e produtos de confeitaria	790	3,4%	1.626	5,0%
Café e substitutos com café; mate natural	2174	9,3%	582	1,8%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	1.824	7,8%	1.015	3,1%
Sabões, ceras artificiais e pastas, preparadas, velas e cerâmicas	433	1,9%	773	2,4%
Borracha e suas obras	572	2,5%	558	1,7%
Preparações de carne, de peixe ou de crustáceos	661	2,8%	541	1,7%
Máquinas, aparelhos e material elétricos	632	2,7%	526	1,6%
Combustíveis, óleos e ceras minerais	233	1,0%	474	1,5%
Alumínio e suas obras	18	0,1%	315	1,0%
Plásticos e suas obras	420	1,8%	290	0,9%
Pólvoras e explosivos, artigos de pirotecnia, etc	396	1,7%	270	0,8%
Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, etc	80	0,3%	264	0,8%
Ferramentas, artefatos de cutelaria, etc de metais comuns	133	0,6%	227	0,7%
Subtotal	19.609	84,2%	29.763	91,0%
Demais Produtos	3.672	15,8%	2.957	9,0%
TOTAL GERAL	23.281	100,0%	32.720	100,0%
IMPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Combustíveis minerais, óleos minerais, etc; ceras minerais	132.198	100,0%	297.633	100,0%
Subtotal	132.198	100,0%	297.633	100,0%
Demais Produtos	61	0,0%	0	0,0%
TOTAL GERAL	132.259	100,0%	297.633	100,0%

Elaborado pela ARTEXP/DEIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Alicweb.

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em jan-ago/2011.

Aviso nº 960 - C. Civil.

Em 28 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora ELIANA DA COSTA E SILVA PUGLIA, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Guiné Equatorial.

Atenciosamente,

CARLOS E. ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, interino

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

MENSAGEM
Nº 35, DE 2011
(nº 716/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, da Senhora ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Zâmbia.

Os méritos da Senhora Ana Maria Pinto Morales que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM No 00540 MRE

Brasília, 23 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação de **ANA MARIA PINTO MORALES**, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Zâmbia.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e *curriculum vitae* de **ANA MARIA PINTO MORALES** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRA DE SEGUNDA CLASSE *ANA MARIA PINTO MORALES*
CPF.: 437.581.007-63
ID.: 6015342428 SSP/RS

1949 Filha de Júlio Morales e Cleonice Kopf Pinto Morales, nasce em 13 de agosto, em Santo Angelo/RS
1975 Graduação em Piano pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1979 CPCD, IRBr
1980 Terceira Secretária em 2 setembro
1980 Divisão de Agricultura e Produtos de Base, assistente
1981 Divisão de Política Comercial, assistente
1982 Segunda Secretária em 22 de dezembro
1985 Missão junto a ONU, Nova York, Segunda Secretária
1986 CAD, IRBr
1988 Embaixada no Panamá, Segunda Secretária
1992 Embaixada em Harare, Segunda e Primeira Secretária, Conselheira, comissionada e Encarregada de Negócios
1993 Primeira Secretária em 20 de dezembro
1995 Departamento de Integração Latino-Americana, assessora
1995 GT da ALCA sobre Acesso a Mercados, Coordenadora Nacional
1997 Divisão de Política Financeira e de Desenvolvimento, Subchefe
1998 Divisão do Mercado Comum do Sul, Subchefe
1999 Divisão de Integração Regional, Subchefe
1999 Embaixada em Washington, Primeira Secretária e Conselheira
2002 Mestrado em Políticas Públicas Internacionais pela Paul H. Nitze School of Advanced International Studies da Johns Hopkins University, Washington-DC/EUA
2002 Conselheira em 30 de dezembro
2003 Embaixada no México, Conselheira
2006 Divisão de Fronteiras, Chefe e Coordenadora-Adjunta da Secretaria Pro Tempore da Comunidade Sul-americana de Nações
2006 CAE, IRBr, O NAFTA e o comércio de bens e fluxo de investimentos para o México: Lições para o Brasil
2006 Ministra de Segunda Classe, por merecimento, em 22 de dezembro
2007 Subsecretaria-Geral da América do Sul, Chefe de Gabinete
2008 Embaixada em Lima, Ministra Conselheira

JOSÉ BORGES DOS SANTOS JUNIOR
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Informação sobre a República da Zâmbia

SUMÁRIO EXECUTIVO

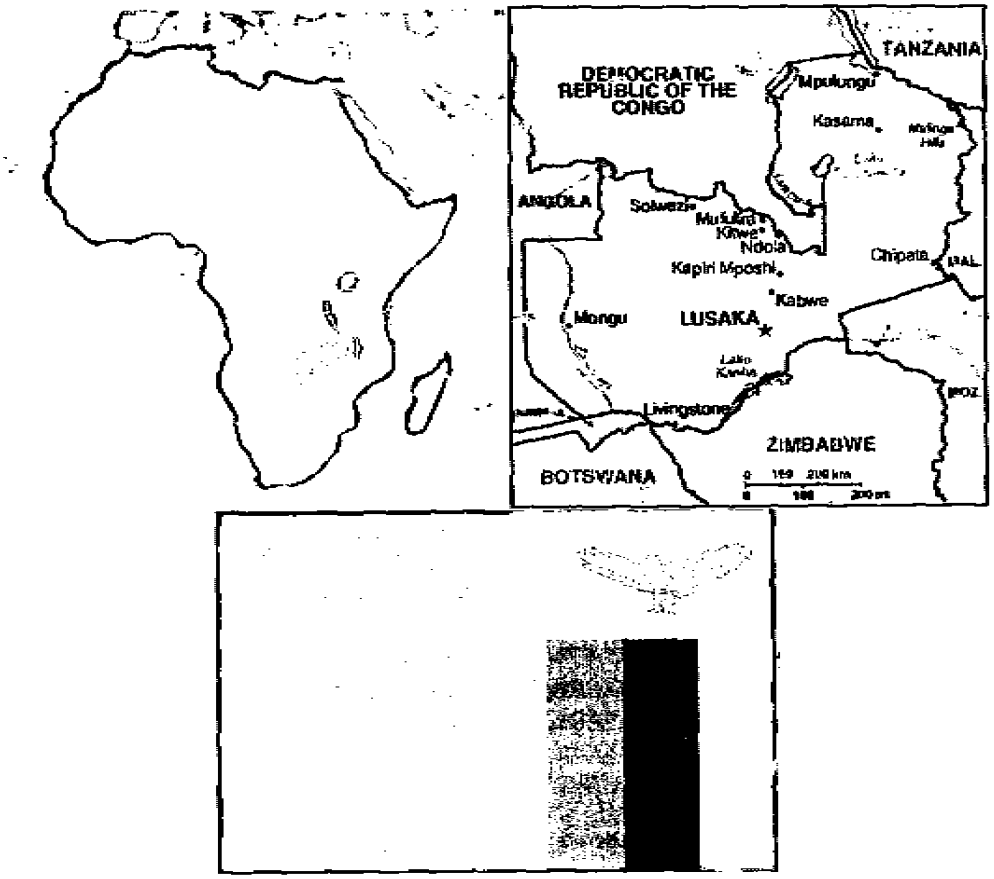

OSTENSIVO

ÍNDICE

1. DADOS BÁSICOS 3

2. PERFIS BIOGRÁFICOS 4

RUPIAH BWEZANI BANDA 4
KABINGA J. PANDE 5

3. POLÍTICA INTERNA 6

O GOVERNO KENNETH KAUNDA, 1964-1991 6
O GOVERNO RUPIAH BANDA, 2008- 7
SISTEMA POLÍTICO 8

4. ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS 9

ECONOMIA 9
COMÉRCIO EXTERIOR 10
INVESTIMENTOS 10
INFRAESTRUTURA 11
POLÍTICA ECONÔMICA E INDICADORES 12

5. POLÍTICA EXTERNA 13

ÁFRICA 13
ÁSIA 14
ESTADOS UNIDOS 15
EUROPA 15
SISTEMA INTERNACIONAL ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

6. RELAÇÕES BILATERAIS 16

COMÉRCIO BRASIL – ZÂMBIA 16
AGENDA POLÍTICA E ECONÔMICA 17
COOPERAÇÃO 18
OUTROS TEMAS 22

7. ANEXOS 24

ATOS BILATERAIS EM VIGOR 24
INDICADORES ECONÔMICOS E COMERCIAIS 25

1. DADOS BÁSICOS	
NOME OFICIAL:	República da Zâmbia
CAPITAL:	Lusaca
ÁREA:	752.614 Km²
POPULAÇÃO (est. 2009):	11,9 milhões
IDIOMAS:	Inglês (oficial), nyanja, bemba, tonga, lozi, e outros 66 idiomas locais.
PRINCIPAIS ETNIAS: (censo de 2000)	73 etnias ao total; bemba (36.2%), tonga (17.6%), nyanja (15.1%), ngoni (8.2%).
PRINCIPAIS RELIGIÕES: (censo de 2000)	Evangélicos (34%), africanas tradicionais (27%), católicos (26%)
SISTEMA DE GOVERNO:	República presidencialista
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO:	Presidente Rupiah Banda
CHANCELER:	Ministro Kabinga Pande
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:	Joel Mulube Ngo
EMBAIXADOR EM LUSACA:	Josal Pellegrino
PIB (est. 2009 – FMI): **PIB PPP (est. 2009 – FMI):**	US$ 12,29 bilhões US$ 18,48 bilhões
PIB per capita (est. 2009 – FMI): **PIB PPP per capita (est. 2009):**	US$ 1.026,92 US$ 1.552, 94
UNIDADE MONETÁRIA:	Kwacha (Kz)

BALANÇA COMERCIAL BILATERAL (em US$ mil)

BRASIL⇒ ZÂMBIA	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010 (até mai
ntercâmbio	1.492,89	6.200,82	16.867,32	9.820,72	9.496,45	18.995,86	18.749,25	7.333,51	4.199,4
Exportações	1.424,89	5.525,58	8.465,11	8.133,54	7.503,54	11.274,34	14.227,99	5.025,66	2.836,1
mportações	68,00	675,23	8.402,20	1.687,17	1.992,91	7.721,51	4.521,26	2.307,85	1.363,3
Saldo	1.356,89	4.850,35	62,90	6.446,37	5.510,63	3.552,82	9.706,72	2.717,80	1472,8

Fonte: MDIC

2 PERFIS BIOGRÁFICOS

Rupiah Bwezani Banda

Presidente

Nascido em 1937 em Gwanda, na então Rodésia do Sul, hoje Zimbábue, Rupiah Banda militou pela independência da Zâmbia nas fileiras do *United Independent Party* de Kenneth Kaunda.

Após a independência do país, foi nomeado Embaixador no Egito e nos Estados Unidos e Representante Permanente da Zâmbia nas Nações Unidas no período 1960-1975. Foi Ministro dos Negócios Estrangeiros em 1975-1976 e, em 1978, foi eleito para o Parlamento, por dois mandatos. Foi também Prefeito de Lusaca.

Rupiah Banda foi nomeado Vice-Presidente pelo Presidente Levy Mwanawasa em outubro de 2006. Com a deterioração do Estado de saúde de Mwanawasa (falecido na Presidência, em 19 de agosto de 2008, após acidente vascular cerebral), Banda passou a exercer interinamente a Presidência enquanto se realizavam eleições extraordinárias. Assumiu a Presidência efetiva após vencer eleições em novembro de 2008.

O Presidente Rupiah Banda esteve no Brasil em 1975, quando ocupava o cargo de Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Kabinga J. Pande

Chanceler

Nascido em Kasempa, província do Noroeste, em 5 de março de 1952, Kabinga Pande é casado e tem cinco filhos.

Pande é graduado em Relações Públicas pela Frank *Jefkins School of Public Relations* e em Jornalismo pela *Evelyn Hone College*, em Lusaca. Trabalhou também na área de relações públicas em empresas privadas.

Sua carreira política iniciou-se no período Mwanawasa, quando foi eleito para o Parlamento (2005) e ocupou as pastas de Ciência, Tecnologia e Capacitação Profissional (março-agosto de 2005); Turismo, Meio Ambiente e Recursos Naturais (2005-2007); e, finalmente, Negócios Estrangeiros (desde agosto de 2007). Foi mantido no cargo pelo Presidente Banda.

3 POLÍTICA INTERNA

Com 12 milhões de habitantes e um PIB superior a US$ 10 bilhões, Zâmbia é um marco de estabilidade política na África moderna. Não ocorreu qualquer interrupção da sucessão constitucional desde a independência em 1964. Desde a transição política de 1991, a Zâmbia é uma democracia multipartidária liderada pelo *Movement for Multiparty Democracy* (MMD), que tem vencido todas as eleições frente a uma oposição dividida em mais de 30 pequenos partidos, porém por margens cada vez menores.

A base étnica da atual Zâmbia data do começo do segundo milênio, quando lá chegaram os povos bantos oriundos da África ocidental. A presença europeia em maior escala data do final do século XIX, mais precisamente de 1891, quando a *British South Africa Company,* do empresário Cecil John Rhodes, assumiu a administração do território, o qual recebe o nome de Rodésia do Norte. O governo da companhia durou até 1924, quando o território se tornou protetorado inglês. Em 1953, nova reforma administrativa uniu os governos da Rodésia do Norte, da Niassalândia (Malaui) e da Rodésia do Sul (Zimbábue) na *Federação Centro-Africana,* em arranjo que beneficiou a região mais desenvolvida da Rodésia do Sul e os interesses brancos em geral. A oposição negra, liderada na Zâmbia pelo *United Independence Party* (UNIP) de Kenneth Kaunda pressionou, com campanha de desobediência civil, e o Governo britânico foi levado a promulgar uma constituição para a Rodésia do Norte. A Federação foi formalmente dissolvida em fins de 1964 e a independência, concedida no mesmo ano. A Rodésia do Norte passou a chamar-se República da Zâmbia.

O Governo Kenneth Kaunda, 1964-1991

A história da Zâmbia independente se confunde com a de David Kenneth Kaunda, o "pai da pátria". Kaunda foi Primeiro-Ministro entre 1962 e 1964 e Presidente entre 1964 e 1991. No poder, pautou sua ação política por duas prioridades: a implementação de uma fórmula particular de socialismo, oficialmente denominada "humanismo zambiano"; e, após 1969, por uma tentativa de reduzir a influência do tribalismo na política nacional. À frente do *United Independence Party,* Kaunda logrou reeleger-se-ia quatro vezes (1973, 1978, 1983, 1988), permanecendo no poder até 1991.

A partir de 1986 novos partidos de oposição foram legalizados. Nas eleições gerais de 1991 a derrota do UNIP, desgastado após anos de hegemonia, foi contundente, tendo sido eleito Presidente o candidato do novo *Movement for Multiparty Democracy* (MMD), o ex-líder sindical Frederick Chiluba. Kaunda aceitou o resultado pacificamente.

O Governo Chiluba priorizou a gestão econômica, dando início a amplo programa de reformas neoliberais: liberalização do câmbio, enxugamento do serviço público, privatização ou fechamento de empresas estatais, e cortejo a investidores estrangeiros. As reformas não surtiram o efeito desejado, pois a inflação e o desemprego continuaram a crescer, erodindo o apoio ao MMD e tensionando a arena política.

Nas eleições presidenciais de 1996, marcadas por elevada abstenção, Chiluba venceu, mas o seu apoio mostrou-se precário. Ainda assim, elegeu seu sucessor Levy Mwanawasa, que venceu a coalizão oposicionista.

Embora eleito com o apoio de Chiluba, Mwanawasa lançou, logo no começo de seu mandato, iniciativa anti-corrupção que não excluiu as autoridades do governo anterior. Mwanawasa também buscou uma reforma política. O oposição questionou a legitimidade da sua posse sob o argumento de que não conseguira a maioria absoluta dos votos. Como esta exigência não está explicitada na Constituição de 1996, a Corte Suprema da Zâmbia teve que confirmar a eleição. Esta situação voltou a se repetir quando da reeleição de Mwanawasa em 2006, mas desta vez as demandas da oposição foram mais abrangentes e redundaram em clamor por reforma constitucional. Além da questão da eleição presidencial, criticou-se a baixa autonomia do Judiciário, a concentração de poderes no Presidente e a alta carga tributária.

Em 26 de junho de 2008, o Presidente Mwanawasa foi acometido de um acidente vascular cerebral, vindo a falecer em agosto seguinte. Seguindo o rito constitucional, foram organizadas novas eleições, nas quais o Vice-Presidente Rupiah Banda, elegeu-se com 40.09% dos votos contra 38.13% do oposicionista Michael Sata, em pleito marcado por uma abstenção superior a 50%.

O Governo Rupiah Banda, 2008-

Com poucos meses de governo, o Presidente Banda já enfrentava ferrenha campanha de oposição orquestrada pelos dois partidos de oposição (PF e UPND). A estratégia dos opositores de Banda tem claro objetivo eleitoreiro, visando às eleições presidenciais de 2011.

Os próximos meses serão vitais para a situação política interna da Zâmbia, que corre o risco de se desestabilizar, caso a oposição persista nos

ataques pessoais ao Presidente da República e a seus ministros de estado. A estabilidade política de que o país usufrui há 45 anos dependerá, assim, da capacidade de Banda de manter o MMD unido e combater a corrupção com o mesmo fervor de seu antecessor.

Sistema Político

A Constituição da Zâmbia data de 1996, e determina a existência de uma república presidencial democrática representativa multipartidária. Nela, o Presidente é tanto Chefe de Estado como Chefe de Governo. Presidente e Parlamento são eleitos simultaneamente para mandato de cinco anos, sendo facultada uma reeleição ao Presidente.

O Parlamento é unicameral e eleito por voto distrital. Os juízes da Corte Suprema e das Altas Cortes são inamovíveis. Administrativamente, a Zâmbia está dividida em nove províncias – Central, Copperbelt, Eastern, Luapula, Lusaka, Northern, Northwestern, Southern e Western – e estas em um total de 51 distritos.

No início de 2010, a Comissão Nacional Constituinte (CNC), que tem mandato de adotar, emendar ou rejeitar as normas inseridas no anteprojeto de Carta Magna, logrou aprovar novas regras no que concerne à eleição presidencial, além de regras acerca da criação e funcionamento dos partidos políticos no país.

A Zâmbia encontra-se entre os países de maior grau de estabilidade política no continente africano, tendo, inclusive, em seus 45 anos de independência, desempenhado papel elogiável de anfitriã dos refugiados políticos que procuravam abrigo no país durante a guerra da independência, contra o colonialismo e o Apartheid, oriundos de países hoje também independentes, como Angola, Moçambique, África do Sul, Namíbia, Zimbábue, dentre outros. Inexistindo constrangimentos oficiais à liberdade de associação, um número significativo de ONGs atua no país.

Economia

Agricultura. A agricultura é de fundamental importância na economia zambiana, menos por sua contribuição ao PIB do que pelo fato de ser a maior empregadora do país. O milho, base da dieta da população, é a principal cultura, com mais da metade da área cultivada, e uma produção que apenas cobre as necessidades de abastecimento do país. Nos últimos anos, tem crescido a produção de algodão, tabaco, café, soja, flores e açúcar - a Zâmbia produz 250 mil toneladas anuais de açúcar, das quais consome 100 mil.

A produtividade é baixa, uma vez que a ausência de investimentos em irrigação faz com que a agricultura zambiana seja altamente dependente do regime de chuvas. Além disso, 90% das terras são comunais e, portanto, legalmente inalienáveis e sob controle de chefes tribais, o que desestimula investimentos comerciais.

Indústria. O setor vem crescendo, mas permanece concentrado em setores de baixo valor agregado, como processamento de alimentos, têxtil e beneficiamento de couro, apesar de haver empreendimentos em áreas como metalurgia, automobilística, refino de petróleo, e armamentos (explosivos).

Os acordos regionais de livre comércio de que é parte o país acarretaram perdas à indústria pelo crescimento da concorrência estrangeira, sem um concomitante aumento da demanda externa por produtos zambianos. O mercado doméstico continua sendo o destino de quase toda a produção industrial do país.

No intuito de incentivar a indústria nacional, em 2007 o governo criou a Agência de Desenvolvimento da Zâmbia, cujas metas principais são: diminuir os entraves burocráticos à instalação e ampliação de indústrias; e promover a maior competitividade das fábricas nacionais proporcionando meios de diminuir custos operacionais como o de escoamento da produção para os países vizinhos e para os portos exportadores. O governo criou ainda um pólo industrial em Chambishi onde indústrias estrangeiras gozam de facilidades fiscais. Existe a expectativa de instalação de companhias chinesas no local.

Mineração. O elemento central da economia zambiana é a mineração de cobre (7° produtor mundial) e cobalto (2° produtor mundial), responsáveis por cerca de 70% das exportações e, indiretamente, por grande parte da indústria manufatureira e de serviços. O setor foi alvo de privatizações na década de 1990 e tem recebido grandes investimentos desde 2000, em parte graças ao fato da Zâmbia ter até recentemente a menor taxação entre os países mineradores e permitir o repatriamento de até 70% dos lucros obtidos. Note-se que estudos têm apontado que, à exceção de Konkola (onde a Vale está iniciando suas operações, em empreendimento conjunto com sócio sul-africano), as minas de cobre zambianas deverão estar exauridas em 2035.

Comércio Exterior

Os números do comércio exterior zambiano são altamente dependentes da cotação internacional do cobre, pois o metal é responsável por cerca de 70% das exportações – os minerais como um todo perfazem 85%. Já as importações, de US$ 3 bilhões naquele ano, foram principalmente de bens de capital (21%), combustíveis (15%) e veículos (10%).

Em que pese o crescimento do comércio com os países membros dos acordos regionais de comércio, os principais clientes externos da Zâmbia continuam sendo países industrializados que, com exceção da África do Sul, são todos europeus e asiáticos, com destaque para Suíça, Tailândia e China. Já do lado das importações, o principal fornecedor do país é a África do Sul, de onde vem metade de tudo que a Zâmbia importa.

Investimentos

A Zâmbia está encorajando investimentos privados em todos os seus principais setores produtivos, incluindo agricultura, mineração, manufatura, turismo e energia. O país adotou novas medidas de política econômica, liberalizando o comércio e as condições de investimento estrangeiro direto. Zonas de Processamento de Exportações (ZPEs) foram estabelecidas e vem sendo encorajadas. No início de 2007, o governo anunciou a criação das Zonas Econômicas Multifuncionais ("Multi-facility Economic Zones"-MFEZ), nas quais empresas estrangeiras podem se beneficiar de renúncia fiscal com relação a impostos de importação de equipamentos, entre outras concessões. Para atrair investimentos, a Zâmbia oferece um pacote de incentivos e o regime especial de taxação "*investor friendly with no capital gains tax*", mas aplica a taxação de transferência de propriedade.

A maioria dos investimentos estrangeiros diretos na Zâmbia se encontram no setor de mineração, onde quatorze empresas estrangeiras já investiram mais de seis bilhões de dólares. Os investimentos são basicamente em projetos de novas minas de cobre e cobalto.

As privatizações nas áreas de indústria têxtil, minas de carvão, serviços, fertilizantes, fabricação de produtos químicos têm criado novas oportunidades de investimento. A Zâmbia também oferece oportunidades de investimento no setor agro-industrial (horticultura, processamento de tabaco, máquina descaroçadora de algodão e produtos agroindustriais) e no setor de turismo (safáris, caça licenciada, *rafting* e outros esportes radicais).

Infraestrutura

Energia. As principais fontes de energia da Zâmbia são a hidráulica, de carvão, de madeira e de petróleo. O país tem grande potencial hidroelétrico a explorar, estando bem posicionado para vir a exportar energia a seus vizinhos, mas é altamente dependente em petróleo e derivados, pois não possui reservas de hidrocarbonetos e dispõe de apenas uma refinaria, estatal e ineficiente.

Zâmbia importa todo o petróleo necessário para seu consumo, correspondendo a 9% da demanda nacional de energia (cerca de US$ 500 milhões anuais). O petróleo é um elemento chave nos setores de mineração e transporte, dos quais dependem, por conseguinte, o comércio interno e externo. Complexa infraestrutura foi estabelecida para importação e processamento de petróleo incluindo um oleoduto (que conecta Dar es Salam, na Tanzânia, a Ndola), uma refinaria de petróleo, e o Terminal de Combustível de Ndola.

A Zâmbia Sugar, subsidiária da sul africana Illovo Sugar, anunciou que deve investir US$ 150 milhões para expandir sua produção de etanol, para ajudar o país a diminuir sua dependência de combustíveis fósseis, mormente o petróleo. O governo está estudando também medidas para estimular o plantio do pinhão-manso (jetrofa) para a produção de biodiesel.

Em 2007 o Programa Brasileiro de Biocombustíveis foi apresentado em Lusaca. Além de uma opção viável e benéfica, do ponto de vista econômico, os biocombustíveis são, também, uma alternativa social, haja vista que a exploração de áreas agrícolas desabitadas resultaria no aumento da renda dos camponeses.

Transportes. As condições da infraestrutura de transporte são limitadas, mas o governo vem promovendo investimentos. A situação da Zâmbia, sem

acesso ao mar, prejudica a competitividade do país. Encontra-se em estudo a construção de ferrovia ligando Lusaca ao Atlântico através de Angola.

No que respeita, especificamente, ao transporte rodoviário, nos anos 1970 Zâmbia possuía uma das melhores redes de autoestradas da África Subsaariana, mas em 1991 estudo feito pela Agência Nacional de Fundos Rodoviários estimou que 80% dessa rede se encontrava deteriorada. Há ligação aérea entre Lusaca e Dar es Salam, Lilongue, Nairóbi, Adis Abeba, Joanesburgo, Londres e Paris, além da rota Livinstone-Joanesburgo.

Comunicações. Praticamente todos os serviços de telecomunicações constituíam monopólio do Estado. A telefonia fixa era operada pela "Zamtel", privatizada em 2009. A telefonia celular tem reduzida competição privada, mas conta com uma grande companhia estatal, a "Zamcell". O principal provedor de internet é também do Estado: "Zamnet".

Os dois mais importantes jornais zambianos, o "Daily Times" e o "Daily Mail", são de propriedade do Governo, o mesmo ocorrendo com o único canal de televisão (TVZ) e as maiores rádios, que fazem parte do sistema "*Zambia National Broadcasting Corporation*" (ZNBC). O Brasil (como a América do Sul, em geral) tem presença marginal no noticiário da Zâmbia. Assim como os demais países da SADC, a Zâmbia estuda atualmente modelos de TV digital, encontrando-se em avaliação o sistema europeu DVB e o sistema nipo-brasileiro ISDB-T.

Política Econômica e Indicadores

Os principais objetivos da política macroeconômica do atual governo são a estabilização da economia, o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza. O Governo pretende melhorar os índices de crescimento real do PIB; manter o ritmo de redução da taxa anual de inflação; incrementar as reservas internacionais do país; e baixar a taxa de juros anual. Os indicadores econômicos recentes vinham sendo bastante positivos. Nos três anos anteriores à crise de 2009, a moeda local flutuou em relação ao dólar americano 5% e a inflação seguia moderada.

Dados do governo da Zâmbia indicam que a economia mostrou, desde o início do segundo semestre de 2009, sinais de recuperação, movida pelo aumento dos preços internacionais das commodities e do crecimento da produção de alguns setores. O nível das reservas internacionais voltou a ultrapassar o patamar de US$ 1 bilhão. O país voltou a ter um superávit no balanço de pagamentos já no segundo trimestre de 2009. O déficit em conta corrente também foi reduzido. Assim, a economia zambiana deverá crescer em torno de 8% em 2010, beneficiada também pela safra recorde de grãos.

5. POLÍTICA EXTERNA

A Zâmbia tem mantido intensa atividade diplomática no âmbito regional desde a sua independência, tendo o apoio que estendeu aos movimentos de libertação de Angola, Moçambique, Zimbábue e África do Sul deixado um legado de boa vontade que marca hoje as relações cordiais de Lusaca com seus vizinhos.

África - A Zâmbia é membro da União Africana e do Acordo de Cotonou. Além disso, integra o Mercado Comum da África Oriental e Austral (Comesa) e a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC). É também membro do Movimento Não-Alinhado, da União Africana, da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC, na sigla em inglês) e do Mercado Comum da África Oriental e Austral (COMESA, na sigla em inglês), o qual, inclusive, tem sua sede em Lusaca.

As relações com os demais países da África austral são boas. O país tem um histórico de contribuição para a paz e a estabilidade da África, sobretudo para a região mais austral do continente. A Zâmbia tem tido atuação proativa nas tratativas para assegurar a estabilidade política tanto no âmbito da União Africana, quanto da SADC e da Conferência dos Países da Região dos Grandes Lagos.

África do Sul. A Zâmbia é hoje um dos maiores parceiros comerciais da RAS no continente africano. Empresas sul-africanas têm planos de investimentos na Zâmbia da ordem de US$ 600 milhões para o período 2010-2011.

Angola. O principal item da pauta tem sido transportes, com destaque para o projeto de reabilitação do corredor do Lobito, complexo logístico que liga o porto de mesmo nome à região mineradora da Zâmbia por meio da Estrada de Ferro de Benguela. O projeto é de alto interesse para a Zâmbia porque forneceria acesso rápido e relativamente barato ao Atlântico.

COMESA. O COMESA (*Common Market for Eastern and Southern África*) é uma organização integrada por 19 Estados africanos. Tem sede em Lusaca, pela posição estratégica da Zâmbia como ponto de passagem entre a África do Norte e o Sul do Saara.

Criado em 8 de dezembro de 1994, o COMESA substituiu a *Preferencial Trade Area for Eastern and Southern Africa States* (PTA).

Além da implantação de uma União Aduaneira, a negociação dos Acordos de Parceria Econômicas (EPAs, em inglês) com a União Europeia é o outro tema prioritário nos debates internos do Comesa.

O COMESA também tem concentrado suas preocupações ultimamente no problema da filiação de seus membros a mais de um organismo regional, como é o caso da própria Zâmbia.

SADC. A Zâmbia desfruta de posição de relevo também na Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC, da sigla em inglês). Localizada no coração geográfico da SADC, a Zâmbia faz fronteira com 8 de seus membros e oferece boas oportunidades de enlace com toda a área.

A integração econômica da SADC é regida pelo Protocolo de Comércio, firmado em Maseru, em agosto de 1996, que entrou em vigor em janeiro de 2000. O Protocolo estipulou um cronograma de desgravação tarifária, com vistas ao estabelecimento de Área de Livre Comércio em 2008; de Tarifa Externa Comum, em 2010, e de União Aduaneira até 2015. Além da redução tarifária, os Estados-Membros negociam regras de origem, mecanismo de solução de controvérsias, acordos para produtos especiais (açúcar, têxteis e vestuário), eliminação de barreiras não-tarifárias e medidas de facilitação do comércio.

O programa de desgravação tarifária leva em consideração o princípio de tratamento especial e diferenciado para países de menor desenvolvimento. Os países foram divididos em três grupos, e a Zâmbia foi alocada no grupo que tem prazo mais longo para concluir a desgravação.

Ásia

China. As relações com a China vêm se desenvolvendo rapidamente. O Presidente Hu Jintao prometeu investimentos chineses de US$ 800 milhões nas "*multi-facility economic zones*" (MFEZs) que o governo zambiano está criando para promover a industrialização do país. Há empresa binacional de têxteis (*Mulungushi*), e a corrente de comércio bilateral cresceu 67.8% em 2006/2007. A presença chinesa já é notável o suficiente para que o discurso anti-chinês constitua elemento importante da plataforma do principal partido oposicionista.

Dados do Governo zambiano indicam que os investimentos chineses na Zâmbia, de 1996 até 2007, somaram US$ 377 milhões e criaram 11 mil empregos. A cooperação no setor de infraestrutura é um dos principais eixos. O marco inicial dessa cooperação foi a construção, pelos chineses, da estrada de ferro Zâmbia-Tanzânia, inaugurada em 1976. A ferrovia liga

a zona de mineração zambiana ao porto de Dar es Salaam, na Tanzânia. Desde então, a China construiu em território zambiano diversas rodovias (principalmente no norte do país) e edifícios. O mais recente grande projeto a contar com financiamento chinês é o de um complexo esportivo em Ndola (a maior da Província do Copperbelt), iniciativa de grande impacto, porque a Zâmbia sediará os Jogos Pan-Africanos de 2011.

Novas formas de cooperação sino-zambiana vêm sendo exploradas nos últimos anos. Em 1996, iniciou-se o gerenciamento conjunto da Fábrica Têxtil de Mulunghushi. Em 1997, o Banco da China abriu sucursal em território zambiano - a primeira em toda a África subsaariana e, em junho de 2001, o Centro de Apoio ao Comércio e Investimentos da China começou a operar.

Estados Unidos

A Zâmbia e os Estados Unidos mantêm relações cordiais. Os Estados Unidos prestam assistência técnica no combate à Aids e em reformas políticas com o objetivo de fortalecer as instituições da democracia zambiana. As relações comerciais, entretanto, não são intensas; menos de 2% do comércio da Zâmbia é feito com os EUA. O aspecto mais relevante das relações bilaterais é a cooperação oferecida pelos EUA, que se distribui em vários campos, com destaque para a saúde. A Zâmbia é beneficiária do *African Growth and Opportunity Act* (AGOA) e recebe considerável volume de recursos da USAID.

Em setembro de 2007, o Presidente Mwanawasa rejeitou publicamente qualquer possibilidade de instalação de bases militares norte-americanas na Zâmbia e mesmo em toda a SADC, organismo do qual era então presidente.

Europa

A Europa é a principal fonte de recursos de cooperação aplicados na Zâmbia. No ano de 2008, o Fundo Europeu de Desenvolvimento aportou quase 500 milhões de euros na Zâmbia, sobretudo em projetos de infraestrutura de transportes, saúde e desenvolvimento humano. Em 2007, foi assinado entre UE e Zâmbia o *Joint Assistance Strategy*, cujo objetivo é dar coerência à aplicação dos recursos de cooperação recebidos pela Zâmbia, uma iniciativa com clara intenção de garantir que o uso dos recursos doados pelos europeus atenda aos parâmetros de transparência e eficiência da União.

6. RELAÇÕES BILATERAIS

As relações diplomáticas entre Brasil e Zâmbia foram formalmente estabelecidas em 1970, por Decreto que criou a Embaixada do Brasil na Zâmbia, cumulativa com a Embaixada no Quênia. O Brasil manteve embaixada residente em Lusaca entre 1982 e 1996, quando foi fechada, até a reabertura, em 2007. A Zâmbia abriu embaixada residente em Brasília em 2006 - única embaixada zambiana na América Latina.

As relações tornaram-se mais densas a partir de 1975, quando visitou o Brasil o então Chanceler Rupiah B. Banda. O diálogo político então iniciado recebeu impulso maior com vinda do Presidente Kenneth Kaunda ao Brasil, em setembro de 1979. No ano seguinte, o Chanceler Saraiva Guerreiro visitou Lusaca e assinou o Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Brasil e a Zâmbia, concluindo negociações que haviam sido iniciadas em 1977. Esse tratado estabeleceu a criação da Comissão Mista Brasil-Zâmbia, que se reuniu pela primeira vez em Lusaca, em de agosto de 2008.

Entre as visitas bilaterais, podem ser citadas as do Chanceler Rupiah Banda ao Brasil (1975); do Presidente Kenneth Kaunda (setembro de 1979), do Chanceler Guerreiro (Lusaca, junho de 1980), do Chanceler Abreu Sodré (Lusaca, 1986), do Chanceler Ronnie Shikapwasha ao Brasil (março de 2006), do Chanceler Celso Amorim (Lusaca, 2008) e do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Lusaca (julho de 2010).

Até 2006, o único instrumento bilateral em vigor era o Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, assinado em junho de 1980 e ratificado pelo Brasil em maio de 1986. Em março de 2006, foi assinado Acordo de Cooperação Técnica. Esse Acordo foi aprovado pelo Congresso brasileiro em julho de 2009 e promulgado em 1º de junho de 2010.

Comércio Brasil – Zâmbia

Embora a corrente de comércio entre Brasil e Zâmbia tenha triplicado nos últimos seis anos, o intercâmbio entre os dois países ainda é modesto: alcançou pouco menos de US$ 19 milhões em 2008 e caiu a US$ 7,3 milhões em 2009, no contexto da crise internacional. O Brasil é, tradicionalmente, superavitário.

Os principais itens da pauta de exportação brasileira em 2008 foram: veículos, com predominância de tratores e motocicletas (23,93%); alumínio e derivados, especialmente fios (16,9%); e móveis (5,7%);

A Zâmbia, que nos últimos anos conseguiu reduzir seu déficit nas transações com Brasil quase pela metade, tem 100% de suas exportações para o País compostas por cobalto.

Os dados de comércio entre Brasil e Zâmbia não refletem perfeitamente a penetração de produtos brasileiros no mercado zambiano devido, sobretudo, ao fato de boa parte da corrente de comércio Brasil-Zâmbia passar pela África do Sul, onde uma parcela dos produtos, sobretudo alimentos processados, é reembalada para poder gozar da preferência concedida no âmbito da SADC.

A Zâmbia solicitou, em 2010, por intermédio da sua Embaixada, apoio para a realização de uma missão da Agência de Desenvolvimento da Zâmbia ao Brasil, para promoção de investimentos e comércio. Além disso, foi sugerida a assinatura de um memorando de entendimento entre a agência zambiana e a Apex-Brasil, que já se manifestou positivamente.

Agenda Política e Econômica

Dívida externa zambiana com o Brasil. As chancelarias dos dois países vêm tratando da renegociação da dívida da Zâmbia com o Brasil (US$ 111 milhões). O perdão completo do débito, conforme inicialmente solicitado pela Zâmbia ao Clube de Paris - posteriormente acatado pela maioria dos credores - não é praticável pelo Brasil, por força da Lei 9965/98. O Ministério da Fazenda avalia a possibilidade de conceder perdão de estoque da dívida em termos semelhantes aos concedidos pelos membros do Clube de Paris, mas abrangendo apenas 90% dos créditos. Após a conclusão das negociações russo-zambianas em 2008, o Brasil passou a ser o único país com o qual a Zâmbia tem dívida pendente.

Investimentos.

Sediada em Juiz de Fora, a empresa U&M Mineração e Construção S/A, que atua na área de prestação de serviços (operação de minas, construção pesada, grandes movimentações de solos), venceu em 2007 concorrência para operações em nova mina de cobre na região do *Copperbelt*, negócio estimado em US$ 200 milhões. A empresa já levou para a Zâmbia equipamentos de valor superior a US$ 40 milhões.

No começo de 2008, a Vale passou a operar e desenvolver reservas de cobre da empresa canadense-sul-africana *Teal Exploration & Mining Inc*. A Vale anunciou, em novembro de 2009, a intenção de investir US$ 145 milhões no Projeto Konkola North, o que elevará os investimentos totais no projeto a US$ 290 milhões. Konkola North é a segunda maior reserva do *Copperbelt* e deverá produzir 44 mil toneladas de cobre em concentrados.

A Marcopolo S/A, fabricante de carrocerias de ônibus, estuda a possibilidade de instalar na Zâmbia um Centro de Manutenção para atender a frota de sua fabricação que circula no país. A idéia foi apresentada durante reunião, em julho de 2008, entre o vice-presidente da empresa e o Embaixador do Brasil em Lusaca. O Centro reforçaria a presença da empresa na África Austral (a Marcopolo tem uma unidade fabril na África do Sul) e serviria para atender cerca de 90% da frota de ônibus intermunicipais da Zâmbia, que é de fabricação brasileira.

Há perspectivas de intercâmbios na área de biocombustíveis, ainda não concretizados. O Secretário Permanente do Ministério da Agricultura da Zâmbia esteve no Brasil, em março de 2006, para conhecer a experiência brasileira de etanol.

Cooperação

Além das áreas adiante especificadas, o Governo da Zâmbia tem interesse na cooperação brasileira nas áreas de: transporte e comunicações; desenvolvimento social; meio ambiente; ciência e tecnologia; minas e energia; e turismo. Tenciona ainda negociar acordo de bitributação e de extradição. Em março de 2010, realizou-se missão multidisciplinar à Zâmbia destinada a prospectar possíveis projetos de cooperação técnicas nas áreas de saúde, esportes e ensino profissionalizante.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva realizou, em julho de 2010, uma visita à Zâmbia. Na ocasião, foram assinados dez instrumentos de cooperação bilateral, dos quais quatro acordos, dois memorandos de entendimento e quatro ajustes complementares ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Zâmbia, para implementação de quatro projetos específicos.

Agricultura. Uma missão da Embrapa/Acra esteve em Lusaca. O objetivo era conhecer melhor a realidade do país, tanto no que diz respeito à produção agropecuária e suas potencialidades, quanto no que tange à organização institucional do Ministério da Agricultura local, para, de posse dessas informações, planejar a cooperação bilateral. A missão identificou possibilidade de cooperação técnica nas áreas de aproveitamento do solo, diversificação de sementes e criação animal. O Ministro da Agricultura e Cooperativas da Zâmbia, Peter Daka, participou da reunião dos Ministros da Agricultura do Brasil e da África, realizada em Brasília, em maio de 2010.

Ajuda humanitária brasileira. Em fevereiro de 2008, a Zâmbia foi assolada por temporais que causaram enchentes em quase todo país, redundando em prejuízos materiais e humanos graves. O Itamaraty

organizou um vôo da FAB para a doação de medicamentos e alimentos, em atenção às demandas da população desabrigada. A cerimônia de entrega das doações foi prestigiada pelo então vice-presidente Rupiah Banda. Em fevereiro de 2009, o Brasil doou US$ 50 mil ao "Programa Mundial de Alimentos", destinados ao apoio dos refugiados residentes em território zambiano.

Combate à Fome. Em junho de 2010, foi proposta, ao Ministro da Agricultura e Cooperativas da Zâmbia, a criação de um programa tripartite de combate à fome na Zâmbia. Um Memorandum de Entendimento sobre Segurança Alimentar e Nutricional e Assistência Humanitária foi então negociado.

Cultura. O Acordo de Cooperação Cultural foi apresentado em junho de 2010 pelo Brasil à Zâmbia. O Acordo foi assinado por ocasião da visita presidencial em julho de 2010.

Entre os dias 13 e 17 de setembro de 2010, foi realizado um evento chamado Brazilian Week, que contou com diversas atrações (mostra de fotografias em comemoração aos 50 anos de Brasília, festival de cinema brasileiro e shows com bandas nacionais). O evento ocorreu no maior shopping Center de Lusaca.

Defesa. Em outubro de 2009, uma delegação da Força Aérea da Zâmbia realizou visita ao Brasil, a convite do Comandante da Aeronáutica. No mês seguinte, o Embaixador do Brasil em Lusaca foi recebido pelo Ministro da Defesa da Zâmbia. Na ocasião, o Embaixador reafirmou a disposição brasileira em cooperar, nas áreas onde o interesse zambiano coincida com a capacidade do Brasil. Ademais, solicitou que o Ministro especificasse por escrito as áreas de interesse que poderiam ser contempladas. Em janeiro de 2010, o Ministério da Defesa da Zâmbia encaminhou lista de equipamentos a serem doados pelo Brasil e de cursos solicitados pelas Forças Armadas zambianas a título de cooperação militar. Essa cooperação incluiria equipamentos de uso militar, aeronaves (de uso civil e militar) e recuperação de material, instrumentos, aparelhos e aeronaves; e capacitação no campo da defesa. O Ministério da Defesa informou que enviará, oportunamente, representante para contato com os devidos setores zambianos.

Em maio de 2010, o Ministério da Defesa enviou Ofício tratando da cooperação militar solicitada pela Força Aérea da Zâmbia. O Ministério considerou não ser conveniente nem viável estabelecer um intenso programa de cooperação com a Zâmbia neste momento. Vislumbra-se, no entanto, a possibilidade de atendimento parcial das demandas, em temas específicos e prementes, sobretudo no que diz respeito à capacitação de pessoal zambiano em escolas militares brasileiras.

Educação. Em junho de 2008, a Embaixada da Zâmbia solicitou fosse retomada a cooperação educacional com o Brasil, nos moldes do que ocorria na década de 80. O tema foi tratado na I COMISTA entre os dois países, em 2008. O Ministério da Educação foi consultado sobre o assunto e elaborou minuta para um novo acordo, que foi finalmente assinado durante a visita presidencial de julho de 2010.

Energia. Brasil e Zâmbia já deram início a conversações sobre cooperação no setor energético, para a transferência de tecnologia para a produção de etanol a partir da cana-de-açúcar (cultura já introduzida e em fase de expansão na Zâmbia), ou da jatrofa (oleaginosa de pouco valor alimentício, abundante em diversas áreas da Zâmbia), que a Embrapa já domina. A Zâmbia apresenta excelentes condições para a produção intensiva de biocombustíveis. O Governo zambiano não deseja apenas a transferência de tecnologia e gostaria de receber apoio financeiro do Brasil para a construção de usina de produção de etanol em território zambiano. Um plano de trabalho está sendo elaborado pela Embrapa/África para a execução de cooperação técnica.

Ministro de Indústria e Comércio, Félix Mutati, manifestou interesse em liderar missão ao Brasil, com foco no biodiesel, e informou que enviaria solicitação formal de cooperação em biodiesel para a Petrobrás.

Como resultado das conversações mantidas entre empresários zambianos e brasileiros da área de biocombustíveis, três importantes firmas zambianas desse setor decidiram criar um "Consortium" que lhes permita entabular negociações e facilitar entendimentos com as grandes empresas brasileiras exportadoras de equipamentos, tecnologia e gerenciamento no campo dos biocombustíveis.

Durante a visita presidencial à Zâmbia em julho de 2010, foi assinado o Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica para implementação do projeto "Produção de Biocombustíveis".

Ensino Profissionalizante. Foi realizado convite às autoridades zambianas para visita ao SENAI, com vistas a conhecer as políticas brasileiras de treinamento industrial e para, de maneira conjunta, elaborar-se proposta de projeto de cooperação técnica.

Missão da ABC e contraparte zambiana concordaram que um grupo de funcionários/técnicos zambianos (indicados pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Treinamento Vocacional) seria convidado a visitar o Brasil, para se familiarizar com os procedimentos brasileiros sobre treinamento técnico.

Missão da ABC também discutiu com o SENAI a oferta de treinamento à NORTEC (*Northern Technical College*) e treinamento para tratamento de pedras preciosas.

A ABC enviou à Zâmbia minuta do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica para implementação dos projetos "Núcleo de Formação Profissional Brasil-Zâmbia". Por ocasião da visita presidencial à Zâmbia em julho de 2010, esse Ajuste foi assinado.

Esporte. Durante a I Comista, a área de cooperação esportiva discutiu proposta de um Protocolo de Intenções sobre Cooperação Técnica Esportiva. Na ocasião, foram explicados detalhes da proposta e apresentado o programa "Segundo Tempo", destinado à democratização da prática esportiva. O texto foi examinado pela área competente zambiana e foram sugeridas pequenas alterações, sob exame da parte brasileira. O texto evoluiu para o "Memorando de Entendimento em Cooperação Esportiva", assinado por ocasião da visita presidencial de julho de 2010.

Na área esportiva, missão da ABC de 2010 discutiu a capacitação de técnicos, preparadores físicos e juízes no Brasil, além de cooperação para prover consultoria técnica para o planejamento de estruturas esportivas.

Indústria. O Governo da Zâmbia, por intermédio da sua Embaixada em Brasília, promoveu contato entre autoridades da Comissão de Fortalecimento Econômico dos Cidadãos (*Citizens Economic Empowerment Comission - CEEC*), ligada ao Ministério da Indústria e Comércio da Zâmbia, e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), com o objetivo de proporcionar a aquisição de experiência, por parte da Comissão zambiana, no campo de pequenos negócios.

Saúde. Em 2004, técnicos zambianos vieram conhecer programa brasileiro para a prevenção e tratamento da AIDS. Em novembro do ano seguinte, uma missão de técnicos brasileiros esteve em Lusaca para conhecer laboratórios e hospitais e analisar a possibilidade de cooperação técnica entre os dois países. Nova missão brasileira visitou Lusaca, em outubro de 2007, a fim de elaborar e apresentar às autoridades locais proposta de projeto na área de capacitação de recursos humanos em cuidados básicos com a saúde (apoio à estruturação dos serviços de atenção básica); prevenção e combate ao HIV/AIDS; controle de qualidade de medicamentos (químico, microbiológico, farmacológico e toxicológico). Além disso, técnicos de Farmanguinhos e Fiocruz visitaram o laboratório zambiano Pharco em 2009, com vistas a estabelecer cooperação entre as instituições, a qual não pôde ainda ser viabilizada..

Na área da saúde, a mais recente missão da ABC constatou poder haver promissora cooperação na elaboração de políticas e tratamento do

HIV/AIDS, além de capacitação técnica hospitalar. Assim, a ABC enviou à Zâmbia minutas dos Ajustes Complementares ao Acordo de Cooperação Técnica para implementação dos projetos "Treinamento e Capacitação dos Profissionais da Saúde do University Teaching Hospital" e "Fortalecimento do Plano Nacional Estratégico para HIV/AIDS".

Em seguimento às ações de cooperação entre Brasil e Zâmbia em matéria de HIV/AIDS, o Ministério da Saúde do Brasil solicitou a indicação de seis profissionais zambianos para uma missão de estudos ao Brasil para compartilhar a experiência brasileira de parceria entre Governo e Sociedade Civil, incluindo visitas ao Programa Nacional de AIDS e conselhos consultivos.

Por ocasião da visita presidencial à Zâmbia em julho de 2010, foi assinado o Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica para implementação do projeto "Treinamento e Capacitação dos profissionai de saúde do University Teaching Hospital". Na ocasião, ainda no campo da saúde, foi também assinado o Ajuste Complementar para implementação do projeto "Fortalecimento do Plano Nacional Estratégico para HIV/AIDS".

Segurança. Há interesse zambiano em receber cooperação para capacitação de policiais no combate ao narcotráfico e patrulhamento de fronteiras, bem como a expectativa do Governo da Zâmbia de assinar Acordo com o Brasil na aérea de Cooperação para Combate ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Lavagem de Dinheiro.

Serviços Aéreos. A Autoridade Aeronáutica zambiana revelou interesse em negociar um acordo nesse campo, com o objetivo de encorajar seus operadores aéreos a se interessarem por aeronaves fabricadas pela Embraer e adquiri-las diretamente do fabricante, no Brasil. A ANAC tem prevista reunião de consultas com a Zâmbia.

Outros Temas

Concessão de vistos aos cidadãos dos dois países. A delegação brasileira apresentou, por ocasião da I COMISTA, minuta de acordo obre Isenção de Visto para Titulares de Passaportes Diplomáticos, que foi assinado durante a visita presidencial de julho de 2010.

Cursos de Português na Universidade da Zâmbia. A proposta da UNZA de oferecimento de cursos de português vem ao encontro da prioridade atribuída à promoção do ensino da Língua Portuguesa na África Austral. Não sendo viável a contratação de um professor, sugeriu-se a abertura de um leitorado brasileiro. O ensino do português na UNZA integra a Programação de Promoção Cultural na Zâmbia para o exercício 2010.

O Decano da Escola de Humanidades e Ciências Sociais da Universidade da Zâmbia (UNZA), Professor V. M. Chanda , confirmou o interesse da referida universidade em contar com vaga a ser incluída no edital de seleção de leitores, a ser publicado em outubro de 2010. O futuro leitor iniciaria suas atividades em maio de 2011. Uma minuta de Memorandum de Entendimento com as obrigações concernentes às duas partes, para ser submetida ao Conselho da UNZA já está sendo discutida (MdE que não dispensa a necessidade de celebração de contrato entre a instituição acadêmica e o leitor). Comunicaram ainda que foi aberto recentemente um Centro de Línguas na Escola de Humanidades e Ciências Sociais, onde o Português é um dos idiomas não-africanos a serem ensinados.

Selo. A ECT informou que está previsto para 24 de outubro de 2010 o lançamento de um selo postal alusivo ao aniversário das relações Brasil-Zâmbia.O selo, em fase de criação, abordará os "Big Five" da fauna zambiana e as Cachoeiras de Victoria.

Trabalho de Dependentes. Por ocasião da visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em julho de 2010, foi assinado Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico.

7. ANEXOS

Atos Bilaterais em Vigor

TÍTULO	CELEBRAÇÃO	EM VIGOR
Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio	05/06/1980	27/03/1986
Acordo Básico de Cooperação Técnica	14/03/2006	01/06/2010
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia para Implementação do Projeto "Produção de Biocombustíveis"	08/07/2010	08/07/2010
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia para Implementação do Projeto "Fortalecimento do Plano Nacional Estratégico para HIV/AIDS"	08/07/2010	08/07/2010
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia para Implementação do Projeto "Treinamento e Capacitação dos profissionais da Saúde do University Teaching Hospital"	08/07/2010	08/07/2010
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia para Implementação do Projeto " Núcleo de Formação Profissional Brasil-Zâmbia"	08/07/2010	08/07/2010
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Zâmbia no Campo de Segurança Alimentar e Nutricional e Assistência Humanitária	08/07/2010	08/07/2010
Memorando de Entendimento em Cooperação Esportiva entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Zâmbia	08/07/2010	08/07/2010

Indicadores Econômicos e Comerciais

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS ZÂMBIA

DADOS BÁSICOS	
Nome oficial	República da Zâmbia
Superfície	752.612 Km^2
Localização	Sudeste da África
Capital	Lusaca
Principais cidades	Lusaca, Ndola, Kabwe, Kitwe, Chingola Mufulira, Luanshya, Livingstone
Idiomas	Inglês (oficial), Nyanja, Bemba, Tonga Lozi e outros dialetos
PIB a preços correntes (2009 - estimativa EIU)	US$ 13,5 bilhões
PIB "per capita" (2009)	US$ 1.048
Moeda	Kwacha

Elaborado pela ASEC/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report June 2010.

INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	2005	2006	2007	2008	2009[1]
População (em milhões habitantes) [2]	11,7	12,0	12,3	12,6	12,9
Densidade demográfica (hab/Km^2)	15,5	15,9	16,3	16,7	17,1
PIB a preços correntes (US$ bilhões)	7,2	10,7	11,5	14,7	13,5
Crescimento real do PIB (%)	5,2	6,2	6,2	5,7	6,3
Variação anual do índice de preços ao consumidor(%) [3]	15,9	8,2	8,9	16,6	9,9
Reservas internacionais (US$ milhões)	560	720	1.090	1.096	2.562
Dívida externa total (US$ bilhões)	5,4	2,3	2,8	3,0	3,1
Câmbio (ZK / US$) [3]	3,509	4,407	3,845	4,832	4,641

Elaborado pela ASEC/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report June 2010.

(1) Estimativa EIU

(2) 2008: estimativa EIU.

(3) 2009: dado real.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS

ZÂMBIA

BALANÇO DE PAGAMENTOS (US$ milhões)	2006	2007	2008 (1)
A. Balança comercial (líquido - fob)	1.293	899	402
Exportações	3.929	4.510	4.957
Importações	2.636	3.611	4.555
B. Serviços (líquido)	-360	-642	-614
Receita	228	273	297
Despesa	588	915	911
C. Renda (líquido)	-1.169	-1.486	-1.398
Receita	18	35	30
Despesa	1.187	1.521	1.428
D. Transferências unilaterais (líquido)	155	261	275
E. Transações correntes (A+B+C+D)	-81	-968	-1.335
F. Conta de capitais (líquido)	229	223	230
G. Conta financeira (líquido)	-1.593	844	788
Investimentos diretos (líquido)	616	1.324	939
Portfolio (líquido)	50	-42	-6
Outros	-2.259	-522	-145
H. Erros e Omissões	-347	-62	47
I. Saldo (E+F+G+H)	-1.792	37	-270

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - International Financial Statistics, June 2010, acesso em 11/06/2010.

(1) Última posição disponível em 28/05/2010.

COMÉRCIO EXTERIOR (1) (US$ milhões)	2005	2006	2007	2008	2009
Exportações (fob)	1.640	3.707	4.616	3.578	2.868
Importações (cif)	2.566	3.081	4.006	4.101	3.025
Saldo comercial	-726	626	610	-523	-157
Intercâmbio comercial	4.406	6.788	8.622	7.679	5.893

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - International Financial Statistics, June 2010, acesso em 11/06/2010.

(1) Os dados não coincidem, necessariamente, com aqueles apresentados no Balanço de Pagamentos em razão das diferentes modalidades de venda (fob e cif) e das distintas metodologias de cálculo.

COMÉRCIO EXTERIOR DA ZÂMBIA
2005 - 2009

(US$ milhões)

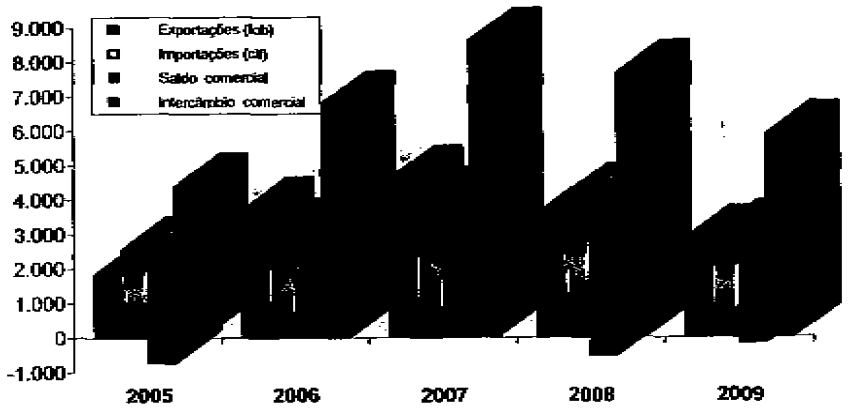

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - International Financial Statistics, June 2010, acesso em 11/06/2010.

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
EXPORTAÇÕES:						
China	189	4,1%	493	13,8%	613	21,4%
Arábia Saudita	216	4,7%	273	7,6%	256	8,9%
República Democrática do Congo	246	5,3%	280	7,8%	245	8,6%
República da Coréia	94	2,0%	273	7,6%	239	8,3%
Egito	232	5,0%	265	7,4%	232	8,1%
África do Sul	555	12,0%	295	8,2%	200	7,0%
Índia	52	1,1%	164	4,6%	143	5,0%
Tânzania	96	2,1%	110	3,1%	96	3,3%
Bélgica	47	1,0%	141	3,9%	95	3,3%
Namíbia	39	0,9%	61	1,7%	84	2,9%
Zimbábue	82	1,8%	93	2,6%	81	2,8%
Itália	3	0,1%	239	6,7%	58	2,0%
Emirados Árabes Unidos	49	1,1%	62	1,7%	58	2,0%
Paquistão	48	1,0%	55	1,5%	48	1,7%
Portugal	25	0,6%	22	0,6%	36	1,3%
Reino Unido	55	1,2%	48	1,3%	31	1,1%
Malaui	31	0,7%	36	1,0%	31	1,1%
Quênia	30	0,6%	34	0,9%	29	1,0%
Tailândia	274	5,9%	132	3,7%	28	1,0%
Alemanha	10	0,2%	22	0,6%	25	0,9%
Brasil	0	*0,0%*	5	*0,1%*	2	*0,1%*
SUBTOTAL	2.373	51,4%	3.103	86,7%	2.633	91,8%
DEMAIS PAÍSES	2.243	48,6%	475	13,3%	235	8,2%
TOTAL GERAL	4.616	100,0%	3.578	100,0%	2.868	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - International Financial Statistics, June 2010, acesso em 11/06/2010.

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2009.

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões - cif)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
IMPORTAÇÕES:						
África do Sul	1.898	47,4%	2.151	52,4%	1.566	51,8%
Emirados Árabes Unidos	254	6,3%	334	8,2%	233	7,7%
China	240	6,0%	285	6,9%	177	5,8%
República Democrática do Congo	128	3,2%	146	3,6%	128	4,2%
Zimbábue	112	2,8%	127	3,1%	112	3,7%
Índia	165	4,1%	124	3,0%	109	3,6%
Quênia	78	2,0%	89	2,2%	78	2,6%
Reino Unido	161	4,0%	89	2,2%	71	2,4%
Estados Unidos	65	1,6%	86	2,1%	65	2,1%
Alemanha	81	2,0%	76	1,9%	52	1,7%
Japão	52	1,3%	52	1,3%	45	1,5%
Países Baixos	77	1,9%	39	1,0%	31	1,0%
Suécia	89	2,2%	58	1,4%	29	0,9%
Tanzânia	24	0,6%	27	0,7%	24	0,8%
Brasil	8	0,2%	16	0,4%	5	0,2%
SUBTOTAL	3.432	85,7%	3.701	90,2%	2.722	90,0%
DEMAIS PAÍSES	574	14,3%	400	9,8%	303	10,0%
TOTAL GERAL	4.006	100,0%	4.101	100,0%	3.025	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - International Financial Statistics, June 2010, acesso em 11/06/2010.

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2009.

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	2008[1]	Part % no total
EXPORTAÇÕES (US$ milhões)		
Cobre e suas obras	3.279	64,3%
Minérios, escórias e cinzas	770	15,1%
Outros metais comuns, cermais, obras dessas matérias	298	5,8%
Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados	72	1,4%
Açúcares e produtos de confeitaria	64	1,3%
Máquinas, aparelhos e material elétricos	63	1,2%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	56	1,1%
Subtotal	**4.602**	**90,3%**
Demais Produtos	**497**	**9,7%**
Total Geral	**5.099**	**100,0%**
IMPORTAÇÕES (US$ milhões)		
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	840	16,6%
Combustíveis, óleos e ceras minerais	816	16,1%
Veículos automóveis, tratores e ciclos	493	9,7%
Minérios, escórias e cinzas	427	8,4%
Máquinas, aparelhos e material elétricos	293	5,8%
Adubos ou fertilizantes	204	4,0%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	185	3,7%
Produtos farmacêuticos	159	3,1%
Ferro fundido, ferro e aço	144	2,8%
Plásticos e suas obras	135	2,7%
Sal, enxofre, terras e pedras, gesso, cal e cimento	130	2,6%
Cobre e suas obras	113	2,2%
Gorduras, óleos e ceras animais ou vegetais	97	1,9%
Produtos diversos das indústrias químicas	95	1,9%
Borracha e suas obras	78	1,5%
Subtotal	**4.209**	**83,2%**
Demais Produtos	**851**	**16,8%**
Total Geral	**5.060**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do UNCTAD/ITC/Trademap.

Divergências nos dados estatísticos são explicadas pelo uso de diferentes fontes.

(1) Última posição disponível em 11/06/2010

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - ZÂMBIA[1] (US$ mil, fob)	2005	2006	2007	2008	2009
Exportações	6.134	7.504	11.274	14.228	5.026
Variação em relação ao ano anterior	-3,9%	-7,7%	50,2%	26,2%	-64,7%
Part.(%) no total das exportações brasileiras para a África	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Importações	1.687	1.993	7.722	4.521	2.308
Variação em relação ao ano anterior	-79,9%	18,1%	287,5%	-41,5%	-48,9%
Part. (%) no total das importações brasileiras da África	0,0%	0,0%	0,1%	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total	9.821	9.497	18.996	18.749	7.334
Variação em relação ao ano anterior	-41,8%	-3,3%	100,0%	-1,3%	-60,9%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro com a África	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,0%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Saldo comercial	6.447	5.511	3.552	9.707	2.718

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

(1) As discrepâncias observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país a vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de apuração.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - ZÂMBIA (US$ mil, fob)	2009 (jan-mai)	2010 (jan-mai)
Exportações	1.585	2.836
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-70,6%	78,9%
Part.(%) no total das exportações brasileiras para a África	0,0%	0,1%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%
Importações	796	1.363
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-55,0%	71,2%
Part. (%) no total das importações brasileiras da África	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%
Total	2.381	4.199
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-66,7%	76,4%
Part.(%) no total do intercâmbio Brasil-África	0,0%	0,1%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%
Saldo Comercial	789	1.473

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base nos dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - ZÂMBIA
2005 - 2009

(US$ mil)

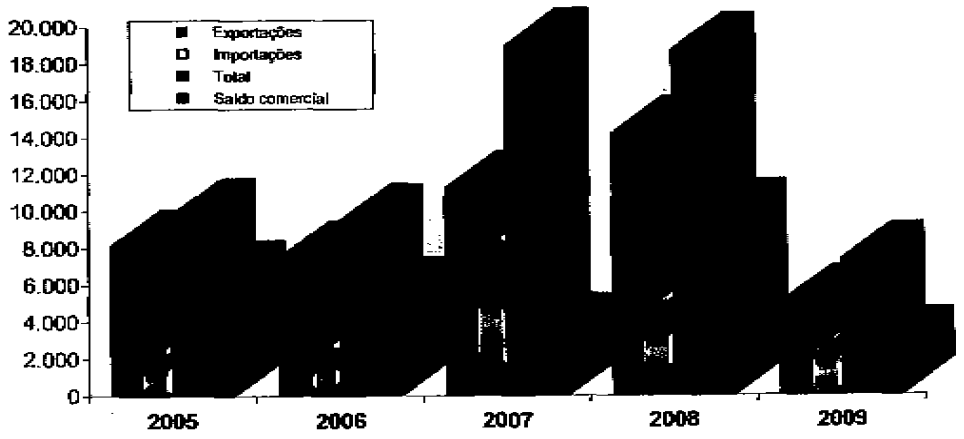

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - ZÂMBIA (US$ mil - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
EXPORTAÇÕES: (por principais produtos e grupos de produtos)						
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	2.409	21,4%	5.025	35,3%	1.267	25,2%
Outros aparelhos p/ pulverizar fungicidas	143	1,3%	174	1,2%	201	4,0%
Semeadores-adubadores	243	2,2%	403	2,8%	181	3,6%
Outras máquinas e aparelhos para colheita	167	1,5%	56	0,4%	158	3,1%
Grades de discos, uso agrícola, p/ prepar. do solo	309	2,7%	299	2,1%	110	2,2%
Móveis, mobiliário médico-cirúrgico	856	7,6%	1.583	11,1%	1.030	20,5%
Móveis de madeira para cozinhas	237	2,1%	359	2,5%	356	7,1%
Outros móveis de madeira	190	1,7%	188	1,3%	297	5,9%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	2.837	25,2%	2.608	18,3%	930	18,5%
Outros tratores	1.994	17,7%	1.546	10,9%	420	8,4%
Motocicletas c/motor pistão alternativo	336	3,0%	807	5,7%	272	5,4%
Alumínio e suas obras	1.862	16,5%	2.404	16,9%	285	5,7%
Fios de alumínio nflg. sec. transv. >7mm	1.852	16,4%	2.404	16,9%	285	5,7%
Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria	119	1,1%	146	1,0%	164	3,3%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	622	5,5%	308	2,2%	160	3,2%
Açúcares e produtos de confeitaria	248	2,2%	200	1,4%	159	3,2%
Produtos farmacêuticos	66	0,6%	280	2,0%	139	2,8%
Preparações à base de cereais, farinhas, amidos	113	1,0%	456	3,2%	105	2,1%
Subtotal	9.132	81,0%	13.010	91,4%	4.239	84,3%
Demais Produtos	2.142	19,0%	1.218	8,6%	787	15,7%
TOTAL GERAL	11.274	100,0%	14.228	100,0%	5.026	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2009

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - ZÂMBIA (US$ mil, fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
IMPORTAÇÕES: (por principais produtos e grupos de produtos)						
Outros metais comuns, cermais, obras dessas matérias	7.721	100,0%	4.521	100,0%	2.183	94,6%
Cobalto em formas brutas	7.721	100,0%	4.521	100,0%	2.183	94,6%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	0	0,0%	0	0,0%	124	5,4%
Máquinas de sondagem rotativas, autopropulsoras	0	0,0%	0	0,0%	124	5,4%
Subtotal	7.721	100,0%	4.521	100,0%	2.307	100,0%
Demais Produtos	1	0,0%	0	0,0%	1	0,0%
TOTAL GERAL	7.722	100,0%	4.521	100,0%	2.308	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2009.

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL-ZÂMBIA (US$ mil - fob)	2009 (jan-mai)	% no total	2010 (jan-mai)	% no total
EXPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Veículos automóveis; tratores; ciclos	434	27,4%	790	27,8%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	227	14,3%	564	19,9%
Alumínio e suas obras	0	0,0%	490	17,3%
Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões	377	23,8%	446	15,7%
Borracha e suas obras	224	14,1%	151	5,3%
Produtos químicos orgânicos	0	0,0%	129	4,5%
Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia	0	0,0%	111	3,9%
Subtotal	1.262	79,6%	2.680	94,5%
Demais Produtos	323	20,4%	156	5,5%
TOTAL GERAL	1.585	100,0%	2.836	100,0%
IMPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Outros metais comuns, cermais, obras dessas matérias	795	99,9%	1.363	100,0%
Subtotal	795	99,9%	1.363	100,0%
Demais Produtos	1	0,1%	0	0,0%
TOTAL GERAL	796	100,0%	1.363	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em jan-maio/2010.

Aviso nº 961 - C. Civil.

Em 28 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Zâmbia.

Atenciosamente,

CARLOS E. ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, interino

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – As matérias vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguintes matérias:

São os seguintes os Projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2011

(nº 2.033/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.EPP para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 992 de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão ao Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 730, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 330, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Cachoeira do Arari - PA;

2 - Portaria nº 333, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itaberá - SP;

3 - Portaria nº 334, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Paranhos - MS;

4 - Portaria nº 335, de 11 de junho de 2008 – Gomes Comunicações Ltda., no município de Ladário - MS;

5 - Portaria nº 370, de 12 de junho de 2008 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Glória de Dourados - MS;

6 - Portaria nº 386, de 13 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Concórdia do Pará - PA;

7 - Portaria nº 555, de 4 de setembro de 2008 – Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda., no município de Castilho - SP;

8 - Portaria nº 873, de 19 de dezembro de 2008 – Rádio Sanhauá FM Ltda., no município de Mari - PB;

9 - Portaria nº 875, de 19 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de São Miguel Arcanjo - SP;

10 - Portaria nº 992, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Penápolis - SP;

11 - Portaria nº 994, de 23 de dezembro de 2008 – W.A.C Rabelo & CIA Ltda., no município de Irituia - PA;

12 - Portaria nº 1.001, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Picuí - PB;

13 - Portaria nº 1.018, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., no município de Cardoso - SP;

14 - Portaria nº 71, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de General Carneiro - PR;

15 - Portaria nº 74, de 25 de março de 2009 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Ribeiro - RS;

16 - Portaria nº 75, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 76, de 25 de março de 2009 – Rádio Brasil Sul FM Ltda., no município de Santa Mariana - PR;

18 - Portaria nº 78, de 25 de março de 2009 – Rádio Tauá de Guiratinga Ltda., no município de Alto Paraguai - MT;

19 - Portaria nº 79, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Dom Aquino - MT;

20 - Portaria nº 80, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Iguaraçu - PR;

21 - Portaria nº 81, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Quinta do Sol - PR;

22 - Portaria nº 82, de 25 de março de 2009 – Rádio Vera Ltda., no município de Vera - MT;

23 - Portaria nº 84, de 25 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Piedade - SP;

24 - Portaria nº 85, de 25 de março de 2009 – Sistema Nativa de Comunicações Ltda., no município de Pinheiro Machado - RS;

25 - Portaria nº 86, de 25 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Vila Rica - MT;

26 - Portaria nº 92, de 25 de março de 2009 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., no município de São Francisco - MG;

27 - Portaria nº 261, de 7 de maio de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Acará - PA;

28 - Portaria nº 268, de 12 de maio de 2009 – Rádio Nativa FM Ltda., no município de Ipaba - MG;

29 - Portaria nº 275, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Colômbia - SP;

30 - Portaria nº 276, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Dolcinópolis - SP;

31 - Portaria nº 293, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Herculândia - SP;

32 - Portaria nº 294, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Euclides da Cunha Paulista - SP;

33 - Portaria nº 295, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Angélica - MS;

34 - Portaria nº 296, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Bataiporã - MS;

35 - Portaria nº 298, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Bodoquena - MS;

36 - Portaria nº 299, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Água Clara - MS;

37 - Portaria nº 300, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Taquarituba - SP;

38 - Portaria nº 301, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Teodoro Sampaio - SP;

39 - Portaria nº 303, de 14 de maio de 2009 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., no município de Delmiro Gouveia - AL;

40 - Portaria nº 304, de 14 de maio de 2009 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de São José do Vale do Rio Preto - RJ;

41 - Portaria nº 306, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Porto de Moz - PA;

42 - Portaria nº 307, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Barcelos - AM;

43 - Portaria nº 308, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Apuí - AM;

44 - Portaria nº 309, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Anori - AM;

45 - Portaria nº 310, de 14 de maio de 2009 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catiguá - SP;

46 - Portaria nº 311, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Alenquer - PA;

47 - Portaria nº 331, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Pomba - MG;

48 - Portaria nº 332, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Novo - MG;

49 - Portaria nº 384, de 18 de junho de 2009 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Roseira - SP;

50 - Portaria nº 389, de 18 de junho de 2009 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de São José da Bela Vista - SP.

Brasília, 4 de setembro de 2009

EM nº. 175/2009 – MC

Brasília, 20 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 134/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Penápolis, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Nordeste de Comunicação Ltda EPP (Processo nº 53830.000439/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 992 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000439/2002, Concorrência nº 134/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.EPP para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Penápolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2011

(nº 2.280/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO RIO TUNGO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirinzal, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 198 de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Rio Tungo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirinzal, Estado do Maranhão.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 735, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.183, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara, no município de Alcântara - MA;

2 - Portaria nº 1.205, de 30 de dezembro de 2008 – Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC, no município de Camacho - MG;

3 - Portaria nº 1.213, de 30 de dezembro de 2008 – Fundação Valter Evaristo, no município de São Miguel do Tapuio - PI;

4 - Portaria nº 1.218, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Belaquense, no município de Belagua - MA

5 - Portaria nº 1.220, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Anajatubense - Anajá, no município de Anajatuba - MA;

6 - Portaria nº 1.226, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu, no município de Gaúcha do Norte - MT;

7 - Portaria nº 1.241, de 31 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde, no município de Santa Cruz da Baixa Verde - PE;

8 - Portaria nº 25, de 12 de fevereiro de 2009 – Associação Cultural Jardim Represa, no município de São Bernardo do Campo - SP;

9 - Portaria nº 61, de 24 de março de 2009 – Associação Amigos de Maraã, no município de Maraã - AM;

10 - Portaria nº 101, de 25 de março de 2009 – Associação Vida Nova, no município de Conceição da Barra - ES;

11 - Portaria nº 103, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural Educativa de Buritis, no município de Buritis - MG;

12 - Portaria nº 88, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Recanto dos Pintados - ASSOPINTA, no município de Corguinho - MS;

13 - Portaria nº 100, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Alto do Madeiro de Itaporanga, no município de Itaporanga - PB;

14 - Portaria nº 106, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apucarana, no município de Apucarana - PR;

15 - Portaria nº 107, de 25 de março de 2009 – Associação dos Amigos Moradores da Vila Campante, no município de Quintana - SP;

16 - Portaria nº 109, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Comunidade de Muriú, no município de Ceará-Mirim - RN;

17 - Portaria nº 115, de 25 de março de 2009 – Associação de Comunicação e Cultura Cícero Alves - ACCCA, no município de Pirapemas - MA;

18 - Portaria nº 116, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária Rosário, no município de Correntina - BA;

19 - Portaria nº 118, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas, no município de Senhora de Oliveira - MG;

20 - Portaria nº 125, de 25 de março de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Campo Limpo de Goiás, no município de Campo Limpo de Goias - GO;

21 - Portaria nº 129, de 25 de março de 2009 – Associação dos Comunicadores de Taquaral - ACT, no município de Taquaral - SP;

22 - Portaria nº 130, de 25 de março de 2009 – Associação Rádio Comunitária Nova Visão, no município de Igrejinha - RS;

23 - Portaria nº 132, de 25 de março de 2009 – Associação dos Servidores do Transporte Alternativo e de Bairros do Município de Novo Gama, no município de Novo Gama - GO;

24 - Portaria nº 153, de 1º de abril de 2009 – Associação de Comunicação e Cultura de Novo Brasil - ASCON, no município de Novo Brasil - GO;

25 - Portaria nº 160, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Mantiqueira, no município de Poços de Caldas - MG;

26 - Portaria nº 163, de 14 de abril de 2009 – Associação das Famílias Carentes de São João das Missões, no município de São João das Missões - MG;

27 - Portaria nº 164, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Seritinga - MG, no município de Seritinga - MG;

28 - Portaria nº 193, de 22 de abril de 2009 – Associação Witmarsuense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, no município de Witmarsum - SC;

29 - Portaria nº 194, de 22 de abril de 2009 – Associação Radiofônica de Produtores Rurais de Brejetuba, no município de Brejetuba - ES;

30 - Portaria nº 195, de 22 de abril de 2009 – Associação de Moradores da Jaguatirica e Adjacências, no município de Campina Grande do Sul - PR;

31 - Portaria nº 196, de 22 de abril de 2009 – Associação de Radio Difusão Cultural e Comunitária Amigos de Cotiporã, no município de Cotiporã - RS;

32 - Portaria nº 197, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social, no município de Teotônio Vilela - AL;

33 - Portaria nº 198, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Rio Tungo, no município de Mirinzal - MA;

34 - Portaria nº 204, de 22 de abril de 2009 – Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal, na localidade de Ceilândia - DF;

35 - Portaria nº 205, de 22 de abril de 2009 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Tuparendi, no município de Tuparendi - RS;

36 - Portaria nº 210, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado, no município de Aparecida do Taboado - MS;

37 - Portaria nº 211, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cariacica, no município de Cariacica - ES;

38 - Portaria nº 212, de 22 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária Jovem FM, no município de Arraias - TO;

39 - Portaria nº 213, de 22 de abril de 2009 – Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, no município de Maurilândia - GO;

40 - Portaria nº 214, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária Reluz FM de Radiodifusão, no município de Jacupiranga - SP;

41 - Portaria nº 224, de 28 de abril de 2009 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Semeando Vitória, no município de Juazeiro - BA;

42 - Portaria nº 255, de 6 de maio de 2009 – Associação Comunitária Pontenovense de Radiodifusão "ASCOPRADI", no município de Ponte Nova - MG;

43 - Portaria nº 257, de 6 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Cidade de Gaspar, no município de Gaspar - SC;

44 - Portaria nº 322, de 28 de maio de 2009 – Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, no município de Farroupilha - RS;

45 - Portaria nº 334, de 29 de maio de 2009 – Associação Comunitária Coroaciense de Desportos (ACCORD), no município de Coroaci - MG;

46 - Portaria nº 335, de 29 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social de Pingo D'Água, no município de Pingo D'Água - MG;

47 - Portaria nº 336, de 29 de maio de 2009 – Associação Capital de Difusão Comunitária, no município de Patos de Minas - MG;

48 - Portaria nº 353, de 12 de junho de 2009 – Associação de Difusão Comunitária Conde FM, no município de Conde - BA;

49 - Portaria nº 355, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Costa Rica - MS, no município de Costa Rica - MS; e

50 - Portaria nº 357, de 12 de junho de 2009 – Associação de Radiodifusão e Cultura de Terezópolis, no município de Terezópolis de Goiás - GO.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

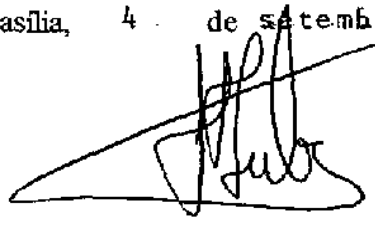

EM nº. 489/2009-MC

Brasília, 12 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Comunicação Rio Tungo**, no Município de Mirinzal, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.027128/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 198 DE 22 DE ABRIL DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027.128/05 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0482 – 1.08/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Comunicação Rio Tungo**, com sede na Praça do Tungo, s/nº, no município de Mirinzal, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01° 58' 34"S e longitude em 44° 47' 03"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2011

(nº 2.334/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ALCÂNTARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcântara, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.183 de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcântara, Estado do Maranhão.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 735, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.183, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara, no município de Alcântara - MA;

2 - Portaria nº 1.205, de 30 de dezembro de 2008 – Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC, no município de Camacho - MG;

3 - Portaria nº 1.213, de 30 de dezembro de 2008 – Fundação Valter Evaristo, no município de São Miguel do Tapuio - PI;

4 - Portaria nº 1.218, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Belaquense, no município de Belagua - MA

5 - Portaria nº 1.220, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Anajatubense - Anajá, no município de Anajatuba - MA;

6 - Portaria nº 1.226, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu, no município de Gaúcha do Norte - MT;

7 - Portaria nº 1.241, de 31 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde, no município de Santa Cruz da Baixa Verde - PE;

8 - Portaria nº 25, de 12 de fevereiro de 2009 – Associação Cultural Jardim Represa, no município de São Bernardo do Campo - SP;

9 - Portaria nº 61, de 24 de março de 2009 – Associação Amigos de Maraã, no município de Maraã - AM;

10 - Portaria nº 101, de 25 de março de 2009 – Associação Vida Nova, no município de Conceição da Barra - ES;

11 - Portaria nº 103, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural Educativa de Buritis, no município de Buritis - MG;

12 - Portaria nº 88, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Recanto dos Pintados - ASSOPINTA, no município de Corguinho - MS;

13 - Portaria nº 100, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Alto do Madeiro de Itaporanga, no município de Itaporanga - PB;

14 - Portaria nº 106, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apucarana, no município de Apucarana - PR;

15 - Portaria nº 107, de 25 de março de 2009 – Associação dos Amigos Moradores da Vila Campante, no município de Quintana - SP;

16 - Portaria nº 109, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Comunidade de Muriú, no município de Ceará-Mirim - RN;

17 - Portaria nº 115, de 25 de março de 2009 – Associação de Comunicação e Cultura Cícero Alves - ACCCA, no município de Pirapemas - MA;

18 - Portaria nº 116, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária Rosário, no município de Correntina - BA;

19 - Portaria nº 118, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas, no município de Senhora de Oliveira - MG;

20 - Portaria nº 125, de 25 de março de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Campo Limpo de Goiás, no município de Campo Limpo de Goias - GO;

21 - Portaria nº 129, de 25 de março de 2009 – Associação dos Comunicadores de Taquaral - ACT, no município de Taquaral - SP;

22 - Portaria nº 130, de 25 de março de 2009 – Associação Rádio Comunitária Nova Visão, no município de Igrejinha - RS;

23 - Portaria nº 132, de 25 de março de 2009 – Associação dos Servidores do Transporte Alternativo e de Bairros do Município de Novo Gama, no município de Novo Gama - GO;

24 - Portaria nº 153, de 1º de abril de 2009 – Associação de Comunicação e Cultura de Novo Brasil - ASCON, no município de Novo Brasil - GO;

25 - Portaria nº 160, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Mantiqueira, no município de Poços de Caldas - MG;

26 - Portaria nº 163, de 14 de abril de 2009 – Associação das Famílias Carentes de São João das Missões, no município de São João das Missões - MG;

27 - Portaria nº 164, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Seritinga - MG, no município de Seritinga - MG;

28 - Portaria nº 193, de 22 de abril de 2009 – Associação Witmarsuense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, no município de Witmarsum - SC;

29 - Portaria nº 194, de 22 de abril de 2009 – Associação Radiofônica de Produtores Rurais de Brejetuba, no município de Brejetuba - ES;

30 - Portaria nº 195, de 22 de abril de 2009 – Associação de Moradores da Jaguatirica e Adjacências, no município de Campina Grande do Sul - PR;

31 - Portaria nº 196, de 22 de abril de 2009 – Associação de Radio Difusão Cultural e Comunitária Amigos de Cotiporã, no município de Cotiporã - RS;

32 - Portaria nº 197, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social, no município de Teotônio Vilela - AL;

33 - Portaria nº 198, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Rio Tungo, no município de Mirinzal - MA;

34 - Portaria nº 204, de 22 de abril de 2009 – Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal, na localidade de Ceilândia - DF;

35 - Portaria nº 205, de 22 de abril de 2009 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Tuparendi, no município de Tuparendi - RS;

36 - Portaria nº 210, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado, no município de Aparecida do Taboado - MS;

37 - Portaria nº 211, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cariacica, no município de Cariacica - ES;

38 - Portaria nº 212, de 22 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária Jovem FM, no município de Arraias - TO;

39 - Portaria nº 213, de 22 de abril de 2009 – Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, no município de Maurilândia - GO;

40 - Portaria nº 214, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária Reluz FM de Radiodifusão, no município de Jacupiranga - SP;

41 - Portaria nº 224, de 28 de abril de 2009 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Semeando Vitória, no município de Juazeiro - BA;

42 - Portaria nº 255, de 6 de maio de 2009 – Associação Comunitária Pontenovense de Radiodifusão "ASCOPRADI", no município de Ponte Nova - MG;

43 - Portaria nº 257, de 6 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Cidade de Gaspar, no município de Gaspar - SC;

44 - Portaria nº 322, de 28 de maio de 2009 – Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, no município de Farroupilha - RS;

45 - Portaria nº 334, de 29 de maio de 2009 – Associação Comunitária Coroaciense de Desportos (ACCORD), no município de Coroaci - MG;

46 - Portaria nº 335, de 29 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social de Pingo D'Água, no município de Pingo D'Água - MG;

47 - Portaria nº 336, de 29 de maio de 2009 – Associação Capital de Difusão Comunitária, no município de Patos de Minas - MG;

48 - Portaria nº 353, de 12 de junho de 2009 – Associação de Difusão Comunitária Conde FM, no município de Conde - BA;

49 - Portaria nº 355, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Costa Rica - MS, no município de Costa Rica - MS; e

50 - Portaria nº 357, de 12 de junho de 2009 – Associação de Radiodifusão e Cultura de Terezópolis, no município de Terezópolis de Goiás - GO.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 219/2009 – MC

Brasília, 6 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara,** no Município de Alcântara, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro dc 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.019851/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1183 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.019.851/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2319 - 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara**, com sede na Rua das Mercês, nº 452, Centro, no município de Alcântara, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02º 24' 11'' S e longitude em 44º 24' 42'' W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2011

(nº 2.336/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Limpo de Goiás, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 125 de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Campo Limpo de Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Limpo de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 735, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.183, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara, no município de Alcântara - MA;

2 - Portaria nº 1.205, de 30 de dezembro de 2008 – Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC, no município de Camacho - MG;

3 - Portaria nº 1.213, de 30 de dezembro de 2008 – Fundação Valter Evaristo, no município de São Miguel do Tapuio - PI;

4 - Portaria nº 1.218, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Belaquense, no município de Belagua - MA

5 - Portaria nº 1.220, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Anajatubense - Anajá, no município de Anajatuba - MA;

6 - Portaria nº 1.226, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu, no município de Gaúcha do Norte - MT;

7 - Portaria nº 1.241, de 31 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde, no município de Santa Cruz da Baixa Verde - PE;

8 - Portaria nº 25, de 12 de fevereiro de 2009 – Associação Cultural Jardim Represa, no município de São Bernardo do Campo - SP;

9 - Portaria nº 61, de 24 de março de 2009 – Associação Amigos de Maraã, no município de Maraã - AM;

10 - Portaria nº 101, de 25 de março de 2009 – Associação Vida Nova, no município de Conceição da Barra - ES;

11 - Portaria nº 103, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural Educativa de Buritis, no município de Buritis - MG;

12 - Portaria nº 88, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Recanto dos Pintados - ASSOPINTA, no município de Corguinho - MS;

13 - Portaria nº 100, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Alto do Madeiro de Itaporanga, no município de Itaporanga - PB;

14 - Portaria nº 106, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apucarana, no município de Apucarana - PR;

15 - Portaria nº 107, de 25 de março de 2009 – Associação dos Amigos Moradores da Vila Campante, no município de Quintana - SP;

16 - Portaria nº 109, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Comunidade de Muriú, no município de Ceará-Mirim - RN;

17 - Portaria nº 115, de 25 de março de 2009 – Associação de Comunicação e Cultura Cícero Alves - ACCCA, no município de Pirapemas - MA;

18 - Portaria nº 116, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária Rosário, no município de Correntina - BA;

19 - Portaria nº 118, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas, no município de Senhora de Oliveira - MG;

20 - Portaria nº 125, de 25 de março de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Campo Limpo de Goiás, no município de Campo Limpo de Goias - GO;

21 - Portaria nº 129, de 25 de março de 2009 – Associação dos Comunicadores de Taquaral - ACT, no município de Taquaral - SP;

22 - Portaria nº 130, de 25 de março de 2009 – Associação Rádio Comunitária Nova Visão, no município de Igrejinha - RS;

23 - Portaria nº 132, de 25 de março de 2009 – Associação dos Servidores do Transporte Alternativo e de Bairros do Município de Novo Gama, no município de Novo Gama - GO;

24 - Portaria nº 153, de 1º de abril de 2009 – Associação de Comunicação e Cultura de Novo Brasil - ASCON, no município de Novo Brasil - GO;

25 - Portaria nº 160, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Mantiqueira, no município de Poços de Caldas - MG;

26 - Portaria nº 163, de 14 de abril de 2009 – Associação das Famílias Carentes de São João das Missões, no município de São João das Missões - MG;

27 - Portaria nº 164, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Seritinga - MG, no município de Seritinga - MG;

28 - Portaria nº 193, de 22 de abril de 2009 – Associação Witmarsuense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, no município de Witmarsum - SC;

29 - Portaria nº 194, de 22 de abril de 2009 – Associação Radiofônica de Produtores Rurais de Brejetuba, no município de Brejetuba - ES;

30 - Portaria nº 195, de 22 de abril de 2009 – Associação de Moradores da Jaguatirica e Adjacências, no município de Campina Grande do Sul - PR;

31 - Portaria nº 196, de 22 de abril de 2009 – Associação de Radio Difusão Cultural e Comunitária Amigos de Cotiporã, no município de Cotiporã - RS;

32 - Portaria nº 197, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social, no município de Teotônio Vilela - AL;

33 - Portaria nº 198, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Rio Tungo, no município de Mirinzal - MA;

34 - Portaria nº 204, de 22 de abril de 2009 – Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal, na localidade de Ceilândia - DF;

35 - Portaria nº 205, de 22 de abril de 2009 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Tuparendi, no município de Tuparendi - RS;

36 - Portaria nº 210, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado, no município de Aparecida do Taboado - MS;

37 - Portaria nº 211, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cariacica, no município de Cariacica - ES;

38 - Portaria nº 212, de 22 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária Jovem FM, no município de Arraias - TO;

39 - Portaria nº 213, de 22 de abril de 2009 – Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, no município de Maurilândia - GO;

40 - Portaria nº 214, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária Reluz FM de Radiodifusão, no município de Jacupiranga - SP;

41 - Portaria nº 224, de 28 de abril de 2009 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Semeando Vitória, no município de Juazeiro - BA;

42 - Portaria nº 255, de 6 de maio de 2009 – Associação Comunitária Pontenovense de Radiodifusão "ASCOPRADI", no município de Ponte Nova - MG;

43 - Portaria nº 257, de 6 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Cidade de Gaspar, no município de Gaspar - SC;

44 - Portaria nº 322, de 28 de maio de 2009 – Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, no município de Farroupilha - RS;

45 - Portaria nº 334, de 29 de maio de 2009 – Associação Comunitária Coroaciense de Desportos (ACCORD), no município de Coroaci - MG;

46 - Portaria nº 335, de 29 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social de Pingo D'Água, no município de Pingo D'Água - MG;

47 - Portaria nº 336, de 29 de maio de 2009 – Associação Capital de Difusão Comunitária, no município de Patos de Minas - MG;

48 - Portaria nº 353, de 12 de junho de 2009 – Associação de Difusão Comunitária Conde FM, no município de Conde - BA;

49 - Portaria nº 355, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Costa Rica - MS, no município de Costa Rica - MS; e

50 - Portaria nº 357, de 12 de junho de 2009 – Associação de Radiodifusão e Cultura de Terezópolis, no município de Terezópolis de Goiás - GO.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 410/2009 – MC

Brasília, 15 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Difusão Comunitária de Campo Limpo de Goiás**, no Município de Campo Limpo de Goiás, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.054797/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 125 DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº53000.054797/2006 e do PARECER/MC/CONJUR/AGM/Nº 2770 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Difusão Comunitária de Campo Limpo de Goiás,** com sede na Avenida Baltazar Cardoso, nº588, Centro, no município de Campo Limpo de Goiás, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º17'46''S e longitude em 49º05'36''W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2011

(nº 2.359/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 10 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Rede 21 Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 726, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decreto de 27 de fevereiro de 2009 (DOU do dia 2 de março subsequente):

1 - Rádio e Televisão Record S.A., no município de São Paulo - SP;
2 - TV Aliança Paulista S.A., no município de Sorocaba – SP;

Decreto de 10 de junho de 2009 (DOU do dia 12 subsequente):

3 - Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., na cidade de Brasília - DF;
4 - TV Planície Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
5 - Tropical Comunicação Ltda., no município de Natal - RN;
6 - Empresa Paulista de Televisão S.A., no município de Ribeirão Preto - SP;
7 - Empresa Pioneira de Televisão S.A., no município de São Carlos - SP;
8 - RBS TV Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
9 - Rede 21 Comunicações Ltda., no município de São Paulo - SP;
10 - TV Tocantins Ltda., no município de Anápolis – GO;

Decreto de 12 de junho de 2009 (DOU do dia 15 subsequente):

11 - TV Bauru S.A., no município de Bauru - SP;
12 - Televisão Cultura S.A., no município de Florianópolis - SC;
13 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
14 - Televisão Guaíba Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
15 - Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória - ES;
16 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Rio Branco - AC; e
17 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Porto Velho - RO.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº 696/2008-MC

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto para renovação da concessão outorgada à **REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.**, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão em sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

2. A presente concessão foi originalmente outorgada à Luqui Comunicação Ltda, atualmente denominada Rede 21 Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 96.708, de 15 de setembro de 1998, publicado no D.O.U. do dia 16 de setembro de 1988.

3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2003.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6 Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.015533/2003, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

ISSN 1676-2339 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 110, sexta-feira, 12 de junho de 2009

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000093/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 13 de março de 2000, a concessão da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., outorgada originalmente à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., pelo Decreto nº 91.109, de 12 de março de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Outorga concessão a Rádio e Televisão Belo Monte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53720.000475/2001, Concorrência nº 057/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à RBS TV SANTA ROSA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065952/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 10 de junho de 2006, a concessão outorgada à RBS TV SANTA ROSA LTDA. pelo Decreto nº 99.074, de 8 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 125, de 7 de junho de 1991, para explorar, *sem direito de exclusividade*, serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Renascença de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021291/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada originariamente à Rádio Atalaia de Porto Alegre Ltda., pelo Decreto nº 1.401, de 26 de *setembro de 1962*, cuja denominação social foi alterada para Rádio Record da Curitiba Ltda. pela Portaria nº 143, de 24 de outubro de 1991, e renovada pelo Decreto de 8 de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 14, de 13 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015533/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2003, a concessão originalmente outorgada à Luqui Comunicação Ltda., atualmente denominada REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA., pelo Decreto nº 96.708, de 15 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Transfere a concessão outorgada à Tridio Radiodifusão Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para a Caxias do Sul Radiodifusão Ltda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000472/99-20,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida para a Caxias do Sul Radiodifusão Ltda. a concessão outorgada a Tridio Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 97.983, de 24 de julho de 1989, renovada pelo Decreto de 18 de fevereiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 736, de 24 de agosto de 2004, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000780/2001,

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2011

(nº 2.386/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E COMUNITÁRIO DE MATRIZ - DISTRITO DE IPUEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.138 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 736, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 399, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária dos Moradores de Medeiros Neto, no município de Medeiros Neto - BA;

2 - Portaria nº 715, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Douradina, no município de Douradina - PR;

3 - Portaria nº 539, de 29 de agosto de 2008 – Instituto Vargas, no município de Conceição do Castelo - ES;

4 - Portaria nº 826, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária L.B.R., no município de São Paulo - SP;

5 - Portaria nº 827, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Zona Sul, no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 837, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Tucuruvi, no município de São Paulo - SP;

7 - Portaria nº 864, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé, no município de São Tomé - PR;

8 - Portaria nº 886, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santo Antônio do Caiuá, no município de Santo Antônio do Caiuá - PR;

9 - Portaria nº 889, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Missão Evangélica El Shaday, no município de Feira de Santana - BA;

10 - Portaria nº 890, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores Muricienses, no município de Murici - AL;

11 - Portaria nº 918, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Abaiti, no município de Abaiti - PR;

12 - Portaria nº 951, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Florescer - FM, no município de Flores - PE;

13 - Portaria nº 952, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Princesa da Lagoa, no município de Pelotas - RS;

14 - Portaria nº 957, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Jardim Olidel e Adjacências, no município de Alumínio - SP;

15 - Portaria nº 960, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cidadania em Ação, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

16 - Portaria nº 965, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária Frexeirense, no município de Escada - PE;

17 - Portaria nº 968, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária, Artística e Cultural de Itu, no município de Itu - SP;

18 - Portaria nº 970, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Parque Paiol, no município de Pirapora do Bom Jesus - SP;

19 - Portaria nº 972, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Cultural e Ambiental - OCA, no município de Hortolândia - SP;

20 - Portaria nº 1.032, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária - APRC, no município de Pau Brasil - BA;

21 - Portaria nº 1.038, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Moradores do Jardim Maluche e Parte do Bairro Souza Cruz, no município de Brusque - SC;

22 - Portaria nº 1.039, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz, no município de Aracruz - ES;

23 - Portaria nº 1.060, de 23 de dezembro de 2008 – Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - RN - ADMT, no município de Messias Targino - RN;

24 - Portaria nº 1.084, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Sonora Novarrussense, no município de Nova Russas - CE;

25 - Portaria nº 1.090, de 23 de dezembro de 2008 – Fundação Paulo Bezerra de Sousa, no município de São José do Piauí - PI;

26 - Portaria nº 1.093, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Família de Jataí, no município de Jataí - GO;

27 - Portaria nº 1.095, de 23 de dezembro de 2008 – Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima, no município de Pelotas - RS;

28 - Portaria nº 1.100, de 23 de dezembro de 2008 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Ceres - GO;

29 - Portaria nº 1.102, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM), no município de Valparaíso de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 1.104, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Alenquer, no município de Alenquer - PA;

31 - Portaria nº 1.113, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, no município de Giruá - RS;

32 - Portaria nº 1.118, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões, no município de Salvador das Missões - RS;

33 - Portaria nº 1.124, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Selbach, no município de Selbach - RS;

34 - Portaria nº 1.128, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha, no município de Santa Terezinha - MT;

35 - Portaria nº 1.130, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste, no município de Luiz Eduardo Magalhães - BA;

36 - Portaria nº 1.134, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia, no município de Nova Crixás - GO;

37 - Portaria nº 1.138, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras, no município de Ipueiras - CE;

38 - Portaria nº 1.140, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul, no município de Campo Belo do Sul - SC;

39 - Portaria nº 1.151, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes, no município de Criciúma - SC;

40 - Portaria nº 1.155, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS, no município de Getúlio Vargas - RS;

41 - Portaria nº 1.157, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS, no município de Apuiarés - CE;

42 - Portaria nº 1.158, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Alto da Gangorra, no município de Iguatú - CE;

43 - Portaria nº 1.160, de 23 de dezembro de 2008 – Associação São Vicente de Paula, no município de Farias Brito - CE;

44 - Portaria nº 1.162, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária, no município de Mato Castelhano - RS;

45 - Portaria nº 1.179, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste, no município de Rio do Oeste – SC;

46 - Portaria nº 256, de 6 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Moreira César, no município de Pindamonhangaba - SP;

47 - Portaria nº 258, de 6 de maio de 2009 – ONG - Sociedade Viva Mosqueiro, no município de Belém - PA;

48 - Portaria nº 263, de 7 de maio de 2009 – Associação Iraí de Minas de Radiodifusão Comunitária e Promoção Social (ASSIM), no município de Iraí de Minas - MG;

49 - Portaria nº 283, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária Nova Vida, no município de Campo Grande - AL; e

50 - Portaria nº 323, de 28 de maio de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria, no município de Vila Maria – RS.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 240/2009 – MC

Brasília, 11 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras**, no Município de Ipueiras, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.020894/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1138 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020894/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 0909 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz – Distrito de Ipueiras**, com sede na Rua do Comércio Boca Louca, s/nº, Matriz, no município de Ipueiras, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo *de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.*

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04°34'20"S e longitude em 40°49'00"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2011

(nº 2.410/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DA CIDADE DE SERITINGA - MG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seritinga, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 164 de 14 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Seritinga - MG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seritinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 735, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.183, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara, no município de Alcântara - MA;

2 - Portaria nº 1.205, de 30 de dezembro de 2008 – Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC, no município de Camacho - MG;

3 - Portaria nº 1.213, de 30 de dezembro de 2008 – Fundação Valter Evaristo, no município de São Miguel do Tapuio - PI;

4 - Portaria nº 1.218, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Belaquense, no município de Belagua - MA

5 - Portaria nº 1.220, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Anajatubense - Anajá, no município de Anajatuba - MA;

6 - Portaria nº 1.226, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu, no município de Gaúcha do Norte - MT;

7 - Portaria nº 1.241, de 31 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde, no município de Santa Cruz da Baixa Verde - PE;

8 - Portaria nº 25, de 12 de fevereiro de 2009 – Associação Cultural Jardim Represa, no município de São Bernardo do Campo - SP;

9 - Portaria nº 61, de 24 de março de 2009 – Associação Amigos de Maraã, no município de Maraã - AM;

10 - Portaria nº 101, de 25 de março de 2009 – Associação Vida Nova, no município de Conceição da Barra - ES;

11 - Portaria nº 103, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural Educativa de Buritis, no município de Buritis - MG;

12 - Portaria nº 88, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Recanto dos Pintados - ASSOPINTA, no município de Corguinho - MS;

13 - Portaria nº 100, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Alto do Madeiro de Itaporanga, no município de Itaporanga - PB;

14 - Portaria nº 106, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apucarana, no município de Apucarana - PR;

15 - Portaria nº 107, de 25 de março de 2009 – Associação dos Amigos Moradores da Vila Campante, no município de Quintana - SP;

16 - Portaria nº 109, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Comunidade de Muriú, no município de Ceará-Mirim - RN;

17 - Portaria nº 115, de 25 de março de 2009 – Associação de Comunicação e Cultura Cícero Alves - ACCCA, no município de Pirapemas - MA;

18 - Portaria nº 116, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária Rosário, no município de Correntina - BA;

19 - Portaria nº 118, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas, no município de Senhora de Oliveira - MG;

20 - Portaria nº 125, de 25 de março de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Campo Limpo de Goiás, no município de Campo Limpo de Goias - GO;

21 - Portaria nº 129, de 25 de março de 2009 – Associação dos Comunicadores de Taquaral - ACT, no município de Taquaral - SP;

22 - Portaria nº 130, de 25 de março de 2009 – Associação Rádio Comunitária Nova Visão, no município de Igrejinha - RS;

23 - Portaria nº 132, de 25 de março de 2009 – Associação dos Servidores do Transporte Alternativo e de Bairros do Município de Novo Gama, no município de Novo Gama - GO;

24 - Portaria nº 153, de 1º de abril de 2009 – Associação de Comunicação e Cultura de Novo Brasil - ASCON, no município de Novo Brasil - GO;

25 - Portaria nº 160, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Mantiqueira, no município de Poços de Caldas - MG;

26 - Portaria nº 163, de 14 de abril de 2009 – Associação das Famílias Carentes de São João das Missões, no município de São João das Missões - MG;

27 - Portaria nº 164, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Seritinga - MG, no município de Seritinga - MG;

28 - Portaria nº 193, de 22 de abril de 2009 – Associação Witmarsuense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, no município de Witmarsum - SC;

29 - Portaria nº 194, de 22 de abril de 2009 – Associação Radiofônica de Produtores Rurais de Brejetuba, no município de Brejetuba - ES;

30 - Portaria nº 195, de 22 de abril de 2009 – Associação de Moradores da Jaguatirica e Adjacências, no município de Campina Grande do Sul - PR;

31 - Portaria nº 196, de 22 de abril de 2009 – Associação de Radio Difusão Cultural e Comunitária Amigos de Cotiporã, no município de Cotiporã - RS;

32 - Portaria nº 197, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social, no município de Teotônio Vilela - AL;

33 - Portaria nº 198, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Rio Tungo, no município de Mirinzal - MA;

34 - Portaria nº 204, de 22 de abril de 2009 – Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal, na localidade de Ceilândia - DF;

35 - Portaria nº 205, de 22 de abril de 2009 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Tuparendi, no município de Tuparendi - RS;

36 - Portaria nº 210, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado, no município de Aparecida do Taboado - MS;

37 - Portaria nº 211, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cariacica, no município de Cariacica - ES;

38 - Portaria nº 212, de 22 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária Jovem FM, no município de Arraias - TO;

39 - Portaria nº 213, de 22 de abril de 2009 – Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, no município de Maurilândia - GO;

40 - Portaria nº 214, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária Reluz FM de Radiodifusão, no município de Jacupiranga - SP;

41 - Portaria nº 224, de 28 de abril de 2009 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Semeando Vitória, no município de Juazeiro - BA;

42 - Portaria nº 255, de 6 de maio de 2009 – Associação Comunitária Pontenovense de Radiodifusão "ASCOPRADI", no município de Ponte Nova - MG;

43 - Portaria nº 257, de 6 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Cidade de Gaspar, no município de Gaspar - SC;

44 - Portaria nº 322, de 28 de maio de 2009 – Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, no município de Farroupilha - RS;

45 - Portaria nº 334, de 29 de maio de 2009 – Associação Comunitária Coroaciense de Desportos (ACCORD), no município de Coroaci - MG;

46 - Portaria nº 335, de 29 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social de Pingo D'Água, no município de Pingo D'Água - MG;

47 - Portaria nº 336, de 29 de maio de 2009 – Associação Capital de Difusão Comunitária, no município de Patos de Minas - MG;

48 - Portaria nº 353, de 12 de junho de 2009 – Associação de Difusão Comunitária Conde FM, no município de Conde - BA;

49 - Portaria nº 355, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Costa Rica - MS, no município de Costa Rica - MS; e

50 - Portaria nº 357, de 12 de junho de 2009 – Associação de Radiodifusão e Cultura de Terezópolis, no município de Terezópolis de Goiás - GO.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 461/2009-MC

Brasília, 28 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Seritinga - MG**, no Município de Seritinga, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.059607/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 164 DE 14 DE ABRIL DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059.607/05 e do PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 0156 – 1.08/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Seritinga - MG,** com sede na Rua São José, nº 82 – Bairro Alvorada, no município de Seritinga, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21° 54' 34 "S e longitude em 44° 30' 54"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2011

(nº 2.413/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 412 de 7 de julho de 2009, que outorga autorização à Organização Raízes da Barra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 931, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 531, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Estação, no município de São Sebastião do Maranhão – MG;

2 - Portaria nº 969, de 23 de dezembro de 2008 – AMIC – Amigos da Cultura de Dracena e Região – no município de Dracena – SP;

3 - Portaria nº 1.111, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3, no município de Ananideua – PA;

4 - Portaria nº 159, de 14 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária HB FM 103,5 de Jequitaí-MG, no município de Jequitaí – MG;

5 - Portaria nº 314, de 21 de maio de 2009 – Associação Cidadania e Desenvolvimento de Itambacuri, no município de Itambacuri – MG;

6 - Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009 – Organização Raízes da Barra, no município de Jacinto – MG;

7 - Portaria nº 416, de 13 de julho de 2009 – Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA), no município de Abadia dos Dourados – MG;

8 - Portaria nº 417, de 13 de julho de 2009 – Associação Cultural de Comunicação de Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre – MG;

9 - Portaria nº 422, de 15 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Jorge Amado, no município de Cotegipe – BA;

10 - Portaria nº 429, de 23 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Jeruel, no município de Pirapora – MG;

11 - Portaria nº 442, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, no município de Putinga – RS;

12 - Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009 – Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas, no município de São José dos Campos – SP;

13 - Portaria nº 448, de 28 de julho de 2009 – SACEMI – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama, no município de Iretama - PR;

14 - Portaria nº 450, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara, no município de Jussara - BA;

15 - Portaria nº 451, de 28 de julho de 2009 – Fundação Raízes de Milhã, no município de Milhã - CE;

16 - Portaria nº 452, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI), no município de Ibirubá - RS;

17 - Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo – Lagarto/Sergipe, no município de Lagarto - SE;

18 - Portaria nº 454, de 28 de julho de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás – ADESCOM, no município de Morro Agudo de Goiás - GO;

19 - Portaria nº 456, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva – ACRCBE, no município de Barra da Estiva - BA;

20 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009 – Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical – FM, no município de Aveiro – PA;

21 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante, no município de Rolante - RS;

22 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Moradores de Israelândia, no município de Israelândia - GO;

23 - Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Leão de Judá, no município de Ribeirão Preto - SP;

24 - Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista, no município de Paulista - PE;

25 - Portaria nº 470, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná, no município de Rebouças - PR;

26 - Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, no município de Rio Espera - MG;

27 - Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Rádio Comunitária do Cantá, no município de Cantá - RR;

28 - Portaria nº 562, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso, no município de Santa Lúcia – SP;

29 - Portaria nº 590, de 18 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa", no município de Felixlândia - MG; e

30 - Portaria nº 730, de 17 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL), no município de Luziânia - GO.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 622/2009 - MC

Brasília, 20 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Organização Raízes da Barra**, no Município de Jacinto, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.050668/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 412 DE 7 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050668/2006 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1694 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Organização Raízes da Barra**, com sede à Rua Prefeito Antônio Quaresma, n.º 620, Centro, no município de Jacinto, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°08'59"S e longitude em 40°17'34"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 2011

(nº 2.424/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE LAGO VERDE MARANHÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lago Verde, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 169 de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lago Verde, Estado do Maranhão.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 932, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão, no município de Santa Rita do Ituêto - MG;

2 - Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão, no município de Lago Verde - MA;

3 - Portaria nº 935, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã, no município de Campinas - SP;

4 - Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária, no município de Ubatuba - SP;

5 - Portaria nº 956, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM, no município de Piratininga - SP;

6 - Portaria nº 973, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Arena FM, no município de Fernandópolis - SP;

7 - Portaria nº 974, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra, no município de Torre de Pedra - SP;

8 - Portaria nº 1.014, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Morungaba, no município de Morungaba - SP;

9 - Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis, no município de Tunápolis - SC;

10 - Portaria nº 1.045, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP, no município de Itapitanga - BA;

11 - Portaria nº 1.047, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cordeirense, no município de São José dos Cordeiros - PB;

12 - Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz, no município de Cruz - Vila Caiçara - CE;

13 - Portaria nº 1.063, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

14 - Portaria nº 1.066, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi, no município de Barra do Piraí - RJ;

15 - Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sanraimundense de Comunicação, no município de São Raimundo Nonato - PI;

16 - Portaria nº 1.078, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA), no município de Nova Petrópolis - RS;

17 - Portaria nº 1.079, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC, no município de Sinimbu - RS;

18 - Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul, no município de São Valério do Sul - RS;

19 - Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro, no município de São Miguel do Passa Quatro - GO;

20 - Portaria nº 1.105, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Social e Beneficente Distrital, no município de Ananindeua- PA;

21 - Portaria nº 1.131, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Arte e Cultura de Maiquinique, no município de Maiquinique - BA;

22 - Portaria nº 1.133, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSDCL, no município de São Domingos - BA;

23 - Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC, no município de São João da Canabrava - PI;

24 - Portaria nº 1.165, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD, no município de Douradoquara - MG;

25 - Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Querência - ACQUER, no município de Querência - MT;

26 - Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO, no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI;

27 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Paulo Bento, no município de Paulo Bento - RS;

28 - Portaria nº 158, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo - MG;

29 - Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão, no município de Itamonte - MG;

30 - Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009 – Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes, no município de Pedras Grandes - SC;

31 - Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia, no município de Concórdia - SC;

32 - Portaria nº 284, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade, no município de Sebastião Laranjeiras - BA;

33 - Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009 – Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis, no município de Altinópolis - SP;

34 - Portaria nº 290, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de São Luiz do Norte, no município de São Luiz do Norte - GO;

35 - Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009 – Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, no município de Axixá do Tocantins - TO;

36 - Portaria nº 327, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM, na região administrativa do Guará - DF;

37 - Portaria nº 328, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás, no município de Ipiranga de Goiás - GO;

38 - Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009 – Associação Cultural Comunitária São Valentinense, no município de São Valentim - RS;

39 - Portaria nº 333, de 29 de maio de 2009 – Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas, no município de São José do Alegre - MG;

40 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2009 – Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó, no município de Cametá - PA;

41 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009 – Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Águia Branca - ES;

42 - Portaria nº 356, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Palhano - ACCPP, no município de Palhano - CE;

43 - Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009 – Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana, no município de Capela de Santana - RS;

44 - Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros, no município de Mateiros - TO;

45 - Portaria nº 367, de 16 de junho de 2009 – Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne, no município de Peabiru - PR;

46 - Portaria nº 415, de 13 de julho de 2009 – ONG - Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB, no município de Barcarena - PA;

47 - **Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009 – Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa, no município de Manhuaçu - MG;**

48 - Portaria nº 438, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Viadutense, no município de Viadutos - RS;

49 - **Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural e Comunitária Aliança FM, no município de Aliança - PE; e**

50 - **Portaria nº 563, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era, no município de Caçapava do Sul - RS;**

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 643/2009-MC

Brasília, 7 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão**, no Município de Lago Verde, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53720.000146/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 169 DE 12 DE ABRIL DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000146/99 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 2388 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão, com sede na Rua Senador Sarney, s/nº, no município de Lago Verde, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04°02'41"S e longitude em 44°56'04"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2011

(nº 2.447/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E ARTESANAL DE CARAPAJÓ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 351 de 12 de junho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 932, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão, no município de Santa Rita do Ituêto - MG;

2 - Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão, no município de Lago Verde - MA;

3 - Portaria nº 935, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã, no município de Campinas - SP;

4 - Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária, no município de Ubatuba - SP;

5 - Portaria nº 936, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM, no município de Piratininga - SP;

6 - Portaria nº 973, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Arena FM, no município de Fernandópolis - SP;

7 - Portaria nº 974, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra, no município de Torre de Pedra - SP;

8 - Portaria nº 1.014, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Morungaba, no município de Morungaba - SP;

9 - Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis, no município de Tunápolis - SC;

10 - Portaria nº 1.045, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP, no município de Itapitanga - BA;

11 - Portaria nº 1.047, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cordeirense, no município de São José dos Cordeiros - PB;

12 - Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz, no município de Cruz - Vila Caiçara - CE;

13 - Portaria nº 1.063, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

14 - Portaria nº 1.066, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi, no município de Barra do Piraí - RJ;

15 - Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sanraimundense de Comunicação, no município de São Raimundo Nonato - PI;

16 - Portaria nº 1.078, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA), no município de Nova Petrópolis - RS;

17 - Portaria nº 1.079, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC, no município de Sinimbu - RS;

18 - Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul, no município de São Valério do Sul - RS;

19 - Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro, no município de São Miguel do Passa Quatro - GO;

20 - Portaria nº 1.105, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Social e Beneficente Distrital, no município de Ananindeua- PA;

21 - Portaria nº 1.131, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Arte e Cultura de Maiquinique, no município de Maiquinique - BA;

22 - Portaria nº 1.133, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSDCL, no município de São Domingos - BA;

23 - Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC, no município de São João da Canabrava - PI;

24 - Portaria nº 1.165, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD, no município de Douradoquara - MG;

25 - Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Querência - ACQUER, no município de Querência - MT;

26 - Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO, no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI;

27 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Paulo Bento, no município de Paulo Bento - RS;

28 - Portaria nº 158, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo - MG;

29 - Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão, no município de Itamonte - MG;

30 - Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009 – Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes, no município de Pedras Grandes - SC;

31 - Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia, no município de Concórdia - SC;

32 - Portaria nº 284, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade, no município de Sebastião Laranjeiras - BA;

33 - Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009 – Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis, no município de Altinópolis - SP;

34 - Portaria nº 290, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de São Luiz do Norte, no município de São Luiz do Norte - GO;

35 - Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009 – Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, no município de Axixá do Tocantins - TO;

36 - Portaria nº 327, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM, na região administrativa do Guará - DF;

37 - Portaria nº 328, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás, no município de Ipiranga de Goiás - GO;

38 - Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009 – Associação Cultural Comunitária São Valentinense, no município de São Valentim - RS;

39 - Portaria nº 333, de 29 de maio de 2009 – Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas, no município de São José do Alegre - MG;

40 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2009 – Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó, no município de Cametá - PA;

41 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009 – Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Águia Branca - ES;

42 - Portaria nº 356, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Palhano - ACCPP, no município de Palhano - CE;

43 - Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009 – Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana, no município de Capela de Santana - RS;

44 - Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros, no município de Mateiros - TO;

45 - Portaria nº 367, de 16 de junho de 2009 – Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne, no município de Peabiru - PR;

46 - Portaria nº 415, de 13 de julho de 2009 – ONG - Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB, no município de Barcarena - PA;

47 - Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009 – Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa, no município de Manhuaçu - MG;

48 - Portaria nº 438, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Viadutense, no município de Viadutos - RS;

49 - Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural e Comunitária Aliança FM, no município de Aliança - PE; e

50 - Portaria nº 563, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era, no município de Caçapava do Sul - RS;

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 593/2009-MC

Brasília, 23 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó**, no Município de Cametá, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.046990/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 351 DE 12 DE JUNHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046.990/05 e do **PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0910 - 1.08 / 2009**, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó**, com sede na Rodovia PA 469, Vila de Carapajó – Bairro Vila Nova, no município de Cametá, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02° 16' 34"S e longitude em 49° 22' 42"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2011

(nº 2.450/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à AMIC - AMIGOS DA CULTURA DE DRACENA E REGIÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 969 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à AMIC - Amigos da Cultura de Dracena e Região para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 931, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 531, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Estação, no município de São Sebastião do Maranhão – MG;

2 - Portaria nº 969, de 23 de dezembro de 2008 – AMIC – Amigos da Cultura de Dracena e Região – no município de Dracena – SP;

3 - Portaria nº 1.111, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3, no município de Ananideua – PA;

4 - Portaria nº 159, de 14 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária HB FM 103,5 de Jequitaí-MG, no município de Jequitaí – MG;

5 - Portaria nº 314, de 21 de maio de 2009 – Associação Cidadania e Desenvolvimento de Itambacuri, no município de Itambacuri – MG;

6 - Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009 – Organização Raízes da Barra, no município de Jacinto – MG;

7 - Portaria nº 416, de 13 de julho de 2009 – Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA), no município de Abadia dos Dourados – MG;

8 - Portaria nº 417, de 13 de julho de 2009 – Associação Cultural de Comunicação de Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre – MG;

9 - Portaria nº 422, de 15 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Jorge Amado, no município de Cotegipe – BA;

10 - Portaria nº 429, de 23 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Jeruel, no município de Pirapora – MG;

11 - Portaria nº 442, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, no município de Putinga – RS;

12 - Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009 – Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas, no município de São José dos Campos – SP;

13 - Portaria nº 448, de 28 de julho de 2009 – SACEMI – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama, no município de Iretama - PR;

14 - Portaria nº 450, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara, no município de Jussara - BA;

15 - Portaria nº 451, de 28 de julho de 2009 – Fundação Raízes de Milhã, no município de Milhã - CE;

16 - Portaria nº 452, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI), no município de Ibirubá - RS;

17 - Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo – Lagarto/Sergipe, no município de Lagarto - SE;

18 - Portaria nº 454, de 28 de julho de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás – ADESCOM, no município de Morro Agudo de Goiás - GO;

19 - Portaria nº 456, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva – ACRCBE, no município de Barra da Estiva - BA;

20 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009 – Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical – FM, no município de Aveiro – PA;

21 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante, no município de Rolante - RS;

22 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Moradores de Israelândia, no município de Israelândia - GO;

23 - Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Leão de Judá, no município de Ribeirão Preto - SP;

24 - Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista, no município de Paulista - PE;

25 - Portaria nº 470, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná, no município de Rebouças - PR;

26 - Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, no município de Rio Espera - MG;

27 - Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Rádio Comunitária do Cantá, no município de Cantá - RR;

28 - Portaria nº 562, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso, no município de Santa Lúcia – SP;

29 - Portaria nº 590, de 18 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa", no município de Felixlândia - MG; e

30 - Portaria nº 730, de 17 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL), no município de Luziânia - GO.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 51/2009 – MC

Brasília, 13 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **AMIC - Amigos da Cultura de Dracena e Região**, no Município de Dracena, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.053.913/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 969 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053.913/06 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2071 – 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **AMIC – Amigos da Cultura de Dracena e Região**, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 429, Vila Barros, no município de Dracena, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21° 29' 34 "S e longitude em 51° 32' 18"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberaçao do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2011

(nº 2.461/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.008 de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 938, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, as permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.008, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Centauro Ltda., no município de Divino - MG; e

2 - Portaria nº 73, de 25 de março de 2009 – Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., no município de São Martinho - RS.

Brasília, 19 de novembro de 2009.



EM nº. 184/2009 – MC

Brasília, 20 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Divino, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e TV Centauro Ltda (Processo nº 53710.000568/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1008 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000568/2001, Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 2011

(nº 2.485/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA - ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO DESENVOLVIMENTO HUMANO E DIFUSÃO CULTURAL DE CIDADE OCIDENTAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cidade Ocidental, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.092 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Pró-Cidadania - Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade Ocidental para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cidade Ocidental, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 733, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.091, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária com Ações Participantes, no município de Jucas - CE;

2 - Portaria nº 1.092, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Pró-Cidadania – Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade Ocidental, no município de Cidade Ocidental - GO;

3 - Portaria nº 1.098, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Cidade FM, no município de Caldas Novas - GO;

4 - Portaria nº 1.099, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino, no município de Santa Rita do Novo Destino - GO;

5 - Portaria nº 1.101, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Mimoso de Goiás - GO, no município de Mimoso de Goiás - GO;

6 - Portaria nº 1.103, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Bragança - ASDEGAB, no município de Bragança - PA;

7 - Portaria nº 1.106, de 23 de dezembro de 2008 – Associação "Josefa de Medeiros Lira", no município de Cruzeta - RN;

8 - Portaria nº 1.107, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ICBVI, no município de Boa Vista do Incra - RS;

9 - Portaria nº 1.108, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Momento FM, no município de Osório - RS;

10 - Portaria nº 1.109, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Ferraria, no município de Campo Largo - PR;

11 - Portaria nº 1.114, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Taquari, no município de Taquari - RS;

12 - Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2008 – ADCX - Associação de Difusão Comunitária de Xerém, no município de Duque de Caxias - RJ;

13 - Portaria nº 1.116, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco, no município de Coronel Bicaco - RS;

14 - Portaria nº 1.117, de 23 de dezembro de 2008 – Clube do Livro Amigos da Leitura, no município de Três de Maio - RS;

15 - Portaria nº 1.119, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Teutônia, no município de Teutônia - RS;

16 - Portaria nº 1.120, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Francisco de Assis, no município de Abelardo Luz - SC;

17 - Portaria nº 1.121, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba, no município de Inimutaba - MG;

18 - Portaria nº 1.122, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Miguelina de Rádio Difusão Comunitária, no município de São Miguel das Missões - RS;

19 - Portaria nº 1.123, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel, no município de Mariana Pimentel - RS;

20 - Portaria nº 1.125, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paverama, no município de Paverama - RS;

21 - Portaria nº 1.126, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira, no município de Governador Mangabeira - BA;

22 - Portaria nº 1.127, de 23 de dezembro de 2008 – União Comunitária Ativa Única, no município de Paulista - PB;

23 - Portaria nº 1.132, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Difusão Comunitária, no município de Matina - BA;

24 - Portaria nº 1.136, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Caravelas, no município de Caravelas - BA;

25 - Portaria nº 1.137, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, no município de São Ludgero - SC;

26 - Portaria nº 1.142, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Educativa de Sussuapara, no município de Sussuapara - PI;

27 - Portaria nº 1.144, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural Mostardense, no município de Mostardas - RS;

28 - Portaria nº 1.145, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - ASDERACOMAB, no município de Magalhães Barata - PA;

29 - Portaria nº 1.147, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Dezesseis de Novembro - RS, no município de Dezesseis de Novembro - RS;

30 - Portaria nº 1.149, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASCCREM, no município de Marapanim - PA;

31 - Portaria nº 1.150, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Eldorado dos Carajás, no município de Eldorado dos Carajás - PA;

32 - Portaria nº 1.154, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Solidariedade, no município de Novo Hamburgo - RS;

33 - Portaria nº 1.156, de 23 de dezembro de 2008 – Fundação Fronteiras, no município de Fronteiras - PI;

34 - Portaria nº 1.159, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Gregório de Souza Mororó - Bairro Acampamento, no município de Varjota - CE;

35 - Portaria nº 1.161, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Nova Era, no município de David Canabarro - RS;

36 - Portaria nº 1.163, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Oiapoque - ASCOQUE, no município de Oiapoque - AP;

37 - Portaria nº 1.166, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro, no município de Sacramento - MG;

38 - Portaria nº 1.177, de 30 de dezembro de 2008 – Obra Social e Cultural Santo Antônio, no município de Caçapava - SP;

39 - Portaria nº 1.178, de 30 de dezembro de 2008 – Instituto de Comunicação Popular a Voz do Rincão, no município de Bonito - MS;

40 - Portaria nº 1.181, de 30 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba, no município de Nazaré - BA;

41 - Portaria nº 1.182, de 30 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA), no município de Corumbaíba - GO;

42 - Portaria nº 1.206, de 30 de dezembro de 2008 – ACCLTP - Associação de Comunicação Comunitária Liberdade de Três Palmeiras/RS, no município de Três Palmeiras - RS;

43 - Portaria nº 1.211, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA, no município de Ladário - MS;

44 - Portaria nº 1.214, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Amigos de Apiacás, no município de Apiacás - MT;

45 - Portaria nº 1.217, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Oiapoque, no município de Oiapoque - AP;

46 - Portaria nº 1.221, de 30 de dezembro de 2008 – MEAC - Movimento Esportivo Amador Coquense, no município de Vitória do Mearim - MA;

47 - Portaria nº 1.223, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural do Bairro do Riacho, no município de Barreirinhas - MA;

48 - Portaria nº 1.224, de 30 de dezembro de 2008 – Movimento Jovem de Pio XII - MOJOP, no município de Pio XII – MA;

49 - Portaria nº 326, de 28 de maio de 2009 – Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti, no município de Ibirama - SC; e

50 - Portaria nº 366, de 16 de junho de 2009 – Associação Beneficente Joaquim Cocundo, no município de Bezerros - PE.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

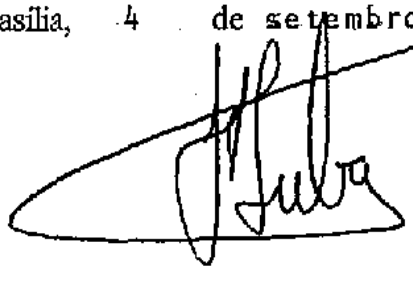

EM nº. 348/2009 – MC

Brasília, 17 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Pró-Cidadania - Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade Ocidental,** no Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.019951/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1092 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.019951/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/DMM/N.º 0895 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Pró-Cidadania – Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade Ocidental**, com sede na SQ 16, Quadra 3, Casa 19, Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°06'16"S e longitude em 47°55'38"W, utilizando a freqüência de 98,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2011

(nº 2.496/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MIRADOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 727, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, concessões outorgadas a diversas entidades para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decreto de 8 de agosto de 2006 (DOU do dia subsequente):
1 - Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo - RS;

Decretos de 27 de fevereiro de 2009 (DOU de 2 de março subsequente);
2 - Rádio Record de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
3 - Rádio Panamericana S.A., no município de São Paulo - SP;
4 - Fundação Educacional União da Serra, no município de Marau - RS;
5 - Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;
6 - Rádio Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

Decretos de 10 de junho de 2009 (DOU do dia 12 subsequente):
7 - Rádio Tiradentes Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;
8 - Fundação Educativa Nordeste, no município de Lagoa Vermelha - RS;
9 - Rádio Princesa do Jacuí Ltda., no município de Candelária - RS;
10 - Rádio Planalto de Perdizes Ltda., no município de Perdizes - MG;
11 - Rádio Record de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

Decretos de 12 de junho de 2009 (DOU do dia 15 subsequente):
12 - Rádio Globo Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
13 - Rádio Miriam Ltda., no município de Farroupilha - RS;

14 - Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., no município de São João Nepomuceno - MG;

15 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manacapuru - AM;

16 - Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., no município de Resende - RJ;

17 - Rádio Mirador Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

18 - Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;

19 - Rádio Club de Nova Aurora Ltda., no município de Nova Aurora - PR;

20 - Rádio Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

21 - Fundação Champagnat, no município de Curitiba - PR;

22 - Fundação Aldeia SOS de Goioerê, no município de Goioerê - PR;

Decretos de 17 de julho de 2009 (DOU do dia 20 subsequente):

23 - Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Rádio Planalto de Euclides da Cunha Ltda., no município de Euclides da Cunha - BA;

25 - Rádio Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP; e

26 - Fundação José de Paiva Netto, no município do Rio de Janeiro - RJ.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

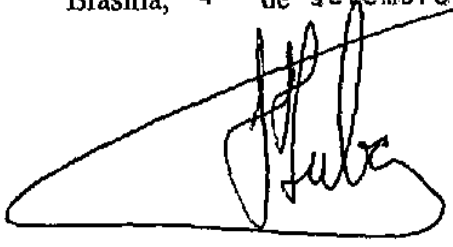

EM nº. 710/2008-MC

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Decreto, para a renovação da concessão outorgada à RÁDIO MIRADOR LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.

2. A concessão foi outorgada por meio do Decreto nº 47.250, de 17 de novembro de 1959, renovada por meio por meio do Decreto s/nº, de 16 de setembro de 1994, aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 56, ~~de 1999~~ de 13 de agosto de 1999.

3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003,

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.022610/2003, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

ISSN 1676-2339 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 111, segunda-feira, 15 de junho de 2009

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à *Rádio* Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de *Araçatuba, Estado de São Paulo.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e *nos termos dos arts.* 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025595/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, com renovação conferida pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 11 de setembro de 2002.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, *leis subseqüentes, regulamentos* e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, *nos termos do* § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Nova Aurora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da *Lei nº 5.785, de 23 de junho de* 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001050/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de *maio de 2006*, a concessão outorgada à Rádio Clube de Nova Aurora Ltda. por meio do Decreto nº 92.516, de 4 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 659, de 20 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Cabo Frio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007059/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cabo Frio Ltda. pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 505, de 17 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 50740.000929/1996 e 53000.051076/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda. pela Portaria MVOP nº 772, de 21 de novembro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, *leis subseqüentes, regulamentos* e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do *Congresso Nacional, nos termos* do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022610/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à *Rádio Mirador* Ltda. pelo Decreto nº 47.250, de 17 de novembro de 1959, renovada pelo Decreto de 16 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1994, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 56, de *13 de agosto de* 1999, *para explorar, sem direito de* exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Miriam Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018180/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Miriam Ltda. pela Portaria MVOP nº 113, de 28 de janeiro de 1955, e renovada pelo Decreto de 30 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 92, de 16 de maio de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Progresso de Corrente Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de *Corrente, Estado do Piauí.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.650.000239/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 84.166, de 12 de novembro de 1979, à Rádio Progresso de Corrente Ltda., no Município de Corrente, Estado do Piauí, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2011

(nº 2.497/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO XAVANTE DE IPANEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.029 de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Xavante de Ipanema Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 729, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 525, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Raio de Sol FM Ltda., no município de Canápolis - BA;

2 - Portaria nº 988, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR, no município de Ribeirão Corrente - SP;

3 - Portaria nº 989, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Santa Helena - PB;

4 - Portaria nº 990, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Sidrolândia - MS;

5 - Portaria nº 991, de 23 de dezembro de 2008 – Serra Geral Sistema de Comunicação Ltda., no município de Nova Porteirinha - MG;

6 - Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Poço Dantas - PB;

7 - Portaria nº 996, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Matozinhos - MG;

8 - Portaria nº 997, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Major Isidoro - AL;

9 - Portaria nº 998, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Veneza Ltda., no município de Ubajara - CE;

10 - Portaria nº 999, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Livramento Ltda., no município de Trairi - CE;

11 - Portaria nº 1.000, de 23 de dezembro de 2008 – Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda., no município de Tacuru - MS;

12 - Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., no município de Nuporanga - SP;

13 - Portaria nº 1.003, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lajinha - MG;

14 - Portaria nº 1.004, de 23 de dezembro de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de São Domingos do Prata - MG;

15 - Portaria nº 1.006, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., no município de Remígio - PB;

16 - Portaria nº 1.009, de 23 de dezembro de 2008 – Portal Comunicações, Rádio e Televisão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

17 - Portaria nº 1.010, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Wanderlândia - TO;

18 - Portaria nº 1.011, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lagoa Formosa - MG;

19 - Portaria nº 1.012, de 23 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Campina do Monte Alegre - SP;

20 - Portaria nº 1.015, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Lagoa Grande - MG;

21 - Portaria nº 1.016, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Machado - MG;

22 - Portaria nº 1.017, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integração de Rádio Ltda., no município de Careaçu - MG;

23 - Portaria nº 1.019, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Maior de Comunicação Ltda., no município de Cubatão - SP;

24 - Portaria nº 1.020, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Centauro Ltda., no município de Divinésia - MG;

25 - Portaria nº 1.021, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Piacatu - SP;

26 - Portaria nº 1.022, de 23 de dezembro de 2008 – Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda., no município de João Pessoa - PB;

27 - Portaria nº 1.023, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Condinho Ltda., no município de Santa Vitória - MG;

28 - Portaria nº 1.024, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Rubinéia - SP;

29 - Portaria nº 1.029, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Xavante de Ipanema Ltda., no município de Ipanema - MG;

30 - Portaria nº 1.244, de 31 de dezembro de 2008 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Tapejara - PR;

31 - Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guaxupé - MG;

32 - Portaria nº 1.246, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Xambioá - TO;

33 - Portaria nº 1.247, de 31 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Umbuzeiro - PB;

34 - Portaria nº 47, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Floresta do Araguaia - PA;

35 - Portaria nº 50, de 24 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Américo Brasiliense - SP;

36 - Portaria nº 51, de 24 de março de 2009 – Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda., no município de Gaurama - RS;

37 - Portaria nº 52, de 24 de março de 2009 – Sistema Bréscia de Radiodifusão Ltda., no município de Nova Bréscia - RS;

38 - Portaria nº 54, de 24 de março de 2009 – Rádio FM Serra Azul Ltda., no município de São Pedro do Piauí - PI;

39 - Portaria nº 56, de 24 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Porto Esperidião - MT;

40 - Portaria nº 62, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Curionópolis - PA;

41 - Portaria nº 63, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Dom Eliseu - PA;

42 - Portaria nº 64, de 25 de março de 2009 – Torres & Camargo Ltda., no município de Estrela D'Oeste - SP;

43 - Portaria nº 65, de 25 de março de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Frederico Westphalen - RS;

44 - Portaria nº 66, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Floraí - PR;

45 - Portaria nº 67, de 25 de março de 2009 – Neusa e Lemos Comunicações Ltda., no município de Cerejeiras - RO;

46 - Portaria nº 77, de 25 de março de 2009 – Super Rádio DM Ltda., no município de Ibiraçu - ES;

47 - Portaria nº 83, de 25 de março de 2009 – Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;

48 - Portaria nº 279, de 13 de maio de 2009 – Minuzzi Comunicação Ltda., no município de São Vicente do Sul - RS;

49 - Portaria nº 302, de 14 de maio de 2009 – Irmãos Thomé Ltda., no município de Autazes - AM; e

50 - Portaria nº 305, de 14 de maio de 2009 – Pereira e França Ltda., no município de Barreirinha - AM.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 169/2009 – MC

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 035/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Xavante de Ipanema Ltda (Processo nº 53710.000521/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1029 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000521/2001, Concorrência nº 035/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO XAVANTE DE IPANEMA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2011

(nº 2.501/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ESTAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Maranhão, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 531 de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Estação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Maranhão, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 931, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 531, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Estação, no município de São Sebastião do Maranhão – MG;

2 - Portaria nº 969, de 23 de dezembro de 2008 – AMIC – Amigos da Cultura de Dracena e Região – no município de Dracena – SP;

3 - Portaria nº 1.111, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3, no município de Ananideua – PA;

4 - Portaria nº 159, de 14 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária HB FM 103,5 de Jequitaí-MG, no município de Jequitaí – MG;

5 - Portaria nº 314, de 21 de maio de 2009 – Associação Cidadania e Desenvolvimento de Itambacuri, no município de Itambacuri – MG;

6 - Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009 – Organização Raízes da Barra, no município de Jacinto – MG;

7 - Portaria nº 416, de 13 de julho de 2009 – Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA), no município de Abadia dos Dourados – MG;

8 - Portaria nº 417, de 13 de julho de 2009 – Associação Cultural de Comunicação de Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre – MG;

9 - Portaria nº 422, de 15 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Jorge Amado, no município de Cotegipe – BA;

10 - Portaria nº 429, de 23 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Jerucl, no município de Pirapora – MG;

11 - Portaria nº 442, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, no município de Putinga – RS;

12 - Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009 – Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas, no município de São José dos Campos – SP;

13 - Portaria nº 448, de 28 de julho de 2009 – SACEMI – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama, no município de Iretama - PR;

14 - Portaria nº 450, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara, no município de Jussara - BA;

15 - Portaria nº 451, de 28 de julho de 2009 – Fundação Raízes de Milhã, no município de Milhã - CE;

16 - Portaria nº 452, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI), no município de Ibirubá - RS;

17 - Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo – Lagarto/Sergipe, no município de Lagarto - SE;

18 - Portaria nº 454, de 28 de julho de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás – ADESCOM, no município de Morro Agudo de Goiás - GO;

19 - Portaria nº 456, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva – ACRCBE, no município de Barra da Estiva - BA;

20 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009 – Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical – FM, no município de Aveiro – PA;

21 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante, no município de Rolante - RS;

22 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Moradores de Israelândia, no município de Israelândia - GO;

23 - Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Leão de Judá, no município de Ribeirão Preto - SP;

24 - Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista, no município de Paulista - PE;

25 - Portaria nº 470, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná, no município de Rebouças - PR;

26 - Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, no município de Rio Espera - MG;

27 - Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Rádio Comunitária do Cantá, no município de Cantá - RR;

28 - Portaria nº 562, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso, no município de Santa Lúcia – SP;

29 - Portaria nº 590, de 18 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa", no município de Felixlândia - MG; e

30 - Portaria nº 730, de 17 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL), no município de Luziânia - GO.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 644/2009-MC

Brasília, 7 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Radiodifusão Estação**, no Município de São Sebastião do Maranhão, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.064006/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 531 DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064006/2006 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1671 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Radiodifusão Estação**, com sede à Rua José Franklin dos Reis, n.º 480, Centro, no município de São Sebastião do Maranhão, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°05'23"S e longitude em 42°33'25"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2011

(nº 2.523/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SNC - SISTEMA NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marabá, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 58 de 24 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de outubro de 2008, a permissão outorgada ao SNC - Sistema Norte de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 934, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.673, de 28 de novembro de 2002 – Rádio FM Princesa Ltda., na cidade de Itabaiana - SE;

2 - Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., na cidade de Caxias do Sul - RS;

3 - Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007 – Rádio Globo Eldorado Ltda., originalmente Rádio Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

4 - Portaria nº 535, de 26 de setembro de 2007 – Rádio Difusora Alto do Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

5 - Portaria nº 732, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., no município de Chapecó - SC;

6 - Portaria nº 760, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., no município de Goiânia - GO;

7 - Portaria nº 788, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Gramado FM Ltda., no município de Gramado - RS;

8 - Portaria nº 808, de 20 de dezembro de 2007 – FM Corumbá Ltda., na cidade de Corumbá - MS;

9 - Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008 – Rede Caraça de Comunicações Ltda., no município de Itabira - MG;

10 - Portaria nº 896, de 22 de dezembro de 2008 – Empresa Paulista de Rádio S/C Ltda., no município de Araraquara - SP;

11 - Portaria nº 915, de 22 de dezembro de 2008 – Rádio Estância Ltda., no município de São Lourenço - MG;

12 - Portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008 – Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

13 - Portaria nº 958, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Central de Comunicação Ltda., na cidade de Brasília - DF;

14 - Portaria nº 983, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio CBS Ltda., no município de Ibiruba - RS;

15 - Portaria nº 46, de 24 de março de 2009 – Rádio Panambi FM Ltda., no município de Panambi - RS;

16 - Portaria nº 58, de 24 de março de 2009 – SNC - Sistema Norte de Comunicação Ltda., no município de Marabá - PA;

17 - Portaria nº 59, de 24 de março de 2009 – Belém Radiodifusão Ltda., no município de Belém - PA;

18 - Portaria nº 90, de 25 de março de 2009 – Rádio Pampeana Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

19 - Portaria nº 91, de 25 de março de 2009 – Rio Alegre Radiodifusão Ltda., no município de Santa Maria da Vitória - BA;

20 - Portaria nº 99, de 25 de março de 2009 – Carajás FM Ltda., no município de Belém - PA;

21 - Portaria nº 110, de 25 de março de 2009 – Rádio Felicidade FM Ltda., originalmente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora Televisada Ltda., no município de Ivoti - RS;

22 - Portaria nº 112, de 25 de março de 2009 – Rádio Stéreo Liberdade FM Ltda., no município de Patos de Minas - MG;

23 - Portaria nº 128, de 25 de março de 2009 – Organização de Radiodifusão São Carlos Ltda., no município de Goianésia - GO;

24 - Portaria nº 285, de 14 de maio de 2009 – Rede Popular de Comunicações Ltda., no município de Rio Grande - RS;

25 - Portaria nº 286, de 14 de maio de 2009 – Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda., no município de Ourinhos - SP;

26 - Portaria nº 288, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Macapá - AP;

27 - Portaria nº 291, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

28 - Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009 – Rádio Estrela FM Ltda., no município de Estrela – RS; e

29 - Portaria nº 656, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Patativa Ltda., no município de Pinheiro – MA.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 422/2009 – MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à entidade SNC - SISTEMA NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Marabá, Estado do Pará.

2. A Permissão ora em apreço, foi outorgada por meio da Portaria nº 496, de 30 de setembro de 1988, publicada no D.O.U. de 3 de outubro de 1988. Neste contexto, os dois processos em epígrafe são dois pedidos distintos de renovação, o primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com a inteligência do artigo 4º do Decreto 88.066/93, e o segundo tratando do período de 2008/2018.

3. Pretende a requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 3 de outubro de 2008.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 53720.000382/1998 e 53000.023851/2008, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 58 , DE 24 DE MARÇO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53720.000382/1998 e 53000.023851/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez (10) anos, a partir de 03 de outubro de 2008, a permissão outorgada à entidade SNC – SISTEMA NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, por meio Portaria nº 496, de 30 de setembro de 1988, publicada no D.O.U. de 03 de outubro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Marabá, estado do Pará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2011

(nº 2.530/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC-5 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Belém, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 936, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de setembro de 2009 (DOU do dia 8 subsequente):

1 - Fundação José de Paiva Neto, no município de Esteio - RS;

2 - Sistema Thathi de Comunicação S/C Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

3 - Rádio Cultura de Arapongas Ltda., no município de Arapongas - PR;

4 - Rádio Renascença Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

5 - Rádio Rio Corrente Ltda., no município de Santa Maria da Vitória - BA;

6 - Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., no município de Belém - PA;

7 - Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., no município de Bom Jesus da Lapa - BA;

8 - Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente - SP;

9 - Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda., no município de Santarém - PA;

10 - Rádio Difusora Alto Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC.

Decretos de 27 de outubro de 2009 (DOU do dia 28 subsequente):

11 - Rádio Cidade Pato Branco Ltda., no município de Pato Branco - PR;

12 - Rádio Bomsucesso Ltda., no município de Pombal - PB; e

13 - Rádio Difusora de Assis Ltda., no município de Assis - SP.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº 375/2009- MC

Brasília, 27 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para a renovação da concessão da entidade RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC-5 LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Belém, Estado do Pará, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A concessão foi outorgada a Rádio Clube do Pará Prc-5 Ltda, por meio do Decreto nº 1.158, de 19 de outubro de 1936 e renovado por meio do Decreto s/nº de 11 de junho de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 535, de 2005, publicado no D.O.U. de 15 de junho de 2005.

3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.041560/2007, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 171, terça-feira, 8 de setembro de 2009 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1676-2339 3

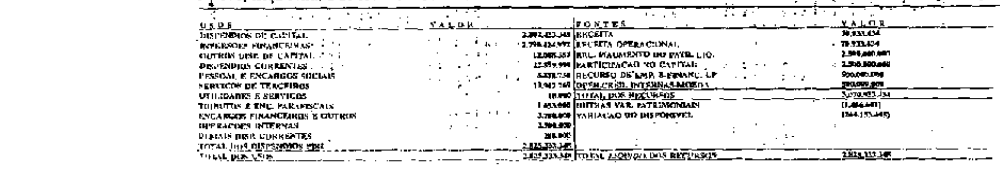

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Fundação José de Paiva Netto, para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso 1, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53790.000112/1994 e 53000.005232/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada, inicialmente à RGS Radiodifusão Ltda. pela Portaria nº 158-B, de 8 de agosto de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, e transferida à Fundação José de Paiva Netto pelo Decreto de 15 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de janeiro de 1997.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Rocio, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso 1, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034360/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Rocio pelo Decreto nº 31.447, de 12 de setembro de 1952, renovada pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.091, de 15 de dezembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Canal e Transmissões INTERV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso 1, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001116/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 7 de julho de 2003, a concessão outorgada ao Canal e Transmissões INTERV Ltda. pelo Decreto nº 96.215, de 23 de junho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital da Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, em até vinte e cinco por cento, no capital social da Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Alexandre Antonio Tombini

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Belém, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso 1, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041566/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda. pelo Decreto nº 1.158, de 19 de outubro de 1936, e renovada pelo Decreto de 11 de junho de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 835, de 14 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso 1, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010914/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. pela Portaria MVOP nº 178, de 20 de maio de 1960, e renovada pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 56, de 18 de junho de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araponga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Araponga, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso 1, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.038213/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araponga Ltda. pela Portaria MVOP nº 728, de 24 de setembro de 1957, e renovada pelo Decreto de 12 de maio de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 99, de 22 de outubro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araponga, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2011

(nº 2.553/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 938 de 19 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 94, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 732, de 17 de setembro de 2009 – Associação Cultural Comunitária LM - Westfália, no município de Westfália - RS;

2 - Portaria nº 733, de 17 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Serra das Araras, no município de Chapada Gaúcha - MG;

3 - Portaria nº 758, de 18 de setembro de 2009 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Jockey Clube, no município de Ponta Porã - MS;

4 - Portaria nº 860, de 23 de outubro de 2009 – Associação Rádio Comunitária Carijinho FM, no município de Sobradinho - RS;

5 - Portaria nº 872, de 29 de outubro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Morro de Fumaça - ARCOMF, no município de Morro da Fumaça - SC;

6 - Portaria nº 885, de 29 de outubro de 2009 – Associação das Mulheres de Nazaré da Mata, no município de Nazaré da Mata - PE;

7 - Portaria nº 938, de 19 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão, no município de Tutóia - MA; e

8 - Portaria nº 970, de 20 de novembro de 2009 – Fundação Cultural e Educativa Padre Victor, no município de Três Pontas - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 1074/2009-MC

Brasília, 26 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Radiodifusão**, no Município de Tutóia, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.027987/07, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 938 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027.987/07 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 2151 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Radiodifusão,** com sede na Rua Lucas Veras, nº 272 - Centro, no município de Tutóia, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02º 45' 44"S e longitude em 42° 16' 30"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2011

(nº 2.568/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SBC - RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curuçá, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 381 de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à SBC - Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curuçá, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 933, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.007, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Terra FM Ltda., no município de Campestre - MG;

2 - Portaria nº 68, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Terra Boa - PR;

3 - Portaria nº 69, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Ângulo - PR;

4 - Portaria nº 70, de 25 de março de 2009 – Passo Fundense Rádio-TV Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

5 - Portaria nº 72, de 25 de março de 2009 – Rádio Editora Magia Ltda., no município de Garibaldi - RS;

6 - Portaria nº 381, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Curuçá - PA;

7 - Portaria nº 382, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Curralinho - PA;

8 - Portaria nº 390, de 18 de junho de 2009 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de São Joaquim da Barra - SP;

9 - Portaria nº 391, de 18 de junho de 2009 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Paranã - TO;

10 - Portaria nº 393, de 18 de junho de 2009 – Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., no município de Bauru - SP;

11 - Portaria nº 593, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Regional Ltda., no município de Rancho Queimado – SC;

12 - Portaria nº 599, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Rádio Carajás da Amazônia Ltda, no município de Parauapebas – PA; e

13 - Portaria nº 797, de 30 de setembro de 2009 – Rádio Cultural de Vitória Ltda., no município de Escada – PE.

Brasília, 19 de novembro de 2009

EM nº. 613/2009 – MC

Brasília, 30 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 112/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Curuçá, Estado do Pará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SBC - Radiodifusão Ltda (Processo nº 53720.000199/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 381 , DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000199/2002, Concorrência nº 112/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SBC - RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Curuçá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2011

(nº 2.571/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO DIFUSORA COMUNITÁRIA DO SUL DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Alegre, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 333 de 29 de maio de 2009, que outorga autorização à Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 932, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão, no município de Santa Rita do Ituêto - MG;

2 - Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão, no município de Lago Verde - MA;

3 - Portaria nº 935, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã, no município de Campinas - SP;

4 - Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária, no município de Ubatuba - SP;

5 - Portaria nº 956, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM, no município de Piratininga - SP;

6 - Portaria nº 973, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Arena FM, no município de Fernandópolis - SP;

7 - Portaria nº 974, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra, no município de Torre de Pedra - SP;

8 - Portaria nº 1.014, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Morungaba, no município de Morungaba - SP;

9 - Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis, no município de Tunápolis - SC;

10 - Portaria nº 1.045, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP, no município de Itapitanga - BA;

11 - Portaria nº 1.047, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cordeirense, no município de São José dos Cordeiros - PB;

12 - Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz, no município de Cruz - Vila Caiçara - CE;

13 - Portaria nº 1.063, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

14 - Portaria nº 1.066, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi, no município de Barra do Piraí - RJ;

15 - Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sanraimundense de Comunicação, no município de São Raimundo Nonato - PI;

16 - Portaria nº 1.078, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA), no município de Nova Petrópolis - RS;

17 - Portaria nº 1.079, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC, no município de Sinimbu - RS;

18 - Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul, no município de São Valério do Sul - RS;

19 - Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro, no município de São Miguel do Passa Quatro - GO;

20 - Portaria nº 1.105, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Social e Beneficente Distrital, no município de Ananindeua- PA;

21 - Portaria nº 1.131, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Arte e Cultura de Maiquinique, no município de Maiquinique - BA;

22 - Portaria nº 1.133, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSDCL, no município de São Domingos - BA;

23 - Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC, no município de São João da Canabrava - PI;

24 - Portaria nº 1.165, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD, no município de Douradoquara - MG;

25 - Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Querência - ACQUER, no município de Querência - MT;

26 - Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO, no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI;

27 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Paulo Bento, no município de Paulo Bento - RS;

28 - Portaria nº 158, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo - MG;

29 - Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão, no município de Itamonte - MG;

30 - Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009 – Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes, no município de Pedras Grandes - SC;

31 - Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia, no município de Concórdia - SC;

32 - Portaria nº 284, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade, no município de Sebastião Laranjeiras - BA;

33 - Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009 – Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis, no município de Altinópolis - SP;

34 - Portaria nº 290, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de São Luiz do Norte, no município de São Luiz do Norte - GO;

35 - Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009 – Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, no município de Axixá do Tocantins - TO;

36 - Portaria nº 327, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM, na região administrativa do Guará - DF;

37 - Portaria nº 328, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás, no município de Ipiranga de Goiás - GO;

38 - Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009 – Associação Cultural Comunitária São Valentinense, no município de São Valentim - RS;

39 - Portaria nº 333, de 29 de maio de 2009 – Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas, no município de São José do Alegre - MG;

40 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2009 – Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó, no município de Cametá - PA;

41 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009 – Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Águia Branca - ES;

42 - Portaria nº 356, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Palhano - ACCPP, no município de Palhano - CE;

43 - Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009 – Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana, no município de Capela de Santana - RS;

44 - Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros, no município de Mateiros - TO;

45 - Portaria nº 367, de 16 de junho de 2009 – Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne, no município de Peabiru - PR;

46 - Portaria nº 415, de 13 de julho de 2009 – ONG - Instituto Nossa Senbora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB, no município de Barcarena - PA;

47 - Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009 – Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa, no município de Manhuaçu - MG;

48 - Portaria nº 438, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Viadutense, no município de Viadutos - RS;

49 - Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural e Comunitária Aliança FM, no município de Aliança - PE; e

50 - Portaria nº 563, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era, no município de Caçapava do Sul - RS;

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 559/2009-MC

Brasília, 5 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas,** no Município de São José do Alegre, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.065764/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 333 DE 29 DE MAIO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº53000.065764/06 e do PARECER/MC/CONJUR/AGM/Nº **0328 - 1.08 / 2009**, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas** , com sede na Rua São Benedito nº15, Centro, no município de São José do Alegre, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º19'50''S e longitude em 45º31'41''W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2011

(nº 2.591/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 299 de 14 de maio de 2009, que outorga permissão à Xaraés Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 730, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 330, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Cachoeira do Arari - PA;

2 - Portaria nº 333, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itaberá - SP;

3 - Portaria nº 334, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Paranhos - MS;

4 - Portaria nº 335, de 11 de junho de 2008 – Gomes Comunicações Ltda., no município de Ladário - MS;

5 - Portaria nº 370, de 12 de junho de 2008 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Glória de Dourados - MS;

6 - Portaria nº 386, de 13 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Concórdia do Pará - PA;

7 - Portaria nº 555, de 4 de setembro de 2008 – Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda., no município de Castilho - SP;

8 - Portaria nº 873, de 19 de dezembro de 2008 – Rádio Sanhauá FM Ltda., no município de Mari - PB;

9 - Portaria nº 875, de 19 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de São Miguel Arcanjo - SP;

10 - Portaria nº 992, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Penápolis - SP;

11 - Portaria nº 994, de 23 de dezembro de 2008 – W.A.C Rabelo & CIA Ltda., no município de Irituia - PA;

12 - Portaria nº 1.001, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Picuí - PB;

13 - Portaria nº 1.018, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., no município de Cardoso - SP;

14 - Portaria nº 71, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de General Carneiro - PR;

15 - Portaria nº 74, de 25 de março de 2009 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Ribeiro - RS;

16 - Portaria nº 75, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 76, de 25 de março de 2009 – Rádio Brasil Sul FM Ltda., no município de Santa Mariana - PR;

18 - Portaria nº 78, de 25 de março de 2009 – Rádio Tauá de Guiratinga Ltda., no município de Alto Paraguai - MT;

19 - Portaria nº 79, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Dom Aquino - MT;

20 - Portaria nº 80, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Iguaraçu - PR;

21 - Portaria nº 81, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Quinta do Sol - PR;

22 - Portaria nº 82, de 25 de março de 2009 – Rádio Vera Ltda., no município de Vera - MT;

23 - Portaria nº 84, de 25 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Piedade - SP;

24 - Portaria nº 85, de 25 de março de 2009 – Sistema Nativa de Comunicações Ltda., no município de Pinheiro Machado - RS;

25 - Portaria nº 86, de 25 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Vila Rica - MT;

26 - Portaria nº 92, de 25 de março de 2009 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., no município de São Francisco - MG;

27 - Portaria nº 261, de 7 de maio de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Acará - PA;

28 - Portaria nº 268, de 12 de maio de 2009 – Rádio Nativa FM Ltda., no município de Ipaba - MG;

29 - Portaria nº 275, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Colômbia - SP;

30 - Portaria nº 276, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Dolcinópolis - SP;

31 - Portaria nº 293, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Herculândia - SP;

32 - Portaria nº 294, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Euclides da Cunha Paulista - SP;

33 - Portaria nº 295, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Angélica - MS;

34 - Portaria nº 296, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Bataiporã - MS;

35 - Portaria nº 298, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Bodoquena - MS;

36 - Portaria nº 299, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Água Clara - MS;

37 - Portaria nº 300, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Taquarituba - SP;

38 - Portaria nº 301, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Teodoro Sampaio - SP;

39 - Portaria nº 303, de 14 de maio de 2009 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., no município de Delmiro Gouveia - AL;

40 - Portaria nº 304, de 14 de maio de 2009 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de São José do Vale do Rio Preto - RJ;

41 - Portaria nº 306, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Porto de Moz - PA;

42 - Portaria nº 307, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Barcelos - AM;

43 - Portaria nº 308, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Apuí - AM;

44 - Portaria nº 309, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Anori - AM;

45 - Portaria nº 310, de 14 de maio de 2009 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catiguá - SP;

46 - Portaria nº 311, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Alenquer - PA;

47 - Portaria nº 331, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Pomba - MG;

48 - Portaria nº 332, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Novo - MG;

49 - Portaria nº 384, de 18 de junho de 2009 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Roseira - SP;

50 - Portaria nº 389, de 18 de junho de 2009 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de São José da Bela Vista - SP.

Brasília, 4 de setembro de 2009



EM nº. 541/2009-MC

Brasília, 22 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 092/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Água Clara. Estado de Mato Grosso do Sul..

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Xaraés Comunicações Ltda (Processo nº 53670.000774/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 299 , DE 14 DE MAIO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000774/2002, Concorrência nº 092/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2011

(nº 2.597/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CARAÇA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 808 de 9 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Rede Caraça de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 934, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.673, de 28 de novembro de 2002 – Rádio FM Princesa Ltda., na cidade de Itabaiana - SE;

2 - Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., na cidade de Caxias do Sul - RS;

3 - Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007 – Rádio Globo Eldorado Ltda., originalmente Rádio Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

4 - Portaria nº 535, de 26 de setembro de 2007 – Rádio Difusora Alto do Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

5 - Portaria nº 732, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., no município de Chapecó - SC;

6 - Portaria nº 760, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., no município de Goiânia - GO;

7 - Portaria nº 788, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Gramado FM Ltda., no município de Gramado - RS;

8 - Portaria nº 808, de 20 de dezembro de 2007 – FM Corumbá Ltda., na cidade de Corumbá - MS;

9 - Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008 – Rede Caraça de Comunicações Ltda., no município de Itabira - MG;

10 - Portaria nº 896, de 22 de dezembro de 2008 – Empresa Paulista de Rádio S/C Ltda., no município de Araraquara - SP;

11 - Portaria nº 915, de 22 de dezembro de 2008 – Rádio Estância Ltda., no município de São Lourenço - MG;

12 - Portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008 – Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

13 - Portaria nº 958, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Central de Comunicação Ltda., na cidade de Brasília - DF;

14 - Portaria nº 983, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio CBS Ltda., no município de Ibiruba - RS;

15 - Portaria nº 46, de 24 de março de 2009 – Rádio Panambi FM Ltda., no município de Panambi - RS;

16 - Portaria nº 58, de 24 de março de 2009 – SNC - Sistema Norte de Comunicação Ltda., no município de Marabá - PA;

17 - Portaria nº 59, de 24 de março de 2009 – Belém Radiodifusão Ltda., no município de Belém - PA;

18 - Portaria nº 90, de 25 de março de 2009 – Rádio Pampeana Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

19 - Portaria nº 91, de 25 de março de 2009 – Rio Alegre Radiodifusão Ltda., no município de Santa Maria da Vitória - BA;

20 - Portaria nº 99, de 25 de março de 2009 – Carajás FM Ltda., no município de Belém - PA;

21 - Portaria nº 110, de 25 de março de 2009 – Rádio Felicidade FM Ltda., originalmente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora Televisada Ltda., no município de Ivoti - RS;

22 - Portaria nº 112, de 25 de março de 2009 – Rádio Stéreo Liberdade FM Ltda., no município de Patos de Minas - MG;

23 - Portaria nº 128, de 25 de março de 2009 – Organização de Radiodifusão São Carlos Ltda., no município de Goianésia - GO;

24 - Portaria nº 285, de 14 de maio de 2009 – Rede Popular de Comunicações Ltda., no município de Rio Grande - RS;

25 - Portaria nº 286, de 14 de maio de 2009 – Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda., no município de Ourinhos - SP;

26 - Portaria nº 288, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Macapá - AP;

27 - Portaria nº 291, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

28 - Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009 – Rádio Estrela FM Ltda., no município de Estrela – RS; e

29 - Portaria nº 656, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Patativa Ltda., no município de Pinheiro – MA.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 200/2009 – MC

Brasília, 20 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Portaria, para renovação da permissão outorgada a REDE CARAÇA DE COMUNICAÇÕES LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais.

2. A Requerente recebeu a outorga pela Portaria nº 07, de 11 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de janeiro de 1988.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 13 de janeiro de 2008.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nº 53000.008667/2008 e nº 53710.001361/97, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 808 , DE 9 DE DEZEMBRO ~~DE 2008.~~

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.008667/2008 e nº 53710.001361/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de janeiro de 2008, a permissão outorgada a REDE CARAÇA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pela Portaria nº 07, de 11 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de janeiro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10099/2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2011

(nº 2.606/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ARCOP - ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSORA COMUNITÁRIA DE PARAUAPEBAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 475 de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 735/2009-MC

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas**, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.059491/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 475 DE 28 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059.491/05 e do **PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1079 - 1.08 / 2009**, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas**, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 54 – Bairro Rio Verde, no município de Parauapebas, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06° 04' 39"S e longitude em 49° 53' 37"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2011

(nº 2.607/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à MISSÃO CAMINHANDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 544 de 11 de agosto de 2009, que outorga autorização à Missão Caminhando para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 750/2009-MC

Brasília, 20 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Missão Caminhando**, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.003592/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 544 DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003.592/03 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0921 - 1.08 / 2009 – 1.08/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Missão Caminhando,** com sede na Rua José Pio da Silva Carsoso, nº 482 – Bairro Bom Retiro, no município de Betim, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º 55' 48 "S e longitude em 44° 12' 04"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10118/2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2011

(Nº 2.613/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE CORUMBAÍBA - GOIÁS (ADACCG) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 449 de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba - Goiás (ADACCG) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 715/2009 – MC

Brasília, 17 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba - Goiás (ADACCG),** no Município de Corumbaíba, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.058409/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 449 DE 28 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058.409/2005 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0955 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG)**, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1684, Vila Nova, no município de Corumbaíba, Estado do Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º 11' 10'' S e longitude em 48º 33' 36'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO C

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2011

(nº 2.635/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPIRANGA DE GOIÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga de Goiás, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 328 de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 932, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão, no município de Santa Rita do Ituêto - MG;

2 - Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão, no município de Lago Verde - MA;

3 - Portaria nº 935, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã, no município de Campinas - SP;

4 - Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária, no município de Ubatuba - SP;

5 - Portaria nº 956, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM, no município de Piratininga - SP;

6 - Portaria nº 973, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Arena FM, no município de Fernandópolis - SP;

7 - Portaria nº 974, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra, no município de Torre de Pedra - SP;

8 - Portaria nº 1.014, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Morungaba, no município de Morungaba - SP;

9 - Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis, no município de Tunápolis - SC;

10 - Portaria nº 1.045, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP, no município de Itapitanga - BA;

11 - Portaria nº 1.047, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cordeirense, no município de São José dos Cordeiros - PB;

12 - Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz, no município de Cruz - Vila Caiçara - CE;

13 - Portaria nº 1.063, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

14 - Portaria nº 1.066, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi, no município de Barra do Piraí - RJ;

15 - Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sanraimundense de Comunicação, no município de São Raimundo Nonato - PI;

16 - Portaria nº 1.078, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA), no município de Nova Petrópolis - RS;

17 - Portaria nº 1.079, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC, no município de Sinimbu - RS;

18 - Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul, no município de São Valério do Sul - RS;

19 - Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro, no município de São Miguel do Passa Quatro - GO;

20 - Portaria nº 1.105, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Social e Beneficente Distrital, no município de Ananindeua- PA;

21 - Portaria nº 1.131, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Arte e Cultura de Maiquinique, no município de Maiquinique - BA;

22 - Portaria nº 1.133, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSDCL, no município de São Domingos - BA;

23 - Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC, no município de São João da Canabrava - PI;

24 - Portaria nº 1.165, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD, no município de Douradoquara - MG;

25 - Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Querência - ACQUER, no município de Querência - MT;

26 - Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO, no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI;

27 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Paulo Bento, no município de Paulo Bento - RS;

28 - Portaria nº 158, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo - MG;

29 - Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão, no município de Itamonte - MG;

30 - Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009 – Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes, no município de Pedras Grandes - SC;

31 - Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia, no município de Concórdia - SC;

32 - Portaria nº 284, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade, no município de Sebastião Laranjeiras - BA;

33 - Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009 – Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis, no município de Altinópolis - SP;

34 - Portaria nº 290, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de São Luiz do Norte, no município de São Luiz do Norte - GO;

35 - Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009 – Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, no município de Axixá do Tocantins - TO;

36 - Portaria nº 327, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM, na região administrativa do Guará - DF;

37 - Portaria nº 328, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás, no município de Ipiranga de Goiás - GO;

38 - Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009 – Associação Cultural Comunitária São Valentinense, no município de São Valentim - RS;

39 - Portaria nº 333, de 29 de maio de 2009 – Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas, no município de São José do Alegre - MG;

40 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2009 – Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó, no município de Cametá - PA;

41 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009 – Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Águia Branca - ES;

42 - Portaria nº 356, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Palhano - ACCPP, no município de Palhano - CE;

43 - Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009 – Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana, no município de Capela de Santana - RS;

44 - Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros, no município de Mateiros - TO;

45 - Portaria nº 367, de 16 de junho de 2009 – Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne, no município de Peabiru - PR;

46 - Portaria nº 415, de 13 de julho de 2009 – ONG - Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB, no município de Barcarena - PA;

47 - Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009 – Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa, no município de Manhuaçu - MG;

48 - Portaria nº 438, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Viadutense, no município de Viadutos - RS;

49 - Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural e Comunitária Aliança FM, no município de Aliança - PE; e

50 - Portaria nº 563, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era, no município de Caçapava do Sul - RS;

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 560/2009-MC

Brasília, 5 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás,** no Município de Ipiranga de Goiás, Estado do Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.037209/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 328 DE 28 DE MAIO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037.209/2007 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0813 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás**, com sede na Avenida Ceres, Quadra 09, Lote 12 – Setor Central, no município de Ipiranga de Goiás, Estado do Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º 10' 38'' S e longitude em 49º 40' 27'' W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no *DSF*, de 04/02/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10101\2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2011

(nº 2.636/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 325 de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 932, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão, no município de Santa Rita do Ituêto - MG;

2 - Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão, no município de Lago Verde - MA;

3 - Portaria nº 935, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã, no município de Campinas - SP;

4 - Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2008 Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária, no município de Ubatuba - SP;

5 - Portaria nº 956, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM, no município de Piratininga - SP;

6 - Portaria nº 973, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Arena FM, no município de Fernandópolis - SP;

7 - Portaria nº 974, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra, no município de Torre de Pedra - SP;

8 - Portaria nº 1.014, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Morungaba, no município de Morungaba - SP;

9 - Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis, no município de Tunápolis - SC;

10 - Portaria nº 1.045, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP, no município de Itapitanga - BA;

11 - Portaria nº 1.047, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cordeirense, no município de São José dos Cordeiros - PB;

12 - Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz, no município de Cruz - Vila Caiçara - CE;

13 - Portaria nº 1.063, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

14 - Portaria nº 1.066, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi, no município de Barra do Piraí - RJ;

15 - Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sanraimundense de Comunicação, no município de São Raimundo Nonato - PI;

16 - Portaria nº 1.078, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA), no município de Nova Petrópolis - RS;

17 - Portaria nº 1.079, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC, no município de Sinimbu - RS;

18 - Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul, no município de São Valério do Sul - RS;

19 - Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro, no município de São Miguel do Passa Quatro - GO;

20 - Portaria nº 1.105, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Social e Beneficente Distrital, no município de Ananindeua- PA;

21 - Portaria nº 1.131, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Arte e Cultura de Maiquinique, no município de Maiquinique - BA;

22 - Portaria nº 1.133, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSDCL, no município de São Domingos - BA;

23 - Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC, no município de São João da Canabrava - PI;

24 - Portaria nº 1.165, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD, no município de Douradoquara - MG;

25 - Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Querência - ACQUER, no município de Querência - MT;

26 - Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO, no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI;

27 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Paulo Bento, no município de Paulo Bento - RS;

28 - Portaria nº 158, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo - MG;

29 - Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão, no município de Itamonte - MG;

30 - Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009 – Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes, no município de Pedras Grandes - SC;

31 - Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia, no município de Concórdia - SC;

32 - Portaria nº 284, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade, no município de Sebastião Laranjeiras - BA;

33 - Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009 – Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis, no município de Altinópolis - SP;

34 - Portaria nº 290, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de São Luiz do Norte, no município de São Luiz do Norte - GO;

35 - Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009 – Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, no município de Axixá do Tocantins - TO;

36 - Portaria nº 327, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM, na região administrativa do Guará - DF;

37 - Portaria nº 328, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás, no município de Ipiranga de Goiás - GO;

38 - Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009 – Associação Cultural Comunitária São Valentinense, no município de São Valentim - RS;

39 - Portaria nº 333, de 29 de maio de 2009 – Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas, no município de São José do Alegre - MG;

40 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2009 – Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó, no município de Cametá - PA;

41 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009 – Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Águia Branca - ES;

42 - Portaria nº 356, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Palhano - ACCPP, no município de Palhano - CE;

43 - Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009 – Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana, no município de Capela de Santana - RS;

44 - Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros, no município de Mateiros - TO;

45 - Portaria nº 367, de 16 de junho de 2009 – Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne, no município de Peabiru - PR;

46 - Portaria nº 415, de 13 de julho de 2009 – ONG - Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB, no município de Barcarena - PA;

47 - Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009 – Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa, no município de Manhuaçu - MG;

48 - Portaria nº 438, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Viadutense, no município de Viadutos - RS;

49 - Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural e Comunitária Aliança FM, no município de Aliança - PE; e

50 - Portaria nº 563, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era, no município de Caçapava do Sul - RS;

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 565/2009-MC

Brasília, 5 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus**, no Município de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.012055/2003, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 325 DE 28 DE MAIO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012.055/2003 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0780 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus**, com sede na Rua Vitaliano Brandão, nº 52, Casa 21 – Bairro Bom Jesus, no município de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º 37' 17'' S e longitude em 47º 46' 31'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 2011

(nº 2.639/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA FM CABANA 103,3 para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.111 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3 para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 931, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 531, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Estação, no município de São Sebastião do Maranhão – MG;

2 - Portaria nº 969, de 23 de dezembro de 2008 – AMIC – Amigos da Cultura de Dracena e Região – no município de Dracena – SP;

3 - Portaria nº 1.111, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusao Comunitária FM Cabana 103,3, no municipio de Ananideua – PA;

4 - Portaria nº 159, de 14 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária HB FM 103,5 de Jequitaí-MG, no município de Jequitaí – MG;

5 - Portaria nº 314, de 21 de maio de 2009 – Associação Cidadania e Desenvolvimento de Itambacuri, no município de Itambacuri – MG;

6 - Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009 – Organização Raízes da Barra, no município de Jacinto – MG;

7 - Portaria nº 416, de 13 de julho de 2009 – Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA), no município de Abadia dos Dourados – MG;

8 - Portaria nº 417, de 13 de julho de 2009 – Associação Cultural de Comunicação de Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre – MG;

9 - Portaria nº 422, de 15 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Jorge Amado, no município de Cotegipe – BA;

10 - Portaria nº 429, de 23 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Jeruel, no município de Pirapora – MG;

11 - Portaria nº 442, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, no município de Putinga – RS;

12 - Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009 – Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas, no município de São José dos Campos – SP;

13 - Portaria nº 448, de 28 de julho de 2009 – SACEMI – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama, no município de Iretama – PR;

14 - Portaria nº 450, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara, no município de Jussara - BA;

15 - Portaria nº 451, de 28 de julho de 2009 – Fundação Raízes de Milhã, no município de Milhã - CE;

16 - Portaria nº 452, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI), no município de Ibirubá - RS;

17 - Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo – Lagarto/Sergipe, no município de Lagarto - SE;

18 - Portaria nº 454, de 28 de julho de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás – ADESCOM, no município de Morro Agudo de Goiás - GO;

19 - Portaria nº 456, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva – ACRCBE, no município de Barra da Estiva - BA;

20 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009 – Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical – FM, no município de Aveiro – PA;

21 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante, no município de Rolante - RS;

22 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Moradores de Israelândia, no município de Israelândia - GO;

23 - Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Leão de Judá, no município de Ribeirão Preto - SP;

24 - Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista, no município de Paulista - PE;

25 - Portaria nº 470, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná, no município de Rebouças - PR;

26 - Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, no município de Rio Espera - MG;

27 - Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Rádio Comunitária do Cantá, no município de Cantá - RR;

28 - Portaria nº 562, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso, no município de Santa Lúcia – SP;

29 - Portaria nº 590, de 18 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa", no município de Felixlândia - MG; e

30 - Portaria nº 730, de 17 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL), no município de Luziânia - GO.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 871/2009-MC

Brasília, 17 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3**, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.044774/2003, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1111 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044774/2003 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2451 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3**, com sede à Rua Parabor, 581, Bairro Guanabara, no município de Ananindeua, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01°23'51"S e longitude em 48°25'03"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 2011

(nº 2.641/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apuí, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 308 de 14 de maio de 2009, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apuí, Estado do Amazonas.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 730, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 330, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Cachoeira do Arari - PA;

2 - Portaria nº 333, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itaberá - SP;

3 - Portaria nº 334, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Paranhos - MS;

4 - Portaria nº 335, de 11 de junho de 2008 – Gomes Comunicações Ltda., no município de Ladário - MS;

5 - Portaria nº 370, de 12 de junho de 2008 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Glória de Dourados - MS;

6 - Portaria nº 386, de 13 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Concórdia do Pará - PA;

7 - Portaria nº 555, de 4 de setembro de 2008 – Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda., no município de Castilho - SP;

8 - Portaria nº 873, de 19 de dezembro de 2008 – Rádio Sanhauá FM Ltda., no município de Mari - PB;

9 - Portaria nº 875, de 19 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de São Miguel Arcanjo - SP;

10 - Portaria nº 992, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Penápolis - SP;

11 - Portaria nº 994, de 23 de dezembro de 2008 – W.A.C Rabelo & CIA Ltda., no município de Irituia - PA;

12 - Portaria nº 1.001, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Picuí - PB;

13 - Portaria nº 1.018, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., no município de Cardoso - SP;

14 - Portaria nº 71, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de General Carneiro - PR;

15 - Portaria nº 74, de 25 de março de 2009 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Ribeiro - RS;

16 - Portaria nº 75, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 76, de 25 de março de 2009 – Rádio Brasil Sul FM Ltda., no município de Santa Mariana - PR;

18 - Portaria nº 78, de 25 de março de 2009 – Rádio Tauá de Guiratinga Ltda., no município de Alto Paraguai - MT;

19 - Portaria nº 79, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Dom Aquino - MT;

20 - Portaria nº 80, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Iguaraçu - PR;

21 - Portaria nº 81, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Quinta do Sol - PR;

22 - Portaria nº 82, de 25 de março de 2009 – Rádio Vera Ltda., no município de Vera - MT;

23 - Portaria nº 84, de 25 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Piedade - SP;

24 - Portaria nº 85, de 25 de março de 2009 – Sistema Nativa de Comunicações Ltda., no município de Pinheiro Machado - RS;

25 - Portaria nº 86, de 25 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Vila Rica - MT;

26 - Portaria nº 92, de 25 de março de 2009 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., no município de São Francisco - MG;

27 - Portaria nº 261, de 7 de maio de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Acará - PA;

28 - Portaria nº 268, de 12 de maio de 2009 – Rádio Nativa FM Ltda., no município de Ipaba - MG;

29 - Portaria nº 275, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Colômbia - SP;

30 - Portaria nº 276, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Dolcinópolis - SP;

31 - Portaria nº 293, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Herculândia - SP;

32 - Portaria nº 294, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Euclides da Cunha Paulista - SP;

33 - Portaria nº 295, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Angélica - MS;

34 - Portaria nº 296, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Bataiporã - MS;

35 - Portaria nº 298, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Bodoquena - MS;

36 - Portaria nº 299, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Água Clara - MS;

37 - Portaria nº 300, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Taquarituba - SP;

38 - Portaria nº 301, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Teodoro Sampaio - SP;

39 - Portaria nº 303, de 14 de maio de 2009 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., no município de Delmiro Gouveia - AL;

40 - Portaria nº 304, de 14 de maio de 2009 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de São José do Vale do Rio Preto - RJ;

41 - Portaria nº 306, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Porto de Moz - PA;

42 - Portaria nº 307, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Barcelos - AM;

43 - Portaria nº 308, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Apuí - AM;

44 - Portaria nº 309, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Anori - AM;

45 - Portaria nº 310, de 14 de maio de 2009 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catiguá - SP;

46 - Portaria nº 311, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Alenquer - PA;

47 - Portaria nº 331, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Pomba - MG;

48 - Portaria nº 332, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Novo - MG;

49 - Portaria nº 384, de 18 de junho de 2009 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Roseira - SP;

50 - Portaria nº 389, de 18 de junho de 2009 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de São José da Bela Vista - SP.

Brasília, 4 de setembro de 2009

EM nº. 539/2009-MC

Brasília, 22 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 081/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Apuí, Estado do Amazonas.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema de Comunicação Sol Ltda (Processo nº 53630.000097/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 308 , DE 14 DE MAIO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000097/2002, Concorrência nº 081/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Apuí, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 2011

(nº 2.650/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA STAR SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 565 de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Star Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 796/2009 – MC

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Comunitária Star Sul**, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.000844/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 565 DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000.844/99 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1148 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Comunitária Star Sul,** com sede na Avenida João Barreto de Menezes, nº 715 – Vila Santa Catarina, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23° 38' 59 "S e longitude em 46° 39' 39"W, utilizando a freqüência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 2011

(Nº 2.653/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E RURAL AFONSENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 698 de 11 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e Rural Afonsense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO,

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 876/2009-MC

Brasília, 18 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária e Rural Afonsense**, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.038499/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 698 DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.038.499/06 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1679 - 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária e Rural Afonsense**, com sede na Rodovia MG, nº 179 – Kilômetro 99 – Bairro dos Afonsos, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22° 10' 04'' S e longitude em 45° 56' 27'' W, utilizando a freqüência de 90,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 2011

(nº 2.661/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SPC SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de setembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de abril de 2006, a concessão outorgada à SPC Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 935, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 4 de setembro de 2009, publicados no Diário Oficial da União do dia 8 subsequente, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

1 - SPC Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda, no município de Itumbiara - GO;

2 - Canal e Transmissões INTERV Ltda., no município de Nova Friburgo - RJ.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 769/2008/MC

Brasília, 29 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à **SPC SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município de Itumbiara, Estado de Goiás, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

2. A outorga foi concedida através do Decreto nº 98.070, de 18 de agosto de 1989, publicado no D.O.U. de 21 de agosto de 1989, referendado pelo Decreto Legislativo nº 28, de 1991, publicado no D.O.U. de 28 de fevereiro de 1991.

3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 16 de abril de 2006.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.000368/2006, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 171, terça-feira, 8 de setembro de 2009 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1676-2339

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Rosa Pantaneira Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53700.000479/93 e 29112.000149/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 85.004, de 6 de agosto de 1980, à Rádio Rosa Pantaneira Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A perempção somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santarém, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º do Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023930/2003-59,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda. pelo Decreto nº 823, de 2 de abril de 1962, e renovada por meio do Decreto de 21 de dezembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 137, de 19 de junho de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001235/2002, Concorrência nº 151/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Tramandaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008289/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 86.169, de 29 de junho de 1981, à Rádio Tramandaí Ltda, no Município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga concessão ao Estúdio Tunaporã de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53740.000601/2000, Concorrência nº 042/2000-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Estúdio Tunaporã de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema Thathi de Comunicação S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035217/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Brasiliense de Ribeirão Preto Ltda., pela Portaria MVOP nº 612, de 20 de outubro de 1954, posteriormente denominada Sistema Thathi de Comunicação S/C Ltda., renovada pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 83, de 25 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à SPC Sistema Paraíba de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000368/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 16 de abril de 2006, a concessão outorgada à SPC Sistema Paraíba de Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 98.070, de 18 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 28, de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática em Decisão Terminativa.)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 2011

(nº 2.671/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RBS TV CRICIÚMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 96, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decretos de 19 de novembro de 2009 (DOU do dia subsequente)

1 - TV Corcovado S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;

2 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Curitiba - PR;

3 - Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

4 - Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., no município de Pimenta Bueno - RO;

5 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Londrina - PR;

6 - Televisão Sociedade Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

7 - TV Rio Sul Ltda., no município de Resende - RJ;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

8 - Fundação João Paulo II, no município de Aracaju - SE;

9 - Televisão Oeste Baiano Ltda., no município de Barreiras - BA;

10 - Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no município de Curitiba - PR;

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

11 - Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., no município de Linhares - ES;

12 - RBS TV Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;

13 - TV Juiz de Fora Ltda., no município de Juiz de Fora - MG;

14 - TV Record de Bauru Ltda., no município de Bauru - SP;

15 - Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

16 - TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda,. no município de Ribeirão Preto - SP;

17 - Sistema Araçá de Comunicações Ltda., no município de Araçatuba - SP;

18 - TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., no município de Nova Friburgo - RJ;

19 - Televisão Tambaú Ltda., no município de João Pessoa - PB;

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

20 - TV Carioba Comunicações Ltda., no município de Americana - SP;

21 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Curitiba - PR; e

22 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Londrina - PR.

Brasília, 11 de março de 2010.

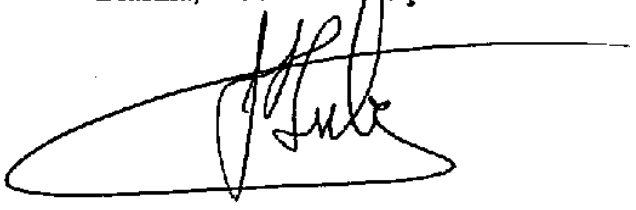

EM nº. 822/2009 – MC

Brasília, 1º. de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.059418/2005, em que a RBS TV CRICIÚMA LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de abril de 2006.

2. A outorga foi conferida originariamente à TV Eldorado Catarinense Ltda, pelo Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 1976, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para RBS TV Criciúma Ltda, pela Portaria DMC-PR nº 62, de 15 de março de 2002 e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 1992, referendado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 23 de outubro de 1997.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002685/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.025, de 7 de dezembro de 1945, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 22 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059418/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão conferida, originariamente, à TV Eldorado Catarinense Ltda. pelo Decreto nº 77.128, de 31 de fevereiro de 1976, autorizada a mudar sua denominação social para RBS TV Criciúma Ltda. pela Portaria DMC-PR nº 62, de 15 de março de 2002, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 22 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000252/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de maio de 2007, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 68.922, de 2 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 27 de março de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Juiz de Fora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070460/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de março de 2008, a concessão conferida originariamente à Rádio Industrial de Juiz de Fora Ltda. pelo Decreto nº 2.236, de 22 de janeiro de 1963, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para TV Globo de Juiz de Fora Ltda. pela Portaria nº 255, DR/BHE de 13 junho de 1980, e pela Portaria nº 001, de 5 de fevereiro de 1998, para TV Juiz de Fora Ltda., renovada pelo Decreto de 1º de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 15 de setembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Record de Bauru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000459/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à TV Universal Ltda. pelo Decreto nº 95.831, de 29 de março de 1988, posteriormente denominada TV Record de Bauru Ltda. conforme Portaria nº 101, de 8 de junho de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057361/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de março de 2009, a concessão outorgada originariamente a TVS Studios Silvio Santos Ltda. pelo Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida à TVS Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 91.042 de 5 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pela Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 400, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001368/99,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda. pelo Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021200011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática em Decisão Terminativa.)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2011

(nº 2.672/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV RECORD DE BAURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de maio de 2003, a concessão outorgada à TV Record de Bauru Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 96, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decretos de 19 de novembro de 2009 (DOU do dia subsequente)

1 - TV Corcovado S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;

2 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Curitiba - PR;

3 - Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

4 - Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., no município de Pimenta Bueno - RO;

5 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Londrina - PR;

6 - Televisão Sociedade Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

7 - TV Rio Sul Ltda., no município de Resende - RJ;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

8 - Fundação João Paulo II, no município de Aracaju - SE;

9 - Televisão Oeste Baiano Ltda., no município de Barreiras - BA;

10 - Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no município de Curitiba - PR;

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

11 - Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., no município de Linhares - ES;

12 - RBS TV Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;

13 - TV Juiz de Fora Ltda., no município de Juiz de Fora - MG;

14 - TV Record de Bauru Ltda., no município de Bauru - SP;

15 - Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

16 - TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda,. no município de Ribeirão Preto - SP;

17 - Sistema Araçá de Comunicações Ltda., no município de Araçatuba - SP;

18 - TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., no município de Nova Friburgo - RJ;

19 - Televisão Tambaú Ltda., no município de João Pessoa - PB;

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

20 - TV Carioba Comunicações Ltda., no município de Americana - SP;

21 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Curitiba - PR; e

22 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Londrina - PR.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 824/2009 – MC

Brasília, 1º. de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.000489/2003, em que a TV RECORD DE BAURU LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de maio de 2003.

2. A outorga foi conferida, originariamente, à TV Universal Ltda, pelo Decreto nº 95.881, de 29 de março de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 1988. Posteriormente, denominada TV Record de Bauru Ltda, conforme Portaria nº 101, de 8 de junho de 1999.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002685/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.025, de 7 de dezembro de 1945, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 22 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059418/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão conferida, originariamente, à TV Eldorado Catarinense Ltda. pelo Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, autorizada a mudar sua denominação social para RBS TV Criciúma Ltda. pela Portaria DMC-PR nº 62, de 15 de março de 2002, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 22 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000252/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de maio de 2007, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 27 de março de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Juiz de Fora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070460/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de março de 2008, a concessão conferida originariamente à Rádio Industrial de Juiz de Fora Ltda. pelo Decreto nº 2.236, de 22 de janeiro de 1963, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para TV Globo de Juiz de Fora Ltda. pela Portaria nº 255, DR/BHE de 13 junho de 1980, e pela Portaria nº 001, de 5 de fevereiro de 1998, para TV Juiz de Fora Ltda., renovada pelo Decreto de 1º de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 15 de setembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Record de Bauru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000489/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à TV Universal Ltda. pelo Decreto nº 95.881, de 29 de março de 1988, posteriormente denominada TV Record de Bauru Ltda. conforme Portaria nº 101, de 8 de junho de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057361/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de março de 2009, a concessão outorgada originariamente à TVS Studies Silvio Santos Ltda. pelo Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida à TVS Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 91.042 de 5 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pela Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 400, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001368/99,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda. pelo Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021200011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Decisão Terminativa.)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2011

(nº 2.683/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PENÁPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Penápolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 98, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;
2 - Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;
3 - Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;
4 - Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;
5 - Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;
6 - Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;
7 - Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Grande - MS;
8 - Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;
9 - Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;
10 - Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;
11 - Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;
12 - Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;
13 - Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e
14 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

15 - Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;
16 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
17 - Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;
18 - Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;
19 - Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;
20 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
21 - Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., no município de Santo Antônio da Patrulha - RS;
22 - TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;
23 - Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;
24 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;

25 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
26 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;
27 - Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;
28 - Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;
29 - Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;
30 - Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;
31 - Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;
32 - Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e
33 - Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
34 - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;
35 - Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;
36 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
37 - Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
38 - Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;
39 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
40 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;
41 - Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;
42 - Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité - BA;
43 - Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;
44 - Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e
45 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
46 - Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;
47 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
48 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
49 - Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;
50 - Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracajú - SE; e
51 - Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 652/2009 – MC

Brasília, 11 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.035242/2004, em que a RÁDIO DIFUSORA DE PENÁPOLIS LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Penápolis, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A outorga foi conferida à entidade por meio da Portaria MVOP nº 541, de 12 de junho de 1950, renovada pelo Decreto de 20 de novembro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 137, de 2001.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1.972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1.983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.

5. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1.972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 25, sexta-feira, 5 de fevereiro de 2010 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 17

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Penápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Penápolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035243/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Penápolis Ltda. pela Portaria MVOP nº 541, de 12 de junho de 1950, renovada pelo Decreto de 20 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 137, de 18 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Penápolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Cambé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cambé, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.042094/2004 e nº 53740.000471/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de setembro de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Cambé Ltda. pelo Decreto nº 89.991, de 24 de julho de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cambé, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 4 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que renova a concessão da Rádio Difusora de Cambé Ltda.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Catanduva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Catanduva, Estado do São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005267/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão originariamente conferida à Rádio Rio Preto S.A. pela Portaria MVOP nº 676, de 12 de dezembro de 1941, e, posteriormente, transferida à Rádio Difusora de Catanduva Ltda., com última renovação pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 82, de 10 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001524/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de abril de 2008, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda. pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, renovada por meio do Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 35, de 23 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Entre Rios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062034/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Entre Rios Ltda. pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 192, de 8 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Globo S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008049/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Globo S.A. pelo Decreto nº 1.034, de 28 de dezembro de 1936, renovada pelo Decreto de 14 de outubro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 161, de 30 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Piripiri, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.001106/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de novembro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda. pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 13 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Piripiri, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020500017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em (Decisão Terminativa.)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2011

(nº 2.692/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 98, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;
2 - Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;
3 - Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;
4 - Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;
5 - Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;
6 - Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;
7 - Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Grande - MS;
8 - Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;
9 - Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;
10 - Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;
11 - Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;
12 - Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;
13 - Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e
14 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

15 - Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;
16 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
17 - Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;
18 - Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;
19 - Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;
20 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
21 - Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., no município de Santo Antônio da Patrulha - RS;
22 - TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;
23 - Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;
24 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;

25 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
26 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;
27 - Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;
28 - Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;
29 - Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;
30 - Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;
31 - Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;
32 - Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e
33 - Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
34 - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;
35 - Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;
36 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
37 - Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
38 - Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;
39 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
40 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;
41 - Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;
42 - Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité - BA;
43 - Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;
44 - Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e
45 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
46 - Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;
47 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
48 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
49 - Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;
50 - Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracajú - SE; e
51 - Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 805/2009 – MC

Brasília, 1º. de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.041867/2007, em que a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A outorga foi conferida originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda. pela Portaria MVOP nº 897, de 3 de outubro de 1949, transferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, conforme Decreto de 12 de agosto de 1998, e renovada pelo Decreto de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2002, referendado pelo Decreto Legislativo nº 303, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2005.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 29, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2010 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 7

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Jahú", situado no Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Jahú", com área registrada de vinte e um mil, duzentos e sessenta e três hectares, sete ares e vinte e cinco centiares, e área medida de vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete hectares, noventa e um ares e cinquenta centiares, situado no Município de Santa Maria das Barreiras, objeto da Matrícula nº 24.169, fls. 01, Livro 2-CJ, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54600.000814/2008-70).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou averbação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dornelles Mota

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039811/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda. pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041867/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão originariamente deferida à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda. pela Portaria MVOP nº 897, de 3 de outubro de 1949, transferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, renovada pelo Decreto de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 303, de 25 de abril de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Oeste Baiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005339/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de agosto de 2003, a concessão outorgada a Televisão Oeste Baiano Ltda. pelo Decreto nº 96.343, de 14 de julho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039267/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda. pela Portaria MVOP 31-B, de 21 de janeiro de 1961, renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 13 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição da Coité S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50640.000575/1993 e 53000.052767/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A. pelo Decreto nº 88.211, de 5 de abril de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 12 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Outorga concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53710.000282/2002, Concorrência nº 001/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021100007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Decisão Terminativa.)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 2011

(nº 2.696/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 559 de 13 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de dezembro de 2005, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 99, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio FM Vale do Sol Ltda., no município de Santo Antônio da Platina - PR;

2 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006 – Rádio Rainha FM Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

3 - Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006 – Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

4 - Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007 – Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;

5 - Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007 – Rádio Eldorado Ltda., no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007 – Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda., originalmente Rádio Pioneira de Teresina Ltda., no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., originalmente Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Cornélio Procópio - PR;

8 - Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Taió - SC;

9 - Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., no município de Porto Velho - RO;

10 - Portaria nº 434, de 24 de julho de 2009 – Rádio Meridional Ltda., no município de Uberaba - MG;

11 - Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009 – Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., no município de Bebedouro - SP;

12 - Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009 – Rádio Vale dos Sinos Ltda., no município de Campo Bom - RS;

13 - Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009 – Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

14 - Portaria nº 517, de 7 de agosto de 2009 – Rádio e TV Correio Ltda., no município de Campina Grande - PB;

15 - Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Liberal FM Ltda., no município de Dracena - SP;

16 - Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Arvorezinha - RS;

17 - Portaria nº 523, de 10 de agosto de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 525, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante Ltda., no município de São João da Boa Vista - SP;

19 - Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

21 - Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009 – Fênix Radiodifusão Ltda., originalmente Rádio Difusão Carvalho & Martins, no município de Itajobi - SP;

22 - Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Itu - SP;

23 - Portaria nº 530, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originalmente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009 – Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda., no município de Teutônia - RS;

25 - Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., no município de Americana - SP;

26 - Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Mares Ltda., no município de Fortaleza - CE;

27 - Portaria nº 542, de 10 de agosto de 2009 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., no município de Itamaraju - BA;

28 - Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Castelo Branco Ltda., no município de Divinópolis - MG;

29 - Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Princesa da Mata Ltda., no município de Muriaé - MG;

30 - Portaria nº 573, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

31 - Portaria nº 574, de 14 de agosto de 2009 – Emissoras Diário da Região Ltda., no município de Mirassol - SP;

32 - Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Transamérica FM Ltda., no município de Ponta Porã - MS;

33 - Portaria nº 582, de 18 de agosto de 2009 – Sistema FM de Rádio Ltda., no município de Formiga - MG;

34 - Portaria nº 587, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Paulista de Avaré Ltda., no município de Avaré - SP;

35 - Portaria nº 608, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Independente de Porteirinha Ltda-ME., no município de Porteirinha - MG;

36 - Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009 – Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;

37 - Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., no município de Jacarezinho - PR;

38 - Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

39 - Portaria nº 660, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Itumbiara – GO;

40 - Portaria nº 700, de 11 de setembro de 2009 – Televisão Verdes Mares Ltda., originalmente Publisom Indústria e Comércio Ltda., no município de Recife - PE; e

41 - Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Pontal de Itabira Ltda., no município de Itabira - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 845/2009 – MC

Brasília, 8 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.033696/2005, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2005.

2. A outorga do serviço foi conferida pela Portaria nº 126, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 8 de dezembro de 2005.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.

5. Desse modo, já houve expedição da competente Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2006, a qual renovou a outorga a partir do dia 8 de dezembro de 2005.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 559 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033696/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de dezembro de 2005, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. pela Portaria nº 126, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 182, de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2011

(nº 2.699/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 523 de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 99, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio FM Vale do Sol Ltda., no município de Santo Antônio da Platina - PR;

2 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006 – Rádio Rainha FM Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

3 - Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006 – Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

4 - Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007 – Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;

5 - Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007 – Rádio Eldorado Ltda., no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007 – Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda., originalmente Rádio Pioneira de Teresina Ltda., no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., originalmente Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Cornélio Procópio - PR;

8 - Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Taió - SC;

9 - Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., no município de Porto Velho - RO;

10 - Portaria nº 434, de 24 de julho de 2009 – Rádio Meridional Ltda., no município de Uberaba - MG;

11 - Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009 – Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., no município de Bebedouro - SP;

12 - Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009 – Rádio Vale dos Sinos Ltda., no município de Campo Bom - RS;

13 - Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009 – Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

14 - Portaria nº 517, de 7 de agosto de 2009 – Rádio e TV Correio Ltda., no município de Campina Grande - PB;

15 - Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Liberal FM Ltda., no município de Dracena - SP;

16 - Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Arvorezinha - RS;

17 - Portaria nº 523, de 10 de agosto de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 525, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante Ltda., no município de São João da Boa Vista - SP;

19 - Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

21 - Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009 – Fênix Radiodifusão Ltda., originalmente Rádio Difusão Carvalho & Martins, no município de Itajobi - SP;

22 - Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Itu - SP;

23 - Portaria nº 530, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originalmente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009 – Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda., no município de Teutônia - RS;

25 - Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., no município de Americana - SP;

26 - Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Mares Ltda., no município de Fortaleza - CE;

27 - Portaria nº 542, de 10 de agosto de 2009 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., no município de Itamaraju - BA;

28 - Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Castelo Branco Ltda., no município de Divinópolis - MG;

29 - Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Princesa da Mata Ltda., no município de Muriaé - MG;

30 - Portaria nº 573, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

31 - Portaria nº 574, de 14 de agosto de 2009 – Emissoras Diário da Região Ltda., no município de Mirassol - SP;

32 - Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Transamérica FM Ltda., no município de Ponta Porã - MS;

33 - Portaria nº 582, de 18 de agosto de 2009 – Sistema FM de Rádio Ltda., no município de Formiga - MG;

34 - Portaria nº 587, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Paulista de Avaré Ltda., no município de Avaré - SP;

35 - Portaria nº 608, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Independente de Porteirinha Ltda-ME., no município de Porteirinha - MG;

36 - Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009 – Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;

37 - Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., no município de Jacarezinho - PR;

38 - Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

39 - Portaria nº 660, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Itumbiara – GO;

40 - Portaria nº 700, de 11 de setembro de 2009 – Televisão Verdes Mares Ltda., originalmente Publisom Indústria e Comércio Ltda., no município de Recife - PE; e

41 - Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Pontal de Itabira Ltda., no município de Itabira - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 848/2009 - MC

Brasília, 10 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.001875/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A permissão foi conferida por meio da Portaria MVOP nº 992, de 26 de novembro de 1948 e renovada pela Portaria nº 435, de 11 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2005.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 523 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001875/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º , da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à **ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA.**, por meio da Portaria MVOP nº 992, de 26 de novembro de 1948, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Decisão Terminativa.)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2011

(nº 2.705/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paulista de Avaré Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 587 de 18 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 2004, a permissão outorgada à Rádio Paulista de Avaré Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 99, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio FM Vale do Sol Ltda., no município de Santo Antônio da Platina - PR;

2 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006 – Rádio Rainha FM Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

3 - Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006 – Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

4 - Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007 – Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;

5 - Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007 – Rádio Eldorado Ltda., no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007 – Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda., originalmente Rádio Pioneira de Teresina Ltda., no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., originalmente Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Cornélio Procópio - PR;

8 - Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Taió - SC;

9 - Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., no município de Porto Velho - RO;

10 - Portaria nº 434, de 24 de julho de 2009 – Rádio Meridional Ltda., no município de Uberaba - MG;

11 - Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009 – Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., no município de Bebedouro - SP;

12 - Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009 – Rádio Vale dos Sinos Ltda., no município de Campo Bom - RS;

13 - Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009 – Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

14 - Portaria nº 517, de 7 de agosto de 2009 – Rádio e TV Correio Ltda., no município de Campina Grande - PB;

15 - Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Liberal FM Ltda., no município de Dracena - SP;

16 - Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Arvorezinha - RS;

17 - Portaria nº 523, de 10 de agosto de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 525, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante Ltda., no município de São João da Boa Vista - SP;

19 - Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

21 - Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009 – Fênix Radiodifusão Ltda., originalmente Rádio Difusão Carvalho & Martins, no município de Itajobi - SP;

22 - Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Itu - SP;

23 - Portaria nº 530, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originalmente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009 – Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda., no município de Teutônia - RS;

25 - Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., no município de Americana - SP;

26 - Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Mares Ltda., no município de Fortaleza - CE;

27 - Portaria nº 542, de 10 de agosto de 2009 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., no município de Itamaraju - BA;

28 - Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Castelo Branco Ltda., no município de Divinópolis - MG;

29 - Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Princesa da Mata Ltda., no município de Muriaé - MG;

30 - Portaria nº 573, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

31 - Portaria nº 574, de 14 de agosto de 2009 – Emissoras Diário da Região Ltda., no município de Mirassol - SP;

32 - Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Transamérica FM Ltda., no município de Ponta Porã - MS;

33 - Portaria nº 582, de 18 de agosto de 2009 – Sistema FM de Rádio Ltda., no município de Formiga - MG;

34 - Portaria nº 587, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Paulista de Avaré Ltda., no município de Avaré - SP;

35 - Portaria nº 608, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Independente de Porteirinha Ltda-ME., no município de Porteirinha - MG;

36 - Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009 – Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;

37 - Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., no município de Jacarezinho - PR;

38 - Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

39 - Portaria nº 660, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Itumbiara – GO;

40 - Portaria nº 700, de 11 de setembro de 2009 – Televisão Verdes Mares Ltda., originalmente Publisom Indústria e Comércio Ltda., no município de Recife - PE; e

41 - Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Pontal de Itabira Ltda., no município de Itabira - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 842/2009 – MC

Brasília, 3 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.041907/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO PAULISTA DE AVARÉ LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Avaré, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 2004.

2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 212, de 03 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 5 de outubro de 1984, renovada pela Portaria nº 182, de 17 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 8 de junho de 2001 e referendado pelo Decreto Legislativo nº 492, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2004.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 587 , DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041907/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de outubro de 2004, a permissão outorgada à Rádio Paulista de Avaré Ltda., por meio da Portaria nº 212, de 03 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 1984, renovada pela Portaria nº 182, de 17 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2001 e referendado pelo Decreto Legislativo nº 492, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Decisão Terminativa.)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2011

(nº 2.709/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVO RIO GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 437 de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Novo Rio Grande para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 717/2009 – MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Novo Rio Grande**, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.008945/08, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 437 DE 28 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008.945/08 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1099 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Novo Rio Grande**, com sede na Rua Belo Monte, nº 86, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23° 47' 20 "S e longitude em 46° 32' 06"W, utilizando a freqüência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática em Decisão Terminativa.)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2011

(nº 2.710/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CAMPINA DO MONTE ALEGRE - SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439 de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da *Constituição*, *submeto à apreciação* de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação *Rádio Comunitária* de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciriaco, no município de Ciriaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 712/2009 – MC

Brasília, 17 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP**, no Município de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.008944/08, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 439 DE 28 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008.944/08 e do **PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0969 - 1.08 / 2009**, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP**, com sede na Rua Franco Picolli, nº 109 - Centro, no município de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 35' 36"S e longitude em 48º 28' 36"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2011

(nº 2.713/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PALMINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palminópolis, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 464 de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palminópolis, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 711/2009 – MC

Brasília, 17 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis,** no Município de Palminópolis, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.038816/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 464 DE 28 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.038.816/2007 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1128 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis**, com sede na Rua 03, Quadra 02, Lote 02, s/nº - Setor Por do Sol, no município de Palminópolis, Estado do Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º 47' 40'' S e longitude em 50º 10' 15'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Decisão Terminativa.)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2010

(nº 2.715/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE QUIXABA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixaba, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 569 de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária da Cidade de Quixaba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixaba, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 792/2009 – MC

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária da Cidade de Quixaba**, no Município de Quixaba, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.037773/07, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 569 DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037.773/07 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1357 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária da Cidade de Quixaba,** com sede na Rua Manoel Vieira, nº 79 – Bairro Gabriela, no município de Quixaba, Estado da Paraíba, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º 01' 46 "S e longitude em 37º 08' 41"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 2011

(Nº 2.730/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 96, de 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decretos de 19 de novembro de 2009 (DOU do dia subsequente)

1 - TV Corcovado S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;

2 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Curitiba - PR;

3 - Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

4 - Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., no município de Pimenta Bueno - RO;

5 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Londrina - PR;

6 - Televisão Sociedade Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

7 - TV Rio Sul Ltda., no município de Resende - RJ;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

8 - Fundação João Paulo II, no município de Aracaju - SE;

9 - Televisão Oeste Baiano Ltda., no município de Barreiras - BA;

10 - Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no município de Curitiba - PR;

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

11 - Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., no município de Linhares - ES;

12 - RBS TV Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;

13 - TV Juiz de Fora Ltda., no município de Juiz de Fora - MG;

14 - TV Record de Bauru Ltda., no município de Bauru - SP;

15 - Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

16 - TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda,. no município de Ribeirão Preto - SP;

17 - Sistema Araçá de Comunicações Ltda., no município de Araçatuba - SP;

18 - TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., no município de Nova Friburgo - RJ;

19 - Televisão Tambaú Ltda., no município de João Pessoa - PB;

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

20 - TV Carioba Comunicações Ltda., no município de Americana - SP;

21 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Curitiba - PR; e

22 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Londrina - PR.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 696/2009–MC

Brasília, 14 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.009630/2003-67, em que a TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA. solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e de imagens, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003.

2. A outorga da concessão do serviço de radiodifusão foi conferida por meio do Decreto nº 96.658, de 6 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União em 8 de setembro de 1988.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 222, sexta-feira, 20 de novembro de 2009 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 43

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044847/2004-02,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2006, a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda. pelo Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 14 de março 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.019523/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 96.337, de 14 de julho 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008137/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2007, a concessão outorgada originariamente à Rádio e Televisão Coroados S.A. pelo Decreto nº 516 de 18 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. pelo Decreto nº 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021378/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. pelo Decreto nº 47.294, de 27 de novembro de 1959, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 1991, renovada pelo Decreto de 6 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 47, de 16 de maio de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e de imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009630/2003-67,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda. pelo Decreto nº 96.658, de 6 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagem, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000565/96,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., inicialmente concedida ao SBT-Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda. pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, e posteriormente transferida, em decorrência de cisão parcial, à TV Corcovado S.A., de acordo com a Exposição de Motivos nº 10/85-GM, de 30 de janeiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve

A D M I T I R,

na Ordem do Mérito Cultural, as seguintes personalidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à cultura do País:

NA CLASSE DE GRÃ-CRUZ:

ANTÔNIO EMÍLIO LEITE COUTO (Mia Couto);

ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA (Patativa do Assaré - *in memoriam*);

ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO (Bispo do Rosário - *in memoriam*);

ATAULFO ALVES DE SOUZA (*in memoriam*);

BEATRIZ SARLO;

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS;

FRANCISCO ANYSIO DE OLIVEIRA PAULA FILHO (Chico Anysio);

HELENY FERREIRA TELLES GUARIBA (Heleny Guariba - *in memoriam*);

JOSÉ CARLOS ARANHA MANGA (Carlos Manga);

JOSÉ EDUARDO AGUALUSA ALVES CUNHA (José Eduardo Agualusa);

MANOEL CANDIDO PINTO DE OLIVEIRA (Manoel de Oliveira);

MARIA DO CARMO MIRANDA SEBASTIAN (Carmen Miranda - *in memoriam*);

OSWALDO ALVES PEREIRA (Noca da Portela);

PAULO EMÍLIO VANZOLINI;

RAUL SANTOS SEIXAS (Raul Seixas - *in memoriam*);

ROBERTO BURLE MARX (Burle Marx - *in memoriam*);

SERGIO ROBERTO SANTOS RODRIGUES (Sergio Rodrigues);

VITALINO PEREIRA DOS SANTOS (Mestre Vitalino - *in memoriam*);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009112000043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 2011

(nº 2.742/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA LUCÉLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 98, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;
2 - Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;
3 - Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;
4 - Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;
5 - Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;
6 - Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;
7 - Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Grande - MS;
8 - Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;
9 - Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;
10 - Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;
11 - Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;
12 - Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;
13 - Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e
14 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

15 - Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;
16 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
17 - Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;
18 - Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;
19 - Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;
20 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
21 - Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., no município de Santo Antônio da Patrulha - RS;
22 - TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;
23 - Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;
24 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;
25 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
26 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;
27 - Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;
28 - Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;
29 - Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;
30 - Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;
31 - Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;
32 - Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e
33 - Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

34 - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;
35 - Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;
36 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
37 - Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
38 - Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;
39 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
40 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;
41 - Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;
42 - Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité - BA;

43 - Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;
44 - Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e
45 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
46 - Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;
47 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
48 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
49 - Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;
50 - Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracajú - SE; e
51 - Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 666/2009 – MC

Brasilia, 12 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.035237/2004-18, em que a SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA LUCÉLIA LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Lucélia, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A outorga foi conferida pela Portaria MVOP nº 479, de 14 de maio de 1946, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio 1946 e renovada pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 1998, referendado pelo Decreto Legislativo nº 107, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2001.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

8 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 27, terça-feira, 9 de fevereiro de 2010

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000083/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de maio de 2001, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda. pelo Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 58, de 11 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036434/2004-46,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda. pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pelo Decreto de 25 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 115, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Capivari, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.055262/2004-93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Sociedade de Radiodifusão Cacique de Sorocaba Ltda. pela Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, posteriormente transferida à Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda. pela Portaria nº 74, de 15 de janeiro de 1976, renovada pelo Decreto de 2 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 12 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Capivari, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Lucélia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035237/2004-18,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda. pela Portaria MVOP nº 479, de 14 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 107, de 8 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Lucélia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Rádio Clube de Teresina S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Teresina, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041536/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Difusora do Maranhão pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, posteriormente transferida à TV Rádio Clube de Teresina S.A. pelo Decreto nº 87.608, de 21 de setembro de 1982, renovada pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 742, de 16 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 52, de 8 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005586/2009-15, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento de Laboratório da Companhia Maranhense de Desenvolvimento Agroindustrial e Abastecimento - CODEA, CNPJ 05.751.185/0001-90, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2321, Monte Castelo, São Luís/MA, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Eqüina, tendo em vista o Parecer nº 167, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2, de 16 de janeiro de 1998, D.O.U nº 15, de 22 de janeiro de 1998, Seção 1, pág.: 29.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 47, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005251/2009-05, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da Clínica Veterinária Ituiutaba Ltda. ME, CNPJ 22.230.601/0001-23, situada na Rua Trinta e Seis, nº 553, Progresso, Ituiutaba/MG, credenciada para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Eqüina, tendo em vista o Parecer nº 162, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020900008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática em Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 2011

(nº 2.748/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518 de 7 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 99, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio FM Vale do Sol Ltda., no município de Santo Antônio da Platina - PR;

2 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006 – Rádio Rainha FM Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

3 - Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006 – Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

4 - Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007 – Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;

5 - Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007 – Rádio Eldorado Ltda., no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007 – Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda., originalmente Rádio Pioneira de Teresina Ltda., no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., originalmente Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Cornélio Procópio - PR;

8 - Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Taió - SC;

9 - Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., no município de Porto Velho - RO;

10 - Portaria nº 434, de 24 de julho de 2009 – Rádio Meridional Ltda., no município de Uberaba - MG;

11 - Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009 – Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., no município de Bebedouro - SP;

12 - Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009 – Rádio Vale dos Sinos Ltda., no município de Campo Bom - RS;

13 - Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009 – Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

14 - Portaria nº 517, de 7 de agosto de 2009 – Rádio e TV Correio Ltda., no município de Campina Grande - PB;

15 - Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Liberal FM Ltda., no município de Dracena - SP;

16 - Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Arvorezinha - RS;

17 - Portaria nº 523, de 10 de agosto de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 525, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante Ltda., no município de São João da Boa Vista - SP;

19 - Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

21 - Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009 – Fênix Radiodifusão Ltda., originalmente Rádio Difusão Carvalho & Martins, no município de Itajobi - SP;

22 - Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Itu - SP;

23 - Portaria nº 530, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originalmente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009 – Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda., no município de Teutônia - RS;

25 - Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., no município de Americana - SP;

26 - Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Mares Ltda., no município de Fortaleza - CE;

27 - Portaria nº 542, de 10 de agosto de 2009 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., no município de Itamaraju - BA;

28 - Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Castelo Branco Ltda., no município de Divinópolis - MG;

29 - Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Princesa da Mata Ltda., no município de Muriaé - MG;

30 - Portaria nº 573, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

31 - Portaria nº 574, de 14 de agosto de 2009 – Emissoras Diário da Região Ltda., no município de Mirassol - SP;

32 - Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Transamérica FM Ltda., no município de Ponta Porã - MS;

33 - Portaria nº 582, de 18 de agosto de 2009 – Sistema FM de Rádio Ltda., no município de Formiga - MG;

34 - Portaria nº 587, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Paulista de Avaré Ltda., no município de Avaré - SP;

35 - Portaria nº 608, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Independente de Porteirinha Ltda-ME., no município de Porteirinha - MG;

36 - Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009 – Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;

37 - Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., no município de Jacarezinho - PR;

38 - Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

39 - Portaria nº 660, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Itumbiara – GO;

40 - Portaria nº 700, de 11 de setembro de 2009 – Televisão Verdes Mares Ltda., originalmente Publisom Indústria e Comércio Ltda., no município de Recife - PE; e

41 - Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Pontal de Itabira Ltda., no município de Itabira - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

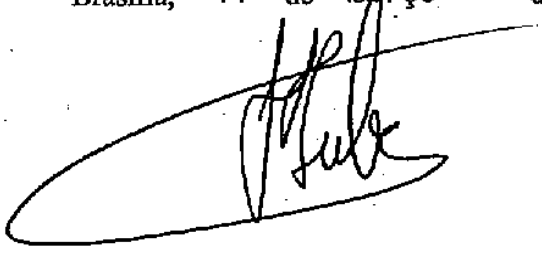

EM nº. 749/2009-MC

Brasília, 20 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.036121/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO LIBERAL FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2008.

2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 333, de 13 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 15 de setembro de 1988 e renovada pela Portaria nº 2564, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de janeiro de 2003, referendada pelo Decreto Legislativo nº 44, de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 29 de março de 2007.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 518 , DE 7 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.036121/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO LIBERAL FM LTDA., pela Portaria nº 333, de 13 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em (Decisão Terminativa.)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 2011

(nº 2.753/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à NASSAU EDITORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 653 de 31 de agosto de 2009, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de dezembro de 2006, a permissão outorgada à Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 99, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio FM Vale do Sol Ltda., no município de Santo Antônio da Platina - PR;

2 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006 – Rádio Rainha FM Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

3 - Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006 – Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

4 - Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007 – Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;

5 - Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007 – Rádio Eldorado Ltda., no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007 – Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda., originalmente Rádio Pioneira de Teresina Ltda., no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., originalmente Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Cornélio Procópio - PR;

8 - Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Taió - SC;

9 - Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., no município de Porto Velho - RO;

10 - Portaria nº 434, de 24 de julho de 2009 – Rádio Meridional Ltda., no município de Uberaba - MG;

11 - Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009 – Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., no município de Bebedouro - SP;

12 - Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009 – Rádio Vale dos Sinos Ltda., no município de Campo Bom - RS;

13 - Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009 – Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

14 - Portaria nº 517, de 7 de agosto de 2009 – Rádio e TV Correio Ltda., no município de Campina Grande - PB;

15 - Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Liberal FM Ltda., no município de Dracena - SP;

16 - Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Arvorezinha - RS;

17 - Portaria nº 523, de 10 de agosto de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 525, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante Ltda., no município de São João da Boa Vista - SP;

19 - Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

21 - Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009 – Fênix Radiodifusão Ltda., originalmente Rádio Difusão Carvalho & Martins, no município de Itajobi - SP;

22 - Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Itu - SP;

23 - Portaria nº 530, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originalmente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009 – Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda., no município de Teutônia - RS;

25 - Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., no município de Americana - SP;

26 - Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Mares Ltda., no município de Fortaleza - CE;

27 - Portaria nº 542, de 10 de agosto de 2009 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., no município de Itamaraju - BA;

28 - Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Castelo Branco Ltda., no município de Divinópolis - MG;

29 - Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Princesa da Mata Ltda., no município de Muriaé - MG;

30 - Portaria nº 573, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

31 - Portaria nº 574, de 14 de agosto de 2009 – Emissoras Diário da Região Ltda., no município de Mirassol - SP;

32 - Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Transamérica FM Ltda., no município de Ponta Porã - MS;

33 - Portaria nº 582, de 18 de agosto de 2009 – Sistema FM de Rádio Ltda., no município de Formiga - MG;

34 - Portaria nº 587, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Paulista de Avaré Ltda., no município de Avaré - SP;

35 - Portaria nº 608, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Independente de Porteirinha Ltda-ME., no município de Porteirinha - MG;

36 - Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009 – Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;

37 - Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., no município de Jacarezinho - PR;

38 - Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

39 - Portaria nº 660, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Itumbiara – GO;

40 - Portaria nº 700, de 11 de setembro de 2009 – Televisão Verdes Mares Ltda., originalmente Publisom Indústria e Comércio Ltda., no município de Recife - PE; e

41 - Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Pontal de Itabira Ltda., no município de Itabira - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 933/009-MC

Brasília, 8 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.073954/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à NASSAU EDITORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, por dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2006.

2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 1.369, de 16 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1976, renovada pela Portaria nº 631, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 546, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2004.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 653 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.073954/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2006, a permissão outorgada à NASSAU EDITORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pela Portaria nº 1.369, de 16 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1976, renovada pela Portaria nº 631, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 546, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 2011

(nº 2.757/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 558 de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 789/2009 – MC

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde,** no Município de Onda Verde, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.001567/2008, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 558 DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001.567/2008 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1178 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde**, com sede na Rua Horácio Antonio Damaceno, nº 760 – Jardim Alvorada II, no município de Onda Verde, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º 36' 13'' S e longitude em 49º 18' 17'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Decisão Terminativa.)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2011

(nº 2.758/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VOLUNTÁRIOS PARA EVENTOS BENEFICENTES DE SANTA FÉ DE GOIÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 561 de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Voluntários para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitaria de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgilio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 790/2009 – MC

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB,** no Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.063516/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 561 DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.063.516/2006 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1296 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB**, com sede na Rua São Domingos, nº 368 – Setor Central, no município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º 46' 04'' S e longitude em 51º 06' 14'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 2011

(nº 2.759/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE PEIXE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 570 de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe, Estado do Tocantins.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

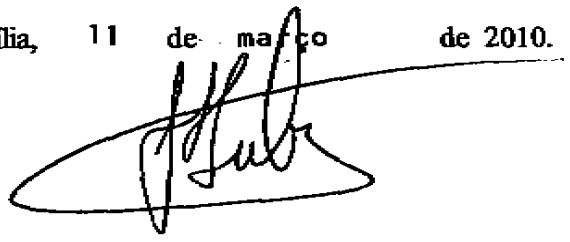

EM nº. 786/2009 – MC

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe,** no Município de Peixe, Estado do Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.061156/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 570 DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061.156/2005 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1358 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe**, com sede na Rua 06, Quadra 51, Lote 01 – Setor Aeroporto, no município de Peixe, Estado do Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º 02' 14'' S e longitude em 48º 32' 41'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 2011

(nº 2.770/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DOURADOQUARENSE - ACCD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Douradoquara, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.165 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Douradoquara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 932, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão, no município de Santa Rita do Ituêto - MG;

2 - Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão, no município de Lago Verde - MA;

3 - Portaria nº 935, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã, no município de Campinas - SP;

4 - Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária, no município de Ubatuba - SP;

5 - Portaria nº 956, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM, no município de Piratininga - SP;

6 - Portaria nº 973, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Arena FM, no município de Fernandópolis - SP;

7 - Portaria nº 974, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra, no município de Torre de Pedra - SP;

8 - Portaria nº 1.014, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Morungaba, no município de Morungaba - SP;

9 - Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis, no município de Tunápolis - SC;

10 - Portaria nº 1.045, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP, no município de Itapitanga - BA;

11 - Portaria nº 1.047, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cordeirense, no município de São José dos Cordeiros - PB;

12 - Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz, no município de Cruz - Vila Caiçara - CE;

13 - Portaria nº 1.063, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

14 - Portaria nº 1.066, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi, no município de Barra do Piraí - RJ;

15 - Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sanraimundense de Comunicação, no município de São Raimundo Nonato - PI;

16 - Portaria nº 1.078, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA), no município de Nova Petrópolis - RS;

17 - Portaria nº 1.079, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC, no município de Sinimbu - RS;

18 - Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul, no município de São Valério do Sul - RS;

19 - Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro, no município de São Miguel do Passa Quatro - GO;

20 - Portaria nº 1.105, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Social e Beneficente Distrital, no município de Ananindeua- PA;

21 - Portaria nº 1.131, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Arte e Cultura de Maiquinique, no município de Maiquinique - BA;

22 - Portaria nº 1.133, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSDCL, no município de São Domingos - BA;

23 - Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC, no município de São João da Canabrava - PI;

24 - Portaria nº 1.165, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD, no município de Douradoquara - MG;

25 - Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Querência - ACQUER, no município de Querência - MT;

26 - Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO, no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI;

27 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Paulo Bento, no município de Paulo Bento - RS;

28 - Portaria nº 158, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo - MG;

29 - Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão, no município de Itamonte - MG;

30 - Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009 – Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes, no município de Pedras Grandes - SC;

31 - Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia, no município de Concórdia - SC;

32 - Portaria nº 284, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade, no município de Sebastião Laranjeiras - BA;

33 - Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009 – Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis, no município de Altinópolis - SP;

34 - Portaria nº 290, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de São Luiz do Norte, no município de São Luiz do Norte - GO;

35 - Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009 – Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, no município de Axixá do Tocantins - TO;

36 - Portaria nº 327, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM, na região administrativa do Guará - DF;

37 - Portaria nº 328, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás, no município de Ipiranga de Goiás - GO;

38 - Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009 – Associação Cultural Comunitária São Valentinense, no município de São Valentim - RS;

39 - Portaria nº 333, de 29 de maio de 2009 – Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas, no município de São José do Alegre - MG;

40 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2009 – Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó, no município de Cametá - PA;

41 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009 – Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Águia Branca - ES;

42 - Portaria nº 356, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Palhano - ACCPP, no município de Palhano - CE;

43 - Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009 – Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana, no município de Capela de Santana - RS;

44 - Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros, no município de Mateiros - TO;

45 - Portaria nº 367, de 16 de junho de 2009 – Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne, no município de Peabiru - PR;

46 - Portaria nº 415, de 13 de julho de 2009 – ONG - Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB, no município de Barcarena - PA;

47 - Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009 – Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa, no município de Manhuaçu - MG;

48 - Portaria nº 438, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Viadutense, no município de Viadutos - RS;

49 - Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural e Comunitária Aliança FM, no município de Aliança - PE; e

50 - Portaria nº 563, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era, no município de Caçapava do Sul - RS;

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 332/2009 – MC

Brasília, 17 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD,** no Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.090291/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1165 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.090291/2006 e do Parecer/MC/CONJUR/JSN/Nº 2516 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD**, com sede à Rua Izaura de Carvalho, n.º 55, Centro, no município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°25'54"S e longitude em 47°36'25"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 2011

(nº 2.776/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO TAMBAÚ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Tambaú Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 96, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decretos de 19 de novembro de 2009 (DOU do dia subsequente)

1 - TV Corcovado S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;

2 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Curitiba - PR;

3 - Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

4 - Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., no município de Pimenta Bueno - RO;

5 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Londrina - PR;

6 - Televisão Sociedade Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

7 - TV Rio Sul Ltda., no município de Resende - RJ;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

8 - Fundação João Paulo II, no município de Aracaju - SE;

9 - Televisão Oeste Baiano Ltda., no município de Barreiras - BA;

10 - Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no município de Curitiba - PR;

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

11 - Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., no município de Linhares - ES;

12 - RBS TV Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;

13 - TV Juiz de Fora Ltda., no município de Juiz de Fora - MG;

14 - TV Record de Bauru Ltda., no município de Bauru - SP;

15 - Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

16 - TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda,. no município de Ribeirão Preto - SP;

17 - Sistema Araçá de Comunicações Ltda., no município de Araçatuba - SP;

18 - TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., no município de Nova Friburgo - RJ;

19 - Televisão Tambaú Ltda., no município de João Pessoa - PB;

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

20 - TV Carioba Comunicações Ltda., no município de Americana - SP;

21 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Curitiba - PR; e

22 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Londrina - PR.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 896/2009 – MC

Brasília, 21 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.025972/2003, em que a TELEVISÃO TAMBAÚ LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo prazo de quinze anos, a partir de 14 de outubro de 2003.

2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 96.908, de 3 de outubro de 1988, publicado no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 1988.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

12 ISSN 1677-7042 **Diário Oficial da União** - Seção 1 Nº 30, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2010

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Tambaú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025972/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 14 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Tambaú Ltda. pelo Decreto nº 96.908, de 3 de outubro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Araçá de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005537/2003-99,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Araçá de Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 96.810, de 28 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, HUGO CLAUDIO DE ZELA MARTÍNEZ, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Peru.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

RETIFICAÇÃO

Na Medida Provisória nº 482, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 subsequente, Seção 1, páginas 2 e 3, nas assinaturas, leia-se: Luiz Inácio Lula da Silva, Celso Luiz Nunes Amorim, Guido Mantega e Miguel Jorge.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 10 de fevereiro de 2010, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor Wilfried Grolig, Embaixador da República Federal da Alemanha, Senhor Pradhumna Bikram Shah, Embaixador da República Federal Democrática do Nepal, e do Senhor Ljubomir Milic, Embaixador da República da Sérvia.

MENSAGEM

Nº 55, de 11 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.535.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 839, de 3 de setembro de 2009 (Processo nº 53000.013066/2008-62). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Radiodifusão Águas Claras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul. Autorizo. Em 11 de fevereiro de 2010.

Nº 946, de 14 de outubro de 2009 (Processo nº 53000.058960/2007-18). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio e Televisão Iguaçu S/A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná. Autorizo. Em 11 de fevereiro de 2010.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme o deliberado na reunião realizada no dia 9 de fevereiro de 2010, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 68/00, 21/02, 31/03, 38/05, 59/07 e 28/09, do Conselho do Mercado Comum - CMC, do MERCOSUL, e na Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006:

I - ficam incluídos os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir discriminados, com as respectivas descrições e alíquotas. Para estes códigos, as alíquotas constantes do Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

NCM	Descrição	Alíquota (%)
0711.51.00	Cogumelos do gênero Agaricus	35%
2003.10.00	-Cogumelos do gênero Agaricus	35%
2841.30.00	-Dicromato de sódio	2%
2933.69.22	Hexazinona	0%
3002.20.11	Contra a gripe	2%
	Ex 001 - contra a Influenza A (H1N1)	0%
3002.20.21	Contra a gripe	2%
	Ex 001 - contra a Influenza A (H1N1)	0%
3206.11.19	Outros	0%
3808.91.91	A base de acefato ou de *Bacillus thuringiensis*	14%
	Ex 001 - A base de *Bacillus thuringiensis, var. Kurstaki*	0%
	Ex 002 - A base de *Bacillus thuringiensis, var. Aizawai*	0%
4802.59.00	-Outros	25%

II - fica mantida a redução da alíquota do código NCM 2926.90.91, limitada a uma nova quota de 40.000 (quarenta mil) toneladas para importações realizadas em um prazo de até 12 meses, contados a partir do término do período anterior, em 27 de março de 2010, resguardadas as possibilidades de modificação da referida Lista, conforme as disposições da Decisão CMC nº 28/09.

III - fica prorrogada a redução de alíquota do código NCM 5303.90.10 para cargas cujas Declarações de Importação sejam registradas até o dia 30 de abril de 2010, permanecendo a mesma limitação de quota de 10.500 (dez mil e quinhentas) toneladas.

IV - no código NCM 3808.93.29, fica incluído o Ex 001, conforme descrito a seguir:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
3808.93.29	Outros	4%
	Ex 001 - Qualquer herbicida classificado no código 3808.93.29, exceto à base de Hexazinona	0%

Parágrafo único - A redução da alíquota do código NCM 3206.11.19, estabelecida no inciso I deste artigo, está limitada a uma quota anual de 95.000 (noventa e cinco mil) toneladas.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior poderá editar normas complementares, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 7º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o artigo 16, §9º, IV, da MP nº 2.186-16/2001, a Lei nº 5.421, de 11 de julho de 1977, o art. 7º do Decreto nº 3.743, de 05 de fevereiro de 200, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 0004/94/AJU/SAE/PR, de 26 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/ID 1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 5, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 1 - Dar Assentimento Prévio a EDEVALDO KRAEMER - ME, CNPJ nº 05.624.542/0001-59, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pesquisar argila, numa área de 49,02ha, no local denominado Fazenda Santo Antônio do Varjão, no Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado a apresentação do Licenciamento Ambiental e o parecer favorável do órgão ambiental competente para eventual lavra na APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48421.968340/2004-51 e 48423.868075/2009-01 e a conclusão do Ofício nº 420/DIAD/DICAM-2009, de 1 de dezembro de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 1/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 2 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) para proceder a doação, com encargo, de imóvel da União à Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, CNPJ nº 92.242.080/0001-00, referente a imóvel denominado Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, sob Transcrição nº 5.274, no 2º RGI da Comarca de Pelotas, do Município de Pelotas, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, situado na Avenida Engenheiro Ildefonso Simões Lopes, Bairro Três Vendas, com área total de 231,06ha e 99 (noventa e nove) benfeitorias edificadas, nos termos da instrução do Processo MP nº 11095.001580/2007-41, de acordo com o Ofício nº 1225/SPU, de 30 de dezembro de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 2/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 3 - Dar Assentimento Prévio à TOPSPORTS VENTURES S.A., CNPJ nº 03.390.444/0001-79, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), no Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, considerando tratar-se de empresa vencedora da Concorrência nº 004/2007 - CEL/MC, pendente de homologação do resultado do certame, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.047241/2009-25, a Informação nº 1242/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 25 de dezembro de 2009 e a conclusão do Ofício nº 5143/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 30 de dezembro de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 3/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 4 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ÁGUA VIVA - ARCA, CNPJ nº 09.295.365/0001-63, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Bárbara do Sul, na faixa de fronteira do

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021200012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática em Decisão Terminativa.)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 2011

(nº 2.777/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 4 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 96, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decretos de 19 de novembro de 2009 (DOU do dia subsequente)

1 - TV Corcovado S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;

2 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Curitiba - PR;

3 - Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

4 - Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., no município de Pimenta Bueno - RO;

5 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Londrina - PR;

6 - Televisão Sociedade Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

7 - TV Rio Sul Ltda., no município de Resende - RJ;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

8 - Fundação João Paulo II, no município de Aracaju - SE;

9 - Televisão Oeste Baiano Ltda., no município de Barreiras - BA;

10 - Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no município de Curitiba - PR;

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

11 - Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., no município de Linhares - ES;

12 - RBS TV Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;

13 - TV Juiz de Fora Ltda., no município de Juiz de Fora - MG;

14 - TV Record de Bauru Ltda., no município de Bauru - SP;

15 - Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

16 - TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda,. no município de Ribeirão Preto - SP;

17 - Sistema Araçá de Comunicações Ltda., no município de Araçatuba - SP;

18 - TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., no município de Nova Friburgo - RJ;

19 - Televisão Tambaú Ltda., no município de João Pessoa - PB;

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

20 - TV Carioba Comunicações Ltda., no município de Americana - SP;

21 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Curitiba - PR; e

22 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Londrina - PR.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 354/2009 – MC

Brasília, 24 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à TV CARIÓBA COMUNICAÇÕES LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Americana, Estado de São Paulo, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

2. A presente concessão foi outorgada à entidade por meio do Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado no D.O.U. de 5 de fevereiro de 1990.

3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 14 de maio de 2006.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.061791/2006, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 43, sexta-feira, 5 de março de 2010 **Diário Oficial da União - Seção 1** *ISSN 1677-7042*

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061791/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à TV Carioba Communicações Ltda. pelo Decreto nº 98.923, de 2 de fevereiro de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.030720/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Televisão Paraná S.A. pelo Decreto nº 39.326, de 7 de junho de 1956, posteriormente transferida à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda. pelo Decreto nº 85.568 de 18 de dezembro de 1980, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 457, de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009761/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 25 de fevereiro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda. pelo Decreto nº 79.044, de 27 de dezembro de 1976, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 773, de 1º de julho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 433, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos à Imprensa Nacional da funcional programática 04.122.1173.2272.0001, no valor total de R$ 86.680,00 (oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais), conforme consta do Termo de Descentralização Nº 001/DIPCGU/2010 - Processo 00190.030669/2009-82 - relativo a despesas com serviços gráficos, sendo 50% (cinquenta por cento) nesta data e o restante na entrega dos serviços.

Art. 2º Fica a Diretoria de Prevenção da Corrupção - DPC - responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 3 MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52100.006147/2008-44,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Aplicar direito antidumping definitivo, por até 5 (cinco) anos, nas importações brasileiras de calçados, classificados nas posições 6402 a 6405 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa de US$ 13,85/par (treze dólares estadunidenses e oitenta e cinco centavos por par).

Parágrafo único. Os calçados a seguir relacionados estão excluídos da aplicação do direito antidumping definitivo, ainda que classificados nas posições tarifárias 6402 a 6405:

I - sandálias penianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas na NCM 6402.20.00);

II - calçados destinados à prática de esqui e surfe de neve (comumente classificados na NCM 6402.12.00 e na NCM 6403.12.00);

III - calçados de couro natural com a parte superior em tiras, e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpercatas (comumente classificados na NCM 6403.20.00);

IV - calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, munidos de ou preparados para receber taches, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinagem, luta, boxe e ciclismo;

V - calçados domésticos (pantufas);

VI - calçados (sapatilhas) para dança;

VII - calçados descartáveis, com solas aplicadas, concebidos para serem utilizados genuinamente uma só vez;

VIII - calçados de proteção contra a descarga eletrostática (anti-estáticos) para uso em instalações fabris;

IX - calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e

X - calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de matérias têxteis.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram esta decisão, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução CAMEX nº 48, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., em 09 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

ANEXO

1. Do processo

Em 30 de outubro de 2008, a Associação Brasileira das Indústrias de Calçados, doravante denominada peticionária ou simplesmente Abicalçados, protocolizou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de calçados, quando originários da República Popular da China (China) e da República Socialista do Vietnã (Vietnã), e dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Em 24 de dezembro de 2008, a Abicalçados solicitou a exclusão do Vietnã da petição.

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de calçados originários da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 93, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de dezembro de 2008.

As partes interessadas conhecidas foram notificadas da abertura da investigação, tendo sido enviados, cópia da circular de abertura e de questionário relativo à investigação. Ao governo da China e aos produtores/exportadores foram enviadas, também, cópias do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, também foi notificada do início da investigação.

Em 4 de setembro de 2009, por solicitação de importadores brasileiros foi realizada audiência prevista no art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 17 de junho de 2009, a Abicalçados protocolizou correspondência reiterando os termos da petição inicial sobre o pedido de aplicação de medida antidumping provisória. Em 9 de setembro de 2009, foi publicada no DOU a Resolução CAMEX nº 48, de 2009, tornando pública a decisão do Conselho de Ministros da CAMEX de aplicar direito antidumping provisório, por seis meses, nas importações brasileiras de calçados da China, tomada com base no Parecer DECOM nº 14, de 2009. Consoante o disposto no § 5º do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas conhecidas foram notificadas da decisão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030300013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 2011

(nº 2.779/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SBC - RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 387 de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à SBC - Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 97, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 150, de 3 de abril de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de Mendes Pimentel - MG;

2 - Portaria nº 297, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Brasilândia - MS;

3 - Portaria nº 380, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Ipixuna do Pará - PA;

4 - Portaria nº 383, de 18 de junho de 2009 – Rádio FM Colina do Sol Ltda., no município de Una - BA;

5 - Portaria nº 385, de 18 de junho de 2009 – Tipuana FM Ltda., no município de Santana - BA;

6 - Portaria nº 386, de 18 de junho de 2009 – Grupo Tucano de Comunicação Ltda., no município de Tucano - BA;

7 - Portaria nº 387, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Garrafão do Norte - PA;

8 - Portaria nº 388, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Vitória da Conquista - BA;

9 - Portaria nº 392, de 18 de junho de 2009 – Sistema de Rádio e Televisão Norte Mato-Grossense Ltda., no município de Campinápolis - MT;

10 - Portaria nº 396, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Pedrão - BA;

11 - Portaria nº 397, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Sapeaçu - BA;

12 - Portaria nº 583, de 18 de agosto de 2009 – S.R.S. Comunicações Ltda., no município de São João Batista - SC;

13 - Portaria nº 585, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Palhoça - SC;

14 - Portaria nº 588, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Portel - PA;

15 - Portaria nº 589, de 18 de agosto de 2009 – FM Sertaneja de Abaré Ltda., no município de Abaré - BA;

16 - Portaria nº 595, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de São Félix do Xingu - PA;

17 - Portaria nº 596, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Moju - PA;

18 - Portaria nº 598, de 18 de agosto de 2009 – FM Industrial Ltda., no município de Uruçuca - BA;

19 - Portaria nº 600, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Cidade Santa Luz FM Ltda., no município de Serra do Ramalho - BA;

20 - Portaria nº 601, de 18 de agosto de 2009 – FM Industrial Ltda., no município de Xique-Xique - BA;

21 - Portaria nº 602, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Portal do Sul FM Ltda., no município de Ronda Alta - RS;

22 - Portaria nº 603, de 18 de agosto de 2009 – H. Sul FM Rádio Difusão Ltda., no município de Herval - RS; e

23 - Portaria nº 614, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rodeio - SC.

Brasília, 11 de março de 2010

EM nº. 616/2009 – MC

Brasília, 30 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 112/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SBC - Radiodifusão Ltda (Processo nº 53720.000199/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 387 , DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000199/2002, Concorrência nº 112/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SBC - RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 2011

(nº 2.781/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Moju, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 596 de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão ao Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Moju, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 97, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicaçoes, permissoes outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 150, de 3 de abril de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de Mendes Pimentel - MG;

2 - Portaria nº 297, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Brasilândia - MS;

3 - Portaria nº 380, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Ipixuna do Pará - PA;

4 - Portaria nº 383, de 18 de junho de 2009 – Rádio FM Colina do Sol Ltda., no município de Una - BA;

5 - Portaria nº 385, de 18 de junho de 2009 – Tipuana FM Ltda., no município de Santana - BA;

6 - Portaria nº 386, de 18 de junho de 2009 – Grupo Tucano de Comunicação Ltda., no município de Tucano - BA;

7 - Portaria nº 387, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Garrafão do Norte - PA;

8 - Portaria nº 388, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Vitória da Conquista - BA;

9 - Portaria nº 392, de 18 de junho de 2009 – Sistema de Rádio e Televisão Norte Mato-Grossense Ltda., no município de Campinápolis - MT;

10 - Portaria nº 396, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Pedrão - BA;

11 - Portaria nº 397, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Sapeaçu - BA;

12 - Portaria nº 583, de 18 de agosto de 2009 – S.R.S. Comunicações Ltda., no município de São João Batista - SC;

13 - Portaria nº 585, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Palhoça - SC;

14 - Portaria nº 588, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Portel - PA;

15 - Portaria nº 589, de 18 de agosto de 2009 – FM Sertaneja de Abaré Ltda., no município de Abaré BA;

16 - Portaria nº 595, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de São Félix do Xingu - PA;

17 - Portaria nº 596, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Moju - PA;

18 - Portaria nº 598, de 18 de agosto de 2009 – FM Industrial Ltda., no município de Uruçuca - BA;

19 - Portaria nº 600, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Cidade Santa Luz FM Ltda., no município de Serra do Ramalho - BA;

20 - Portaria nº 601, de 18 de agosto de 2009 – FM Industrial Ltda., no município de Xique-Xique - BA;

21 - Portaria nº 602, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Portal do Sul FM Ltda., no município de Ronda Alta - RS;

22 - Portaria nº 603, de 18 de agosto de 2009 – H. Sul FM Rádio Difusão Ltda., no município de Herval - RS; e

23 - Portaria nº 614, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rodeio - SC.

Brasília, 11 de março de 2010

EM nº. 767/2009 – MC

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 051/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Moju, Estado do Pará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Arizona de Comunicação Ltda (Processo nº 53720.000322/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 596 , DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000322/2001, Concorrência nº 051/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Moju, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 2011

(nº 2.782/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à H. SUL FM RADIO DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 603 de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à H. Sul FM Radio Difusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 97, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 150, de 3 de abril de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de Mendes Pimentel - MG;

2 - Portaria nº 297, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Brasilândia - MS;

3 - Portaria nº 380, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Ipixuna do Pará - PA;

4 - Portaria nº 383, de 18 de junho de 2009 – Rádio FM Colina do Sol Ltda., no município de Una - BA;

5 - Portaria nº 385, de 18 de junho de 2009 – Tipuana FM Ltda., no município de Santana - BA;

6 - Portaria nº 386, de 18 de junho de 2009 – Grupo Tucano de Comunicação Ltda., no município de Tucano - BA;

7 - Portaria nº 387, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Garrafão do Norte - PA;

8 - Portaria nº 388, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Vitória da Conquista - BA;

9 - Portaria nº 392, de 18 de junho de 2009 – Sistema de Rádio e Televisão Norte Mato-Grossense Ltda., no município de Campinápolis - MT;

10 - Portaria nº 396, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Pedrão - BA;

11 - Portaria nº 397, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Sapeaçu - BA;

12 - Portaria nº 583, de 18 de agosto de 2009 – S.R.S. Comunicações Ltda., no município de São João Batista - SC;

13 - Portaria nº 585, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Palhoça - SC;

14 - Portaria nº 588, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Portel - PA;

15 - Portaria nº 589, de 18 de agosto de 2009 – FM Sertaneja de Abaré Ltda., no município de Abaré - BA;

16 - Portaria nº 595, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de São Félix do Xingu - PA;

17 - Portaria nº 596, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Moju - PA;

18 - Portaria nº 598, de 18 de agosto de 2009 – FM Industrial Ltda., no município de Uruçuca - BA;

19 - Portaria nº 600, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Cidade Santa Luz FM Ltda., no município de Serra do Ramalho - BA;

20 - Portaria nº 601, de 18 de agosto de 2009 – FM Industrial Ltda., no município de Xique-Xique - BA;

21 - Portaria nº 602, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Portal do Sul FM Ltda., no município de Ronda Alta - RS;

- 22 - Portaria nº 603, de 18 de agosto de 2009 – H. Sul FM Rádio Difusão Ltda., no município de Herval - RS; e

23 - Portaria nº 614, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rodeio - SC.

Brasília, 11 de março de 2010

EM nº. 771/2009 – MC

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 037/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a H.Sul FM Radio Difusão Ltda (Processo nº 53790.000215/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 603 , DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000215/2000, Concorrência nº 037/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à H.SUL FM RADIO DIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2011

(nº 2.783/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Vale Aprazível Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 98, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;

2 - Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;

3 - Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;

4 - Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;

5 - Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;

6 - Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;

7 - Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

8 - Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;

9 - Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;

10 - Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

11 - Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;

12 - Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;

13 - Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e

14 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

15 - Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;

16 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;

17 - Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;

18 - Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;

19 - Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;

20 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;

21 - Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., no município de Santo Antônio da Patrulha - RS;

22 - TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;
23 - Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;
24 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;
25 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
26 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;
27 - Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;
28 - Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;
29 - Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;
30 - Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;
31 - Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;
32 - Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e
33 - Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (*DOU* do dia subsequente):
34 - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;
35 - Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;
36 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
37 - Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
38 - Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;
39 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
40 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;
41 - Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;
42 - Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité - BA;
43 - Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;
44 - Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e
45 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (*DOU* do dia subsequente):
46 - Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;
47 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
48 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
49 - Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;
50 - Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracajú - SE; e
51 - Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 645/2009 – MC

Brasília, 11 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.018546/2007, em que a RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Jaguaquara, Estado da Bahia, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de agosto de 2006.

2. A outorga foi conferida por meio do Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União em 25 de julho de 1986, renovada por meio do Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 2 de abril de 2002 e referendado por meio do Decreto Legislativo nº 18 de 2005.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

18 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 25, sexta-feira, 5 de fevereiro de 2010

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Londrina S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018923/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Londrina S.A., pelo Decreto nº 25.033, 1º de junho de 1948, renovada pelo Decreto de 22 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 75, de 21 de novembro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041131/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.005, de 29 de novembro de 1945, renovada pelo Decreto de 17 de setembro de 1993, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 seguinte, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 148, de 30 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005486/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 26.621, de 5 de março de 1949, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 385, de 31 de maio de 2005, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Vale Aprazível Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Jaguaquara, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018546/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Vale Aprazível Ltda. pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986, renovada pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 24 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jaguaquara, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015922/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda. pelo Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 4 de fevereiro de 2010, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor Yves Saint-Geours, Embaixador da República Francesa, Senhora Sudha Devi K. R. Vasudevan, Embaixadora da Malásia, Senhora Rina del Socorro Angulo Rojas, Embaixadora da República de El Salvador, e do Senhor Thomas Alfred Shannon Jr., Embaixador dos Estados Unidos da América.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 624, de 20 de julho de 2009 (Processo nº 53000.079123/2006-33). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Multisom Rádio Sociedade Uberaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais. Autorizo. Em 4 de fevereiro de 2010.

Nº 625, de 20 de julho de 2009 (Processo nº 53000.079121/2006-44). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Multisom Rádio Jornal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais. Autorizo. Em 4 de fevereiro de 2010.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá nova redação ao caput do artigo 4º da Portaria PGF nº 1.121, de 10 de novembro de 2009.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto no processo administrativo nº 00407.006190/2009-42, resolve:

Art. 1º O caput do art. 4º da Portaria PGF nº 1.121, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2009, Seção 1, pág. 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI em Cacoal/RO, a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Pimenta Bueno/RO e a Procuradoria Seccional Federal em Ji-Paraná/RO prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Parágrafo único. ....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO RASSO

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 7º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07 e 58/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2010, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicações,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020500018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 2011

(nº 2.787/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE FERNANDÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de abril de 2008, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 98, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;
2 - Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;
3 - Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;
4 - Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;
5 - Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;
6 - Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;
7 - Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Grande - MS;
8 - Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;
9 - Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;
10 - Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;
11 - Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;
12 - Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;
13 - Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e
14 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

15 - Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;
16 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
17 - Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;
18 - Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;
19 - Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;
20 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
21 - Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., no município de Santo Antônio da Patrulha - RS;
22 - TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;
23 - Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;
24 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;

25 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
26 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;
27 - Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;
28 - Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;
29 - Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;
30 - Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;
31 - Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;
32 - Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e
33 - Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
34 - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;
35 - Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;
36 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
37 - Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
38 - Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;
39 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
40 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;
41 - Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;
42 - Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité - BA;
43 - Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;
44 - Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e
45 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
46 - Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;
47 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
48 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
49 - Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;
50 - Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracajú - SE; e
51 - Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 660/2009 – MC

Brasília, 12 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.001524/2008, em que a RÁDIO DIFUSORA DE FERNANDÓPOLIS LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2008.

2. A outorga da concessão foi conferida por meio da Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, publicada no Diário Oficial da União em 8 de abril de 1968, renovada por meio do Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2002 e referendado por meio do Decreto Legislativo nº 35 de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2004.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 25, sexta-feira, 5 de fevereiro de 2010 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 17

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Penápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Penápolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035242/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Penápolis Ltda. pela Portaria MVOP nº 541, de 12 de junho de 1950, renovada pelo Decreto de 20 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 137, de 18 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Penápolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Cambé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cambé, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.042094/2004 e nº 53740.000471/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de setembro de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Cambé Ltda. pelo Decreto nº 89.991, de 24 de julho de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cambé, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 4 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que renova a concessão da Rádio Difusora de Cambé Ltda.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Catanduva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003267/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão originariamente conferida à Rádio Rio Preto S.A. pela Portaria MVOP nº 676, de 12 de dezembro de 1941, e, posteriormente, transferida à Rádio Difusora de Catanduva Ltda., com última renovação pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 82, de 10 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001524/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de abril de 2008, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda. pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, renovada por meio do Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 35, de 23 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Entre Rios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062034/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Entre Rios Ltda. pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 192, de 8 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Globo S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008049/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Globo S.A. pelo Decreto nº 1.034, de 28 de dezembro de 1936, renovada pelo Decreto de 14 de outubro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 161, de 30 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Piripiri, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.001106/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de novembro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda. pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 13 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Piripiri, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020500017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2011

(nº 2.793/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SISAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 98, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;

2 - Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;

3 - Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;

4 - Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;

5 - Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;

6 - Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;

7 - Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

8 - Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;

9 - Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;

10 - Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

11 - Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;

12 - Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;

13 - Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e

14 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

15 - Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;

16 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;

17 - Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;

18 - Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;

19 - Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;

20 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;

21 - Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., no município de Santo Antônio da Patrulha - RS;

22 - TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;

23 - Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;

24 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;

25 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
26 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;
27 - Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;
28 - Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;
29 - Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;
30 - Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;
31 - Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;
32 - Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e
33 - Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
34 - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;
35 - Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;
36 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
37 - Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
38 - Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;
39 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
40 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;
41 - Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;
42 - Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité - BA;
43 - Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;
44 - Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e
45 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
46 - Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;
47 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
48 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
49 - Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;
50 - Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracajú - SE; e
51 - Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 807/2009 – MC

Brasília, 1º. de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que a RÁDIO SISAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ S.A. solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de maio de 2003.

2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 88.211, de 5 de abril de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 6 de abril de 1983.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanham o ato os Processos nº 50640.000575/1993 e nº 53000.052767/2004, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1993/2003, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2003/2013.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Jabú", situado no Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Jabú", com área registrada de vinte e um mil, duzentos e sessenta e três hectares, sete ares e vinte e cinco centiares, e área medida de vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete hectares, noventa e um ares e cinquenta centiares, situado no Município de Santa Maria das Barreiras, objeto da Matrícula nº 24.169, fls. 81, Livro 2-CI, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54600.000814/2008-70).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou extrema, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado caído por unidade, prescrição, comisso e ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé delas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os assentamentos, as adquiras e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua desintrusão.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área pleiteada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039811/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda. pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 89, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041867/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão originariamente deferida à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda. pela Portaria MVOP nº 897, de 3 de outubro de 1949, transferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, renovada pelo Decreto de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 303, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Oeste Baiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005339/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de agosto de 2003, a concessão outorgada a Televisão Oeste Baiano Ltda. pelo Decreto nº 96.343, de 14 de julho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Independente de Barreiros Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Barreiros, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041867/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão originariamente deferida à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda. pela Portaria MVOP nº 897, de 3 de outubro de 1949, transferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, renovada pelo Decreto de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 303, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50640.000575/1993 e 53000.052767/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A. pelo Decreto nº 88.211, de 5 de abril de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 12 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Outorga concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Carvelo, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53710.000282/2002, Concorrência nº 001/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Carvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021100007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10100/2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 2011

(nº 2.794/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE VERDE DE TERESINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 615 de 6 de novembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2002, a permissão outorgada à Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 99, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio FM Vale do Sol Ltda., no município de Santo Antônio da Platina - PR;

2 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006 – Rádio Rainha FM Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

3 - Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006 – Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

4 - Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007 – Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;

5 - Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007 – Rádio Eldorado Ltda., no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007 – Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda., originalmente Rádio Pioneira de Teresina Ltda., no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., originalmente Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Cornélio Procópio - PR;

8 - Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Taió - SC;

9 - Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., no município de Porto Velho - RO;

10 - Portaria nº 434, de 24 de julho de 2009 – Rádio Meridional Ltda., no município de Uberaba - MG;

11 - Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009 – Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., no município de Bebedouro - SP;

12 - Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009 – Rádio Vale dos Sinos Ltda., no município de Campo Bom - RS;

13 - Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009 – Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

14 - Portaria nº 517, de 7 de agosto de 2009 – Rádio e TV Correio Ltda., no município de Campina Grande - PB;

15 - Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Liberal FM Ltda., no município de Dracena - SP;

16 - Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Arvorezinha - RS;

17 - Portaria nº 523, de 10 de agosto de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 525, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante Ltda., no município de São João da Boa Vista - SP;

19 - Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

21 - Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009 – Fênix Radiodifusão Ltda., originalmente Rádio Difusão Carvalho & Martins, no município de Itajobi - SP;

22 - Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Itu - SP;

23 - Portaria nº 530, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originalmente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009 – Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda., no município de Teutônia - RS;

25 - Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., no município de Americana - SP;

26 - Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Mares Ltda., no município de Fortaleza - CE;

27 - Portaria nº 542, de 10 de agosto de 2009 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., no município de Itamaraju - BA;

28 - Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Castelo Branco Ltda., no município de Divinópolis - MG;

29 - Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Princesa da Mata Ltda., no município de Muriaé - MG;

30 - Portaria nº 573, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

31 - Portaria nº 574, de 14 de agosto de 2009 – Emissoras Diário da Região Ltda., no município de Mirassol - SP;

32 - Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Transamérica FM Ltda., no município de Ponta Porã - MS;

33 - Portaria nº 582, de 18 de agosto de 2009 – Sistema FM de Rádio Ltda., no município de Formiga - MG;

34 - Portaria nº 587, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Paulista de Avaré Ltda., no município de Avaré - SP;

35 - Portaria nº 608, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Independente de Porteirinha Ltda-ME., no município de Porteirinha - MG;

36 - Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009 – Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;

37 - Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., no município de Jacarezinho - PR;

38 - Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

39 - Portaria nº 660, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Itumbiara – GO;

40 - Portaria nº 700, de 11 de setembro de 2009 – Televisão Verdes Mares Ltda., originalmente Publisom Indústria e Comércio Ltda., no município de Recife - PE; e

41 - Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Pontal de Itabira Ltda., no município de Itabira - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 846/2009 – MC

Brasília, 3 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53760.000056/2002, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO CIDADE VERDE DE TERESINA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Teresina, Estado do Piauí, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 2002.

2. A outorga do serviço foi conferida por meio da Portaria nº 169, de 1º de setembro de 1982, publicada no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 1982, renovada por meio da Portaria nº 1.499, de 11 de outubro de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 118, de 1996.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.

5. Desse modo, já houve expedição da competente Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2007, a qual renovou a outorga a partir do dia 6 de setembro de 2009.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 615 , DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53760.000056/2002, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 06 de setembro de 2002, a permissão outorgada originalmente à Rádio Pioneira de Teresina Ltda., por meio da Portaria nº 169, de 1º de setembro de 1982, publicada no D.O.U. do dia 06 de setembro de 1982, cuja denominação social foi alterada para RÁDIO CIDADE VERDE DE TERESINA LTDA., por intermédio da Portaria nº 105, de 11 de dezembro de 1987, e renovada pela Portaria nº 1499, de 11 de outubro de 1993, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 1993 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 118 de 1996, publicado no D.O.U. do dia 05 de dezembro de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:10103/2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 2011

(nº 2.795/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VOX 90 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 540 de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de setembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 99, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio FM Vale do Sol Ltda., no município de Santo Antônio da Platina - PR;

2 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006 – Rádio Rainha FM Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

3 - Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006 – Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

4 - Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007 – Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;

5 - Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007 – Rádio Eldorado Ltda., no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007 – Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda., originalmente Rádio Pioneira de Teresina Ltda., no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., originalmente Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Cornélio Procópio - PR;

8 - Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Taió - SC;

9 - Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., no município de Porto Velho - RO;

10 - Portaria nº 434, de 24 de julho de 2009 – Rádio Meridional Ltda., no município de Uberaba - MG;

11 - Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009 – Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., no município de Bebedouro - SP;

12 - Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009 – Rádio Vale dos Sinos Ltda., no município de Campo Bom - RS;

13 - Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009 – Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

14 - Portaria nº 517, de 7 de agosto de 2009 – Rádio e TV Correio Ltda., no município de Campina Grande - PB;

15 - Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Liberal FM Ltda., no município de Dracena - SP;

16 - Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Arvorezinha - RS;

17 - Portaria nº 523, de 10 de agosto de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 525, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante Ltda., no município de São João da Boa Vista - SP;

19 - Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

21 - Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009 – Fênix Radiodifusão Ltda., originalmente Rádio Difusão Carvalho & Martins, no município de Itajobi - SP;

22 - Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Itu - SP;

23 - Portaria nº 530, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originalmente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009 – Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda., no município de Teutônia - RS;

25 - Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., no município de Americana - SP;

26 - Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Mares Ltda., no município de Fortaleza - CE;

27 - Portaria nº 542, de 10 de agosto de 2009 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., no município de Itamaraju - BA;

28 - Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Castelo Branco Ltda., no município de Divinópolis - MG;

29 - Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Princesa da Mata Ltda., no município de Muriaé - MG;

30 - Portaria nº 573, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

31 - Portaria nº 574, de 14 de agosto de 2009 – Emissoras Diário da Região Ltda., no município de Mirassol - SP;

32 - Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Transamérica FM Ltda., no município de Ponta Porã - MS;

33 - Portaria nº 582, de 18 de agosto de 2009 – Sistema FM de Rádio Ltda., no município de Formiga - MG;

34 - Portaria nº 587, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Paulista de Avaré Ltda., no município de Avaré - SP;

35 - Portaria nº 608, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Independente de Porteirinha Ltda-ME., no município de Porteirinha - MG;

36 - Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009 – Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;

37 - Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., no município de Jacarezinho - PR;

38 - Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

39 - Portaria nº 660, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Itumbiara – GO;

40 - Portaria nº 700, de 11 de setembro de 2009 – Televisão Verdes Mares Ltda., originalmente Publisom Indústria e Comércio Ltda., no município de Recife - PE; e

41 - Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Pontal de Itabira Ltda., no município de Itabira - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 799/2009 – MC

Brasília, 27 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.030988/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO VOX 90 LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 21 de setembro de 2007.

2. A outorga da permissão do serviço de radiodifusão foi conferida originariamente à Rádio Cultura de Americana Ltda, por meio da Portaria nº 963, de 14 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 1977, autorizada a mudar sua denominação para Rádio Vox 90 Ltda, conforme Portaria nº 35 de 25 de março de 1991. A última renovação foi realizada por meio da Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 273 de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2005.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 540 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030988/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de setembro de 2007, a permissão outorgada originariamente à Rádio Cultura de Americana Ltda., por meio da Portaria nº 963, de 14 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 1977, autorizada a mudar sua denominação para Rádio Vox 90 Ltda., conforme Portaria nº 35 de 25 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática em Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 2011

(nº 2.805/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CACHOEIRA DOURADENSE DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO SOCIAL, ARTÍSTICA, CULTURAL, EDUCATIVA E ESPORTIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 623 de 27 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 831/2009 – MC

Brasília, 2 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva,** no Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.043920/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 623 DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.043.920/05 e do PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 0147 - 1.08/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva**, com sede na Avenida Triângulo Mineiro, nº 25, Bairro Vila Nova, no município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18° 31' 01'' S e longitude em 49° 30' 08'' W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática em Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 2011

(nº 2.806/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paratinga, Estado da Bahia, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 679 de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paratinga, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Parantinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciriaco, no município de Ciriaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 883/2009-MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião**, no Município de Paratinga, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.018159/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 679 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018.159/04 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1517 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião,** com sede na Praça da Bandeira, s/nº - Tomba, no município de Paratinga, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º 41' 43 "S e longitude em 43º 11' 18"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática em Decisão Terminativa.)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 2011

(nº 2.808/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 95, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos que renovam, por dez anos, concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

1 - Rádio Vale do Rio Poty Ltda., no município de Crateús - CE;
2 - Rádio Santiago Ltda., no município de Santiago - RS;
3 - Rádio Giruá Ltda., no município de Giruá - RS;
4 - Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., no município de Jales - SP;
5 - Rádio Brotas Ltda., no município de Piraí do Sul - PR;
6 - Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., no município de Ituiutaba - MG;
7 - Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., no município de São Luis - MA;
8 - Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;

9 - Ceará Rádio Clube S.A., no município de Fortaleza - CE;
10 - Rádio Nonoai Ltda., no município de Nonoai - RS;
11 - Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., no município de Capão Bonito - SP;
12 - Fundação de Educação e Cultura, no município de Estância - SE;
13 - Rádio Cultura de Maringá Ltda., no município de Maringá - PR;

Decretos de 5 de março de 2010 (DOU do dia 8 subsequente)

14 - Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., no município de São José dos Campos - SP;
15 - Fundação João Paulo II, no municipio de Cachoeira Paulista - SP;
16 - Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., no município de Palmital - PR;
17 - Rádio Difusora Carioca Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
18 - Gazeta Comunicações Ltda., no municipio de Santa Cruz do Sul - RS;
19 - Rádio Clube Marconi Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;
20 - Rádio Guaíba Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
21 - Rádio Difusora Santarritense Ltda., no município de Santa Rita do Sapucaí - MG;
22 - Fundação Dom Joaquim, no município de Tefé - AM;
23 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Fernandópolis - SP;
24 - Rádio Cruzeiro Limitada, no município de Cruzeiro - SP;
25 - Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;
26 - Rádio Repórter Ltda., no município de Ijuí - RS;
27 - Rádio Chamonix Ltda., no município de Mogi Mirim - SP;
28 - Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., no município de São João - PR;
29 - Fundação Nossa Senhora do Rocio, no município de Curitiba - PR;
30 - Rádio Colombo do Paraná Ltda., no município de Colombo - PR; e
31 - S.A. Rádio Tupi, no município do Rio de Janeiro - RJ

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 683/2009 – MC

Brasília, 13 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.052825/2004, em que a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Estância, Estado de Sergipe, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 584, de 12 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro 1960 e renovada pelo Decreto de 13 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 2000, referendado pelo Decreto Legislativo nº 425, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 1º de novembro de 2001.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:

Nº 43, sexta-feira, 5 de março de 2010 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 11

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Capão Bonito, Estado do São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.005261/2004 e nº 50830.000268/1994,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. pela Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 94.587 de 10 de julho de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso X do art. 1º do Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente, que renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada a Ceará Rádio Clube S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018313/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada a Ceará Rádio Clube S.A. pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, renovado pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 834, de 8 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052825/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura pela Portaria nº 584, de 12 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto de 13 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 425, 31 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066421/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda. pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 945, de 11 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000446/1997 e 53000.037317/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda. pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XXVII do art. 1º do Decreto de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 seguinte, que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024262/2003-87,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda. pelo Decreto nº 1.234, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 72, de 20 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030500011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática em Decisão Terminativa.)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2011

(nº 2.810/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 22 de março de 2009, a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 96, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decretos de 19 de novembro de 2009 (DOU do dia subsequente)

1 - TV Corcovado S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;

2 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Curitiba - PR;

3 - Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

4 - Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., no município de Pimenta Bueno - RO;

5 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Londrina - PR;

6 - Televisão Sociedade Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

7 - TV Rio Sul Ltda., no município de Resende - RJ;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

8 - Fundação João Paulo II, no município de Aracaju - SE;

9 - Televisão Oeste Baiano Ltda., no município de Barreiras - BA;

10 - Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no município de Curitiba - PR;

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

11 - Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., no município de Linhares - ES;

12 - RBS TV Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;

13 - TV Juiz de Fora Ltda., no município de Juiz de Fora - MG;

14 - TV Record de Bauru Ltda., no município de Bauru - SP;

15 - Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

16 - TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda,. no município de Ribeirão Preto - SP;

17 - Sistema Araçá de Comunicações Ltda., no município de Araçatuba - SP;

18 - TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., no município de Nova Friburgo - RJ;

19 - Televisão Tambaú Ltda., no município de João Pessoa - PB;

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

20 - TV Carioba Comunicações Ltda., no município de Americana - SP;

21 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Curitiba - PR; e

22 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Londrina - PR.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 895/2009 – MC

Brasília, 21 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.057361/2008, em que a TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de março de 2009.

2. A outorga foi conferida originariamente TVS Studios Silvio Santos Ltda, pelo Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 1979, transferida à TVS Canal 3 de Nova Friburgo Ltda, pelo Decreto nº 91.042 de 5 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda, pela Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2000, referendado pelo Decreto Legislativo nº 400, de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2002.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002585/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de ...lio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.025, de 7 de dezembro de 1945, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 22 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059418/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão conferida, originariamente, à TV Eldorado Catarinense Ltda. pelo Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, autorizada a mudar sua denominação social para RBS TV Criciúma Ltda. pela Portaria DMC-PR nº 62, de 15 de março de 2002, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 22 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000252/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de maio de 2007, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 27 de março de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Juiz de Fora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070460/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de março de 2008, a concessão conferida originariamente à Rádio Industrial de Juiz de Fora Ltda. pelo Decreto nº 2.236, de 22 de janeiro de 1963, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para TV Globo de Juiz de Fora Ltda. pela Portaria nº 255, DR/BHE de 13 junho de 1980, e pela Portaria nº 001, de 5 de fevereiro de 1998, para TV Juiz de Fora Ltda., renovada pelo Decreto de 1º de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 15 de setembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Record de Bauru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000489/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à TV Universal Ltda. pelo Decreto nº 95.881, de 29 de março de 1988, posteriormente denominada TV Record de Bauru Ltda. conforme Portaria nº 101, de 8 de junho de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037361/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de março de 2009, a concessão outorgada originariamente a TVS Studios Silvio Santos Ltda. pelo Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida à TVS Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 91.042 de 5 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pela Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 400, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001368/99,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda. pelo Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021200011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 2011

(nº 2.782/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à H. SUL FM RADIO DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 603 de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à H. Sul FM Radio Difusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 97, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 150, de 3 de abril de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de Mendes Pimentel - MG;

2 - Portaria nº 297, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Brasilândia - MS;

3 - Portaria nº 380, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Ipixuna do Pará - PA;

4 - Portaria nº 383, de 18 de junho de 2009 – Rádio FM Colina do Sol Ltda., no município de Una - BA;

5 - Portaria nº 385, de 18 de junho de 2009 – Tipuana FM Ltda., no município de Santana - BA;

6 - Portaria nº 386, de 18 de junho de 2009 – Grupo Tucano de Comunicação Ltda., no município de Tucano - BA;

7 - Portaria nº 387, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Garrafão do Norte - PA;

8 - Portaria nº 388, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Vitória da Conquista - BA;

9 - Portaria nº 392, de 18 de junho de 2009 – Sistema de Rádio e Televisão Norte Mato-Grossense Ltda., no município de Campinápolis - MT;

10 - Portaria nº 396, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Pedrão - BA;

11 - Portaria nº 397, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Sapeaçu - BA;

12 - Portaria nº 583, de 18 de agosto de 2009 – S.R.S. Comunicações Ltda., no município de São João Batista - SC;

13 - Portaria nº 585, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Palhoça - SC;

14 - Portaria nº 588, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Portel - PA;

15 - Portaria nº 589, de 18 de agosto de 2009 – FM Sertaneja de Abaré Ltda., no município de Abaré - BA;

16 - Portaria nº 595, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de São Félix do Xingu - PA;

17 - Portaria nº 596, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Moju - PA;

18 - Portaria nº 598, de 18 de agosto de 2009 – FM Industrial Ltda., no município de Uruçuca - BA;

19 - Portaria nº 600, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Cidade Santa Luz FM Ltda., no município de Serra do Ramalho - BA;

20 - Portaria nº 601, de 18 de agosto de 2009 – FM Industrial Ltda., no município de Xique-Xique - BA;

21 - Portaria nº 602, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Portal do Sul FM Ltda., no município de Ronda Alta - RS;

22 - Portaria nº 603, de 18 de agosto de 2009 – H. Sul FM Rádio Difusão Ltda., no município de Herval - RS; e

23 - Portaria nº 614, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rodeio - SC.

Brasília, 11 de março de 2010

EM nº. 771/2009 – MC

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 037/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a H.Sul FM Radio Difusão Ltda (Processo nº 53790.000215/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 603 , DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000215/2000, Concorrência nº 037/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à H.SUL. FM RADIO DIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 2011

(nº 2.815/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada RÁDIO ELDORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 402 de 24 de julho de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 99, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio FM Vale do Sol Ltda., no município de Santo Antônio da Platina - PR;

2 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006 – Rádio Rainha FM Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

3 - Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006 – Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

4 - Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007 – Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;

5 - Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007 – Rádio Eldorado Ltda., no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007 – Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda., originalmente Rádio Pioneira de Teresina Ltda., no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., originalmente Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Cornélio Procópio - PR;

8 - Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Taió - SC;

9 - Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., no município de Porto Velho - RO;

10 - Portaria nº 434, de 24 de julho de 2009 – Rádio Meridional Ltda., no município de Uberaba - MG;

11 - Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009 – Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., no município de Bebedouro - SP;

12 - Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009 – Rádio Vale dos Sinos Ltda., no município de Campo Bom - RS;

13 - Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009 – Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

14 - Portaria nº 517, de 7 de agosto de 2009 – Rádio e TV Correio Ltda., no município de Campina Grande - PB;

15 - Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Liberal FM Ltda., no município de Dracena - SP;

16 - Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Arvorezinha - RS;

17 - Portaria nº 523, de 10 de agosto de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 525, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante Ltda., no município de São João da Boa Vista - SP;

19 - Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

21 - Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009 – Fênix Radiodifusão Ltda., originalmente Rádio Difusão Carvalho & Martins, no município de Itajobi - SP;

22 - Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Itu - SP;

23 - Portaria nº 530, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originalmente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009 – Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda., no município de Teutônia - RS;

25 - Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., no município de Americana - SP;

26 - Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Mares Ltda., no município de Fortaleza - CE;

27 - Portaria nº 542, de 10 de agosto de 2009 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., no município de Itamaraju - BA;

28 - Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Castelo Branco Ltda., no município de Divinópolis - MG;

29 - Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Princesa da Mata Ltda., no município de Muriaé - MG;

30 - Portaria nº 573, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

31 - Portaria nº 574, de 14 de agosto de 2009 – Emissoras Diário da Região Ltda., no município de Mirassol - SP;

32 - Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Transamérica FM Ltda., no município de Ponta Porã - MS;

33 - Portaria nº 582, de 18 de agosto de 2009 – Sistema FM de Rádio Ltda., no município de Formiga - MG;

34 - Portaria nº 587, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Paulista de Avaré Ltda., no município de Avaré - SP;

35 - Portaria nº 608, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Independente de Porteirinha Ltda-ME., no município de Porteirinha - MG;

36 - Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009 – Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;

37 - Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., no município de Jacarezinho - PR;

38 - Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

39 - Portaria nº 660, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Itumbiara – GO;

40 - Portaria nº 700, de 11 de setembro de 2009 – Televisão Verdes Mares Ltda., originalmente Publisom Indústria e Comércio Ltda., no município de Recife - PE; e

41 - Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Pontal de Itabira Ltda., no município de Itabira - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 890/2009 – MC

Brasília, 21 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.014815/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO ELDORADO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A outorga do serviço foi conferida pelo Decreto nº 58.068, de 12 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 1955, renovada pela Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 49, de 2005.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.

5. Desse modo, já houve expedição da competente Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2007, a qual renovou a outorga a partir do dia 1º de maio de 2004.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 402 , DE 24 DE JULHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n. º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014815/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada a RÁDIO ELDORADO LTDA., pelo Decreto n. º 38.068, de 12 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro do mesmo ano e, renovado pela Portaria n. º 352, de 22 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subseqüente, pela Portaria n. º 151, de 26 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de junho do mesmo ano e, pela Portaria n. º 416, de 31 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2000, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n. º 49, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 2011

(nº 2.817/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE MENDONÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendonça, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 440 de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Mendonça para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendonça, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 738/2009-MC

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural Comunitária de Mendonça,** no Município de Mendonça, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.008610/2008, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 440 DE 28 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008.610/2008 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1015 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Comunitária de Mendonça**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 588 - Centro, no município de Mendonça, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º 11' 09'' S e longitude em 49º 34' 38'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 2011

(nº 2.433/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO LIBERDADE E TRABALHO PELA CULTURA DE ALTINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 289 de 14 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Liberdade e Trabalho pela Cultura de Altinópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 932, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão, no município de Santa Rita do Ituêto - MG;

2 - Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão, no município de Lago Verde - MA;

3 - Portaria nº 935, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã, no município de Campinas - SP;

4 - Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária, no município de Ubatuba - SP;

5 - Portaria nº 956, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM, no município de Piratininga - SP;

6 - Portaria nº 973, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Arena FM, no município de Fernandópolis - SP;

7 - Portaria nº 974, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra, no município de Torre de Pedra - SP;

8 - Portaria nº 1.014, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Morungaba, no município de Morungaba – SP;

9 - Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis, no município de Tunápolis - SC;

10 - Portaria nº 1.045, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP, no município de Itapitanga - BA;

11 - Portaria nº 1.047, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cordeirense, no município de São José dos Cordeiros - PB;

12 - Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz, no município de Cruz - Vila Caiçara - CE;

13 - Portaria nº 1.063, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

14 - Portaria nº 1.066, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi, no município de Barra do Piraí - RJ;

15 - Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sanraimundense de Comunicação, no município de São Raimundo Nonato - PI;

16 - Portaria nº 1.078, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA), no município de Nova Petrópolis - RS;

17 - Portaria nº 1.079, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC, no município de Sinimbu - RS;

18 - Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul, no município de São Valério do Sul - RS;

19 - Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro, no município de São Miguel do Passa Quatro - GO;

20 - Portaria nº 1.105, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Social e Beneficente Distrital, no município de Ananindeua- PA;

21 - Portaria nº 1.131, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Arte e Cultura de Maiquinique, no município de Maiquinique - BA;

22 - Portaria nº 1.133, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSDCL, no município de São Domingos - BA;

23 - Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC, no município de São João da Canabrava - PI;

24 - Portaria nº 1.165, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD, no município de Douradoquara - MG;

25 - Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Querência - ACQUER, no município de Querência - MT;

26 - Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO, no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI;

27 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Paulo Bento, no município de Paulo Bento - RS;

28 - Portaria nº 158, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo - MG;

29 - Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão, no município de Itamonte - MG;

30 - Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009 – Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes, no município de Pedras Grandes - SC;

31 - Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia, no município de Concórdia - SC;

32 - Portaria nº 284, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade, no município de Sebastião Laranjeiras - BA;

33 - Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009 – Associação Liberdade e Trabalho pela Cultura de Altinópolis, no município de Altinópolis - SP;

34 - Portaria nº 290, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de São Luiz do Norte, no município de São Luiz do Norte - GO;

35 - Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009 – Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, no município de Axixá do Tocantins - TO;

36 - Portaria nº 327, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM, na região administrativa do Guará - DF;

37 - Portaria nº 328, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás, no município de Ipiranga de Goiás - GO;

38 - Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009 – Associação Cultural Comunitária São Valentinense, no município de São Valentim - RS;

39 - Portaria nº 333, de 29 de maio de 2009 – Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas, no município de São José do Alegre - MG;

40 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2009 – Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó, no município de Cametá - PA;

41 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009 – Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Águia Branca - ES;

42 - Portaria nº 356, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Palhano - ACCPP, no município de Palhano - CE;

43 - Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009 – Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana, no município de Capela de Santana - RS;

44 - Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros, no município de Mateiros - TO;

45 - Portaria nº 367, de 16 de junho de 2009 – Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne, no município de Peabiru - PR;

46 - Portaria nº 415, de 13 de julho de 2009 – ONG - Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB, no município de Barcarena - PA;

47 - Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009 – Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa, no município de Manhuaçu – MG;

48 - Portaria nº 438, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Viadutense, no município de Viadutos - RS;

49 - Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural e Comunitária Aliança FM, no município de Aliança - PE; e

50 - Portaria nº 563, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era, no município de Caçapava do Sul - RS;

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 534/2009-MC

Brasília, 22 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis**, no Município de Altinópolis, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.012381/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 289 DE 14 DE MAIO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012.381/06 e do **PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0716 - 1.08 / 2009**, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis**, com sede na Rua Bahia, nº 544 – Bairro Vila Maria, no município de Altinópolis, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21° 01' 09"S e longitude em 47° 22' 49"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Os **Projetos de Decretos Legislativos nºs 1 a 70, de 2011**, nos termos do inciso III do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos regimentais.

Com referência ao Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2011, a Presidência declara prejudicado o Aviso nº 25, de 2007, uma vez que a solicitação constante do referido Aviso já está atendida nos documentos recebidos no projeto em questão.

O Aviso nº 25, de 2007, vai ao Arquivo.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 2011

Altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e o art. 2º da Lei n° 8.001, de 13 de março de 1990, para que a base de cálculo da compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais considere o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento bruto resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

..... " (NR)

Art. 2º O **caput** do art. 2° da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O cálculo de compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será feito sobre o valor do faturamento bruto resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990, instituíram o pagamento da compensação financeira prevista no art. 20 da Constituição Federal. Em particular, essas leis criaram a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), estabelecendo como base de cálculo o faturamento líquido.

Cabe ressaltar que CFEM, com base na Constituição de 1988, em seu art. 20, § 1º, é devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e aos órgãos da administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

O art. 3º, IX, da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, estabelece que compete ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da CFEM.

Essa compensação financeira é devida pelas mineradoras em decorrência da exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico. Está-se falando, portanto, da retirada de substâncias minerais da jazida, mina, salina ou outro depósito mineral, para fins de aproveitamento econômico. O fato gerador da CFEM é a saída, por venda, do produto mineral dessas as áreas, bem como a transformação industrial do produto mineral ou seu consumo por parte do minerador.

A Compensação Financeira é calculada sobre o valor do faturamento líquido, obtido por ocasião da venda do produto mineral. Para efeito desse cálculo, o valor é aquele relativo à venda do produto mineral, deduzindo-se os tributos, que incidem na comercialização, como também as despesas com transporte e seguro.

Quando essa venda não ocorre, nos casos em que o produto mineral é consumido, transformado ou utilizado pelo próprio minerador, para efeito do cálculo da CFEM, considera-se a soma das despesas diretas e indiretas ocorridas até o momento da utilização do produto mineral.

Para determinar-se o valor da CFEM, as alíquotas aplicadas sobre o faturamento líquido variam de acordo com a substância mineral. Os recursos obtidos são distribuídos da seguinte forma:

• 12% para a União;

• 23% para o Estado onde for extraída a substância mineral;

• 65% para o município produtor.

Tais recursos deverão ser aplicados em projetos que, direta ou indiretamente, revertam em prol da comunidade local e não podem ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

A base de cálculo da CFEM considera o faturamento bruto menos as despesas com tributos, transporte e seguro. Considera-se, desse modo, o preço **Free On Board** (**FOB**-Mina), ou seja, permite-se que das vendas a preço **Cost of Insurance and Freight** (**CIF**) (incluídos transporte e seguro) sejam deduzidos os custos com seguro e frete.

Os custos operacionais com o transporte durante o processo produtivo da mina, por exemplo, não constituem valores passíveis de dedução. Mas o Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, ao regulamentar o pagamento da CFEM, permitiu deduzir da base de cálculo os custos operacionais. Isso permitiu que as empresas mineradoras obtivessem êxitos na Justiça, por meio de mandados de segurança, que permitem, na prática, legitimar a sonegação.

Assim, as deduções permitidas pela legislação em vigor, especialmente em relação às despesas com transporte e seguro, geram brechas na legislação e conflitos de interpretação das normas.

Além disso, é importante lembrar que o art. 2º da Lei nº 8.001, de 1990, não permite a dedução do ICMS destacado de cada nota fiscal de venda, e, sim, o efetivamente apurado na escrituração fiscal. A lei é clara ao estabelecer como base de cálculo da CFEM o total das receitas de vendas apuradas num determinado período de escrituração.

A proposição que ora apresentamos e para a qual pedimos o apoio de nossos pares visa a acabar com eventuais divergências quanto à base de cálculo da CFEM e, com isso, diminuir a judicialização do processo de pagamento dessa compensação, bem como reduzir substancialmente a sonegação desse bem patrimonial do Estado. – Senador **Flexa Ribeiro**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF).

.....

Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

.....

LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990

Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

.....

§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo à ANEEL efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios.

.....

LEI Nº 8.876, DE 2 DE MAIO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e dá outras providências.

.....

Art. 3º A autarquia DNPM terá como finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais, e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, na forma do que dispõe o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa, competindo-lhe, em especial:

.....

IX – baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal;

.....

DECRETO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 1991

Regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº

7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

.....

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 2011

Designa o açaí fruta nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O açaí, fruto do açaizeiro (Euterpe Oleracea), fica designado fruta nacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É extraordinária a riqueza da biodiversidade de nosso País e do potencial que representa para o nosso desenvolvimento econômico e social.

Exemplo significativo desse fato é representado pelo açaí, fruto do açaizeiro, cujo nome científico é *EUTERPE OLERACEA*, espécie nativa das várzeas da região amazônica, do gênero botânico do Euterpe.

O açaí, cuja etimologia da palavra deriva do vocábulo tupi , que significa fruto que chora devido a grande quantidade líquida que dele se pode extrair, é um alimento da maior importância na vida dos paraenses e dos habitantes da Amazônia, onde seu consumo remonta a tempos pré-colombianos. Os paraenses colhem os frutos subindo nas palmeiras com o auxílio da chamada "peconha", um trançado de folhas amarrado aos pés.

O açaizeiro é uma palmeira de onde tudo se aproveita: do fruto temos o alimento (sumo), cujo consumo se espalhou pelo Brasil e pelo mundo, e o uso na indústria cosmética, largamente utilizado como hidratante corporal, sabonete líquido e óleo trifásico; as sementes são usadas em pequena escala para o artesanato, pois grande é a sua produção, já que o endocarpo (comestível) é de apenas 5% ,mas é utilizado em grande escala pelas empresas de cerâmica e olaria, como meio de energia, substituindo a madeira, gerando crédito de carbono; as folhas são utilizadas nas coberturas de casas de ribeirinhos na Amazônia; as raízes são usadas como vermífugo, e o palmito, que todos conhecem, é também um alimento saboroso. A palmeira tem somente um caule, crescendo o açaí em touceiras de 4 a 8 troncos (estirpes) de 12 a 14 cm de diâmetro, podendo chegar até a 20 metros.

O açaí pode ser consumido como suco, bebidas, doces, geléias e sorvetes. Para ser consumido, o açaí deve ser despolpado em máquina própria com adição de água para que se transforme em um suco fino, médio ou grosso. Os paraenses e os amazônidas em geral apreciam do grosso, que comumente tomam com farinha de mandioca ou tapioca. Entre os paraenses seu consumo é maior que o do leite. Só Belém consome por dia 200 mil litros e a região metropolitana (Belém, Ananindeua e Marituba), na safra, que ocorre no segundo semestre, possui mais de 4 mil batedores de açaí. Já fora da região amazônica, inclusive no exterior, é consumido misturado com outras frutas e cereais.

O Pará é o principal produtor e exportador de açaí, com significação comercial, respondendo, hoje, por 88,8% da produção nacional, sendo que mais de 90% de sua produção ainda é extrativista. Mesmo assim ocupa o 4º lugar na pauta de exportações do Pará, tanto no mercado interno como externo, tendo como maior consumidor hoje, no exterior, os Estados Unidos. O fruto é produzido em 54 dos 143 municípios paraenses, dele dependendo como renda uma faixa de 120 mil famílias. Só em 2009, o Pará exportou 11.350 toneladas, que alcançou em divisas perto de 28 milhões de dólares. O total de frutos processados foi de 650 mil toneladas, o que representa uma produção média de 325 mil toneladas de produto acabado. Decorrente de sua importância, já foi requerido o seu NCM (Nomenclatura de Classificação Mercantil), dada a pouco mais de 05 sucos do Brasil e do mundo.

Com pesquisas realizadas pelo Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará (UFPA) e pela Unidade de Bioquímica e Nutrição da Universidade Católica de Louvain, na Bélgica, é considerada uma das super frutas do mundo pela suas propriedades, pois é rica em fibras, proteínas, ômega 6 e 9 e é considerada a fruta que mais tem antocianina, substância que combate os radicais livres (evita o envelhecimento).

Sob essa perspectiva, ao se declarar o açaí fruta nacional, o objetivo é chamar a atenção para o potencial nutricional e econômico guardado pela floresta amazônica. Ademais, é importante também que seja assegurada a plena utilização da biodiversidade de nosso País.

A proposição vem ao encontro da necessidade do Brasil proteger as riquezas da Amazônia, e a preocupação de todos os brasileiros diante de notícias que informam sobre registros de patentes no exterior com nomes de frutas da Amazônia.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres colegas Senadores para a aprovação de nossa proposta. – Senador **Flexa Ribeiro.**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, DE 2011

Regulamenta, no âmbito da União, o limite remuneratório de agentes públicos de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito da União, a aplicação do limite remuneratório de agentes públicos e seus pensionistas de que trata o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal e se aplica:

I – ao pessoal civil da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, aqui compreendidos:

a) os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios;

b) os servidores da Polícia Civil e os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

c) os servidores dos antigos Territórios remunerados pela União;

II – aos militares das Forças Armadas;

III – aos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público da União e do Distrito Federal e Territórios;

IV – aos Defensores Públicos da União e do Distrito Federal e Territórios;

V – aos membros do Tribunal de Contas da União;

VI – aos membros do Congresso Nacional;

VII – ao Presidente e Vice-Presidente da República e aos ministros de Estado;

VIII – aos empregados e dirigentes de empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias que recebam recursos do Tesouro Nacional para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral;

IX – aos beneficiários de aposentadoria estatutária ou militar decorrente de qualquer dos cargos relacionados neste artigo;

X – aos beneficiários de pensão estatutária ou militar instituída por qualquer dos agentes públicos de que trata este artigo.

Art. 2º A remuneração mensal e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos referidos no art. 1° e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratórias percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, independentemente da denominação adotada no pagamento, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º O caráter temporário ou variável da remuneração, o pagamento em atraso, o pagamento adiantado, o pagamento por força de decisão judicial ou qualquer outra particularidade da remuneração não afastam a necessidade de adequação ao limite remuneratório a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. O pagamento por fontes diversas ou o fato de a remuneração elevada decorrer da combinação entre remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão também não elide a necessidade de respeito ao limite remuneratório a que se refere esta Lei.

Art. 4° Estão sujeitas ao limite de remuneração de que trata esta Lei todos as *verbas remuneratórias* percebidas pelos agentes públicos de que trata o art. 1° que não estejam explicitamente excluídas pelo art. 5°, independentemente de sua origem, natureza ou denominação, aqui incluídos:

I – vencimentos, soldos ou subsídios;

II – verbas de representação;

III– parcelas de equivalência ou isonomia;

IV – abonos;

V – prêmios;

VI – adicionais e gratificações de qualquer natureza e denominação, *inclusive*:

a) adicionais de tempo de serviço, inclusive anuênios, biênios, triênios, quinquênios, sexta parte, "cascatinha", 15% e 25% e trintenário;

b) gratificação por assumir outros encargos;

c) gratificação por encargo de curso ou concurso;

VII – valores incorporados à remuneração a qualquer título, inclusive quintos e décimos;

VIII – diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório;

IX – vantagens pessoais, inclusive as nominalmente identificadas;

X – ajuda de custo para capacitação profissional e bolsa de estudos de natureza remuneratória;

XI – valores decorrentes do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, independentemente da denominação recebida ou da atribuição dada;

XII – valores decorrentes do exercício cumulativo de atribuições;

XIII – substituições;

XIV – diferenças resultantes de desvio funcional ou de regular exercício de atribuições de cargo mais graduado na carreira;

XV – remuneração ou gratificação decorrente do exercício de mandato;

XVI – remuneração decorrente de participação em conselhos de administração ou fiscal de empresas públicas ou sociedades de economia mista;

XVII – abono, verba de representação e qualquer outra espécie remuneratória referente à remuneração do cargo e à de seu ocupante;

XVIII – auxílio-moradia concedido sem necessidade de comprovação da despesa;

XIX – proventos e pensões estatutárias ou militares;

XX – valores decorrentes de complementação de aposentadoria ou pensão;

XXI – verbas referentes a aposentadoria ou pensão especial ou similar, sob qualquer denominação, concedida a agentes políticos e seus dependentes.

Art. 5º Não serão considerados para cálculo dos limites de remuneração de que trata esta Lei:

I – valores recebidos do Regime Geral de Previdência Social;

II – valores recebidos de entidade de previdência privada, fechadas ou abertas;

III – licença-prêmio convertida em pecúnia;

IV – retribuição pelo exercício em local de difícil provimento;

V – abono de permanência em serviço, inclusive na hipótese do art. 40, § 19, da Constituição;

VI – verbas rescisórias ou equivalentes indenizadas em razão do encerramento do contrato de trabalho ou da relação estatutária;

VII – verbas pagas em decorrência dos direitos constitucionais assegurados aos trabalhadores e servidores públicos pelos incisos III, IX, XVI, XXIII do art. 7º da Constituição;

VIII – parcelas indenizatórias, consideradas com tais, exclusivamente, aquelas assim definidas em lei, e que tenham uma das seguintes naturezas:

a) ajuda de custo para mudança e transporte;

b) auxílio-alimentação;

c) auxílio-moradia concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada

d) cessão de uso de imóvel funcional;

e) diárias;

f) adicional ou auxílio-funeral;

g) auxilio ou indenização de transporte;

h) auxílio ou assistência pré-escolar;

i) indenização de campo;

k) ressarcimento de despesas médicas, odontológicas ou com plano de saúde comprovadamente realizadas;

l) ressarcimento de despesas com plano de saúde;

m) auxílio-fardamento;

n) auxílio-invalidez;

o) salário-família;

p) auxílio-creche;

q) indenização pelo uso de veículo próprio;

r) adicional ou auxílio-natalidade;

s) outras parcelas indenizatórias previstas em lei, desde que correspondam, efetivamente, a indenização por valores despendidos pelo servidor por força de situação específica.

§ 1° É vedada a exclusão de verbas ou parcelas da base de cálculo do teto remuneratório que não estejam citadas neste artigo.

§ 2° Ainda que constante deste artigo, não será considerada indenizatória a parcela paga sem previsão em ato normativo primário ou, no caso de empresas públicas e sociedades de economia mista, sem previsão nas normas internas da empresa.

Art. 6° O limite de remuneração será calculado mês a mês considerando-se o regime de competência.

Art. 7° A gratificação natalina ou o décimo terceiro salário será considerado isoladamente das demais remunerações devidas, com exceção do pagamento de vantagem da mesma natureza por outra fonte pagadora.

§ 1° Na hipótese de antecipação do pagamento da gratificação natalina ou do décimo terceiro salário o limite de remuneração será aplicado no momento da conclusão do pagamento da vantagem, consideradas todas as parcelas antecipadas que, individualmente e em conjunto também não poderão superar o limite de remuneração.

§ 2° O pagamento das remunerações em número maior do que treze anuais será somado à remuneração do mês de pagamento para fins de cálculo do limite de remuneração.

Art. 8° Férias pagas adiantadas serão calculadas em conjunto com a remuneração do mês de competência.

Art. 9° O adicional ou terço constitucional de férias será considerado isoladamente das demais remunerações devidas, com exceção de adicional de férias pago por outras fontes, mas o limite dele será calculado como se pago em apenas uma parcela.

§ 1º O limite do adicional de férias corresponderá a um terço da remuneração limite no mês de pagamento da primeira parcela.

§ 2º Na hipótese de o agente público ter direito a mais de um mês de férias anuais será aplicada a seguinte sistemática:

I – até dois meses de férias anuais, o valor que superar o equivalente a um mês de férias anuais será dividido por doze e comporá o limite mensal de remuneração do agente público;

II – no caso de o agente público ter direito a mais de dois meses de férias anuais, a valor que superar o equivalente a dois meses de férias anuais será somado à remuneração do mês de pagamento para fins de cálculo do limite de remuneração.

Art. 10. O limite de remuneração sobre as pensões será calculado por instituidor.

Art. 11. As parcelas pagas em atraso, ainda que decorrentes de decisão judicial, serão somadas às do período de competência para cálculo do limite de remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese de o valor do limite de remuneração ter variado será considerado o valor vigente no momento em que deveria ter sido paga a remuneração corrigido monetariamente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 12. Os descontos aplicados à remuneração por força de pagamentos a maior realizados anteriormente gerarão recalculo do limite remuneratório do período.

Art. 13. Constatado equívoco, a maior ou a menor, no abatimento para fins de adequação ao limite remuneratório, a diferença será acrescida ou descontada das remunerações subsequentes.

§ 1º O desconto de valores referentes a pagamentos a maior ocorridos apenas nas últimas duas folhas de pagamento prescinde de prévia oitiva do prejudicado.

§ 2º O desconto de valores pagos a maior em momento anterior ao constante do § 1º ou que já vinham sendo pagos de forma equivocada por período maior requerem prévia oitiva do prejudicado.

§ 3º Não será realizada a revisão da correção de pagamentos realizados a maior ou a menor há mais de cinco anos.

Art. 14. A União instituirá sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos membros de Poder, servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, na forma do regulamento, para fins de controle do limite remuneratório constitucional.

Parágrafo único. Até que seja implantado o sistema de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta realizarão o controle da observância do disposto nesta Lei, por meio dos seguintes procedimentos:

I – exigirão, até noventa dias contados da publicação desta Lei e, a partir daí, no ato de ingresso no ente público e anualmente declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública ou à percepção de remuneração, subsídio, proventos, pensões ou qualquer forma de remuneração ou indenização paga à conta de recursos públicos, de qualquer fonte, e renovarão anualmente a mencionada declaração;

II – efetuarão de ofício as glosas relativas aos excessos em relação ao teto remuneratório, nos termos definidos neste artigo;

III – informarão, quando solicitado, aos demais órgãos e entidades da União e dos outros entes da Federação os dados relativos às fontes de remuneração das pessoas de que trata esta Lei.

Art. 15. Na hipótese de o agente público ou pensionista receber remuneração por mais de uma fonte da União o abatimento da parcela superior ao limite constitucional será realizado, sucessivamente:

I – pela fonte que pagar posteriormente a remuneração referente ao período de competência em questão; ou

II – caso ambas as fontes pagarem na mesma data prevalecerá o abatimento sobre:

a) a pensão em relação à aposentadoria ou à remuneração;

b) a aposentadoria em relação à remuneração;

c) o cargo em comissão ou função comissionada em relação ao cargo efetivo;

d) o abatimento sobre a função pública assumida posteriormente em relação à função pública anterior; e

e) a remuneração de menor valor em relação à de maior valor.

Art. 16. Na hipótese de o agente público ou pensionista receber de fontes pagadoras de outro ente federado, a União firmará convênios que viabilizem o cumprimento do disposto nesta Lei, propondo que, no caso de necessidade de abatimento sobre os valores percebidos, o desconto seja feito por cada fonte, proporcionalmente à sua participação no total.

§ 1º Até que o convênio seja firmado, a União procederá ao abatimento na forma desta Lei, considerando os eventuais abatimentos feitos pelos outros entes.

§ 2º Para fins do abatimento feito pela União será sempre considerado o valor do seu respectivo teto.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo para os casos de agentes públicos municipais, estaduais e do Distrito Federal cedidos para a União e para os agentes públicos da União cedidos para aqueles entes.

Art. 17. Não poderá ser invocado sigilo para negar o fornecimento de qualquer informação referente a valores remuneratórios ou indenizatórios ao ente público que necessitar do dado para aferir o cumprimento do limite remuneratório.

Parágrafo único. O órgão ou entidade e seus servidores que receberem as informações de que trata o *caput* são responsáveis pela manutenção de seu sigilo.

Art. 18. O ente público que se recusar à prestação de informações destinadas a aferir o limite de remuneração a ser pago por outro ente público, ou as prestar de forma errada, será solidariamente responsável pela restituição dos valores pagos a maior pelo ente público prejudicado.

Art. 19. É assegurado aos agentes públicos e seus pensionistas, cujos vencimentos, remunerações subsídios, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, estavam sendo percebidos na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, em conformidade com as normas até então vigentes e

excediam, naquela data, os limites fixados no art. 37, XI, da Constituição, o direito a continuar percebendo esses valores, até que seu montante seja absorvido pelo subsídio fixado em lei para o Ministro do Supremo Tribunal Federal, vedado o reajuste do valor excedente sob qualquer título.

Art. 20. O Tribunal de Contas da União exercerá o controle externo da observância do disposto neste artigo em relação aos servidores, agentes políticos membros de poder e pensionistas da União.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se:

I – o art. 42 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

I – a Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992;

II – a Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

A definição de uma política de gestão de pessoas no serviço público sempre foi algo extremamente difícil de ser feito, haja vista os gigantescos entraves políticos e administrativos para tal.

É nesse contexto que surge o teto remuneratório, cujo estabelecimento vem sendo tentado por vários governos deste país.

Efetivamente, é preciso reconhecer, o estabelecimento de um teto remuneratório nada mais é do que a confissão da absoluta incapacidade de o Poder Público promover uma política eficiente de gestão de pessoas.

Apesar desse fato, não se pode negar que a implantação do teto é importante para a moralidade pública e para a contenção das despesas com pessoal e para o equacionamento de uma série de injustiças como, por exemplo, a acumulação de pensões especiais com subsídio parlamentar.

Para isso, é fundamental a edição de ato legal regulamentando o art. 37, XI, da Carta Magna, fixando, a partir do conceito constitucional, de forma clara, as parcelas

que estão abarcadas pelo limite e os procedimentos que devem adotar os órgãos e entidades públicas para torná-lo efetivo.

Esse é o objetivo da presente proposição que busca, com base na prática administrativa já adotada pelos diversos órgãos e entidades públicas, bem como na jurisprudência e na doutrina existente sobre a matéria, dar tratamento completo ao tema.

Nessa direção, além de se definir a natureza das diversas parcelas que compõem a remuneração dos agentes públicos, estabelecem-se procedimentos para a aplicação do teto no caso das remunerações recebidas cumulativamente, inclusive quando sua origem é de entes federados diferentes, respeitando, sempre os limites que a legislação federal tem na matéria, tendo em vista a autonomia constitucionalmente assegurada aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com o objetivo de respeitar os princípios constitucionais e nos exatos termos do que decidiu o Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.875, impetrado por Ministros aposentados daquela Corte contra ato do Presidente do Tribunal que determinou desconto na sua remuneração em consequência da implantação do teto remuneratório, estabelece-se que *é assegurado aos agentes públicos e seus pensionistas, cujos vencimentos, remunerações subsídios, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, estavam sendo percebidos na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, em conformidade com as normas até então vigentes e excediam, naquela data, os limites fixados no art. 37, XI, da Constituição, o direito a continuar percebendo esses valores, até que seu montante seja absorvido pelo subsídio fixado em lei para o Ministro do Supremo Tribunal Federal, vedado o reajuste do valor excedente sob qualquer título.*

Trata-se, então, de buscar iniciar o debate aprofundado do tema no Congresso Nacional, para que possamos regulamentar essa polêmica matéria.

Finalmente, cabe registrar que a apresentação desse projeto é, também, uma provocação para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios caminhem na mesma direção, disciplinando a aplicação do teto em seu âmbito.

Sala das Sessões,

Senadora **GLEISI HOFFMANN**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

.....

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

.....

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

.....

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos

Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tri-bunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

.....

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

.....

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

.....

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

.....

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

.....

Emenda Constinucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro, de 1990

.....

Art. 40. *Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.*

.....

Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992

Regulamenta os arts. 37, inciso XI e 39, § 1º da Constituição Federal e dá outras providências.

Lei nº 8.852, de 04 de fevereiro de 1994

Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 2011

Altera a Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, *que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências*, de modo a eliminar o prazo para a permuta dos referidos Certificados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º o artigo 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração.

"Art. 1º Fica a União autorizada a permutar, observada a equivalência econômica, Certificados Financeiros do Tesouro emitidos para fundos ou caixas de previdências estaduais, na modalidade de nominativos e inalienáveis, por outros Certificados Financeiros do Tesouro com as mesmas características, mediante aditamento dos contratos firmados entre a União e o Estado que originaram a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito das operações de saneamento do setor público da década de 1990 e 2000, a União, amparada por legislações específicas, emitiu Certificados Financeiros do Tesouro (CFT), na modalidade nominativa e inalienável, com prazos de resgate variáveis que se estendem até 2024, com a finalidade de capitalizar fundos ou caixas de previdências estaduais.

Em 2003, como resposta a numerosos pleitos estaduais para a antecipação do resgate desses títulos públicos, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 137, de 2003, convertida na Lei nº 10.841, de 2004, que autorizou a União a permutar até 31 de dezembro de 2003 os Certificados emitidos para fundos ou caixas de previdências estaduais por outros com as mesmas características, mediante aditamento dos contratos firmados entre a União e os Estados.

A permuta, na prática, injeta recursos federais novos nas previdências estaduais. Os CFT deverão obrigatoriamente ser destinados ao custeio dos benefícios e responsabilidades do respectivo fundo ou caixa de previdência estadual.

Ocorreu, no entanto, que o prazo para a realização das permutas, fixado em 31 de dezembro de 2003, se mostrou insuficiente. O Governo Federal teve que prorrogá-lo duas vezes, baixando as Medidas Provisórias nº 396, de 2007 e nº 450, de 2008. A primeira alterou a data limite para 31 de dezembro de 2007; a segunda, para 31 de dezembro de 2008. Infelizmente, os novos prazos se mostraram também insuficientes.

Como nova prorrogação se faz necessária, devemos concluir que a Lei 10.841/2004 não deveria estabelecer limite temporal para as operações de permuta de CFT. Elas deveriam ser avaliadas caso a caso, sem pressa, observada a conveniência da União e o interesse dos Estados. Este é o objetivo do projeto de lei em questão.

O alívio financeiro que a permuta das CFT concede aos Estados se dá pela desoneração das despesas com aposentados e pensionistas, em montante equivalente ao dos valores antecipados e que permitem que seus respectivos RPPS possam arcar com tais obrigações.

Tal providência se vislumbra especialmente importante e urgente, neste momento, para o Estado do Rio de Janeiro, que vem sendo castigado pela maior tragédia natural da história do Brasil, em decorrência de fortes chuvas em sua região serrana, com vários Municípios em situação de calamidade pública.

Tendo em vista o exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste tão importante e meritório projeto.

Sala das Sessões,

Senador **FRANCISCO DORNELLES**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.841, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

Autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

Art. 1º Fica a União autorizada, até 31 de dezembro de 2008, a permutar, observada a equivalência econômica, Certificados Financeiros do Tesouro emitidos para fundos ou caixas de previdência estaduais, na modalidade de nominativos e inalienáveis, por outros Certificados Financeiros do Tesouro com as mesmas características, mediante aditamento do contrato firmado entre a União e o Estado que originou a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro. (Redação dada pela Lei nº 11.943, de 2009)

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 2011

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para incluir exigências quanto a critérios de sustentabilidade ambiental nas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte § 1º, renumerando-se os demais, e com a seguinte redação para o inciso III do § 2º, renumerado como § 3º:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 1º Na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, levar-se-á também em conta aquela que demonstre melhores critérios de sustentabilidade ambiental.

.....

§ 3º .....

.....

III – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e em projetos e programas voltados para a proteção do meio ambiente.

....." (NR)

Art. 2º O § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"**Art. 15.** .....

.....

§ 7º .....

.....

IV – a compatibilidade do bem a ser adquirido com as exigências relativas à proteção do meio ambiente.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os princípios cardeais que orientam nosso ordenamento jurídico exigem o constante aprimoramento das leis que visem à conservação e preservação do meio ambiente e, dessa maneira, louvam o mandamento gravado já no Título I da Constituição Federal que, no inciso IV do art. 3º, menciona como um dos objetivos da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos.

Em decorrência de tal preceito, cuja magnitude o faz figurar entre os princípios fundamentais escritos na Lei Maior, o legislador constituinte reservou um Capítulo para tratar do meio ambiente, evidenciando a grande importância, nos dias de hoje, que deve ser dispensada à sua defesa e proteção.

Com efeito, dispõe o art. 225 que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Dessa forma, para dar efetividade a tal exigência, nossa legislação é permeada de dispositivos que revelam a preocupação com a saúde ambiental.

O projeto em tela também busca dar amparo ao citado dispositivo magno, ao aprimorar a Lei das Licitações no intuito de incorporar à norma legal o conceito de compras públicas sustentáveis, também denominadas "compras verdes".

A licitação sustentável visa a utilizar o poder de compra do Estado como forma de induzir uma postura ambientalmente adequada das empresas que queiram vender seus produtos para o setor público.

Ao valer-se de critérios sustentáveis em suas aquisições e contratações, a administração pública, como grande consumidora de bens e serviços, sinalizará ao segmento fornecedor a necessidade de ajuste de seus processos produtivos aos padrões de proteção ambiental, sob pena de ser excluído do mercado de compras estatais.

Esse instrumento – que já vem sendo posto em prática em vários países – tem-se mostrado de grande valia na implementação de políticas públicas relevantes para o desenvolvimento econômico e social calcado na sustentabilidade dos recursos naturais, com vistas à manutenção da sadia qualidade do meio ambiente para as presentes e as futuras gerações, como preconiza a Carta Magna.

São esses os motivos que nos levam a apresentar esta proposição, para a qual contamos com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **MAGNO MALTA**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Mensagem de veto

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que oCongresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5º, 7º, 10, 11 e 12 deste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao

fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Seção II
Das Definições

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V - Obras, serviços e compras de grande vulto - aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei;

VI - Seguro-Garantia - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

XV - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

XVII - produtos manufaturados nacionais - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

XVIII - serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

XIX - sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Seção III
Das Obras e Serviços

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - execução direta;

II - execução indireta, nos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) tarefa;

e) empreitada integral.

Parágrafo único. (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 11. As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não

atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

VII - impacto ambiental.

Seção IV
Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Seção V
Das Compras

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento)

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Seção VI
Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500ha (mil e quinhentos hectares); (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º-B. A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II – fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; (Redação dada pela Lei nº 11.763, de 2008)

III - pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.763, de 2008)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinqüenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Capítulo II
Da Licitação

Seção I
Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concurso; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - trinta dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - cinco dias úteis para convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

§ 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência: acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência - acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços em geral, desde que para a aquisição de materiais aplicados exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 24. É dispensável a licitação: Vide Lei nº 12.188, de 2.010 Vigência

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação

emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (Vide § 3º do art. 48)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; (Regulamento)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do incico II do art. 23 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Admininistração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XXI - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.484, de 2007).

XXIX – na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força. (Incluído pela Lei nº 11.783, de 2008).

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. (Incluído pela Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Seção II
Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º

do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e

traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

§ 6º O disposto no § 4º deste artigo, no § 1º do art. 33 e no § 2º do art. 55, não se aplica às licitações internacionais para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Seção III
Dos Registros Cadastrais

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano. (Regulamento)

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.

Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta Lei.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 37. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

Seção IV
Do Procedimento e Julgamento

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização

respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos

meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a trinta dias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subseqüente tenha uma data anterior a cento e vinte dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios

estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames conseqüentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º As cotações de todos os licitantes serão para entrega no mesmo local de destino.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza.(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienção de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamento o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

III - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

§ 2º Nas licitações do tipo "técnica e preço" será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

§ 3º Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter

demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 50. A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 1º No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exigüidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 2º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subseqüente.

§ 5º No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

Art. 52. O concurso a que se refere o § 4º do art. 22 desta Lei deve ser precedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.

§ 1º O regulamento deverá indicar:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

§ 2º Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a Administração a executá-lo quando julgar conveniente.

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

§ 3º Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Capítulo III
DOS CONTRATOS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Seção II
Da Formalização dos Contratos

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Seção III
Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Seção IV
Da Execução dos Contratos

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 3º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Seção V
Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Capítulo IV
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

§ 2º A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 85. As infrações penais previstas nesta Lei pertinem às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.

Seção II
Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Seção III
Dos Crimes e das Penas

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

Art. 98. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 99. A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

§ 1º Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º O produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

Seção IV
Do Processo e do Procedimento Judicial

Art. 100. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Parágrafo único. Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas.

Art. 102. Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 103. Será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 29 e 30 do Código de Processo Penal.

Art. 104. Recebida a denúncia e citado o réu, terá este o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, contado da data do seu interrogatório, podendo juntar documentos, arrolar as testemunhas que tiver, em número não superior a 5 (cinco), e indicar as demais provas que pretenda produzir.

Art. 105. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências instrutórias deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á, sucessivamente, o prazo de 5 (cinco) dias a cada parte para alegações finais.

Art. 106. Decorrido esse prazo, e conclusos os autos dentro de 24 (vinte e quatro) horas, terá o juiz 10 (dez) dias para proferir a sentença.

Art. 107. Da sentença cabe apelação, interponível no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 108. No processamento e julgamento das infrações penais definidas nesta Lei, assim como nos recursos e nas execuções que lhes digam respeito, aplicar-se-ão, subsidiariamente, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal.

Capítulo V
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo único. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da

Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 114. O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

§ 1º A adoção do procedimento de pré-qualificação será feita mediante proposta da autoridade competente, aprovada pela imediatamente superior.

§ 2º Na pré-qualificação serão observadas as exigências desta Lei relativas à concorrência, à convocação dos interessados, ao procedimento e à analise da documentação.

Art. 115. Os órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo, após aprovação da autoridade competente, deverão ser publicadas na imprensa oficial.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 117. As obras, serviços, compras e alienações realizados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas regem-se pelas normas desta Lei, no que couber, nas três esferas administrativas.

Art. 118. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta Lei.

Art. 119. As sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União e pelas entidades referidas no artigo anterior editarão regulamentos próprios devidamente publicados, ficando sujeitas às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os regulamentos a que se refere este artigo, no âmbito da Administração Pública, após aprovados pela autoridade de nível superior a que estiverem vinculados os respectivos órgãos, sociedades e entidades, deverão ser publicados na imprensa oficial.

Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União os novos valores oficialmente vigentes por ocasião de cada evento citado no "caput" deste artigo, desprezando-se as frações inferiores a Cr$ 1,00 (hum cruzeiro real). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 121. O disposto nesta Lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência, ressalvado o disposto no art. 57, nos parágrafos 1º, 2º e 8º do art. 65, no inciso XV do art. 78, bem assim o disposto no "caput" do art. 5º, com relação ao pagamento das obrigações na ordem cronológica, podendo esta ser observada, no prazo de noventa dias contados da vigência desta Lei, separadamente para as obrigações relativas aos contratos regidos por legislação anterior à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Os contratos relativos a imóveis do patrimônio da União continuam a reger-se pelas disposições do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com suas alterações, e os relativos a operações de crédito interno ou externo celebrados pela União ou a concessão de garantia do Tesouro Nacional continuam regidos pela legislação pertinente, aplicando-se esta Lei, no que couber.

Art. 122. Nas concessões de linhas aéreas, observar-se-á procedimento licitatório específico, a ser estabelecido no Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 123. Em suas licitações e contratações administrativas, as repartições sediadas no exterior observarão as peculiaridades locais e os princípios básicos desta Lei, na forma de regulamentação específica.

Art. 124. Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. As exigências contidas nos incisos II a IV do § 2º do art. 7º serão dispensadas nas licitações para concessão de serviços com execução prévia de obras em que não foram previstos desembolso por parte da Administração Pública concedente. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 125. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado por força do disposto no art. 3º da Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 126. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos-leis nºs 2.300, de 21 de novembro de 1986, 2.348, de 24 de julho de 1987, 2.360, de 16 de setembro de 1987, a Lei nº 8.220, de 4 de setembro de 1991, e o art. 83 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.(Renumerado por força do disposto no art. 3º da Lei nº 8.883, de 1994)

Brasília, 21 de junho de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero
Romildo Canhim

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.6.1993 e republicado em 6.7.1994 e retificado em de 6.7.1994

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 2011

Acrescenta art. 42-B à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para exigir que o credor discrimine o valor do débito e as condições para pagamento, sempre que notificar o devedor com o intuito de ofertar proposta de pagamento da dívida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 42-B.** O credor que notificar o devedor para ofertar proposta de pagamento da dívida deverá discriminar, na notificação, o valor total da dívida, a parte principal, os juros, as condições para pagamento a prazo e à vista, e o objeto da cobrança."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É prática comum dos credores notificar extrajudicialmente o devedor para ofertar proposta amigável de pagamento da dívida, em fase conciliatória.

Em regra, tais notificações prometem contemplar o devedor com condições e valores de pagamento promocionais, caso atenda o chamado no prazo estabelecido pela notificação.

Essa conduta dos credores acaba por criar uma falha de informação, bem como uma tensão para os devedores, porque os valores, o objeto da dívida e as condições especiais de pagamento não são declarados na notificação feita pelo credor. Tal fato provoca dúvidas e ansiedade nos devedores, de modo a dificultar a defesa dos direitos e interesses dos consumidores.

A aprovação deste projeto produzirá, portanto, uma solução definitiva para o conflito, porque a notificação para composição amigável deverá conter, necessariamente, o valor total da dívida, a parte principal, os juros, as condições para pagamento a prazo e à vista, bem como o objeto da cobrança.

Tudo isso contribuirá para a redução de assimetria de informação existente entre o devedor consumidor. O credor proporcionará, assim, melhores condições para a renegociação dos débitos, o que contribuirá para a redução dos níveis de inadimplência, em especial se a falta de pagamento tiver como causa a mera falta de informação do consumidor acerca das condições de pagamento e até mesmo sobre o objeto da cobrança.

Com essas considerações, solicito o apoio dos ilustres pares à aprovação deste projeto, que tem evidente relevância econômica, social e jurídica para a proteção dos consumidores.

Sala das Sessões,

Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1° O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

.....

SEÇÃO V
Da Cobrança de Dívidas

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 42-A. Em todos os documentos de cobrança de débitos apresentados ao consumidor, deverão constar o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente. (Incluído pela Lei nº 12.039, de 2009)

.....

Brasília, 11 de setembro de 1990; 169° da Independência e 102° da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral
Zélia M. Cardoso de Mello
Ozires Silva

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 2010

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para substituir a expressão "salários de referência" por "salários mínimos" nas penas de multa previstas para as infrações administrativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 245 a 258-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 245.** .....

Pena – multa de três a vinte salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência." (NR)

"**Art. 246.** .....

Pena – multa de três a vinte salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência." (NR)

"**Art. 247.** .....

Pena – multa de três a vinte salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

....." (NR)

"**Art. 248.** .....

Pena – multa de três a vinte salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, independentemente das despesas de retorno do adolescente, se for o caso." (NR)

"**Art. 249.** .....

Pena – multa de três a vinte salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência." (NR)

"**Art. 250.** .....

Pena – multa de dez a cinqüenta salários mínimos.

....." (NR)

"**Art. 251.** .....

Pena – multa de três a vinte salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência." (NR)

"**Art. 252.** .....

Pena – multa de três a vinte salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência." (NR)

"**Art. 253.** .....

Pena – multa de três a vinte salários mínimos, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade." (NR)

"**Art. 254.** .....

Pena – multa de vinte a cem salários mínimos; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias." (NR)

"**Art. 255.** .....

Pena – multa de vinte a cem salários mínimos; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias." (NR)

"**Art. 256.** .....

Pena – multa de três a vinte salários mínimos; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias." (NR)

"**Art. 257.** .....

Pena – multa de três a vinte salários mínimos, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação." (NR)

"**Art. 258.** .....

Pena – multa de três a vinte salários mínimos; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias." (NR)

"**Art. 258-A.** .....

Pena – multa de três a dez salários mínimos.

....." (NR)

"**Art. 258-B.** .....

Pena – multa de três a dez salários mínimos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê nos artigos 245 a 258 diversas infrações administrativas, cujas penas de multa são fixadas em "salário de referência". Contudo, desde 4 de julho de 1989, com o advento da Lei nº 7.789, que dispõe sobre o salário mínimo, o salário de referência foi extinto. Assim reza o art. 5º da

Lei nº 7.789, de 1989: "A partir da publicação desta Lei, deixa de existir o salário mínimo de referência e o piso nacional de salário, vigorando apenas o salário mínimo."

No entanto, a alteração não foi seguida pelo ECA. Essa situação tem causado divergência judicial quando da aplicação da multa pela prática de infração administrativa. O presente projeto vem para sanar essa divergência, apoiando-se nas decisões jurisprudenciais que têm optado pela aplicação da multa em salário mínimo, o que me parece ser a proposta mais adequada.

Em rigor, não se trata de indexação – vinculação do salário mínimo como forma de correção monetária –, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, mas apenas de estabelecer um valor de referência:

> Vinculação ao salário mínimo: incidência da vedação do art. 7º, IV, da Constituição, restrita à hipótese em que se pretenda fazer das elevações futuras do salário mínimo índice de atualização da indenização fixada; não, qual se deu no acórdão, se o múltiplo do salário mínimo é utilizado apenas para expressar o valor inicial da condenação, a ser atualizado, se for o caso, conforme os índices oficiais da correção monetária. (STF, RE 338760, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 28/06/2002).

Para melhor ilustrar, segue decisão monocrática do então Ministro Nelson Jobim sobre a substituição do salário de referência pelo salário mínimo nas infrações administrativas previstas no ECA:

> ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE MATERIAL PORNOGRÁFICO, INDUTOR DE PROSTITUIÇÃO. MULTA EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. As multas eram aplicadas em salário referência que, revogado, foi substituído pelo salário mínimo. Assim, nenhuma ofensa às normas constitucionais porque, na verdade, o que o Supremo vem proibindo é a vinculação do salário mínimo como forma de correção monetária. Quanto à publicação a responsabilidade do órgão de divulgação decorre do só fato da comercialização dos anúncios contendo material pornográfico impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes, inseridos em contexto erotizante que lhes deturpa a boa formação moral e sexual, com aberto convite à prostituição. O anúncio de oferecimento de prostitutas com imagens eróticas e sensuais ofende as regras dos artigos 78 e 79 do ECA e o órgão divulgador dele suportará os ônus de sua publicação." (fl. 82) Dessa decisão interpõe RE alegando ofensa ao art. 7º, IV, "in fine" da CF. Não assiste razão ao recorrente. O STF firmou a seguinte orientação:

"Vinculação ao salário mínimo: incidência da vedação do art. 7º, IV, da Constituição, restrita à hipótese em que se pretenda fazer das elevações futuras do salário mínimo índice de atualização da indenização fixada; não, qual se deu no acórdão, se o múltiplo do salário mínimo é utilizado apenas para expressar o valor inicial da condenação, a ser atualizado, se for o caso, conforme os índices oficiais da correção monetária." (RE 338760, PERTENCE, DJ 28/06/02) Ante o exposto, nego seguimento ao RE. Publique-se. (STF, Decisão Monocrática, RE 396.883-1, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ 04/05/04).

Por seu turno, as alterações feitas nos arts. 258-A e 258-B buscam uniformizar o valor de referência para a aplicação das multas, para evitar um sistema duplo desnecessário.

Julgo, portanto, tratar-se de alteração relevante e que contribui para reforçar a proteção integral da criança e do adolescente.

Sala das Sessões,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Texto compilado

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Capítulo II
Das Infrações Administrativas

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 246. Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII e XI do art. 124 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ~~ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.~~ (Expressão declara inconstitucional pela ADIN 869-2).

Art. 248. Deixar de apresentar à autoridade judiciária de seu domicílio, no prazo de cinco dias, com o fim de regularizar a guarda, adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, independentemente das despesas de retorno do adolescente, se for o caso.

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao ~~pátrio poder~~ poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:(Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

~~Art. 250. Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:~~

~~Pena - multa de dez a cinqüenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.~~

Art. 250. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere: (Redação dada pela Lei nº 12.038, de 2009).

Pena – multa. (Redação dada pela Lei nº 12.038, de 2009).

§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias. (Incluído pela Lei nº 12.038, de 2009).

§ 2º Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada. (Incluído pela Lei nº 12.038, de 2009).

Art. 251. Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 252. Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 253. Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Art. 254. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

Art. 255. Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 256. Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 257. Descumprir obrigação constante dos arts. 78 e 79 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação.

Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 258-A. Deixar a autoridade competente de providenciar a instalação e operacionalização dos cadastros previstos no art. 50 e no § 11 do art. 101 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
Pena - multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas a autoridade que deixa de efetuar o cadastramento de crianças e de adolescentes em condições de serem adotadas, de pessoas ou casais habilitados à adoção e de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
Pena - multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no caput deste artigo.(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
.....

Brasília, 13 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral
Carlos Chiarelli
Antônio Magri
Margarida Procópio

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 16.7.1990 e retificado no DOU de 27.9.1990

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2011

Disciplina o pagamento da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 805, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"**Art. 1º** .....

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato." (NR)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995, e o Decreto Legislativo nº 1, de 18 de janeiro de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

Por tradição, concede-se aos Deputados Federais e Senadores ajuda de custo no início e no final de cada Sessão Legislativa, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

Trata-se de procedimento que se justificava na época em que os transportes eram precários e os parlamentares se deslocavam para a capital do País a cada ano e lá permaneciam até o final da Sessão Legislativa, quando, só então, retornavam a seus Estados, para se reunir com os seus eleitores.

Hoje, os membros do Congresso Nacional têm a possibilidade de retornar à sua base eleitoral a cada semana, não se justificando, há muito, a manutenção do pagamento dessas parcelas.

A partir dessa Legislatura, inclusive, quando se procedeu ao reajuste do subsídio, a prática não se justifica nem sob o argumento de que ela representa uma forma de complementação remuneratória para os parlamentares.

Ademais, também estamos apresentando projeto de lei que regulamenta o teto de remuneração dos agentes públicos. As parcelas indenizatórias não compõem o teto, logo, tem que ser bem definidas para que não constituam um subterfúgio para aumento salarial.

Assim, estamos apresentando a presente proposição extinguindo os denominados "14º e 15º salários" dos Deputados Federais e Senadores. Permanece, apenas, a ajuda de custo no início e final do mandato que, efetivamente, têm a natureza desse tipo de vantagem.

Trata-se de iniciativa que, inclusive, homenageia o princípio da isonomia, dando aos parlamentares tratamento igual àquele que se aplica aos demais agentes públicos, que somente recebem ajuda de custo quando são obrigados a mudar de residência no interesse da administração.

Sala das Sessões,

Senadora **GLEISI HOFFMANN**

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto Legislativo nº 7, de 1995

.....

.....

Art. 3º É devida ao parlamentar, no início e no final previsto para a sessão legislativa, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração.

§ 1º A ajuda de custo destina-se à compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento à sessão legislativa ordinária ou à sessão legislativa extraordinária convocadas na forma da Constituição Federal.

§ 2º Perderá o direito à percepção da parcela final da ajuda de custo o parlamentar que não comparecer a pelo menos dois terços da sessão legislativa.

§ 3º O valor correspondente à ajuda de custo não será devido ao suplente reconvocado na mesma sessão legislativa.

.....
.....

Decreto Legislativo nº 1, de 18 de janeiro de 2006

Altera o caput e revoga o § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995, para vedar o pagamento de ajuda de custo ao parlamentar durante a sessão legislativa extraordinária.

Decreto Legislativo nº 805, de 20 de dezembro de 2010

.....
.....

Art. 1º - O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, referido nos incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal é fixado em R$ 26.723,13 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos).

.....
.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos e à Comissão Diretora.)

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 1, DE 2011

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para vedar a posse dos Senadores nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 4º do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 4º Não se realizará posse de Senador durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) prevê que *durante o recesso, a posse* [dos Senadores] *realizar-se-á perante o Presidente, em solenidade pública em seu gabinete.*

Impõe-se aperfeiçoar essa norma para vedar a posse dos Senadores durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

Não há razão para permitir a posse de Senadores durante os períodos de recesso, quando não há atividades na Casa. Trata-se de procedimento que não aperfeiçoa a representação popular e acaba sujeitando o Poder Legislativo a justa condenação da sociedade civil, pelo fato de implicar desnecessário aumento dos gastos em um período no qual não são realizadas sessões do Senado Federal.

Assim, estamos apresentando a presente proposição alterando o RISF para extinguir essa prática.

Sala das Sessões,

Senadora **GLEISI HOFFMANN**

LEGISLAÇÃO CITADA

Regimento Interno do Senado Federal

.....

Art. 4º A posse, ato público por meio do qual o Senador se investe no mandato, realizar-se-á perante o Senado, durante reunião preparatória, sessão deliberativa ou não deliberativa, precedida da apresentação à Mesa do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, o qual será publicado no *Diário do Senado Federal*.

.....

§ 4º Durante o recesso, a posse realizar-se-á perante o Presidente, em solenidade pública em seu gabinete, observada a exigência da apresentação do diploma e da prestação do compromisso, devendo o fato ser noticiado no *Diário do Senado Federal*.

.....

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – O projeto que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1 , DE 2011

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 18 de março de 2011, às 10 horas, no Plenário do Senado Federal, para homenagear todas as mulheres em comemoração ao dia 08 de março Dia Internacional da Mulher.

JUSTIFICAÇÃO

Foi sempre fato inconteste, a toda e qualquer época, mas, notadamente nos dias que ora vivemos, que a mulher desempenha múltiplos papéis, seja na sociedade, seja na vida familiar. A grande maioria das mulheres, hoje em dia, tem uma profissão, participando ativamente da economia do país, nesse aspecto, há que reconhecer que, na maior parte dos casos, sofre ela um grande e velado preconceito. A economia evoluiu, as mulheres acompanharam essa evolução, ocupando seu lugar no mercado de trabalho, mas, no que tange ao tratamento a elas dispensado, não houve evolução alguma, o que faz com que a mulher trabalhadora sofra, ainda hoje, elevado grau de discriminação. Cremos que já se faz por demais tardia a correção desta falta grave, que a sociedade como um todo comete em relação à mulher.

Essa mesma mulher, que ao lado do homem, com condições as mais desvantajosas, impulsiona a economia, não relega a plano inferior sua vida doméstica; antes desdobra-se, sendo esposa, mãe, irmã, filha, sempre pronta a tomar as providências necessárias ao bom andamento de tudo, e, reconheçamos mais uma vez, o faz de forma tão simples e natural, que ela própria, muitas vezes, não se dá conta da complexidade de suas tarefas.

Em reconhecimento por sua fibra e coragem, por sua ternura e carinho, pela dedicação, enfim, que as caracteriza, pretendemos reverenciar, em Sessão Especial desta Casa, o Dia Internacional da Mulher.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2011

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Vicentinho Alves

Delcídio Amaral

Wilson Santiago

Ideli

Humberto Costa

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 2, DE 2011

Requeiro nos termos do art. 222 do Regimento Interno desta Casa, Voto de Aplauso pelo transcurso do centenário de nascimento do Procurador e professor Antonio de Queiróz Filho.

Como nobre homem público, Antonio de Queiróz Filho, deixou um grande exemplo para todos os brasileiros. Nascido em 14, de janeiro de 1910, em Caconde/SP. Formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, no Largo São Francisco em 1931, obteve uma história de sucesso que marcou o Ministério Público de São Paulo. Após a especialização em Direito Comparado na Sorbonne, em Paris, ocupou a cátedra de Direito Penal na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, quando elaborou a obra *Lições de Direito Penal*. Destacou-se na política, ao exercer o mandato de Deputado Federal pelo Estado de São Paulo no período de 1955 a 1958, dirigiu o Partido Democrata Cristão, em âmbito nacional e estadual. Além disso, exerceu o cargo de Secretário de Justiça e Secretário de Educação do Estado de São Paulo.

Apresento o presente Requerimento pelo transcurso do centenário de seu nascimento e solicito que sejam oficiados sobre este: o Ministério Público do Estado de São Paulo, órgão em que o Procurador fez carreira, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fernando Grella Vieira; a Prefeitura e a Câmara Municipal de Caconde – SP; e o Promotor de Justiça aposentado, Hermano Roberto Santamaria, autor do livro *Vida e obra do Procurador de Justiça e professor Antonio de Queiróz Filho*, nos endereços em anexo.

Sala das Sessões, – Senador **Jarbas Vasconcelos**.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Concedo a palavra ao Senador Francisco Dornelles, primeiro orador inscrito, por dez minutos.

O SR. EDUARDO AMORIM (PSC – SE) – Srª Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. EDUARDO AMORIM (PSC – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, gostaria que V. Exª consignasse em Ata meu voto favorável na última votação.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – A Ata consignará a manifestação de V. Exª, apesar de o voto ser secreto.

O SR. EDUARDO AMORIM (PSC – SE) – Obrigado, Srª Presidente.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Srª Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Senador Jayme Campos, tem V. Exª a palavra.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, consto da lista de inscrição dos oradores, mas vou ceder minha inscrição ao Senador Vital do Rego. Comunico à Mesa que, seguindo a ordem de inscrição, o Senador Vital do Rego fará uso da palavra, tendo em vista o que S. Exª me solicitou.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Está registrado, Senador.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Concedo a palavra ao Senador Francisco Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, a Senadora Ana Amélia Lemos e os Senadores Benedito de Lira, Ciro Nogueira e Ivo Cassol escolheram meu nome para Líder do Partido Progressista no Senado. Essa escolha foi realizada, estou certo, exclusivamente em decorrência do meu tempo de política, visto que, fosse qualquer outro o critério, seria eu o último deles a assumir a liderança. Farei, entretanto, tudo que estiver ao meu alcance para honrar a confiança que me foi creditada pelas Srªs e Srs. Senadores do meu Partido.

Sr. Presidente, Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, a grande meta do Partido Progressista é o crescimento econômico com maior geração de emprego, com mais renda, com mais justiça social e com melhor remuneração da força de trabalho.

O Partido Progressista entende que o crescimento econômico sustentado somente ocorre dentro de um quadro de finanças públicas equilibradas, com políticas fiscal, monetária e creditícia administradas de forma a garantir a estabilidade da moeda e a evitar pressões inflacionárias.

O Partido Progressista defende a consolidação de uma sociedade pluralista, aberta e democrática, com respeito absoluto aos direitos fundamentais do cidadão, entre os quais menciono as liberdades religiosa e polí-

tica e a livre manifestação do pensamento, consolidada principalmente na liberdade plena da imprensa.

Gostaria de mencionar, Srª Presidenta, a posição do Partido Progressista em relação a alguns tópicos específicos hoje discutidos pela sociedade.

No campo tributário, mais que uma reforma do sistema, o País precisa de um novo sistema tributário, baseado em número reduzido de tributos, em desburocratização, em incidências de natureza econômica, em progressividade, em não cumulatividade, em eliminação de desigualdades regionais. Essa tarefa deve ser perseguida. A Comissão de Assuntos Econômicos já aprovou estudo nesse sentido, que poderá ser oferecido a todos aqueles que desejarem a criação de um novo sistema tributário. Entretanto, Srªs e Srs. Senadores, em consequência dos aspectos federativos dessa reforma, não é possível, de imediato, a adoção de medidas tributárias de tal profundidade.

Manifesto, assim, minha concordância com as diretrizes da Presidenta Dilma Rousseff, para que sejam adotadas medidas de maior urgência, a fim de corrigir distorções que, hoje, prejudicam o processo de crescimento econômico. Refiro-me à desoneração do investimento e das exportações e à atualização dos limites do Super Simples, de forma a atender aos reclames das pequenas e microempresas. É necessário mencionar que as medidas de desoneração fiscal, quando adotadas, devem atenuar as incidências suportadas por empresas domiciliadas no Brasil que geram empregos no País, entre as quais menciono a contribuição patronal sobre a folha de salário.

Com a finalidade de defender o emprego do trabalhador brasileiro, é importante a agilização de um sistema de defesa comercial que evite e anule as práticas desleais de comércio, as quais prejudicam a empresa brasileira ao estimular importações beneficiadas por práticas de *dumping*.

O Partido Progressista defende a reforma política baseada num sistema majoritário nas eleições para Deputados e Vereadores, sistema esse que vem sendo denominado distritão.

O Partido Progressista entende que qualquer reforma da Previdência somente venha a alcançar aqueles que entrarem no mercado de trabalho após a publicação da legislação específica e que qualquer reforma trabalhista seja decorrente de um entendimento entre empregador e empregado.

O Partido Progressista apoia projetos políticos sociais adotados pelo atual Governo e defende sua implementação e manutenção, como é o caso da Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), do abono Pis/Pasep, do Seguro Desemprego, do Sistema Único de Saúde (SUS), do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Bolsa Família, que beneficia, hoje, 16,5 milhões de famílias situadas abaixo da linha de pobreza.

O Partido Progressista integra a base de apoio da Presidenta Dilma Rousseff, tem pela Presidenta o maior respeito e tudo fará para o sucesso de sua administração.

Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, existem, entretanto, alguns tópicos sobre os quais desejo me manifestar. Falo, Srª Presidenta, sobre a veiculação de matérias jornalísticas dando conta de que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) pretende instalar um sistema de fiscalização remoto, vinculado à estrutura das empresas, para ter acesso às informações de todas as chamadas telefônicas efetivadas e recebidas por consumidores. Esse fato denota inequívoca demonstração da fragilidade à qual a sociedade brasileira está exposta, diante de arbitrariedades de um órgão que tem como atribuição regular um serviço de utilidade pública e proteger os consumidores. O Partido Progressista considera esse procedimento ilegal, inconstitucional, pois fere o disposto no inciso XII do art. 5º da Constituição, que estabelece a inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas.

O Partido Progressista é também contra qualquer proposta de instituição de controle dos meios de comunicação. Não é papel do Estado escolher o que o cidadão deve assistir, ler ou ouvir no jornal, na Internet, no rádio ou na televisão.

Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, para concluir, eu queria dizer que o Partido Progressista tudo fará para examinar, com profundidade, todas as matérias submetidas à apreciação do Senado, procurando, sempre que possível, um amplo entendimento com todas as forças políticas desta Casa.

Srª Presidenta, muito obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Peço a palavra pela ordem, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta Marta Suplicy, apenas peço a V. Exª o registro em Ata do meu voto favorável para a escolha dos suplentes da Mesa Diretora do Senado. Eu estava fora do plenário. Eu estava em uma audiência e, quando aqui cheguei, já tinha sido encerrada a votação no painel. Eu só queria fazer o registro do meu voto favorável.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – A Ata consignará sua manifestação, apesar de o voto ser secreto.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço a V. Exª.

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB – AM) – Srª Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – O Senador Eduardo Braga tem a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, da mesma forma que o Senador Flexa Ribeiro, eu gostaria de registrar meu voto também favorável, de forma muito especial, à suplência da nossa Senadora Vanessa Grazziotin à Mesa.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – A Ata consignará sua manifestação, apesar de o voto ser secreto.

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB – AM) – Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – De acordo com a intercalação dos oradores, o Senador Mário Couto usará da palavra, por delegação da Liderança das Minorias, por cinco minutos.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, Senador Mozarildo Cavalcanti, inicialmente, de forma muito singular, eu gostaria de externar aqui a todos os Senadores novos, que tomaram posse, meu desejo de sucesso nesta nova caminhada, neste novo período parlamentar.

Espero que esta Casa possa dar uma resposta ao povo brasileiro. Minha decepção, em quatro anos de mandato, Srªs e Srs. Senadores, é muito clara. Por várias vezes, desta tribuna, neste Parlamento, externei a todos meu sentimento de revolta. Sei que as Casas Legislativas deste País estão desmoralizadas. Espero que alguém possa me dizer o contrário. A população brasileira, por várias vezes em que foi chamada, disse que não confiava nas Casas Legislativas deste País, incluindo esta Casa, incluindo o Senado Federal.

A submissão nesta Casa, Srªs e Srs. Senadores, Senador Demóstenes, foi o fato mais contundente que presenciei durante meus quatro anos como Senador. Espero que a nova missão desses novos Senadores não tenha como ponto fundamental a submissão à Presidenta da República, que esta Casa não seja desmoralizada pelo Poder Executivo, que os Senadores possam ser brasileiros independentes e externar aqui a vontade do povo brasileiro, que quer ver este Senado sério, atuante, ao lado do povo brasileiro, que, por muitas vezes, Srª Presidenta, foi decepcionado e não viu seu desejo se concretizar.

É notório que os aposentados deste País sofrem, é notório que as estradas brasileiras matam – e matam diariamente! –, é fato notório que, hoje, a única coisa que serve bem os brasileiros é o Bolsa Família. Quem pode me contestar? Quem pode dizer que as estradas brasileiras não matam diariamente neste País? Digam-me, Srªs e Srs. Senadores! Oito mil pessoas tombam nas estradas brasileiras! E esta Casa ajoelha-se e diz "sim" a tudo o que vem de Sua Excelência o Presidente da República, deixando o brasileiro decepcionado.

Este é meu desejo, é o desejo que externo nesta tarde: o de boas-vindas a todos, o de sucesso a todos, o de que todos aqui estejam do lado do povo brasileiro! Que esta Casa mude! Que esta Casa seja o suporte de confiança do povo brasileiro!

(Interrupção do som.)

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Senador, terminou o seu tempo.

O próximo orador é o Senador Eduardo Suplicy, que falará por dez minutos.

Obrigada.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Srª Presidenta, desço da tribuna, externando aqui minha preocupação. Desço da tribuna, Srª Presidenta! Obedeço religiosamente ao Regimento desta Casa, como sempre o fiz, mas deixo aqui minha preocupação e deixo aqui meu desejo de que, nesses quatro anos de mandato para cada um de nós – serão oito anos para muitos –, nós, Senadores, possamos dizer ao povo brasileiro que estamos do lado dele, que estamos lutando por ele, que viemos aqui para representá-lo com dignidade, sem trocar nosso nome, nossa palavra, nosso caráter por cargos públicos.

Muito obrigado, Srª Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy, por dez minutos.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT – PR) – Peço a palavra pela ordem, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Pois não, Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT – PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente, quero apenas comunicar a esta Casa o lançamento, hoje, pela Presidenta Dilma Rousseff e pelo nosso Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, do Programa Saúde Não Tem Preço. Trata-se de um grande programa da área de saúde, cuja primeira ação é a distribuição gratuita de medicamentos para tratamento de hipertensão e de diabetes em toda a rede de farmácias populares no Brasil, que hoje já somam mais de quinze mil farmácias. Com certeza, é mais um grande programa do nosso Governo em favor do povo brasileiro.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Tem a palavra o Senador Suplicy, por dez minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Senadora Marta Suplicy, permita-me primeiro cumprimentá-la por ter sido eleita 1ª Vice-Presidente do Senado, assim como cumprimentar todos os membros da Mesa, o Presidente José Sarney e os demais eleitos. Sejam muito bem-vindos a esta Casa.

Em especial, da mesma maneira como saúdo a Senadora Marta Suplicy, quero saudar o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que foi eleito também por São Paulo. Espero com ambos colaborar em tudo que possa ser feito para o bem do Estado de São Paulo, inclusive com a Presidenta Dilma Rousseff, o Governador Geraldo Alckmin, o Prefeito Gilberto Kassab e todos os Prefeitos do Estado de São Paulo e do Brasil inteiro.

Srª Presidenta, hoje pela manhã, estive no Complexo Penitenciário da Papuda e ali conversei, mais uma vez, com Cesare Battisti, que está no aguardo da decisão do Supremo Tribunal Federal. Ele avaliou que seria importante transmitir às Srªs Senadoras, aos Srs. Senadores, aos Deputados Federais, às Deputadas Federais e ao povo brasileiro uma mensagem, aqui escrita de forma manual, com o seguinte teor:

> De forma humilde, desejo transmitir aos representantes do Povo Brasileiro no Congresso Nacional um apelo para que possam me compreender à luz dos fatos que aconteceram na Itália desde os anos 70, nos quais estive envolvido.
>
> É fato que nos anos 70 eu, como milhares de italianos, diante de tantas injustiças que caracterizavam a vida em nosso país, também participei de inúmeras ações de protesto, e, como tal, participei dos Proletários Armados pelo Comunismo. Nessas ações, quero lhes assegurar, nunca provoquei ferimentos ou a morte de qualquer ser humano. Até agora, nunca qualquer autoridade policial ou qualquer juiz me perguntou se eu cometi um assassinato. Durante a instrução do processo e o julgamento onde fui condenado à prisão perpétua, eu me encontrava exilado no México e não tive a oportunidade de me defender.
>
> Durante os últimos 30 anos, no México, na França e no Brasil, dediquei-me a escrever livros e a atividades de solidariedade às comunidades carentes com as quais convivi. Os quase 20 livros e documentários que produzi são todos relacionados a como melhorar a vida das pessoas carentes, a como realizar justiça social, sempre enfatizando que o uso da violência compromete os propósitos maiores que precisamos atingir. Desejo muito colaborar com estes objetivos de construção de uma sociedade justa no Brasil, por meios pacíficos, durante o resto de minha vida.

Assina: Cesare Battisti, Papuda, 3 de fevereiro de 2011.

No dia 16 de abril de 2010, depois que o Supremo Tribunal Federal, por cinco votos a quatro, votou que caberia ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tomar a decisão sobre extraditar ou não Cesare Battisti para a Itália, os eminentes juristas, professores e advogados Celso Antônio Bandeira de Mello, José Afonso da Silva – que, ressalto, foi Secretário de Segurança do Governador Mário Covas e é um eminente jurista brasileiro –, Nilo Batista, Dalmo de Abreu Dallari, Luís Roberto Barroso, Paulo Bonavides...

O Sr. João Pedro (PT – AM) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Senador João Pedro, com muita honra, mas eu gostaria, antes de conceder mais apartes...

O Sr. João Pedro (PT – AM) – Eu aguardo.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Em seguida, Senador Suplicy, eu quero me inscrever para pedir também um aparte a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Também ao Senador José Agripino e ao Senador Pedro Taques...

O Sr. Demóstenes Torres (DEM – GO) – Demóstenes Torres.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Demóstenes Torres.

O Sr. Randolfe Rodrigues (PSOL – AP) – Randolfe Rodrigues.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Eu concederei, mas eu gostaria, pelo menos, de ler os fundamentos que esses grandes juristas brasileiros colocaram para o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

> Excelentíssimo Senhor Presidente:
>
> Cesare Battisti, cidadão italiano, preso na República Federativa do Brasil desde 18 de março de 2007, por seu advogado e demais professores titulares ao final assinados, vem respeitosamente a Vossa Excelência dizer e requerer o que se segue:
>
> 1 – O requerente é inocente dos crimes pelos quais a República Italiana pede a sua extradição, com base em condenação baseada fundamentalmente em delação premiada e produzida em ambiente político conturbado. Em 1979, quando ainda estava na Itália, o requerente sequer foi acusado de participação em qualquer homicídio, tendo sido condenado

a 12 (doze) anos de prisão por crimes políticos. Após a sua fuga para a França e depois para o México, os acusados pelos homicídios – sob intensa pressão e beneficiando-se de delação premiada – resolveram atribuir-lhe todas as culpas. Foi então julgado uma segunda vez, à revelia, e condenado à pena de prisão perpétua. Os "advogados" que o teriam representado valeram-se de procurações que vieram a ser comprovadas falsas. Foi o único acusado a receber tal pena. Todos os delatores premiados estão soltos, enquanto Battisti se tornou o bode expiatório dos movimentos de esquerda da década de 70.

2 – O Egrégio Supremo Tribunal Federal negou a extradição de outros três ex-ativistas italianos do mesmo período, também envolvidos na militância armada durante os anos de chumbo, sendo que um deles igualmente acusado de crimes contra a vida. Tais decisões não causaram qualquer comoção no Brasil ou na Itália, tendo sido reconhecidas como manifestação legítima do dever internacional de proteção aos indivíduos acusados de crimes políticos. Apenas no Caso Battisti a República Italiana decidiu empreender todos os recursos financeiros, advocatícios e midiáticos para transformá-lo em troféu político.

3 – Na guerra de propaganda que se instaurou, Cesare Battisti passou a ser cognominado terrorista, embora nunca tenha sido acusado ou condenado por esse crime. O requerente foi condenado – injustamente, repita-se – pela participação em quatro homicídios: de dois agentes policiais e de dois militantes de extrema-direita. Durante mais de 14 anos, viveu de forma pacífica e produtiva na França, sob a proteção da Doutrina Mitterrand. Em 1991, a Itália chegou a pedir a sua extradição, que foi negada pelo Poder Judiciário francês. O pedido só foi renovado mais de doze anos depois, em 2004, após a ascensão de governos de direita na Itália e na própria França. Nesse novo ambiente político, a extradição foi então deferida, motivando uma nova fuga, agora para o Brasil.

4 – O requerente obteve refúgio do governo de Vossa Excelência, em decisão corajosa do Ministro de Estado da Justiça, Tarso Genro, que lhe fez justiça, finalmente. A concessão de refúgio foi anulada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, por voto de desempate, contra o parecer do então Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Souza, enfaticamente reiterado por seu sucessor, Dr. Roberto Gurgel. Na sequência, a extradição foi autorizada, também por voto de desempate. Não havia precedente de deferimento de extradição por maioria assim apertada. Além disso, a quase totalidade dos pedidos de extradição deferidos no Brasil acompanham a manifestação do Ministério Público Federal.

5 – De qualquer forma, o Egrégio Supremo Tribunal Federal deliberou expressamente que a competência para a decisão final é do Presidente da República. Nessa parte, prevaleceu o voto do Ministro Eros Roberto Grau. A decisão do Tribunal apenas autoriza a entrega do súdito estrangeiro, cabendo ao Chefe do Poder Executivo realizar um juízo próprio sobre o pedido de extradição, em que deverá levar em conta os princípios constitucionais, o sistema internacional de proteção aos direitos humanos e ao eventual Tratado de extradição firmado entre o Brasil e Estado estrangeiro, (...)

6 – Sem prejuízo da avaliação política que Vossa Excelência poderá fazer a respeito dos muitos aspectos envolvidos na matéria, o requerente pede vênia para enunciar alguns dos principais fundamentos pelos quais confia que sua extradição não será concedida. Embora a República Federativa do Brasil possa decidir soberanamente sobre a concessão de abrigo a estrangeiros que se encontrem em seu território, todos os fundamentos aqui apresentados se baseiam em disposições específicas do Tratado de Extradição existente entre o Brasil e a República Italiana.

7 – Na verdade, o próprio Ministro Eros Grau – cujo voto conduziu a decisão da Corte na questão relacionada à competência do Presidente para a decisão final – identificou um dispositivo do Tratado bilateral de extradição que permite claramente a não-entrega na hipótese, segundo avaliação do Chefe de Estado que não se sujeita a reavaliação por parte do Supremo Tribunal Federal. Cuida-se do art. 3º, I, f, que admite a recusa de extradição quando haja razões ponderáveis para supor que a situação da pessoa reclamada poderia ser agravada por razões políticas.

Eu vou, então, conceder os apartes e pedir que sejam transcritos, na íntegra, os pronunciamentos dos eminentes juristas citados.

Concedo o aparte ao Senador João Pedro. Em seguida, concederei aos que me pediram apartes.

O Sr. João Pedro (PT – AM) – Senador Suplicy, V. Exª aborda um assunto que remete não só à questão de um cidadão italiano que está preso em território brasileiro...

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Senador, o tempo já foi aumentado em um minuto. Vamos ter mais um minuto. Depois vamos ter que concluir, pois a lista tem mais sete inscritos.

O Sr. João Pedro (PT – AM) – Eu serei rápido. V. Exª traz para o Senado debate que na Legislatura passada ganhou intensa reflexão por esta Casa, por este Poder. E, às vezes, noto que esse debate percorre parâmetros sem levar em consideração alguns parâmetros, como o que V. Exª levantou, da delação premiada. Se não olharmos isso com cuidado, fica-se só no aspecto ideológico dessa questão, porque Cesare Battisti traz um debate ideológico, como traz, evidentemente, uma questão de Estado. Os pressupostos dessa questão são acordos, convenções internacionais. Então, temos de discutir o assunto que V. Exª traz para esta tribuna...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Bom, o último minuto, Senador, porque já foi prorrogado várias vezes. Agora, vamos para mais um minuto e encerramos.

O Sr. João Pedro (PT – AM) – Eu já encerro, Presidente Marta Suplicy. Vamos discutir isso do ponto de vista do Estado brasileiro, das convenções internacionais, senão vamos ficar numa discussão menor. Agora, quero parabenizar V. Exª por trazer com muita serenidade este assunto para esta Casa. Espero que possamos discutir, entendendo a responsabilidade e as decisões que já aconteceram aqui no Brasil. E que possamos aprofundar esse entendimento à luz das convenções internacionais. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Srª Presidente, então, eu vou precisar...

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Senador Suplicy, como o Senador José Agripino já havia pedido também um aparte, vou, então, ceder dois minutos para o Senador fazer o seu aparte. Aí espero que possamos prosseguir para o Senador Inácio Arruda, que fala em nome da Liderança. Depois temos mais sete inscritos.

Dois minutos, Senador.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Agora sim. Obrigado, Presidente. Senador Suplicy, muito rapidamente. O que V. Exª aborda deveria ser produto da dissolução de uma questão jurídica, que trata da questão de tratado de extradição, que, pelas circunstâncias envolvidas, transformou-se numa questão política explosiva nas relações de duas nações extremamente amigas e com a tradição de relação política, diplomática e comercial de muitos anos, que são Brasil e Itália. Do ponto de vista jurídico, os fóruns que tratam do assunto no campo da União Européia já se manifestaram claramente pela reiteração do pedido de extradição. O acordo Brasil/Itália de extradição é claro em dizer que a extradição não deve acontecer quando houver risco de vida para o extraditado. É a condição que o acordo de extradição Brasil/Itália coloca. O Supremo Tribunal ao analisar esta matéria – e é a nossa Corte Suprema – não encontrou risco de vida para a extradição do Sr. Cesare Battisti. Isso está claramente colocado no voto do Ministro Gilmar Mendes, em que é dito muito claramente que as razões de risco estão situadas no plano do noticiário jornalístico, nos periódicos, nas rádios e jornais italianos, o que não se constitui em risco. Essa é a razão pela qual entramos com uma Ação de Inconstitucionalidade, uma Adin, porque a manifestação de Sua Excelência, o Presidente da República, baseou-se no parecer da AGU, da Advocacia-Geral da União, que se amparou exatamente em noticiário de jornal para dizer e informar a Sua Excelência, o Presidente, que havia risco na extradição, contrariando uma manifestação anterior. Um minuto só, Srª Presidente

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Um minuto, Senador, para encerrar.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – ... contrariando frontalmente a decisão do Supremo Tribunal Federal, que havia dito claramente que não havia risco, e a AGU diz que há risco, e isso fundamentou a manifestação de Sua Excelência, o Presidente. O meu Partido, o Democratas, entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a decisão do Presidente da República. Agora, a nossa preocupação é jurídica, sim, mas é fundamentalmente política. O Brasil e a Itália têm uma relação comercial robustíssima, com muitas empresas italianas gerando emprego e renda e vendas para o mercado internacional e empregos no Brasil; tem uma relação cultural que vem de muitos e muitos anos; tem uma relação pessoal robustíssima, e a relação política está fraturada por conta desse evento. Esse é o assunto para discutir-se nesse fórum? É, sim. Mas deve ser debatido com a profundidade devida, porque se trata, na verdade, de uma questão jurídica que tem que ser resolvida de forma jurídica.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Prezado Senador José Agripino...

(Interrupção do som.)

(A Srª Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Srª Presidente, quero, então, requerer que constem também

a exposição do recurso do advogado Luís Roberto Barroso, que deu entrada nesta semana; a carta da Srª Fred Vargas ao Advogado-Geral da União, Luís Inácio Lucena Adams; e o documento que eu estava lendo – que sejam registrados na íntegra.

Senador Agripino, eu, como bisneto e neto de italiano, amigo da Itália, quero que a verdade seja colocada para ser descoberta até o fim, para a realização da justiça. Neste caso há a minha convicção, por tudo que estudei. Se quiserem chamar aqui Cesare Battisti para explicar, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, se ele cometeu qualquer dos quatro assassinatos, eu estou convencido de que, se V. Exªs quiserem ouvi-lo – Senadores do Partido Democratas, do PSDB, da oposição e todos os demais –, acabarão convencidos como eu fiquei depois de tanto dialogar com ele. Portanto, falo como amigo da Itália, certo de que, aliás, como disse o Primeiro-Ministro Sílvio Berlusconi, o caso Battisti não vai afetar as extraordinárias relações de amizade, comerciais e econômicas.

Eu gostaria muito – o Senador Pedro Taques tinha dito – de conceder mais apartes, Senadores Demóstenes Torres, Randolfe Rodrigues e Vital do Rego, Inácio Arruda, mas...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Pela ordem, Srª Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Senador Suplicy.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Senador Suplicy, acabou o tempo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – ...agora preciso obedecer à Srª Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY. EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

EXTRADIÇÃO Nº 1805 - ITÁLIA

AGRAVO REGIMENTAL COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E PEDIDO DE RECEBIMENTO COMO *HABEAS CORPUS*

Reqte: CESARE BATTISTI

Reqdo: EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO – M.D. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SÍNTESE DAS TESES APRESENTADAS

I. ARBITRARIEDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO E CABIMENTO DE *HABEAS CORPUS*

O presente agravo regimental volta-se contra a prisão sem justa causa de um indivíduo. Materialmente, seu objeto é o de um *habeas corpus* e como tal deve ser conhecido e concedido.

II. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS

A competência do Presidente da República, na matéria, foi reconhecida pelo próprio STF. A decisão do Chefe de Estado observou os parâmetros estabelecidos pela Corte e deve ser cumprida, em respeito ao Estado democrático de direito.

III. VULNERAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES

No Brasil, como nos países democráticos em geral, a representação da soberania nacional e a condução das relações internacionais cabem ao Poder Executivo. A revisão de mérito de uma decisão de política internacional importa em indevido exercício de poder jurisdicional.

IV. CONSISTÊNCIA DA DECISÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

A decisão do Presidente Luís Inácio Lula da Silva detectou, adequadamente, que a situação do extraditando poderia ser agravada em razão de circunstâncias políticas, evidenciadas em manifestações das autoridades italianas – em forma e tom impróprios – e em reações exacerbadas da sociedade civil, como passeatas, abaixo-assinados, moções, sugestões de sequestro, de boicote ao Brasil e a todos os escritores que apoiaram a não-extradição.

V. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

Não subsiste qualquer fundamento jurídico a justificar a prisão preventiva, que deve ser de pronto relaxada.

EXMO. SR. MINISTRO GILMAR MENDES – RELATOR DO PROCESSO DE EXTRADIÇÃO Nº 1805/ITÁLIA – PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CESARE BATTISTI, já qualificado no processo epigrafado, por seus advogados, vem a V. Exa. apresentar **AGRAVO REGIMENTAL,** na forma dos arts. 6º, II, *d*, e 317 do Regimento Interno do STF, em face da r. decisão monocrática de fls. , que indeferiu o seu pedido de soltura. O suplicante submete desde logo à consideração de V. Exa. pedido de que a presente peça seja recebida como **HABEAS CORPUS** e, caso não entenda de reconsiderar a decisão ora questionada, requer que o presente seja encaminhado ao Plenário desse Tribunal para julgamento.

I. NOTA PRÉVIA

1. Os patronos do requerente reiteram nessa ocasião, com sinceridade e bons sentimentos – e não como manifestação protocolar –, seu respeito intelectual e apreço pessoal pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, cuja decisão é objeto da presente medida processual. A vida comporta múltiplos pontos de observação e diferentes compreensões de uma mesma situação. O debate franco e a divergência, naturalmente em tom apropriado, fazem parte de qualquer sociedade aberta e plural. As impugnações que se seguem, portanto, feitas por dever de ofício e convicção doutrinária, não interferem com o apreço e o respeito devidos a Sua Excelência.

2. Os patronos da requerente consideram próprio, igualmente, manifestar compreensão pela decisão política da República Italiana de postular a extradição, em cumprimento de decisões de seus tribunais. As inúmeras impugnações que ao longo do processo foram feitas àqueles julgamentos, assim como ao comportamento extraprocessual de determinadas autoridades, não interferem com o respeito e o apreço que a República Italiana merece, por múltiplas razões, no concerto

das nações. Às vítimas de violências ocorridas nos anos de chumbo, fruto da radicalização e da intolerância ideológica, manifesta-se aqui, igualmente, a mais respeitosa solidariedade.

3. Por fim, sem pretender rediscutir questões vencidas, mas após haver enfrentado variadas formas de incompreensão, a Defesa reafirma o que se segue. Cesare Battisti sempre se declarou inocente dos homicídios atribuídos à sua organização política, a despeito de todas as pressões. Ele foi condenado em um *segundo* julgamento, à revelia e sem ter constituído advogado, quando se encontrava fora da Itália. A acusação baseou-se em delação premiada, feita por "arrependidos", que já haviam sido condenados pela justiça, alguns, inclusive, pelos homicídios cuja responsabilidade transferiram a Battisti. Não houve sequer uma testemunha presencial, uma arma apreendida, uma perícia técnica. Só a palavra dos delatores. **Todos foram soltos** em pouco tempo. Personagem irrelevante dos anos de chumbo italianos, condenado sem devido processo legal e injustamente à prisão perpétua, Cesare Battisti foi transformado em troféu político, no símbolo do acerto de contas com o passado.

II. Objeto do Agravo Interno e Recebimento de Ofício do Habeas Corpus

4. O Presidente da República, no exercício de competência que lhe foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal e dentro dos parâmetros que lhe foram fixados, decidiu não extraditar Cesare Battisti para a República Italiana. Diante disso, foi apresentado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do STF pedido de expedição de alvará de soltura. Surpreendentemente, S. Exa., entendendo não haver *fumus boni iuris* na decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República (!), e adiantando as razões pelas quais dela diverge, indeferiu o pedido. Em face desse pronunciamento interpõe-se o presente agravo regimental, nos termos do art. 6º, II, *d*, do Regimento Interno do STF.

5. Submete-se a V. Exa., no entanto, a consideração de que o mesmo deva ser recebido, processado e julgado como *Habeas Corpus*, nos termos do art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal, já que o seu objeto é a soltura de um indivíduo que se

encontra indevida e ilegalmente preso. O fato de ter sido apresentado como agravo regimental, por circunstâncias de índole processual, não impede o seu recebimento como *habeas corpus*, sendo certo que em inúmeros casos essa Eg. Corte vem conhecendo de ofício do *habeas corpus* para conceder a ordem. Há precedentes recentes nesse sentido, em que interposto agravo regimental, foi concedido *habeas corpus* de ofício[1]-[2].

6. Cumpre acentuar que não incide, no caso em exame, a recente jurisprudência desse Eg. Supremo Tribunal Federal que ampliou a aplicação da Súmula 606 e passou a inadmitir *habeas corpus* em face de decisões proferidas pelos Ministros dessa Corte. É que não se trata aqui de pretensão de rever decisão proferida em processo que tramita no Tribunal. O constrangimento sofrido pelo paciente não tem relação com a decisão do Plenário no processo de extradição ou com qualquer outro processo. Trata-se de constrangimento ilegal derivado da recusa do Presidente do Supremo Tribunal Federal em executar ato formal de sua competência. O processo de extradição se encerrou com o acórdão que concluiu pela viabilidade jurídica da extradição, ao mesmo tempo em que reconheceu a competência do Presidente da República para tomar a decisão final na matéria.

7. Ora bem: exercida pelo Presidente da República a competência que lhe foi reconhecida, e tendo ele se pronunciado pela não-extradição, é fora de dúvida que a prisão perdeu inteiramente sua causa de justificação. O ato do Presidente dessa Corte, que manteve a prisão, constitui uma violação autônoma ao direito de liberdade. Não há que se falar, portanto, no uso de "*verdadeiro recurso não previsto no*

---

[1] STF, *DJ* 08.out.2010, AI 580458 AgR/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa. Nesse caso, foi negado provimento ao agravo regimental, mas foi concedida, "de ofício, a ordem de *habeas corpus* para, cassando o decreto condenatório expedido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, reconhecer a atipicidade do fato imputado ao agravante e, por conseguinte, determinar o trancamento da ação penal referente ao presente recurso" (trecho do voto do relator). Da ementa constou, expressamente: ***"Agravo regimental a que se nega provimento. Concessão de habeas corpus de ofício"***

[2] STF, DJ 17.abr.2009, HC 91927 AgR/MG, Rel. Min. Eros Grau: "**AGRAVO REGIMENTAL**. NÃO-CABIMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE LIMINAR. PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL. DERROGAÇÃO DAS NORMAS DEFINIDORAS. CONCESSÃO DA ORDEM, DE OFÍCIO. 1. **Não cabe agravo regimental de decisão que indefere liminar**. 2. O Pleno do Supremo Tribunal Federal derrogou as normas definidoras da custódia do depositário infiel (Informativo n. 531). **Agravo regimental não conhecido, concedida a ordem, de ofício**".

Regimento"[3], mas de remédio constitucional[4] cuja incidência, em casos de coação perpetrada pelo próprio Tribunal ou por um de seus Ministros, é prevista expressamente em Regimento Interno[5].

8. De toda sorte, mesmo que se decidisse pela aplicação da Súmula 606 e, consequentemente, não se conhecesse do *habeas corpus* – do que se cogita apenas por eventualidade –, a ordem deve ser concedida de ofício para determinar a soltura do agravante/paciente, diante da ilegalidade da sua prisão. Confiram-se acórdãos proferidos em situações análogas:

> "*Habeas corpus.* ***Impetração contra ato de Ministra Relatora do Superior Tribunal de Justiça*** *que, monocraticamente, indeferiu liminarmente a inicial de habeas corpus por* ***violação da Súmula nº 691/STF***[6]***.*** *Não observância do princípio da colegialidade.* ***Ordem concedida de ofício.*** *Precedentes da Corte. 1. Decisão da Ministra do Superior Tribunal de Justiça que indeferiu liminarmente, com base nos arts. 38 da Lei nº 8.038/90 e 210 do RI/STJ, a inicial do referido writ, por entender ser aplicável o enunciado da Súmula nº 691 desta Suprema Corte, tendo em vista que aquele habeas corpus questionava decisão indeferitória de liminar no Tribunal de Justiça estadual.* ***2. Habeas corpus não conhecido. 3. Tratando-se de habeas corpus, impõe-se a aplicação do princípio da colegialidade. Ordem concedida de ofício***"[7].

---

[3] STF, *DJ* 11.set.1981, HC 58272/SP, Rel. Min. Rafael Mayer.

[4] V.: CF/88, art. 5º, LXVIII: "conceder-se-á 'habeas-corpus' sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder"; CF/88, art. 102, I, *i*: "Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: (...) i) o habeas corpus, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância". CPP, art. 650: "Competirá conhecer, originariamente, do pedido de habeas corpus: I - ao Supremo Tribunal Federal, nos casos previstos no Art. 101, I, g , da Constituição". Note-se que o dispositivo faz referência à Constituição de 1937. A norma pertinente na Constituição em vigor é o já mencionado art. 102, I, *i*.

[5] RISTF: "Art. 6º Também compete ao Plenário: I – processar e julgar originariamente: a) o **habeas corpus**, **quando for coator** ou paciente o Presidente da República, a Câmara, o Senado, **o próprio Tribunal ou qualquer de seus Ministros**, o Conselho Nacional da Magistratura, o Procurador-Geral da República, ou quando a coação provier do Tribunal Superior Eleitoral, ou, nos casos do art. 129, § 2º, da Constituição, do Superior Tribunal Militar, bem assim quando se relacionar com extradição requisitada por Estado estrangeiro; (...)"

[6] Súmula STF nº 691: "Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de 'habeas corpus' impetrado contra decisão do relator que, em 'habeas corpus' requerido a Tribunal Superior, indefere a liminar".

[7] STF, *DJ* 26.fev.2010, HC 96678/SP, Rel. Min. Dias Toffoli.

> "*Habeas corpus. Constitucional e processual penal. Crime de tráfico de drogas. Excesso de prazo. Impetração contra decisão de Relatora que não conheceu do writ. Mérito não analisado. Dupla supressão de instância. Art. 201 do RISTJ. Norma de observância não-obrigatória. Precedentes. 1. O habeas corpus não foi conhecido pelo Superior Tribunal de Justiça porque as questões levadas à discussão, as mesmas desta impetração, não teriam sido objeto de análise de forma definitiva pelo Tribunal de Justiça local.* ***Com efeito, a apreciação desses temas, de forma originária, neste momento, configuraria verdadeira dupla supressão de instância, inadmitida por esta Suprema Corte****. 2. Tratando-se de habas corpus, impõe-se a aplicação do princípio da colegialidade. 3.* ***Habeas corpus não conhecido. 4. Ordem deferida de ofício***"[8].

9. Demonstrado o objeto da presente peça e a possibilidade/necessidade de recebê-la como *habeas corpus*, são expostas a seguir as razões pelas quais deve ser determinada a imediata soltura do agravante/paciente.

III. DECISÃO SEM LIDE: INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

10. Como tem entendido reiteradamente o STF – e reafirmou-o na Extradição nº 1085 –, a decisão do Presidente da República é autônoma, não estando vinculada pela manifestação autorizativa da Corte. Vale dizer: a decisão do Chefe de Estado não constitui ato de execução do acórdão do STF nos autos da extradição, mas decisão política de sua competência, ainda que, na hipótese, coubesse-lhe observar o Tratado de Extradição firmado entre Brasil e Itália. Autorizada a extradição pelo Supremo Tribunal Federal, cabe ao Presidente da República – no exercício de sua competência para conduzir, de forma soberana, a política internacional do Brasil –, decidir acerca da efetiva entrega do extraditando ao país solicitante. Tal competência do Presidente da República foi reconhecida pela própria decisão dessa Eg. Corte nos autos da Ext. 1085, bem como reafirmada, de forma unânime, em acórdão posterior[9].

---

[8] STF, *DJ* 08.mai.2009, HC 96265/SP, Rel. Min. Menezes Direito.

[9] STF, *DJE* 21 ago. 2008, Ext. 1114-Chile, Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, decisão unânime: "O Supremo Tribunal limita-se a analisar a legalidade e a procedência do pedido de extradição (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, art. 207; Constituição da República, art. 102, Inc. I, alínea g; e Lei n. 6.815/80, art. 83): indeferido o pedido, deixa-se de constituir o título jurídico sem o qual o Presidente da República não pode efetivar a extradição; se deferida, a entrega do súdito ao Estado requerente fica a critério discricionário do Presidente da República".

11. Não por outra razão, transitado em julgado o acórdão relativo ao processo extradicional, os autos foram enviados, com baixa, ao arquivo definitivo[10]. Ou seja: não havia providência pendente naqueles autos, a ser ainda tomada. Nem tampouco se aguardava qualquer "execução" do quanto decidido. A decisão política tomada pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva é, portanto, autônoma, e não uma continuidade ou decorrência do processo de extradição já extinto. E essa não é uma idiossincrasia ou uma hipótese isolada no sistema jurídico brasileiro. Muito ao revés. A situação guarda semelhança com os casos de indulto e/ou graça, previstos no art. 107, II, do Código Penal[11], que também envolvem uma decisão política privativa do Chefe do Poder Executivo, insuscetível de reavaliação por parte do Judiciário. O ponto já foi reconhecido diversas vezes por esse Supremo Tribunal Federal[12].

12. O mesmo se passa com a decisão presidencial que, considerando a existência de ponderáveis razões para supor que a condição do extraditando poderá ser agravada por suas circunstâncias políticas, resolve por não conceder a extradição. Proferida semelhante decisão, cabe ao Supremo Tribunal Federal, tão somente, dar-lhe o devido cumprimento, expedindo o correspondente alvará de soltura. Não poderia, *data maxima venia*, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, **sem que tenha havido – note-se – qualquer impugnação específica dessa decisão por parte da República Italiana**, negar-lhe o devido e imediato cumprimento, nem muito menos remeter a r. decisão presidencial ao relator de já extinto processo de extradição para *"controle de eventual cumprimento ou descumprimento do acórdão exequendo"*.

---

[10] Guia 8091, de 22.set.2010.

[11] Código Penal, art. 107: "Extingue-se a punibilidade: (...) II - pela anistia, graça ou indulto". A graça também é chamada de *indulto individual*, uma vez que destinada a pessoa determinada, ao passo que o indulto é medida de caráter coletivo, que abrange um grupo de condenados através de critérios subjetivos e objetivos. V. Guilherme de Souza Nucci, *Código Penal comentado*, 2008, p. 542; e Paulo José da Costa Jr., *Comentários ao Código Penal*, 1997, p. 322.

[12] STF, *DJ* 20.jun.2003, ADI-MC 2795/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa (trecho do voto do relator): "O indulto, modalidade de graça, como elementar, insere-se no exercício do poder discricionário de clemência que detém o Chefe do Poder Executivo, a evidenciar instrumento de política criminal colocado à disposição do Estado para a reinserção e ressocialização dos condenados que a ele façam jus, segundo a conveniência e oportunidade das autoridades competentes. Inaceitável pretender, dessa forma, que haja colisão entre o caput do art. 6º e o inciso XII do artigo 84 da Constituição. A hipotética e subjetiva alegação de ameaça à segurança da sociedade não pode fundamentar limitação inexistente ao parâmetro constitucional que, como dito, restringe-se, por parte do Chefe do Poder Executivo, aos crimes hediondos, de tortura, tráfico de drogas e terrorismo". Na mesma linha, v. STF, *DJ* 18.mar.2005, HC 84829/PR, Rel. Min. Marco Aurélio; STF, *DJ* 06.jun.2009, AI-AgR 701673/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski.

13. A uma, porque inexiste "acórdão exequendo": a decisão presidencial, como se viu, guarda autonomia em face do que foi decidido no acórdão do processo extradicional. A duas porque essa mesma decisão, autônoma repita-se, não foi objeto de qualquer impugnação específica. Não pode o Presidente do Supremo Tribunal Federal descumprir, de ofício, a decisão do Presidente da República por discordar dela. Semelhante atuação viola de forma flagrante as garantias do devido processo legal e da ampla defesa e seus corolários, mais especificamente o princípio da inércia.

14. O princípio da inércia, também chamado por alguns autores de princípio da ação[13], costuma ser expresso em duas máximas que identificam as *virtudes passivas* do juiz: *ne procedat judex ex officio* (o juiz não procede de ofício) e *nemo judex sine actore* (não há juiz sem autor). Trata-se, portanto, do "*veto sistemático ao exercício espontâneo da jurisdição*"[14], que decorre diretamente da necessidade de se preservar a *imparcialidade* do juiz[15]. Veja-se que uma consequência lógica do princípio da inércia judicial é o princípio da demanda ou princípio dispositivo[16]. Se não pode o Estado-juiz dar início a um processo sem a provocação da parte, tampouco pode ele, a pretexto de já ter sido *provocado*, agir para além do que foi pedido pela parte na elaboração de sua demanda[17]. De forma geral, portanto, só pode haver prestação

---

[13] Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco, *Teoria geral do processo*, 2009, p. 63-4.

[14] Cândido Rangel Dinamarco, *Instituições de direito processual civil*, vol. I, 2009, p. 113.

[15] V. Cândido Rangel Dinamarco, *Instituições de direito processual civil*, vol. II, 2009, p. 42-3; e Leonardo Greco, *Instituições de processo civil*: Introdução ao direito processual civil, vol. 1, 2009, p. 126-7: "(...) a jurisdição é um poder inerte, ou seja, os órgãos jurisdicionais devem estar sempre à disposição dos cidadãos; porém, somente atuam quando forem provocados por algum interessado. (...) A inércia da jurisdição é também uma garantia da imparcialidade do juiz, pois a neutralidade do juiz ficaria comprometida se ele pudesse julgar aquilo que ele mesmo pediu".

[16] V.: Celso Agrícola Barbi, *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. I, 1998, p. 15: "Nos processos de jurisdição contenciosa, prevalece nos países ocidentais não socialistas a regra de que eles só podem ter início por provocação de uma parte interessada (autor), segundo os velhos brocardos *ne procedat judex ex officio, nemo judex sine actore*. Entendeu-se, durante muito tempo, que essa regra era uma conseqüência do princípio dispositivo, mas estudos mais modernos demonstraram que não há identidade entre aquele princípio e o da demanda, ou da iniciativa da parte. (...) Do princípio da demanda decorrem outras conseqüências, como a de que o juiz não pode decidir além do que foi pedido pelo autor, nem considerar questões não apresentadas pelas partes, para as quais a lei exige iniciativa dos litigantes – *ne eat judex ultra petita partium*".

[17] CPC/73, art. 128: "O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte". V. Cândido Rangel Dinamarco, *Instituições de direito processual civil*, vol. II, 2009, p. 46; e Fredie Didier Jr., *Curso de direito processual civil*, vol. 1, 2008, p. 397.

jurisdicional quando houver um pedido correspondente, corporificado em uma demanda, nos limites da qual atuará o juiz[18].

IV. INOBSERVÂNCIA DA DECISÃO DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

15. Como é sabido, o Plenário do STF entendeu, por 5 votos a 4, que a decisão final na matéria cabia ao Presidente da República. Na ocasião, o eminente Ministro Cezar Peluso, hoje Presidente da Corte, votou vencido e veementemente se opôs à posição da maioria. Já agora, sempre com o respeito devido e merecido, inconformou-se com a decisão do Chefe de Estado, autoridade a quem a maioria do Tribunal reconheceu competência para praticar o ato. Mais que isso, pareceu a S. Exa. ser o caso de se criar uma nova fase no processo extradicional, com o intuito exclusivo de questionar, de ofício, o mérito da decisão presidencial! Confiram-se alguns trechos da r. decisão agravada:

> *"E, doutro lado,* [o v. acórdão] *recusou ao Exmo. Sr. Presidente da República, para efeito de efetuar, ou não, a entrega do extraditando, perante o dispositivo final ou comando decisório (iudicium), discricionariedade só proclamada, de modo insuficiente, por quatro dos votos elementares do julgamento. É oportuno, aliás, advertir que, após longa discussão, acordou o egrégio Plenário extirpar ao acórdão e à ata de julgamento a referência à discricionariedade, exatamente porque a não reconheceu como opinião da Corte (cf. 4182-4188).*
> *De nenhum relevo ao propósito a opinião isolada que, integrando voto, pudesse sugerir liberdade absoluta do Exmo. Sr. Presidente da República em tema de entrega ou não, do extraditando, diante do inequívoco teor do dispositivo do acórdão que, expressis verbis, subordinou a legitimidade do ato de S. Exa., uma vez decretada a extradição, à observância dos* 'termos do Tratado celebrado com o Estado requerente, quanto à entrega do extraditando'. *Tal enunciado seria escusável, se não guardasse conseqüência prática no mundo jurídico.*
> *5. Ora, funda-se o ato concreto do Exmo. Sr. Presidente da República – o qual agora negou a entrega – em parecer que,*

[18] É claro que há, no âmbito do ordenamento processual brasileiro, algumas exceções à regra geral de inércia. Essas hipóteses, no entanto, são excepcionais e se restringem a hipóteses em que o Estado tem o dever de proteger uma classe de pessoas em situação especial. São exemplos a instauração de ofício de um procedimento para a retirada do tutor de um menor (art. 1197, CPC/73); e a concessão de *habeas corpus* de ofício (art. 654, CPP/41), que se justifica na medida em que não pode o Estado-juiz, deparando-se com um indivíduo ilegalmente preso, abster-se de sanar esse constrangimento – que, frize-se, é imposto pelo próprio Estado.V. Fernando da Costa Tourinho Filho, *Processo penal*, vol. 1, 2009, p. 54.

> *para formalizar a motivação jurídica necessária, recorre à cláusula inserta no art. 3º, inc. 1, alínea f, daquele Tratado, sob alegação de que, segundo várias notícias jornalísticas que enumera, haveria na Itália,* 'comoção política em favor do encarceramento de Battisti', *enquanto* 'caldo de cultura justificativo de temores para com a situação do extraditando, que será agravada' *(fls. 4305).*
> *(...)*
> *6. Como transparece através do dilatado parecer, não deparei, para além das declarações colhidas aos jornais italianos, com descrição nem menção de nenhum ato ou fato específico e novo, que, não considerado pelo acórdão, pudesse representar, com a nitidez exigida pela natureza singular e restrita deste juízo prévio e sumário, razão ou* 'razões ponderáveis para supor que a pessoa reclamada será submetida a atos de perseguição e discriminação por motivo de raça, religião, sexo, nacionalidade, língua, opinião política, condição social ou pessoal; ou que sua situação possa ser agravada por um dos elementos antes mencionados' *(fls. 4329)."*

16. A validade e correção da decisão presidencial, no mérito, será tratada em tópico específico mais adiante. Por ora, cabe apenas demonstrar que, ao contrário do disposto na r. Decisão transcrita, a maioria dessa Eg. Corte, pelo voto de cinco Ministros, se manifestou no sentido de que o Presidente da República era titular, na hipótese, de uma competência de natureza política, não estando vinculado à decisão proferida por esse Eg. Supremo Tribunal Federal. Desses cinco votos, quatro (Ministros Marco Aurélio, Carlos Britto, Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia) entenderam que o Presidente da República teria discricionariedade para decidir a questão, enquanto o Ministro Eros Grau – que expressamente se alinhou aos demais para compor a maioria – votou no sentido de que a competência do Chefe do Executivo era de natureza política, mas deveria observar o Tratado de Extradição celebrado entre Brasil e Itália[19].

---

[19] Confira-se trecho do voto que demonstra a inequívoca posição do Ministro Eros Grau:
"Tem-se bem claro, aí, que o Supremo Tribunal Federal autoriza, ou não, a extradição. Há de fazê-lo, para autorizar ou não autorizar a extradição, observadas as regras do tratado e as leis. Mas quem defere ou recusa a extradição é o Presidente da República, a quem incumbe manter relações com Estados estrangeiros (art. 84, VII da Constituição), presentando a soberania nacional [veja-se os incisos XVIII, XIX e XX desse mesmo artigo 84].
(...) Daí que o Presidente da República está ou não obrigado a deferir extradição autorizada pelo tribunal nos termos do Tratado.
(...) Pode recusá-la em algumas hipóteses que, seguramente, fora de qualquer dúvida, não são examinadas, nem examináveis, pelo tribunal, as descritas na alínea f do seu Artigo 3.1. Tanto é assim que o Artigo 14.1 dispõe que a recusa da extradição pela Parte requerida --- e a 'Parte requerida', repito, é presentada pelo Presidente da República — 'mesmo parcial, deverá ser motivada'.
Pois esse Artigo 3.1, alínea f do tratado estabelece que a extradição não será concedida se a Parte requerida tiver razões ponderáveis para supor que sua situação [isto é, da pessoa reclamada] 'possa ser agravada' – vale dizer, afetada – mercê de condição pessoal. A Parte

17. **Na sequência, o Ministro Eros Grau destacou expressamente que o Presidente da República poderia recusar a extradição, sem violar o Tratado, "*em algumas hipóteses que, seguramente, fora de qualquer dúvida, não são examinadas, nem examináveis, pelo tribunal, as descritas na alínea f do seu Artigo 3.1*".** E continuou: "*Esse ponto é muito importante estabelecer porque o tratado é que abre a possibilidade de a extradição ser recusada,* ***sem que isso – eu digo e insisto – represente, da parte do Presidente da República, qualquer desafio à decisão do Tribunal***" (negrito acrescentado).

18. Ou seja: a divergência que existia no seio dessa maioria não afetou os **dois pontos em comum a todos os cinco votos, quais sejam: (i) ao julgar a Ext 1085/Itália, esse Eg. STF não vinculou a decisão do Presidente da República; e (ii) havendo ou não discricionariedade, a recusa de entrega pelo Executivo, ao menos quando fundada no art. 3.1, *f*, do Tratado, não violaria a decisão tomada por essa Eg. Corte, nem se subordinaria a um controle ou a uma confirmação posterior por parte do Tribunal.** Tendo em vista que o dispositivo mencionado foi justamente aquele empregado pelo Presidente da República para fundamentar sua decisão, é fora de dúvida que ela não afronta o v. acórdão proferido pelo Plenário dessa Eg. Corte. A rigor, e com todas as vênias, é a decisão ora atacada que viola o referido acórdão ao impor a verificação judicial como condição suspensiva ao cumprimento da determinação presidencial.

---

requerida [isto é, o Presidente da República] poderá, nessa hipótese, não conceder a extradição.
(...) Aqui se trata de requisitos de caráter puramente subjetivos da Parte requerida, de conteúdo indeterminado, que não se pode contestar. Exatamente o que a doutrina chama de 'conceito indeterminado'.
Nesses limites, nos termos do Tratado, o Presidente da República deferirá, ou não, a extradição autorizada pelo tribunal, sem que com isso esteja a desafiar sua decisão.
Esse ponto é muito importante estabelecer porque o tratado é que abre a possibilidade de a extradição ser recusada, sem que isso – eu digo e insisto – represente, da parte do Presidente da República, qualquer desafio à decisão do Tribunal.
Voto nesse sentido. O que obriga o Presidente da República é o Tratado de Extradição celebrado entre o Brasil e a Itália, aprovado pelo decreto 863/93. Retorno ao voto de Victor Nunes Leal: 'Mesmo que o Tribunal consinta na extradição --- por ser regular o pedido ---,' a obrigação, do Executivo, de efetivá-la, 'só existe nos limites do direito convencional'.
E, neste caso, a mim parece que o Presidente da República pode perfeitamente, sem desafiar a decisão do Supremo Tribunal, decidir no sentido do que dispõe o art. 3º do Tratado, recusando a extradição. Depende única e exclusivamente do Presidente da República".

19. A verdade é que a r. decisão agravada simplesmente desconsidera a existência do voto do Min. Eros Grau, chegando ao extremo de afirmar que é irrelevante a opinião isolada do Ministro diante da parte dispositiva do acórdão. Ocorre que **a r. decisão agravada transcreve trecho da *8ª ementa do julgado* e não da parte dispositiva do acórdão** que, aliás, não deixa qualquer dúvida quanto ao entendimento firmado pelo Plenário, tendo disposto de forma totalmente diversa daquela transcrita na r. decisão agravada. Confira-se:

> *"VIII – por maioria, reconhecer que a decisão de deferimento da extradição não vincula o Presidente da República, nos termos dos votos proferidos pelos Senhores Ministros Cármen Lúcia, Joaquim Barbosa, Carlos Britto, Marco Aurélio e Eros Grau".*

20. Na verdade, não se trata de atribuir valor diferenciado a determinado voto. Em rigor, quatro Ministros reconheceram a natureza discricionária da decisão presidencial. O voto do Ministro Eros Grau – que se alinhou expressamente à maioria – foi o único que fez menção a uma vinculação ao Tratado, o que, ressalte-se, ocorreu no caso concreto. No entanto, explicitou que o juízo do Presidente da República era de natureza política e não poderia ser substituído pelo juízo dessa Eg. Corte. Desses cinco votos se extrai, portanto, o reconhecimento explícito de uma competência política do Presidente da República, insuscetível de reavaliação por parte do Supremo Tribunal Federal. A decisão ora atacada desconsiderou, portanto, a orientação do próprio Tribunal. E de ofício. Por essa razão, com a vênia devida, não pode prevalecer.

V. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES

21. A Constituição brasileira, como a maior parte das Constituições democráticas, atribui ao Presidente da República a competência para a prática de atos de soberania e condução das relações internacionais do país. Alguns desses atos contam com a participação do Congresso Nacional, como o referendo a tratados internacionais. A Constituição não prevê a participação do Judiciário em nenhuma fase da condução das relações internacionais do Estado brasileiro. Como consequência, em nenhuma hipótese será constitucionalmente admissível que o Judiciário imponha a *entrega* de um extraditando a um Estado estrangeiro, contra a vontade do Chefe de Estado. Esta não é uma possibilidade aceitável na maioria das democracias do mundo. Note-se que, em

rigor, mesmo que o Presidente da República descumprisse um tratado – o que está bem longe de ser o caso –, isso sujeitaria o Brasil a eventuais consequências no plano internacional. Mas, ainda assim, no plano interno, a palavra final seria do Presidente da República, em cumprimento à Constituição[20].

22. Pois bem: como referido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a decisão que defere a extradição tem caráter autorizativo, limitando-se a apreciar a legalidade do pedido. Isso não significa que a fase judicial da extradição seja inútil. Ao contrário, ela serve justamente como forma de proteção ao extraditando, impedindo a entrega que viole os seus direitos fundamentais ou a ordem pública brasileira[21]. Em outras palavras: compete ao STF avaliar se é lícito ao Brasil entregar a pessoa ao outro país, mas não determinar que seja extraditado. A decisão é, portanto, autorizativa. Confira-se a ementa de julgado recente, tomado por decisão unânime, que reiterou a pacífica jurisprudência desse Eg. STF:

> *"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EXTRADIÇÃO. ACÓRDÃO FUNDADO EM PREMISSA EQUIVOCADA. INOCORRÊNCIA. DOCUMENTO HÁBIL À IDENTIFICAÇÃO DO TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. OMISSÕES QUANTO AO EXAME DE QUESTÕES ENVOLVENDO LEI POSTERIOR BENÉFICA E A POSSIBILIDADE DE NÃO-EXTRADIÇÃO COM FUNDAMENTO EM CONSIDERAÇÕES HUMANITÁRIAS. DECISÃO QUE CABE AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. O acórdão não está fundamentado em premissa equivocada. O Tribunal considerou hábil à identificação do termo inicial da prescrição documento oriundo do Tribunal de Bobigny, não obstante assinado pelo Chefe do Ministério Público francês, que integra, naquele País, o Poder Judiciário. Inexistem omissões no que tange à apreciação de*

[20] Não há dúvidas, à luz do direito brasileiro e da doutrina, que a última palavra em matéria de extradição integra a esfera de competências exclusivas do Presidente da República eis que tal atividade faz parte da condução das relações internacionais do país. V. exemplificativamente Arthur Briggs, *Extradição*, 1919, p. 114; Celso de Albuquerque Mello, *Curso de direito internacional público*, vol. II, 2004, p. 1038; A. Dardeau de Carvalho, *Situação jurídica do estrangeiro no Brasil*, 1976, p. 151; Bento de Faria, *Direito extradicional*, 1930, p. 92-3.

[21] STF, *DJU* 1 jun. 1990, Ext. 509, Rel. Min. Celso de Mello: "O controle jurisdicional, pelo Excelso Pretório, do pedido de extradição deduzido por Estado estrangeiro, traduz indeclinável exigência de ordem constitucional e poderosa garantia – de que nem mesmo o extraditando pode dispor – contra ações eventualmente arbitrárias do próprio Estado". No mesmo sentido, v. STF, *RTJ* 64/22, Ext. 314, Rel. Min. Bilac Pinto; e STF, *DJU* 23 ago. 1974, HC nº 52.251, Rel. Min. Luiz Gallotti.

> *questões envolvendo a aplicação de lei posterior benéfica e à possibilidade de não-extradição por considerações humanitárias.* ***Ao Supremo Tribunal Federal cabe tão-somente pronunciar-se a respeito da legalidade e procedência do pleito extradicional. Quem toma a decisão de extraditar, ou não extraditar, é o Presidente da República, sempre.*** *Impossibilidade de rejulgamento da causa. Embargos rejeitados."*[22]

23. Essa mesma regra é adotada por países como Estados Unidos, Reino Unido e Espanha, dentre outros. Dois casos de destaque merecem ser mencionados: (i) em 2008, o Presidente francês negou a extradição de uma ativista italiana do mesmo período de Battisti por razões humanitárias, apesar da decisão favorável dos tribunais[23]; (ii) em 1998, o General Augusto Pinochet foi à Inglaterra realizar uma cirurgia e a Espanha, aproveitando-se dessa viagem, requereu a sua extradição, a qual foi deferida pela Câmara dos Lordes, em dois julgamentos distintos. Nada obstante, a entrega foi negada pelo Ministro do Interior Britânico, Jack Straw[24].

24. No caso do Brasil, como visto, a competência do Presidente da República já foi reconhecida expressamente por essa Eg. Corte. Aliás, foi reconhecida na própria Extradição nº 1.085, cuja única ressalva envolveu a necessidade de se levar em consideração o Tratado de Extradição entre Brasil e Itália. Tal ressalva foi devidamente observada pela decisão do Exmo. Presidente da República, que buscou razões em parecer produzido pela Advocacia Geral da União. Confira-se a conclusão do parecer em sua literalidade:

> *"170. Opina-se, assim, pela não autorização da extradição de Cesare Battisti para a Itália, com base no permissivo da letra f do número 1 do art. 3 do Tratado de Extradição celebrado entre Brasil e Itália, porquanto, do modo como aqui argumentado, há ponderáveis razões para se supor que o extraditando seja submetido a agravamento de sua situação, por motivo de condição pessoal, dado seu passado, marcado por atividade política de intensidade relevante. Todos os elementos fáticos que envolvem a situação indicam que tais preocupações são absolutamente plausíveis, justificando-se a negativa da*

---

[22] STF, *DJU* 16.abr.2010, Ext. 1146, Rel. Min. Eros Grau.
[23] Trata-se de Marina Petrella. V. http://www.jn.pt/PaginaInicial/Mundo/Interior.aspx?content_id=1026305

[24] V. http://www.bbc.co.uk/portuguese/omundohoje/omh00011209.htm

extradição, nos termos do Tratado celebrado entre Brasil e Itália".

25. E como bem observado no voto do Min. Eros Grau, bem como no referido parecer da Advocacia Geral da União, o Tratado firmado entre Brasil e Itália permite expressamente que os Chefes de Estado não efetuem a entrega caso entendam que há risco de agravamento da condição pessoal do extraditando por motivo político (art. 3°, I, *f*). Tal risco pode decorrer de uma série de circunstâncias particulares e não caracteriza censura de um Estado a outro. Tanto assim que a hipótese foi incluída no Tratado celebrado entre os dois países, que naturalmente se reconheciam e se reconhecem, mutuamente, como Estados democráticos. Como é evidente, o juízo político do Chefe de Estado acerca da matéria não pode ser substituído pelo juízo – que também seria político – do Supremo Tribunal Federal.

26. Assim, uma vez que a decisão foi tomada com base nos termos do Tratado, no exercício da competência política reconhecida ao Presidente da República no julgamento da Extradição n° 1085, não cabe a esse Eg. Supremo Tribunal Federal reapreciar o seu mérito, sob pena de se violar o princípio da separação dos Poderes.

VI. CONSISTÊNCIA DAS RAZÕES DA DECISÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

27. Por máxima eventualidade, passa-se a demonstrar não apenas a plausibilidade – que já seria mais do que suficiente –, mas sim o acerto da decisão presidencial e dos fundamentos em que ela se baseou. Cumpre destacar, em primeiro lugar, que o parecer da Advocacia Geral da União teve o cuidado de analisar os dispositivos que cuidam da negativa de extradição, observando que algumas dessas normas permitem ao Chefe de Estado uma avaliação política subjetiva, dentro dos limites ali fixados. O parecer inclusive destacou que diversos outros Tratados firmados pelo Brasil **também** possuem dispositivos que permitem ao Chefe do Executivo uma análise de natureza discricionária e que podem justificar a negativa da extradição, por razões diversas. Foram citados, de forma exemplificativa, os Tratados firmados com Austrália, Coréia, Espanha, França e Portugal.

28. Pois bem. Dentre os dispositivos que permitem essa análise subjetiva, foi destacado o art. 3º, I, *f*, que permite a recusa da extradição quando haja *"razões ponderáveis para supor que a pessoa reclamada será submetida a atos de perseguição e discriminação por motivo de raça, religião, sexo, nacionalidade, língua, opinião política, condição social ou pessoal"* ou, ainda, quando a *"sua situação possa ser agravada por um dos elementos antes mencionados"*. Como se pode singelamente intuir, a verificação de *razões para supor* que uma determinada circunstância política pode afetar a condição de uma pessoa pressupõe avaliações que são, em grande medida, subjetivas. Não se trata, aqui, de conceitos matemáticos. Nesse contexto, e assumindo – apenas para argumentar – que essa Eg. Corte possa fazer alguma avaliação acerca da decisão presidencial, ninguém divergiria de que o juízo político do Presidente deveria merecer extrema deferência por parte do Poder Judiciário. Em rigor, bastaria que o ato do Chefe do Poder Executivo tivesse alguma plausibilidade. No presente caso, porém, a verdade é que a decisão presidencial se baseia em fundamentos mais do que consistentes. É o que se passa a demonstrar, objetivamente.

29. Já não cabe, a essa altura, qualificar os crimes como políticos, tendo em vista a decisão por cinco a quatro do STF. Tampouco há a necessidade de se recolocar a questão delicada da perseguição política (embora não se deva deixar de registrar que Battisti viveu pacificamente em Paris por mais de quatorze anos, teve um primeiro pedido de extradição negado e que tal pedido somente veio a ser deferido com a chegada de governos de centro-direita na Itália e na França). Nada obstante isso, a dimensão política dos fatos dos quais participou Cesare Battisti e a mobilização pública existente na atualidade são dois fenômenos que não dependem do Governo italiano e que podem vir a agravar a situação pessoal do extraditando e/ou submetê-lo a atos de discriminação.

30. Tanto a dimensão política quanto a mobilização pública se manifestam em documentos e declarações de personalidades representativas, de que são exemplos a carta enviada ao extraditando pelo ex-Presidente e ex-Primeiro Ministro Francesco Cossiga (doc. 01), a entrevista dada ao jornal *La Republica* pelo Ministro da Defesa Ignazio La Russa (doc. 02), a passeata de protesto contra a decisão brasileira

ocorrida em Milão (doc. 03) ou ainda as notícias sobre a existência de um grupo paramilitar que teria a intenção de sequestrá-lo (doc. 04).

31. O parecer que embasou a decisão presidencial não deixou que nenhuma dessas questões passasse despercebida. De forma particular, analisou-se a enorme repercussão que o caso obteve na mídia italiana, destacando-se uma série de reportagens e atos que comprovam de forma indubitável o risco de que a situação pessoal de Battisti seja afetada pelo clima de inconformismo político existente na Itália. E o próprio Governo italiano não se preocupa em diminuir esse risco, tendo os seus líderes políticos insuflado manifestações populares, abaixo-assinados e se dirigido diversas vezes em tom impróprio ao Estado brasileiro. E, em medida extraordinariamente incomum e antidiplomática, citou nominalmente o Presidente Lula na sua manifestação de desagrado.

32. Não é menos importante assinalar que até a tomada de decisão pelo Presidente da República, o Governo italiano não havia cumprido exigência estabelecida pelo próprio Ministro Cezar Peluso, na parte conclusiva do seu voto, no sentido de que a comutação da pena seria condição indispensável para a extradição[25]. A República Italiana não se comprometeu a comutar a pena perpétua, existindo dúvida acerca da própria possibilidade jurídica de autoridades do Executivo determinarem uma comutação eficaz e definitiva, havendo risco de revisão ou *conformação* judicial. Em lugar de assumir o compromisso formal e expresso de comutar – exigido pela jurisprudência brasileira –, a República Italiana limitou-se a juntar, em seu requerimento inicial, as normas sobre progressão de regime e possíveis benefícios carcerários, cuja concessão é condicionada a avaliações subjetivas do juízo encarregado da execução. A vaga sugestão de que Battisti poderia fazer jus à incidência de tais benefícios evidentemente não preenche o requisito estabelecido no acórdão. Tudo sem mencionar declarações públicas de que, independentemente de qualquer compromisso formal, a comutação não ocorrerá (doc. 05).

---

[25] Confira-se trecho do voto Exmo. Min. Cezar Peluso: "Tendo por cumprido os requisitos legais constantes do Estatuto do Estrangeiro e do Tratado de Extradição firmado entre o Governo da Itália e o da República Federativa do Brasil, defiro a extradição de CESARE BATTISTI, sob a condição formal de comutação da pena perpétua por privativa de liberdade por tempo não superior a trinta anos, com detração do período em que está preso neste país, e, em conseqüência, julgo prejudicado o mandado de segurança."

33. Mais que tudo, DEPOIS da decisão do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, o Senado italiano aprovou moção pedindo a extradição (doc. 06), o Presidente italiano enviou carta à Presidente Dilma Roussef pedindo que ela desautorizasse e revisse decisão do seu antecessor (doc. 07) e o Governo italiano articulou manifestação do Parlamento Europeu pedindo a revisão da decisão brasileira (doc. 08). Isso da parte do Governo. No âmbito da sociedade italiana, além da renovação das sugestões de sequestro de Battisti no Brasil, para ser conduzido à força à Itália (doc. 09), novos abaixo-assinados, novas passeatas (doc. 10), distribuição de cartazes ofensivos (doc. 11) e proposta de boicote público a todos os escritores que tenha apoiado Battisti (doc. 12). É impossível não deixar de reconhecer que a militância política de Battisti desperta, **passados mais de trinta anos**, ódio e intolerância ideológica capazes de agravar a sua situação. Alguém se recorda de ter visto algo parecido em relação aos grandes capos da máfia, responsáveis por centenas de assassinatos?

34. Diante disso, dentro do juízo político que o Supremo Tribunal Federal expressamente atribuiu ao Presidente da República, é legítimo entender que a situação de Cesare Battisti pode ser "agravada" por "motivo de opinião política". Como visto, o dispositivo em questão foi, inclusive, expressamente mencionado pelo voto do Ministro Eros Grau, justamente como uma das hipóteses do Tratado que permitem ao Presidente realizar uma avaliação política acerca de circunstâncias igualmente políticas. Tal avaliação, tal como decidido pela maioria da Corte e explicitado pelo referido voto, não poderá ser revista pelo Judiciário. Mas ainda que isso fosse possível, a decisão proferida pelo Presidente da República, tomada com base em parecer da Advocacia Geral da União, é não apenas plausível – o que já seria, repita-se, mais do que suficiente – mas verdadeiramente irretocável, tendo observado os dispositivos do Tratado, conforme determinado por esse Eg. Supremo Tribunal Federal.

POR EVENTUALIDADE

VII. ILEGALIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

35. Antes de concluir, há um último ponto a ser examinado. Mesmo que se ignorassem as razões expostas até aqui – o que se admite apenas para argumentar, sem conceder –, cumpriria ressaltar que a ilegalidade da prisão preventiva do ora agravante impõe sua imediata liberação, ainda que sob regime de liberdade provisória. Afirma-se isso por duas razões autônomas. A ***primeira*** delas decorre do caráter excepcional da prisão preventiva, cuja permanência somente se justifica enquanto houver um motivo suficientemente grave para tanto[26]. Como medida cautelar, a prisão para fins de extradição existe apenas para garantir eventual entrega do indivíduo, caso seja autorizada por esse Eg. STF e determinada pelo Presidente da República[27]. Nesse sentido, a Lei nº 6.815/80 dispõe textualmente que o extraditando deve ficar preso, à disposição do Supremo Tribunal Federal, *até o julgamento final* do processo de extradição[28].

36. Ora, no caso concreto, a decisão final do processo de extradição não apenas já foi proferida **como transitou em julgado há mais de oito meses.** Conforme a própria jurisprudência dessa Eg. Corte, após a decisão final, o extraditando passa a estar à disposição do Poder Executivo, que pode conceder ou não a extradição. Se o Executivo decidir no sentido da entrega, a prisão passa a ter o propósito de garantir a efetiva remoção do extraditando do território nacional[29].

---

[26] V.: CPP/41, art. 316: "O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem".

[27] STF, *DJ* 01.fev.2002, HC 81356/SC, Rel. Min. Ilmar Galvão: "HABEAS CORPUS. EXTRADIÇÃO. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONSISTENTE EM EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO DO PACIENTE, CUJA EXTRADIÇÃO, ADEMAIS, SERIA FRUTO DE PERSEGUIÇÃO DAS AUTORIDADES DO ESTADO REQUERENTE A SUA PESSOA. Alegação que, no primeiro caso, não encontra amparo na jurisprudência do STF, assentada no sentido de que **a prisão, na espécie, tem por fundamento o próprio pedido de extradição, devendo perdurar até o seu julgamento final, vedada a admissão de modalidades substitutivas do regime fechado**; não podendo, quanto ao mais, ser apreciada nesta oportunidade, à ausência de demonstração plena da suposta perseguição. Habeas corpus indeferido" (negrito acrescentado).

[28] Lei no 6.815/80, art. 84: "Efetivada a prisão do extraditando (artigo 81), o pedido será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal. Parágrafo único. A prisão perdurará até o julgamento final do Supremo Tribunal Federal, não sendo admitidas a liberdade vigiada, a prisão domiciliar, nem a prisão albergue".

[29] STF, *DJ* 27.abr.2001, HC 73023/RJ, Rel. Min. Maurício Corrêa: "A prisão preventiva decretada pelo Ministro-Relator em sede extradicional tem por finalidade específica submeter o

37. Na hipótese, todavia, a causa que motivou a prisão preventiva não mais subsiste – uma vez que já houve o trânsito em julgado da decisão final e até mesmo o arquivamento dos autos – e não foi ela substituída por outro motivo que justificasse a manutenção da privação da liberdade do paciente – já que o Presidente da República entendeu pela não-extradição. Sequer houve novo pedido de prisão preventiva – e, a rigor, nem poderia haver[30]. Dessa forma, não se vislumbra qualquer justa causa para a manutenção dessa prisão, incompatível com a decisão manifestada pelo Presidente da República no exercício de sua competência constitucional. Impõe-se, portanto, a liberação imediata do ora agravante, ainda que sejam tomadas outras providências cautelares, menos gravosas do que a privação da liberdade, como a retenção do seu passaporte[31].

38. Além da ausência de motivo que justifique a manutenção da prisão provisória – o que por si só já demandaria a imediata soltura do ora agravante – cumpre analisar a ***segunda*** razão que conduz à ilegalidade da prisão e impõe seu relaxamento. É que o extraditando encontra-se preso desde 2007 – há cerca de quatro anos, portanto – o que claramente extrapola todos os limites do razoável. Vale dizer: ainda que se entendesse haver uma justa causa para a manutenção da prisão preventiva – o que, por óbvio, admite-se apenas por eventualidade – a jurisprudência dessa Eg. Corte já manifestou em inúmeros precedentes a necessidade de se cotejar o disposto no artigo 84 do Estatuto do Estrangeiro com o direito fundamental à liberdade[32] e de se relaxar a prisão preventiva para extradição em caso de excesso de prazo[33].

---

extraditando ao controle jurisdicional do Supremo Tribunal Federal até o julgamento final da extradição (art. 84, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80). 2. Concedida a extradição, a prisão do extraditando tem por objetivo viabilizar a sua remoção do território nacional pelo Estado-requerente (art. 86, da Lei nº 6.815/80)".

[30] Lei no 6.815/80, art. 88: "Negada a extradição, não se admitirá novo pedido baseado no mesmo fato".

[31] É bem de ver que esse procedimento já foi utilizado por essa Eg. Corte em casos em que o extraditando estava preso por um período de tempo muito menor que o do presente caso e em que sequer havia ocorrido o julgamento final do processo de extradição. Com muito mais razão deve essa Eg. Corte aplicar a mesma solução para liberar o ora agravante, já que não há mais processo de extradição em tramitação e a prisão já dura quatro anos. V.: STF, *DJ* 14.mar.2008, HC 91657/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes; STF, *DJ* 22.fev.2008, Ext 1054 QO/EUA, Rel. Min. Marco Aurélio.

[32] CF/88, art. 5º, LXVI: "Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança"; Pacto de San José da Costa Rica, art. 7º, 5: "Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em

39. Em julgamento recente, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, o Plenário dessa Eg. Corte destacou que "*Apesar de sua especificidade e da necessidade das devidas cautelas em caso de relaxamento ou concessão de liberdade provisória, é desproporcional o tratamento que vem sendo dado ao instituto*". Em seguida, determinou-se a aplicação dos requisitos do art. 312 do CPP à prisão preventiva para fins de extradição (PPE), "*sob pena de expor o extraditando a situação de desigualdade em relação aos nacionais que respondem a processos criminais no Brasil*". Veja-se trecho da ementa do acórdão:

> "*7. **A PPE deve ser analisada caso a caso, e a ela deve ser atribuído limite temporal, compatível com o princípio da proporcionalidade;** e, ainda, que esteja em consonância com os valores supremos assegurados pelo Estado Constitucional, que compartilha com as demais entidades soberanas, em contextos internacionais e supranacionais, o dever de efetiva proteção dos direitos humanos. 8. **O Pacto de San José da Costa Rica proclama a liberdade provisória como direito fundamental da pessoa humana (Art. 7º,5).** 9. A prisão é medida excepcional em nosso Estado de Direito e não pode ser utilizada como meio generalizado de limitação das liberdades dos cidadãos (Art. 5º, LXVI). **Inexiste razão, tanto com base na CF/88, quanto nos tratados internacionais com relação ao respeito aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, para que tal entendimento não seja também aplicado às PPE's. 10. Ordem deferida para que o paciente aguarde em liberdade o julgamento da Extradição no 1091/Panamá***" (negrito acrescentado)[34].

---

prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo".

[33] STF, *DJ* 22.fev.2008, Ext 1054 QO/ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Rel. Min. Marco Aurélio: "EXTRADIÇÃO - PEÇAS - DEFICIÊNCIA - PRISÃO DO EXTRADITANDO - RELAXAMENTO. Uma vez configurada a inércia do Governo requerente no cumprimento de diligência visando a instruir o pedido de extradição e projetada a prisão do extraditando no tempo, incumbe o relaxamento, expedindo-se alvará de soltura a ser cumprido com as cautelas próprias"; STF, DJ 12.mar.2004, AC 70 QO /RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence: "Pendente a nacionalidade brasileira do extraditando da homologação judicial ex tunc da opção já manifestada, suspende-se o processo extradicional (CPrCiv art. 265, IV, a). 6. Prisão domiciliar deferida, nas circunstâncias, em que se afigura densa a probabilidade de homologar-se a opção"; STF, *DJ* 30.abr.2004, Ext 784 QO-QO/MEXICO, Rel. Min. Néri da Silveira, Rel. para o acórdão Min. Nelson Jobim: "Na hipótese de ocorrer a suspensão do processo, viabiliza-se um juízo do Tribunal no sentido de verificar a conveniência, ou não, de se conceder prisão domiciliar, prisão albergue ou liberdade vigiada".

[34] STF, *DJ* 14.mar.2008, HC 91657/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes.

40. Note-se que, no caso acima, o extraditando estava preso havia ***quatro meses***, o que já foi considerado incompatível com a proteção dispensada aos direitos humanos e à dignidade humana. O ora agravante – frise-se – está preso preventivamente há ***quatro anos*** (!). Conforme afirmou o Ministro Gilmar Mendes nessa mesma ocasião, com amparo em Claus Roxin, "*o direito processual penal é o sismógrafo da Constituição, uma vez que nele reside a atualidade política da Carta Fundamental*".

41. Permitir que uma PPE, que já se estende por quatro anos, seja mantida mesmo depois que transitou em julgado a decisão final do processo de extradição e que o Presidente da República decidiu pela não-entrega implicaria não apenas na reversão da tradição garantista e protetiva dos direitos fundamentais sustentada até aqui por essa Eg. Corte[35], mas também no esvaziamento das normas constitucionais que tutelam os direitos fundamentais de nacionais e estrangeiros domiciliados no Brasil, em especial, os artigos 4º, II e 5º, *caput*, LXV, LXVI, da Constituição Federal[36], e 7º, nº 5, do Pacto de San José da Costa Rica.

42. Em suma: a prisão preventiva à qual o ora agravante está sujeito há cerca de quatro anos é ilegal e deve ser relaxada, o que se justifica (***i***) pela inexistência de qualquer justa causa para a manutenção dessa prisão e, por eventualidade, (***ii***) pela extensão do prazo de confinamento para além de qualquer parâmetro de razoabilidade.

---

[35] V., ainda, em casos de extradição: STF, *DJ* 04.dez.1998, HC 72419 extensão/SP, Rel. Min. Sydney Sanches: "'HABEAS CORPUS' nº 72.419 deferido, pelo S.T.F., a GAETANO GIUSEPPE SANTANGELO, para trancamento definitivo do pedido de extradição, e soltura do extraditando, em face da extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, segundo a lei brasileira. Pedido de extensão do "Habeas Corpus" ao extraditando VICENZO FERRANTELLI, que se defere, pelas mesmas razões, devendo, por isso, ser recolhido o mandado de prisão preventiva contra ele expedido"; STF, *DJ* 26.nov.1999, HC 79459/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence: "I. Extradição: habeas corpus contra a prisão preventiva: cabimento se, requerido, o relaxamento foi negado pelo Relator. O decreto de prisão preventiva do extraditando traduz constrangimento ilegal se visa a acautelar extradição que, de logo, à vista dos motivos do pedido, se verifique ser inviável: precedentes".

[36] CF/88, arts. 4º, II e 5º, *caput*, LXV e LXVI: "Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: (...) II - prevalência dos direitos humanos; (...) Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária; LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança".

VIII. PEDIDO

43. Por todo o exposto, o requerente pede e espera que seja reconsiderada a decisão proferida pelo Excelentíssimo Presidente desse Eg. Supremo Tribunal Federal, determinando-se a sua imediata soltura. Em caso negativo, requer, inicialmente, que a presente peça seja recebida, processada e julgada como *habeas corpus* perante o Plenário dessa Eg. Corte e que seja determinado, desde logo, o relaxamento da prisão preventiva que já perdura há mais de quatro anos (!), com a sua substituição por medidas menos gravosas. No mérito, pede e espera seja deferida a sua imediata soltura, em cumprimento às decisões do Presidente da República e do Supremo Tribunal Federal, e com base nos princípios constitucionais do Estado democrático de direito e da separação dos Poderes. Por fim, por máxima eventualidade, caso essa Eg. Corte entenda cabível a análise do mérito da decisão presidencial, pede que se reconheça que a mesma está em conformidade com o Tratado de Extradição entre Brasil e Itália e com o acórdão proferido por essa Eg. Corte.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro para Brasília, 28 de janeiro de 2011

RAFAEL B. FONTELLES
OAB/RJ n.º 119.910

RENATA SARAIVA
OAB/DF nº 14.254

LUÍS ROBERTO BARROSO
OAB/RJ nº 37.769

A Sua Excelência o Senhor
Luís Inácio Lucena Adams
Advogado Geral da União,

Senhor Ministro,

Há 6 anos, desde que explodiu na França "o caso Battisti", quando a Itália pediu a sua extradição, no mesmo tempo que a de cerca de outros vinte refugiados dos antigos anos de chumbo, tenho estudado pacientemente sua história. Fui gradualmente descobrindo não só um grande número de elementos convergentes que estabelecem sua não participação nos quatro homicídios cometidos pelo seu grupo político, os PAC, como também o motivo pelo qual foi acusado pelos antigos membros dos PAC. São essas informações que hoje gostaria de respeitosamente trazer à apreciação do Senhor Ministro. Sou investigadora em história e arqueologia, medalha de bronze do Centro Nacional de Investigação Científica na França e, se trabalhei para tentar ajudar Cesare Battisti, não é por motivos políticos mas na única preocupação de alegar a verdade e a justiça. Desde três anos, fui doze vezes ao Brasil para expor o meu conhecimento sobre Cesare Battisti e os processos italianos da época dos anos de chumbo, ditos "processos de exceção". Assim, sou desde já muitíssimo grata ao Senhor Ministro pela atenção que se dignará dispensar-me.

É hoje muito difícil explicar a verdade sobre Cesare Battisti, tendo ele se tornado o centro de uma imensa campanha midiática italiana, iniciada na França em 2004, por razões eleitorais, devido à guerra italiana no Iraque. Tal campanha transformou-o rapidamente em "símbolo dos anos de chumbo", ao passo que antes disso era um total desconhecido na Itália, seu papel durante aquele período tendo sido irrelevante.

Há nisso um primeiro fato histórico que retém nossa atenção: desde 2004, a ofensiva do governo italiano assumiu dimensões anormais, desproporcionais, atingindo níveis de violência nunca observados em relação a outros refugiados (incluindo Marina Petrella, agraciada em outubro de 2008 na França pelo presidente Sarkozy, embora seja condenada por participação ao assassinato de

Aldo Moro pelas Brigadas Vermelhas). Mas a força dessa reação italiana tem um sentido : com efeito, o caso de Battisti é exemplar com respeito aos desvios que a justiça italiana conheceu ao longo dos 4.700 processos movidos contra a extrema esquerda durante os anos de chumbo, a saber: condenações sem provas em amplos processos coletivos, existência provada de torturas (Amnesty International), comunas nessa época na Itália, aproveitamento excessivo de arrependidos, prisão de advogados ou ameaças de prisão e pressão sobre eles. Os sucessivos governos italianos vêm, há trinta anos, se esforçando para que nao sejam revelados esses que, na Europa, são chamados de "os segredos dos anos de chumbo". Na imprensa francesa e brasileira, declaram que a repressão foi "democrática" e os processos "regulares". Tal não é, infelizmente, a verdade histórica, e o pequeno caso de Battisti representa um perigo real de surgimento dessa verdade. É o que explica a veemência da reação italiana, já que muito dos atores políticos e jurídicos daquele período ocupam ainda hoje seus cargos, como por exemplo o juiz Armando Spataro, atual procurador de Milão, que conduziu em primeiro lugar a acusação durante os processos coletivos dos PAC, e que, em relação com os órgãos da mídia franceses, e em seguida, brasileiros, escreveu muito contra Cesare Battisti nos últimos seis anos, o que inspirou numerosos jornalistas.

Um segundo fato histórico é a existência de um primeiro processo coletivo do grupo armado dos PAC (1979-81), um processo totalmente desconhecido. E importante saber que Cesare Battisti estava presente a este processo. Então ele não foi acusado de qualquer dos homicídios do grupo, nem mesmo colocado como suspeito, mas condenado à pena de doze anos de aprisionamento por subversão e porte de armas : o que corresponde à exata realidade da ação política de Battisti durante os anos de chumbo. Com respeito a este primeiro processo, a Itália sempre recusou enviá-lo aos advogados da defesa brasileira. Os meus esforços permitiram recuperá-lo e confiá-lo à defesa. Nesse processo, foram declarados 13 casos de tortura, entre os quais o de Sisinio Bitti, o qual sofreu, notadamente, o comuno suplício da água. É importante salientar que nenhum dos torturados deste primeiro processo sequer cogitou pronunciar o nome "Battisti".

O terceiro fato histórico é a anormalidade total do segundo processo coletivo. Este segundo processo contra os PAC, seguindo-se à detenção dos últimos membros do grupo e de seu chefe, Pietro Mutti, teve início em 1982, data em que Battisti já tinha fugido da Itália (1981) e se encontrava no México. Este processo utilizou uma nova lei oferecendo muitas grandes vantagens aos "arrependidos" e "dissociados". Walter Maierovitch, em Carta Capital, acusa a defesa de Battisti de "mentiras", dizendo que ele foi acusado apenas por só um arrependido dos PAC. Pelo contrário, a defesa sempre explicou que Battisti, ausente, tinha sido acusado por numerosos membros importantes dos PAC, arrependidos e dissociados, que puseram o seu próprio crime sobre os ombros do ausente. Entre estes arrependidos e dissociados: o chefe Pietro Mutti, certamente, mas também o outro chefe, Cavallina, e os principais membros ativos, Bergamin, Giacomin, Fatone, Memeo, Massala, e Barbetta, Tirelli ou Berzacola. Todos obtiveram graças à sua acusação uma redução considerável da sua penalidade. Reencontraram a liberdade após oito ou doze anos de prisão. W. Maierovitch fala igualmente da existência de "provas" contra Battisti: na verdade, não existe só uma prova material contra ele. Do mesmo modo, não existe só um testemunho ocular. Realmente, as únicas acusações contra Battisti são "a palavra" dos arrependidos e dissociados. W. Maierovitch fala também da intervenção de "60 juízes, entre togados e jurados", para demonstrar a excelência deste processo: este número é normal, porque ele era um processo coletivo para todo o grupo. Carta Capital apoia a ideia que este processo foi regular e exemplar e que Battisti foi representado legalmente lá. É infelizmente falso.

Chamo especialmente a vossa atenção para o fato de que, para este processo, a partir do início, três falsas procurações foram forjadas para representar Battisti, e foram utilizadas pelos juízes durante onze anos: dois datados de 1982 e outro de 1990. Trata-se de falsos mandatos, falsificações um tanto grosseiras e perceptíveis a olho nu, reconhecidas como tal por um perito em grafologia do Tribunal de Paris (2005). Não em benefício de Battisti, dado que foi ele o único membro dos PAC a receber a pena de prisão perpétua. E sim, pelo contrário, no intuito de tornar sua condenação irreversível e dar ao processo toda aparência de

regularidade. Eu os mostrei a varias pessoas no Brasil (Sr. Romeo Tuma Jr., Sr. Tarso Genro, Sr Gilberto Carvalho), que constataram a sua falsidade. Walter Maierovitch repete que a mais elevada Corte francês (o Conselho de Estado) e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem afirmaram que Battisti era representado legalmente: mas, na verdade, estas duas Cortes foram informadas inteiramente da falsificação destes mandatos, mas recusaram reconhecê-lo. No caso destas duas cortes, infelizmente, as decisões não foram, por conseguinte jurídicas, mas políticas, porque o presidente francês, Jacques Chirac, tinha prometido ao presidente Berlusconi a extradição de vinte antigos refugiados.

Cabe se perguntar por que a justiça italiana se empenhou em realizar um processo com falsos mandatos visando obter a condenação de um inocente. Por um lado, no entender de numerosos magistrados daquele período, "a inocência" não tinha sentido individual. Por outro e, sobretudo, a justiça precisava de um grande número de arrependidos e dissociados a fim de prender uma quantidade máxima de ativistas e pôr um termo rápido à revolta. Ora, e para retornar ao caso especifico do segundo processo dos PAC, era impossivel prometer liberdade aos arrependidos acusados de assassinatos. Era necessário, por conseguinte, inocentá-los dos crimes e transferir as culpas para outros.

Desde então, Battisti não consegue extirpar-se desse círculo infernal. E todos os que participaram do funcionamento desse círculo de acusações, os arrependidos e dissociados, os advogados munidos dos falsos mandatos e o juiz Armando Spataro, não podem se arriscar a dizer a verdade sobre o que de fato se passou.

O autor do primeiro homicídio (contra o guarda Santoro, 1978) foi Pietro Mutti, de acordo com os dois inquéritos de polícia da época, um do Digos de Milão e outro dos Carabinieri de Udine. Mas ele acusou Battisti em seu lugar. Para este mesmo assassinato, Pietro Mutti acusou de cumplicidade uma mulher, Spina (a cúmplice de Pietro Mutti era na verdade Migliorati). Posteriormente, Spina foi reconhecida como inocente (10.1993).

Some-se a isso o fato de que, devido à amplitude e ao número de suas acusações, Pietro Mutti tornou-se um dos dois mais famosos arrependidos da época. Em 1993, a própria justiça italiana reconheceu as incessantes mentiras e o caráter não confiável de Pietro Mutti: "Este arrependido [Mutti] é conhecido por praticar malabarismos com seus diferentes cúmplices, quando por exemplo insere Battisti na ação à mão armada de Viale Fulvio Testi para salvar Falcone, ou ainda Battisti e Sebastiano Masala em vez de Bitti e Marco Masala na ação a mão armada contra a armaria "Tuttosport"" etc. (Tribunal de Milão, 31 de Março,1993).

O autor do segundo homicidio (contra Torregiani, 1979) foi Memeo, acompanhado de Fatone, Masala e Grimaldi. Mutti acusou de novo Battisti, em seu lugar, de ter «organizado» o atentado, embora tenha sido confirmado que as reuniões preparatórias tiveram lugar na própria casa de Mutti e Bergamin. Além disso, não pode obviamente ser crível que um jovem membro tomasse a liberdade de organizar uma ação como um duplo assassinato, diante de seu chefe, na sua casa, sem que este chefe fosse o primeiro responsável. Graças à transferência de sua culpa para Cesare Battisti, Pietro Mutti foi absolvido deste assassinato.

O autor do terceiro homicidio (contra Sabbadin, 1979) foi Giacomin, que reconheceu que ele próprio havia atirado contra Sabbadin. Mais tarde, Mutti acusou Battisti de cumplicidade, mas o proprio atirador, Giacomin, jamais confirmou. Uma testemunha descreveu este cúmplice como um homem com cabelo "castanho claro" (Tribunal de Recursos, 16.02.90). Battisti tem cabelo preto escuro.

A arma que serviu ao último homicídio (contra Campagna, 1979) foi a propria arma de Memeo, o atirador contra Torregiani. O atirador foi descrito como um homem muito maior que Battisti (vinte centimetros mais). Memeo, como Mutti, acusou Battisti em seu lugar e, graças à sua acusação, obteve a liberdade após dez anos de prisão.

Cesare Battisti serviu assim de bode expiatório aos seus antigos camaradas que acusaram-no para escapar à penalidade perpetua, beneficiando-se de reduções

de pena em troca de suas denúncias. Ele continua a ser o único desta época ainda a ser encarcerado, trinta anos após os fatos.

Em verdade, foi devido ao assassinato de Aldo Moro pelas Brigadas Vermelhas (1978) e, em seguida, o assassinato de Santoro pelos PAC, que Battisti deixou o grupo em 1978, assim como boa parte de seus membros. Quando dos três atentados seguintes, já não pertencia ao grupo. Mutti, Fatone, Masala, acusaram-no assim com mais vontade, já que o consideravam um "duplo traidor": primeiro, por ter deixado o grupo em 1978 e, segundo, por ter recusado juntar-se ao novo grupo armado de Mutti, o COLP, embora Mutti e Barbetta o tivessem ajudado a evadir-se.

O conjunto desses elementos, além de destacar a não participação de Cesare Battisti nos homicídios, também demonstram o acordo, entre os diferentes atores do Tribunal (acusados, juízes e advogados ameaçados), para desviar a culpa sobre ele. Isso não é uma exceção entre os processos desse período, como demonstrado de maneira exemplar pelo famoso caso de Adriano Sofri, condenado com base na palavra de um arrependido comprado e manipulado.

Considero importante mencionar que, por 29 anos, desde que Cesare Battisti fugiu da Itália, como também fizerem centenas de outros militantes, ele jamais cometeu qualquer delito, por menor que fosse, nem sequer um simples roubo, mesmo vivendo na pobreza total no México.

Ele conseguiu se manter fazendo pequenos serviços, até finalmente criar uma revista cultural no México, além de organizar um festival literário. Quando chegou à França, em 1990, sob a proteção do então presidente François Mitterrand, ele realmente começou a escrever livros que se tornaram bem famosos aqui, e finalmente começou a ganhar algum dinheiro graças à sua participação em diversas ações culturais e sociais, como o ensino de literatura e redação em escolas, asilos e prisões, ou a organização de *workshops* de redação.

Seu trabalho foi muito apreciado. Ele me contou que sonha em continuar suas atividades culturais no Brasil, caso seja libertado.

Aqui na França é muito grande a expectativa que a verdade histórica tenha uma possibilidade de vir à tona e que – mesmo não sendo possível dizer isso agora – Cesare Battisti poderá se tornar livre no Brasil, após oito anos de prisão já cumpridos na Itália, França e Brasil. Prisão essa, por seu engajamento político quando era apenas um rapaz, trinta anos atrás.

Sem mais, e agradecendo a atenção dispensada, peço-lhe que aceite, Senhor Ministro, os protestos de minha mais respeitosa consideração.

Fred Vargas
Pesquisadora em História e Arqueologia
Escritora
67 rue Froidevaux 75014 – Paris – França

Aos Senhores e às Senhoras Senadoras Senadores, Deputados e Deputadas Federais e ao povo Brasileiro:

De forma humilde, desejo transmitir aos representantes do Povo Brasileiro no Congresso Nacional um apelo para que possam me compreender à luz dos fatos que aconteceram na Itália desde os anos 70, nos quais eu estive envolvido.

É fato que nos anos 70 eu, como milhares de italianos, diante de tantas injustiças que caracterizavam a vida em nosso país, também participei de inúmeras ações de protesto e como tal participei dos proletários armados pelo Comunismo. Nestas ações, quero lhes assegurar, nunca provoquei ~~ou~~ ferimentos ou a morte de qualquer ser humano. Até agora, nunca qualquer autoridade policial ou qualquer juiz me perguntou se eu cometi um assassinato. Durante a instrução do processo e o julgamento onde fui condenado à prisão perpétua, eu me encontrava exilado no México e não tive a oportunidade de me defender.

Durante os últimos 30 anos, no México, na França e no Brasil, dediquei-me a escrever livros e a atividades de solidaridade às

comunidades carentes com as quais convivi.
Os quase 20 livros e documentários que produzi são todos relacionados a como melhorar a vida das pessoas carentes, e como realizar justiça social, sempre enfatizando que o uso da violência compromete os propósitos maiores que pretendamos atingir. Desejo muito colaborar com estes objetivos de construção de uma sociedade justa no Brasil por meios pacíficos, durante o resto de minha vida.

CESARE BATTISTI

Papuda 03/02/11

Brasília, 16 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
M.D. Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto
Brasília, DF 70.150-300

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CESARE BATTISTI, cidadão italiano, preso na República Federativa do Brasil desde 18 de março de 2007, por seu advogado e demais professores titulares ao final assinados, vem respeitosamente a Vossa Excelência dizer e requerer o que segue.

1. **O requerente é inocente dos crimes pelos quais a República Italiana pede a sua extradição, com base em condenação baseada fundamentalmente em delação premiada e produzida em ambiente político conturbado.** Em 1979, quando ainda estava na Itália, o requerente sequer foi acusado de participação em qualquer homicídio, tendo sido condenado a 12 (doze) anos de prisão por crimes políticos. Após a sua fuga para a França e depois para o México, os acusados pelos homicídios – sob intensa pressão e beneficiando-se de delação premiada – resolveram atribuir-lhe todas as culpas. Foi então julgado uma segunda vez, à revelia, e condenado à pena de prisão perpétua. Os "advogados" que o teriam representado valeram-se de procurações que vieram a ser comprovadas falsas. Foi o único acusado a receber tal pena. Todos os delatores premiados estão soltos, enquanto Battisti se tornou o bode expiatório dos movimentos de esquerda da década de 70.

2. **O Egrégio Supremo Tribunal Federal negou a extradição de outros três ex-ativistas italianos do mesmo período, também envolvidos na militância armada durante os *anos de chumbo*, sendo que um deles igualmente acusado de crimes contra a vida**[1]. Tais decisões não causaram qualquer comoção no Brasil ou na Itália, tendo sido reconhecidas como manifestação legítima do dever internacional de proteção aos indivíduos acusados de crimes políticos. Apenas no Caso Battisti a República Italiana decidiu empreender todos os recursos financeiros, advocatícios e midiáticos para transformá-lo em um troféu político.

3. **Na guerra de propaganda que se instaurou, Cesare Battisti passou a ser cognominado *terrorista*, embora nunca tenha sido acusado ou condenado por esse crime.** O requerente foi condenado – injustamente, repita-se – pela participação em quatro homicídios: de dois agentes policiais e de dois militantes de extrema-direita. Durante mais de 14 anos, viveu de forma pacífica e produtiva na França, sob a proteção da *Doutrina Miterrand*. Em 1991, a Itália chegou a pedir a sua extradição, que foi negada pelo Poder Judiciário francês. O pedido só foi renovado mais de doze anos depois, em 2004, após a ascensão de governos de direita na Itália e na própria França. Nesse novo ambiente político, a extradição foi então deferida, motivando uma nova fuga, agora para o Brasil.

4. **O requerente obteve refúgio do governo de Vossa Excelência, em decisão corajosa do Ministro de Estado da Justiça, Tarso Genro, que lhe fez justiça, finalmente.** A concessão de refúgio foi anulada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, por voto de desempate, contra o parecer do então Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Souza, enfaticamente reiterado por seu sucessor, Dr. Roberto Gurgel. Na sequência, a extradição foi autorizada, também por voto de desempate. Não havia precedente de deferimento de extradição por maioria assim

[1] São esses os casos: (i) STF, *DJU* 25 fev. 2004, Ext. 581-Itália, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; (ii) STF, *DJU* 22 ago. 1997; e (iii) Ext. 691-Itália, Rel. Min. Sydney Sanches e *DJU* 4 ago. 2006, Ext. 994-Itália, Rel. Min. Marco Aurélio.

apertada. Além disso, a quase totalidade dos pedidos de extradição deferidos no Brasil acompanham a manifestação do Ministério Público Federal.

5. **De qualquer forma, o Egrégio Supremo Tribunal Federal deliberou expressamente que a competência para a decisão final é do Presidente da República. Nessa parte, prevaleceu o voto do Ministro Eros Roberto Grau.** A decisão do Tribunal apenas autoriza a entrega do súdito estrangeiro, cabendo ao Chefe do Poder Executivo realizar um juízo próprio sobre o pedido de extradição, em que deverá levar em conta os princípios constitucionais, o sistema internacional de proteção aos direitos humanos e o eventual tratado de extradição firmado entre o Brasil e o Estado estrangeiro, no caso a República Italiana.

6. Sem prejuízo da avaliação política própria que Vossa Excelência poderá fazer a respeito dos muitos aspectos envolvidos na matéria, o requerente pede vênia para enunciar alguns dos principais fundamentos pelos quais confia que sua extradição não será concedida. Embora a República Federativa do Brasil possa decidir soberanamente sobre a concessão de abrigo a estrangeiros que se encontrem em seu território[2], todos os fundamentos aqui apresentados se baseiam em disposições específicas do Tratado de Extradição existente entre o Brasil e a República Italiana.

7. **Na verdade, o próprio Ministro Eros Grau – cujo voto conduziu a decisão da Corte na questão relacionada à competência do Presidente da República para a decisão final – identificou um dispositivo do Tratado bilateral de extradição que permite claramente a não-entrega na hipótese, segundo avaliação do Chefe de Estado que não se sujeita a reavaliação por parte**

[2] Com efeito, a própria República Italiana, no processo desenvolvido perante o Supremo Tribunal Federal, reconheceu expressamente que uma decisão política soberana do Presidente da República seria imune a contestação. Veja-se a seguinte passagem do mandado de segurança impetrado pela Itália: "Fê-lo, ademais, com o fito de procurar extinguir o processo de extradição, como demonstrado retro, agindo como se estivesse a conceder sem a competência para tanto, asilo político (ato político, de natureza discricionária, de competência do Senhor Presidente da República Federativa do Brasil) (...)".

do Supremo Tribunal Federal[3]. Cuida-se do art. 3º, I, *f*, que admite a recusa da extradição quando haja *"razões ponderáveis para supor que a situação da pessoa reclamada poderia ser agravada por razões políticas"*[4]. Como se vê, o próprio Tratado prevê a proteção ao indivíduo nos casos de mera dúvida, bastando que haja motivos para supor uma possibilidade de agravamento da situação pessoal do extraditando. Nos termos da decisão proferida pelo Tribunal, cabe a Vossa Excelência verificar a existência de tais razões, segundo sua própria convicção.

8. **No caso, múltiplos elementos confirmam o risco de agravamento da situação pessoal do indivíduo reclamado.** Com efeito, passados mais de trinta anos, os episódios em que se envolveu o requerente conservam elevada dimensão política e ainda mobilizam muitos setores da sociedade contra ele[5]. Diante

---

[3] Confira-se as seguintes passagens do voto do Ministro Eros Grau: "Tem-se bem claro aí que o Supremo Tribunal Federal autoriza ou não a extradição. Há de fazê-lo para autorizar ou não autorizar observadas as regras do Tratado e as leis, mas quem defere ou recusa a extradição é o Presidente da República, a quem incumbe manter relações com Estados estrangeiros – art. 84, inciso VII da Constituição – presentando a soberania nacional. (...). **Nos termos do Tratado, o Presidente da República está ou não está obrigado a deferir extradição autorizada pelo Supremo. Pode recusá-la, sim, em algumas hipóteses que seguramente, fora de qualquer dúvida, não são examinadas, nem examináveis pelo Tribunal, as descritas na alínea *f* do seu artigo 3, I.** (...) Pois esse artigo 3, I, alínea *f* do Tratado, estabelece que a extradição não será concedida se parte requerida tiver razões ponderáveis para supor que sua situação – isto é, a situação da pessoa reclamada – possa ser agravada, vale dizer, afetada, mercê de sua condição pessoal. (...) Aqui se trata de requisitos de caráter puramente subjetivos da Parte requerida, de conteúdo indeterminado, que não se pode contestar. Exatamente o que a doutrina chama de conceito indeterminado. **Nesses limites, nos termos do Tratado, o Presidente da República deferirá ou não a extradição autorizada pelo Tribunal sem que com isso esteja a desafiar a decisão do Tribunal. Esse ponto é muito importante estabelecer, porque o Tratado é que abre a possibilidade de a extradição ser recusada, sem que isso – eu digo e insisto – sem que isso represente da parte do Presidente da República qualquer desafio à decisão do Tribunal".** Degravação do voto a partir da gravação da sessão de julgamento disponível em http://www.youtube.com/watch?v=1IG38yr3Vr0. V. versão impressa publicada no site Consultor Jurídico de 29.12.2009, sob a seguinte identificação: "Eros Roberto Grau, Decisão sobre extradição deve cumprir tratado" (doc. 01).

[4] Tratado de Extradição entre Brasil e Itália, art. 3º, I, *f*: "se a Parte requerida tiver razões ponderáveis para supor que a pessoa reclamada será submetida a atos de perseguição e discriminação por motivo de raça, religião, sexo, nacionalidade, língua, opinião política, condição social ou pessoal; ou que sua situação possa ser agravada pó um dos elementos antes mencionados"

[5] A dimensão política dos eventos e a mobilização pública contrária a Cesare Battisti se manifestam em fatos amplamente noticiados, documentos e declarações de personalidades representativas, de que são exemplos a carta enviada ao extraditiando pelo ex-Presidente e ex-Primeiro Ministro Francesco Cossiga (doc. 02), a entrevista dada ao jornal *La República* pelo Ministro da Defesa Ignazio La Russa (doc. 03), a passeata de protesto contra a decisão brasileira ocorrida em Milão (doc. 04) ou notícias sobre a existência de um grupo paramilitar que teria a intenção de sequestrá-lo (doc. 05).

disso, com base nesse dispositivo do tratado e dentro do juízo político que o Supremo Tribunal Federal expressamente atribuiu ao Presidente da República, é perfeitamente legítimo que Vossa Excelência avalie que há "razões ponderáveis para supor" que a situação do extraditando "possa ser agravada por motivo de opinião política", bem como que ele pode ser vítima de discriminação com fundamento nessa mesma razão. Essa conclusão não envolve qualquer avaliação negativa sobre as instituições atuais ou passadas da República Italiana. Aliás, a simples inclusão dessa cláusula no tratado bilateral apenas confirma que esse tipo de juízo não constitui afronta de um Estado ao outro, uma vez que situações particulares podem gerar riscos para o indivíduo, a despeito do caráter democrático de ambos os Estados.

9. **De qualquer forma, veja-se que o voto do Ministro Eros Grau e a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal não vincularam o Presidente da República propriamente ao art. 3º, I, *f* do acordo bilateral, mas sim ao Tratado de Extradição em seu conjunto.** Assim, embora o artigo em questão já seja suficiente para fundamentar a recusa de extradição, é possível ainda destacar pelos menos outros dois dispositivos que também permitem e até recomendam eventual decisão de não-entrega.

10. **O primeiro deles é o art. 7º, I, do Tratado.** Segundo essa previsão, a pessoa extraditada não poderá ser submetida à restrição da liberdade pessoal para execução de uma pena por fato diferente daquele pelo qual a extradição foi concedida[6]. No caso concreto, a pena aplicada ao extraditando foi unitária – prisão perpétua pelo conjunto dos delitos –, abrangendo fatos anteriores e diferentes daqueles que motivaram o pedido de extradição, incluindo crimes políticos puros, assim reconhecidos pela Justiça italiana. Não é possível, portanto, entregar o extraditando,

[6] Tratado de Extradição entre Brasil e Itália, art. 7º, I: "A pessoa extraditada não poderá ser submetida a restrição da liberdade pessoal para execução de uma pena, nem sujeita a outras medidas restritivas, por um fato anterior à entrega, diferente daquele pelo qual a extradição tiver sido concedida, a menos que: a) a Parte requerida assim o decida, ou b) a pessoa extraditada, tendo tido oportunidade de fazê-lo, não tiver deixado o território da Parte à qual foi entregue, transcorridos 45 dias da sua liberação definitiva, ou, tendo-o deixado, tenha voluntariamente regressado".

uma vez que o Estado requerente não poderá segregar a pena pela qual foi concedida a extradição das que resultaram de outras condenações. Esse ponto não foi objeto de pronunciamento pelo Supremo Tribunal Federal.

11. **O segundo fundamento adicional consta do art. 5°, *b*, do Tratado.** O dispositivo autoriza a recusa de extradição quando a parte requerida tenha *"motivo para supor"* que a pessoa reclamada poderá vir a ser submetida a pena ou tratamento que configure violação de seus direitos fundamentais[7]. A pena de seis meses de isolamento sem luz solar incide em tal hipótese. Note-se, ainda, que **até o momento a Itália não se comprometeu a comutar a pena perpétua, existindo dúvida sobre a possibilidade jurídica de autoridades do Poder Executivo realizarem a comutação de forma efetiva,** uma vez que a decisão final seria uma prerrogativa das autoridades judiciárias. Tudo sem mencionar declarações públicas de que, independentemente de qualquer compromisso, a comutação não ocorrerá (doc. 06).

12. Como se percebe, cada um desses fundamentos seria suficiente para a recusa de extradição. A conjugação dos três apenas reforça uma eventual decisão em favor do suplicante. Diante dessas razões – e da enorme dúvida objetiva que se instaurou no Egrégio Supremo Tribunal Federal acerca da própria possibilidade jurídica de se autorizar a extradição – é consistente dizer que a posição institucional brasileira, respaldada pela Constituição e pela Convenção Americana de Direitos Humanos[8], deve ser favorável ao indivíduo. Essa orientação seria válida para qualquer que fosse o Estado requerente e não importa qualquer juízo crítico em relação à Itália.

---

[7] Tratado de Extradição entre Brasil e Itália, art. 5°, *b*: "se houver fundado motivo para supor que a pessoa reclamada será submetida a pena ou tratamento que de qualquer forma configure uma violação dos seus direitos fundamentais".

[8] A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica) consagra o princípio do *non-refoulement*, que legitima a não-entrega do súdito estrangeiro em caso de risco à sua vida ou liberdade pessoal, por motivação política. Note-se que o dispositivo não menciona que o eventual risco deva decorrer de ações do Estado requerente, bastando a presença de quaisquer circunstâncias objetivas. Dentre elas se incluem pressões da opinião pública, revanchismo político por parte de organizações privadas e mesmo ameaças de violência de grupos radicais.

13. Cabe fazer, ainda, uma última observação. O fato de o suplicante ter sido condenado no Brasil pela posse de documentos falsos, pela Justiça Federal do Rio de Janeiro, não apresenta qualquer repercussão sobre o pedido de extradição e a decisão de Vossa Excelência[9]. Tanto assim que o próprio Tratado de Extradição prevê a existência de processo ou condenação criminal no país requerido como uma das causas de recusa da extradição (art. 15, 1). Vale lembrar que o suplicante chegou ao Brasil na condição de auto-refugiado, fugindo de perseguição política que considera injusta. Em situações como essa, é absolutamente impossível a utilização dos próprios documentos. Na verdade, a condenação a pena mínima de dois anos, para cumprimento em regime aberto, apenas confirmou que o suplicante não apresenta qualquer periculosidade, fato que se confirma pelos mais de 14 anos em que viveu de forma pacífica e produtiva na França.

14. O suplicante pede, respeitosamente, que Vossa Excelência leve em consideração esses fundamentos ao tomar sua decisão final acerca do pedido de extradição formulado pela República Italiana, e confia que tal decisão haverá de estar de acordo com a tradição brasileira de justiça e humanidade.

Os advogados a seguir assinados, em nome do requerente e, também, em nome próprio, transmitem a Vossa Excelência a expressão do seu respeito e da mais elevada consideração.

Celso Antônio Bandeira de Mello

Dalmo de Abreu Dallari

José Afonso da Silva

Luís Roberto Barroso

Nilo Batista

Paulo Bonavides

[9] A condenação foi proferida pela 2ª. Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no Processo nº 2007.51.804297-5. Encontra-se pendente recurso interposto pela defesa.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Pela ordem, Srª Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Srª Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Acabou o tempo. A palavra está com o Senador Inácio Arruda, pela Liderança do PCdoB.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero cumprimentar, inicialmente, a nossa querida camarada e amiga, por cuja eleição lutamos. Parabenizo nossa Presidente Marta Suplicy pela eleição em São Paulo e pela eleição para a 1ª Vice-Presidência da nossa Casa. Quero cumprimentar nossa camarada Vanessa Grazziotin, a primeira mulher comunista a ter assento no Senado Federal, também por sua eleição para a Mesa Diretora dos trabalhos, como suplente. É uma honra e uma alegria podermos tê-la como uma das dirigentes desta Casa.

Quero cumprimentar todos os colegas novos que chegam ao Senado Federal, especialmente os colegas Eunício Oliveira, do PMDB do Estado do Ceará, e José Pimentel, do Partido dos Trabalhadores. Trabalhamos intensamente e o resultado foi positivo com relação às suas eleições.

Quero me irmanar com o Senador Suplicy por suas palavras e pela leitura da carta de Cesare Battisti. A questão é de natureza política. O embate é aqui. O embate não é propriamente no Direito Romano ou Germânico, da velha *pax romana,* que ainda está em voga nas escolas de Direito do nosso País. Esta não é a questão central. É a política! É aqui que nós vamos debater, com certeza, Senador Suplicy, essa questão de Cesare Battisti.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero rapidamente levantar duas questões que penso serem o centro das discussões e debates no nosso País, são os rumos da nossa Nação. Ontem, tivemos a felicidade de abrir os trabalhos do Congresso Nacional com a presença do Presidente Sarney, da Presidenta Dilma Rousseff e do Presidente do Supremo, Ministro Peluso. A nossa Presidenta anunciou que vai consolidar o caminho do desenvolvimento e do crescimento; para isso, investirá no Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC 2 – novecentos e cinquenta e cinco bilhões de reais. São investimentos em infraestrutura: portos, aeroportos, ferrovias.

Dou um dado para compreendermos o que é o desenvolvimento e o investimento em infraestrutura no nosso País. Até pouco tempo, sequer dormentes nós tínhamos para as ferrovias; hoje, temos a fábrica que produz a maior quantidade de dormentes do mundo. Mas, infelizmente, ainda vendemos uma tonelada de ferro por R$100,00 e compramos uma tonelada de trilhos da China por R$800,00. É uma barbaridade que isso ocorra! Vou até falar com um produtor de arames farpados do Ceará para ver se ele não resolve produzir trilhos e, assim, resolvemos essa questão.

Por que levanto, Srª Presidente, de forma rápida, breve, essa batalha entre o investimento do Estado, a ideia de aprofundar o desenvolvimento, de buscar o crescimento econômico, *versus* uma pressão enorme daquela tese que foi derrotada nas eleições, seguidamente – em 2002, 2006 e 2010 –, que é a máxima da ortodoxia neoliberal, de manter para países em desenvolvimento, países chamados periféricos, que não é mais o caso do Brasil, mas manter num país como o Brasil a ideia de que não é possível crescer, que o crescimento tem de ser limitado. O que deve prevalecer são os juros altos, um câmbio que impede as nossas exportações e ajuste fiscal que impede o Estado de cumprir o seu papel de ser o vetor do crescimento e do desenvolvimento.

Por isso, Srª Presidente, proponho a esta Casa que, no centro do debate, coloque a discussão da política macroeconômica, porque aqui...

(Interrupção do som.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Já vou concluir, Srª Presidente.

É aqui que definiremos se teremos um longo período de crescimento, de desenvolvimento, ou se faremos a velha política do W: cresce, cai; cresce, cai, e isso não ajuda o nosso País.

Claro, temos a nossa comissão específica para tratar desse assunto, a Comissão de Assuntos Econômicos, mas o plenário é o centro, é a base. É aqui que temos de discutir a questão mais importante do Brasil, que é manter o rumo do seu desenvolvimento, do seu crescimento.

Convido nossos colegas mulheres – doze mulheres, Senadora Marta Suplicy, nesta Casa! Acho que é um recorde e a parabenizo por isso – e convido os nossos colegas todos para encetarmos um grande debate em torno da política macroeconômica.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Obrigada, Senador Inácio Arruda.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Pela ordem, Senador Demóstenes.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senadora Marta Su-

plicy, primeiro quero parabenizá-la por estar ocupando pela primeira vez a Presidência do Senado. Tenho certeza de que esse fato vai se repetir ao longo desses dois anos e que V. Exª vai, mais uma vez, com o brilho que tem, fazer também com que este Senado, sob a sua condução, possa ir cada vez mais adiante.

Apenas para ajudar nos trabalhos, como é uma palavra pela ordem, eu imagino, Srª Presidente, que, numa questão relevante como essa que foi levantada pelo Senador Eduardo Suplicy, é óbvio que o tempo seja limitado, e V. Exª age bem em limitar o tempo. Mas, quando se abre uma exceção para um Senador poder usar a palavra, quero crer que seja de bom alvitre que também para os outros Senadores seja dado o mesmo tempo. Até podemos usar, por analogia, a mesma disposição relativa à concessão da palavra ou aparte para um Sr. Senador. Quando um aparte é negado para um Senador, o Sr. Senador não pode deferir a palavra em aparte para qualquer outro Senador.

Então, como era algo extremamente relevante e V. Exª tinha razão em cortar o tempo, não vejo problema algum nisso. Mas, como dois Srs. Senadores usaram da palavra por exceção, então, obviamente, os outros quatro que estavam inscritos, entre eles eu... Eu também me senti na obrigação de fazer esta ponderação a V. Exª, para que, no futuro, uma vez que V. Exª vai conduzir, tenho certeza, brilhantemente esta Casa, quando houver exceção para um Senador, também haja para os demais.

Agradeço a V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Srª Presidente, pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Levando em consideração suas palavras, Senador, se quiser se inscrever para uma comunicação inadiável...

Pois não, está inscrito.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Por favor, Senador Flexa Ribeiro, pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Na mesma linha do Senador Demóstenes Torres, quero, primeiro, parabenizá-la. V. Exª assume hoje, pela primeira vez , a Presidência do Senado e conduz a sessão extraordinária de hoje.

Lamento não ter sido possível a concessão do aparte que solicitei ao Senador Suplicy para discutir a questão da extradição do criminoso Cesare Battisti. Lamentavelmente, esse é um assunto que tem sido discutido em profundidade aqui, no plenário. E, em assuntos que dizem respeito a temas como esse, é norma da Presidência do Senado permitir apartes ao Senador que está na tribuna. Infelizmente, V. Exª concedeu o aparte a apenas dois ou três Senadores e não aos demais. Esse é um tema que, realmente, requer aprofundamento.

Nós lamentamos que o Senador Suplicy, que todos no Brasil respeitamos como sendo um Senador que defende os direitos humanos, venha repetidamente à tribuna defender o asilo a Cesare Battisti. É impossível entender que não se faça uma discussão e que se faça valer a vontade... E eu já diria que, lamentavelmente, o Presidente Lula deixou para a última hora a decisão de não conceder a extradição. O STF dará a palavra final, mas a população brasileira já disse o que quer: que o Brasil não dê abrigo a criminosos.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – V. Exª já foi atendido, fez seu pronunciamento.

Pela ordem, o Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (PDT – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sim. Cumprimentando V. Exª em razão da assunção do cargo de vice-Presidente do Senado e agora presidindo esta sessão, eu também gostaria de que me fosse garantido o aparte, na linha do Senador Demóstenes. Eu já havia feito a inscrição.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Será concedido.

Com a palavra o Senador Paulo Davim, por permuta com o Senador Delcídio do Amaral, por dez minutos.

O SR. PAULO DAVIM (PV – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, senhores presidentes de especialidades, dos Conselhos Regionais de Medicina do Brasil, do Conselho Federal, Deputados e Senadores do meu Estado, amigos, familiares, minhas senhoras e meus senhores, nesta hora ofereço a Deus minha gratidão e a Ele peço proteção.

Chego ao Senado pela democracia, essa fabulosa estrada capaz de igualar os homens nos mesmos trilhos, independente dos seus ideais. Por ela estou aqui.

Cá estou também pelo Rio Grande do Norte. Vim para servir, vim para lutar. Tenho com nitidez a percepção da honraria e também a dimensão da responsabilidade.

Assumo a cadeira do maior homem público do Rio Grande do Norte, um homem que é a imagem e semelhança do mais simples homem do recanto mais distante da minha terra: Garibaldi Alves Filho, Ministro de Estado da Previdência Social e um ser humano de grandeza indescritível, de humildade perene como a de um rio limpo. Por isso é amado e consagrado pelo povo.

Garibaldi ensina que o poder não significa o autoritarismo do forte sobre o fraco, mas a irmandade

baseada na confiança dos simples que escolhem seus intérpretes entre os iguais.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é hora de, com satisfação, dirigir-me aos meus colegas de Bancada, com quem haverei de aprender, e muito, pelo que de bom todos haverão de me ensinar, numa interação solidária.

Uma palavra especial ao Senador José Agripino, um homem que dignifica o meu Estado pela coragem, pelo brilho incomum de sua oratória e por sua biografia. Um nome que não é mais do nosso Estado, é um nome nacional. Uma palavra de peso e inteligência nas discussões que engrandecem e dão feições democráticas a esta Casa.

Digo ao Senador Garibaldi Alves que ele é a prova viva de que o DNA existe na política. Sua experiência de Deputado Estadual, vice-Governador de Estado, de homem cassado nos dias arbitrários da repressão será de extrema importância nos debates sobre o Brasil, o Nordeste e o Rio Grande do Norte.

No Senador Garibaldi Alves encontrarei serenidade e experiência, valores fundamentais para quem trilha os caminhos duros e, muitas vezes, injustos da política.

Srª Presidente, pertenço ao Partido Verde, e com extremo orgulho dedico este momento de posse a todos os companheiros de partido do meu Estado e do Brasil. À Prefeita de Natal, Micarla de Souza, eu me coloco como lutador incansável pelas demandas incessantes da primeira capital governada pelos Verdes.

À Marina Silva, minha líder maior, que demonstra, numa versão de leveza, o que disse Che Guevara: "A ternura jamais será vencida pela força bruta". No seu estilo dócil, angelical e moderado existe uma fortaleza de dignidade humana, a quem saberei corresponder como único representante do Partido no Senado.

Darei seguimento às suas lutas, pois também são minhas. Acredito na coexistência respeitosa entre desenvolvimento e meio ambiente. E me é impossível acreditar que exista sociedade avançada agredindo o meio ambiente, agredindo a natureza. Aqui nesta Casa pretendo alargar e aprofundar os debates sobre a revisão do Código Florestal, da necessária proteção dos nossos mananciais e outros temas caros à nossa bandeira.

O mandato que exercerei será calcado nas bases do menino que saiu da pequena Afonso Bezerra, área mais seca do sertão potiguar, que estudou toda a vida em escolas públicas e passou por muitas dificuldades para atingir seus objetivos. Situações essas que não me deixaram más lembranças. Muito pelo contrário, deixaram-me a plenitude de uma grande herança, além de estímulo e altivez para seguir caminhando.

Faço parte das estatísticas subvertidas que contrariam a regra de que o humilde jamais passará de um pedaço de multidão silenciosa e anônima.

A condição de médico me apresentou, sem retoques, à grave chaga social que é a saúde pública do País. Conheço de perto, de vivenciar, no dia a dia, o drama revoltante de quem busca, sofre e chora pela vida. Já não suporto mais ouvir os gemidos dos corredores frios, cheios de dor e vazios de esperança.

Acredito no SUS e defendo a sua efetiva implantação. Contudo, sinto ser necessário um debate mais amplo sobre temas vitais à viabilidade do sistema, como, por exemplo, o seu financiamento, a regulamentação da Emenda 29, o aprimoramento de programas, a carreira de Estado e a remuneração. Precisamos entender que o profissional de saúde lida com o valor absoluto de cada um, que é a vida, não podendo exercer o seu papel com as mãos trêmulas de ansiedade e incerteza. Não é justo para a sociedade.

Eu vivo a minha atividade profissional no redemoinho da tragédia noticiada todos os dias pela imprensa livre deste País. Vejo no Rio Grande do Norte a mortalidade materna atingir índices alarmantes. São 60 mortes para cada 100 mil nascimentos, três vezes mais do que preconiza a Organização Mundial de Saúde. Seja no papel ou no discurso o dado é chocante. Avaliem os senhores e as senhoras, quando esses números representam a dor na vida real. É doloroso narrar um quadro assim; mais doloroso ainda é saber que a saúde pública do meu Estado padece há anos de um total desprezo, abandono e sem elevação moral ou estatura pública.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Senador Paulo Davim, quando puder me conceder um aparte, eu ficaria satisfeito.

O SR. PAULO DAVIM (PV – RN) – Com prazer.

O Sr. Inácio Arruda (PCdoB – CE) – Senador Inácio Arruda, na fila.

O SR. PAULO DAVIM (PV – RN) – Com muito prazer.

O déficit de leitos hospitalares e de UTIs é um algoz impiedoso que ceifa milhares de vidas. Na sua maioria, ainda no viço dos verdes anos da juventude. E isso é trágico, isso é triste, e isso precisa mudar.

Mas eu concedo o aparte, com muito prazer, ao Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Senador Paulo Davim, pouco tempo, até para não tomar tempo do discurso precioso que V. Exª faz, mas eu queria dar uma palavra à Casa. Sou veterano, Srª Presidente, e conheço bem o Senador Paulo Davim. Ele é Deputado Estadual, mas é, acima de tudo, um homem moderado. Há uma coisa curiosa. Ele é egresso do PT,

do seu Partido. Eu o encontrei, ao dividir com ele um palanque, há anos, quando ele era do PT, candidato à reeleição, e eu acho que apoiava alguém, não sei se era candidato ou não. Mas ele era apoiado pelos meus companheiros, que votavam nele, pela moderação de suas atitudes, do seu comportamento. Ele é um líder de classe, que ganha, sem ofender ninguém. Ele não precisa ser grosseiro, para atingir objetivos. E foi por isso que ele chegou a ser Senador da República. Seja muito bem-vindo! Muito obrigado pelas manifestações carinhosas que fez em relação a mim. O que V. Exª falou do Senador Garibaldi é a expressão da pura verdade, e tenho certeza de que a sua moderação vai ser muito importante nos debates sobre o Código Florestal e sobre as matérias que vão envolver o seu Partido, o Partido Verde. A sua presença vai dar o condimento da moderação a temas polêmicos. A sua experiência como médico vai dar uma contribuição importante à regulamentação da Emenda nº 29, a outros temas, como a regulamentação do Ato Médico, e a tantas outras matérias que até hoje não foram votadas. Seja muito bem-vindo, e o nosso Estado, pela minha palavra, manifesta o orgulho de tê-lo Senador pelo Rio Grande do Norte.

O SR. PAULO DAVIM (PV – RN) – Muito obrigado, Senador José Agripino. Ouvir essas palavras me envaidece, mas muito mais por quem as pronuncia.

Muito obrigado.

Ouço, com prazer, o Senador Inácio Arruda.

O Sr. Inácio Arruda (PCdoB – CE) – Senador Paulo Davim, quero cumprimentá-lo, abraçá-lo e dizer que o nosso Partido, o Partido Comunista do Brasil, já se coloca à disposição de V. Exª, que é de um Partido que não poderia faltar nunca nesta Casa, o Partido Verde. Mesmo com as suas origens, como disse o Senador Agripino Maia, no Partido dos Trabalhadores, o senhor está no PV, e o grau de responsabilidade nosso aqui, então, é muito grande. Eu o convido assim, para que possamos conviver muito e bem e quero cumprimentá-lo como um irmão próximo do Ceará. Muitas coisas que nós vamos defender dizem respeito à nossa Região. Quero estar ao lado de V. Exª, para poder defender o Nordeste brasileiro, as causas do meio ambiente e as causas do desenvolvimento da nossa Nação. Eu sei, V. Exª já disse com muita clareza, como irá defender a área da saúde pública. Fala-se muito em que se precisa cortar custeio nessa área, e não é possível. Nessa área tem de haver ainda muito investimento, e V. Exª com certeza abraçará essa causa, comum a todos nós. Parabéns!

O SR. PAULO DAVIM (PV – RN) – Muito obrigado, Senador Inácio Arruda.

O Sr. Waldemir Moka (PMDB – MS) – Senador, concede-me um aparte?

O SR. PAULO DAVIM (PV – RN) – Com muito prazer.

O Sr. Waldemir Moka (PMDB – MS) – Senador Paulo Davim, neste momento, as boas-vindas. Assim como V. Exª, estou nesta Casa e, como seu colega, médico, vejo a preocupação... A impressão que tenho é a de que todos aqui que disputaram uma eleição ouviram, no País inteiro, que não há nada mais dramático do que a saúde em nosso País. Quero somar-me ao esforço de V. Exª como seu colega, como alguém comprometido com a saúde, e dizer que o Partido de V. Exª, que defende o meio ambiente... Sou do Mato Grosso do Sul, e a grande riqueza do Mato Grosso do Sul é o Pantanal. Nós nos orgulhamos de que ele é, sem dúvida nenhuma, o bioma mais preservado do nosso País e, quiçá, do Planeta. Seja bem-vindo! Um abraço a V. Exª.

O SR. PAULO DAVIM (PV – RN) – Muito obrigado pelas palavras, Senador. Senador Inácio Arruda, muito obrigado pela acolhida.

Srs. Senadores e Srª Presidente, não pretendo perder-me em relatos cansativos. Na saúde é preciso ação, para ontem. Daí, caros colegas, expressar a minha mais absoluta confiança na Presidente da República, Dilma Rousseff, de cuja base de apoio faço parte.

(Interrupção do som.)

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Mais dois minutos, Senador, para encerrar, por favor.

O SR. PAULO DAVIM (PV – RN) – Dilma tem na sua tradição pessoal de luta e na sua capacidade incansável de administradora os alicerces para consolidar um mandato voltado para os melhores anseios populares.

O momento é de me apresentar para o trabalho. Estou pronto e com coragem para enfrentar o maior desafio da minha vida.

Lembro-me da minha infância; do drama dos homens do campo, nascidos para combater a vida desigual. Neles me inspiro. Lembro-me dos meus pais, Pedro e Eunice, que com sacrifício me levaram ao caminho do bem. Neles me inspiro. Lembro-me da minha família, da minha esposa Sânzia, de meus filhos: Ana Paula e Gabriel, minha razão de viver, meu testemunho de amor, minha motivação para fazer pelo próximo o bem que eu puder tirar do peito e da minha resistência física. Neles me inspiro. Faço-me irmão de todos os homens simples que transpõem os caminhos teoricamente impossíveis, as portas ditas indevassáveis.

Penso como o médico e filósofo José Normanha:

Quero fazer hoje algo de bom, não importa que amanhã seja apenas a síntese do que sou. Não importa que pés ignorados venham pisar esse cérebro que pensou, esse coração que amou. Já serei pó e o pó não pensa, não ama e muito menos se inquieta com a ingratidão.

Vim para lutar, vim para servir, vim pelo Rio Grande do Norte. E que Deus nos ajude.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Antes de dar a palavra para uma comunicação inadiável ao Senador Demóstenes Torres, registro que há um expediente do Senador Francisco Dornelles, que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 59/2011 _ GSFD

Brasília, 3 de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, como líder do Partido Progressista, que indico a Senadora Ana Amélia Lemos (PP/RS) como vice-líder da Bancada do Partido Progressista – PP nesta Casa.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Francisco Dornelles**, Líder do Partido Progressista.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Encaminho para publicação.

A palavra está com o Senador Demóstenes Torres, para uma comunicação inadiável.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desde o ano passado, talvez até há um pouco mais, estamos aqui envolvidos, nesta Casa, de forma bastante democrática, no debate acerca da extradição de Cesare Battisti. O Senador Eduardo Suplicy, grande defensor da sua permanência no Brasil, aliado também a outros Parlamentares, tem buscado um argumento que é impossível de ser debatido no Brasil. Quando se pede uma extradição, isso está fundamentado numa sentença condenatória de um país estrangeiro. A Justiça brasileira não tem qualquer competência, como não tem competência a Justiça italiana ou a de qualquer país, para rever decisão tomada em país democrático ou em qualquer outro país, ainda mais que o Sr. Cesare Battisti buscou a Corte Europeia de Direitos Humanos e lá também foi condenado.

Manda o Sr. Cesare Battisti uma carta em que diz, entre outras coisas, primeiro, que nunca foi ouvido por um juiz. E, sobre o período durante o qual houve a instrução do processo e o julgamento em que foi condenado à prisão perpétua, disse: "Eu me encontrava exilado no México e não tive oportunidade de me defender". Ora, ele não estava exilado, ele estava foragido. Ele fugiu da Justiça italiana. E é bom lembrar que ele foi julgado à revelia, com amplo direito de defesa.

É bom também lembrar, Senador Eduardo Suplicy, que, na reforma do procedimento do Tribunal do Júri, em que fui relator, transformamos em lei a possibilidade de uma pessoa ser julgada à revelia até mesmo no Tribunal do Júri. E V. Exª votou favoravelmente. V. Exª concordou com isso, porque isso é regra do regime democrático, é assim que deve funcionar.

Não podemos usar a história de que ele poderá ser perseguido na Itália. O parecer – desculpe-me – aprovado pelo nosso Advogado-Geral da União chega à conclusão de que a situação dele poderá ser agravada na Itália. Como?! Como ela não poderia ser agravada no Brasil? Se fosse uma fuga para Cuba, eu até concordaria em que poderia ser agravada a solução dele, mas com o Governo italiano, num país com ampla tradição democrática?! A situação dele vai ser agravada por um motivo simples: ele vai ser preso. Ele está condenado à prisão perpétua, porque ele é um assassino. Ele matou quatro pessoas e colocou outra em incapacidade permanente, fora diversas outras ações. Não sou eu que estou dizendo disso. Essa é uma condenação da Justiça italiana.

Então, o melhor que tem o Supremo Tribunal Federal (STF) a fazer é prosseguir na linha que já iniciou: autorizar o Senhor Presidente da República a fazer a extradição. Por que ele autorizou? Porque é ato do Executivo. Mas é ato vinculado, não é ato discricionário. Não pode o Senhor Presidente da República dizer: "Olha, o Supremo me deu o conforto de eu poder ou não fazer a extradição do Sr. Cesare Battisti". Não é nada disso. A ida, a remessa ou as tratativas são feitas pelo Poder Executivo, mais propriamente pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Ministério da Justiça e por outros Ministérios absolutamente correlatos.

Srª Presidente, lamento não poder conceder o aparte a V. Exª – e eu o concederia –, porque, em comunicação inadiável, não há essa possibilidade. Se eu quebrar a regra, V. Exª terá de buscar isonomia. Mas me permito a que tenhamos um debate. Vou fazer uma inscrição, para que possamos debater isso amplamente.

A questão é uma só: não podemos rever a decisão da Justiça italiana. Não adianta o Sr. Cesare Battisti, depois de ter feito o que fez, vir aqui pedir clemência.

Eu perdôo. Mas e a Justiça? Não há essa possibilidade, Senador Eduardo Suplicy.

O Senador João Pedro veio aqui dizer: "O instituto da delação premiada é utilizado no Brasil com muita frequência". Eu não estava no Congresso, mas tenho a certeza – podemos buscar nos Anais – de que V. Exª, como era um Deputado Federal coerente, também votou favoravelmente à instituição da delação premiada no Brasil. É assim mesmo. Quem é que sabe de delinquência? É outro delinquente. Há uma frase histórica dita por alguém há muito tempo: "Querem que diga sobre o que aconteceu ao cardeal emérito?". Não! Quem sabe mesmo disso é o traficante, o homicida, aquele que participou de organização criminosa. E bandido é tudo a mesma coisa, Senador, seja de direita ou de esquerda.

Não adianta! Essa não é uma questão ideológica. Não estamos aqui brigando por conta disso. Estamos lutando para que essa pessoa não possa vir para cá, porque, senão, como disse o nosso Senador Pedro Taques, daqui a pouco, Bin Laden vai se sentir perseguido e, se o Brasil abrir as portas, dirá: "Não quero ser julgado nos Estados Unidos, porque lá minha situação vai ser agravada". Haverá aí um grave precedente, um precedente terrível.

Agradeço a V. Exª, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Com a palavra o Senador Lindbergh Farias, por dez minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Pela ordem, Srª Presidente, pelo art. 14, por ter sido citado, peço a apalavra por apenas trinta segundos.

O Senador Demóstenes Torres não expôs aqui com clareza que a decisão, por cinco a quatro, do Supremo...

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Pelo art. 14, a palavra está concedida, com a permissão do Senador Lindbergh Farias.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Perdão?

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Pelo art. 14, a palavra está concedida, com a permissão do Senador Lindbergh Farias.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Quero esclarecer que o Supremo Tribunal Federal, por cinco a quatro, concedeu ao Presidente da República o direito de decidir e de avaliar se porventura Cesare Battisti estaria sujeito a qualquer forma de perseguição que ele pudesse considerar indevida e então decidir. Ao Presidente Lula não foi dado apenas o direito de extraditar; foi concedido o direito de decidir extraditar ou não e, com base em todos os fatores que inclusive levaram o Ministro Tarso Genro a conceder aqui o refúgio, o Presidente Lula também concedeu e levou em consideração, sim, que os delatores premiados ganharam a sua liberdade e não houve qualquer outra testemunha viva, sã, que tenha visto Cesare Battisti cometer o assassinato.

Renovo: se V. Exª quiser de fato conhecer a verdade até o fim, concordo que convidemos Cesare Battisti para vir à Comissão de Constituição e Justiça para explicar o que de fato aconteceu com ele.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Com a palavra o Senador Lindbergh Farias por 10 minutos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Quero começar, Exmª Senadora Marta Suplicy, parabenizando V. Exª pela estreia na condução dos trabalhos desta Casa.

Srªs e Srs. Senadores, quero dizer primeiro que é uma grande honra e uma enorme responsabilidade, representar o Estado do Rio de Janeiro nesta Casa.

Começo trazendo minha solidariedade a todas as famílias e a todo o povo da região serrana do Rio de Janeiro. Quero nesta Casa, como representante daquele Estado, agradecer à grande corrente de solidariedade nacional firmada pelo povo brasileiro em todos os Estados desta Federação.

Quero voltar a esse assunto da região serrana do Rio de Janeiro no final do meu discurso. Mas quero dizer que nós, Senadores representantes do Estado do Rio de Janeiro – falo em nome dos Senadores Marcelo Crivella e Francisco Dornelles – estamos hoje empenhados em discutir também a recuperação econômica daquela região.

Srª Presidente, falo hoje sobre a Mensagem enviada pela Presidenta Dilma a este Congresso Nacional. Primeiro, o gesto: a presença da Presidenta Dilma aqui reforça a ideia de parceria, de trabalho conjunto, de respeito a esta Casa. Mas quero ir além: para mim foi muito forte, na Mensagem da Presidenta Dilma a este Congresso Nacional, a clareza sobre uma estratégia de desenvolvimento nacional.

Há um trecho do discurso da Presidenta Dilma, que, para nós, é muito importante, em que ela diz: "Temos num futuro próximo a oportunidade única de transformar o Brasil definitivamente em uma nação economicamente desenvolvida e socialmente justa".

Quem conhece a Presidenta Dilma como nós sabe que, nesta Mensagem encaminhada ao Congresso Nacional, está claro que temos um objetivo estratégico. Sei que, neste Governo, cada política pública, cada ação dos Ministérios, cada decisão tática vai ser

tomada observando esse rumo estratégico de colocar o Brasil como a quinta economia do mundo, de colocar o Brasil de fato como uma nação economicamente desenvolvida e socialmente justa.

É claro que o discurso da Presidenta Dilma mostra que o caminho que ela vai seguir é de continuidade e de aprofundamento do que foi feito pelo Presidente Lula.

Agora, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, o cenário econômico internacional sofreu alterações. Temos um problema seriíssimo de câmbio que prejudica as nossas exportações. Temos a discussão da inflação no mundo inteiro. A elevação do preço das *commodities*, do preço dos alimentos empurra os preços no mundo inteiro. É necessário, pois, fazer ajustes.

Agora, o rumo é o mesmo do Governo do Presidente Lula. Cito, como grande trunfo do Governo do Presidente Lula, que criou esse grande mercado de massas no nosso País, que conseguiu colocar essa economia na rota do crescimento com inclusão social, algumas medidas centrais: primeiro, crédito para o povo. As operações de crédito no nosso País subiram de 24%, em 2003, para 48% do Produto Interno Bruto.

Os investimentos públicos. Vale citar que os investimentos públicos – Governo Federal, União e estatais – subiram de 1,5% do PIB para 3,4% do PIB. Sabemos, principalmente nesse cenário de crise econômica internacional, como isso foi importante, esse conjunto de obras públicas para o combate ao desemprego, para a retomada do ritmo do crescimento econômico.

Política de valorização do salário mínimo e políticas de transferência de renda. Quanto à política de valorização do salário mínimo, nos oito anos do Governo Lula tivermos um reajuste real do salário mínimo de 59%. Nos últimos seis anos um aumento de 7% superior à inflação.

A Presidenta Dilma, em seu discurso, reafirmou esse compromisso de continuidade. Falou dos investimentos do PAC. São R$955 bilhões de investimentos no PAC. Vivemos um período anterior em que tivemos investimentos públicos perto de zero. Sabemos como foi importante para esse período... Então, a Presidenta Dilma mostrou que vai continuar o ritmo de investimentos públicos do Presidente Lula no PAC II, com R$955 bilhões.

Quero dizer aos senhores que já assumo um debate sobre a questão do salário mínimo, aqui, pela Presidenta Dilma. Na verdade, a Presidenta assegura aqui, em um trecho: "a manutenção de regras estáveis que permitam ao salário mínimo recuperar o seu poder de compra é um pacto deste governo com os trabalhadores."

Então, a Presidenta Dilma confirma que este rumo estratégico foi fundamental para o País, o de recuperação do poder de compra do salário mínimo.

Agora, como eu disse, nós vivemos um momento de dificuldades no cenário econômico internacional. Já falei do problema do câmbio, que atinge setores da nossa economia voltados à exportação. Nós sabemos que a elevação dos preços das *commodities*, dos alimentos, como eu disse, cria uma pressão inflacionária no mundo inteiro. E é por isso que eu queria me dirigir aos senhores e senhoras Senadores presentes nesta Casa, liberais e de esquerda, independentemente das nossas posições sobre políticas macroeconômicas, sobre o que aqui temos divergências... Alguns defendem mais controle de capitais, outro rumo na política monetária. Há muita discussão sobre o que fazer com a política fiscal.

Vale ressaltar, no discurso da Presidenta Dilma, a redução de despesas de gastos públicos para fazer mais investimento. Então, por mais que tenhamos posições distintas sobre a política macroeconômica, os rumos a tomar, uma coisa é consenso neste País, Senadores de diversas opiniões políticas diferentes: é necessário aumentar nossa competitividade, destravar o Brasil, romper os gargalos que entravam nosso desenvolvimento.

Pois bem, Exmª Srª Presidente Marta Suplicy, o sentido maior da minha fala hoje é chamar este Senado a entrar no debate da vida real, se aproximar das pessoas.

A Presidenta Dilma falou de Reforma Tributária e Política, que nós temos que fazer.

Eu fui Prefeito de Nova Iguaçu, estava com o povo. E aqui há vários ex-governadores – vejo ali o ex-Governador Eduardo Braga e o ex-Governador Wellington Dias, do Piauí. A gente veio de uma situação em que nós estávamos ali perto do povo, vivenciando o dia-a-dia, as pressões na porta da prefeitura, na porta da nossa Casa.

Eu acho que este Senado, esta Casa tem que tentar se aproximar do debate real da vida das pessoas. Aqui vai haver momentos de disputa entre situação e oposição; vai haver momentos de disputa, de briga política.

Eu sou Senador pelo Rio de Janeiro, mas sou nordestino. No Nordeste há uma palavra que resume o sentimento que eu acho que foi o da Legislatura passada: "arenga". Esta Casa não pode ser só um espaço da arenga política.

Eu que venho desse momento da minha realidade como Prefeito de Nova Iguaçu quero dizer uma coisa aqui: além da reforma tributária e da reforma política, o

povo exige uma discussão sobre saúde pública no nosso País, o povo exige discussão sobre segurança.

Assumiu o Ministro da Saúde, o Ministro Padilha, que vai fazer um grande trabalho, extremamente interessado. Aqui não é problema só de financiamento. Temos que reformar a saúde pública brasileira. E nós? Não vamos entrar nesse debate? Não vamos contribuir? Quando falo que a luta para melhorar a nossa competitividade...

O Sr. Wellington Dias (PT – PI) – Sr. Senador, permita-me um aparte?

O SR. LINDBERGH FARIAS (PT – RJ) – Claro, Senador; só um segundo e já lhe passarei o aparte.

Os gargalhos...

(Interrupção do som.)

Concedo o aparte ao nobre Senador Wellington Dias.

O Sr. Wellington Dias (PT – PI) – O tempo é curto para tanta coisa, mas serei breve. Eu queria primeiro saudar V. Exª, Senador Lindbergh, e dizer que é um orgulho muito grande tê-lo aqui com a sua jovialidade e experiência. Desde menino atuando na vida e nos destinos do povo brasileiro e do Rio de Janeiro.

O SR. LINDBERGH FARIAS (PT – RJ) – Muito obrigado.

O Sr. Wellington Dias (PT – PI) – Eu queria aqui me somar, primeiro, neste momento que vivemos, de um lado, as conquistas do nosso País e dos desafios que temos. E quero aqui estar junto com V. Exª, primeiro, sendo solidário ao povo do Rio de Janeiro – e, permita-me aqui também, de Santa Catarina e de outros Estados que sofrem neste momento –, e juntos trabalharmos uma pauta em que o Senado possa estar colado com as necessidades do povo brasileiro. Estarei junto com V. Exª, tenho certeza, com todos os partidos desta Casa.

O SR. LINDBERGH FARIAS (PT – RJ) – Muito obrigado, Senador Wellington Dias.

O Sr. Inácio Arruda (PCdoB – CE) – Lindbergh, V. Exª me concede um aparte? O meu aparte tem o sentido de cumprimentá-lo por ser um daqueles jovens Senadores da República...

O SR. LINDBERGH FARIAS (PT – RJ) – Não tão jovem mais.

O Sr. Inácio Arruda (PCdoB – CE) – É, não se preocupe, porque a idade média está subindo bastante no Brasil para nossa sorte. Então, V. Exª está na Casa dos jovens, tenho certeza que vai dar um tom distinto na movimentação do Senado – e isso é muito importante para nós –, além da sua sensibilidade, que começa com a solidariedade ao povo do Rio de Janeiro. Achei isso muito importante e tenho certeza de que V. Exª vai ajudar não só o Rio de Janeiro; mas, com essa preocupação, poderá ajudar muitos Estados que sofrem dramas, talvez não com a dimensão que teve o Rio de Janeiro, mas sofrem com esses dramas que estão ligados a macrodrenagem urbana, infraestrutura urbana. V. Exª pode ajudar a resolver. Então, seja muito bem-vindo, pois é uma pessoa querida entre nós aqui no Senado Federal.

O SR. LINDBERGH FARIAS (PT – RJ) – Muito obrigado, Senador Inácio Arruda.

Eu queria agradecer...

(Interrupção do som.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (PT – RJ) – (...) encaminhando-me para o meu encerramento, Exmª Srª Presidente, mas quero dizer o seguinte: além do debate entre situação e oposição, o que proponho aqui é que criemos uma pauta do Senado que nos aproxime da vida real do povo, da vida econômica, dos enormes desafios. Então, essa é minha proposta mais que objetiva hoje aqui.

Senadora Marinor Brito.

A Srª Marinor Brito (PSOL – PA) – Também queria me solidarizar com o povo do Rio de Janeiro, com o povo brasileiro na verdade, que tem sofrido ao longo dos anos, a partir de situações graves como a que ocorreu agora no Estado do Rio de Janeiro. Mas quero dizer ao Senador Lindbergh que ele foi uma referência importante na história política do nosso País quando Presidente da UNE, junto com o Senador do Amapá, Randolfe Rodrigues, que é o mais novo Senador desta Legislatura. Estiveram...

(Interrupção do som.)

A Srª Marinor Brito (PSOL – PA) – (...) estiveram coordenando o movimento dos caras-pintadas, pelo *impeachment* do ex-Presidente Collor. Quero dizer da importância política de ter pessoas como V. Exª, que tem uma história de luta em defesa do povo brasileiro, mas também me permito, ao entrar nessa discussão sobre o salário mínimo, sobre a qualidade de vida do povo, sobre as questões de interesse geral da Nação – e nós estamos aqui para somar na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população – colocar neste debate – obviamente não hoje, mas posteriormente, porque o tempo está se encerrando – os dados trazidos pelo Dieese de que o salário mínimo deveria estar em torno de R$2.277,53, em dezembro de 2010.

(Interrupção do som.)

A Srª Marinor Brito (PSOL – PA) – Assim como também incluir...

(A Srª Presidente faz soar a campainha.)

A Srª Marinor Brito (PSOL – PA) – (...) o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que dispõe ser direito do trabalhador o salário mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e outras questões. Então, vamos fazer, sim, o debate, mas trazendo elementos da realidade brasileira, elementos também da busca em perspectiva – acredito que deva ser assim – que se aproximem mais da necessidade e do que diz a legislação em favor do povo trabalhador. Obrigada, Excelência.

O SR. LINDBERGH FARIAS (PT – RJ) – Eu que agradeço muito o aparte, Senadora Marinor Brito.

Vou encerrar, minha Presidente...

O Sr. Pedro Taques (PDT – MT) – Permite-me um aparte?

O SR. LINDBERGH FARIAS (PT – RJ) – Claro.

O Sr. Pedro Taques (PDT – MT) – Eu gostaria de cumprimentá-lo pela sua fala, cumprimentá-lo pela sua história, porque a sua história o recomenda.

O SR. LINDBERGH FARIAS (PT – RJ) – Muito obrigado.

O Sr. Pedro Taques (PDT – MT) – Faço parte do PDT, e V. Exª do PT, mas, independentemente de partido, nós somos companheiros na luta para que os excluídos do Brasil possam se incluir: excluídos de saúde, excluídos de educação, excluídos, sobretudo, de dignidade. Dessa feita, quero cumprimentá-lo e o seu povo, o povo do Rio de Janeiro, que passou momentos terríveis nos últimos dias, momentos esses que ocorreram, é lógico, por questões de ordem natural, mas também por irresponsabilidade de muitos que exercem o poder há muito nesta República. Quero cumprimentá-lo e dizer a V. Exª que, para mim, é uma honra estar ao seu lado nesta Casa. V. Exª tem um companheiro aqui nas lutas. Muito obrigado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (PT – RJ) – Eu agradeço muito, Senador Pedro Taques. Quero dizer que sou também seu admirador e vamos fazer um trabalho juntos aqui. Já temos discutido como aperfeiçoar o trabalho das Comissões. Muito obrigado pelo aparte.

Quero encerrar dizendo que a Presidenta Dilma, ontem, no discurso, chamou esta Casa, o Parlamento brasileiro, para montar um arcabouço das responsabilidades e compromissos de cada ente federativo a fim de impedir que o drama provocado pelas chuvas se repita com tamanha intensidade.

Nós do Rio estamos discutindo um pacote de recuperação econômica para a região serrana. Mas, Exmª Srª Presidenta, já estou protocolando três projetos de lei. O primeiro fala do sistema nacional de prevenção de catástrofes e de um cadastro nacional.

Infelizmente é preciso dizer que há responsabilidade de todos nesses episódios. O Senado Federal, o Parlamento brasileiro, aprovou em dezembro uma legislação que infelizmente é muito débil. O que estamos propondo é a criação de um cadastro nacional.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Senador, por favor, um minuto; e encerramos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (PT – RJ) – Muito obrigado pela tolerância. Apresentarei esses três projetos sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil e, em outra oportunidade, detalharei a matéria de que tratam.

Muito obrigado a todos.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Obrigada, Senador Lindbergh Farias.

Passo a palavra ao Senador Pedro Taques para uma comunicação inadiável. S. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. PEDRO TAQUES (PDT – MT. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Senador Eduardo Suplicy, subo a esta tribuna, com todo o respeito, para ousar discordar de V. Exª. No caso tratado por V. Exª, não podemos ter medo das palavras: Cesare Battisti é um criminoso. Essa afirmativa se faz tendo em conta não juízo de valor, mas juízo de fato. Ele foi condenado pela justiça italiana. A condenação foi mantida pelo Tribunal de Apelação, na Itália, em 1993. Essa condenação foi mantida quando os chamados "anos de chumbo" na Itália já haviam terminado.

Desta feita, estamos a tratar de um debate que não é ideológico; é um debate de fato, e os autos revelam que ele cometeu crime.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão apertada, decidiu que o crime não é político. Portanto, estamos a tratar de um criminoso comum. E essa é a palavra de que não podemos mais ter medo.

O Supremo determinou que o Presidente da República respeitasse o tratado internacional. Daí a importância, Srª Presidente, de esta Casa debater isso, porque esse tratado internacional, na segunda fase, foi referendado pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição da República.

Portanto, esse tema é pertinente a esta Casa.

O Supremo determina que o Presidente da República decida de acordo com o tratado internacional firmado entre a República Federativa do Brasil e a Itália. O tratado internacional impediria a extradição se existissem circunstâncias que dessem a certeza de que ele poderia, lá, na Itália, sofrer perseguições.

O ato aqui, respeitando a posição de S. Exª o ilustre Senador Demóstenes Torres, para mim, é discricionário. Discricionariedade não é sinônimo de arbi-

trariedade. O Presidente da República não pode tudo; ele está sujeito à Constituição. Isso não significa que sejamos, nesse tema, situação ou oposição. Temos de ser Constituição. E a Constituição da República diz que o Presidente é o Chefe de Estado, mas ela diz também, no art. 102, que o Supremo Tribunal Federal decide sobre extradição.

Desta feita, o caso não é ideológico, o caso é político.

Assim, com todo respeito a V. Exª, esse criminoso deve ser enviado para a Itália, sob pena de nós transformarmos a República Federativa do Brasil num esconderijo de criminosos. Nós todos conhecemos a nossa história.

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. PEDRO TAQUES (PDT – MT) – Pois não.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Na comunicação inadiável não é permitido aparte, Senadora.

O SR. PEDRO TAQUES (PDT – MT) – Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – A senhora pode se inscrever para comunicação inadiável. A terceira e última, pelo Regimento, comunicação inadiável do dia.

Está inscrita? Pois não.

O SR. PEDRO TAQUES (PDT – MT) – Permitam-me, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dizer um pouco mais, e já encerro. Estamos a tratar aqui de um direito penal de fato – não é direito penal de autor, como existia na Alemanha nazista. Se nós não extraditarmos esse italiano, nós estaremos tratando de um direito penal do autor, tendo em conta a sua ideologia política. Senão, nós que tomemos cuidado. Vamos nos recordar dos boxeadores cubanos, que foram enviados para Cuba e ninguém mais sabe o que ocorreu com esses dois cidadãos. O direito penal aqui – nós estamos a tratar da decisão do Supremo Tribunal Federal –, nós estamos a considerar fato, e o fato revela que esse é um cidadão criminoso.

Senador Suplicy, eu quero expressar a V. Exª o meu respeito, mas o respeito, eu tenho certeza, não me faz mudar a minha convicção e, sobretudo, o entendimento que eu tenho da Constituição da República.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy PT – SP) – Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti, por dez minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Marta Suplicy, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu quero, como um dos 27 Senadores que não disputou eleição no ano passado, portanto do terço que não foi renovado, que tem mandato até 2014, dar as boas-vindas aos Senadores que foram eleitos pela primeira vez nas eleições de outubro de 2010. E quero fazer isso na pessoa da Senadora Angela Portela, do meu Estado, que era Deputada federal, e foi eleita pelo povo para oito anos de mandato aqui no Senado Federal. Tive o prazer de estar ao lado da Senadora Angela Portela durante a campanha, pois estavam aliados o partido dela, o PT e o meu, o PTB, junto com o PP e outros partidos. Portanto, é um prazer tê-la aqui conosco.

Quero também, Srª Presidente, fazer aqui um comentário sobre a fala da nossa Presidente Dilma Rousseff, na sessão do Congresso Nacional. Eu, como – acho – todos os brasileiros e brasileiras, prestei bastante atenção nas palavras, nos gestos, na ênfase que a Presidente deu aos temas durante o seu discurso. São onze pontos que, de maneira sintética, resumem a fala da Presidente, que, no meu entender, com certeza, traduzem o sentimento de todo o povo brasileiro.

Primeiro ponto: erradicar a pobreza extrema. Eu acho que não há nenhum brasileiro ou brasileira que discorde desse objetivo. E ela fez muito bem quando, digamos assim, concitou não só o Congresso Nacional, mas todas as forças vivas da Nação para uma grande parceria na consecução desses objetivos.

Segundo ponto: ações firmes de controle da inflação e rigor no uso do dinheiro do contribuinte. Aqui, nós estamos ouvindo a Presidente falar em inflação. Por quê? Porque ela já demonstra que, efetivamente, vem subindo desde o ano passado. Então, ela tem que, agora, ser, de fato, uma administradora vigilante, e, pelo que eu sei da sua vida pública, ela o é. E a segunda parte deste item é fundamental: rigor no uso do dinheiro do contribuinte, isto é, nos impostos que nós pagamos, todo mundo, até aquele que pensa que não paga, mas que está pagando quando compra o pãozinho, o arroz, o feijão. Está pagando imposto, porque o valor do imposto está embutido no preço que ele paga para comprar o seu leite e o seu pão, enfim.

Então, é preciso que nós combatamos de forma muito forte a corrupção. E isso não se faz só através da Polícia Federal, do Ministério Público ou do Judiciário, mas se faz com toda a sociedade vigilante, com toda a sociedade atenta, denunciando e cobrando providências, não apenas fazendo críticas e se acomodando.

Manutenção da estabilidade econômica: fundamental para que possamos ter o lado social, quer dizer, a melhor qualidade de vida das pessoas, notadamente as mais pobres.

Política de longo prazo de reajuste do salário-mínimo. Esse é outro ponto que eu, como trabalhista, considero essencial. Não dá para ficar a critério do momento o estabelecimento do valor do salário-mínimo. Já se tem o critério de que obedece à variação da inflação, mais isso e aquilo. Eu acho que tem que haver uma política de longo prazo que, de fato, possa permitir que o salário-mínimo seja o mínimo necessário para que as pessoas possam cumprir os direitos constitucionais, a alimentação, moradia, educação, enfim.

Ações integradas nas áreas de saúde, educação e segurança. Como médico, quero dizer que a saúde tem que ser olhada de maneira mais séria neste País. O Ministério da Saúde não pode ser cotado como um local para acolher reivindicações políticas, como vinha sendo, inclusive transformando a Funasa, como era até há bem pouco tempo, como disse o próprio ex-Ministro Temporão, numa instituição corrupta. O próprio Ministro disse, e, no entanto, a corrupção continuou.

A educação tem que ser melhorada. Vem melhorando? Muito bem! Aplausos! Mas tem que ser melhorada a qualidade da educação, não a quantidade da educação. Não adianta ter mais escolas com menos qualidade de educação.

Eu até nem gostaria de comentar sobre a segurança, porque é um caso de calamidade pública. Hoje, até o cidadão mais simples tem que colocar cerca elétrica na sua casa, tem que colocar, no mínimo, cacos de vidro para evitar ser assaltado. Por quê? Porque o Estado, quer dizer, o Governo não dá a segurança a que ele tem direito.

Implantação de um sistema nacional de prevenção e alerta de desastres naturais. Não é preciso comentar. Basta ver a tragédia do Rio de Janeiro.

Valorização da diversidade cultural. É muito importante. Acho que, primeiro, tem que ser feito um diagnóstico de que culturas nós temos de fato no Brasil, não fabricarmos culturas que não existem.

Investir em obras de infraestrutura, especialmente nas do PAC. É verdade. A infraestrutura no País está um caos: estradas, portos, aeroportos. Precisamos realmente investir pesado, especialmente, como ela disse, nas obras do chamado Plano de Aceleração do Crescimento, que até aqui deixa muito a desejar.

Crescimento da infraestrutura e da produção industrial e agropecuária em sintonia com a preservação ambiental. É uma colocação muito bem feita, porque é pensar de maneira equivocada que alguém quer desenvolvimento, seja na área industrial ou na produção agropecuária, com destruição do meio ambiente. O que falta no Brasil é incentivo e fiscalização da ação das pessoas que, de fato, vivem do campo e no campo.

E aqui eu quero me referir à Amazônia. Todo mundo que fala da Amazônia, até sem nunca ter ido lá, só pensa na floresta, sem pensar no povo, nos 25 milhões de habitantes que estão lá, na qualidade de vida daquelas pessoas, querendo que aquelas pessoas, mesmo passando fome, mantenham a floresta em pé. É um *slogan* chamativo e bonito mas é preciso realmente pensar no ser humano, no homem e na mulher que está lá sem saúde, sem educação adequada, sem qualidade de vida.

Retomada da agenda das reformas política e tributária. São importantes, mas acho que a mãe de todas as reformas é a tributária. A política tem que ser feita este ano. Se não for feita, Senador Wellington, não será feita mais no Governo Dilma. Por quê? O ano que vem, 2012, é ano eleitoral; 2013 é ano pré-eleitoral de todo o Congresso, das assembleias, dos governos estaduais e da Presidência da República.

O Sr. Wellington Dias (PT – PI) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Após concluir o último item da fala da Presidente, terei muito prazer em ouvir V. Exª.

Dividendos do pré-sal, classificado de "passaporte para o futuro". Este realmente é um tema que acho que tem que ser mais bem discutido, apesar de estarmos discutindo uma coisa que vai acontecer talvez daqui a uma década, uma década e meia. Mas é evidente, até pela minha cabeça de médico, que temos que cuidar de preparar o que vem. Se vem, se tivermos regras perfeitas, não teremos problemas.

Senador Wellington, com muito prazer.

O Sr. Wellington Dias (PT – PI) – Com imenso prazer, quero saudar V. Exª exatamente pela ênfase que dá, como deu, ontem, a nossa Presidente Dilma, à importância da reforma política. Ou fazemos a reforma este ano, ou teremos todas essas dificuldades, até porque ainda estamos no ambiente, no clima pós-eleição, quando vivenciamos todos aqui a necessidade de mudanças. Creio que, se a gente tiver coragem, inclusive, de fazer um processo de mudanças para entrar em vigor, não em 2012 ou 2014, mas, quem sabe, em 2018, algo que a gente possa pensar para as novas gerações. Também me tocou muito aqui quando V. Exª fez essa reflexão sobre a Amazônia. Sou defensor da tese de que temos que defender a mesma qualidade em qualquer canto do País para os que vivem numa região ainda bastante preservada e têm o privilégio de pertencer a um Estado fora da região amazônica, que é o Piauí, mas com próximo de 80% das suas reservas nativas, e elas só serão preservadas como as da Amazônia se a gente der condições à população que ali vive. Então, estarei me somando a V. Exª

na luta por esse reconhecimento e por esse avanço. Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Obrigado, Senador. Fico muito honrado com o aparte de V. Exª. Realmente entendo essa reflexão que V. Exª faz sobre uma reforma futura, mas alguns pontos temos que aprovar neste ano, como, por exemplo, o financiamento, definindo se é financiamento público exclusivo. Vamos mudar pelo menos algumas coisas no que tange ao abuso do poder econômico de autoridades nas eleições, porque o que se viu nessa eleição nos Municípios e nos Estados, notadamente no meu Estado, foi um escândalo,

Não sei se a Senadora está pedindo um aparte. Se estiver, concedo com muito prazer.

A Srª Marinor Brito (PSOL – PA) – Estou, sim, Excelência, para reafirmar, como V. Exª faz, a importância de colocar na pauta do Congresso Nacional, de uma vez por todas e definitivamente, a necessidade de incluir socialmente o povo neste debate. A reforma política é urgente, já está com prazo de validade encerrado, por não ter sido feita. Precisamos revigorar esse prazo, revigorar na perspectiva de fazer com que a reforma dê vez ao povo, para que o povo possa ser protagonista da construção da vida deste País, vivendo em condições mais dignas, com democracia, com ética; inserir na pauta da reforma o debate sobre a questão econômica e social. Não dá para ficar encontrando mais saídas emergenciais sem entrar na raiz da questão, na raiz que tem deixado o nosso povo na vulnerabilidade, o povo da Amazônia, as crianças da Amazônia em tamanha vulnerabilidade social que só têm tido como saída, nos últimos anos, a prostituição infanto-juvenil, o caminho do tráfico de drogas, o caminho da violência. Então, mais do que nunca, é preciso reativar este debate e trazer para o Congresso Nacional a importância que tem essa região na perspectiva humana do seu povo e não apenas do que pode ser explorado de lá. Muito obrigada, Excelência.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Muito obrigado, Senadora. Fico muito feliz de ouvir um aparte de quem...

(Interrupção do som.)

O SR PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – V. Exª dispõe de mais um minuto para concluir seu pronunciamento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Portanto, conhece, por viver lá, a realidade da nossa Amazônia.

E eu quero encerrar, Senador Arruda, porque realmente acho que estamos vivendo uma nova legislatura e espero mesmo até que não o rigor, mas a letra do Regimento seja cumprida.

Portanto, quero concluir, embora muito tivesse ainda a comentar aqui. Quero dar, portanto, encerrando, as minhas boas-vindas aos novos Senadores, repito, na pessoa da Senadora Angela Portela, de Roraima, e também saudar a Presidente Dilma pela fala, que, no meu entender, merece, sim, a reflexão e o apoio do Congresso Nacional e de toda a sociedade.

Este é um momento muito importante para o Brasil. Acredito muito que nós podemos ter dias muito melhores.

Muito obrigado a V. Exª.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, a Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Inácio Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – O tema que V. Exª traz a debate terá ampla discussão nesta Casa, com certeza. V. Exª será um daqueles que poderá contribuir. Vejo ali o Senador Wellington Dias também disposto a entrar nesse debate.

Antes de passar a palavra à Senadora Gleisi Hoffmann em sua estreia no Congresso Nacional, no Senado da República, a quem já convido para assomar à tribuna, anuncio que a Presidência recebeu a **Mensagem nº 36, de 2011** (nº 17/2011 na origem), da Senhora Presidenta da República, que submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. Luiz Fux para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Eros Roberto Grau.

É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM
Nº 36, DE 2011
(nº 17/2011, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor LUIZ FUX, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Eros Roberto Grau.

Brasília, 1º de fevereiro de 2011.

Aviso nº 17 - C. Civil.

Em 1º de fevereiro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LUIZ FUX, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Eros Roberto Grau.

Atenciosamente,

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

LUIZ FUX

CURRICULUM VITAE

SUMÁRIO

I. FORMAÇÃO ACADÊMICA.....

II. REFERÊNCIAS PESSOAIS.....

III. CARREIRA NA ADVOCACIA PRIVADA .....

IV. CARREIRA NO MINISTÉRIO PÚBLICO .....

V. CARREIRA NA MAGISTRATURA.....

VI. IDIOMAS.....

VII. MAGISTÉRIO.....

VIII. OBRAS PUBLICADAS .....

IX. PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS.....

X. ARTIGOS PUBLICADOS .....

XI. PRODUÇÃO INTELECTUAL DISPONIBILIZADA EM BIBLIOTECA DIGITAL .....

XII. PREFÁCIOS DE LIVROS.....

XIII. PALESTRAS, SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS .....

XIV. PALESTRAS, SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS.

XV. PROJETOS REALIZADOS E EVENTOS ORGANIZADOS.....

XVI. TÍTULOS, HOMENAGENS E MEDALHAS.....

XVII. PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE COMISSÕES JULGADORAS.....

XVIII. PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO...

XIX. ASSOCIAÇÕES, CONSELHOS E COMISSÕES.....

I. FORMAÇÃO ACADÊMICA

- 2009 Doutor em Direito Processual Civil pela UERJ.

  Banca Examinadora: Cândido Rangel Dinamarco, José Roberto Bedaque, Ricardo César Pereira Lira, Leonardo Grecco e Antônio Celso Alves Pereira.

  Tese defendida: *Incapacidade Processual do Terceiro Interveniente.*

  Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio de Janeiro, Brasil

- 1995 Professor Titular de Processo Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, aprovado em 1º Lugar em concurso.

  Banca Examinadora: José Carlos Barbosa Moreira; Adroaldo Furtado Fabrício, Candido Rangel Dinamarco, Egas Dirceu Moniz de Aragão e Gustavo José Mendes Tepedino.

  Tese defendida: *Tutela de Segurança e Tutela da Evidência.*

Parecer conclusivo às fls. 54, processo n. 4497 – 94. Edital de Concurso Público para Professor Titular.

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio de Janeiro, Brasil

- 1988 Professor Livre-Docente em Processo Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, aprovado em 1º Lugar em concurso.

  Banca Examinadora: José Carlos Barbosa Moreira; José Joaquim Calmon de Passos, Egas Dirceu Moniz de Aragão, Hortêncio Catunda de Medeiros e Celso Agrícola Barbi.

  Tese defendida: *A Incapacidade Processual do Terceiro Interveniente.*

  Parecer conclusivo às fls. 41vs, processo n. 13368 – 89, Registro 00162 – livro LD 01.

  Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio de Janeiro, Brasil

- 1971 – 1976 Graduação em Direito.

  Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio de Janeiro, Brasil

- 1969 – 1970 Ensino Médio

  Colégio Hélio Alonso, Rio de Janeiro, Brasil

- 1966 – 1968 Ensino Médio

  Colégio Pedro II, Rio de Janeiro, Brasil

- 1964 – 1965 Ensino Fundamental

  Colégio A. Liessin Scholem Aleichem, Rio de Janeiro, Brasil

II. REFERÊNCIAS PESSOAIS

- Citações bibliográficas FUX, Luiz
- Filiação Mendel Wolf Fux e Lucy Fux
- Nascimento 26/04/1953 – Brasil
- Carteira de Identidade 2853327 TJ/RJ
- CPF 387106767-91
- Endereço residencial Rua Afrânio de Mello Franco , 74 – Ap.301 Leblon - Rio de Janeiro CEP 22430-060, RJ – Brasil
- Endereço profissional Superior Tribunal de Justiça - SAFS, Quadra 6 - Lote 01 – Trecho III Brasília – DF 70095-900, DF – Brasil Telefone: 61 3319-7070 URL da *home page*: http://www.stj.jus.br

III. CARREIRA NA ADVOCACIA PRIVADA

- 1976 – 1978 **Advogado da Shell Brasil S.A. Petróleo**, aprovado em 1° lugar em concurso, Rio de Janeiro, Brasil

IV. CARREIRA NO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1979 – 1982 **Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, nas Comarcas de Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena, Cordeiro, Cantagalo, Nova Iguaçu, Macaé e Petrópolis, aprovado em 1° lugar em concurso, Rio de Janeiro, Brasil

- 1979 – 1982 **Curador de Fundações**, Rio de Janeiro, Brasil

V. CARREIRA NA MAGISTRATURA

- 2001 – Atual Superior Tribunal de Justiça - STJ

  Cargo ocupado: Ministro

  Presidente da Primeira Turma no biênio 2004 – 2006, Membro da Corte Especial

  Membro da Primeira Sessão de Direito Público

  Membro da Primeira Turma

  Brasília, Brasil

- 1997 – 2001 Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJ/RJ

  Cargo ocupado: Desembargador

  Rio de Janeiro, Brasil

- 1983 – 1997 Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJ/RJ

  Cargo ocupado: Juiz Eleitoral

  Exerceu atividades como Juiz na 13ª Zona Eleitoral e 25ª Zona Eleitoral

  Rio de Janeiro, Brasil

- 1983 – 1997 Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJ/RJ

Cargo ocupado: Juiz

Aprovado em 1° lugar em concurso, exerceu atividades como Juiz nas comarcas: Niterói, Caxias, Petrópolis, Rio de Janeiro (capital) e Registro Civil das Pessoas Naturais. Promovido por merecimento para o Cargo de Juiz de Direito da Entrância Especial da 9ª Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro. Promovido por merecimento para o Cargo de Juíz de Direito do Tribunal de Alçada do Estado do Rio de Janeiro. Elogio Público do Desembargador Corregedor Geral da Justiça, publicado no D.O - Poder Judiciário - de 17/07/1997. Juiz corregedor dos Juizados Especiais Cíveis.

Rio de Janeiro, Brasil

VI. IDIOMAS

- Inglês Leitura e fala
- Italiano Leitura e fala
- Espanhol Leitura e fala
- Francês Leitura

VII. MAGISTÉRIO

- 2006 – Atual **Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ**

  Função exercida: Chefe do Departamento de Direito Processual

- 2005 – Atual **Academia Brasileira de Direito Processual Civil - ABDPC**

  Função exercida: Professor Convidado

- 2001 – 2003 **Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ**

  Função exercida: Diretor de Estudos e Ensino

- 1998 – 2003 **Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ**

  Função exercida: Chefe do Departamento de Direito Processual

- 1997 – 1982 **Pontifícia Universidade Católica - PUC/RJ**

  Nível Graduação

  Função exercida: Professor de Direito Judiciário Civil

- 1990 – 2001 **Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ**

  Função exercida: Professor de Processo Civil

- 1990 – Atual **Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS**

  Função exercida: Professor Convidado

- 1990 – Atual **Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS**

  Função exercida: Professor Convidado

- 1988 – Atual **Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito - CEPAD**

  Função exercida: Professor Convidado

- 1988 – Atual **Universidade Católica de Petrópolis - UCP**

  Função exercida: Professor Convidado

- 1977 – Atual **Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ**

  Nível Graduação, Mestrado e Doutorado

  Função exercida: Professor de Processo Civil, Professor Livre Docente de Processo Civil e Professor Titular de Processo Civil

VIII. OBRAS PUBLICADAS

- FUX, Luiz. **Curso de Direito Processual Civil – Cumprimento da Sentença. Processo de Execução de Título Executivo Extrajudicial. Processo Cautelar .** Rio de Janeiro : Forense, 2009.

- FUX, Luiz. **Curso de Direito Processual Civil – Processo de Conhecimento.** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

- FUX, Luiz. **Locações – Processo e Procedimentos.** Niterói : Impetus, 2008.

- FUX, Luiz. **O Novo Processo de Execução – O Cumprimento da Sentença e a Execução Extrajudicial.** Rio de Janeiro : Forense, 2008.

- FUX, Luiz. **A Reforma do Processo Civil.** Niterói : Impetus, 2006

- FUX, Luiz, Nery Jr., Nelson, WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Processo e Constituição - Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira**. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2006

- FUX, Luiz. **Curso de Direito Processual Civil: Processos de Conhecimento, Processo de Execução, Processo Cautelar**. Rio de Janeiro : Forense, 2004

- FUX, Luiz. **Curso Processual de Direito Civil**. Rio de Janeiro : Editora Forense, 2004

- FUX, Luiz. **Curso de Direito Processual Civil**. Rio de Janeiro : Editora Forense, 2001

- FUX, Luiz. **Curso de Direito Processual Civil: Processo de Conhecimento, Processo de Execução, Processo Cautelar**. Rio de Janeiro : Forense, 2001

- FUX, Luiz. **Tutela de Urgência de Plano de Saúde**. Rio de Janeiro : Editora Espaço Jurídico, 2000

- FUX, Luiz. **Locações: Processo e Procedimentos. Doutrina, Prática e Jurisprudência**. Rio de Janeiro : Destaque, 1999

- FUX, Luiz. **Manual dos Juizados Especiais Cíveis.** Rio de Janeiro : Editora Destaque, 1998

- FUX, Luiz. **O que se espera do Direito no Terceiro Milênio, frente às crises das Leis, da Justiça e do Ensino**. Rio de Janeiro : Editora da Universidade Gama Filho, 1998

- FUX, Luiz. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Suspensão Condicional do Processo Penal.** Rio de Janeiro : Editora Forense, 1996

- FUX, Luiz. **Tutela de Segurança e Tutela da Evidência.** São Paulo : Editora Saraiva, 1996

- FUX, Luiz. **Tutela Antecipada e Locações**. Rio de Janeiro : Editora Destaque, 1994

- FUX, Luiz. **Revisão Judicial do Aluguel**. Rio de Janeiro : Editora Destaque, 1992

- FUX, Luiz. **Locações: Processos e Procedimentos**. Rio de Janeiro : Editora Destaque, 1991

- FUX, Luiz. **Intervenção de Terceiros**. São Paulo : Editora Saraiva, 1990

- FUX, Luiz. **O Direito - Tomo II**. Brasília : Senado Federal Centro Gráfico, 1985

IX. PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

- FERES, Marcelo, CARVALHO, P. (coord). **Processo nos Tribunais Superiores**. São Paulo : Editora Saraiva, 2006 – Capítulo de Livro.

- TEIXEIRA Sálvio de Figueiredo Teixeira (coord). **Direito e Medicina - Aspectos Jurídicos da Medicina**. São Paulo : Editora Del Rey, 2000. – Capítulo de Livro.

- **Anais do II Congresso Nacional de Direito Processual Civil**. 1993. Capítulo: Recurso de apelação e a Teoria da Efetividade.

- **Edição especial da Revista da ABPI, XI Congresso Inter-Americano de propriedade intelectual**. 1992. Capítulo: Licenças e Franquias.

- **Livro de Estudos Jurídicos, vol.II**. 1991. Capítulo: Tiro pela culatra: Falências X Concordatas.

- **Livro de Estudos Jurídicos, vol. V**. 1991. Capítulo: Ação Revisional de Aluguel.

- **Livro de Estudos Jurídicos, vol. VII.** 1991. Capítulo: A Lesão Contratual Superveniente e a Revisão Judicial do Aluguel.

X. ARTIGOS PUBLICADOS

- FUX, Luiz. **A Súmula Vinculante e o Superior Tribunal de Justiça.** Revista do Direito Bancário e do Mercado de Capitais, RT (São Paulo), v.8, p.27-30, 2005

- FUX, Luiz. **O Novo Microssistema Legislativo das Liminares contra o Poder Público.** Revista de Direito Renovar (Rio de Janeiro), v.1, p.13-32, 2004

- FUX, Luiz. **O Descumprimento das Decisões Judiciais e a Criminalização do Processo Civil (Breves Considerações).** Revista de Direito Renovar (Rio de Janeiro), v.1, p.39-44, 2003

- FUX, Luiz. **A Tutela Antecipada nos Tribunais Superiores.** Revista de Direito da Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro), v.10, p.107-126, 2002

- FUX, Luiz. **A Tutela Antecipada nos Tribunais Superiores.** Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ (Rio de Janeiro), v.4, p.13-32, 2001

- FUX, Luiz. **A Tutela de Urgência na Jurisdição de Família. Cautelares. Tutela antecipada**. Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ (Rio de Janeiro), v.4, p.51-61, 2001

- FUX, Luiz. **Uma nova visão do Universo Jurídico**. Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ (Rio de Janeiro), v.4, p.142-156, 2001

- FUX, Luiz. **O Novo Ensino Jurídico**. Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ (Rio de Janeiro), v.1, p.174-179, 2000

- FUX, Luiz. **A Tutela dos Direitos Evidentes**. Revista de Jurisprudência do STJ (Brasília), v.2, p.23-43, 2000

- FUX, Luiz. **Juizados Especiais - Um sonho de Justiça**. Revista de Processo (São Paulo), v.23, p.151-158, 1998

- FUX, Luiz. **A ideologia dos Juizados Especiais**. Revista de Processo (São Paulo), v.22, p.204-214, 1997

- FUX, Luiz. **Juizados Especiais e Turmas Recursais: competência das ações de impugnação das decisões proferidas pelos juizes singulares; mandado de segurança e *habeas corpus*.** Boletim Legislativo Adcoas (Rio de Janeiro), v.31, p.337-338, 1997

- FUX, Luiz. **A Função Social da Propriedade e a Justiça Social.** Revista de Direito da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro), v.12, p.56-63,1987

- FUX, Luiz. **Justiça Social**. Revista Jurídica Mineira (Belo Horizonte), v.4, p.52-58, 1987

- FUX, Luiz. **Justiça Social**. Revista da Ajuris (Rio Grande do Sul), v.13, p.63-71, 1986

- FUX, Luiz. **Fundações: aspectos do exercício da Curadoria.** Revista de Direito da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro), v.6, p.180-185, 1980

XI. PRODUÇÃO INTELECTUAL DISPONIBILIZADA EM BIBLIOTECA DIGITAL

- Título: **A Nomeação à Autoria**

  Data da Publicação: 2007

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/8615

- Título: **Homologação de Sentença Estrangeira**

  Data da Publicação: 2006

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/6757

- Título: **A Tutela Antecipada nos Tribunais Superiores**

  Data da Publicação: 2006

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/5183

- Título: **O Novo Microssistema Legislativo das Liminares contra o Poder Público**

  Data da Publicação: 2004

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/858

- Título: **O Descumprimento das Decisões Judiciais e a Criminalização do Processo Civil: Breves Reflexões**

  Data da Publicação: 2003

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/764

- Título: **Tutela Jurisdicional: Finalidade e Espécies**

  Data da Publicação: 2002

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/766

- Título: **A Tutela Antecipada nos Tribunais Superiores**

  Data da Publicação: 2001

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/948

- Título: **Uma nova visão do Universo Jurídico**

  Data da Publicação: 2001

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/803

- Título: **A Tutela de Urgência na Jurisdição de Família: Cautelares, Tutela Antecipada**

  Data da Publicação: 2001

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/768

- Título: **A Tutela dos Direitos Evidentes**

  Data da Publicação: 2000

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/894

- Título: **Tutela Antecipada e Plano Privado de Saúde**

  Data da Publicação: 2000

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/802

- Título: **O Novo Ensino Jurídico**

  Data da Publicação: 2000

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/847

- Título: **O que se espera do Direito no Terceiro Milênio, frente às Crises das Leis, da Justiça e do Ensino Jurídico**

  Data da Publicação: 1998

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/8659

- Título: **Juizados Especiais: um Sonho de Justiça**

  Data da Publicação: 1998

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/755

- Título: **Juizados Especiais. Turmas Recursais. Competência para Julgamento das Ações de Impugnação das Decisões Proferidas pelos Juízes Singulares. Mandado de Segurança e *Habeas Corpus***

  Data da Publicação: 1997

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/712

- Título: **A Ideologia dos Juizados Especiais**

  Data da Publicação: 1997

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/749

- Título: **A Lesão Contratual Superveniente e a Revisão Judicial do Aluguel**

  Data da Publicação: 1993

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/750

- Título: **Recurso de Apelação e a Teoria da Efetividade**

  Data da Publicação: 1993

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/714

- Título: **Tiro pela Culatra: Falências X Concordatas**

  Data da Publicação: 1991

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/763

- Título: **Ação Revisional de Aluguel**

  Data da Publicação: 1991

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/694

- Título: **Justiça Social**

  Data da Publicação: 1987

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/754

- Título: **A Função Social da Propriedade e a Justiça Social**

  Data da Publicação: 1987

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/738

- Título: **Fundações: aspectos do exercício da Curadoria**

  Data da Publicação: 1980

  URL: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/751

XII. PREFÁCIOS DE LIVROS

- NEMETZ, Luiz Carlos. **Estudos e Pareceres sobre Direito Médico da Saúde.** Santa Catarina : Editora da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina, 2007.

- NETO, Romeiro. **Fora do Júri em Outras Tribunas.** Niterói : Impetus, 2006.

- CAMPINHO, Sérgio. **Falência e Recuperação de Empresa : o novo regime da insolvência empresarial.** Rio de Janeiro : Renovar, 2006.

- TUPINAMBÁ, Carolina. **Competência da Justiça do Trabalho à Luz da Reforma Constitucional.** Rio de Janeiro : Editora Forense, 2005

- BONDER, Nilton. **Código Penal Celeste.** Rio de Janeiro : Editora Campus, 2004

- PALLIÈRE, Aimé. **O santuário desconhecido: a minha "conversão" ao judaísmo** - tradução do Prof. David José Perez. Rio de Janeiro : Editôra B'nai B'rith, 2000.

XIII. PALESTRAS, SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS

- Palestrante no Seminário Ministro Aliomar Baleeiro- Centro de Estudos Jurídicos e ESMAFE – 5ª, 2010.

  Tema: Tutelas de urgência.

  Recife, Brasil.

- Conferencista no 1º Debate Jurídico da AMASE – Instituto Luciano Barreto Júnior, 2009.

  Tema: A Nova Lei do Mandado de Segurança.

  Aracaju, Brasil.

- Palestrante no curso "Do Papel para a Realidade: os desafios da Tutela Jurisdicional de Urgência e de Execução – Espaço Intelectual, 2009

  Tema: A Tutela Executiva na Jurisprudência do STJ.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Palestrante no Espaço Cultural Albamar , 2009.

  Tema: Tutelas de urgência.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Palestrante no Congresso Brasiliense de Direito Processual Civil – Instituto Ensino Direito,2009.

  Tema: A Nova Lei do Mandado de segurança.

  Brasília, Brasil.

- Conferencista no Encontro Jurídico de Transporte Público do Nordeste – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte, 2009.

  Tema: Sinistros e Responsabilidade Civil das Delegatárias em Relação à Terceiros Não-Usuários.

  Natal, Brasil.

- Palestrante no Seminário a Importância da Função dos Cartórios na Desburocratização e Desjudicialização das Relações Privadas –ANOREG, 2009.

  Tema: Acesso à Justiça: o Fenômeno da Desjudicialização Processual.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Conferencista no V Seminário Jurídico sobre Concessões de Rodovias – Academia Paulista de Magistrados e Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias, 2009.

  Tema: A Concessão de Rodovias ba Jurisprudência do STJ.

  São Paulo, Brasil.

- Conferencista no Seminário Responsabilização dos Administradores por Dívidas Fiscais e Trabalhistas das Sociedades – Associação Comercial do Rio de Janeiro, 2009.

  Tema: Embargos à Execução e Exceção de Pré-Executividade.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Palestrante no Espaço Intelectual, 2009.

  Tema: Ação – Espécies – Elementos de Identificação – Condição da Ação – A Defesa do Réu.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Conferencista no XXXV Congresso Nacional de Procuradores de Estado – ANAPE/APECE, 2009.

  Tema: Tutelas de urgência.

  Fortaleza, Brasil.

- Palestrante no Espaço Intelectual, 2009.

  Tema: Nova Lei do Mandado de Segurança.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Palestrante no Seminário Comunicação, Justiça e Sociedade- CEDES /TJRJ, 2009

  Tema: Execução de Obrigação de fazer Personalíssima.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Conferencista no I Ciclo de Conferências sobre Advocacia Pública e Prestação Jurisdicional – Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, 2009.

  Tema: A Nova Lei do Mandado d de Segurança e suas Implicações na Administração Pública Brasileira.

  Natal, Brasil.

- Palestrante no Seminário "E-STJ" - IAB, 2009.

  Tema: O STJ na Era Digital.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Palestrante na Fundação Getúlio Vargas, 2009.

  Tema: Os novos Rumos do Processo Civil.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Conferencista no 14º Congresso Responsabilidade Civil e Direito Aplicado ao Transporte Terrestre de Passageiros - Academia Paulista de Magistrados e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de São Paulo, 2009.

  Tema: Inconstitucionalidade de Leis – A Gratuidade no Transporte Público x A Necessidade de Fontes de Custeio.

  São Paulo, Brasil.

- Palestrante no Seminário Processo Tributário Judicial – APERJ, 2009.

  Tema: Processo Tributário Judicial.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Palestrante no Centro Acadêmico de Direito Eduardo Lustosa – CAEL- PUC-RIO, 2009.

  Tema: O Novo Processo Civil Brasileiro.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Palestrante no Curso de Direito da FAAP , 2008.

  Tema: O Novo Processo de execução – O Cumprimento da Sentença e a Execução Extrajudicial.

  São Paulo, Brasil.

- Palestrante no Curso de Extensão em Direito do Consumidor - AMPER , 2008.

  Tema: Aspectos Processuais da Defesa do Consumidor. Tutela Individual e Coletiva. Anteprojeto de Reforma do CDC e Códigos de Processos Coletivos.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Palestrante no Ciclo de Debates Direito e Economia- ETCO, TRF-2 e a Escola Superior do MPU, 2008.

  Tema: Segurança Jurídica e Desenvolvimento Econômico.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Palestrante no IX Encontro Nacional da 3ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal – MPF, 2008.

  Tema: A Credibilidade da Prova nas Infrações contra o Mercado de Capitais.

  Brasília, Brasil.

- Palestrante no Curso de Direito Processual no STJ-Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, 2008.

  Tema: Recurso Especial à Luz da Jurisprudência do STJ.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Conferencista no XIV Simpósio Jurídico da ABCE – Associação Brasileira das Concessionárias de Energia Elétrica, 2008.

  Tema: Evolução da Jurisprudência no Setor de Energia Elétrica nos Tribunais Superiores.

  Brasília, Brasil.

- Conferencista no Seminário Repercussão Geral no STF e Recursos Repetitivos no STJ- AMB- Associação dos Magistrados do Brasil,2008.

  Tema: Repercussão Geral no STF e Recursos Repetitivos no STJ.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Conferencista no 2º Congresso Jurídico de Saúde Suplementar – Escola Paulista da Magistratura e Instituto de Estudos de Saúde Suplementar , 2008.

  Tema: Os planos de Saúde na Ótica do STJ- Jurisprudência.

  São Paulo, Brasil.

- Palestrante na IV Jornada Jurídica da Marinha- Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, 2008.

  Tema: O Novo Processo de Execução e o Cumprimento da Sentença.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Palestrante no Seminário da UNIMED – UNIMED –BH, 2008.

  Tema: Admissibilidade dos Recursos Excepcionais.

  Belo Horizonte, Brasil.

- Conferencista no Ciclo de Debates Efetividade da Reforma Infraconstitucional da Legislação Processual Civil – Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e AJUFE. 2008.

  Tema: A Racionalização dos Agravos e a Solução Antecipada de Processos Repetitivos – Leis n. 11.187/2005 e 11.277/2006.

  Brasília, Brasil.

- Palestrante no Seminário da Câmara de Comércio França-Brasil- Câmara de Comércio França-Brasil, 2008.

  Tema: Execução – Novas Tendências e Procedimentos.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Conferencista nas VII Jornadas de Direito Processual Civil e Penal – Instituto Brasileiro de Direito Processual, 2008.

  Tema: Sentença e o seu Cumprimento.

  Florianópolis, Brasil.

- Conferencista no Seminário Precatórios Judiciais – Solução Já- OAB- RJ, 2008

  Tema: A Execução contra a Fazenda Pública e os Precatórios do STJ.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Conferencista no IV Congresso Internacional de Direito Tributário do Paraná – IETRE, 2008

  Tema: Coisa Julgada em Matéria Tributária na Experiência do STJ.

  Curitiba, Brasil.

- Palestrante no Congresso da USP- Os 35 anos do Código de Processo Civil Brasileiro – Centro Acadêmico XI de Agosto, 2007

  Tema: Cumprimento da Sentença e Execução Forçada.

  São Paulo, Brasil.

- Conferencista no IX Encontro Nacional da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – MPF,2007

  Tema: Função Social da Propriedade e as Quebradeiras de Babaçu.

  São Luís, Brasil.

- Palestrante no II Seminário de Direito Processual Civil-MPF e Escola Superior do Ministério Público da União, 2007.

  Tema: Processo e Constituição:Princípios Constitucionais.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Conferencista no IV Seminário de Direito Público da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, PGE-AM ,2007.

  Tema: Teoria Geral da Tutela de Urgência.

  Manaus, Brasil.

- Palestrante no XXI Congresso Brasileiro de Direito Tributário – IGA IDEPE, 2007.

  Tema: Direitos Humanos e Tributação.

  São Paulo, Brasil.

- Conferencista no Simpósio Penhora e Compensação de Créditos – Precatórios e Debêntures da Eletrobrás: O Equilíbrio Judicial nas Finanças em Debate - IBEDEM 2007.

  Tema: Penhorabilidade de Debêntures da Eletrobrás.

  São Paulo, Brasil.

- Conferencista no Seminário Tributação em Telecomunicações – Associação Brasileira de Estudos Tributários em Telecomunicações- ABETEL - 2007.

  Tema: A Jurisprudência atual do STJ na Prestação de Serviços de Telecomunicações.

  Rio de Janeiro, Brasil.

- Conferencista no 6º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado - 2007

  Tema: Processo Civil e Constituição: As últimas Reformas Processuais e o Aperfeiçoamento do Poder Judiciário.

  Salvador ,Brasil.

- Conferencista no IV Seminário Internacional Ítalo-Ibero-Brasileiro - STJ

  Tema: Direitos Fundamentais e de Personalidade.

  Brasília,Brasil.

- Conferencista do 3º Congresso Médico UNIMED – UNIMED-RJ – 2007.

  Tema: Tutela de Urgência e Plano de Saúde.

  Rio de Janeiro,Brasil.

- Conferencista no XI Congresso Internacional de Direito Tributário – ABRADT- Associação Brasileira de Direito Tributário – 2007.

  Tema: A Atuação do STJ em Face do Principio da Capacidade Contributiva.
  Belo Horizonte,Brasil.

- Conferencista do 1º Fórum Médico Jurídico do Brasil-Associação Médica do Espírito Santo – AMES, 2007.

  Tema: Tutela de Urgência e Plano de Saúde.

  Espírito Santo, Brasil.

- Conferencista no Seminário A Reforma do Processo de Execução - Associação dos Magistrados do Maranhão - AMMA, 2007.

  Tema: O Novo Cumprimento da Sentença de Execução.

  Maranhão, Brasil

- Palestrante Convidado no Centro de Estudos Jurídicos do Ministério Público do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

  Tema: Recursos para Tribunais.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Simposiasta na Aula Magna da Universidade Federal do Paraná, 2007.

  Tema: A Primazia da Pessoa no Ordenamento Nacional e Internacional.

  Paraná, Brasil.

- Conferencista no Congresso O Direito no Século XXI - Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito, 2007.

  Tema: Dano Moral Coletivo.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Evento Resgatando a Dignidade: Ética, Estado e Sociedade - Jornal do Brasil, Casa Brasil, Gazeta Mercantil e revista Forbes, 2006.

  Tema: Dignidade e Ética na Sociedade e no Direito.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista na VI Maratona Jurídica - Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro, 2006.

  Tema: A Dignidade Humana e a Ordem Jurídica.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Simpósio Reforma do Judiciário e do Processo - Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região, 2006.

  Tema: A Próxima Etapa da Reforma do Judiciário (A PEC 358/05).

  Rio de Janeiro, Brasil

- Simposiasta no Seminário Desconsideração da Personalidade Jurídica e Responsabilidade Direta dos Sócios e Administradores: Uso e Abuso - Confederação Nacional da Indústria - CNI, 2006.

  Tema: A Questão no Direito Tributário.

  Brasília, Brasil

- Conferencista no Seminário 10 Anos de Justiça Arbitral no Brasil - Câmara de Arbitragem Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, 2006.

  Tema: Arbitragem nos Tribunais Superiores.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Simposiasta no Congresso Direito de Família e Sucessões - Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito, 2006.

  Tema: As Mudanças do Processo Civil e sua Repercussão no Direito de Família.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Seminário Dano Moral - Tendências e Reflexões - FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, 2006.

  Tema: Dano Moral da Pessoa Jurídica.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no I Seminário da Comissão Telecom - Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro, 2006.

  Tema: Dano Moral, visto pela ótica do Superior Tribunal de Justiça em face das Concessionárias de Telecomunicações.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Simposiasta no Seminário As Novas Reformas do CPC - Instituto Brasiliense de Ensino e Pesquisa IBEP, 2006.

  Tema: Efetividade da nova Execução Provisória.

  Brasília, Brasil

- Conferencista no VI Congresso Brasileiro de Direito Imobiliário - Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito, 2006.

  Tema: Fraude à Execução. Inocorrência. Penhora. Incidência sobre bem imóvel.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Congresso Nacional de Defesa do Consumidor - VI Encontro Nacional da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON), 2006.

  Tema: O Código de Defesa do Consumidor no Superior Tribunal de Justiça: Questões Controvertidas.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Seminário As Recentes Inovações Processuais na Recuperação de Ativos, 2006.

  Tema: O Princípio da Efetividade no Novo Processo de Execução.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no V Congresso de Processo Civil e Direito Civil de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco, com apoio da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul, 2006.

  Tema: Os Novos Rumos do Processo Civil.

  Mato Grosso do Sul, Brasil

- Conferencista no Ciclo de Conferências em homenagem ao professor Galeno Lacerda, 2006.

  Tema: Tutela Antecipada.

  Rio Grande do Sul, Brasil

- Conferencista no Seminário: Reforma de Código de Processo Civil - O Processo de Execução - Inovações - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, 2006.

  Tema: Os Títulos Executivos Judiciais e a Competência para a sua execução.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no XXVI Congresso Brasileiro de Direito Constitucional - Instituto Brasileiro de Direito Constitucional - IBDC, 2006.

  Tema: Processo Civil e Constituição.

  São Paulo, Brasil

- Conferencista na Segunda Jornada Jurídica Diretório Acadêmico Clovis Beviláqua da Universidade Católica Dom Bosco, 2006.

  Tema: Reforma do Processo.

  Mato Grosso do Sul, Brasil

- Conferencista no Seminário A Reforma Infraconstitucional do Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - STJ, 2006.

  Tema: Reforma do Processo de Execução Por Quantia Certa.

  Brasília, Brasil

- Conferencista no Ciclo de Palestras - As Novas Leis do Processo - Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito, 2006.

  Tema: Reforma do Processo de Execução por Quantia Certa.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no VII ENAI – Encontro Nacional de Advogados do Mercado Imobiliário, 2006.

  Tema: Os Juizados Especiais e as Ações Imobiliárias.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Simpósio O Novo Direito Processual Civil - UNIVERCIDADE, 2006.

  Tema: Reformas do CPC.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Seminário A Reforma do Processo Civil - Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito, 2006.

  Tema: Comentários e Análise Crítica da Reforma Infraconstitucional do Poder Judiciário e da Reforma do CPC.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no I Ciclo de Palestras do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 2005.

  Tema: A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no Âmbito do Direito Público e do Direito Privado.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no XXXI Congresso Nacional de Procuradores de Estado, 2005.

  Tema: A Fazenda Pública. Reforma do CPC e Tutela Antecipada.

  Santa Catarina, Brasil

- Conferencista no II Ciclo de Palestras da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, 2005.

  Tema: A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no Âmbito do Direito Público e do Direito Privado.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no VIII Congresso Nacional - Instituto de Direito James Tubenchlak, 2005.

  Tema: A Primazia da Pessoa Humana.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no VII Congresso Nacional do Instituto de Direito James Tubenchlak, 2005.

  Tema: A Tutela da Dignidade Humana no Direito Público e no Direito Privado.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no I Congresso Nacional do I.A.C.B. - Instituto dos Advogados Cristãos do Brasil - Justiça Penal: Diagnóstico, Alternativas e o Papel da Advocacia, 2005.

  Tema: Alternativas à Justiça Penal e A Primazia da Pessoa Humana no Cenário Jurídico Nacional e Internacional.

  São Paulo, Brasil

- Simposiasta na Aula Magna do Centro Universitário Metodista Bennett, 2005.

  Tema: As Novas Tendências do Processo Civil.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no I Congresso de Direito Público da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, 2005.

  Tema: Constituição e Processo.

  Pernambuco, Brasil

- Conferencista no Encontro Nacional sobre a Reforma do Judiciário - Procuradoria Geral do Rio de Janeiro, 2005.

  Tema: Efeitos Práticos da Emenda Constitucional 45/04 para a Realidade da Justiça no Brasil.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Dia Nacional da Consciência Negra - Superior Tribunal de Justiça, 2005.

  Tema: Elementos Jurídico - Constitucionais para a Promoção da Igualdade Racial.

  Brasília, Brasil

- Conferencista no XIX Congresso Brasileiro de Magistrados - Associação dos Magistrados do Distrito Federal - AMAGIS, 2005.

  Tema: A visão dos Tribunais Brasileiros acerca da Defesa da Dignidade da Pessoa Humana.

  Brasília, Brasil

- Conferencista na Fundação Getúlio Vargas - FGV, 2005.

  Tema: Evolução do Poder Judiciário Brasileiro.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Centro de Estudos Victor Leal da Advocacia Geral da União, 2005.

  Tema: Improbidade Administrativa.

  Brasília, Brasil

- Conferencista no FONAJE - XVII Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, 2005.

  Tema: Juizados Especiais e as novas Tendências do Processo Civil Contemporâneo.

  Paraná, Brasil

- Conferencista no III Ciclo de Palestras - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, 2005.

  Tema: Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no Âmbito do Direito Público e do Direito Privado.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Congresso A Reforma do Judiciário - Aspectos Processuais Civis - Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Instituto dos Magistrados de Pernambuco, 2005.

  Tema: Modificações de regras nos Julgamentos de Processo.

  Pernambuco, Brasil

- Conferencista no VI Congresso Nacional de Direito Civil, Processual Civil, Penal e Processual Penal - Novas Idéias Novos Rumos - Instituto de Direito James Tubenchlak, 2005.

  Tema: Novas Idéias Novos Rumos.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Simposiasta na Aula Magna da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região, 2005.

  Tema: Novas Tendências do Processo Civil.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no II Seminário Tendências no Direito de Informática e Telecomunicações - Associação Brasileira de Direito de Informática e Telecomunicações, 2005.

  Tema: Novo Código Civil no tocante as Transações Virtuais a partir dos Princípios Ligados à boa fé e Territorialidade.

  Rio Grande do Sul, Brasil

- Conferencista no VI Congresso Nacional do Instituto de Direito James Tubenchlak, 2005.

  Tema: Novo Rumos do Processo Civil.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Seminário sobre Processo Civil – Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, 2005.

  Tema: O papel do Superior Tribunal de Justiça no Processo Civil Internacional.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Evento A ordem Constitucional e o Novo Direito Civil - Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito, 2005.

  Tema: O Princípio Constitucional do respeito à Dignidade da Pessoa Humana e sua aplicação na Responsabilidade Civil por Dano.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista na IX Conferência dos Advogados do Rio de Janeiro, 2005.

  Tema: Processo Civil e Direito Civil.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no V Congresso Tributário do Nordeste Brasileiro - Instituto Sergipano de Estudos Tributários, 2005.

  Tema: Processo Judicial Tributário.

  Sergipe, Brasil

- Simposiasta na Aula Magna da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, 2005.

  Tema: Reforma do Código de Processo Civil.

  Espírito Santo, Brasil

- Conferencista no *Workshop* Procuradores das Universidades Públicas Estaduais e Federais, 2005.

  Tema: Reformas do Código de Processo Civil.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no II Congresso Médico Unimed, 2005.

  Tema: Responsabilidade Civil e Penal do Médico.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no V Workshop da RENASCE - Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito, 2005.

  Tema: Tutela Antecipada.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Simposiasta na Aula Magna da Academia Brasileira de Direito Processual Civil - ABDPC, 2005.

  Tema: Tutela de Evidência.

  Rio Grande do Sul, Brasil

- Palestrante Convidado na Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS-RS, 2005.

  Tema: Tutela de Urgência.

  Rio Grande do Sul, Brasil

- Conferencista no IV Congresso de Processo Civil e Direito Civil do Mato Grosso do Sul, 2005.

  Tema: Tutela de Urgência no Juizado Especial.

  Mato Grosso do Sul, Brasil

- Conferencista no V Congresso Brasileiro de Direito Imobiliário - Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito, 2005.

  Tema: Tutela Jurisdicional e Efetividade.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Palestrante Convidado no Departamento Jurídico 11 de Agosto da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2005.

  Tema: Tutelas de Urgência nos Tribunais.

  São Paulo, Brasil

- Simposiasta no Seminário O Poder Público em Juízo – Instituto Brasiliense de Ensino e Pesquisa IBEP, 2004.

  Tema: As Novas Reformas do CPC e a Fazenda Pública.

  Brasília, Brasil

- Conferencista no III Congresso Estadual de Magistrados do Espírito Santo, 2004.

  Tema: A Efetividade da Justiça.

  Espírito Santo, Brasil

- Conferencista no V Fórum Brasil de Direito - 30 anos do Código de Processo Civil, 2004.

  Tema: A Evolução das Reformas do Processo Civil Brasileiro.

  Bahia, Brasil

- Conferencista no IV Congresso Brasileiro de Direito Imobiliário - Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito, 2004.

  Tema: A Tutela Antecipada e As Ações Locatícias.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no I Encontro da Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário - ADEMI - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ - O Centro de Estudos Educação e Sociedade - CEDES, 2004.

  Tema: Aplicação Principiológica do Direito.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no I Ciclo de Palestras do Superior Tribunal de Justiça, 2004.

  Tema: As novas Reformas do CPC e a Fazenda Pública.

  Brasília, Brasil

- Conferencista no I Ciclo de Palestra Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, 2004.

  Tema: Energia Elétrica à Luz da Justiça.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista na Jornada sobre as Inovações do Código Civil nos 10 anos da Reforma. Ministério Público do Rio de Janeiro, 2004.

  Tema: Inovações nos Recursos para o Superior Tribunal de Justiça e para o STF.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Palestrante no Evento A Constituição de 88 e o Novo Código Civil - Responsabilidade Civil - Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito, 2004.

  Tema: Medidas Antecipatórias e Responsabilidade Civil.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no 29º Simpósio Nacional de Direito Tributário, 2004.

  Tema: O Princípio da não-cumulatividade.

  Brasília, Brasil

- Conferencista na I Semana Jurídica Integrada - Centro Acadêmico de Direito - Universidade de Brasília - UNB, 2004.

  Tema: Processo Civil Brasileiro.

  Brasília, Brasil

- Conferencista no Seminário Gama Malcher - Oficina de Direito Processual Civil - Instituto de Pesquisas e Estudos Jurídicos (IPEJUR) do Centro Universitário da Cidade (UNIVERCIDADE), 2004.

  Tema: Processo de Conhecimento, de Execução e Cautelar.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no I Fórum Brasileiro de Direito Tributário - Editora Fórum, 2004.

  Tema: Processo Tributário Judicial.

  São Paulo, Brasil

- Simposiasta na Aula Magna da Universidade de Caxias do Sul, 2004.

  Tema: Recurso aos Tribunais Superiores.

  Rio Grande do Sul, Brasil

- Conferencista na XXV Semana do Advogado de Campina Grande - Ordem dos Advogados do Brasil da Paraíba, 2004.

  Tema: Reforma Processual.

  Paraíba, Brasil

- Conferencista no I Ciclo de Palestras Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, 2004.

  Tema: Relativização da Coisa Julgada.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista na Semana do Advogado da Ordem dos Advogados do Brasil do Espírito Santo, 2004.

  Tema: Estatuto da Cidade e a Função Social da Propriedade.

  Espírito Santo, Brasil

- Simposiasta na Aula Magna da Escola de Magistratura do Estado de Pernambuco, 2004.

  Tema: Tutela Antecipada abrangendo Tutela de Urgência nos Tribunais.

  Pernambuco, Brasil

- Conferencista no I Congresso Nacional Brasileiro de Processo Civil Coletivo - Associação Goiana do Ministério Público, 2004.

  Tema: **Tutela Antecipada e Ações Coletivas.**

  Goiás, Brasil

- Conferencista no II Congresso Nacional de Direito Civil - Associação dos Magistrados do Paraná AMAPAR, 2004.

  Tema: Tutela de Urgência e Plano de Saúde.

  Paraná, Brasil

- Conferencista no V Congresso Nacional - Direito Civil e Processo Civil - Os Notáveis - Instituto de Direito James Tubenchlak, 2004.

  Tema: Tutela Judicial dos Direitos da Personalidade e o Direito à Vida. Princípio da Isonomia e o Racismo.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Evento Comemorativo de 100 Anos da Editora Forense, 2004.

  Tema: Tutela Jurisdicional e Efetividade.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Seminário - O Modelo de Concessão dos Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro e seus desafios Institucionais e Jurídicos - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ e Metrô - Rio de Janeiro, 2004.

  Tema: Tutela Liminar X Fazenda Pública.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Fórum Mundial da Informalidade - Mutirão Solidariedade. Irmandade Santa Edwiges de Bráz de Pina - IRSANED, 2004.

  Tema: Tutelas Antecipatórias e Medidas Cautelares.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista na I Jornada Jurídica - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, 2004.

  Tema: Tutelas de Urgência.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Curso de Especialização em Direito Processual - Fundação Getulio Vargas - FGV, 2004.

  Tema: Tutelas de Urgência - Visão do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no XVI FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais, 2004.

  Tema: Tutelas de Urgência nos Juizados Especiais.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no XXXIII Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça do Brasil, 2003.

  Tema: A Aplicação Principiológica do Direito.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no I Fórum Nacional dos Juízes de Turmas Recursais, 2003.

  Tema: Desafios Contemporâneos para os Juizados Especiais: Aspectos Polêmicos. Visão Prospectiva.

  Minas Gerais, Brasil

- Conferencista no III Congresso Nacional - Os Notáveis - Instituto de Direito James Tubenchlak, 2003.

  Tema: Direito e Processo: A Tutela dos Direitos da Personalidade.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no II Congresso Nacional do Instituto de Direito James Tubenchlak, 2003.

  Tema: Os Princípios Processuais Constitucionais.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Evento 15 anos da Nova Constituição – Tribunal Regional Federal da 2ª Região, 2003.

  Tema: Princípios Constitucionais Processuais.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista na III Maratona Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro, 2003.

  Tema: Tutelas de Urgência.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no XXII Simpósio Nacional do Instituto de Direito James Tubenchlak, 2002.

  Tema: Estatuto da Cidade e a Função Social da Propriedade Urbana.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no I Congresso Nacional do Instituto de Direito James Tubenchlak, 2002.

  Tema: O Novo Direito Civil e o Novo Processo Civil - Paralelismo.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no XX Simpósio Nacional do Instituto de Direito James Tubenchlak, 2001.

  Tema: Ação de Classe, Reparatória de Danos, nos EUA e no Brasil.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Palestrante no Fórum Permanente dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, 2001.

  Tema: Problemas Relativos ao Processo e ao Procedimento nos Juizados Especiais Cíveis.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Palestrante no Fórum Permanente dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, 2001.

  Tema: Recursos e Execuções nos Juizados Especiais Cíveis.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Congresso 10 anos da Lei do Inquilinato - Associação Brasileira das Administradoras de Imóveis - ABADI, 2001.

  Tema: Recurso Especial. Locação Ação de Despejo Cumulada com Cobrança de Aluguéis.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Palestrante no Fórum Permanente de Direito de Família - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, 2001.

  Tema: Tutela de Urgência na Jurisdição da Família. Cautelares. Tutela Antecipada.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Palestrante no XXI Curso de Iniciação Profissional de Magistrados - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, 2001.

  Tema: Locação de Imóvel.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Palestrante no XXI Curso de Iniciação Profissional de Magistrados - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, 2001.

  Tema: Obrigações. Cláusula Penal.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no XVII Simpósio Nacional do Instituto de Direito James Tubenchlak, 2000.

  Tema: A saúde como dever do Estado. Tutela Judicial Urgente e os Planos de Saúde. Ação regressiva das Entidades Privadas contra o Poder Público.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no XV Simpósio Nacional do Instituto de Direito James Tubenchlak, 2000.

  Tema: Tutela antecipada e Direitos da Personalidade. A defesa do Direito de Imagem e do Meio Ambiente. Os privilégios da Fazenda Pública. Tutela inibitória e a Efetividade do Processo.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no XIV Simpósio Nacional do Instituto de Direito James Tubenchlak, 1999.

  Tema: Contratos civis e Comerciais: relevância no Direito Material e Processual. Litisconsórcio e Intervenção de Terceiros em Matéria Contratual.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Seminário O Processo Civil no Direito de Família - Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito, 1999.

  Tema: Antecipação da Tutela no Direito de Família.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no XIII Simpósio Nacional do Instituto de Direito James Tubenchlak, 1999.

  Tema: Efeitos da Variação Cambial nos Contratos - aspectos políticos, civis e processuais. A Defesa do Consumidor.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no I Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro - Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito, 1999.

  Tema: A Inserção da Penhora e a Caracterização do Artigo 593 - Fraude de Execução.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no XI Simpósio Nacional do Instituto de Direito James Tubenchlak, 1998.

  Tema: O Direito Processual do Civil comparado à luz da CF/88 e da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no IX Simpósio Nacional do Instituto de Direito James Tubenchlak, 1998.

  Tema: O Sistema Processual Civil vigente: Princípios Constitucionais, os Procedimentos, Aspectos Polêmicos da Lei dos Juizados Especiais Cíveis.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Encontro de Advogados no Hotel Fazenda da Gamela - Associação Brasileira das Administradoras de Imóveis - ABADI, 1998.

  Tema: Reforma Processual. Recursos em Geral.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no V Simpósio Nacional do Instituto de Direito James Tubenchlak, 1997.

  Tema: Inquilinato.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Seminário O Código de Defesa do Consumidor - Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito, 1997.

  Tema: Limites Subjetivos da Coisa Julgada nas Ações Coletivas.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no VII Simpósio Nacional do Instituto de Direito James Tubenchlak, 1997.

  Tema: Juizados Especiais Cíveis - Ideologia e a práxis. Opcionalidade: Competência Absoluta ou relativa? Ação Dúplice e Pedido Contraposto.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Congresso 5 anos da Lei do Inquilinato - Associação Brasileira das Administradoras de Imóveis - ABADI, 1996

  Tema: Antecipação de Tutela e Citação por Via Postal.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Professor Palestrante no Curso de Atualização em Processo Civil da Associação Brasileira das Administradoras de Imóveis - ABADI, 1996

  Tema: Processo Civil (em módulos).

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no I Simpósio Nacional no Instituto de Direito James Tubenchlak, 1996.

  Tema: A Lei do Inquilinato frente às Inovações Processuais.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no 8º CONAI - Convenção Nacional das Administradoras de Imóveis e Condomínios, 1995.

  Tema: Lei do Inquilinato.

  Ceará, Brasil

- Conferencista no Fórum de Debates 21 anos da Associação Brasileira das Administradoras de Imóveis - ABADI, 1994

  Tema: Tutela Antecipada e Locações.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Congresso 20 anos da Associação Brasileira das Administradoras de Imóveis - ABADI, 1994

  Tema: Processo Cautelar - Tutela Antecipada.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Professor Palestrante no Curso de Atualização em Processo Civil da Associação Brasileira das Administradoras de Imóveis - ABADI, 1994

  Tema: Processo Civil (em módulos).

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no II Ciclo de Estudos Jurídicos de Brusque - Santa Catarina, 1993.

  Tema: Tutelas de Urgência.

  Santa Catarina, Brasil

XIV. PALESTRAS, SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- Palestrante convidado - *key note speaker* - no Evento *Pro Bono Declaration for de Américas (Pbda) And The Spanish Edition Of The As/Coaa Rule Law Report*, 2008,

  Nova York, EUA

- Palestrante convidado da Conferência Internacional de Jerusalém Desafios do Século XXI - AMISRAEL, 2007.

  Tema: A importância da independência dos poderes para o fortalecimento da democracia.

  Jerusalém, Israel

- Presidente de Honra e Conferencista no II Congresso Internacional de Direito Tributário, 2007.

  Tema: Tutela de Urgência no Campo do Direito Tributário.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no III Seminário Internacional Ítalo-Ibero-Brasileiro de Estudos Jurídicos, 2006.

  Tema: A Dignidade da Pessoa Humana no Cenário Jurídico.

  Brasília, Brasil

- Conferencista no II Seminário Internacional sobre Arbitragem, 2006.

  Tema: A Arbitragem e os Direitos Humanos.

  Buenos Aires, Argentina

- Conferencista na II Jornada CCI de Arbitragem: O Décimo Aniversário da Lei de Arbitragem no Brasil - Corte Internacional de Arbitragem, 2006.

  Tema: Controle Judicial da Sentença Internacional, Homologação, Anulação, Eficácia.

  Bahia, Brasil

- Conferencista no I Congresso Internacional de Direito Tributário de Rio de Janeiro - Instituto de Estudos Tributários do Rio de Janeiro - IET- RJ, 2005.

  Tema: Processo Judicial Tributário. O papel das Súmulas e dos *leading*

cases no contencioso tributário. Suspensão de exigibilidade do crédito mediante depósito e efeito de liminares: implicações sobre os juros e multa de mora. A prescrição do Crédito Tributário.

Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no II Congresso Ibero-Americano de Direito Tributário - Ordem dos Advogados do Brasil do Ceará, 2005.

  Tema: Processo Tributário nos Tribunais.

  Ceará, Brasil

- Conferencista no II Seminário Internacional de Defensoria Pública e Proteção do Consumidor, 2005.

  Tema: Tutela Especifica - Os novos poderes do Juiz e a Efetividade do Processo.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Seminário Internacional ISOCARP Associação Internacional de Urbanistas, 2004.

  Tema: Áreas Urbanas de Fragilidade Ambiental.

  Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Seminário Internacional - Direito do Consumidor - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, 2004.

Tema: Aspectos Processuais do Código de Defesa do Consumidor.

Rio de Janeiro, Brasil

- Conferencista no Seminário Internacional Planos de Saúde - Superior Tribunal de Justiça e Suprema Corte do Chile, 1999.

Tema: Tutela de Urgência e Planos de Saúde no Âmbito Internacional.

Santiago do Chile, Chile

- Simposiasta na Aula Magna da Universidade Nova de Lisboa, 1998.

Tema: O Novo Ensino Jurídico.

Lisboa, Portugal

- Conferencista no V Fórum Internacional de Direito - FID 1995.

Tema: Tutela de Segurança e Tutela de Urgência.

Santana do Livramento, Uruguai

- Conferencista no VI Fórum Internacional de Direito - FID 1994.

  Tema: A Reforma do Processo.

  Santana do Livramento, Uruguai

XV. PROJETOS REALIZADOS E EVENTOS ORGANIZADOS

- 2006 **I Ciclo de Palestras do Superior Tribunal de Justiça: As Novas Reformas do CPC e a Fazenda Pública.**

  O evento procurou realçar aspectos teóricos e práticos do Direito e recentes reformas, notadamente das matérias de competência das Turmas de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça.

  Brasília, Brasil

- 2006 **Seminário A Reforma Infraconstitucional do Poder Judiciário.**

  Evento promovido, em prol de estudantes, advogados e servidores, no auditório externo do Superior Tribunal de Justiça que contou com a participação de vários Ministros.

  Brasília, Brasil

- 2006 **Seminário Mandado de Segurança: Aspectos Polêmicos.**

  Com o objetivo de analisar e discutir os aspectos polêmicos do instituto jurídico do mandado de segurança, o evento reuniu o Mnistro Gilmar Mendes, os professores Arnold Wald e Cássio Scarpinella Bueno para discorrer sobre os aspectos processuais, a suspensão de segurança, os contratos judiciais em mandado de segurança e as espécies desses mandados.

  Brasília, Brasil

- 2006 **Projeto de Integração Graduação e Pós-Graduação – UERJ.**

  O Programa consiste em ciclo de palestras realizadas pelos professores e alunos do mestrado e doutorado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro para as turmas de graduação.

  Rio de Janeiro, Brasil

- 2006 **Programa Conhecendo a Constituição.**

  O objetivo do projeto é discutir a Carta Magna com os alunos do ensino médio para que conheçam os direitos e garantias individuais. O lançamento ocorreu por ocasião da formatura da terceira turma do Instituto Luciano Barreto Júnior (ILBJ), com mais de mil alunos.

  Sergipe, Brasil

- 2001 **Seminário Ética e Justiça.**

  Promovido na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, o encontro reuniu ilustres pensadores do Direito, quais sejam, o Professor Miguel Reale, o Desembargador Márcio Oliveira Puggina, o Professor Antônio Carlos Wolkmer, o Professor Plauto Faraco Azevedo e O Professor Josaphat Marinho. O tema da ética foi debatido entre juízes, alunos e advogados.

  Rio de Janeiro, Brasil

- 2001 **Seminário Processo Civil no Direito Comparado.**

  Promovido na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, o evento contou com a participação de grandes nomes do Direito, quais sejam, o Professor Andréa Proto Pisani, catedrático de Direito Processual Civil da Universidade de Florença e o Professor José Carlos Barbosa Moreira, catedrático de Direito Processual Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

  Rio de Janeiro, Brasil

- 1978 **Escritório Modelo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.**

  O Escritório Modelo foi aprovado em sessão extraordinária do Conselho Departamental, como Núcleo de Prática Jurídica dos alunos do curso de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UERJ.

  Rio de Janeiro, Brasil

XVI. TÍTULOS, HOMENAGENS E MEDALHAS

- 2010 **Medalha do Mérito Eleitoral do Distrito Federal**

  Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

  Brasília-DF, Brasil.

- 2009 **Troféu Theodor Herzi**

  Hebraica – Rio e FIERJ

  Rio de Janeiro, Brasil.

- 2008 **Medalha da Ordem do Mérito da Defesa**

  Ministério da Defesa – Governo Federal

  Brasília- DF, Brasil.

- 2007 **Moção de Reconhecimento pelos magnânimos serviços prestados em defesa dos direitos da população brasileira e em respeito à Carta Magna da Nação**

  Câmara Municipal do Rio de Janeiro

  Rio de Janeiro, Brasil

- 2006 **Comenda da Ordem do Mérito do Direito Público**

  Instituto Ibero-Americano de Direito Público – IADP

  Rio de Janeiro, Brasil

- 2006 **Medalha da Inconfidência**

  Governo do Estado de Minas Gerais

  Minas Gerais, Brasil

- 2006 **Medalha da Ordem do Mérito Naval**

  Comando do 7º Distrito Naval

  Brasília, Brasil

- 2006 **Medalha do Clube Israelita Brasileiro - "B'nai B'rith"**

  Clube Israelita Brasileiro

  Rio de Janeiro, Brasil

- 2006 **Medalha do Mérito Cívico Afrobrasileiro, Afrobrás**

  Universidade da Cidadania Zumbi dos Palmares e Sociedade Afro-Brasileira de Desenvolvimento

  São Paulo, Brasil

- 2006 **Medalha Marechal Mascarenhas de Moraes**

  Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira - ANVFEB

  Rio de Janeiro, Brasil

- 2006 **Medalha Mérito Segurança Pública - RJ**

  Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro

  Rio de Janeiro, Brasil

- 2006 **Medalha Ordem do Mérito Ministério Público Militar**

  Ministério Público Militar

  Brasília, Brasil

- 2006 **Troféu Palácio da Justiça Desembargador Renato de Mattos**

  Revista Justiça & Trabalho - Associação dos Magistrados do Espírito Santo - AMAGES

  Espírito Santo, Brasil

- 2006 **Troféu Raça Negra**

  Afrobras - Sociedade Afro-Brasileira de Desenvolvimento Sócio-Cultural

  São Paulo, Brasil

- 2005 **Condecoração de Alta Distinção na Ordem do Mérito Ministério Público Militar**

  Ministério Público Militar

  Brasília, Brasil

- 2005 **Medalha da Ordem do Mérito Militar**

  Exército Brasileiro

  Brasília, Brasil

- 2005 **Medalha do Mérito Cultural da Magistratura**

  Instituto dos Magistrados do Brasil

  Rio de Janeiro, Brasil

- 2004 **Medalha Ordem do Mérito Judiciário do TRT 1ª Região no Grau Grã-Cruz**

  Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

  Rio de Janeiro, Brasil

- 2004 **Ordem do Mérito Ministério Público Militar**

  Ministério Público Militar

  Brasília, Brasil

- 2004 **Título de Sócio Honorário da Associação Brasileira das Administradoras de Imóveis**

  Associação Brasileira das Administradoras de Imóveis - ABADI

  Rio de Janeiro, Brasil

- 2003 **Medalha Albert Sabin**

  Congraçamento Judaico-Brasileiro

  Rio de Janeiro, Brasil

- 2003 **Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar**

  Superior Tribunal Militar

  Brasília, Brasil

- 2003 **Medalha Tiradentes**

  Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

  Rio de Janeiro, Brasil

- 2001 **Medalha Pedro Ernesto**

  Câmara Municipal do Rio de Janeiro

  Rio de Janeiro, Brasil

- 1998 **Colar do Mérito Judiciário**

  Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

  Rio de Janeiro, Brasil

XVII. HOMENAGENS ACADÊMICAS

- **Autoridade Homenageada Ministro Luiz Fux**

  Turma de Bacharéis em Direito

  UNIVERCIDADE

  1º Semestre de 2007

  Rio de Janeiro, Brasil

- **Diploma de Mérito ao Prof. Luiz Fux pelos seus 25 anos de trabalho na UERJ. Concedido pelo Reitor Nival Nunes de Almeida**

  Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ

  Dezembro de 2004

  Rio de Janeiro, Brasil

- **Turma Luiz Fux - Patrono da Turma**

  Turma de Bacharéis em Direito

  Universidade Gama Filho

  2º Semestre de 2004

  Rio de Janeiro, Brasil

- **Placa de Homenagem da Universidade de Caxias do Sul ao Ministro Luiz Fux pelos relevantes apoios prestados à Universidade na Formação dos alunos e desenvolvimento da área de Direito**

  Universidade de Caxias do Sul

  Setembro de 2004

  Rio Grande do Sul, Brasil

- **Turma Luiz Fux - Patrono da Turma**

  Primeira Turma de Formandos em Direito da Candelária

  Universidade Gama Filho

  1º Semestre de 2004

  Rio de Janeiro, Brasil

- **Homenagem ao Professor Luiz Fux**

  Segunda Turma de Pós-Graduação em Direito em Direito do Consumidor Juiz Werson Franco Pereira Rego

  Universidade Estácio de Sá

  2º Semestre de 2003

  Rio de Janeiro, Brasil

- **Homenagem ao Professor Luiz Fux**

  2ª Turma de Pós-Graduação em Direito do Consumidor

  Universidade Estácio de Sá

  2º Semestre de 2003

  Rio de Janeiro, Brasil

- **Placa de Homenagem do Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE**

  UNIVERCIDADE

  Março de 2002

  Rio de Janeiro, Brasil

- **Placa de Homenagem da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim**

  Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim

  Fevereiro de 2002

  Espírito Santo, Brasil

- **Placa de Homenagem da Universidade Tiradentes e do Centro Acadêmico Tobias Barreto pela participação do Ministro Luiz Fux na II Semana Jurídica Nacional.**

  Universidade Tiradentes

  Agosto de 2002

  Sergipe, Brasil

- **Patrono da Turma**

  Turma de Bacharéis em Direito "Turma do Centenário"

  Universidade Cândido Mendes

  2º Semestre de 2002

  Rio de Janeiro, Brasil

- **Turma Ministro Luiz Fux**

  Turma de Bacharéis em Direito

  Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ

  2º Semestre de 2002

  Rio de Janeiro, Brasil

- **Homenagem Especial ao Professor Luiz Fux**

  Turma de Bacharéis em Direito

  Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ

  2º Semestre de 2000

  Rio de Janeiro, Brasil

- **Homenagem Especial ao Professor Luiz Fux**

  Turma II de Bacharéis em Direito

  Universidade Gama Filho

  2º Semestre de 1999

  Rio de Janeiro, Brasil

- **Patrono da Turma**

  Turma I de Bacharéis em Direito

  Universidade Gama Filho

  1º Semestre de 1999

  Rio de Janeiro, Brasil

- **Placa de Homenagem da Universidade Gama Filho -UGF ao Desembargador Luiz Fux pelos serviços prestados à Cultura Jurídica do país**

  Universidade Gama Filho

  Agosto de 1999

  Rio de Janeiro, Brasil

- **Turma Luiz Fux - Patrono da Turma**

  Turma de Bacharéis em Direito

  Universidade Gama Filho

  1º Semestre de 1999

  Rio de Janeiro, Brasil

- **Turma Luiz Fux - Paraninfo da Turma**

  Turma de Bacharéis em Direito

  Universidade Gama Filho

  2º Semestre de 1998

  Rio de Janeiro, Brasil

- **Placa de Homenagem do Diretório Acadêmico Prof. Luiz Gama Filho participação no IV GAMAJUR**

  Universidade Gama Filho

  Outubro de 1998

  Rio de Janeiro, Brasil

- **Patrono da Turma**

  Turma de Bacharéis em Direito

  Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ

  2º Semestre de 1998

  Rio de Janeiro, Brasil

- **Homenagem Especial ao Professor Luiz Fux**

  Turma de Bacharéis em Direito

  Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ

  2º Semestre de 1990

  Rio de Janeiro, Brasil

- **Homenagem Especial ao Professor Luiz Fux**

  Turma de Bacharéis em Direito

  Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ

  1º Semestre de 1981

  Rio de Janeiro, Brasil

XVIII. PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE COMISSÕES JULGADORAS

- **Banca Examinadora do Concurso de Mestrado na área de Processo Civil**, 2009

  Universidade do Estado do Rio de Janeiro

  Tema: Arbitragem e Delimitação do Poder Judiciário na Análise de Determinadas Ações Judiciais Relacionadas ao Tema.

- **Banca Examinadora do Concurso de Mestrado e Doutorado na área de Processo Civil**, 2008

  Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora de Processo Civil do Concurso para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**, 2006

  Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora do Concurso de Mestrado e Doutorado na área de Processo Civil**, 2006

  Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora de Processo Civil do Concurso para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro,** 2005
  Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora do Concurso de Mestrado e Doutorado na área de Processo Civil,** 2005
  Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora para Concurso a Professor de Processo Civil da UFPR,** 2005
  Universidade Federal do Paraná

- **Banca Examinadora de Processo Civil do Concurso para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro,** 2004
  Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora do Concurso de Mestrado e Doutorado na área de Processo Civil,** 2004
  Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora de Processo Civil do Concurso para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro,** 2003
  Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora do Concurso de Mestrado e Doutorado na área de Processo Civil,** 2003
  Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora de Processo Civil do Concurso para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro,** 2002
  Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora do Concurso Público para o cargo de Professor Assistente de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da UERJ,** 2002
  Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora do Concurso de Mestrado e Doutorado na área de Processo Civil,** 2002
  Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora de Processo Civil do Concurso para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro,** 2001
  Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora do Concurso de Mestrado e Doutorado na área de Processo Civil,** 2001
  Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora de Processo Civil do Concurso para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro,** 2000
  Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora do Concurso de Mestrado e Doutorado na área de Processo Civil,** 2000
  Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora do Concurso para Professor Assessor de Processo Civil,** 2000
  Universidade de São Paulo

- **Banca Examinadora de Processo Civil do Concurso para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro,** 1999
  Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora do Concurso de Mestrado e Doutorado na área de Processo Civil**, 1999
  Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora do Concurso de Mestrado e Doutorado na área de Proceso Civil**, 1998
  Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora do Concurso de Mestrado e Doutorado na área de Processo Civil**, 1998
  Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora do Concurso de Mestrado e Doutorado na área de Processo Civil**, 1997
  Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora de Processo Civil do Concurso para a Magistratura do Estado do Rio de Janeiro**, 1996
  Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora do Concurso de Mestrado e Doutorado na área de Processo Civil**, 1996
  Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- **Banca Examinadora de Processo Civil do Concurso para a Procuradoria do Município do Estado do Rio de Janeiro**, 1996
  Procuradoria do Município do Estado do Rio de Janeiro

XIX. PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO

- FUX, Luiz; BRUNO, Vânia Maria da Cunha; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro.

  Participação em banca de Fábio Ribeiro Porto. **Ação rescisória no processo coletivo.** 2006.

  Mestrado em Direito - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- FUX, Luiz; BRUNO, Vânia Maria da Cunha; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro.

  Participação em banca de Henrique Paiva Araújo. **A resposta judicial e o prazo razoável: essência e concretização prática de importante inovação constitucional sob a perspectiva processual civil.** 2006.

  Mestrado em Direito - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- FUX, Luiz, PELEGRINNI, Ada, BUTRUS, Regina.

  Participação em banca de Carolina Tupinambá. **O Poder Público na Justiça do Trabalho**, 2006.

  Mestrado em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- JARDIM, Afrânio Silva; FUX, Luiz; GRECO, Leonardo.

  Participação em banca de Daniel Favaretto Barbosa. **A renovação da jurisdição em casos julgados: uma análise das propostas de 'relativização' da coisa julgada material no Processo Civil, à luz do acesso à Justiça**. 2006.

  Mestrado em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- FUX, Luiz; BARROSO, Luis Roberto; GRECO, Leonardo.

  Participação em banca de Fernanda Taboada. **Os efeitos temporais da decisão de inconstitucionalidade.** 2005.

  Mestrado em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; FUX, Luiz; GRECO, Leonardo.

  Participação em banca de José Roberto de Albuquerque Sampaio. **A simplificação do processo (uma revisão da tipificação das ações no Direito brasileiro**. 2005.

  Mestrado em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; FUX, Luiz; GRECO, Leonardo.

  Participação em banca de Patrícia Gomes Teixeira. **Uniformização da jurisprudência nas ações em face do Estado**. 2005.

  Mestrado em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- FUX, Luiz, DALLA, Humberto, GRECO, Leonardo.

  Participação em banca de Fábio Costa Soares. **Acesso do consumidor à justiça: os fundamentos constitucionais do direito à prova e da inversão do ônus da prova**, 2005.

  Mestrado em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- FUX, Luiz, TIBURCIO, Carmen Beatriz de Lemos, SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes da.

  Participação em banca de Marcela Harumi Takahashi Pereira. **Homologação de sentenças estrangeiras desmotivadas**, 2005.

  Mestrado em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- FUX, Luiz, DALLA, Humberto, GRECO, Leonardo.

  Participação em banca de José Marinho Paulo Junior.**O juízo de execução e o poder jurisdicional de administrar** face **às prerrogativas fazendárias à luz do amplo acesso à justiça e da dinâmica interseção** de **poderes**, 2005.

  Mestrado em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- FUX, Luiz, GOMES, Rosângela Maria de Azevedo, COUTINHO, Ronaldo do Livramento.

  Participação em banca de Antonio D'Elia Junior.**Planejamento urbano e direito no Brasil: a experiência** das **cidades planejadas**, 2005.

  Mestrado em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- FUX, Luiz, CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro, GRECO, Leonardo.

  Participação em banca de Marcelo Pereira da Silva. **Acesso à justiça e juizados especiais cíveis à luz do direito processual legal**, 2004.

  Mestrado em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- FUX, Luiz, JARDIM, Afrânio Silva, GRECO, Leonardo.

  Participação em banca de Cristiane da Rocha Corrêa.O **poder geral de cautela no processo penal**, 2004.

  Mestrado em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- FUX, Luiz, CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro, VIEIRA, José Ribas, CAMARGO, Margarida Lacombe.

  Participação em banca de Raquel Coelho Lenz Cesar. **Ação afirmativa no Brasil: é o melhor caminho de acesso à justiça para as minorias raciais? Riscos e acertos no caso da UERJ**, 2004.

  Doutorado em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- FUX, Luiz; CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro.

  Participação em banca de Renata Alice Bernardo Serafim. **A tutela antecipada e o principio da efetividade.** 2002.

  Graduação em Direito - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- FUX, Luiz; CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro.

  Participação em banca de Salim Jorge Saud Neto. **Teoria do processo arbitral.** 2002.

  Graduação em Direito - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- FUX, Luiz, CARNEIRO, Paulo César Pinheiro, AMARAL, Francisco

  Participação na banca de Liana Barros Cardozo de Sant`Ana. **A tutela jurisdicional especifica.** 2000.

  Mestrado em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- FUX, Luiz, GRECO, Leonardo, MOREIRA, José Carlos Barbosa.

  Participação na banca de Mauro Abdon Gabriel. **Considerações para a efetividade da proteção dos interesses coletivos.** 1999.

  Mestrado em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- FUX, Luiz, GRECO, Leonardo, COUTINHO, Ronaldo do Livramento.

  Participação na banca de Cintia Erica Mariano de Morais. **A atuação política da defensoria pública no Estado do Rio de Janeiro.** 1998.

  Mestrado em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- FUX, Luiz, CARNEIRO, Paulo César Pinheiro, ALVIM, José Eduardo Carreira.

  Participação na banca de Bruno Pinheiro Barata. **Ação civil pública e interesse da União - foro competente.** 1997.

  Mestrado em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- FUX, Luiz, CARNEIRO, Paulo César Pinheiro, ALVIM, José Eduardo Carreira.

  Participação na banca de Humberto Dalla Bernadina de Pinho. **A introdução do instituto da transação penal no direito brasileiro e as questões daí decorrentes.** 1997.

  Mestrado em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

XX. ASSOCIAÇÕES, CONSELHOS E COMISSÕES

- Atual Membro do Conselho da Justiça Federal..

- Presidente da Comissão de Juristas designada pelo Senado Federal para elaborar o anteprojeto do novo Código de Processo Civil – 2009.

- Atual Membro do Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça.

- Atual Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas.

- Atual Membro da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça.

- Atual Membro da Comissão de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

- Membro Palestrante Convidado na Comissão Parlamentar de Inquérito dos Planos de Saúde - 1998.

- Membro da Comissão Estadual dos Juizados Especiais do Estado do Rio de Janeiro - 1998.

- Membro da Comissão Estadual Legislativa que instituiu os Juizados Especiais no Estado do Rio de Janeiro - 1990.

- Atual Membro do Conselho Editorial da Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ.

- Atual Membro da Academia Brasileira de Direito Processual Civil – ABDPC.

- Atual Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB.

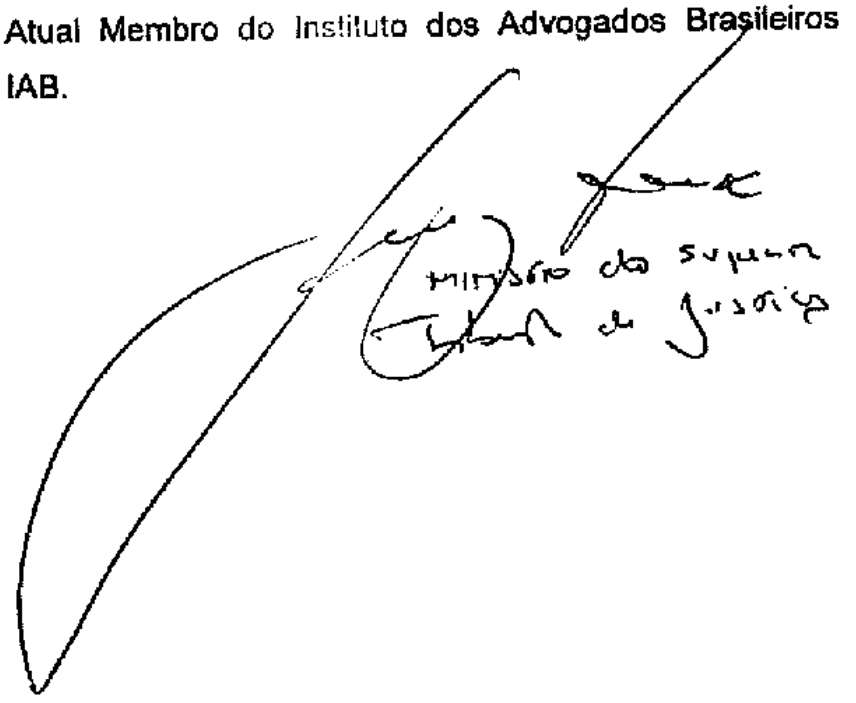

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – A Srª Senadora tem a palavra por dez minutos.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, neste primeiro pronunciamento, apresento meus cumprimentos a todos os meus Pares, felicitando aqueles que, como eu, chegam à Casa após vencer as últimas eleições e também aqueles e aquelas que continuam os seus mandatos.

Espero sinceramente que, juntos, possamos trabalhar, respeitando nossas diferenças, sempre em favor dos maiores interesses do Brasil.

É com grande honra, muito orgulho e enorme satisfação que venho, pela primeira vez, à tribuna do Senado Federal como representante eleita do meu querido Estado do Paraná.

No momento em que o Brasil tem na Presidência da República, pela primeira vez, uma mulher, a Presidente Dilma Rousseff, chego à Câmara Alta do Legislativo nacional como a primeira Senadora eleita no meu Estado. Feliz e grata coincidência, Sr. Presidente, que ilustra o crescimento da participação da mulher na vida pública do País, mas que também eleva muito as nossas responsabilidades.

Aliás, aqui no Senado, em que temos, pela primeira vez, uma mulher na 1ª Vice-Presidência, a Senadora Marta Suplicy, a quem desejo muita sorte e sucesso nesta missão de ajudar a conduzir os trabalhos desta Casa, a bancada feminina cresceu de oito para doze Senadoras. Na Esplanada dos Ministérios, somos agora nove Ministras. Na Câmara dos Deputados, infelizmente, apenas mantivemos o mesmo número de representantes.

Mesmo com as conquistas, ainda é muito pouco, se comparado ao tamanho da população feminina no País. Mas é um avanço que pode ser ainda maior se todas nós, detentoras de cargos expressivos na República, trabalharmos unidas para fortalecer a posição da mulher na sociedade brasileira.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, devo minha presença nesta Casa aos 3.196.468 paranaenses que me honraram com seus votos. A cada um deles agradeço humildemente a confiança depositada e asseguro a realização de um mandato de muito trabalho e dedicação na defesa permanente dos interesses do Paraná e do Brasil, pautado, de forma intransigente, pela ética e pelo respeito à gestão pública.

Inicio a minha trajetória no Senado Federal após oito anos de governo do maior líder popular que este País já teve: Luiz Inácio Lula da Silva. Depois de dois mandatos presidenciais, Lula entra para a história mundial como o ex-sindicalista que colocou o Brasil na trilha do desenvolvimento sustentável com inclusão social; o Presidente que elevou positivamente a imagem do nosso País no cenário internacional e fez o orgulho e o bem-estar da Nação crescerem como nunca.

São milhões de famílias brasileiras que, no último governo, saíram da miséria e outros milhões que adentraram à classe média, conferindo ao País o *status* de nação democrática.

A nova Presidenta Dilma recebe um Brasil em circunstâncias muito mais favoráveis do que Lula recebeu de seu antecessor. E, como muitas das conquistas se devem ao trabalho que ela própria desenvolveu como Ministra de Minas e Energia e, posteriormente, como Ministra-Chefe da Casa Civil, tem plenas condições de dar continuidade a este processo de mudança estrutural do País, o que, aliás, já vem fazendo, demonstrando isso desde que venceu as eleições e tomou posse.

Em todos os aspectos, a Nação brasileira evoluiu. São mais expressivos os avanços sociais. Porém, a economia nacional respaldou toda essa trajetória, crescendo a taxas muitos superiores àquelas verificadas no passado mais recente e, além disso, transferindo renda, o que certamente foi o grande diferencial em relação aos demais governos que teve este País.

Convém lembrar que, nesse período, o mundo vivenciou a maior crise econômica desde a grande depressão de 1929 e, ainda assim, devido ao competente trabalho desenvolvido antes, durante e depois da crise pelos ministérios da área econômica do Governo Lula, o País superou, sem maiores sobressaltos, as principais dificuldades.

Na verdade, enquanto os países mais ricos ainda sofrem os reflexos da crise, o Brasil experimentou um crescimento do PIB acima de 7% em 2010, concomitante à geração recorde de empregos formais em nossa economia.

Contudo, Srªs e Srs. Senadores, apesar das boas notícias e das grandes conquistas brasileiras nos últimos oito anos, novos desafios se impõem ao Governo Dilma. Estamos na rota certa para nos tornarmos uma nação desenvolvida, mais ainda há obstáculos a vencer.

A Presidenta Dilma já demonstrou capacidade e vontade política para continuar avançando, mas, nesta caminhada, a participação dos Poderes Legislativo e Judiciário será fundamental.

Acompanhar e enfrentar a delicada situação cambial e promover ajustes fiscais nas contas federais, so-

bretudo após as medidas expansionistas de combate à crise, são alguns destes desafios. Assegurar a estabilidade dos preços, melhorar a gestão pública, aprimorar a qualidade dos gastos, promover a redução da taxa básica de juros e viabilizar a ampliação de investimentos em infraestrutura, saúde e educação também são objetivos essenciais do novo Governo.

E que o Senado Federal possa dar sua contribuição ao País não apenas legislando, mas dando o exemplo constante de austeridade na conduta de seus trabalhos. No esforço de transpor os obstáculos à frente, esta Casa deve assumir efetivamente suas responsabilidades para com a sociedade brasileira.

Em 2014, sediaremos a próxima Copa do Mundo e, dois anos depois, receberemos as Olimpíadas na cidade do Rio de Janeiro, eventos que corroboram a ascensão do País no cenário internacional e que certamente trarão resultados inestimáveis para a sociedade brasileira, mas também trazem grande responsabilidade em sua organização.

Investimentos expressivos em infraestrutura, em segurança pública, em turismo, entre outros tantos setores serão necessários para a realização da Copa e das Olimpíadas e demandarão planejamento e grande fiscalização por parte das autoridades responsáveis.

O primeiro passo foi dado no início do segundo mandato do Presidente Lula ao ser lançado o Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), que, sob a gerência eficiente da ex-Ministra e atual Presidenta Dilma Rousseff, já apresentou resultados expressivos e recolocou o País na trilha do planejamento e da execução das obras estruturantes. O PAC 2, sob a responsabilidade da agora Ministra Miriam Belchior, representa a continuidade, de maneira ainda mais dinâmica e aprimorada, desse processo.

Srªs Senadoras e Srs. Senadores, o Congresso Nacional viveu momentos delicados nos últimos anos. Perante a opinião pública, em alguns momentos, a instituição teve sua imagem e até sua credibilidade afetadas. Porém, de forma salutar para a democracia brasileira, ao final da legislatura, após superar dificuldades, conseguiu dar prosseguimento a suas atribuições constitucionais.

Nesta legislatura que se inicia, nós, parlamentares, temos o dever de restabelecer a confiança e o respeito da sociedade brasileira com o Congresso Nacional e, mais especificamente, com o Senado Federal.

O resultado das últimas eleições definiu a representação da base aliada do Governo Dilma e da oposição em ambas as Casas do Parlamento. Espero que nos próximos anos o exercício da democracia possa se dar de maneira plena e respeitosa; que situação e oposição exerçam seus respectivos papéis, mas convivendo de forma harmônica e civilizada; e que, sobretudo, estejam sempre presentes os interesses do povo brasileiro.

Destaco a defesa aqui, como Senadora eleita, daquilo que discuti e defendi durante a minha caminhada eleitoral: mais direitos para mais mulheres, o desenvolvimento econômico e social do meu Estado, o respeito ao meio ambiente, o fortalecimento da agricultura paranaense e, finalmente, a luta por um Paraná e um Brasil de todos e de todas por meio de melhorias na educação, na saúde e na segurança.

O Sr. Eduardo Suplicy (PT – SP) – V. Exª me permite um aparte?

A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT – PR) – Pois não, Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (PT – SP) – Quero cumprimentá-la, Senadora Gleisi Hoffmann, por sua eleição, pela maneira como conduziu a sua campanha, pela forma com que o povo do Paraná compreendeu a sua trajetória e os seus objetivos, aqui e agora sintetizados, e, sobretudo, pela maneira como pretende colaborar para que a Presidenta Dilma Rousseff possa levar adiante os seus objetivos maiores, inclusive de fazer com que a mulher brasileira, conforme V. Exª ressalta, possa mostrar como ela tem certas qualidades, sensibilidades, capacitações...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (PT – SP) – (...) diferentes daquelas que nós, homens, temos, para levar o Brasil a ser uma sociedade muito melhor. Quero também agradecer a V. Exª, que apoiou a sugestão de, lá na Comissão de Assuntos Econômicos e na de Assuntos Sociais, virmos a realizar audiências públicas para debater o objetivo maior da Presidenta de erradicar a pobreza e promover a igualdade, a justiça. Meus parabéns!

A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT – PR) – Muito obrigada, Senador. Também saúdo V. Exª, uma referência muito grande da minha caminhada política e do nosso Partido.

O Sr. João Pedro (PT – AM) – Senadora Gleisi, V. Exª me concede um aparte?

A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT – PR) – Sim. Pois não, Senador.

O Sr. João Pedro (PT – AM) – Minha cara colega e companheira de partido, primeiramente, desejo a V. Exª um mandato de êxito, que possa contribuir com o Brasil...

(Interrupção do som.)

O Sr. João Pedro (PT – AM) – (...) e com as reivindicações do povo do Paraná, que a elegeu. V. Exª, nestas primeiras palavras, já externa a preocupação

com o Brasil, com a conduta, com a postura, com a reflexão, com o debate que esta Casa deve travar em defesa dos interesses da sociedade brasileira. Então, quero parabenizá-la e dizer da minha admiração. E, com certeza, isso aumentará por conta da vida pública que V. Exª tem no Estado do Paraná e, neste início, por ter preocupações absolutamente coletivas no sentido de fazer com que o Governo e a sociedade brasileira avancem ainda mais...

(Interrupção do som.)

O Sr. João Pedro (PT – AM) – (...) nas suas conquistas. Então, parabéns pelo pronunciamento. Meu desejo é de um mandato de êxito, com muita alegria, com muita firmeza, com muito entusiasmo de fazer o melhor pelo Sul, pelo Paraná, mas, acima de tudo, pelo povo brasileiro.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT – PR) – Obrigada, Senador João Pedro.

O Sr. Wellington Dias (PT – PI) – Senadora Gleisi, permite-me V. Exª um aparte?

A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT – PR) – Sim, Senador Wellington.

O Sr. Wellington Dias (PT – PI) – Senadora Gleisi, também queria comemorar a sua presença nesta Casa. Tive o privilégio de conhecê-la há alguns anos e, inclusive, de recebê-la com o nosso Ministro Paulo Bernardo no Estado do Piauí e sei não só da sua competência, especialista em temas importantes para esta Casa, como orçamento, investimentos, enfim...

(Interrupção do som.)

O Sr. Wellington Dias (PT – PI) – (...) mas também que é uma pessoa sensível, corajosa. Acho que a sua eleição é uma vitória importante do nosso partido, dos nossos aliados no Estado do Paraná. Mas, além de ser uma vitória do povo do Paraná, é uma vitória do Brasil, não só por ser uma mulher, mas por ser uma mulher com esse compromisso, não apenas com as causas das mulheres, mas com as causas do Brasil, principalmente as dos que mais precisam. Tenho a convicção de que, durante este mandato, vamos aprender muito com toda essa sua experiência. Quero aqui me somar a essa sua plataforma para termos boas vitórias, ajudando a nossa Presidente Dilma. Muito obrigado.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT – PR) – Obrigada, Governador, Senador Wellington. É um prazer muito grande estar ao seu lado aqui nesta Casa.

O Sr. Vital do Rego (PMDB – PB) – Senadora Gleisi, permite-me V. Exª um aparte?

A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT – PR) – Pois não, Senador.

O Sr. Vital do Rego (PMDB – PB) – V. Exª abrilhanta esta tarde. A imprensa nacional, durante o dia de hoje, repercutiu uma foto emblemática desta Casa: a soma das mulheres neste novo Parlamento, no Senado Federal. E eu vi com que satisfação cada uma das Srªs Senadoras estava imbuída desse propósito que hoje, da tribuna, V. Exª, com muita maestria, com a meiguice própria das mulheres, mas com a firmeza candente das causas que abraça, está tomando na tarde de hoje. Quero, em nome do PMDB, associar-me a esse pronunciamento de V. Exª e dizer da importância que V. Exª terá, como todas as outras representantes de diversos Estados da Federação que escolheram mulheres competentes como V. Exª, na Casa, na orientação dos nossos trabalhos, afirmando a força e a grandeza da mulher brasileira. Muito obrigado e parabéns a V. Exª.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT – PR) – Muito obrigada, Senador.

Srª Presidenta Marta Suplicy...

(Interrupção do som.)

A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT – PR) – (...) aproveito a ocasião para anunciar à Casa a apresentação de três proposições para as quais desde já solicito o apoio de todos os meus pares. Trata-se de medidas cujo objetivo final é conferir maior eficiência, correção e razoabilidade à gestão de pessoas no setor público.

O primeiro deles propõe vedar a realização de posse de Senador durante os períodos de recesso no Congresso Nacional. O segundo regulamenta a aplicação do teto remuneratório de agentes públicos e pensionistas no âmbito da União, uma necessidade de há muito tempo. E o terceiro objetiva restringir o pagamento de verbas indenizatórias aos Membros desta Casa.

Oportunamente voltarei a esta Tribuna para dedicar-me, em mais detalhes, a cada um dos projetos e aos demais temas defendidos em minha campanha, apresentando ao Plenário minhas principais propostas e convicções.

Concluo, Srª Presidente, desejando êxito a V. Exª, que assume o desafio de ajudar a dirigir esta Casa, o que, aliás, orgulha-me muito, porque, na minha trajetória e na minha caminhada na defesa dos direitos das mulheres, aprendi com a sua trajetória, Presidenta. E, para mim, é um orgulho muito grande tê-la ao meu lado no plenário desta Casa.

E também externo aqui desejo de sucesso ao Presidente José Sarney e a todos os novos membros da Mesa Diretora. Também, aos futuros Presidentes das Comissões permanentes da Casa, desejo muito êxito na condução dos trabalhos.

Apresento meus cumprimentos a todos os Líderes partidários, com destaque especial para o meu Líder, Senador Humberto Costa. E, enfim, saúdo todos os meus demais pares, da bancada do PT, da base aliada do Governo, da bancada do Paraná e da oposição, na esperança de que, juntos, nesta nova legislatura, com a proteção de Deus, possamos atender efetivamente às expectativas do povo brasileiro, trabalhando sempre para a construção de um País melhor.

Muito obrigada!

Durante o discurso da Sra. Gleisi Hoffmann, o Sr. Inácio Arruda, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Muito obrigada pelas palavras, Senadora Gleisi Hoffmann, mas todos aqui temos enormes expectativas pelo desempenho futuro nesses anos próximos da Senadora, por toda a sua trajetória.

Agora, uma comunicação inadiável da Senadora Marinor Brito, por cinco minutos.

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Srª Vice-Presidente do Senado, Senadora Marta Suplicy, que neste momento preside esta sessão, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eu queria me somar também ao movimento que começamos a fazer, desde o dia da posse, de reunir energias para que as causas femininas, para que as questões relativas aos direitos humanos, às crianças e adolescentes, às causas que envolvem questões de interesse social possam ter privilégios na pauta deste Congresso, a partir das nossas intervenções, a partir dos nossos projetos e das nossas articulações.

Eu, como muitas Senadoras, como muitas Deputadas, Vereadoras espalhadas pelo Brasil, também chego a uma Casa de leis pela terceira vez, porque fui Vereadora na cidade de Belém, na capital do Estado do Pará, por três mandatos, primeiro no PT, depois no PSOL, com todas as dificuldades das caminhadas que as mulheres brasileiras têm feito para ocupar um espaço na vida pública, para ocupar um espaço na vida política, no cenário político brasileiro.

E também trago, na minha caminhada até o Senado Federal, a marca de uma história recente da política brasileira, originada no movimento nacional pela Lei do Ficha Limpa.

Eu, que fui Vereadora por três mandatos, presidi CPIs de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, que militei muitos anos na luta sindical pela educação pública de qualidade, que me movimentei no sentido de restabelecer as redes de proteção para crianças e adolescentes por todo o Estado do Pará, que consegui, depois de três mandatos de Vereadora, ser candidata do meu partido a Prefeita na última eleição na capital, e ser indicada, por unanimidade, para representar o Partido Socialismo e Liberdade na disputa ao Senado Federal; eu, que como Randolfe e outros, que chegam ao Congresso num percentual de apenas 5%, segundo os dados mais recentes, publicados inclusive por esta Casa, que nos conduzem aqui pelo voto de opinião, sem usar as máquinas públicas, sem abuso do poder econômico, sinto-me muito honrada de ter conseguido quase 800 mil votos nos 144 Municípios do Pará, com apenas 53 mil reais, tendo eu e o Senador Randolfe as campanhas mais baratas de todos os Senadores eleitos que chegaram junto conosco nesta Legislatura.

Então acredito que, na condição de mulher, isso não é pouca coisa e, na condição de militante da esquerda socialista, isso é um feito histórico. E nós estamos vindo aqui para honrar essa trajetória de luta. E tenho certeza de que encontraremos, nos nossos Pares aqui, a sensibilidade necessária para que possamos tratar de assuntos importantes.

Eu não poderia deixar de, neste primeiro dia, fazer um convite a V. Exªs para um seminário que vai ser realizado no dia 07 de fevereiro de 2011, no auditório da UnB, promovido pela ABA, em parceria com o ICS, UnB, Inesc e a Fundação Darcy Ribeiro, para discutir a questão da hidroelétrica de Belo Monte e a questão indígena.

Trago esse primeiro anúncio porque compreendo que as questões da macroeconomia, a forma como o Governo Federal está-se colocando em relação a essas causas tem influência direta na qualidade de vida, nas condições de vida do povo do meu Estado,...

(Interrupção do som.)

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA) – ... do povo da Amazônia e do povo brasileiro, de modo geral. *(Fora do Microfone.)* Por isso, quero convidá-los para participar desse seminário.

Belo Monte, que acabou de receber a liberação do Ibama para começar o processo de instalação dos canteiros, tem sido questionada, diuturnamente, pelo Movimento Xingu Vivo, pelas comunidades ribeirinhas, pelos indígenas da região; tem sido questionada diretamente através de ações judiciais do Ministério Público Federal exatamente pelo fato de que, a partir de estudos feitos no plano econômico e ambiental, o Ministério Público e o movimento nos dizem que repotencializar as usinas existentes e melhorar as linhas de transmissão...

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Senadora, o tempo já...

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Para concluir, Sr. Presidente.

Isso significaria ter uma economia que garantiria ao povo brasileiro a redução de custos econômicos e ambientais que dariam nove hidroelétricas de Belo Monte. Esse é um tema muito sério. Eu queria alertar aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras da importância política e estratégica que tem esta Casa ao debater com qualidade, com aprofundamento dos dados e com as análises científicas que têm sido feitas sobre as consequências que esse empreendimento do Governo Federal trará, que são, a nosso ver...

(Interrupção do som.)

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA) – ...danosas e trágicas *(Fora do Microfone.)* ao povo da Amazônia e ao povo paraense.

Então, estão todos convidados, no dia 7 de fevereiro, para o seminário sobre a hidroelétrica de Belo Monte e a questão indígena na UnB, às 9 horas da manhã.

Muito obrigada, Sr. Presidente. Muito obrigada, Srªs e Srs. Senadores.

Durante o discurso da Sra. Marinor Brito, a Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Inácio Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Nós é que agradecemos a V. Exª. Antes de passar a palavra para o nosso irmão, vizinho, paraibano Vital do Rego, quero cumprimentar V. Exª, Senadora Marinor Brito, e desejar grande sucesso ao mandato de V. Exª, que, neste seu primeiro pronunciamento, já traz causas concretas do povo do seu Estado e do nosso País para o debate no Senado Federal.

E, ao mesmo tempo, quero cumprimentar a Senadora Gleisi Hoffmann pela conquista do seu mandato. Tenho convicção de que V. Exª debaterá não apenas os temas que são caros ao povo paranaense, que também é nosso irmão lá do Ceará, mas, sobretudo, saberá contribuir com o nosso País, que já se pôs de pé com o Governo do Presidente Lula, um metalúrgico, um operário que soube governar com seu povo; saberá fazer ainda mais V. Exª e ajudará ainda mais a primeira mulher que vai governar o nosso País com seu apoio e com nosso apoio. Tenho certeza de que V. Exª vai ajudar bastante nos temas mais caros ao Brasil para o nosso desenvolvimento.

Então, nós queremos cumprimentá-la e desejar-lhe sucesso, êxito ao seu mandato. Que V. Exª conte não só com a Mesa Diretora, cujos trabalhos apenas eventualmente estou conduzindo; conte com a Mesa e conte também com o meu Partido, o PCdoB, para contribuir com seu mandato.

Parabéns!

Pela ordem, Senador Randolfe, do Amapá.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Excelência, é só para que dê como lido o pronunciamento que aqui trago em alusão ao aniversário da cidade de Macapá, antiga Estância das Bacabas, que, na data de amanhã, completa os seus 253 anos.

Obrigado, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – A Mesa recebe o pronunciamento de V.Exa, que será atendido nos termos do Reqimento, e parabenizo a cidade de Macapá e os macapaenses que estão espalhados pelo Brasil inteiro.

Parabéns a V.Exa.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR.SENADOR RANDOLFE RODRIGUES.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, assumo esta tribuna para realizar meu primeiro pronunciamento como Senador do Estado do Amapá. Nada seria mais gratificante do que, ao iniciarmos os trabalhos legislativos, nos congratularmos com o aniversário da capital do nosso Estado, Macapá ou "macapaba" nome de origem tupi que quer dizer lugar de muitas bacabas, palmeira nativa da nossa região. Macapá, o lugar das chuvas e do sol intensos, onde os tambores quilombolas e o lirismo do colonizador desenharam, na dor e na festa, uma cultura rica e pungente, traduzida nas saias floridas do Marabaixo e do Batuque, nos folguedos e na canção popular.

Segundo dados do último censo realizado pelo IBGE, Macapá conta com uma população de 397.913 habitantes, sendo que 97,92% vivem na zona urbana e 2,08% vivem na zona rural. Cidade que revela uma Amazônia urbana com todas as suas contradições e apelos. Terra de um povo trabalhador e generoso, vindo de todas as regiões do nosso Brasil para habitar as margens generosas do grande rio Amazonas. Capital que se destaca por seu rápido crescimento econômico e populacional.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Macapá é considerado médio pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Ao medir a edu-

cação o índice fica um pouco acima da média brasileira. A longevidade do macapaense também é maior do que a média dos brasileiros, e como é belo e peculiar ver nossos pioneiros, matriarcas e patriarcas das famílias mais tradicionais, remanescentes da fundação da Vila de São José de Macapá, ainda vigorosos subindo nas palmeiras de açaí, coletando a castanha do Brasil da floresta e embalando as futuras gerações. A cidade possui a maioria dos indicadores acima da média segundo o PNUD. A renda per capita é de 11.962,88 reais, a taxa de alfabetização é 97,78% e a expectativa de vida é de 72,45 anos.

Há, entretanto alguns indicadores que nos envergonham. O recém criado Índice Firjam de Desenvolvimento Municipal (IFDM), que é um número bastante consistente por ser fundamentado em estatísticas anuais, permitindo assim comparar os municípios entre si ou avaliar sua evolução no tempo, revela que Macapá é a pior das capitais do Brasil, quando se leva em conta a ponderação de geração de emprego e renda, condições de saúde e a níveis da educação.

Outro ponto que merece nossa atenção é excessiva dependência do município em relação às transferências da União denotando o incipiente desenvolvimento da iniciativa privada no Amapá. Mais grave ainda é observarmos que estes recursos, tão necessários a Macapá, não são repassados de maneira justa. A título de comparação, nossa co-irmã Boa Vista recebeu, entre 2006 e 2010, quase 300 milhões de reais a mais do que Macapá, sendo que ambas deveriam ter percebido exatamente o mesmo montante. Comprometo meu mandato para sanar esta e outras distorções que, lamentavelmente, omissões pretéritas permitiram que ocorresse.

Voltando os olhos para o futuro, o potencial de crescimento de Macapá, ao tempo que inspira a busca por sua modernização e a luta do povo para conquista de seus direitos, revela também inúmeros desafios que a cidade precisa enfrentar para atender seus lutadores e lutadoras que cotidianamente sonham com uma cidade melhor e mais justa para todos e todas.

Em 2009, o mandato do nosso companheiro Vereador Clécio Luís, também do PSOL, realizou uma série de debates na cidade pautando os desafios que Macapá teria para que seu povo continuasse e ampliasse o sentimento de orgulho de viver na sua cidade. Temas como o trânsito, a acessibilidade, e o processo de verticalização que se inicia com o crescimento, foram abordados como centrais para as próximas ações do governo local e dos representantes dos parlamentos municipal, estadual e federal.

Também foi iniciativa de Clécio a criação do Estatuto de proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural da cidade que se transformou em Lei este ano. Macapá era a única capital do País que não tinha regras para proteção e conservação de seu patrimônio.

Agora, a Fortaleza de São José do Macapá, umas das maiores referencias para os amapaenses por ser um marco cultural, arquitetônico e histórico; o Marco Zero, com seu relógio do sol que marca o local onde a linha imaginaria divide a Terra em dois hemisférios; o Estádio Zerão, onde o meio-de-campo coincide exatamente com a Linha do Equador, fazendo com que cada time jogue em um hemisfério; a festa do Marabaixo, criada pelos escravos negros em homenagem ao Divino Espírito Santo, terão sua importância elevada e suas características preservadas.

Macapá também é possuidora de boa vocação nas áreas do comércio, extrativismo, agricultura e indústria. Com localização geográfica privilegiada para estabelecer relações comercias com países das América Central e do Norte, além dos países europeus. Ao completar seus 253 anos, a cidade vem demonstrando seu potencial na economia do norte do País. Seu PIB representa, isoladamente, 2,85% do total da região norte.

Toda essa pujança econômica, política e cultural impõe, principalmente aos governantes, a gestão da coisa pública com ética, transparência e participação popular em suas decisões. O povo de Macapá não pode mais assistir os sucessivos escândalos que abalaram nossa cidade e levaram para trás das grades pessoas e políticos que deveriam zelar pela moralidade pública.

Nestes 253 anos, os macapaenses comemoram sua resistência, seu amor por uma cidade e por um povo que como disse Darcy Ribeiro, é um “povo em ser, impedido de sê-lo. Um povo mestiço na carne e no espírito”. Comemoramos mais essa passagem com o símbolo da MUDANÇA. Mudança iniciada nas

últimas eleições, nas quais o povo do Amapá e de Macapá alçou a esperança no Senado Federal, mudança que apenas começou e que terá nos próximos anos a importância de continuar.

Parabéns Macapaba!
Parabéns Macapá!
Parabéns aos Macapaenses!
Nos 253 anos de Macapá.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Com a palavra, o Sr. Vital do Rego, por dez minutos.

O SR. VITAL DO REGO (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Meu caro Presidente Inácio Arruda, conterrâneo, companheiro, cearense, sobrevivente...

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Sobrevivente.

O SR. VITAL DO REGO (PMDB – PB) – É uma alegria muito grande estrear nesta tribuna sob a presidência de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Obrigado.

O SR. VITAL DO REGO (PMDB – PB) – Srªs e Srs. Senadores, o dia 1º de fevereiro de 2011 será sempre emblemático na minha história, por referenciar nela a abertura de um novo capítulo que pretendo escrever com denodo, coragem, idealismo e paixão que plasmam os sonhos que justificam a vida que se vale!

Sem dúvida, o momento mais esperado nos sonhos de um jovem que se apaixonou pelo Parlamento desde cedo, e, aqui na Casa maior da democracia, na Câmara Alta, na Casa da Federação, na tribuna daqueles que fizeram a história deste País, vê este sonho realizado pelas mãos dos cidadãos e cidadãs da minha amada Paraíba.

Desde 1823, já são 188 anos protagonizando a construção desta Nação com todos os seus verdes e cinzentos momentos de plenitude democrática dos dias de hoje, ou até mesmo no obscurantismo da ditadura, foi, é e sempre será o Senado a Casa do equilíbrio, da referência e da plenitude do espírito democrático, da harmonia dos poderes do Estado e dos direitos dos cidadãos.

Deus me reservou, Srªs e Srs. Parlamentares, esta graça: alcançar o Senado da República pela força do voto popular democrático, soberano e independente.

Permitiu-me realizar, dessa forma, o maior desejo de um parlamentarista convicto que acredita na força do Parlamento como instrumento da consecução do bem comum e que há 23 anos se dedica, em todos os seus mandatos, quer como Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal e, agora, Senador, à causa do fortalecimento do Estado democrático de direito, por entender que somente a força da representação popular expressa nas urnas e representada pelo Congresso Nacional solidifica, legitima e legaliza essa aspiração.

Terei os próximos oito anos para, dia a dia, votando neste plenário, cumprir a vontade do povo do nosso Estado, harmonizando em um só espírito nacional, forte, vibrante, republicano em todos os seus sentidos, com independência, altivez e respeito ao povo, a tarefa diuturna e impostergável na construção de um País igualitário e fraterno que todos almejamos construir.

Srªs e Srs. Senadores, venho a esta Casa carregado de responsabilidades, de pesos que não se pesam, porque são expectativas de quase 900 mil paraibanos, expressas nas urnas de 2010.

Se já não bastasse tamanha responsabilidade de representar o meu Estado, Senador Inácio, trago também na minha bagagem o peso de estar à altura das heranças imateriais dos homens públicos paraibanos que, com suas vidas, honraram e engrandeceram este Senado.

Falo de Epitácio Pessoa, de Rui Carneiro, de Antônio Mariz, de Humberto Lucena e de tantos outros, a quem saúdo, Governador José Maranhão, na figura de V. Exª, mas, mais longinquamente, lembrando gerações que hipnotizaram a Paraíba com a sua candente fala, saúdo na figura exponencial do Senador de Itararé, Argemiro de Figueiredo, tio-avô, que continua sendo para todos os homens públicos do meu Estado, mesmo de gerações mais recentes, a face memorável e paradigmática deste Parlamento.

Mas, Sr Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mesmo quem sonha como eu também se permite a pesadelos. São as ausências imateriais, Senador Rodrigues – parabéns pelo discurso de ontem -, são as ausências imateriais, sentidas, doídas, que traspassam o coração; são saudades que não saram...

Lembro-me de verdadeiros símbolos da minha vida pública. Homens com quem caminhei de mãos dadas, com quem aprendi em cada gesto, em cada fala, em cada expressão e que, hoje, minha memória afetiva teima em procurá-los neste plenário.

Ainda sem vislumbrá-los materialmente, quero dizer que também estou aqui por eles – Pedro Gondim, avô materno, Deputado Estadual, Federal e Governante, por duas vezes, da Paraíba; Vital do Rêgo, meu pai, meu guia, minha luz espiritual candente a iluminar a minha vida!

Todos eles estão aqui. Não os vejo, mas posso senti-los com a força do meu afeto, com a minha admiração, porque não morreram, apenas mudaram de

forma. Como disse o poeta, ficaram encantados para serem reencontrados no templo da delicadeza!.

Venho para construir, trazendo modestos conhecimentos de um médico apaixonado pela vida e de um advogado que aprendeu com o pai, desde cedo, a lutar pela liberdade.

Venho desarmado de preconceitos ou amarras ideológicas.

Busco o debate. Procuro na idéia aperfeiçoar a vontade popular. E aqui, este, é o lugar!

Confesso aos meus augustos Pares que também tenho os meus defeitos.

Não sei se são próprios de uma juventude que não teme acabar ou fazem parte de um espírito inquieto, transformador, que caracteriza a minha existência...

Confesso, Presidente, e repito: eu tenho pressa! Confesso que tenho pressa de chegar, pressa de ver o Brasil atingir o lugar que merece, mas, sobretudo, de ver os brasileiros mais iguais, convivendo de maneira harmoniosa num país onde a justiça social possa ser celebrada como resultado de um trabalho coletivo.

Neste País, estudei e acompanhei várias fases: a cada Governo, Senador Wellington, renovam-se as expectativas, renascem as esperanças, e, com convicção, registro, por justiça, que, nos últimos oito anos, crescemos, pela primeira vez, atenuando as injustiças sociais.

Recuperamos a nossa autoestima, a capacidade de crescer e o poder de compra dos brasileiros.

No plano externo, consolidamos uma imagem internacional de economia forte, estável, com ganhos sociais sustentáveis, graças à mudança de enfoque na política econômica que vem desde o Plano Real, mas consolidado e expandido com o Governo Lula, com o imprescindível e determinante apoio desta Casa.

Precisamos avançar muito mais. Eu tenho pressa, e o caminho é longo. É hora das reformas; e como estão tardando as reformas...

É imperioso lutar por elas. As reformas têm que deixar a retórica do palanques e ocupar o seu verdadeiro lugar neste plenário, votadas uma a uma.

A reforma política, mãe de todas as reformas, a reforma tributária, a previdenciária, a trabalhista, além de alguns aperfeiçoamentos do texto constitucional, exigências de um mundo em acelerado processo de mudança e redesenho constantes.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, reservo o espaço deste pronunciamento inaugural para dizer do orgulho que tenho de fazer parte da Bancada do PMDB, o maior partido do Brasil, cujos resultados nas últimas eleições confirmaram sua grandeza. O PMDB elegeu o Vice-Presidente da República, ex-Deputado, comandante Michel Temer; 5 Governadores de Estado; 20 Senadores; 76 Deputados Federais; 172 Deputados Estaduais.

Somos os maiores, mas também, povo brasileiro, queremos ser os melhores, seguindo a honrosa tradição, que nos orgulha também, do MDB, vanguardista das causas nacionais, desconhecendo medos ou conveniências circunstanciais.

Vamos lustrar, repito eu, a nossa imagem, muitas vezes enodoada por críticas justas ou injustas, votando, assumindo nossas ideias, buscando convergir sempre, mas sem temor de divergir quando necessário para, desse modo, fazer prevalecer o nosso programa estatutário.

Estou certo de que a Liderança do Senador Renan Calheiros saberá estimular a nossa Bancada a se manter firme e coesa, na construção de um Brasil digno dos brasileiros.

Srªs e Srs. Senadores, neste momento de emoção extraordinária para mim, quero agradecer ao PMDB paraibano, sob a liderança do grande homem público, o mais vencedor de todos os homens públicos do meu Estado, Governador José Maranhão, que me honra com a sua presença neste plenário. Sob a sua liderança, Governador José Maranhão, tão identificado com o nosso Partido, agradeço a minha indicação para concorrer ao Senado, bem como os nossos abnegados esforços, que foram determinantes para que conseguíssemos fazer majoritariamente os 2 Senadores, 46% da bancada federal e ¼ (25%) da bancada estadual à Assembleia Legislativa.

O Partido na Paraíba mostrou força, unidade, liderança e lealdade com a aliança nacional que fez Dilma Rousseff a primeira mulher a ocupar a cadeira presidencial. Mas, se a Paraíba me honrou com essa extraordinária manifestação de apoio, através dos votos, devo, em toda a latitude do termo, o resultado à liderança corajosa, destemida e literalmente fraterna...

(Interrupção do som.)

O SR. VITAL DO REGO (PMDB – PB) – Estou concluindo, com a paciência de V. Exª.

Do Prefeito de minha cidade, meu amigo, meu irmão, Veneziano Vital do Rêgo, jovem esperança política do nosso Estado.

Foi através do seu apoio e de centenas de outras prefeituras estaduais que, a partir de João Pessoa, a nossa bela capital, que superamos as nossas dificuldades e fortalecemos as nossas convicções para chegar à vitória. E cá estamos, como nas palavras de Cora Coralina, que aos 76 anos de idade, Senador Inácio, imortalizava versos que ficaram na história deste País.

Dizia Cora:

Entre pedras
Cresceu a minha poesia...
Minha vida...
Quebrando pedras
E plantando flores.

Essa, a essência que deve prevalecer na vida de cada um de nós, tratar as pedras como desafio a ser removido, transformando a vida dos brasileiros.

Quebrando pedra e plantando flores.

Sr. Presidente, devo encerrar com gratidão e saudade.

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. VITAL DO REGO (PMDB – PB) – À Paraíba e ao seu bravo povo; à compreensão e à paciência da minha mulher, Vilauba, e dos meus dois filhos, Vital Neto e Carolina; à solidariedade ilimitada e apaixonada dos meus irmãos Vené e Rachel; e ao amor imenso e incondicional da minha mãe, Nilda.

Saudade de quem partiu fora de hora, no nosso melhor momento de compreensão, harmonia e amor.

Saudade de quem vive dentro de cada um dos seus. Saudade do meu pai, Vital, único e para sempre.

Muito obrigado, senhores.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Agradeço o pronunciamento de V. Exª.

Como vocês podem ver, um poeta que assume também o mandato de Senador da República no nosso País. Desejo que você tenha grande êxito. Sei que vai nos ajudar a conduzir esta Casa a bom termo nas causas mais essenciais e, especialmente, na causa do nosso povo ainda sofrido do Nordeste brasileiro. Somos irmãos e não queremos ficar ali isolados. Por isso, convoquei a Senadora Gleisi também para se irmanar com o povo do Ceará e do Nordeste brasileiro, porque nós somos um povo só, mas precisamos resolver os problemas de todas as regiões.

Daqui a pouco, vai assumir a tribuna o Senador João Pedro, e vamos convocá-lo, como representante do maior Estado da Federação, a se unir à nossa causa comum do Nordeste brasileiro. Mas, antes, convido outro bravo nordestino que vai também dar as suas palavras iniciais no Senado da República, Deputado, ex-Governador do Estado do Piauí, Wellington Dias, cumprimentando também o nosso Senador e Governador Maranhão.

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Inácio Arruda, é um prazer e uma honra muito grande subir pela primeira vez a esta tribuna, tendo V. Exª na Presidência, nosso querido irmão do Estado do Ceará.

Srªs e Srs. Senadores, quero dizer também do orgulho de estar hoje aqui nesta Casa e fazer um registro primeiro. Hoje, pela manhã, inscrevi-me num fórum, numa frente parlamentar de combate ao trabalho escravo. Eu queria deixar um registro deste ato importante, acrescentando-o ao pronunciamento que farei aqui de improviso.

Eu queria, nesta oportunidade, primeiramente agradecer, como cristão, a Deus pela oportunidade de estar aqui e agradecer, de forma carinhosa, ao povo do meu querido Piauí, Estado que meu deu, antes de tudo, uma experiência de vida por poder ter nascido na minha querida Oeiras e ter podido viver numa região com cidades pequenas, como o Vale do Fidalgo, meu querido Município de Paes Landim e São Miguel do Fidalgo, numa família que experimentou aquilo que boa parte dos piauienses e nordestinos e grande parte dos brasileiros, até bem pouco tempo, também experimentaram numa família pobre.

Quando eu tinha ainda uma idade de compreensão, nos meus 10 ou 12 anos, o meu maior sonho era ser vaqueiro. Portanto, chegar aqui é algo que me enche de muita responsabilidade.

Nesta oportunidade, eu queria dizer um pouco daquilo que, creio, podemos atuar juntos aqui neste Parlamento, saudar quem é da base do Governo, quem é da oposição, quem é independente, saudar nesta Casa todos com quem vamos conviver neste período.

Sou da terra de muitos poetas, muitos artistas, muitas pessoas importantes, mas queria dizer de um deles aqui: Torquato Neto, um jovem que morreu com 23 anos de idade, mas deixou uma musicalidade destacada em nosso País, com muitas músicas, como Tropicália, *Soy Loco por Ti, América* e várias outras. E ele tem uma frase em uma música que resume fortemente aquilo que quero trabalhar aqui: "Eu só quero saber do que pode dar certo, não tenho tempo a perder".

É assim que quero trabalhar neste mandato. O meu Estado já perdeu tempo demais e quero me aliar com todos que querem trabalhar pelo Brasil.

Sim, um compromisso pelo Brasil. E eu fiquei muito feliz em ver na abertura dos trabalhos desta Casa a presença da nossa primeira mulher Presidente do Brasil, minha querida Dilma Rousseff, com uma responsabilidade imensa de substituir, provavelmente, um dos maiores líderes não só da história do Brasil, mas, eu diria, o maior líder, que tem essa legitimidade, essa origem – e tem orgulho dela – com a classe trabalhadora, Luiz Inácio Lula da Silva. E ali ver a nossa Presidente colocando um programa, um plano, metas que têm tudo a ver com as necessidades daquilo que

dentro do Brasil quero priorizar: o Nordeste e o meu querido Piauí; o desafio, que não é pequeno, de erradicar a pobreza, erradicar a miséria, melhor dizendo.

E eu dizia para ela que não é tão simples, pela própria experiência de vida e pela própria experiência como Vereador, Deputado Estadual, Federal, duas vezes, no primeiro turno, eleito Governador do Piauí. Não é fácil!

Até 2014... Temos uma fatia considerável da população que não saiu da pobreza. E não saíram, muitas delas, não apenas pela falta de oportunidade. É que a pobreza é algo mais terrível do que muitas vezes imaginamos. E quando atingimos esse estágio da miséria, ela desconstrói uma vida.

As oportunidades que chegam muitas vezes precisam ser tratadas uma a uma, de forma especial. Não basta só ter dinheiro, não basta só ter instrumentos. E eu creio que nós temos que cuidar com toda força das novas gerações e temos que cuidar com todo carinho dessa geração que não teve oportunidade na sua época.

Lembro-me, num dado momento – para dizer o quanto tenho esperança nisso, minha querida Gleisi –, do nosso Ministro Patrus Ananias e do Presidente Lula, no meu Estado, entregando o certificado de alfabetização para uma mulher do Piauí com cem anos de idade, D. Teresa Alves, que ali participara de um programa de alfabetização. Ela continuou os estudos. Matriculou-se no ensino de jovens e adultos, e veio a falecer, com 103 anos, em sala de aula. Sentiu-se mal em sala de aula e veio assim a falecer.

Por que digo isso? O meu Estado tinha 32% da população com mais de 15 anos analfabeta. E graças a essa força – com tantos Ministros, aqui mesmo, hoje, o nosso companheiro e Senador Cristovam Buarque, o Tarso Genro e o Ministro Fernando Haddad reconduzido ao cargo – a esse belíssimo trabalho na área da educação. Deixei o meu Estado com 19,2% da população ainda analfabeta. Caímos. Foi o Estado que, proporcionalmente, mais reduziu o analfabetismo. Mas não só isso: ter a educação, como dizia ontem a nossa Presidente, como a grande base. Sou daqueles que acreditam que o problema de regiões empobrecidas, como disse aqui hoje, tem como alicerce exatamente a falta de investimentos em educação. Regiões que chovem muito ou que têm irregularidades como a minha, essas questões naturais não têm nada a ver com a pobreza. Acho que é o investimento na educação a matriz para, de fato, sairmos, de verdade, da pobreza. E certamente tenho orgulho de dizer dos avanços, com o apoio do Presidente Lula, que tivemos no nosso Estado. Nós que tínhamos o pior IDH do País já podemos dizer, em alto e bom som, que o Piauí não é mais o Estado mais pobre do Brasil. E um dos pontos que avançamos muito foi exatamente na área da educação. Foi o Estado que, proporcionalmente, não só reduziu analfabetos, mas o que mais trabalhou em ensino profissionalizante; o que mais cresceu em matrículas e vagas no ensino do pré-escolar, creche e pré-escolar, no Ensino Fundamental, com 98,5% das pessoas na idade escolar no Ensino Fundamental; o que mais cresceu no Ensino Médio. E cito aqui um exemplo, apenas para entender o que era o Piauí, não muito distante. Há cerca de 13 anos, o meu Estado só tinha 35 escolas para 222 Municípios, escolas públicas de Ensino Médio, em todo o Estado. Nós recebemos o Estado, em 2002, 2003, com 145 escolas de Ensino Médio, e terminamos com 526 escolas de Ensino Médio, inclusive muitas delas profissionalizantes.

A Srª Gleisi Hoffmann (PT – PR) – Um aparte, Senador.

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI) –Também foi o que mais cresceu em Ensino Superior.

Apenas para resumir, diante de tantas dificuldades que temos, este ano comemoramos 64% das vagas para Ensino Superior, no meu Estado, preenchidas por alunos oriundos da rede pública, o que mostra que é possível, com um trabalho dedicado, avançarmos.

Creio que aquele compromisso que a nossa Presidente destacou ontem de erradicação da pobreza, colocando suas metas para a educação, para a saúde, para a infraestrutura, para a economia, creio que esse é o grande debate.

Quero dizer, antes de conceder o aparte à minha querida Senadora Gleisi, que temos que levar em conta, firmemente, esta proposta aqui levantada pelo nosso querido Senador Lindbergh Farias: a proposta de que nós podemos, sim, como Parlamento, atuar naquilo que é próprio do Parlamento, mas fazermos um mandato executivo. Acho que este Parlamento, pela sua experiência – aqui temos Prefeitos, Governadores, Secretários, Ministros, dirigentes de órgãos, Presidentes da República –, tem muito o que contribuir para fazer andar as coisas, para empurrar o Brasil em direção ao desenvolvimento. E com certeza é isso o que vamos fazer.

Senadora Gleisi, com o maior prazer, quero ouvi-la.

A Srª Gleisi Hoffmann (PT – PR) – Quero aqui, Senador Wellington, ser testemunha do que o senhor fala sobre os avanços do Piauí. Tive oportunidade de estar, no seu primeiro ano de mandato, no seu Estado e vi de perto as dificuldades. Inclusive lembro que a sua casa era cercada por seguranças, porque as medidas que o senhor tomava naquele momento colocavam em risco a sua vida e a de sua família. Então, é um orgulho

muito grande tê-lo aqui no Senado da República, estar ao seu lado aqui e ver o quanto avançou o Estado do Piauí com as medidas de desenvolvimento econômico e social. Parabéns! Que o seu mandato aqui seja realmente um mandato para ajudar a transformar o Brasil também.

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI) – Muito obrigado. Quero agradecê-la também por estarmos juntos aqui nessa missão.

Sr. Presidente, para concluir...

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI) – Com o maior prazer, Senador Antonio Carlos Valadares. É um grande prazer, Senador.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Senador Wellington Dias, V. Exª não chegou a esta Casa de forma repentina ou improvisada. V. Exª tem serviço prestado, foi um grande Governador. No inicio de sua gestão, tomou medidas duras, enérgicas, mas quem ganhou com isso, afinal, foi o povo do Piauí, que viu o lançamento, a elaboração...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – ...e a execução de programas sociais e econômicos que redundaram nos avanços econômicos e sociais do seu Estado. Portanto, meus parabéns ao povo do Piauí, e que V. Exª seja, como foi no Governo do Estado, uma presença marcante, atuante, em benefício do seu Estado, em benefício do nosso País e em defesa dos programas da nossa Presidente Dilma Rousseff.

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI) – Eu que agradeço a V. Exª. E quero dizer que estaremos aqui juntos, trabalhando, tenho certeza, pelo Brasil, pelo Nordeste, pelo nosso querido Sergipe. Será um prazer atuar, também, somando-me à sua bela experiência, para com certeza contribuir com os interesses maiores do nosso povo.

Sr. Presidente, para concluir, quero destacar que estarei aqui, neste período, de um lado, tratando dessas experiências, as quais nos permitiram, como eu já disse, apoiados firmemente...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI) – ...pela sua equipe, garantir as condições de avanço em diversas áreas: na área de habitação – são mais de 100 mil habitações entregues no Estado do Piauí, pela área pública, nesse período –; na área de infraestrutura de estradas, de ferrovias, de portos, de aeroportos, de energia elétrica. E para citar apenas esse exemplo, o meu Estado, neste ano, deverá completar 100% das comunidades rurais com energia elétrica – o que parece algo simples, mas era um Estado que tinha 80% da sua população, lá atrás, na lamparina. Isso é uma mudança muito profunda no nosso Estado. Enfim, em todas as outras áreas.

Enfim, quero aqui destacar que estaremos também nos somando à luta pelas principais reformas de que o nosso País precisa. Sou também defensor, como já trabalhou aqui o Senador Mozarildo, de que precisamos aproveitar...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI) – ...este momento para, já nesta primeira fase, trabalharmos a reforma política, a reforma eleitoral, com mudanças que possam pensar não apenas para o mandato seguinte, mas pensar para as futuras gerações. Essa é a reforma das reformas. Acho que é dela que nasce a legitimidade necessária e cada vez maior, com a democratização de espaços, enfim, com o fim de vícios que ainda persistem no nosso País. É claro que também a reforma tributária. Estarei aqui colocando o tema da desigualdade, que acho que se casa com o tema da erradicação da miséria e com o desenvolvimento do nosso País.

Senadora, será um prazer ouvi-la.

A Srª Vanessa Grazziotin (PCdoB – AM) – Agradeço a V. Exª pela concessão do aparte e quero cumprimentá-lo por essa nova etapa na sua vida. Tive o prazer de compartilhar com V. Exª o mandato de Deputada Federal e, portanto, sei da sua conduta e sobretudo da sua capacidade, Senador Wellington. Sei principalmente, mesmo de longe, mas acompanhando nos noticiários a evolução do seu Estado, o quanto V. Exª foi importante para o Brasil e para o seu Estado do Piauí. V. Exª inaugurou uma nova forma de fazer política, trazendo a participação popular e fazendo com que o Estado se destacasse positivamente e não mais com os temas negativos. Para mim será um grande prazer compartilhar o mandato de oito anos de Senadora com V. Exª. Tenho certeza de que V. Exª continuará orgulhando não apenas o povo do seu Estado mas o povo brasileiro como um todo. Parabéns e que V. Exª tenha sucesso nessa nova e importante etapa de sua vida e de sua carreira política. Parabéns, Senador.

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI) – Eu que agradeço, Senadora.

(Interrupção do som.)

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI) – Encerro aqui, Sr. Presidente, agradecendo a colaboração

dos meus Pares e dizendo que temos alguns temas urgentes, que vão desde os cuidados com essa área das pessoas especiais, essa área do tratamento, para a qual chamo a atenção, em que está muito em voga a luta no combate ao *crack*. Primeiro, acho que precisamos ter um cuidado muito grande com a palavra 'combate' porque ela nos leva a uma política atrasada, experimentada, que não deu certo.

Hoje o Brasil, como signatário inclusive das novas linhas traçadas pela Organização das Nações Unidas, nos coloca a trabalhar uma política sobre álcool e drogas. Acho que esse é um sistema que nos faz avançar.

Enfim, estaremos tratando sobre vários temas. De pronto, estarei aqui me somando às nossas lideranças e a toda esta Casa na defesa desse projeto que vejo crescer no Brasil.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR WELLINGTON DIAS.

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI) – Sem apanhamento taquigráfico.)

Senhor presidente,
Senhoras senadoras,
Senhores senadores,

Assinei hoje minha filiação à Frente Parlamentar de Combate ao Trabalho Escravo. Durante a manhã, eu e meus companheiros senadores e deputados – além da ministra da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, Maria do Rosário – estivemos reunidos para encontrar uma maneira de agilizar a tramitação da PEC 438 - que prevê o confisco de terras de fazendeiros que se utilizarem do trabalho escravo no Brasil, sem qualquer tipo de indenização.

Essa importante Proposta de Emenda à Constituição tramita aqui no Congresso desde 2001 e aguarda sua votação em 2º turno na Câmara desde 2004. Precisamos agilizar a aprovação dessa PEC, instrumento fundamental para erradicar o trabalho escravo no Brasil.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho, o Brasil tem sido reconhecido internacionalmente por seu esforço para libertar trabalhadores escravizados, mas precisamos continuar avançando.

O Piauí já foi conhecido como o segundo maior exportador de mão-de-obra escrava do Brasil, isso em 2003, ficando atrás apenas do Maranhão. Graças aos programas desenvolvidos no meu governo, hoje o Piauí ocupa a oitava posição nesse terrível ranking e caminha para que o trabalho escravo seja realmente erradicado em seu território. Para isso, senhor presidente, é preciso investir em educação. Com mais educação, teremos uma melhor distribuição de renda e assim o trabalhador não se sentirá atraído por este tipo de trabalho.

Em 2004, instituímos no Piauí, o Fórum Estadual de Erradicação do Aliciamento e de Prevenção ao Trabalho Escravo, com o objetivo de elaborar um plano de enfrentamento para o problema.

Logo depois, foi criada a Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e da Juventude, órgão de coordenação e articulação da política de enfrentamento do trabalho escravo. Além disso, instituímos o Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Aliciamento e de Prevenção ao Trabalho Escravo, integrado por diversos órgãos governamentais estaduais e federais, buscando a intersetorialização dessa política, e implementando o Programa Nossa

Primeira Terra, promovendo, através do Programa de Crédito Fundiário, a ampliação do número de assentamentos.

Dessa forma, conseguimos colocar o Piauí em primeiro lugar no Brasil em população economicamente ativa trabalhando e como o Estado que mais cresceu na oferta de cursos profissionalizantes para jovens.

Além disso, criamos leis estaduais estabelecendo a suspensão de benefícios fiscais e proibindo a contratação pela administração pública de empregadores incluídos na "lista suja" dos escravagistas, além do planejamento participativo territorial para o desenvolvimento sustentável.

Também foi implementado, em parceria com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetag) e Serviço Pastoral do Migrante, oficinas de qualificação de educadores de escolas públicas sobre a temática do trabalho escravo nos municípios focos de aliciamento.

Outro programa desenvolvido foi o de qualificação do trabalhador rural, através do Programa de Combate à Pobreza Rural (PCPR), Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo (Setre) e do Sine Rural.

Senhor presidente, o Piauí participou ativamente, no meu governo, do processo de elaboração e coordenação do Pacto Interestadual de Combate ao Trabalho Escravo, organizado juntamente com o Maranhão, Pará, Tocantins e Bahia, e propõe a inclusão de outros estados receptores de mão-de-obra, bem como a criação de uma comissão interestadual para acompanhar a questão.

Nossos esforços, somados aos do governo federal, resultaram na libertação de 40 mil trabalhadores nos últimos 16 anos em todo o Brasil, segundo números apresentados hoje para a Frente Parlamentar de Combate ao Trabalho Escravo pela organização não-governamental Repórter Brasil.

O Brasil e o Piauí estão em alerta para erradicarmos definitivamente o trabalho escravo, a prevenção e as políticas de reinserção daqueles que sofreram essa violência são fundamentais para que consigamos definitivamente extirpar esse mal de nossa sociedade.

Vou me dedicar a este tema também nas Comissões permanentes desta Casa, pois acredito que precisamos unir forças no combate a essa violência contra o ser humano. Também precisamos, senhor presidente, da contratação imediata de auditores fiscais do Trabalho. Essa categoria é fundamental no combate ao trabalho escravo no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Convido para usar da palavra a Senadora Vanessa Grazziotin, do PCdoB, para seu primeiro pronunciamento no Senado Federal.

Cumprimento o Senador Wellington Dias. Tive oportunidade de acompanhar seu Governo, seu primeiro, segundo e terceiro Governos, os êxitos e as horas difíceis por que V. Exª passou, mas não tivemos dúvidas de aqui nos comportar também como Senador do Piauí para poder defender seu Governo, compartilhado com um irmão nosso, Osmar Júnior, no seu primeiro mandato, que era seu Vice, do PCdoB. Tenho certeza e convicção de que a contribuição de V. Exª vem com todo esse sentimento de nordestinidade, mas sobretudo de quem soube enfrentar os problemas concretos vividos pelo povo do Piauí e do Nordeste brasileiro.

Parabéns ao povo do Piauí e a V. Exª por esse mandato que conquistou!

Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Senador Inácio Arruda.

Quero iniciar minhas primeiras palavras nesta tribuna como Senadora. Ocupei esta tribuna outras vezes, em sessões do Congresso Nacional, mas ainda como Deputada Federal.

Inicio minhas primeiras palavras dizendo que é um prazer fazer este primeiro pronunciamento no momento em que V. Exª, meu companheiro de tantas lutas, de Partido, e Líder da nossa Bancada aqui no Senado Federal, preside a sessão. Então, é um prazer fazer este primeiro pronunciamento com V. Exª dirigindo esta importante sessão do Senado Federal.

V. Exª, Senador Inácio Arruda, tem sido um exemplo, não apenas para o Ceará, para o povo brasileiro, mas para o Partido como um todo. O senhor tem sido um dos principais dirigentes do PCdoB, um Partido que não apenas tem uma história bonita, mas que hoje procura ajudar, contribuir, colaborar com este novo momento em que vive a sociedade brasileira, um momento novo, iniciado com a eleição do Presidente Lula em 2002.

E foi um mandato tão importante para o povo brasileiro, reconhecido pelas pessoas, que nós tivemos a primeira mulher para a Presidência do País, a Presidente Dilma, que recebeu um apoio decisivo do nosso querido, saudoso e eterno Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Então, inicio meu pronunciamento cumprimentando V. Exª, as Srªs Senadoras, os Srs. Senadores, que participam neste momento desta sessão.

Senador Inácio Arruda, preparei como primeiro pronunciamento talvez um discurso que exceda os dez minutos a que tenho direito nesta tribuna, mas vou procurar ser bem sintética...

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Até onze está garantido.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – ... e abordar todos os pontos que considero importantes de serem abordados num primeiro pronunciamento.

Quero dizer, em primeiro lugar, que é com muito orgulho, mas principalmente com grande senso de responsabilidade, que ocupo neste momento, pela primeira vez, a tribuna desta Casa, como Senadora da República do Brasil.

Até chegar aqui, Sr. Presidente, passei por uma longa trajetória na vida pública. Iniciei minha militância política no ano de 1979, um ano importante para a história política do País, um ano que foi marcado pelo processo da redemocratização. No movimento estudantil, que foi a forma pela qual iniciei a minha militância política, cheguei a presidir – fui a primeira mulher a presidir – o Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Amazonas. Na ocasião, tivemos muitas conquistas. Ao seu lado, Presidente Inácio, está o Senador João Pedro, com quem compartilhei o início da minha trajetória política. O Senador João Pedro é hoje filiado ao Partido dos Trabalhadores, mas à época era não apenas um filiado, mas um dirigente do nosso Partido, o PCdoB.

Em seguida, como profissional, assumi o cargo de professora na Escola Estadual Sólon de Lucena, quando também e imediatamente iniciei a minha participação ativa no movimento sindical. Na condição de diretora da então Associação Profissional dos Professores do Amazonas, hoje Sindicato dos Trabalhadores em Educação, participei de grandes batalhas. Obtivemos naquele período grandes conquistas e grandes vitórias, não apenas para os professores ou trabalhadores em educação, mas ajudamos, contribuímos profundamente para a reorganização de um movimento sindical atuante, combativo, que representasse de fato os anseios e os interesses dos trabalhadores brasileiros e amazonenses.

Como Diretora da Associação Profissional dos Professores do Amazonas, tivemos conquistas fundamentais que marcaram a história da luta do movimento da luta pela educação naquele Estado. Conseguimos aprovar um novo estatuto do magistério estadual, assim como pela primeira vez, de forma histórica, garantimos junto ao governo da época, um piso salarial estadual para os professores do Amazonas.

Também participei no período da direção da Confederação Geral dos Trabalhadores e da Direção da Confederação Nacional dos Trabalhadores, que, à época, era a CPB, Confederação dos Professores do

Brasil, que hoje é a nossa combativa CNTE, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação.

Tanto no movimento estudantil quanto no movimento sindical, ganhei a convicção de que as conquistas só aparecem com muita determinação, com muita luta e, sobretudo, com organização da sociedade. E foi com essa compreensão que, na época, participei ativamente do movimento político nacional. Sem ter nenhum mandato parlamentar, tivemos uma participação, como teve grande parte da juventude brasileira, em grandes movimentos como o movimento pelas Diretas Já, movimento pela redemocratização do País e, lá na minha região, movimento em defesa da Amazônia.

A minha filiação partidária se deu no ano de 1980 no PC do B, Partido Comunista do Brasil, Partido que tem um profundo vínculo com os movimentos sociais, com os trabalhadores e com os menos favorecidos deste País e de todo mundo. Nele, no PC do B, permaneço filiada até hoje. Foi a minha única filiação partidária. Por meio dele, iniciei a minha atuação no Parlamento.

Aceitei, no ano de 1988, o desfio de disputar uma cadeira à Câmara Municipal de Manaus e fui eleita na ocasião com uma expressiva votação, a segunda do pleito. Aliás, naquelas eleições, o meu partido o PC do B elegeu dois vereadores: a mim e ao hoje Senador João Pedro, que, em 1988, foi eleito para a Câmara de Vereadores de Manaus.

Nas eleições de 1992, fui reeleita realmente como a segunda maior votação da minha querida cidade de Manaus; e em 1996 fui reconduzida para o terceiro mandato de vereadora, naquele momento, como a mais votada do pleito. Foram dez anos de atuação parlamentar na Câmara Municipal de Manaus onde tive o prazer de ter como colegas pessoas importantes que foram eleitas em nossa coligação: entre elas já citei o Senador João Pedro, poderia aqui citar o querido amigo, hoje vereador da cidade de Manaus, novamente, Deputado Federal por três mandatos, Mário Frota e o saudoso Senador Jefferson Péres, pessoa que aprendi a respeitar, que aprendi a admirar.

Naquele período, além de legislar e exercer implacável fiscalização ao Poder Executivo aprofundei os meus conhecimentos sobre os principais problemas da nossa cidade, da capital do Amazonas, a cidade de Manaus.

Em 1998 fui eleita Deputada Federal; mais uma vez, a mais votada em Manaus. Em 2002, com aproximadamente 200 mil votos, fui proporcionalmente a segunda Deputada Federal mais votada do País e voltei à Câmara para cumprir o meu segundo mandato.

O Sr. João Pedro (PT – AM) – Senadora Vanessa.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Pois não, Senador João Pedro, V. Exª tem o aparte.

Senador João Pedro, só para concluir, quero dizer da minha etapa na Câmara Federal, da qual tenho um orgulho muito grande porque sei que, naquela Casa vizinha ao Senado Federal, passei 12 anos e dei muito de mim para ajudar o processo de desenvolvimento do nosso Estado e defender os interesses do povo brasileiro, das mulheres, dos trabalhadores.

V. Exª tem o aparte.

O Sr. João Pedro (PT – AM) – Senadora Vanessa, quis o destino, a luta, mas, acima de tudo, a decisão do povo do Amazonas nos permitir nesta hora, neste início de legislatura, estar aqui no Senado. Quero dar um testemunho a esta Casa e dizer que conheço V. Exª desde os idos da universidade, dos anos 80 – quero precisar duas datas no pronunciamento de V. Exª. Primeiro, dizer que V. Exª é uma digna representante do Amazonas, uma mulher que tem, de forma exemplar, uma vida pública no Estado do Amazonas. Talvez eu tenha começado ligeiramente antes,...

(Interrupção do som)

O Sr. João Pedro (PT – AM) – ...poucos anos à frente de V. Exª; quero dizer que V. Exª faz parte de uma geração de jovens, no Amazonas, que não tiveram o medo de enfrentar ali aquele final da ditadura militar,

V. Exª, desde o início, veio para militar no PCdoB. Nós não tínhamos como, em 1980 – essa é a primeira data –, colocar os nossos nomes ali porque poderia cair na mão da Polícia Federal. Todos nós tínhamos nomes falsos. Num próximo aparte, vou lembrar do nome de V. Exª. Mas digo desta carreira brilhante que V. Exª tem como Parlamentar, mulher, jovem, que veio de outro Estado mas é amazônida, por conta da vida...

(Interrupção do som.)

O Sr. João Pedro (PT – AM) – ...da bravura de V. Exª nos Parlamentos, Câmara de Manaus e aqui no Congresso Nacional. Quero dizer que V. Exª, com muito carinho, talvez os Senadores possam conviver e conhecê-la melhor. Mas V. Exª tem um nome já marcado na política nacional pelos 12 anos como Deputada Federal. Quero lembrar de um fato, do início da vida parlamentar: naquela primeira derrota, V. Exª sai candidata a Deputada Estadual, eu estava relatando para o Senador Inácio Arruda, quando o PCdoB, todos nós bem jovens, já queríamos lançar os candidatos, e o PCdoB saiu sozinho naquela eleição de 1986. Saí, à época, candidato a Deputado Federal e perdemos. Eu também perdi.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Eu também perdi.

O Sr. João Pedro (PT – AM) – Perdemos ali em 1986. Todo mundo perdeu. Mas ali foi o início da sua vida pública. Naquele momento, V. Exª já despontou como uma política boa de voto. O povo do Amazonas ali já tinha compreendido o recado, o comportamento, o compromisso de V. Exª. Começou ali em 1986. Então, V. Exª tem uma vida bonita, uma política destemida, corajosa. Eu espero que, pela experiência com a vida pública, com as lutas populares na defesa da nossa Amazônia, V. Exª traga para este Senado essa rica experiência e contribua com o Governo da Presidenta Dilma, com a continuidade do Governo do nosso querido Presidente Lula, e que V. Exª contribua com o Brasil, fazendo o bem para o povo brasileiro, mas sem esquecer os povos indígenas, os ribeirinhos, a juventude do Amazonas. Então, não tenho nenhuma dúvida de que V. Exª vai continuar contribuindo com o Brasil nos debates aqui nesta Casa. Parabéns pelo início deste mandato!

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Muito obrigada, Senador João Pedro.

A Srª Gleisi Hoffmann (PT – PR) – Um aparte, Senadora.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senadora Vanessa, eu não posso deixar de...

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Eu já vou conceder um aparte a V. Exª, Senador Casildo Maldaner, e à Senadora Gleisi também.

Eu só gostaria de relembrar que, no ano de 1986, quando o jovem hoje Senador Inácio Arruda, João Pedro e eu nos lançamos candidatos, assim o fizemos porque o nosso Partido havia, no ano anterior, em 1985, reconquistado a legalidade, depois de um período difícil...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – ...de obscurantismo político no nosso País. Reunimos, sob a direção de João Amazonas, aqui em Brasília – eu me lembro como se fosse ontem –, um contingente significativo de jovens do Brasil inteiro e decidimos pelo lançamento de nossas candidaturas. E foi assim que ajudamos. Ajudamos a redemocratizar o País e a mostrar que talvez – talvez, não; todos temos a convicção plena disso – a democracia seja o único caminho para que conquistemos os avanços de que nossa sociedade e principalmente toda a nossa gente necessita.

Os anos se passaram; e continuamos na política da mesma forma: lutando para que o Brasil seja um País mais justo, uma sociedade melhor e que conceda à sua gente – não a uma minoria, mas a toda a sua gente – a oportunidade de viver com dignidade.

Senador Casildo Maldaner, concedo a V. Exª um aparte.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Não posso deixar passar este momento sem cumprimentá-la não só pela amizade – eu a conheci na Câmara dos Deputados –, mas por ser catarinense. Para quem não sabe, a Senadora Vanessa Grazziotin é de Videira, Município que fica na região do Vale do Rio do Peixe, no centro do Estado de Santa Catarina.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B – AM) – Da sua vizinha Maravilha.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Maravilha é V. Exª, que incorpora tudo isso. Digo, porque, em Santa Catarina, tivemos lá Anita Garibaldi, conhecida como a heroína de dois mundos. Fico feliz – nós catarinenses – porque Vanessa, a nossa Anita de hoje, é também uma espécie de vitoriosa se não de dois mundos, de dois brasis: do Sul e do Norte. Ela saiu menina de lá para o Amazonas e continua menina, jovem e com toda essa trajetória que eu não conhecia: na Câmara de Manaus, 12 anos na Câmara dos Deputados e agora no Senado Federal. Ela é jovem ainda, com muito a nos oferecer ao Brasil. E nos enobrece. E como tínhamos a Anita de dois mundos: Anita Garibaldi, temos agora também, para a honra dos catarinenses, uma Vanessa de dois mundos dentro do Brasil: do Sul e do Norte, do Brasil inteiro. Meus cumprimentos, Vanessa.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Muito obrigada, Senador Casildo Maldaner. Eu agradeço as suas palavras gentis, talvez exageradas, porque Anita Garibaldi é exemplo não só das mulheres brasileiras, mas também exemplo do povo brasileiro pela luta, pela determinação em favor dos direitos da nossa gente.

Muito obrigada, Senador.

Senadora Gleisi Hoffmann.

A Srª Gleisi Hoffmann (PT – PR) – Senadora, é um prazer muito grande estar convivendo com V. Exª nesta Casa. Quero lhe fazer a saudação. Também tem passagens pelo Paraná, laços com os paranaenses, aliás meus eleitores e eleitoras. Quero lhe agradecer e dizer-lhe, ouvindo suas palavras sobre sua história no movimento estudantil e no PCdoB, que também foi nesse partido que comecei a minha militância. Então, tenho pelo PCdoB um carinho e um respeito muito grande. Para mim será um privilégio conviver com V. Exª nesta Casa.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – O privilégio é meu, Senadora Gleisi. V. Exª também

participou ativamente do movimento estudantil – talvez tenha iniciado ainda mais jovem do que eu –, especialmente da direção do movimento estudantil secundarista. Fez parte da direção da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas quando a Ubes tinha como presidente uma mulher, que era Selma Baçal, uma jovem estudante do meu querido Estado do Amazonas e também filiada ao PCdoB. O prazer será meu, Senadora Gleisi. Tenho certeza de que não apenas pela convergência das opiniões, das ideias, dos objetivos, mas também pelo fato de sermos mulheres. Acho que temos avançado. Nós temos um grande orgulho, somos doze mulheres nesta Casa e três participam da Mesa: Senadora Marta Suplicy, eleita 1ª Vice-Presidente; Senadora Maria do Carmo Alves e eu, eleitas hoje suplentes na Mesa. Então, isso é muito importante, sem falar da nossa Presidente. Acho que a construção de uma sociedade democrática, de uma sociedade igual tem que levar em consideração a igualdade de gêneros. Não podemos continuar, apesar de sermos a maioria da população, a maioria dos eleitores, sendo discriminadas no mercado de trabalho, em casa e na sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE. Fazendo soar a campainha.) – Está sendo muito prazeroso ouvi-la, Senadora Vanessa, mas eu não posso ser acusado, daqui a pouco, de cometer injustiça.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – De favorecer a sua liderada, não é, Senador Inácio Arruda?

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – De favorecer o PCdoB.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Eu vou caminhar para as conclusões.

Como havia previsto no início, terei de fazer este meu pronunciamento, talvez, em três etapas – etapa 1, etapa 2 e etapa 3 – para obedecer aos critérios e às normas regimentais da Casa para não colocar V. Exª numa situação difícil perante os nossos Pares e os nossos companheiros.

Então eu quero concluir, Senador Inácio Arruda, dizendo que, nessa minha trajetória parlamentar, nesses doze anos de Câmara Federal, eu aprendi muito. Eu tive oportunidades importantes: presidi a Comissão da Amazônia, Desenvolvimento Regional e Integração Nacional; fui Líder da minha Bancada, presidi o Grupo Brasileiro do Parlatino, Parlamento Latino-Americano; coordenei, como coordeno ainda hoje, o Grupo Brasil–Cuba, um país amigo, de gente sofrida, mas que luta muito para seguir no caminho da independência, seguir no seu caminho da soberania. Essa experiência me deu e me dá condições de hoje estar aqui neste Senado, nesta Casa tão importante de nosso País. Tenho a convicção plena de que estamos aqui imbuídos de um único objetivo: ajudar a aprofundar a democracia brasileira, ajudar a Presidente Dilma a avançar, porque, afinal de contas, a sua bela eleição como a primeira mulher Presidente do Brasil não se deu apenas com o *slogan* da continuidade da política do Presidente Lula, mas, sobretudo, da continuidade com avanços. Por isso, precisamos enfrentar temas importantes, para que possamos aperfeiçoar o nosso modelo político...

(Interrupção do som.)

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – ...para que possamos aperfeiçoar a relação entre as diferentes Unidades da Federação. V. Exª e eu vimos de regiões menos favorecidas, cujo desenvolvimento é ainda menos significativo e mais retardado do que o de outras Regiões como a Sudeste e a Sul. Mas tenho convicção de que, se continuarmos nesse caminho, poderemos, num espaço de tempo menor, alcançar esse desenvolvimento mais igualitário para o País.

Muito obrigada, Senador Inácio Arruda.

Obrigada a todos os Senadores e Senadoras que aqui estão!

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Agradecemos o pronunciamento de V. Exª. A nossa Mesa está convicta da contribuição que V. Exª dará à condução dos trabalhos do Senado Federal. V. Exª é suplente, junto com a Senadora Maria do Carmo, e os suplentes participam ativamente da direção dos trabalhos no Senado Federal, além da responsabilidade de representar o maior Estado da Federação e que, ao mesmo tempo, se liga a uma causa em debate no Brasil e no mundo, que é a causa da preservação e, ao mesmo tempo, do desenvolvimento dessa vasta região brasileira. E V. Exª tem tido uma atuação destacada na defesa também da Zona Franca de Manaus.

Então, por isso, cumprimentamos V. Exª pela sua chegada ao Senado da República.

Convidamos para usar da palavra o Senador João Pedro, também do Estado do Amazonas, todos com essa origem peculiar.

Hoje, Senador João Pedro, já ouvimos a fala de Lindbergh Farias, da Senadora Gleisi, da Senadora Vanessa Grazziotin e eu mesmo já usei a tribuna para me manifestar. V. Exª, então, é o quinto formado originalmente no Partido Comunista do Brasil a usar a palavra como Senador da República. Já teríamos uma grande bancada no Senado Federal, não teríamos apenas a quarta maior votação que tivemos, mas,

pelo menos, cinco Senadores da República. E nós nos orgulhamos de ter o nosso partido contribuído para a formação de tanta gente boa, de tanta qualidade e tão disposta para a luta, como nós temos visto aqui no Senado e no Congresso Nacional. V. Exª é um desses lutadores do povo, que está aqui firme defendendo o nosso Brasil.

O SR. JOÃO PEDRO (PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Inácio Arruda, grande companheiro de tantas lutas. É verdade, eu tenho orgulho dessa fase do final dos anos 70, ali nos anos 80, de começar a minha militância política, social – social, porque comecei na Universidade Federal, no movimento estudantil – e de começar a organização do PCdoB no Amazonas.

Em 1978, 1979, 1980, não era tarefa fácil ser do Partido Comunista do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Foi V. Exª que recrutou o Eron ou o Eron que recrutou V. Exª?

O SR. JOÃO PEDRO (PT – AM) – Foi junto. O sonho de...

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Despertar de consciência, digamos assim.

O SR. JOÃO PEDRO (PT – AM) – A Senadora Vanessa, foi este Senador que disse: vamos, vamos lá.

Retorno, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, a esta Casa com a mesma disposição da estada anterior.

Vou defender os interesses das populações desfavorecidas do Amazonas, da Amazônia e do Brasil. Estou irmanado à luta do meu partido e dos partidos aliados ao nosso Governo, agora dirigido pela companheira Dilma Rousseff. Lutamos pela exclusão da pobreza no Brasil, aliás, o PT persegue, e perseguirá, essa meta obsessivamente, pois é certo que não admitiremos jamais um País na lista dos mais desenvolvidos do Planeta com parcelas enormes da sua população abandonada às agruras da pobreza.

Temos competência, recursos naturais, ciência, tecnologia e disposição política para conduzir o País a um patamar de qualidade de vida compatível ao das suas riquezas.

Creio que a companheira, nossa Presidenta Dilma, a exemplo do que fez Lula, traz segurança e igualmente a certeza de que o Brasil continuará crescendo de modo sustentável.

Hoje, a população brasileira tem provas suficientes de que o PT é bom de governo, porque soube administrar o País em dias de calmaria e em dias de turbulência. O melhor e mais recente exemplo é o da última crise financeira mundial, que até hoje arrasa economias de diversos Países. Esse reconhecimento se confirmou na eleição da Presidenta Dilma e no número de Governadores e Parlamentares eleitos da Base aliada.

Temos sobre nossos ombros a esperança da população e a responsabilidade de corresponder aos seus anseios por meio da nossa atuação na política e em outros campos da vida pública.

Estou, portanto, otimista com o destino do nosso País. Seremos, em breve, Sr. Presidente, uma potência mundial. Por isso mesmo, penso que precisamos agir sempre sob a orientação das nossas experiências, inclusive daquelas que nos custam caro e nos envergonham, para que as mesmas não voltem a se repetir. Refiro-me, principalmente, às recentes tragédias causadas por chuvas atípicas na região serrana do Estado do Rio de Janeiro, com centenas de vidas soterradas. Os governos, os políticos e as sociedades não podem assistir a essas tragédias passivamente. Devem tomar providências para que elas não ocorram.

Especialistas ouvidos pela imprensa dão conta de que uma soma de fatores contribuiu para esse tipo de ocorrência: chuvas atípicas, permissão para ocupação populacional desordenada e negligência no que se refere às medidas de prevenção a desastres oriundos de fenômenos ditos naturais.

O acompanhamento dessas e de outras ocorrências é de responsabilidade do Poder Público, mas, para terem garantia de realização, exigem o apoio e a colaboração da sociedade e de suas instituições.

A tragédia na região serrana do Rio, as devastadoras tempestades no Sul, em Santa Catarina, as terras caídas, a estiagem e as enchentes atípicas na Amazônia e no Estado do Rio Grande do Sul, as enchentes causadas por chuvas nas grandes cidades, são fenômenos que a nós deveriam servir de alerta máximo. Esses fenômenos causam perdas de vidas, transtornos e prejuízos de vários milhões ao Governo e aos seus cidadãos.

Estou certo de que precisamos de uma política de prevenção mais rápida, mais coordenada e planejada entre os Poderes da República, instituições científicas e tecnológicas, iniciativa privada e sociedade. Compreendo que a primeira meta de um planejamento de prevenção de tragédias como essa é colocar, definitivamente, a população em lugar seguro. O fim da ocupação desordenada, por exemplo, passa pelo combate à pobreza, por leis que punam, com rigor, a negligência do Poder Público e dos que se aproveitam dessa situação para especulação imobiliária. Precisamos de leis que permitam maior agilidade na

prestação de socorro às vítimas de tragédias, sem o risco de desvio de finalidade dos benefícios e recursos públicos.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, vivemos na era das grandes tragédias ecológicas, cujas conseqüências podem alcançar repercussão mundial ou permanecerem no silêncio, silêncio que só interessa aos poucos que não se importam com as vítimas que estão sob nossos olhares, nem com a sobrevivência das futuras gerações. Um planejamento de prevenção a tragédias requer uma articulação permanente entre universidades, cientistas, empresas privadas e Governos, para que seus objetivos sejam alcançados em prazos compactuados. A rigor, deveríamos nos pautar por uma visão mais republicana, cuja característica principal é a prevalência do interesse público sobre os demais. Agindo assim, estaremos diante de um novo quadro de prováveis soluções embasadas no diálogo e na utilização da ciência e da técnica como aliados.

Presidente Inácio Arruda, não há mais como conviver com a negligência e com o improviso: eles nos custam muito caro e nos custam muitas vidas.

É importante lembrar que no âmago das preocupações com a qualidade de vida do Planeta está a nossa Amazônia, cujo uso predatório já causou e causará variados e incalculáveis prejuízos à humanidade. A ciência tem afirmado que a Amazônia é uma região estratégica para o equilíbrio ecológico do Planeta, mas, na prática, a atenção que se dá para essa constatação só agora começa a ganhar importância e prioridade.

É bastante segura a informação de que a Floresta Amazônica funciona como um imenso captador de gás carbônico, aprisionando o mais prejudicial entre os gases que causam efeito estufa na Terra. Do mesmo modo, a Amazônia também é responsável pela distribuição das chuvas em escala mundial.

É impressionante ver, em imagens que a tecnologia hoje propicia, para onde a evaporação se dá sobre a Floresta e se espalha. Eu já vi, com imagens da Nasa, como se dá a distribuição da água que se forma em cima da Floresta. Vão para o norte da Inglaterra essas chuvas. Têm um sentido para a África e para o sul do nosso País.

É importante lembrar que, no âmago das preocupações com a qualidade de vida no Planeta, está a Amazônia, cujo uso predatório já causou e causará variados prejuízos à humanidade.

Sr. Presidente, nós precisamos trabalhar os recursos para nossas universidades e instituições de pesquisa da Amazônia, para que nós possamos construir, nos próximos anos, um futuro com qualidade de vida.

Precisamos de mais verbas do Poder Público, da iniciativa privada e do terceiro setor, mas tais recursos ainda estão muito aquém da sua importância ambiental, social e econômica.

Ainda segundo especialistas, a Amazônia precisaria hoje de mais ou menos 10 mil doutores, mas conta com menos de 4 mil. Esse dado já é suficiente para a conclusão de que temos que acelerar os passos na formação de mais pesquisadores na Amazônia.

Merece registro aqui, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, o empenho, a competência e o esforço sobre-humano dos pesquisadores, técnicos, profissionais da ciência e tecnologia do meu Estado que laboram no sentido de dar respostas aos problemas a que faço alusão neste discurso.

Além de decisiva para o equilíbrio do planeta, a Amazônia, como todos os senhores e senhoras sabem, é impar pela sua riqueza em diversidade biológica e diversidade social. Tudo que a ciência conhece sobre a fauna, a flora, os minérios e as florestas dessa região é insignificante em relação aos benefícios que esses recursos podem gerar se investigados e seus resultados usados em favor de suas populações.

Compartilho com a ideia de que a floresta em pé, manejada com garantia científica, pode melhorar a qualidade de vida dos índios, caboclos, coletores de produtos florestais. Esses segmentos contribuem histórica e heroicamente com o uso adequado dos recursos das florestas e dos rios e, consequentemente, com a preservação dos diversos ecossistemas amazônicos. Muitos perderam a vida por se oporem à devastação da floresta para implantação de atividades agropecuárias e madeireiras predatórias. O seringueiro Chico Mendes é exemplo de vida, é exemplo histórico de ter dado sua vida em defesa de políticas públicas adequadas, assim como a irmã Dorothy, que perdeu a vida há bem pouco tempo. A Amazônia chora até hoje a perda dessas pessoas que pensam a Amazônia com qualidade de vida e com respeito aos saberes populares e a essa diversidade...

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO PEDRO (PT – AM) – Concedo um aparte à minha colega de bancada nossa Senadora do Paraná, Senadora Gleisi.

A Srª Gleisi Hoffmann (PT – PR) – Quero fazer uma saudação, Senador João Pedro, parabenizá-lo pela eleição e dizer que V. Exª é uma grande representação para a nossa Amazônia, que contribui tanto para o Brasil e para o mundo com a sua diversidade. Quero dizer

que fiquei muito feliz também ao saber que temos as mesmas origens políticas de militância, de convicção, de defesa das ideias. Vai ser um prazer muito grande estar ao seu lado neste Senado Federal.

O SR. JOÃO PEDRO (PT – AM) – Obrigado.

A Srª Gleisi Hoffmann (PT – PR) – Muito sucesso em seu mandato. E pode contar com a minha solidariedade a todas as reivindicações, a todas as necessidades da Amazônia.

O SR. JOÃO PEDRO (PT – AM) – Obrigado, Senadora Gleisi. Incorporo esse aparte a esta reflexão no sentido de continuarmos aprofundando a discussão acerca da importância da Amazônia para o Estado...

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO PEDRO (PT – AM) – Mais um minuto para dizer que fique bem claro que não quero que a Amazônia se transforme numa reserva intocável. Almejo, sim, que essa região seja preservada de maneira sustentável, com o apoio da ciência e com o apoio das populações que lá habitam há séculos. A boa ciência, a boa pesquisa e a política pública responsável devem levar em consideração o saber dos povos tradicionais amazônicos. É dos seringueiros do Acre, por exemplo, o modelo exitoso das reservas extrativistas. Precisamos aprimorar e disseminar formas de desenvolvimento que mantenham essa floresta, esse patrimônio em pé.

Sem abusar do tempo, quero solicitar, nestes minutos finais, que a Mesa incorpore o discurso na sua totalidade como uma contribuição em defesa da Amazônia, em defesa do povo da Amazônia e em defesa da memória das pessoas que sempre lutaram para que essa imensa região possa servir com qualidade, com papel estratégico a todo o povo brasileiro, ao Estado brasileiro, ao mundo, sem que percamos, evidentemente, a soberania deste imenso território que forma o maior território da Federação brasileira.

Muito obrigado, Senador Inácio Arruda.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR JOÃO PEDRO.

O SR. JOÃO PEDRO (PT – AM) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores,

SENHORAS SENADORAS,

SENHORES SENADORES,

POVO BRASILEIRO.

RETORNO A ESTA CASA COM A MESMA DISPOSIÇÃO DA ESTADA ANTERIOR: VOU DEFENDER OS INTERESSES DAS POPULAÇÕES DESFAVORECIDAS DO AMAZONAS, DA AMAZÔNIA E DO BRASIL; ESTOU IRMANADO À LUTA DO MEU PARTIDO — E DOS PARTIDOS ALIADOS AO NOSSO GOVERNO, AGORA DIRIGIDO PELA COMPANHEIRA DILMA ROUSSEFF — PELA EXCLUSÃO DA POBREZA NO BRASIL. ALIÁS, O PT PERSEGUE E PERSEGUIRÁ ESSA META OBSESSIVAMENTE, POIS É CERTO QUE NÃO ADMITIREMOS, JAMAIS, UM PAÍS NA LISTA DOS MAIS DESENVOLVIDOS DO PLANETA, COM PARCELAS ENORMES DA SUA POPULAÇÃO ABANDONADA ÀS AGRURAS DA POBREZA. TEMOS COMPETÊNCIA, RECURSOS NATURAIS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DISPOSIÇÃO POLÍTICA PARA CONDUZIR O PAÍS A UM PATAMAR DE QUALIDADE DE VIDA COMPATÍVEL AO DE SUAS RIQUEZAS.

CREIO QUE A COMPANHEIRA DILMA, A EXEMPLO DO QUE FEZ O COMPANHEIRO LULA, TRAZ SEGURANÇA E, IGUALMENTE, A CERTEZA DE QUE O BRASIL CONTINUARÁ CRESCENTO DE MODO SUSTENTÁVEL.

HOJE, A POPULAÇÃO BRASILEIRA TEM PROVAS SUFICIENTES DE QUE O PT É BOM DE GOVERNO, PORQUE SOUBE ADMINISTRAR O PAÍS EM DIAS DE CALMARIA E EM DIAS DE TURBULÊNCIA. O MELHOR E MAIS RECENTE EXEMPLO É DA ÚLTIMA CRISE FINANCEIRA MUNDIAL. QUE ATÉ HOJE ARRASA ECONOMIAS DE DIVERSOS PAÍSES. ESSE RECONHECIMENTO SE CONFIRMOU NA ELEIÇÃOS DA PRESIDENTA DILMA E NO NÚMERO DE GOVERNADORES E PARLAMENTARES ELEITOS DA BASE ALIADA. TEMOS SOBRE NOSSOS OMBROS A ESPERANÇA DA POPULAÇÃO E A RESPONSABILIDADE DE CORRESPONDER AOS SEUS ANSEIOS POR MEIO DA NOSSA ATUAÇÃO NA POLÍTICA E EM OUTROS CAMPOS DA VIDA PÚBLICA.

ESTOU, PORTANTO, OTIMISTA COM O DESTINO DO NOSSO PAÍS. SEREMOS, EM BREVE, UMA POTÊNCIA MUNDIAL.

POR ISSO MESMO, PENSO QUE PRECISAMOS AGIR SEMPRE SOB A ORIENTAÇÃO DAS NOSSAS EXPERIÊNCIAS, INCLUSIVE DAQUELAS QUE NOS CUSTAM CARO E NOS ENVERGONHAM, PARA QUE AS MESMAS NÃO VOLTEM A SE REPETIR. REFIRO-ME, PRINCIPALMENTE, ÀS RECENTES TRAGÉDIAS CAUSADAS POR CHUVAS ATÍPICAS NA REGIAO SERRANA DO RIO DE JANEIRO, COM CENTENAS DE VIDAS SOTERRADAS. OS GOVERNOS, OS POLÍTICOS E A SOCIEDADES NÃO PODEM ASSISTIR A

ESSAS TRAGÉDIAS PASSIVAMENTE. DEVEM TOMAR PROVIDÊNCIAS PARA QUE ELAS NÃO OCORRAM.

ESPECIALISTAS OUVIDOS PELA IMPRENSA DÃO CONTA DE QUE UMA SOMA DE FATORES CONTRIBUIU PARA ESSE TIPO DE OCORRÊNCIA: CHUVAS ATÍPICAS, PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO POPULACIONAL DESORDENADA E NEGLIGLÊNCIA NO QUE SE REFEREM ÀS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A DESASTRES ORIUNDOS DE FENÔMENOS DITOS NATURAIS. O ACOMPANHAMENTO DESSAS E DE OUTRAS OCORRÊNCIAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO, MAS, PARA TEREM GARANTIA DE REALIZAÇÃO, EXIGEM O APOIO E A COLABORAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS SUAS INSTITUIÇÕES. A TRAGÉDIA DA REGIÃO SERRANA DO RIO, AS DEVASTADORAS TEMPESTADES NO SUL, AS TERRAS CAÍDAS, A ESTIAGEM E AS ENCHENTES ATÍPICAS NA AMAZÔNIA, AS ENCHENTES CAUSADAS POR CHUVAS NAS GRANDES CIDADES, SÃO FENÔMENTOS QUE A NÓS DEVERIAM SERVIR DE ALERTA MÁXIMO! ESSES FENÔMENOS CAUSAM PERDAS DE VIDAS, TRANSTORNOS E PREJUÍZOS DE VÁRIOS MILHÕES DE REAIS AO GOVERNO E AOS SEUS CIDADÃOS.

ESTOU CERTO DE QUE PRECISAMOS DE UMA POLÍTICA DE PREVENÇÃO MAIS RÁPIDA, MAIS COORDENADA E PLANEJADA ENTRE OS PODERES DA REPÚBLICA, INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS,

INICIATIVA PRIVADA E SOCIEDADE. COMPREENDO QUE A PRIMEIRA META DE UM PLANEJAMENTO DE PREVENÇÃO DE TRAGÉDIAS COMO ESSAS É COLOCAR, DEFINITIVAMENTE, A POPULAÇÃO EM LUGAR SEGURO. O FIM DA OCUPAÇÃO DESORDENADA, POR EXEMPLO, PASSA PELO COMBATE A POBREZA, POR LEIS QUE PUNAM, COM RIGOR, A NEGLIÊNCIA DO PODER PÚBLICO E DOS QUE SE APROVEITAM DESSA SITUAÇÃO PARA ESPECULAÇAO IMOBILIÁRIA. PRECISAM DE LEIS QUE PERMITAM MAIOR AGILIDADE NA PRESTAÇÃO DE SOCORRO ÀS VÍTIMAS DE TRAGÉDIAS, SEM O RISCO DE DESVIO DE FINALIDADE DOS BENFÍCIOS E RECURSOS PÚBLICOS.

SENHORAS SENADORAS,

SENHORES SENADORES,

VIVEMOS NA ERA DAS GRANDES TRAGÉDIAS ECOLÓGICAS, CUJAS CONSEQUÊNCIAS PODEM ALCANÇAR REPERCUSSÃO MUNDIAL OU PERMANECEREM NO SILÊNCIO – O SILÊNCIO QUE SÓ INTERESSA AOS POUCOS QUE NÃO SE IMPORTAM COM AS VÍTIMAS QUE ESTÃO SOB NOSSOS OLHARES NEM COM A SOBREVIVÊNCIA DAS FUTURAS GERAÇÕES. UM PLANEJAMENTO DE PREVENÇÃO A TRAGÉGIAS REQUER UMA ARTICULAÇÃO PERMANENTE ENTRE UNIVERSIDADES, CIENTISTAS, EMPRESAS PRIVADAS E GOVERNOS, PARA QUE SEUS OBJETIVOS SEJAM ALCANÇADOS EM PRAZOS COMPACTUADOS. A RIGOR, DEVERÍAMOS

NOS PAUTAR POR UMA VISÃO MAIS REPÚBLICANA, CUJA CARACTERÍSTICA PRINCIPAL É A PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE OS DEMAIS. AGINDO ASSIM, ESTAREMOS DIANTE DE UM NOVO QUADRO DE PROVÁVEIS SOLUÇÕES EMBASADAS NO DIÁLOGO E NA UTILIZAÇÃO DA CIÊNCIA E DA TÉCNICA COMO ALIADOS.

NÃO HÁ MAIS COMO CONVIVER COM A NEGLIGÊNCIA E COM O IMPROVISO: ELES NOS CUSTAM MUITO CARO E NOS CUSTAM MUITAS VIDAS.

É IMPORTANTE LEMBRAR QUE, NO ÂMAGO DAS PREOCUPAÇÕES COM A QUALIDADE DE VIDA DO PLANETA ESTÁ A AMAZÔNIA, CUJO USO PREDATÓRIO JÁ CAUSOU E CAUSARÁ VARIADOS E INCALCULÁVEIS PREJUÍZOS À HUMANIDADE. A CIÊNCIA TEM AFIRMADO QUE A AMAZÔNIA É UMA REGIÃO ESTRATÉGICA PARA O EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DO PLANETA, MAS, NA PRÁTICA, A ATENÇÃO QUE SE DÁ PARA ESSA CONSTATAÇÃO SÓ AGORA COMEÇA A GANHAR IMPORTÂNCIA E PRIORIDADE. É BASTANTE SEGURA A INFORMAÇÃO DE QUE A FLORESTA AMAZÕNICA FUNCIONA COMO UM IMENSO CAPTADOR DE GÁS CARBÔNICO, APRISIONANDO O MAIS PREJUDICIAL ENTRE OS GASES QUE CAUSAM EFEITO DE ESTUFA NA TERRA; DO MESMO MODO, A AMAZÔNIA TAMBÉM É RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO DAS CHUVAS EM ESCALA MUNDIAL.

OS RECURSOS PARA UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA CONQUISTARAM, NOS ÚLTIMOS ANOS, MAIS VERBAS DO PODER PÚBLICO, DA INICIATIVA PRIVADA E DO TERCEIRO SETOR, MAS TAIS RECURSOS AINDA ESTÃO MUITO AQUÉM DA SUA IMPORTÂNCIA AMBIENTAL, SOCIAL, ECONÔMICA. AINDA SEGUNDO ESPECIALISTAS, A AMAZÔNIA PRECISARIA HOJE DE AO MENOS 10 MIL DOUTORES, MAS CONTA COM MENOS DE QUATRO MIL. ESSE DADO JÁ É SUFICIENTE PARA A CONCLUSÃO DE QUE TEMOS QUE ACELERAR OS PASSOS NA FORMAÇÃO DE MAIS PESQUISADORES NA AMAZÔNIA, E MERECE REGISTRO AQUI, SENADORAS E SENADORES, O EMPENHO, A COMPETÊNCIA E O ESFORÇO SOBRE HUMANO DOS PESQIUISADORES, TÉCNICOS, PROFISSIONAIS DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MEU ESTADO QUE LABORAM NO SENTIDO DE DAR RESPOSTAS AOS PROBLEMAS A QUE FAÇO ALUSÃO NESSE DISCURSO.

ALÉM DE DECISIVA PARA O EQUILÍBRIO DO PLANETA, A AMAZÔNIA, COMO TODAS AS SENHORAS E SENHORES SABEM, É IMPAR PELA SUA RIQUEZA EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E DIVERSIDADE SOCIAL. TUDO QUE A CIÊNCIA CONHECE SOBRE A FAUNA, A FLORA, OS MINÉRIOS E AS FLORESTAS DESSA REGIÃO É INSIGNIFICANTE EM RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS QUE ESSES RECURSOS PODEM GERAR SE INVESTIGADOS E SEUS RESULTADOS USADOS EM FAVOR DE SUAS POPULAÇÕES.

COMPARTILHO COM A IDÉIA DE QUE A FLORESTA EM PÉ, MANEJADA COM GARANTIA CIENTÍFICA, PODE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDAS DOS INDIOS, CABOCLOS, COLETORES DE PRODUTOS FLORESTAIS. ESSES SEGMENTOS CONTRIBUEM HISTÓRICA E HEROICAMENTE COM O USO ADEQUADO DOS RECURSOS DAS FLORESTAS E DOS RIOS E, CONSEQUENTEMENTE, COM A PRESERVAÇÃO DOS DIVERSOS ECOSSISTEMAS AMAZÔNICOS. MUITOS PERDERAM A VIDA POR SE OPOREM À DEVASTAÇÃO DA FLORESTA PARA A IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E MADEIREIRAS PREDATÓRIAS. O SERINGUEIRO CHICO MENDES E A ATIVISTA RELIGIOSA DOROTHY STANG SÃO OS GRANDES SÍMBOLOS DESSE TIPO DE LUTA.

QUE FIQUE BEM CLARO: NÃO QUERO QUE AMAZÔNIA SE TRANSFORME NUMA RESERVA INTOCÁVEL. ALMEJO, SIM, QUE ESSA REGIÃO SEJA PRESERVADA DE MANEIRA SUSTENTÁVEL, COM APOIO DA CIÊNCIA E DA EXPERIÊNCIA DAS POPULAÇÕES QUE A HABITAM HÁ SÉCULOS. A BOA CIÊNCIA, A BOA PESQUISA E A POLÍTICA PÚBLICA RESPONSÁVEL DEVEM LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O SABER DOS POVOS TRADICIONAIS AMAZÔNICOS. É DOS SERINGUEIROS DO ACRE, POR EXEMPLO, O MODELO EXITOSO DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS. PRECISAMOS APRIMORAR E DISSEMINAR FORMAS DE DESENVOLVIMENTO QUE MANTENHAM A FLORESTA EM PÉ.

SEI QUE O GOVERNO DA PRESIDENTA DILMA ESTÁ ATENTO A ESSAS QUESTÕES. NO ÚLTIMO DIA 24 TIVE A HONRA DE ACOMPANHAR O MINISTRO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NOSSO COMPANHEIRO ALOÍSIO MERCADANTE, EM VISITA A INSTITUIÇÕES DO GOVERNO FEDERAL, EM MANAUS. OUVI DELE O COMPROMISSO DO GOVERNO FEDERAL COM A SUSTENTABILIDADE SOCIAL, ECONÔMICA E AMBIENTAL DA REGIÃO. UM DOS SEUS ACERTOS COM O POVO DO AMAZONAS É COLOCAR EM FUNCIONAMENTO PLENO O CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA (CBA), UM COMPLEXO DE LABORATÓRIOS VOLTADOS PARA PESQUISAS DE APOIO À FUTURA BIOINDUSTRIAL DO AMAZONAS.

O MINISTRO MERCADANTE DEIXOU CLARO, EM GESTO E ATITUDE, QUE O NOSSO GOVERNO PRETENDE INAUGURAR UMA NOVA FASE NA HISTÓRIA DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA AMAZÔNIA. A BIOINDUSTRIA BASEADA EM MATÉRIA PRIMA REGIONAL É UMA DAS VIAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO, PORQUE SERÁ EFICAZ NO APROVEITAMENTO DA SUA BIODIVERSIDADE. DEZENAS DE PLANTAS E FRUTOS AMAZÔNICOS SÃO HOJE USADOS NA PRODUÇÃO DE FARMÁCOS, DE COSMÉTICOS E DE PRODUTOS DE LIMPEZA. UM NÚMERO AINDA INCALCULÁVEL DE PLANTAS, ANIMAIS E MINERAIS AGUARDAM POR INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA.

SENHORAS SENADORAS,

SENHORES SENADORES,

FIZ UMA ABORDAGEM PANORÂMICA DAS MINHAS PREOCUPAÇÕES SOBRE AS TRAGÉDIAS CAUSADAS, POSSÍVELMENTE, PELAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM RAZÃO DO AQUECIMENTO GLOBAL. MINHA INTENÇÃO É, ACIMA DE TUDO, REVERBERAR QUE OS ECOSSISTEMAS TERRESTRES ESTÃO INTERLIGADOS E QUE SÃO SENSÍVEIS ÀS ATIVIDADES HUMANAS DE GRANDE IMPACTO. UM DESLIZAMENETO DE TERRAS NO RIO DE JANEIRO, EM SÃO PAULO OU EM SANTA CATARINA PODE, EM ALGUM MOMENTO, ESTAR VINCULADO A DESEQUILÍBRIOS ECOLÓGICOS DECORRENTES DE DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA. E HAVEREMOS DE CONSIDERAR AINDA QUE AMAZÔNIA SEJA PARTE DE UMA REGIÃO COMPOSTA POR OITO PAÍSES, COM OS QUAIS PRECISAMOS ESTAR MUITO BEM RELACIONADOS NO MONITORAMENTO E PREVENÇÃO DE DESASTRES ECOLÓGICOS. POR ISSO, TEMOS QUE NOS ARTICULAR INTERNA E EXTERNAMENTE PARA CONHECERMOS CADA VEZ MAIS ESSA REDE DE ECOSSISTEMAS QUE DETERMINA AS CONDIÇÕES ECOLÓGICAS DO MUNDO E DO NOSSO PAÍS.

ESSES CONHECIMENTOS SERÃO ALCANÇADOS, COMO DISSE ANTERIOMENTE, COM PLANEJAMENTO ARTICULADO ENTRE GOVERNO, INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E SOCIEDADE, E, SOBRETUDO, COM POLÍTICAS PÚBLICAS COMPROMETIDAS COM A MELHORIA DA

QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES POBRES. QUALIDADE DE VIDA QUE, EM MINHA OPINIÃO, É IGUAL À MORADIA DECENTE E SEGURA, MEIO AMBIENTE PROTEGIDO E SAUDÁVEL, SEGURANÇA, SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA TODOS.

ERA O QUE EU TINHA A DIZER.

MUITO OBRIGADO.

JOAO PEDRO

SENADOR DO PT

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – V. Exª será atendido na forma do Regimento com a garantia de, se necessário for – nós que já tivemos que desbravar uma boa parte da região Nordeste e que, depois, corremos para o Norte em busca da água, chegando até o Acre, onde tivemos que nos reunir para defender aquele pedaço de chão, porque transformou-se em território brasileiro por decisão dos que ali habitavam, que decidiram ser Brasil –, estarmos às ordens da Amazônia nesta grande trajetória de luta que V. Exª tão bem defende aqui no Congresso Nacional e no Senado Federal, especialmente.

Com a palavra,o Senador Gilvam Borges, do Estado do

Amapá.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero saudar todos aqueles que chegam a esta Casa trazendo as suas experiências de vida e de contribuição a este País. Sem dúvida, homens e mulheres, já com a idade estabelecida pela Constituição, irão trazer uma contribuição muito importante para esta Casa.

Quero lhes dar as boas-vindas e também aos colegas que voltaram para as suas atividades e que deixaram as suas impressões e as suas inteligências com as palavras que ecoaram País afora pelos veículos de comunicação.

Mas, hoje, Sr. Presidente, venho a esta tribuna para dizer ao País e ao povo do meu Estado que não sou apenas correligionário e amigo, sou, confessadamente, um dos maiores admiradores do Presidente José Sarney. Aliás, o Amapá e os amapaenses se orgulham do Senador José Sarney.

Personagem e testemunha privilegiada da história recente do Brasil, José Sarney é o mais experiente Parlamentar da República, com 56 anos de mandatos, dos quais cinco nesta Casa, onde está há 35 anos, legitimado pelo voto da maioria dos amapaenses.

Com a expressiva vitória do dia 1º de fevereiro, Sarney também se elegeu recordista de mandatos na Presidência do Senado. Pela quarta vez, presidirá esta Casa. Há dois anos, quando disputou o cargo contra o PT, Sarney reagiu especialmente à crítica de que estava muito idoso para conduzir o Senado:

Não me chamem de um homem retrógrado como se fosse um velho que chega aqui sem querer renovar o Senado. Não me chamem de um velho que não tem gosto pela inovação.

Advertiu Sarney.

E tinha razões de sobra para fazê-lo. Afinal, nascido em 1930, Sarney foi um dos primeiros integrantes do Parlamento a perceber a mudança de paradigmas impactantes para a atividade política e a investir na revolução digital. Foi dele a iniciativa que resultou na criação do Prodasen, com a informatização de gabinetes e do plenário e com a criação do sistema de comunicação do Senado, Agência, Rádio, Jornal e TV Senado.

Para os que gostam de números, vale registrar que, somente no ano passado, a Agência Senado teve 20 milhões de acessos. Produz cerca de mil reportagens por mês, uma média de 50 por dia, chegando a 80 nos dias de pico. São 23 mil fotos por mês. Mais de 1.500 matérias republicadas Brasil afora. Matérias substantivas, enxutas, cirúrgicas, produzidas por profissionais obcecados por isenção e competência.

Nenhuma redação de jornal, hoje, no Brasil, prescinde das informações disponibilizadas pelos órgãos de comunicação desta augusta Casa.

Presidente do Senado, 15 anos atrás, José Sarney possibilitou que o Senado Federal fosse pioneiro no modelo, designação e estrutura das relações públicas e da comunicação institucional no Brasil.

E Sarney continua empenhado em dar visibilidade e transparência aos trabalhos desta Casa. Foi também o Presidente José Sarney que avalizou a instalação do Programa Siga Brasil, que permite ao cidadão comum acompanhar a execução do Orçamento Federal.

Foi também José Sarney que avalizou a criação do LexML, a Rede de Informação Legislativa e Jurídica, que possibilitou novo paradigma de consulta às leis e à jurisprudência.

Também é José Sarney quem vai dar a largada para que este Senado se incorpore às redes sociais, como **YouTube, Twitter** e outros instrumentos mais.

O objetivo de todas essas iniciativas é aproximar esta Casa do povo. Informação de qualidade é a senha para melhorar a qualidade de controle e de fiscalização da Administração Pública e da atividade política. Acesso à informação, afinal, é prerrogativa da democracia.

Sei que, para os ouvintes e telespectadores que me ouvem e me veem agora, o trabalho legislativo parece demasiado lento – e pode até parecer que aqui pouco se trabalha. Mas, na verdade, o rito processual exige tempo. Ainda assim, conforme a Secretaria da Mesa, em 2009 esta Casa apreciou 1.873 matérias, das quais 1.675 foram aprovadas. Em 2010, o Senado examinou 1.415 propostas, aprovando 1.215 delas. As sessões conjuntas do Congresso Nacional resultaram na apreciação de 162 matérias e de 1.112 vetos presidenciais.

Pois bem, Srªs e Srs. Senadores, não bastasse ser o Parlamentar mais experiente, o Presidente Sarney é homem de diálogo e conciliação e, também por isso, é o interlocutor perfeito junto aos demais Poderes. José Sarney não transige quanto à independência do Legislativo, principalmente do Senado, que não pode – nem deve – ser submisso a nenhum Poder, nem tampouco ficar afastado do espaço comum do interesse nacional.

Sarney escuta, sabe ponderar, releva, tem a experiência de mais de meio século de vida pública, mas não abre mão de suas convicções nem de seus princípios democráticos, que não se resumem a palavras, mas a ações, quando, por exemplo, presidiu o governo da Nova República e notabilizou-se pela forma com que conduziu o processo de redemocratização do País.

Sarney convocou a Constituinte, afirmou a independência dos Três Poderes, concluiu a anistia, presidiu quatro eleições, legalizou partidos até então clandestinos, como o Partido Comunista Brasileiro, que tem a honra de ter V. Exª, Senador Inácio Arruda – que ora preside esta sessão – em seus quadros. Acabou com a censura prévia, criou o Ministério da Cultura, instalou a primeira Delegacia da Mulher.

Esse é o Presidente Sarney, o magistrado que, usando do poder da cátedra de Presidente da República, fez questão de dela retirar qualquer resquício do autoritarismo que o precedeu e imprimir-lhe o caráter de autoridade.

Na Presidência da República, José Sarney exerceu a firmeza de quem tinha a consciência de que estava investido da mais alta responsabilidade na condução dos destinos do Brasil...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Peço a V. Exª só mais trinta minutos.

...e a ela não se furtava; transmitiu à sociedade sólida convicção democrática, dando à Assembleia Nacional Constituinte todas as condições de funcionamento, mesmo no clima de alta instabilidade econômica em que vivíamos.

Hoje, Senador pelo Estado do Amapá, divido com José Sarney a honra de representar nosso Estado nesta Alta Casa.

Nascido e formado politicamente no Maranhão, Estado que nunca abandonou, o Presidente Sarney adotou o Amapá como sua base política após concluir seu mandato presidencial, o que trouxe para nosso Estado a projeção nacional que só seu nome seria capaz de trazer.

Por meio de seu trabalho, nosso querido Estado do Amapá obteve várias e importantes vitórias, como a criação da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, o que possibilitou a instalação da Suframa, que efetua investimentos na infraestrutura do nosso querido Estado do Amapá.

São obras impactantes como a Ponte Binacional, ligando o Amapá à França, através da Guiana Francesa, que retira o Estado do isolamento geográfico nacional e internacional e liga o Brasil à Europa.

Lá eu estava, Sr. Presidente, e, com os meus olhos e a minha presença física, estive ao lado do Presidente quando, com o Ministro Sarkozy e o Presidente Lula...

(Interrupção do som.)

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – ...concluíram essa etapa tão importante de uma obra tão decisiva para o nosso desenvolvimento.

A atuação do Senador José Sarney no e pelo Amapá está em iniciativas como a aprovação e instalação da Universidade Federal, lei criada pelo meu irmão e implantada pelo Presidente; a alteração da frente da cidade, com a construção de uma bonita orla; a instalação da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana. E, em decorrência desse fato, como disse há pouco, possibilitou-se a instalação da Suframa, que, por sua vez, investiu em asfaltamento, construiu o Porto de Containers, os balneários do Curiaú, do Araxá, fez a revitalização da Fazendinha e levou energia para São Joaquim do Pacuí.

Resumindo, Srªs e Srs. Senadores,...

(Interrupção do som.)

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Reeleito Coordenador da Bancada Federal do Amapá em Brasília, afirmo que sou um amigo e companheiro de todas as horas do Presidente Sarney, na alegria e na tristeza, porque sei da sua importância, da sua personalidade e da sua contribuição para o País. E sei que, pelo Amapá, nós temos levado, por intermédio do Presidente desta Casa, a nossa contribuição ao resto de todo o País, a todo o Brasil, com a representação de um homem do garbo, da experiência, da altivez de José Sarney. Sou amigo agora, amanhã e depois, porque gratidão e amizade a poucos devemos e com poucos morreremos. E lá estaremos juntos, em qualquer situação...

(Interrupção do som.)

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – ...porque não há, Sr. Presidente, uma única obra ou um único projeto pensado para desenvolver o nosso Estado que não conte com o apoio e o trabalho de José Sarney.

Sua atuação pelo Amapá é real, concreta, alvissareira. As grandes obras implantadas naquele Estado correspondem aos objetivos do PMDB, que são desenvolvimento e investimento em infraestrutura, e estão alinhadas com a viabilização do crescimento socioeconômico do nosso Estado e do País.

É inegável, Srªs e Srs. Senadores, o trânsito político do Senador José Sarney em Brasília e no mundo. A vitória que o levou ao quarto mandato como Presidente desta Casa fala por si.

(Interrupção do som.)

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sarney está autorizado a trabalhar pelas reformas política e tributária de que tanto precisa o Brasil. Assim, com a palavra da Presidenta Dilma, aliada ao Congresso Nacional, José Sarney e todos os Líderes que compõem estas duas Casas estarão unidos para fazerem as grandes reformas urgentes neste País.

Parabéns, Presidente José Sarney. Na literatura, V. Exª é criador de obras ficcionais. Na história política brasileira, V. Exª, mais uma vez, é içado à condição de protagonista do livro da vida real.

Sr. Presidente, eu não poderia perder a oportunidade de fazer uma homenagem e dizer o quanto o Amapá se sente honrado pela recondução do Presidente José Sarney à frente das decisões legislativas do Congresso Nacional, integrado aos outros dois Poderes. É um orgulho e é uma honra.

Portanto, Sr. Presidente, talvez não tivesse a oportunidade de registrar a nossa gratidão, os nossos parabéns e o nosso desejo de ter sucesso e que S. Exª possa concluir com êxito essa obra tão importante que desenvolve pelo País.

Para fechar, Sr. Presidente – e o discurso já foi – quero mandar um dinheiro lá para Macapá.

Dinheiro na conta! Ordem Bancária nº 2010OB. Emitente: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Valor: R$ 268.521,00. Já há dinheiro na conta, Sr. Presidente, lá com o Prefeito Luiz Beirão, em Vitória do Jarí.

Para Macapá, lá vai mais dinheiro na conta: R$ 598.551,00. Conta nº 67881, Banco do Brasil, agência nº 3575.

As palavras convencem, mas os exemplos arrastam.

Mazagão, Prefeito Marmitão. Peço só mais dois minutos, Sr. Presidente, porque já estou fechando. Marmitão, R$211.637,00 no Banco do Brasil, agência 3346, conta 309354, depositado na conta para a Prefeitura de Mazagão, repasse para atender as ações do plano de trabalho.

Município do Porto Grande, Bessa, lá vai: R$158.540,00 para manutenção de trecho rodoviário na BR-210 e 156.

Prefeitura de Porto Grande, novamente, R$300 mil para revitalização do balneário do centro da cidade, agência 3990, conta 129151.

Como tem muito dinheiro, vou deixar o resto para amanhã, considerando que há outros companheiros para falar.

Mas, Sr. Presidente, como dizem, gratidão e amizade são para poucos. É um fardo pesado para carregar e, na primeira esquina, vem o esquecimento e a covardia, que fazem com que o peso se torne leve. Eu quero dizer que este Senador não tem só uma gratidão de dever, de amizade, de comprometimento, mas de admiração de dizer que o Amapá se sente muito feliz com a recondução do Presidente ao Congresso Nacional.

Portanto, Presidente Sarney, vida longa, parabéns pela força! Parabéns aos companheiros do PMDB e dos partidos aliados, que lhe deram esta nova missão. E a Presidente Dilma pode contar conosco na trincheira para poder ajudar este País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Agradeço a V. Exª e dou, mais uma vez, os parabéns a todos os macapaenses pelo aniversário de sua bela cidade, capital do Estado do Amapá.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Sobre a mesa, mensagem da Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 37, DE 2011
(nº 15/2011, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Informo a Vossas Excelências que me ausentarei do País, no dia 31 de janeiro de 2011, em viagem oficial à Argentina.

Brasília, 28 de janeiro de 2011.

Aviso nº 13 - C. Civil.

Em 28 de janeiro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Viagem presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República comunica que se ausentará do País, no dia 31 de janeiro de 2011, em viagem oficial à Argentina.

Atenciosamente,

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Publicado no DSF 04/02/2011

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Sobre a mesa ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº 006/2011-GSMS

Brasília, 10 de janeiro de 2011

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, informo a V. Exª que não mais participarei da 2ª Reunião Preparatória para o Fórum Mundial das Águas, a realizar-se em Paris, nos dias 17e 18 de janeiro do corrente ano, objeto do Requerimento nº 981, de 2010, aprovado em plenário no último dia 15 de dezembro.

Desta forma, fica a Casa dispensada das providências relacionadas à emissão os bilhetes aéreos, seguro-viagem e pagamento de diárias. – Senadora **Marisa Serrano**.

Of. GSAM nº 231/10

Brasília, 30 de dezembro de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que infelizmente fiquei impossibilitado de participar da XXVII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, que seria realizada no dia 13 de dezembro do corrente ano, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, em virtude de estar adoentado, tendo inclusive entrado com requerimento de licença-saúde.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Aloizio Mercadante**.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – A Presidência comunica que o Senhor Presidente da República adotou, em 28 de dezembro de 2010 e publicou, no mesmo dia, mês e ano, a **Medida Provisória nº 515, de 2010**, que *"Abre crédito extraordinário em favor da Justiça do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 26.673.264.196,00 (vinte e seis bilhões, seiscentos e setenta e três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais), para os fins que especifica".*

A matéria foi encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

Ficou estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

MPV 515

Publicação no **DO**	28-12-2010 (Ed. Extra)
Emendas	Até 7-2-2011
Prazo na Comissão	2-2-2011 a 15-2-2011 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-2-2011
Prazo na CD	16-2-2011 a 1º-3-2011 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-3-2011
Prazo no SF	2-3-2011 a 15-3-2011 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2011
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2011 a 18-3-2011 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2011 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2011 (60 dias)

A matéria foi publicada em avulsos.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – O Senhor Presidente da República adotou, em 30 de dezembro de 2010, e publicou no dia 31 de dezembro do mesmo ano, a **Medida Provisória nº 516, de 2010**, que *"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de1º de janeiro de 2011."*

Nos termos dos §§ 2º, 3º e 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Renan Calheiros	.
	.
PT	
Humberto Costa	

PSDB

Alvaro Dias

PTB

Gim Argello

DEM

PR

Magno Malta

PP

Francisco Dornelles

PDT

Acir Gurgacz

***PSB**

Antonio Carlos Valadares

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

DEPUTADOS

Titulares **Suplentes**

Bloco (PT/PMDB/PP/PDT/PSC/PMN)

Bloco (PSB/PTB/PCdoB)

Bloco (PR/PRB/PTdoB/PRTB/PRP/PHS/PTC/PSL)

Lincoln Portela

PSDB

Duarte Nogueira

DEM

Antônio Carlos Magalhães Neto

Bloco (PV/PPS)*

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no **DO**: 31-12-2010
– Designação Prevista da Comissão: 2-2-2011(SF)
– Instalação Prevista da Comissão: 3-2-2011
– Emendas: até 7-2-2011 (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: 2-2-2011 a 15-2-2011 (14º dia)
– Remessa do processo à CD: 15-2-2011
– Prazo na CD: de 16-2-2011 a 1-3-2011 (15º ao 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 1-3-2011
– Prazo no SF: de 2-3-2011 a 15-3-2011 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 15-3-2011
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2011 a 18-3-2011 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2011 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 2-4-2011

A matéria será publicada em avulsos.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – O Senhor Presidente da República adotou, em 30 de dezembro de 2010, e publicou no dia 31 de dezembro do mesmo ano, a **Medida Provisória nº 517, de 2010**, que *"Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares – RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências."*

Nos termos dos §§ 2º, 3º e 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares **Suplentes**

PMDB

Renan Calheiros

PT

Humberto Costa

PSDB

Alvaro Dias

PTB

Gim Argello

DEM

PR

Magno Malta

PP

Francisco Dornelles

PDT

Acir Gurgacz

***PCdoB**

Inácio Arruda

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

DEPUTADOS

Titulares **Suplentes**

Bloco (PT/PMDB/PP/PDT/PSC/PMN)

Bloco (PSB/PTB/PCdoB)

Bloco (PR/PRB/PTdoB/PRTB/PRP/PHS/PTC/PSL)

Lincoln Portela

PSDB

Duarte Nogueira

DEM

Antônio Carlos Magalhães Neto

Bloco (PV/PPS)*

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no **DO**: 31-12-2010
– Designação Prevista da Comissão: 2-2-2011(SF)
– Instalação Prevista da Comissão: 3-2-2011
– Emendas: até 7-2-2011 (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: 2-2-2011 a 15-2-2011 (14º dia)
– Remessa do processo à CD: 15-2-2011
– Prazo na CD: de 16-2-2011 a 1-3-2011 (15º ao 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 1-3-2011
– Prazo no SF: de 2-3-2011 a 15-3-2011 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 15-3-2011
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2011 a 18-3-2011 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2011 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 2-4-2011

A matéria será publicada em avulsos.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – O Senhor Presidente da República adotou, em 30 de dezembro de 2010, e publicou no dia 31 de dezembro do mesmo ano, a **Medida Provisória nº 518, de 2010**, que *"Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito."*

Nos termos dos §§ 2º, 3º e 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares **Suplentes**

PMDB

Renan Calheiros .

PT

Humberto Costa

PSDB

Alvaro Dias

PTB

Gim Argello

DEM

PR

Magno Malta

PP

Francisco Dornelles

PDT

Acir Gurgacz

***PSOL**

Marinor Brito

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

DEPUTADOS

Titulares **Suplentes**

Bloco (PT/PMDB/PP/PDT/PSC/PMN)

Bloco (PSB/PTB/PCdoB)

Bloco (PR/PRB/PTdoB/PRTB/PRP/PHS/PTC/PSL)

Lincoln Portela

PSDB

Duarte Nogueira

DEM

Antônio Carlos Magalhães Neto

Bloco (PV/PPS) *

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no **DO**: 31-12-2010
– Designação Prevista da Comissão: 2-2-2011(SF)
– Instalação Prevista da Comissão: 3-2-2011
– Emendas: até 7-2-2011 (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: 2-2-2011 a 15-2-2011 (14º dia)
– Remessa do processo à CD: 15-2-2011
– Prazo na CD: de 16-2-2011 a 1-3-2011 (15º ao 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 1-3-2011
– Prazo no SF: de 2-3-2011 a 15-3-2011 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 15-3-2011
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2011 a 18-3-2011 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2011 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 2-4-2011

A matéria será publicada em avulsos.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – O Senhor Presidente da República adotou, em 30 de dezembro de 2010, e publicou no dia 31 de dezembro do mesmo ano, a **Medida Provisória nº 519, de 2010**, que *"Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional."*

Nos termos dos §§ 2º, 3º e 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares **Suplentes**

PMDB

Renan Calheiros

PT

Humberto Costa

PSDB

Alvaro Dias

PTB

Gim Argello

DEM

PR

Magno Malta

PP

Francisco Dornelles

PDT

Acir Gurgacz

***PMN**

Sergio Petecão

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Deputados

Titulares **Suplentes**

Bloco (PT/PMDB/PP/PDT/PSC/PMN)

Bloco (PSB/PTB/PCdoB)

Bloco (PR/PRB/PTdoB/PRTB/PRP/PHS/PTC/PSL)

Lincoln Portela

PSDB

Duarte Nogueira

DEM

Antônio Carlos Magalhães Neto

Bloco (PV/PPS)

*

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no **DO**: 31-12-2010

– Designação Prevista da Comissão: 2-2-2011(SF)
– Instalação Prevista da Comissão: 3-2-2011
– Emendas: até 7-2-2011 (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: 2-2-2011 a 15-2-2011 (14º dia)
– Remessa do processo à CD: 15-2-2011
– Prazo na CD: de 16-2-2011 a 1-3-2011 (15º ao 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 1-3-2011
– Prazo no SF: de 2-3-2011 a 15-3-2011 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 15-3-2011
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2011 a 18-3-2011 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2011 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 2-4-2011

A matéria será publicada em avulsos.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – O Senhor Presidente da República adotou, em 31 de dezembro de 2010, e publicou no dia 31 de dezembro do mesmo ano, a Medida Provisória **nº 520**, de 2010, que *"Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSERH e dá outras providências."*

Nos termos dos §§ 2º, 3º e 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares **Suplentes**

PMDB

Renan Calheiros .

PT

Humberto Costa

PSDB

Alvaro Dias

PTB

Gim Argello

DEM

PR

Magno Malta

PP

Francisco Dornelles

PDT

Acir Gurgacz

***PPS**

Itamar Franco

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

DEPUTADOS

Titulares **Suplentes**

Bloco (PT/PMDB/PP/PDT/PSC/PMN)

Bloco (PSB/PTB/PCdoB)

Bloco (PR/PRB/PTdoB/PRTB/PRP/PHS/PTC/PSL)

Lincoln Portela

PSDB

Duarte Nogueira

DEM

Antônio Carlos Magalhães Neto

Bloco (PV/PPS)

*

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:
– Publicação no **DO**: 31-12-2010
– Designação Prevista da Comissão: 2-2-2011(SF)
– Instalação Prevista da Comissão: 3-2-2011
– Emendas: até 7-2-2011 (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: 2-2-2011 a 15-2-2011 (14º dia)
– Remessa do processo à CD: 15-2-2011
– Prazo na CD: de 16-2-2011 a 1-3-2011 (15º ao 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 1-3-2011
– Prazo no SF: de 2-3-2011 a 15-3-2011 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 15-3-2011
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2011 a 18-3-2011 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2011 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 2-4-2011

A matéria será publicada em avulsos.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – O Senhor Presidente da República adotou, em 31 de dezembro de 2010, e publicou no dia 31 de dezembro do mesmo ano, a **Medida Provisória nº 521, de 2010**, que *"Altera a Lei no 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União."*

Nos termos dos §§ 2º, 3º e 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Renan Calheiros	
PT	
Humberto Costa	
PSDB	
Alvaro Dias	
PTB	
Gim Argello	
DEM	
PR	
Magno Malta	
PP	
Francisco Dornelles	
PDT	
Acir Gurgacz	
***PRB**	
Marcello Crivella	1.

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PT/PMDB/PP/PDT/PSC/PMN)	
Bloco (PSB/PTB/PCdoB)	
Bloco (PR/PRB/PTdoB/PRTB/PRP/PHS/PTC/PSL)	
Lincoln Portela	
PSDB	
Duarte Nogueira	
DEM	
Antônio Carlos Magalhães Neto	
Bloco (PV/PPS)	

*

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no **DO**: 31-12-2010
– Designação Prevista da Comissão: 2-2-2011(SF)
– Instalação Prevista da Comissão: 3-2-2011
– Emendas: até 7-2-2011 (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: 2-2-2011 a 15-2-2011 (14º dia)
– Remessa do processo à CD: 15-2-2011
– Prazo na CD: de 16-2-2011 a 1-3-2011 (15º ao 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 1-3-2011
– Prazo no SF: de 2-3-2011 a 15-3-2011 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 15-3-2011
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2011 a 18-3-2011 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2011 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 2-4-2011

A matéria será publicada em avulsos.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – A Presidência comunica que a Senhora Presidente da República adotou, em 12 de janeiro de 2011 e publicou, em 13 de janeiro do mesmo ano, a **Medida Provisória nº 522, de 2011**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R$ 780.000.000,00 (se-*

tecentos e oitenta milhões de reais), para os fins que especifica".

A matéria foi encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

Ficou estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

MPV 522

Publicação no **DO**	13-1-2011
Emendas	até 7-2-2011
Prazo na Comissão	2-2-2011 a 15-2-2011 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-2-2011
Prazo na CD	16-2-2011 a 1º-3-2011 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-3-2011
Prazo no SF	2-3-2011 a 15-3-2011 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2011
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2011 a 18-3-2011 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2011 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2011 (60 dias)

A matéria foi publicada em avulsos.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – A Senhora Presidente da República adotou, em 20 de janeiro de 2011, e publicou no dia 21 de janeiro do mesmo ano, a **Medida Provisória nº 523, de 2011**, que *"Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em operações de financiamento destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em Municípios do Estado do Rio de Janeiro".*

Nos termos dos §§ 2º, 3º e 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Renan Calheiros	
PT	
Humberto Costa	
PSDB	
Álvaro Dias	
PTB	
Gim Argello	
DEM	
PR	
Magno Malta	
PP	
Francisco Dornelles	
PDT	
Acir Gurgacz	
***PSC**	
Eduardo Amorim	

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PT/PMDB/PP/PDT/PSC/PMN)	
Bloco (PSB/PTB/PCdoB)	
Bloco (PR/PRB/PTdoB/PRTB/PRP/PHS/PTC/PSL)	
Lincoln Portela	
PSDB	
Duarte Nogueira	
DEM	
Antônio Carlos Magalhães Neto	
Bloco (PV/PPS) *	

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no **DO**: 21-1-2011
– Designação Prevista da Comissão: 2-2-2011(SF)
– Instalação Prevista da Comissão: 3-2-2011
– Emendas: até 7-2-2011 (6 dias após a publicação)

– Prazo na Comissão: 2-2-2011 a 15-2-2011 (14º dia)
– Remessa do processo à CD: 15-2-2011
– Prazo na CD: de 16-2-2011 a 1°-3-2011 (15º ao 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 1°-3-2011
– Prazo no SF: de 2-3-2011 a 15-3-2011 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 15-3-2011
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2011 a 18-3-2011 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2011 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 2-4-2011

A matéria será publicada em avulsos.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – A Senhora Presidente da República adotou, em 28 de janeiro de 2011, e publicou no dia 31 de janeiro do mesmo ano, a **Medida Provisória nº 524, de 2011**, que *"Altera a Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, para autorizar a prorrogação de contratos por tempo determinado firmados com fundamento na alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993"*.

Nos termos dos §§ 2º, 3º e 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Renan Calheiros	
PT	
Humberto Costa	
PSDB	
Álvaro Dias	
PTB	
Gim Argello	
DEM	
PR	
Magno Malta	
PP	
Francisco Dornelles	
PDT	
Acir Gurgacz	
***PV**	
Paulo Davim	

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PT/PMDB/PP/PDT/PSC/PMN)	
Bloco (PSB/PTB/PCdoB)	
Bloco (PR/PRB/PTdoB/PRTB/PRP/PHS/PTC/PSL)	
Lincoln Portela	
PSDB	
Duarte Nogueira	
DEM	
Antônio Carlos Magalhães Neto	
Bloco (PV/PPS)	*

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no **DO**: 31-1-2011
– Designação Prevista da Comissão: 2-2-2011(SF)
– Instalação Prevista da Comissão: 3-2-2011
– Emendas: até 7-2-2011 (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: 2-2-2011 a 15-2-2011 (14º dia)
– Remessa do processo à CD: 15-2-2011
– Prazo na CD: de 16-2-2011 a 1°-3-2011 (15º ao 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 1°-3-2011
– Prazo no SF: de 2-3-2011 a 15-3-2011 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 15-3-2011
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2011 a 18-3-2011 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2011 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 2-4-2011

A matéria será publicada em avulsos.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão, não sem antes convocar sessão ordinária para sexta-feira, 4 de fevereiro de 2011, às 9 horas.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 14 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 003 , de 2011.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL , no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar **JAQUELINE LIRA BARBOSA**, matrícula nº 164644, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, símbolo AP-02, do Gabinete da Presidência do Senado Federal.

Senado Federal, 01 de fevereiro de 2011.

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 004 , de 2011.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL , no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear **FRANCISCA ANTONIA SOUZA DA SILVA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, símbolo AP-02, do Gabinete da Presidência do Senado Federal.

Senado Federal, 01 de fevereiro de 2011.

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

PORTARIA DO PRESIDENTE
N.º 007 , DE 2011

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, atendendo ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e tendo em vista o constante no Processo nº **001557/11-4,**

RESOLVE autorizar, até 31 de março de 2011, a cessão da servidora desta Casa Legislativa **ILANA TROMBKA,** matrícula n.º **54115,** ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Especialidade Comunicação Social, ao Ministério da Integração Nacional, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Assessoria Parlamentar, código DAS 101.4, com ônus para o órgão de origem.

Senado Federal, em 01 de fevereiro de 2011.

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

PORTARIA DO PRESIDENTE
N.º 009 , DE 2011

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, atendendo ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e tendo em vista o constante no Processo nº **000776/11-4,**

RESOLVE autorizar, até 31 de março de 2011, a cessão do servidor desta Casa Legislativa **EDUARDO AUGUSTO LOPES,** matrícula n.º **29492,** ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Orçamento Público, ao Governo do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Adjunto do Trabalho, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal ao Senado Federal.

Senado Federal, em 01 de fevereiro de 2011.

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney
02/02/2011
quarta-feira

16:00 **Sessão Solene destinada a inaugurar a 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura**
Plenário da Câmara dos Deputados

19:00 **3ª reunião preparatória para a 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura**
Plenário do Senado Federal

03/02/2011
quinta-feira

14:30 **3ª reunião preparatória para a 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura**
Plenário do Senado Federal

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Brasília, 1° de fevereiro de 2011

À Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal

Solicito a publicação da Convocação da Reunião Plenária do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, em anexo, no Diário do Senado Federal.

Cordialmente.

Deputado Átila Lins
Primeiro Vice-Presidente

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores membros filiados ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar para uma reunião a realizar-se na terça-feira, dia 08 de fevereiro, das 09hs30 às 11hs30, no gabinete do Senador Ciro Nogueira, Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 01, a fim eleger a **Comissão Deliberativa** para o período de 2011 a 2014 e a **Comissão Diretora** para o biênio de 2011-2012.

Brasília, 1º de fevereiro de 2011

Deputado Átila Lins
Primeiro Vice-Presidente

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
PDT - João Durval*
PSB - Lídice da Mata**
PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
PP - Francisco Dornelles*
PT - Lindbergh Farias**
PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão
PTB - Epitácio Cafeteira*
PMDB - Edison Lobão**
PMDB - João Alberto Souza**

Pará
PSDB - Mário Couto*
PSDB - Flexa Ribeiro**
PSOL - Marinor Brito**

Pernambuco
PMDB - Jarbas Vasconcelos*
PTB - Armando Monteiro**
PT - Humberto Costa**

São Paulo
PT - Eduardo Suplicy*
PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
PR - Clésio Andrade* (S)
PSDB - Aécio Neves**
PPS - Itamar Franco**

Goiás
PSDB - Cyro Miranda* (S)
DEM - Demóstenes Torres**
PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso
DEM - Jayme Campos*
PR - Blairo Maggi**
PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
PMDB - Pedro Simon*
PP - Ana Amelia**
PT - Paulo Paim**

Ceará
PC DO B - Inácio Arruda*
PMDB - Eunício Oliveira**
PT - José Pimentel**

Paraíba
PSDB - Cícero Lucena*
PMDB - Vital do Rego**
PMDB - Wilson Santiago**

Espírito Santo
PT - Ana Rita* (S)
PR - Magno Malta**
PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
PTB - João Vicente Claudino*
PP - Ciro Nogueira**
PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
PMDB - Garibaldi Alves* (S)
PMDB - Garibaldi Alves Filho**
DEM - José Agripino**

Santa Catarina
PMDB - Casildo Maldaner* (S)
PMDB - Luiz Henrique**
PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
PTB - Fernando Collor*
PP - Benedito de Lira**
PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
DEM - Maria do Carmo Alves*
PSB - Antonio Carlos Valadares**
PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
PT - João Pedro* (S)
PMDB - Eduardo Braga**
PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
PSDB - Alvaro Dias*
PT - Gleisi Hoffmann**
PMDB - Roberto Requião**

Acre
PT - Anibal Diniz* (S)
PT - Jorge Viana**
PMN - Sergio Petecão**

Mato Grosso do Sul
PSDB - Marisa Serrano*
PT - Delcídio do Amaral**
PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
PTB - Gim Argello* (S)
PDT - Cristovam Buarque**
PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
PDT - Acir Gurgacz*
PP - Ivo Cassol**
PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
DEM - Kátia Abreu*
PR - João Ribeiro**
PR - Vicentinho Alves**

Amapá
PMDB - José Sarney*
PMDB - Gilvam Borges**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
PTB - Mozarildo Cavalcanti*
PT - Angela Portela**
PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: VAGO

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) FÓRUM SOCIAL MUNDIAL

Finalidade: Representar o Senado Federal no Fórum Social Mundial (FSM) - 2011, entre os dias 06 e 11 de fevereiro de 2011, na cidade de Dakar, no Senegal.

(Requerimento nº 963, de 2010, do Senador Inácio Arruda, aprovado em 15.12.2010)

Número de membros: 5

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Sociais 12, de 2005)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Sociais 9, de 2005)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Sociais 11, de 2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 28/10/2009

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3498
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, doSenador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-3498
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-3498
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-3498
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Instalação: 27/10/2009

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 01/02/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES

Atualização: 01/02/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Atualização: 01/02/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PTB
DEM
PR
PP
PDT
PSB
PC DO B
PSOL
PRB
PSC
PPS
PMN

Atualização: 01/02/2011

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PTB
DEM
PR
PP
PDT
PSB
PC DO B
PSOL
PRB
PSC
PPS
PMN

Atualização: 01/02/2011

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PTB
DEM
PR
PP
PDT
PSB
PC DO B
PSOL
PRB
PSC
PPS
PMN

Atualização: 01/02/2011

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB-ES)	**1 ª VICE-PRESIDENTE** Marta Suplicy (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP-PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Wilson Santiago (PMDB-PB)
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB-TO)	**1º SECRETÁRIO** Cícero Lucena (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM-SP)	**2º SECRETÁRIO** João Ribeiro (PR-TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**3º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB-MG)	**4º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP-PI)
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DA MAIORIA**
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

(Atualizada em 01.02.2011)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação:

Presidente:

Vice-Presidente:

Vice-Presidente:

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignacio Mendoza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar Rubén Martínez Huelmo (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: **Vice-Presidente:**

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DA MAIORIA**
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Constituição da República Federativa do Brasil



Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6 e demais emendas constitucionais.

Código Civil Brasileiro e Legislação Correlata

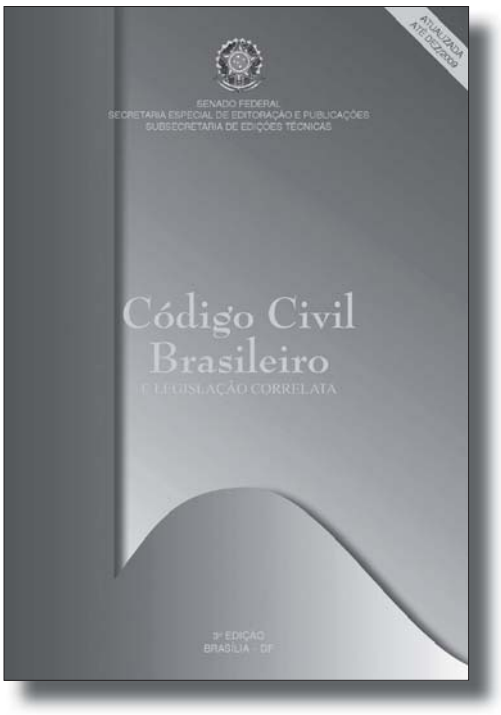

Texto da Lei nº 10.406/2002, sua respectiva Exposição de Motivos e farta legislação pertinente ao tema, comentários doutrinários e súmulas de jurisprudência.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria



Edição de hoje: 1176 páginas
OS: 10251/2011